













20

Feb  
26<sup>m</sup>

Seabra da Lybia











**DEDUCCÃO**  
**CHRONOLOGICA,**  
**E**  
**ANALYTICA.**







# DEDUCCÃO

## CHRONOLOGICA, E ANALYTICA.

PARTE PRIMEIRA,

NA QUAL

SE MANIFESTÃO PELA SUCCESSIVA SERIE DE CADA HUM dos Reynados da Monarquia Portugueza, que decorrerão desde o Governo do Senhor Rey D. João III. até o presente, os horrorosos estragos, que a *Companhia* denominada *de Jesus* fez em Portugal, e todos seus Dominios, por hum Plano, e Systema por Ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste Reyno, até que foi delle proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente Ley de 3. de Setembro de 1759.

DADA A' LUZ

PELO DOUTOR

JOZEPH DE SEABRA DA SYLVA

*Desembargador da Casa da Supplicação, e Procurador da COROA*

DE S. MAGESTADE,

PARA SERVIR DE INSTRUCCÃO, E FAZER PARTE DO RECURSO, que o mesmo Ministro interpoz, e se acha pendente na REAL PRESENÇA do dito SENHOR, sobre a indispensavel necessidade, que insta pela urgente Reparação de algumas das mais attendiveis entre as Ruinas, cuja existencia se acha deturpando a Authoridade Regia, e opprimindo o Publico Socego.



EM LISBOA

ANNO DE MDCCLXVII.

NA OFFICINA DE MIGUEL MANESCAL DA COSTA  
POR ORDEM DE SUA MAGESTADE.

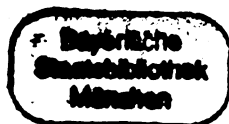
*Informar-se-ha , se se tratão alguns Feitos perante os Prelados , ou seus Vigarios , ou outros Juizes Ecclesiasticos , que sejão contra Nossos Direitos , e Jurisdicção , para os defender por Nossa parte , assim por Nossas Ordenações , e Artigos Acordados , e approvados pelos Reys , que ante Nós forão , como por Direito commum , e por qualquer modo Juridico.*

Assim he expressa Ley destes Reynos , estabelecida na Ordenação do Livro I. Titulo XII. , que contém o Regimento do Procurador da Coroa; impondo-lhe aquella obrigação no §. 5. e palavras delle assima copiadas.

---

*Elle (Rey Jaques I.) se obrigou a não dar protecção , nem entrada na sua Corte a algum dos Vassallos de ElRey de França , que houvesse dado a este Principe a menor razão de queixa : Elle pediu a mesma attenção da parte de ElRey de França ; principalmente a respeito de todos , e quaesquer JESUITAS , que se achassem disfarçados , ou fosse nos seus Estados , ou nos seus Navios : Elle louvou extremosamente Henrique IV. por haver lançado fóra do seu Reyno esta Ordem ; e disse , que de todo o seu coração lhe aconselhava , que não cabisse no erro de a tornar a admittir. Este Ponto he aquelle , sobre o qual Elle mais insistio.*

O grande Duque de Sully no Tomo V. das suas Memorias impressas em Londres no anno de 1763. pag. 17. com a seguinte , referindo a Audiencia de despedida , que lhe tinha dado ElRey Jaques I. depois de haver concluido com Elle a Alliança , que unio tão estreitamente aquelle Monarca com ElRey Henrique IV. de França.





# S U M M A R I O

Do que se trata  
N E S T A P R I M E I R A P A R T E .

I N T R O D U C C , ã O P R E V I A .

*Desde o §. 1. até o §. 9.* pag. (I.)

## D I V I S ã O I .

**E** *M que se contém o Compendio do estado , em que estavam em Portugal as virtudes , e letras no anno de 1540 , em que entrarão neste Reyno os denominados Jesuitas. Desde o §. 10. até o §. 15.* pag. 1.

## D I V I S ã O II .

*Em que se contém o compendio do que passou em Portugal a respeito das virtudes , das letras , e da Monarquia , desde a entrada dos denominados Jesuitas , até o falecimento do Senhor Rey D. João III. no anno de 1557. Desde o §. 16. até o §. 61.* pag. 4.

## D I V I S ã O III .

*Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os denominados Jesuitas , desde que a Tutoria da Senhora Rainha Dona Catharina principiou no anno de 1557 , até findar no anno de 1562. Desde o §. 62. até o §. 68.* pag. 27.

## D I V I S ã O IV .

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas , desde o principio da Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique no anno de 1562 , até o fim della no anno de 1568. Desde o §. 69. até o §. 79.* pag. 32.  
DI-



## D I V I S Ã O V.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos denominados Jesuitas, desde que o Senbor Rey D. Sebastião tomou posse do Governo do Reyno em 1568, até que foi sepultar-se com elle nos areas de Africa no outro infaustissimo anno de 1578. Desde o §. 80. até o §. 183.*

pag. 38.

## D I V I S Ã O VI.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas, desde o falecimento do Senbor Rey D. Sebastião naquella infaustissima Batalha de Africa, e no Reynado do Senbor Rey D. Henrique, até que El Rey D. Philippe II. se investio na posse destes Reynos. Desde o §. 184. até o §. 240.*

pag. 90.

## D I V I S Ã O VII.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas no Reynado dos Senbores Reys D. Philippe II, e D. Philippe III. Desde o §. 241. até o §. 272.*

pag. 122.

## D I V I S Ã O VIII.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas no Governo do Senbor Rey D. Philippe IV, no qual os mesmos Jesuitas acabárão de completar o seu maligno Plano com o ultimo golpe mortal da Literatura Portugueza. Desde o §. 273. até o §. 333.*

pag. 140.

## D I V I S Ã O IX.

*Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares, desde a feliz Acclamação do Senbor Rey D. João IV. de gloriosa memoria, até o seu falecimento no anno de 1656. Desde o §. 334. até o §. 387.*

pag. 189.

DI-

## D I V I S Ã O X.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Regulares , desde o principio da Tutoria da Senhora Rainha Dona Luiza , até o seu falecimento no anno de 1666. Desde o §. 388. até o §. 451. pag. 221.*

## D I V I S Ã O XI.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Regulares , desde o principio do Reynado do Senhor Rey D. Affonso VI. no anno de 1662 , até o fim delle no anno de 1667. Desde o §. 452. até o §. 590. pag. 268.*

## D I V I S Ã O XII.

*Em que se continúa a mesma materia da Divisão proxima precedente: Substanciando-se as concludentes razões , que manifestarão claros á luz do Mundo instruido os sediciosos absurdos da deliberação das Cortes , que derão por boa , e legitima a deposição do mesmo Senhor Rey D. Affonso VI. Desde o §. 591. até o §. 685. pag. 350.*

## D I V I S Ã O XIII.

*Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares , desde o principio da Regencia do Senhor Rey D. Pedro II. até o fim do seu Reynado em 9 de Dezembro de 1706. Desde o §. 686. até o §. 791. pag. 417.*

DI-



## D I V I S Ã O XIV.

*Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares , desde o principio do Reynado do Senbor Rey D. João o V. em 9 de Dezembro de 1706 , até o fim delle em 31 de Julho de 1750. Desde o §. 792. até o §. 837. pag. 477.*

## D I V I S Ã O XV.

*Em que se contém o Compendio do que passou no presente Reynado felicissimo , assim em Portugal , como nos seus Dominios , a respeito dos ditos Regulares , desde o dia 31 de Julho de 1750. até que forão justa , e necessariamente proscriptos , desnaturalizados , e expulsos pelas Leis , e Ordens de Sua Magestade em 3 de Setembro de 1759. Desde o §. 838. até o §. 926. pag. 503.*

IN-

# INTRODUCCÃO PREVIA.

## §. I.

**A**INDA que póde causar admiração aos Leitores, ou parecer-lhes hyperbole, que Eu os previna, avançando, que a extraordinaria Metamorfosis da mais prospera felicidade para a maior desolação, que a entrada dos Jesuitas fez em Portugal, e todos os seus Dominios, não tem semelhante, que não seja a dos estragos da invasão, com que os Mouros opprimirão, e assolarão Hespanha; e posto que á primeira vista se faça esta Proposição áspera na sua apparencia: He com tudo indubitavel, que se acha estabelecida em muitas evidencias, que não só baltão, mas sobejão, para constituirem huma notoria, e fysica certeza.

2 Confesso, que não póde facilmente caber na comprehensão humana, como *Simão Rodrigues*, Primeiro Fundador neste Reyno daquella infesta Sociedade; sendo filho de hum Capateiro da Villa de Bouzella na Provincia da Beira<sup>a</sup>; sendo destituido de letras, e virtudes; e sendo associado por dez Companheiros tão escuros, e tão idiotas, como elle o era; pudesse achar na sua hypocrisia, na sua malicia, e nas de tão poucos, e taes Socios, todas as forças necessarias para dominar ditopicamente hum Monarca tão Poderoso, como o foi o Senhor Rey D. João o III, que de mais a mais se achava assistido por muitos, muito doutos, e muito sábios Conselheiros: Para metter debaixo da sua infame sujeição toda huma Corte ornada de muitas Pessoas Reaes; de muitos Senhores do mesmo Sangue Regio; de muitos Grandes, e Fidalgos das mais antigas, e illustres Familias; e de muitos Varões affinalados em virtudes,

\*\*

<sup>a</sup> Assim foi sempre neste Reyno constantissima fama, ainda que o seu Chronista Balthazar Telles o quizesse persuadir filho de Pays Nobres depois de haver tido aquella constantissima fama a observancia de mais de hum seculo.



des, e letras: Para usurpar, e destruir na presença de todas aquellas Regias, illustres, e distinctas Personagens, o magnifico, e numerozo Collegio das Artes, no qual toda a Mocidade da Primeira Nobreza de Portugal recebia huma bellissima educação dos mais conspicuos, e illuminados Mestres: Para subjugar, prostituir, e escurecer até a mesma Universidade pública de Coimbra, que formava os doutos, e exemplares Prelados, e os sabios Ministros, que até então haviam subido ás Cadeiras das Dioces, e aos lugares do Gabinete, e dos Supremos Tribunaes deste Reyno: E para em fim hostilizar toda esta Monarquia; plantando no meio della (sem mais armas, do que as imposturas) o tyrannico Imperio da *Companhia* chamada de *Jesús*, que ficou dalli em diante sendo por mais de dous successivos seculos hum tão terrivel flagello do Supremo Poder desta Coroa, das Letras, das Armas, do Commercio, e da Agricultura destes Reynos, e todos seus Dominios.

3 Todos estes apparentes impossiveis Moraes forão com tudo verdades existentes, e fysicas, que se achão estabelecidas sobre Provas tão authenticas, tão legaes, e tão certas, que nem ainda os mesmos, a quem ellas convencem, e criminão, poderão nunca achar em toda a dilatada vastidão das suas tergiverfações, e dos seus escolasticos sofismas, subterfugios, que lhes baltem para as encubrirem aos olhos das Pessoas doutas, prudentes, christans, e imparciaes, que julgão as cousas pelo que são em si mesmas, e não pelo que os maliciosos procurão, que ellas lhes pareção para os enganarem. Verdades, digo, e Provas, as quaes se fazem manifestas na *Primeira Parte*, a que serve de Prologo esta *Introdução*, pelas mais exuberantes qualificações, com que as cousas humanas, ou os factos Historicos, podem verificar-se no Juizo prudente.

4 Provão-se primeiramente as ditas verdades por Escriitores, ou de tanta authoridade, ou de tão conhecidos estudos, como são entre os Estrangeiros:

O Bispo *Henrique Spondano* nos seus *Annaes*:

*Ja-*

*Faques Augusto de Thou* na Historia Universal do seu tempo:

*Francisco Eudes*, ou *Mezeray* na sua Historia de França:

*Feronymo Conestagio* na outra Historia da união do Reyno de Portugal com os de Castella:

*João Baptista Birago* na Historia, que escreveu com o mesmo assumpto:

*Alexandre Brândano* na Historia das Guerras de Portugal succedidas por causa da separação do dito Reyno da Coroa de Hespanha:

*Racine* no seu Compendio da Historia Ecclesiastica, approvado em Roma pelo Santo Padre Benedicto XIV, depois de haver tambem consultado sobre elle o Padre *Tournon* tão distincto entre os doutos da Ordem dos Prégadores:

*Rodolfo Hospimiano* na sua Historia da Origem, Regras, Constituições, augmento, progresso, e propagação da Ordem dos Jesuitas:

O *Abade Vertoz* na sua Historia das Revoluções de Portugal:

Os *Annaes da Sociedade* dos chamados *Jesuitas*, impressos em Paris nos annos de mil setecentos sessenta e quatro, e mil setecentos sessenta e cinco:

Os *Bullarios Romanos*:

O *Douto*, e *Pio Theologo* da República de Veneza *Fr. Paulo Sardi*, cujas Obras se estimão como Textos por todos os Sábios da mesma Roma, a pezar das calumnias dos seus adversarios, que o são ao mesmo tempo do genero humano:

*Luiz de Cabreira* na Chronica do Senhor Rey D. Filipe II:

O Author da *Vida do Cardinal de Richelieu*, impressa na Cidade Electoral de Colonia no anno de mil seiscentos noventa e seis:

O *Doutissimo Antonio Arnaud* (cuja vasta erudição suf-



citou contra si toda a furia dos mesmos chamados Jesuitas ) na *Allegação*, que publicou para os impugnar :

O bem instruido, e judicioso *D. Roberto Southwell*, Embaixador de Inglaterra a esta Corte de Lisboa, nas suas Cartas de Officio, que correm impressas :

*D. Antonio de Fuen-Maior* na Historia do Papa S. Pio V :

O Douto *Conde de Veneza*, tão conhecido na República das letras debaixo do Nome de *Natalis Comes* :

E como são os outros Authores Nacionaes, a saber :

*D. Francisco Manoel de Mello* nas suas Epánaforas Politicas, e especialmente na Primeira, em que trata das *alterações de Evora* :

O Douto, e Laborioso *Abade Diogo Barbosa Machado* nas Memorias do Senhor Rey *D. Sebastião*, fundadas em Documentos extrahidos de todos os Archivos públicos, e particulares deste Reyno por Ordem Regia :

*D. Manoel de Menezes*, General da Armada Real, na Chronica do mesmo Monarca :

*Fr. Manoel dos Santos* na Historia Sebastica :

*José Pereira Baião* no *Portugal Cuidadoso e Lastimado* :

O Douto, e Pio Senador *Manoel Rodrigues Leitão* no seu *Tratado Analytico* :

O *Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes* na Historia, que intitulou *Portugal Restaurado*, a qual consta haver sido disfigurada depois de escrita pelos mesmos denominados *Jesuitas* :

*João Baptista Domingues* na Vida do Principe *D. Theodosio* :

O veridico Author da *Vida del Serenissimo Rey de Portugal D. Alonso VI*, que corre manuscrita, havendo sido composta por hum Cavalheiro Hespanhol, que presenciou com grande, e miudo conhecimento os factos, que narrou, estimulado com o justo escandalo, que delles recebeo :

*Manoel Alvares Pegus* nos seus *Commentarios á Ordenação do Reyno* :

João

## Introdução Previa.

v

*João Lopes de Leão* no seu Tratado de *Quindenii*, impresso em Roma no anno de mil setecentos trinta e trez:

A *Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias*, que forão expedidos, e publicados desde o anno de mil setecentos quarenta e hum, sobre a liberdade das Pessoas, Bens, e Commercio dos Indios do Brazil, &c. impressa em Lisboa na Officina de Miguel Rodrigues no anno de mil setecentos cincoenta e nove:

A Petição de Recurso do Procurador da Coroa de Sua Magestade José de Seabrá da Silva, sobre a clandestina introdução do Breve *Apostolicum pascendi*, estampada em Lisboa pelo mesmo Impressor no anno de mil setecentos sessenta e cinco.

5. Provão-se as mesmas verdades em segundo lugar pelas proprias confissões, e Obras Historicas, e Moraes dos mesmos Escretores Jesuitas, e tão conhecidos entre elles, como são:

*Nicoláo Orlandino* na Historia da Sociedade de Jesus:

*José Fuvency* na Historia da mesma Sociedade:

*Francisco Sacchino* na mesma Historia:

*Julio Cordara* na mesma Historia:

*Baltazar Teller* na Chronica da Companhia:

*Antonio Franco* nos trez Tomos intitutados = *Imagens da Virtude dos Noviciados de Lisboa, de Coimbra, e de Evora*:

O mesmo *Antonio Franco* na *Synopsis dos Annaes da Sociedade*:

*Manoel Luiz* na Vida do Principe D. Theodosio, estampada na lingua Latina em Evora no anno de mil seiscentos setenta e nove com o Titulo de *Theodosius Lusitanus*:

*Francisco de Sousa* na outra Historia, que imprimio em Lisboa no anno de mil setecentos e dez com o Titulo de *Oriente Conquistado a Jesus Christo pelos Padres da Companhia da Provincia de Goa*:

*Fernando Queirós* na Vida do Irmão Pedro de Basto:

*Manoel da Veiga* no outro Livro intitulado = *Vida do Capateiro Santo Simão Gomes*:

O

O Synedrio dos mesmos denominados Jesuitas deste Reyno no infame, e abominavel Livro, que estampárão com o Titulo de *Catastrofe de Portugal*, cuja materia, e conhecido estylo (em nada equivoco) de sofismas, metáforas, antithesis, e amplificações imaginarias, manifestão ser Obra Jesuitica, posto que a dita Sociedade (na fórma do seu costume) o imputou a outro Author de estudos mais serios, e locução mais sezuda, e decente:

O Geral, e todo o seu Synedrio de Roma no Livro, que estampárão naquella Corte em idioma Italiano já nos principios do presente Reynado felicissimo com o Titulo de *Notas ao Memorial dos Vigarios Apostolicos, e Missionarios Francezes, com huma conclusão, e discurso sobre a oportunidade, e congruencia para a erecção dos Bispados de Tonkin, e Conchinbina, &c.*

E todos os Principaes Authores da corrompida Moral dos ditos chamados *Jesuitas*: Manifestando, que elles especulativa, e praticamente ensinárão, e executárão sempre (por hum systema uniforme, e successivamente seguido por quasi duzentos annos) as abominaveis atrocidades; de arruinarem com calumnias todas quantas Pessoas intentão tirar do seu caminho; de prestarem, e aconselharem para os fins dos seus interesses falsos juramentos; de armarem os Póvos contra os seus Soberanos para destruirem o público socego, e reduzirerem o Mundo a huma Monarchomachia, na qual não haja Suprema Authoridade, que possa cohibillos; e de induzirem os Vassallos a attentarem, não só contra as vidas dos seus Compatriotas; para se destruirem huns aos outros em perpetua discordia; mas tambem contra as preciosissimas Vidas de todos os Monarcas Ungidos de Deos, e de todos os Principes Soberanos, a quem o mesmo Deos concedeo na Terra o Supremo Poder.

6 Provão-se as mesmas verdades em Terceiro lugar por muitos, e muito decisivos Documentos extrahidos na mais authentica fórma dos Archivos públicos da Torre do Tombo; dos Senados das Camaras das Cidades de Lisboa, e do Porto: E  
o que



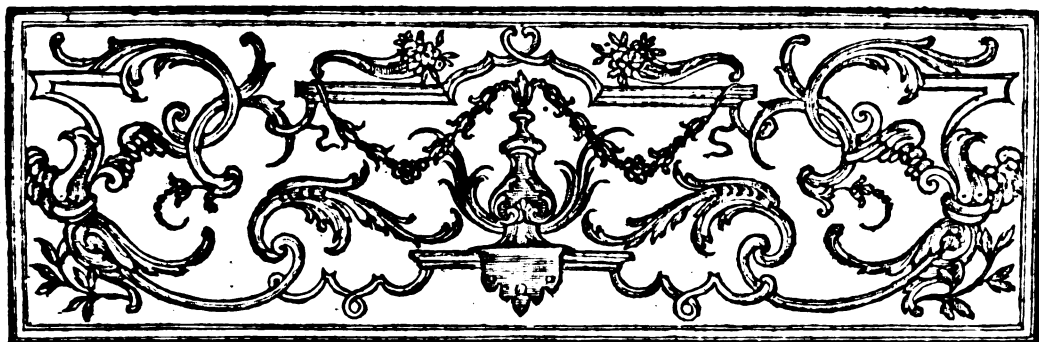
o que mais he, dos Archivos particulares dos mesmos denominados *Jesuítas*; achados na sua Casa Professa de S. Roque de Lisboa; no Collegio de Santo Antão da mesma Cidade; no outro Collegio de Coimbra; no outro Collegio das Artes da mesma Universidade; e no outro Collegio da Villa de Gouvea.

7 Prováo-se em Quarto, e Ultimo lugar as mesmas verdades com os casos julgados nos mais respeitaveis Tribunaes: Isto he; na Sentença proferida no anno de mil seiscentos sessenta e sete pela Inquisição de Coimbra contra o façanhoso *Antonio Vieira*; na outra Sentença proferida contra os Monstros da mesma Sociedade *Gabriel Malagrida, João de Mattos, e João Alexandre*, e outros, em doze de Janeiro de mil setecentos cincoenta e nove pelo Supremo Tribunal da Inconfidencia; e nas outras Sentenças proferidas contra o mesmo *Malagrida* em vinte de Setembro de mil setecentos sessenta e hum; primeiro pelo Santo Officio da Inquisição de Lisboa, quando o relaxou; e depois pelo Supremo Senado da Casa da Supplicação, que o mandou queimar: Sendo estas Sentenças conformes com as que se haviam proferido pelos mesmos identicos crimes contra a referida *Sociedade*, em França, Inglaterra, Irlanda, Escocia, Estados Geraes de Hollanda, Bohemia, Hungria, Prussia, Veneza, &c.

8 Concluindo-se pois por todas estas exuberantissimas Provas as mesmas verdades fysicas, que parecião á primeira vista impossiveis moraes, como affirma digo; não póde deixar de fazer ainda nos juizos prudentes a presenca das referidas Provas a grande impressão, que a natureza dellas per si mesma está mostrando, que he hum necessario effeito de tal antecedente.

9 Porque parece, que sem Providencia especial; e sem serem os ditos denominados *Jesuítas* abandonados da Mão Omnipotente para se confundirem, era impraticavel, que só pelo espirito de suberba, que lhes fez crer, que não poderião nunca ser desmascarados, ou expulsos destes Reynos; chegaf-  
sem

fem a cahir em dous absurdos tão grandes, como forão: Hum escreverem, e publicarem pelas suas Historias impressas, que aífima deixo indicadas na Segunda Prova, tantos factos, tão negros, e tão abominaveis, como são, os que nellas confessárão, e divulgárão; quando parecia que bastava o uso da razão natural para os haverem sepultado em profundo silencio: O outro guardarem nos seus mesmos Archivos, e deixarem nelles ficar tantos, e tão authenticos Documentos, como são os que tambem acabo de indicar na Terceira das referidas Provas, para com elles se lhes formarem depois da sua expulsão os *Corpos dos delictos* de tão infames, e detestaveis culpas. Tão grande, e tão incomprehensivel he porém aquella Altíssima Providencia, que sobre Nós governa, dirigindo os meios aos seus fins por caminhos tão superiores á comprehensão humana!



# PARTE PRIMEIRA

## DIVISÃO I.

*Em que se contém o Compendio do estado, em que estavam em Portugal as virtudes, e letras no anno de 1540, em que entrárão neste Reino os denominados Jesuitas.*

§. 10.



**O** ESTABELECIMENTO, e o progresso, que as linguas Grega, e Latina: a Filologia, ou Bellas Letras: a Dialectica, a Moral Christã, os Canones, o Direito Civil, o Direito público, Ecclesiastico, e Secular destes Reinos: a Theologia, e consequentemente o zelo da Religião, e do augmento da propagação da nossa Santa Fé Catholica, havião tido, e feito em Portugal até á infauftissima Epoca do anno de 1540, em que neste Reino entrárão os ditos Regulares da Companhia denominada de Jesus, constituem huns factos de notoriedade pública, e de verdade eterna.

Part. I.

A

II Os



11 Os monumentos, que perpetuão a clara evidencia daquella innegavel verdade, pelo que pertence ás letras, e costumes, são taes, tão authenticos, e tão superiores a toda a tergiverlação, que consistem nos cinco grossissimos volumes, que o douto, e officioso Abbade Diogo Barbosa Machado deo á luz nesta Corte de Lisboa no anno de 1731, e nos seguintes: manifestando-se por elles, e por outras provas authenticas, as muitas, e excellentes producções, com que em todas, e cada huma das referidas Artes, e Sciencias, e nos exercicios de todas as virtudes Theologicas, Moraes, e Politicas, florecêrão até aquelle tempo dos Ozorios, dos Andrades, dos Gouveas, dos Barros, dos Camões, dos Sás, dos Albuquerque, dos Menezes, dos Rezendes, dos Teives; não só os mesmos Senhores Reis D. Duarte, D. Affonso V, D. João II; e não só os Senhores Infantes D. Henrique, e D. Fernando Filhos do Senhor Rei D. João I: D. Luiz, D. Fernando, D. Affonso, e D. Duarte Filhos do Senhor Rei D. Manoel; mas tambem tantos, e tão numerosos, e assinalados Varões do Clero Secular, e Regular, da primeira, e mais distincta Nobreza; e do terceiro Estado deste Reino, como são os que naquella vasta Bibliotheca se contém, com os Catalogos das Obras, que escrevêrão.

12 Os espiritos, que todas aquellas disciplinas inspirárão nas Armas de Portugal, e os prodigios de valor, e de sabedoria, que com elles obrárão os Portuguezes, tambem constão de tantos outros monumentos indeleveis a todo o esquecimento, como são, por exemplo, os Commentarios do grande Affonso de Albuquerque; as Cosmografias de Pedro Nunes, e João de Barros: as Decadas do mesmo Barros, e de Couto: as Ásias, e Europas Portuguezas, &c., e todas as outras Historias das nossas façanhas, e conquistas de Africa.

13 O estado igualmente pomposo da nossa Navegação, e do nosso Commercio, até aquella funebre Epoca, he tambem innegavel, bastando, para se concluir o que elle era, verem-se em  
com-

compendio as relações, que depois das suas ditas *Asias Portuguezas* fez estampar Manoel de Faria e Sousa, para nos instruir no numero de Náos, que desde o descobrimento de D. Vasco da Gama mandámos em cada anno á India Oriental; e isto quando se não queira gastar mais tempo em ler nas mesmas Historias a preciosa importancia das mercadorias, que até á dita Epoca transportavamos daquella parte do Mundo para serem reexportadas desde Lisboa a todas as Nações da Europa.

14 A reputação, em que as forças da Coroa de Portugal, e os Vassallos della se achavão por naturaes consequencias daquelles gloriosos antecedentes, tambem he de outra notoriedade tão pública, que não necessita por isso de mais prova, que a de me referir, como refiro, ao universal conhecimento de todas as Nações.

15 Finalmente a observancia, em que até á mesma infauftissima Epoca estiverão: a reverencia á Suprema Cabeça da Igreja: o Supremo poder temporal: a dignidade Regia: os Direitos públicos da Coroa: as suas prerogativas: os privilegios dos seus Vassallos; e as claras luzes, com que até então brilháram entre nós os Direitos do Sacerdocio, e do Imperio; e os justos limites, que Deos Senhor nosso prescreveo aos dous poderes Espiritual, e Temporal, para entre elles se conservarem aquella consonante harmonia, e aquella reciproca correspondencia, sem as quaes a Religião, e a tranquillidade pública não podem subsistir; tambem se manifestão com igual evidencia por tantos, e tão irrefragaveis testemunhos, quantas são as Leis fundamentaes, e Concordatas, que vão substanciadas em toda a Demonstração sexta da Segunda Parte, testemunhos, que tambem não deixão abertura por onde entre a menor razão de duvidar com alguma apparencia de razão, pelo menos, plausivel,

## D I V I S Ã O II.

*Em que se contém o Compendio do que passou em Portugal a respeito das virtudes, das letras, e da Monarquia, desde a entrada dos denominados Jesuitas, até o falecimento do Senhor Rei D. João III. no anno de 1557.*

## §. 16.

**Q**Uando esta Monarquia se via constituida no florecente, e glorioso estado, que acabo de substanciar, se lhe preparavão em Roma (debaixo dos pretextos mais pios, e mais religiosos) as mais fataes, e funestas ruínas.

17 Corria o anno de 1540, quando *Simão Rodrigues* insinuando-se com as suas apparentes virtudes no espirito, e na amizade de D. Pedro Mascarenhas, (então Embaixador de Portugal junto do Santo Padre Paulo III.) fez com que o mesmo Embaixador (movido tambem pela justa veneração, que tinha ao glorioso Santo Ignacio) escrevesse ao Senhor Rei D. João III, propondo-lhe os então denominados *Companheiros do Mestre Ignacio* para Missionarios da India Oriental, concorrendo igualmente o Mestre Doutor Diogo de Gouvea para esta inculca. <sup>a</sup>

18 As disposições, que ella achou na religiosissima piedade do Senhor Rei D. João III, e da Senhora Rainha Dona Catharina, fizeram com que logo fossem aceitos, e mandados vir para este Reino aquelles futuros Missionarios. E em consequencia das ordens, que recebeo o mesmo Embaixador, fez passar logo a Portugal o dito Padre *Simão Rodrigues*, e com elle o Padre *Francisco Xavier*. <sup>b</sup> 19 O

<sup>a</sup> Telles na Chronica da Companhia de Jesus. Liv. I. Cap. IV. num. 1. 2. e 3. <sup>b</sup> Ibidem num. 4. e Cap. VIII.



19... O segundo dos referidos Padres animado do Espirito de Deos , e dos exemplos do seu glorioso Mestre Santo Ignacio , estranhou tanto os ares da Corte daquelle grande Monarca , e as honras , que nella encontrou , que não teve descanso em Lisboa , em quanto não conseguiu as Reaes ordens , com que no anno proximo seguinte de 1541 se embarcou para a India , engeitando grandezas , e sem mais provimento que o seu Breviario. <sup>a</sup>

20 O primeiro Padre *Simão Rodrigues* tomou porém diverso rumo pela via da terra.

21 Entrou mostrando que desprezava o grandioso agazalho , que o mesmo Monarca lhe mandou preparar : mendicando de porta em porta : habitando nos hospitaes : <sup>b</sup> prégando ao povo de Lisboa : ensinando-lhe a doutrina : visitando as cadeias ; e exercitando em público outras semelhantes obras de misericordia <sup>c</sup> tão meritorias , quando tem por objecto a Deos nosso Senhor , como reprehensíveis , e sediciosas , quando são feitas com o fim de enganar o mundo , como então o praticou *Simão Rodrigues* na Corte de Lisboa.

22 As mesmas obras de misericordia , e penitencias públicas forão logo praticar em 1542 , e 1543 na Universidade de Coimbra. <sup>d</sup> Passarão a praticar o mesmo na Cidade do Porto , mandando alli o Irmão *Vasco Ferraz* fazer fundação debaixo do pretexto da mudança de ares. E já no anno de 1547 se achavão tão numerosos neste Reino , que espalharão penitentes públicos como Missionarios por todas as Provincias , <sup>e</sup> para nellas introduzirem o mesmo espirito entre aquelles povos menos illuminados.

23 Re-

<sup>a</sup> A mesma Chronica Livro I. Capitulo VIII. Cap. XI. num. 3. e Cap. XII. num. 7.

<sup>b</sup> A mesma Chronica Livro I. Cap. IV. num. 5.

<sup>c</sup> Ibidem Cap. XVIII. num. 12.

<sup>d</sup> O mesmo Chronista Telles Livro I. Cap. XX. Cap. XXXI. Cap. XXXV. Cap. XXXVII. Livro II. Cap. II. Capitulo III. Cap. IV. e Cap. X.

<sup>e</sup> Ibidem dito Livro II. Cap. XXIV. e Cap. XXV.

23 Reforçou finalmente o mesmo *Simão Rodrigues* as ditas penitencias públicas com estratagemas taes , como forão por exemplo : Hum, mandar disfarçado o seu socio Manoel Godinho em habito de Estudante , para melhor illudir os mancebos , que naquelle tempo andavão nos estudos da Universidade. <sup>a</sup> Outro , mandar introduzir entre os Gallegos, ou *Moços* chamados *da Ceirinha* , e a infima plebe de Lisboa , o seu outro socio Affonso Barreto , ( com tudo filho dos Senhores de Freiris, e Penagate ) tambem disfarçado em *Moço de ganbar* , *vestindo-se como os taes moços se vestem* , e *vivendo entre os deste officio* , para que não o desconhecendo como a estranho, lbe tomasssem seus conselhos como de amigo. <sup>b</sup> Outro , mandar ir ao Paço os Noviços , apresentando-os ao Senhor Rei D. João III em trages abjectos , e ridiculos , de forte , que diz o seu Chronista , que o mesmo Senhor Rei *se edificava de os ver vestidos em pellotes com manteos curtos, com huma cana por bordão , e com alforge pendurado de hum tiracolo de ourcelos : por sinal , que entrando nesta postura diante de ElRei , e da Rainha o Irmão D. Rodrigo de Menezes , chorou mil lagrimas huma Senhora , que era Dama da Rainha , e irmã de D. Rodrigo.* <sup>c</sup> Outro , mandar pôr o Reitor do Collegio de Coimbra em oração toda a Communiidade delle : sahir pelas ruas da Cidade , tomando huma disciplina pública á cara descuberta para commover o povo : ajoelhando em doze lugares da mesma Cidade; e sahir depois na mesma pública penitencia toda aquella Communiidade exclamando , para illudir ao mesmo povo a favor de huma demanda , na qual havião feito aos Padres de Santa Cruz huma escandalosa violencia , <sup>d</sup> em que os mesmos Padres chamados Jesuitas se sustentárão por meio daquella penitencia , e da-

<sup>a</sup> O mesmo Telles Livr. I. Cap. XVIII. num. 3. 4. e 5.

<sup>b</sup> Tambem são palavras formaes do mesmo Telles no dito Livro I. Cap. XLIII. num. 4. e 5. E Franco *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* , Livro I. Cap. XXXVII. n. 5. com os que se seguem.

<sup>c</sup> O mesmo Telles ibidem dito Livro I. Cap. XXXVIII. num. 7.

<sup>d</sup> Franco *Imagem da Virtude* , &c. Livro I. Cap. XXXI. num. 10. com os seguintes. Orlandino Hist. Societ. Tom. I. Livr. XII. num. 62. e 63.

## Divisão Segunda.

7

e daquelles clamores, desde então até o dia, em que sahirão deste Reino; e outros semelhantes estratagemas, de que estão cheias as suas Chronicas, e Historias publicadas com exames, e approvações de todos os seus Superiores, para não poderem negar o conteúdo nellas.

24 Ao mesmo passo foi o dito *Simão Rodrigues* com os seus socios, que tinha mandado vir de Hespanha, França, e Italia, e aggregando á sua sociedade muitos Noviços, e pondo especial cuidado em attrahir para ella os mancebos da primeira classe, e da mais distincta Nobreza deste Reino, e aquelles fogeitos das outras Ordens, que na Universidade mostravão mais engenho, para que com as suas pessoas, com as allianças das suas familias, e com os seus talentos naturaes, e adquiridos, fizesse aquella nova Sociedade mais respeitada, e mais poderosa na Corte, e no Reino. <sup>b</sup>

25 Por estes meios conseguirão o dito *Simão Rodrigues*, e os seus Companheiros commoverem todos os povos de Portugal a favor das suas vastas idéas, espalhando na Corte, nas Cidades principaes do Reino, e nas Provincias delle o fanatismo, com que o denominarão *Apostolo* a elle, e *Apostolos* aos seus Companheiros: e attentando por este modo contra o legitimo, e verdadeiro Apostolado de Christo Senhor nosso, e annullando indirectamente ao mesmo tempo todas as outras pias, benemeritas, e sagradas Familias Regulares, que pelo longissimo espaço de mais de onze seculos tinhão resplandecido tanto na Igreja de Deos em letras, virtudes, e santidade, para fazerem crer os novos pretendidos *Apostolos* aos povos por elles illudidos, que só na Sociedade do Padre *Simão Rodrigues*, e nas di-

rec-

<sup>a</sup> O mesmo Telles na dita Chronica. Livro I. Cap. IX. num. 7.

<sup>b</sup> Taes forão, por exemplo, Melchior Nunes Barreto, D. Gonçalo da Silveira, D. Rodrigo de Menezes, D. João Tello de Menezes, D. Luiz Gonçalves da Camara, D. Leão Henriques, e (o

que mais he) o Senhor D. Theotónio de Bragança, arrancado por força dos braços de seu Serenissimo Irmão, e muitos outros, que se podem ver na referida Chronica.

<sup>c</sup> O mesmo Telles no dito Livro I. Cap. IX.



recções, e exercicios della devião buscar, e segurar a sua salvação.

26 Não podia este Plano enganar aos homens doutos, e versados nas Historias dos funestos estragos, que os antecedentes fanatismos haviam amontoado em todas as quatro partes do mundo descuberto, com tantos horrores da Religião, e da humanidade. E por isso clamárão em altas vozes contra as novidades, com que os mesmos pertendidos *Apostolos* estavam declarando a guerra á Religião, e á paz pública deste Reino, e de todos os outros da Europa.

27 Clamou a Corte de Lisboa, e dentro no Palacio de ElRei levantou a voz, *murmurando altamente contra a mesma Pessoa Real, dizendo: " que todas suas riquezas gastava com Frades, e com Apostolos: que só disto se lembrava, esquecendo-se de acudir aos lugares fronteiros de Africa, que os Reis seus antepassados tinhão ganhado com tanto sangue de seus Vassallos: que o que perdia em nos dar a nós, que estavamos ociosos, podia aproveitar, gastando-se em tenças, e commendas para satisfazer a muitos Cavalleiros, que andavão em Portugal pertendendo, e em Africa peleijando, &c.*

28 Clamava a Nobreza da mesma Corte tanto, e tão justamente, como ( por exemplo ) se mostra com os factos seguintes.

29 O Conde de Sortelha D. Diogo da Silveira, sabendo que seu Irmão D. Gonfalo da Silveira lhe tinha sido arrebatado pelo Padre *Simão Rodrigues*, se explicou com elle nas palavras seguintes: <sup>b</sup>

*Como era possível, que bum homem tão bem nascido se deixasse enganar de buns Estrangeiros chamados Franchinotes, e avaliados por idiotas, e que só forão chamados de ElRei a este Rei-*

<sup>a</sup> São palavras formacs do mesmo Telles na dita Chronica. Livro II. Cap. XXII. num. 6.

<sup>b</sup> O mesmo Telles no dito Livro I. Cap. XXVIII. num. 2.

*Reino para irem conversar com os Negros da Costa de Africa, e com os Gentios das partes da India? Que se desenganasse que não havia pessoa de entendimento no Reino, que não avaliasse esta sua resolução por buma grande loucura; e que tratasse com tempo de voltar-se com elle para Lisboa, porque o que agora se lhe podia attribuir á leviandade de mancebo, depois seria julgado por erro sem nenbun remedio.*

*Estas mesmas lembranças lhe fizeram os Religiosos, que comsigo trazia o Conde.*

30 Os mesmos clamores fizeram D. Henrique de Menezes, D. João Tello de Menezes, e outros muitos Fidalgos, fazendo-se digno de grande, e muito especial nota o que o Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. Theodosio representou ao Senhor Rei D. João III seu tio, quando o mesmo *Simão Rodrigues* tinha surprehendido os tenros annos de seu irmão o Senhor D. Theotónio de Bragança para arrebatá-lo. Refere pois o mesmo Chronista Telles, fallando do dito Senhor Duque Dom Theodosio: <sup>b</sup>

*Vai-se a ElRei seu Tio, que este se lhe representou por melhor caminho, parecendo-lhe que logo se executaria o que ElRei ordenasse neste particular. Entra a fallar com elle armado com grandes queixas contra o Mestre Simão, por se atrever a metter na Companhia D. Theotónio sem licença de hum Rei seu Tio, e sem ordem de hum Duque seu Irmão. Que se não havia de permittir que a Companhia, sendo buma Religião nova, e tão pouco authorizada, lhe roubasse seu Irmão com persuasões enganosas, querendo-se fazer conhecida á conta de pessoas illustres, que com mil invenções procuravão recolher em si: e que á manbã não estaria seguro nenbun Senhor em Portugal, porque com a mesma facilidade lhe enganarião os Filhos, e lhe furtarião os Irmãos.*

Part. I.

B

31 Cla-

<sup>a</sup> O mesmo Telles ibidem desde o n. 4. até o n. 10, e no Cap. XXIX. per tot. <sup>b</sup> O mesmo no Livro II. Cap. XXXVII. num. 6.

31 Clamou a Universidade de Coimbra pelas bocas de tantos, tão illuminados, e tão sábios Varões, quantos forão os que então constituíão o ornamento daquella Metropoli da litteratura Portugueza: *Espantando-se, como bum Rei prudente fazia caso de gente idiota. Finalmente por desprezo, e zombaria lbe chamavão commummente os Francbinotes.* <sup>a</sup> ..... *A este desprezo das pessoas se accrescentava a suspeita dos costumes* ..... *Estes zeladores avisavão aos Estudantes, que se guardassem daquelles Estrangeiros; porque ainda que por fóra parecião cordeiros mansos, por dentro podião ser lobos carniceiros* <sup>b</sup> .... *Não paravão as suspeitas em discursos domesticos, e em praticas ao soalbeiro; mas bouve Religioso, (se não foi mais que bum) que advertisse mui seriamente ao Cardeal Infante (por ventura por cuidar que nisto lbe dava gosto, por saber o pouco que então tinba de nos ver em Portugal) como consentia Sua Alteza que taes bomens entrassem naquella Universidade, aonde acudião todos os mancebos do Reino, em cuja idade facilmente se podia pegar o que temião, que os nossos podião ensinar.* <sup>c</sup>

32 Todos os referidos clamores da Universidade se achão em summa substanciados pelo mesmo Chronista Balthazar Telles na sediciosa pratica suggestiva, que com o estratagema assima indicado <sup>d</sup> mandou intimar á mocidade de Coimbra pelo seu socio Manoel Godinho disfarçado com o vestido de Estudante.

33 A referida pratica, literalmente copiada, he pois a que se segue: <sup>e</sup>

*Certo, Senhores, (dizia o Irmão Manoel Godinho) que não vejo razão, que vos obrigue a sentir mal, e a fugir de gente tão qualificada. Se fugis delles por serem Estrangeiros, a virtude, que professão, lbes dá privilegio de naturaes. Pouco importa não lbes entenderdes a lingua, que fallão, porque elles bem se explicão*  
pe-

<sup>a</sup> O mesmo Telles ibidem Livro I. Cap. XXI num. 1.

<sup>b</sup> Ibidem dito num. 1.

<sup>c</sup> Ibidem dito num. 1.

<sup>d</sup> No §. 23. desta 1. Parte.

<sup>e</sup> Assim como se contém no dito Livro I, e no dito Cap. XXI. num. 4. e 5.

*pelo exemplo , que dão ; e onde bradão as obras , são escusadas as palavras. Não tendes para que os ter por suspeitosos na doutrina , que ensinão , pois ainda lbes não ouvistes os termos , com que se explicão. Que não he licito , conforme a todo o bom Direito , presumir de alguém que he de mãos costumes , antes de haver prova bastante ; quanto mais , que não póde haver sombra de maldade em quem tanto professa a virtude. Se fugis delles por serem tão pobres no traje , tão encolbidos no trato , tão modestos nos olbos , e tão apontados nas palavras , causas erão estas para os demandarmos de muito longe , e não para os fugirmos , tendo-os tão perto. Se os tendes por idiotas , e se os julgais por ignorantes , vergonha he nossa vermos quanta ventagem nos fazem na verdadeira sabedoria. Lembrem-vos as queixas , que Santo Agostinho teve de si , e de seus amigos á vista da virtude de Santo Antão , e de seus Monges , que se levantavão os idiotas , e lbes arrebatavão o Ceo , e que elles com suas sciencias bião caminbando para o Inferno.*

*O caso he , Senhores , (accrecentava o Irmão Manoel Godinho) que nos podemos correr de conhecerem melhor os Cortezãos da Corte de Lisboa as preciosas letras destes sabios idiotas , que nós tanto desprezamos. ElRei D. João nosso Senhor os traz a elles nos olbos , e deseja de os recolher em sua alma ; e se os não prezára como filbos , não no-los mandára por vizinbos , pois tanto estima esta sua Universidade. Não tendes que recear , que seu trato vos cause algum mal ; pois estou certo que se os tratares , tereis dabi grande bem. Muita graça acho , que não tememos nas nossas Conquistas tratar com Mouros , que são publicos peccadores , e que tememos dentro em Coimbra fallar com homens , que parecem grandes Santos. Mais razão havia para se guardarem elles de nós , do que he o fundamento que temos para fugirmos nós delles : porque elles são homens santos , e recolhidos na Religião : nós somos seculares , e distrabidos no mundo. Elles de nós nenhum bem tem que esperar : nós por sua via podemos alcançar a salvação ; e com tudo a mim me consta , que nos desejão tratar , para nos pod.rem me-*

*lborar; e se se retirão, he porque não querem dar pená a quem desejão servir. Buscai-os, Senhores, e tratai-os ao menos huma só vez, que elles não são impestados, que vos bajão de contaminar só com a vista; e se vos não contentarem, com maior facilidade os podeis largar, do que he a difficuldade, com que agora os não quereis demandar.*

34 Clamou tambem a Cidade do Porto, que he a segunda do Reino, vendo os moradores della instruidos, prudentes, e sabios, que entre elles se estava levantando huma clandestina affociação, pretextada com objectos de Religião, introduzida com os disfarces, e estratagemas assima referidos; e já tão numerosa, que desde a primeira chegada do Padre Vasco Ferraz, e de Francisco de Estrada, e Gonçalo de Gouvea, que o seguirão, até o anno de 1546, excedia já o numero de duzentas pessoas. <sup>a</sup>

35 Conhecendo pois aquelles doutos, prudentes, e sabios Cidadãos, que as consequencias ordinarias de semelhantes affociações clandestinas, e pretextadas com fins espirituaes, são: Primeira, seguir-se dellas hum fanatismo: Segunda, seguir-se ao dito fanatismo huma sedição: Terceira, seguirem-se á sedição os funestos estragos, que as Historias referem com horror. E sendo os mesmos Cidadãos bem avisados, pelo que estava passando na Corte de Lisboa, e na Universidade de Coimbra com o Padre Simão Rodrigues, e seus Socios; não sómente lhes não derão entrada, mas os excluirão, e ridiculizarão tanto, quanto refere o mesmo seu Chronista Balthazar Telles. <sup>b</sup> De sorte que só vierão a conseguir naquella Cidade fundação no anno de 1553, quando tiverão da sua parte toda a força da Corte, e a presença da grande authoridade de S. Francisco de Borja em pessoa naquella Cidade, da qual ainda assim se não obteve a dita fundação, senão debaixo das condições, de que seria sómente de

<sup>a</sup> O mesmo Telles na dita Chronica. Livro II. Cap. X. num. II.

<sup>b</sup> Na dita Chronica Livro II. Cap. X. e Cap. XI.



de huma pequena Casa, na qual dous, ou trez Padres pudessem recolher-se. <sup>a</sup>

36 Ainda no anno de 1630 se achava aquella Cidade tão escandalizada dos clandestinos disfarces, e perniciosos artificios daquella fatal Sociedade, que querendo ella abrir estudos no Collegio ( que já então havia ampliado com infracção das antecedentes condições ) se lhe oppoz toda a referida Cidade, fazendo lançar nos livros da Camara o termo <sup>b</sup> seguinte:

*Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil seiscientos e trinta annos nesta Cidade do Porto, e Casa da Camara, onde estavam presentes o Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade, e os dous do Povo, com os quarenta e oito, e pelos Procuradores do Povo foi proposto em nome dos Fidalgos, e Cidadãos, e Povo desta Cidade, que presentes estavam, dizendo: que lhes constava, e sabião de certa sciencia, que os Padres da Companhia contra as Provisões de Sua Magestade tratavão fazer Classes; e tanto, que rogavão, e buscavão valias, para que alguns naturaes desta Cidade, e moradores della mandassem seus filbos aprender ao dito Collegio a Latim; e que ainda que erão poucos os que lá mandavão seus filbos, induzidos, e não respeitando ao bem público da Cidade, que era por este modo quererem levantar Classes; e por evitar o grande escandalo, que dahi nascia, e a não irem contra as Provisões de Sua Magestade, que nesta materia havia: para cumprimento dellas requerião elles Procuradores do Povo em nome dos Fidalgos, e Cidadãos, e Povo, que estavam presentes: que qualquer Cidadão de qualquer qualidade que seja, ou morador nesta Cidade, e seus arrabaldes, e termo, que mandar seu filho, ou parente estudar Latim aos ditos Padres da Companhia, se tratasse de que sendo Nobre, se riscasse dos livros de Cidadãos; e sendo Official, ou não Official, se trataria de ser lançado desta Cidade com as penas que parecer; e outro sim os que tiverem ordenados da Cidade,*

os

<sup>a</sup> O mesmo Telles na dita Chronica Parte II. Livro IV. Cap. XIX. per totum.

<sup>b</sup> Vai junto por Certidão authentica na prova num. 1.

os perderão logo ; e para maior firmeza se pederia approvação à Sua Magestade, &c.

37 Clamou a Cidade de Evora não menos que pela Real boca do Serenissimo Senhor Cardeal Infante D. Henrique , Arcebispo daquella Metropoli , tanto , quanto o mesmo Chronista Telles o refere <sup>a</sup> nestas formaes palavras :

*Parece que não podia o demonio ver-nos com casa , e de afento na Cidade de Evora ; e já por se recear disto alienou tanto de nós o Cardeal Infante , mettendo-lhe sinistras informações do nosso procedimento. Não soffria com paciencia ver a aceitação , que tinhamos em toda aquella Cidade : determina de nos armar ciladas , para que , já que nos não podia render às claras , ao menos nos accommettesse por emboscadas. Era o exemplo dos nossos na modestia de suas pessoas , na pobreza do seu trato , na humildade de suas acções , o que trazia toda aquella Cidade afeiçoada , e espantada de procedimentos tão peregrinos , &c.*

38 Clamou finalmente até o mesmo Santo Officio da Inquisição , com o mesmo Serenissimo Senhor Cardeal Infante D. Henrique á testa , sendo então Inquisidor Geral , até o ponto , que da mesma sorte referio o mesmo Chronista Jesuitico <sup>b</sup> em termos tão claros , e tão significantes , como são os seguintes :

*Por vezes vimos nesta Historia como o Serenissimo Infante D. Henrique mostrava mui pouca afeição á Companhia , e ao Padre Mestre Simão ; e como este Principe era Irmão de ElRei , Inquisidor Geral , Arcebispo , e Cardeal. E como esta aversão , que nos tinba , se fundava em seu santo zelo , por recear ( com sinistras informações , que de nós tinba ) que com a doutrina Catholica se mecessemos a zizania beretica , por lhe dizerem que alguns de nós tinbão vindo das partes do Norte , bastava esta pouca inclinação para a termos por grande perseguição : ( que de grandes Principes basta hum pequeno desfavor , para causar grandes tormentas nos Vassallos desfavorecidos ) e senão fora a muita afeição , e devoção ,*  
que

<sup>a</sup> No Livro III. Cap. XX. num. 2.

<sup>b</sup> No mesmo Livro III. Cap. XVII. n. 5.

*que nos tinba o Serenissimo Infante D. Luiz, apoiada com a principal valia do grande favor de ElRei, trabalhosamente poderia huma planta tão tenra deitar raizes com tão contrarias influencias. Era tal o fastio, que este Principe tinba tomado ao Padre Mestre Simão, que lbe era de muita pena vello no Paço; e entendia com tão efficaz zelo nas cousas da Companbia, que mandou devassar sobre a doutrina do Padre Mestre Simão, e examinar os Exercicios Espirituaes do nosso Santo Fundador por Fr. Diogo de Murça, Reitor da Universidade de Coimbra, e Religioso da Ordem de S. Feronymo, da maneira, que referimos no primeiro Livro, &c.*

39 Estava porém determinado na inescrutavel ordem da Providencia, que não bastassem todos os referidos clamores para livrar estes Reinos do flagello, que a elles trouxerão Simão Rodrigues, e os seus astutos Companheiros.

40 Entrou com elles nas Cortes do Senhor Rei D. João III, e da Senhora Rainha Dona Catharina o formidavel monstro da hypocrisia armado com a ostentação das obras de misericordia, com as penitencias públicas, e com os estratagemas, que deixo affima indicados. Forão aquelles artificios apadrinhados nas Reaes presenças dos ditos Senhores (como ordinariamente costuma succeder) não só por hum certo numero de homens bons, que sempre se achão nas Cortes, os quaes, não passando da superficie das cousas, as julgão taes, quaes as significão as suas apparencias; mas tambem pelo maior numero dos outros Cortezãos, os quaes, aspirando aos empregos sem instrucção, nem prestimo para serem empregados, buscão protectores taes, como Simão Rodrigues, para os despacharem pelas suas apparentes virtudes. E de tudo isto veio a resultar a funestissima surpresa da exemplarissima Religião daquellas duas Magestades: surpresa, digo, a qual sujeitou de tal sorte aquelles Reaes espiritos creados para mandar, que vierão a não ter acção, que não fosse subordinada ao dito Simão Rodrigues. He cousa tão la-

men-

mentavel, como certa pelos factos historicos manifestos nas Chronicas dos mesmos Jesuitas.

41 Para mais ampliar, e segurar na Corte aquelle seu grande poder, se fez nomear Mestre do Principe D. João no anno de 1543, para formar aquelle Real espirito, " tendo a infausta, e intempestiva morte daquelle Principe o primeiro tristissimo annuncio das ruinas, que das direcções da nova Sociedade se seguirão depois a Portugal.

42 O seu dito Historiador Balthazar Telles, continuando a narração do poder, que o mesmo Senhor Rei D. João III entregou nas mãos daquelle infausto Mestre de seu Augusto Filho, e das larguezas, com que o tinha enriquecido; se explica <sup>b</sup> nestas proprias palavras:

*Porque se não contentava com lbe dar rendas em Portugal; mas no mesmo tempo ordenou, que as letras da confirmação da Companhia se pagassem á sua conta; e ainda accrescentou mais esta magnificencia; porque para mostrar o grande preço, em que tinha a graça Pontifical, mandou que se pagasse á Camara Apostolica na mais nobre moeda, que no mundo havia, quaes erão os Portuguezes de ouro.*

43 O mesmo Balthazar Telles, tornando a fallar ainda a respeito do mesmo Senhor Rei D. João III, e do poder, que o dito Simão Rodrigues tinha no seu Real espirito; diz mais: <sup>c</sup>

*E parece que á porfia o seguia a honra popular, e o favor Real. Tendo ElRei particular gosto de lbe fazer mercê, anticipando com Real benignidade suas petições . . . . . E isto fazia Sua Alteza com tanto amor, e affabilidade, que em pé assinava ao Padre as Provisões, Cartas, e Portarias em favor da Companhia, escritas por qualquer nosso Religioso. Fallando huma vez a Sua Alteza sobre hum negocio da Companhia, que alguns Grandes do Reino encontravão; ElRei com rosto alegre o animou, dizendo:*  
„ Dei-

<sup>a</sup> O mesmo Telles no Liv. I. Cap. XXVI.

<sup>b</sup> No Liv. I. Cap. XVIII, num. 12.

<sup>c</sup> No mesmo Livro I. Cap. XXVII, num. 4. e 5.

„ Deixai-os dizer , Mestre Simão : Bom Procurador tendes em  
 „ mim. No que for necessario para bem da Companhia , não a-  
 „ cudais a outro , senão a mim ; nem outrem me falle em vossas  
 „ causas , senão vós. „

44 O mesmo Balthazar Telles , tornando ainda a fallar sobre a mesma materia , com o assumpto das queixas , que havia feito dos justos clamores affima exemplificados ; e jaclando-se do abuso , que o dito Simão Rodrigues havia feito do poder Real , e da invencivel força do Regio braço a favor da sua hypocrisia ; se explicou <sup>a</sup> nestas formaes palavras :

*E porque esta perseguição não só tocava á Companhia , mas tambem pertendia defauthorizar a pessoa do Padre Mestre Simão , de quem ElRei fazia tanta estimação ; tomou Sua Alteza muito á sua conta castigar os authores dos libellos , e os que intentarão deitar as mãos sacrilegas além das linguas venenosas. Mandou tirar devassas , e fazer apertadas diligencias ; e descubertos os aggressores , pronunciou sentença contra elles com graves penas , e que para sempre fossem desterrados de todos seus Reinos ; como se não quizesse conhecer por Vassallos seus os que estavam julgados por inimigos nossos , &c.*

45 Continúa ainda Balthazar Telles em ordem ao mesmo assumpto : <sup>b</sup>

*Accrescentando-se em Sua Alteza a estima da Companhia , e crescendo o amor ao Padre ; para dar disto maiores mostras , adocendo o Padre em Almeirim , foi o mesmo Rei em pessoa a visitallo , acompanhado do Principe , e dos Prelados , que seguião a Corte. Tal era o amor , que ElRei tinha ao Padre , e tal a benignidade deste Principe , que parece se esquecia da Magestade de Rei , por tomar o officio de amigo.*

46 Achando-se pois Simão Rodrigues Mestre , e Director do Principe immediato successor da Coroa destes Reinos , arbi-

Part. I.

C

tro

<sup>a</sup> No mesmo Livro I. Capitulo XXXVIII. num. 5.

<sup>b</sup> No dito Livro I. Cap XXXVIII. num. 5. in fine, e num. 6. ibi.



tro dispotico do espirito daquelle sorprendido Monarca, e armado em campo com toda a força do Real poder, para atemorizar, e opprimir a todos os que se atrevessem a fazer qualquer opposição ás suas imposturas cubertas com o sagrado véo da Religião, (que os factos demonstrão, que não havia no mesmo Simão Rodrigues, mas sim huma cobiça hydropicamente infaciavel) são faceis de comprehender os effeitos, que devião seguir-se (como infelizmente se seguirão) daquellas fortes, fortissimas, e invenciveis causas.

47 Primeiro effeito. Principiando Simão Rodrigues a arruinar esta Monarquia pelas mais altas torres; e conspirando a favor dos seus vastos projectos as mais conjuntas, e maiores obrigações, que concorrião na Augustissima Senhora Rainha Dona Catharina, nos Serenissimos Senhores Infantes D. Luiz, D. Henrique, e Dona Isabel Esposa do Serenissimo Senhor Infante D. Duarte; de agradarem a ElRei seu Augustissimo Esposo, e irmão; e de não reprovarem hum homem, e huma Companhia, a cujo arbitrio se achava entregue o Governo do Reino, e que estavam devendo ao mesmo Monarca approvações, e excessos tão publicos: dominou logo o dito Simão Rodrigues (á testa dos seus Socios) toda aquella Real Familia, e todas as suas Cortes; de tal sorte, que a dita Senhora Rainha Dona Catharina, e os ditos Senhores Infantes forão obrigados a fazer pelo mesmo Simão Rodrigues, e seus Companheiros os outros correspondentes excessos, que manifestão as Historias da referida Companhia; até chegar a mesma Senhora Rainha Dona Catharina a eleger no anno de 1555 o Padre Miguel de Torres para seu Confessor, e Director da sua pura, e religiosa consciencia; e o Senhor Rei D. João III, no anno proximo seguinte de 1556, o Pa-

b Quanto ao Senhor Infante D. Luiz, veja-se o mesmo Telles no dito Livro I. Cap. XXVII. num. 6. Quanto ao Senhor Infante Cardeal D. Henrique, ibidem Livro III. Cap. XVIII. E quanto á Se-

nhora Rainha Dona Catharina, e á Senhora Infanta Dona Isabel, ibidem Livro IV. Cap. XL. num. 5. e Parte II. Liv. o VI. Cap. XXIV. num. 1.

Padre Luiz Gonçalves para os mesmos importantes empregos ; <sup>a</sup> e para o outro de tanta importancia, e delicadeza, como era o de Mestre do Senhor Rei D. Sebastião, que então era Principe ; <sup>b</sup> havendo já de antes nomeado o mesmo Luiz Gonçalves para Mestre do Principe D. João na ausencia do sobredito Simão Rodrigues. <sup>c</sup>

48 Necessariamente seguirão logo aquelles irresistiveis exemplos o Duque de Aveiro D. João de Lancastie, Filho do Mestre D. Jorge ; o qual *aonde o encontrava* ( isto he, o dito Padre Simão Rodrigues ) *lhe fazia notavel honra, e no meio da rua se apeava, com mostras de grande respeito, e sinaes de grande benevolencia : O Conde da Castanheira D. Antonio de Ataide, Grão Privado do mesmo Rei, por seu grande aviso, e maduro conselho, do qual já atrás fallámos no Capitulo XI, e pudemos dizer muito ; porque muito mais lhe devemos : e communmente entre os mais Senhores, e Fidalgos havia a mesma estima de sua pessoa, não tanto por se conformarem com o gosto de ElRei, como pelo muito exemplo, que o Padre lhes dava, &c.* <sup>d</sup> De sorte que ficou toda a Corte conquistada, e sujeita á nova Sociedade.

49 Segundo effeito. Ao mesmo tempo foi mostrando Simão Rodrigues cada dia mais clara, e evidentemente por factos decisivos, que o fanatismo, que tinha espalhado na Corte, e no Reino ; e o desmedido poder, que nas suas mãos tinha posto pelo meio do dito fanatismo a Real benignidade do Senhor Rei D. João III. sorprendida por aquelle pertendido Apostolo ; em vez da humildade santa, e do reconhecimento profundo, que são inseparaveis da verdadeira, e solida virtude, tinham abortado, e nutrido no coração daquelle falso Apostolo huma tão altiva, e tão sacrilega soberba, e huma tão negra, e tão execranda

C ii

in-

<sup>a</sup> O mesmo no dito Liv. VI. Cap. XLVI. num. 6. e 7.

<sup>b</sup> O mesmo no dito Liv. VI. Cap. XLVII.

<sup>c</sup> O mesmo ibidem.

<sup>d</sup> Tudo são palavras formaes do mesmo Chronista Telles no Liv I. Cap. XXVII. num. 6.

ingratidão , que se farião incríveis , senão se achassem authenticamente provadas pelos factos historicos , e originaes dos mesmos denominados Jesuitas.

50 Já fica notado nesta Primeira Parte o roubo , que o dito Simão Rodrigues fizera do Senhor D. Theotonio de Bragança , sem haver tido a menor attenção nem com ElRei seu Tio , nem com seu Irmão o Serenissimo Senhor Duque D. Theodosio; e o q' se passou a respeito da queixa do mesmo Senhor Duque , decide toda a dúvida , que podia haver sobre as ditas soberba , e ingratidão do tal Simão Rodrigues.

51 Conta pois o seu dito Chronista Balthazar Telles aquella decisiva Historia na maneira seguinte: <sup>a</sup>

*Ouvio ElRei ao Duque seu Sobrinho , e não desprezou os requerimentos de tão grande Parte; ou fosse pela razão , que achou em suas petições ; ou pela authoridade , que havia no Requerente. Deo-lhe palavra de lhe acudir áquelle negocio , e de ao menos lhe fazer depositar seu Irmão noutra parte , para effeito das perguntas necessarias. Manda logo por hum Moço da Camara chamar ao Padre Mestre Simão: chega elle , e acha ao Rei hum pouco mais carregado do costumado : communica-lhe ElRei a causa do seu sentimento: repete-lhe a razão das queixas do Duque: pergunta-lhe como se atreveo a receber na Companhia seu Sobrinho sem lho fazer saber , e sem beneplacito seu : ordena-lhe que logo o faça depositar da maneira , que o Duque pertendia.*

52 A resposta do dito Simão Rodrigues consistio em huma longa invectiva , ou indecente fatyra contra o dito Senhor Duque D. Theodosio , cheia da maior , e mais temeraria arrogancia; e na secca , defabrida , e sacrilega repulsa , que continúa em referir por formaes palavras o mesmo Historiador , concluindo: <sup>b</sup>

*Que em ultima resolução entendia diante de Deos ser-lhe im-*

<sup>a</sup> No Livro II. Cap. XXXVII. num. 7.

<sup>c</sup> No mesmo Livro II. Capit. XXXVIII. desde o num. 1. até o num. 8.

*impossível obedecer a Sua Alteza naquelle negocio ; porque como era todo de Deos , não poderia deferir a embargos mettidos pelos bomens ; pois não podia baver razões temporaes , que atropellassem o que se devia a respeitos eternos : e que elle não consentiria nunca , que aquelle novo soldado deixasse de seguir a bandeira do seu Capitão celestial , deixando o Posto da Religião , que com tão valente resolução tinha buscado , salvo se lho tirassem por força ; o que elle não esperava de hum Rei tão piedoso , e de hum Senhor tão benigno.*

E continúa o mesmo Chronista Telles: <sup>a</sup>

*Acabou o Padre Mestre Simão o seu arrazoado ; mas não lhe foi tão facil persuadir com elle a Sua Alteza ; antes sentio muito ElRei achar tão grande resistencia em materia , em que por sua palavra Real se achava já tão empenhado com o Duque seu Sobrinho ; e vendo que o Padre Mestre Simão lhe fechava todas as portas para baver de levar o negocio por bem , recorreo ao brio de Rei , e ao poder do braço Real ; e assim desenganou ao Padre , que já que não queria fazer com suavidade o que lhe ordenava , em se dar copia do Noviço para as diligencias das perguntas ; que usaria de violencia , e lho mandaria tirar por força , pois só a essa mostrava querer obedecer.*

E continúa ainda o mesmo Chronista: <sup>b</sup>

*Não desanimou a grande constancia , e fortaleza do Padre Mestre Simão á vista de ameaças de hum Rei tão poderoso , que já se lhe dava por Parte , sendo de antes sómente Solicitador. Entendeo que o caso era de qualidade , que tendo effeito o mandado Real , não poderia ser sem grande quebra da honra de Deos , e da authoridade da Companhia ; e que executando-se semelbante ordem , posto que aquelle exemplo poderia ser raro ; ( pelo serem as pessoas , que no negocio entravão ) com tudo bastaria dar-se humavez em D. Theotónio , para outras gentes de menor qualidade o pertenderem..... Por onde com hum constante resolução , movido não me-*

*nos*

<sup>a</sup> Ibidem num. 9.

<sup>b</sup> Ibidem num. 10.

nos de huma santa liberdade, que de huma rara confiança na benignidade de ElRei, lhe replicou: *Que se Sua Alteza se resolvesse a mandar tirar D. Theotonio do Collegio de Coimbra, que aos mesmos Ministros da tal execução d'esse ordem para se entregarem do mesmo Collegio, e de todas as Doações, e Provisões Reaes, que estivessem feitas á Companhia; e que elle, e os mais Religiosos tratarião de ir servir a Deos em outra parte; porque não era bem que a Companhia ficasse em Portugal, onde tão grande força, e tal affronta lhe fazião. Dizendo isto, se despedio o Padre da presença do Rei; e com o mesmo valor escreveu em continente ao Padre Luiz da Grã Reitor de Coimbra, que em primeiro lugar mandasse logo D. Theotonio aonde não pudesse ser molestado por Ministros Reaes, nem perguntado por Religiosos estranhos: que em segundo lugar entregasse aos Ministros de ElRei (que lhe fossem sobre esta execução) as chaves do Collegio com todas as alfaias, e papeis, pertencentes a Provisões, e Doações Reaes; e que mandasse de dous em dous todos os subditos do Collegio para o que então se principiava em Salamanca; e que elle logo em pessoa se partia para Coimbra, para acabar de effectuar esta sua resolução, como com effecto se poz a caminho.*

53 Em fim sustentou o mesmo Simão Rodrigues tão inflexivel; e ousadamente aquelles enormes attentados, que chegadas as cousas sobre este negocio aos extremos que vimos; assim da parte de ElRei em procurar a pertença do Duque, como da parte do Padre Mestre Simão para sustentar a causa da Religião; e partido já para Coimbra para executar a mudança dos nossos, em caso que a não houvesse no Rei.... *Quiz o benignissimo Principe que quebrasse a contenda por sua parte, que elle então queria fosse a mais fraca. Ordenou ao Duque que se aquietasse, e não molestasse mais a seu Irmão, e que o d'esse por bem empregado na Casa de Deos.*<sup>a</sup>

54 Ultimamente. Tão grandes erão as forças, com que já

<sup>a</sup> O mesmo Telles no dito Livro II. Cap. XXXIX. num. 3.



já no anno de 1548, em que succedeo aquelle grande caso, havia o fanatismo armado o referido Simão Rodrigues, que o Senhor D. Theotónio ficou sete annos dentro na Companhia, dando todos os sinaes de que nella se achava forçado; até que foi necessario tomar-se por meio termo entre os dous incomparaveis extremos, do Senhor Rei D. João III, e de Simão Rodrigues, despedir Santo Ignacio em Roma o dito Senhor D. Theotónio, para sahir, como sahio, da Companhia.

55 Consequentemente se elevou, e ensoberbeceo tambem com igual furia o dito Simão Rodrigues até contra o seu glorioso Patriarca, quando este o fez sahir de Portugal pelos escandalos, que com os seus estratagemas, e insultos causava neste Reino.

56 Cheio, e inchado o dito Simão Rodrigues do espirito infernal da vingança, e da cobiça; e procurando alienar o espirito do dito Senhor Rei D. João III daquelle glorioso Patriarca; fez suggerir pelo seu Socio Miguel Gomes ao dito Monarca: *Que Santo Ignacio o tinba mandado sabir deste Reino por motivos sinistros: que era tão ambicioso, que queria casar sua Sobrinha com D. João de Borja: que extrahia os dinheiros de Portugal a beneficio das outras Provincias Estrangeiras: que em razão de se haver fortemente opposto a isso o mesmo Simão Rodrigues, o havia privado do Governo desta Provincia Portugueza: que a tinba desplantado, tirando della os Naturaes, e Doutos, para a encher de ignorantes Estrangeiros; os quaes se vinbão enfeitar com as despesas, e gastos deste Reino, não obstante haver reclamado sempre o mesmo Simão Rodrigues contra aquellas ordens. Com cujas mentiras, e suggestões mudou tão brevemente, e de tal sorte ElRei, e alguns Grandes do Reino, e os alienou tanto de Santo Ignacio, que se julgou publicamente, que a Companhia estava em Portugal aniquilada.*

57 Ter-

<sup>a</sup> O mesmo Telles ibidem num. 4. 5. e 6.

<sup>b</sup> São palavras formaes do seu Historiador

Orlandino Tom. I. Livro XII. sub num. 60. pag. mihi 294.

57 Terceiro effeito. Conheceo o mesmo Simão Rodrigues, e com elle os seus Socios, Naturaes, e Estrangeiros, que era impossivel; que o seu fanatismo, e aquelle dispotismo, que por meio d'elle tinhão estabelecido dentro no Palacio Real, e fóra d'elle na Corte, e no Reino, se pudessem sustentar, em quanto em Portugal houvesse homens doutos; porque he notorio, e sabido, que não cabe na possibilidade, que a tyrannia se estabeleça sobre Nações illuminadas. E sobre este conhecimento passárão logo a usar do referido dispotismo, para opprimirem as Artes, e Sciencias.

58 Com este perniciosissimo objecto pois: havendo obtido com dissimulação desde o anno de 1542, que o mesmo Senhor Rei D. João III lhes fizesse entregar as casas, que em Coimbra servião de Geraes da Universidade; dando a esta em sub-rogação o Palacio Real daquella Cidade, que nella fora Corte de tantos dos Senhores Reis destes Reinos; para estabelecerem, como estabelecêrão, nos ditos abolidos Geraes o tal Collegio com dez Socios, dos quaes hum era Valenciano, dous Francezes, dous Castelhanos, dous Italianos, e trez Portuguezes: e havendo desde então até o anno de 1555 trabalhado com intrigas, e calumnias, para infamarem no conceito do povo os doutissimos, e (na maior parte delles) religiosissimos Mestres, que no Collegio Real das Artes, e Letras Humanas estavam educando a mocidade de toda a primeira, e mais distinta Nobreza desta Corte; e passando até a fazerem denunciar no Santo Officio da Inquisição os referidos Mestres: vierão em fim, depois daquellas prévias preparações, a usar fatalmente da força coactiva daquelle seu já então insuperavel dispotismo, para darem na mesma Nobreza o infautissimo, e cruelissimo golpe, com que truncando em flor todas as esperanças da sua futura instrucção, abrírão ao mesmo passo o caminho ao esquecimento dos progressos anteriores daquelle sumptuoso, e magnifico Collegio, fazendo  
(com

<sup>a</sup> O mesmo Balthazar Telles no Livro I. Cap. XIX. num. 5. 6. e 7.

(com outra inaudita temeridade) expedir no Real nome do dito Senhor Rei D. João III a Carta, "cujo theor he o seguinte:

*Doutor Diogo de Teve. Eu ElRei vos invio muito saudar. Mando-vos, que entregueis esse Collegio das Artes, e o governo delle mui inteiramente ao Padre Diogo Mirão Provincial da Companhia de Jesus; o qual assim lbe entregareis do primeiro do mez de Outubro, que vem deste presente anno de 1555 em diante; porque assim hei por bem, e meu serviço, como já vos tinha escrito: e cobrareis esta minha Carta com seu Conhecimento para vossa guarda. E assim entregareis os ornamentos, e prata, e movel da Capella do Collegio, e as letras, e matrizes, que vos forão entregues, a Fernão Lopes de Castanbada, Guarda do Cartorio da Universidade, para tudo ter a bom recado, até Eu mandar o contrario: e cobrareis Conhecimento em fôrma do dito Fernão Lopes, feito pelo Escrivão de seu Cargo, e assinado por ambos, em que declare lbe fiação as taes cousas carregadas em receita; porque pelo dito Conhecimento em fôrma vos serão levadas em conta: E por esta mando ao dito Fernão Lopes as receba, e vos passe dellas Conhecimento em fôrma. João de Seixas a fez em Lisboa a 10 dias de Setembro de 1555.*

59 Não parou porém Simão Rodrigues na conquista, e na destruição daquelle Collegio das Artes, e das Humanidades, berço da bella instrucção, que nelle recebia toda a mocidade da Nobreza de Portugal. Não se contentou com precipitar só a mesma Nobreza no idiotismo, que fazia o seu objecto principal; e procedeo muito adiante com tracto successivo, para arruinar tambem os estudos maiores da mesma Universidade de Coimbra.

60 Em ordem a este fim se procurou logo fazer o dito Simão Rodrigues Superior á dita Universidade; e para que nella não houvesse quem pudesse cohibir os seus disformes attentados,

Part. I.

D

fez

<sup>a</sup> O original desta Carta se achou pelo sequestro feito no referido Collegio das Artes dentro no seu Archivo, assim como se acha transcripta pelo mesmo Bal-

thazar Telles no Livro VI. Cap. XVIII. num. 10. E em todos os numeros precedentes se manifestão os pretextos, de que os ditos Padres se servirão.

fez expedir tambem no Real nome do mesmo Senhor Rei Dom João III, e depois d'elle o Padre Luiz Goncalves da Camara em nome do Senhor Rei D. Sebastião, repetidas, e extraordinarias ordens Regias, que substanciou o mesmo Balthazar Telles <sup>a</sup> nestas precisas, e literaes palavras:

*Primeiramente por parte da Universidade se levava muito a mal havermos de ser izentos da jurisdicção do Reitor da Universidade, e de seus Reformadores, e mais Officiaes, visto darem-nos de suas mesmas rendas: e que assim parece pedia a razão, que os Mestres das Escolas menores fossem, como membro das maiores, sujeitos todos ao mesmo Reitor. A esta dúvida se respondeo por parte de ElRei D. João III. por huma sua Provisão passada no anno de 1557: „ Que não obstante a repugnancia da Universidade, „ elle queria, e mandava, que o nosso Collegio das Escolas „ menores tivesse total izenção das maiores, e de seu Reitor, e „ mais Officiaes. „ E tambem a mesma izenção, ou fosse por via ordinaria, ou extraordinaria, nos concedeo depois ElRei D. Sebastião em huma Provisão passada no anno de 1564, nove annos depois da Companhia ter a seu cargo as ditas Escolas. O mesmo consta de huma Carta de ElRei D. Sebastião para o seu Embaixador em Roma D. Fernando de Menezes, Filho de D. Diogo de Menezes Cavalleiro da Ordem de Christo, e de Dona Cecilia de Menezes: a qual Carta foi escrita em Almeirim em 22 de Março de 1565.*

61 Tantos, e taes forão pois os estragos, que a hypocrisia, e o fanatismo fizerão na Authoridade Regia: no decoro da principal Nobreza: na tranquillidade pública; e na literatura de todos os Trez Estados deste Reino, até o falecimento do Senhor Rei D. João III.

DI-

<sup>a</sup> No dito Livro VI. Cap. XVIII. num. 4.

## D I V I S ã O III.

*Em que se contém o Compendio do que passou neste Reino com os denominados Jesuitas, desde que a Tutoria da Senhora Rainha Dona Catharina principiou no anno de 1557, até findar no anno de 1562.*

### §. 62.

**P**ela morte do dito Senhor Rei D. João III na era de 1557, ficou seu Neto o Senhor Rei D. Sebastião na tenra idade de trez annos; e logo no de 1559, em que aquelle Principe havia entrado no seu sexto anno, se cuidou justamente em se lhe dar hum Mestre digno de tão alto emprego.

63 A Senhora Rainha Dona Catharina propoz para o mesmo delicado emprego a Fr. Luiz de Granada, Religioso da Ordem de S. Domingos; ou a Fr. Luiz de Montoya, Religioso Eremita de Santo Agostinho. Outros votos querião que fosse secular o referido Mestre; e entre todos elles o grande, e respeitavel D. Aleixo de Menezes, que via clarissimamente o deploravel estado, a que os denominados Jesuitas havião já reduzido este Reino, como o deixo assima indicado; e que não ignorava as intrigas, com que elles havião antecedentemente conquistado o animo do Senhor Infante Cardeal D. Henrique: votou, excluindo por huma parte delicada, e nervosamente os mesmos Jesuitas debaixo da denominação geral de *Regulares*; e prognosticando pela outra parte em termos assás claros os maiores males, que depois se seguirão do infautissimo magisterio dos mesmos Jesuitas.\*

64 O referido voto, sendo digno de eterna memoria, he pois o que se segue:

*Que a elle (pelo que conhecia da natureza, e condição de El-*  
D ii
Rei,

\* Diogo Barbosa Machado nas Memorias do mesmo Senhor Rei D. Sebastião Parte I. Livro I. Cap. XV.



*Rei, em quem se imprimia com facilidade tudo aquillo, que com capa de virtude se lhe representava ) lhe parecia, que o Mestre de El-Rei não fosse Religioso, nem Secular ; mas sim que se buscasse bũm Sacerdote douto, e virtuoso, que juntamente fosse Fidalgo, e de nobres, e bonrados costumes, que sem os dizer em palavra, os mostrasse em sua vida ; e que lhe não parecia Religioso ; porque como o mando, e obediencia entre elles era tão grande extremo, e fóra da mediana Politica, com que os Reis mandão, e os Vassallos obedecem ; e nelles, por serem obrigados com votos, era tudo excessso, mandando, ou obedecendo ; que apoderando-se a doutrina de ElRei, tirarião bum Principe imperioso, e intoleravel em mandar ; e por outra parte na execução das cousas sujeito, e cativo ao gosto, e conselbo dos seus Privados ; porque não podião acertar nestas duas cousas aquelles, que mandando, ou obedecendo, chegavão sempre aos extremos : que como ElRei tinba o animo tão facil a se lhe imprimir tudo aquillo, que com a capa da Religião se lhe persuadisse ; nenbuma cousa quererião, assim do Governo público, como do particular da Pessoa de ElRei, que a não conseguissem por esta via ; e que assim como seria perigoso na inclinação de ElRei haver quem lhe distrabisse o animo, e o inclinasse á incontinencia ; assim poderia haver prejuizo em ter quem com demazia lhe tirasse o brio juvenil, e inclinado ao que dentro nos limites da Nobreza, e Cbristandade, se permittia aos Principes ; porque da inclinação de ElRei entendia, que se a madureza de quem o guiasse, não soubesse ter meio, elle sempre se inclinaria a bum dos extremos, pela efficacia, com que apprendia as cousas : que convinba entre aquellas primeiras letras ir-lhe lembrando exemplos de Guerra, e Governo, tirados dos successos dos Livros, e Historias, que lhe lessen, para nenbuma das quaes lhe parecia accomodado Religioso ; porque o modo da sua criação, e governo bia fundado em buns termos tão differentes do que importava para huma Republica, que nunca seu voto podia ser mui importante ao Estado do Reino ; e nas cousas de Guerra, como tão albeias da sua profissão, ou as ignoravão de todo, ou lhes conbe-*  
*cião*

*cião sô os effeitos de vencer , ou ser vencido , sem medirem as causas , e meios , por que se vinba a estes fins ; e tinba a experiencia mostrado de poucos annos a esta parte no Reino de Hungria , e na Transilvania , como tratârão dous Religiosos materia de Guerra , ou aconselbarão os Reis nella , metter aquelle Reino na sujeição do Turco ; porque guiados de bum bom zelo da exaltação da Fé ; e por ventura cuidando que sô esta piedade basta , medem mal os meios humanos , e a força , e Estado do Principe a quem aconselbão. Advertia que dado huma vez o Mestre , e começando a ter conbecimento da natureza de ElRei , e apoderado huma vez do seu animo ; não seria possível apartarem-no d'elle , por mais diligencias que fizessem ; porque em amar , e aborrecer , não sabia ter meio : e que sendo bum Fidalgo de virtude , letras , e madureza , e conbecimento das cousas do mundo , tinba tudo o que bum Rei havia mister para seu Mestre ; e cessavão as cousas , que faltavão no Religioso ; e que as satisfações deste cargo , quando mais , paravão em bum Bispado , que esta pessoa por suas letras , e capacidade merecia sem esta occupação : o que tambem militava no Religioso , e nas continuas pertenções para a sua Ordem , que podião vir a ser de grande consideração no Estado , e Fazenda de tão pequeno Reino. E concluia que qualquer que o Mestre fosse , se tivesse advertencia em não ter mão com ElRei , mais que nas cousas tocantes a seu cargo ; porque algumas vezes ouvira dizer ao Imperador , que os Principes instruidos nas Artes do Governo , e Guerra , tinbão sciencia bastante em sabendo rezar por humas Horas.*

65 Continúa o dito Memorista Diogo Barbosa Machado: <sup>a</sup>

*Esteve por muitos dias indecisa a sua resolução , até que o Cardeal D. Henrique , que pública , e secretamente negociava , para que o Mestre fosse da Companhia de Jesus , vendo ser-lhe preciso para conseguir o seu intento , que a Rainha cedesse ; pois era o unico obstaculo , que lhe impedia a execução do seu intento , se valeo*  
da

<sup>a</sup> Ibidem num. 132. pag. 207.

*da auctoridade do Padre Miguel de Torres , Religioso da mesma Companhia , e Confessor da Rainha ; e da intervenção de Dona Joanna de Sá sua Camareira mór , a que era muito affecta , para que lbe persuadissem concordar com elle no Mestre , que havia de ser eleito para ElRei . . . . De que resultou ser nomeado para Mestre o Padre Luiz Gonsalves da Camara.*

66 Declarado pois o dito Luiz Gonsalves da Camara Mestre daquelle Monarca , ao mesmo tempo que Miguel de Torres era Confessor da Senhora Rainha Dona Catharina , e o Padre Leão Henriques do Senhor Cardeal Infante D. Henrique ; e erigidos todos em arbitros daquellas Reaes consciencias , não tardarão em se unirem , para se vingarem da opposição , que a dita Senhora Rainha Dona Catharina havia feito contra a nomeação de Confessor de ElRei , que fosse Padre da Companhia : para apartarem , e alienarem a mesma Senhora de ElRei seu Neto : para este , contra todo o Regio decoro , e contra o Direito Natural , e Divino , a desgostar , e affligir ; e para que finalmente não pudessem os conselhos da longa experiencia da mesma Senhora suspender as ruinas , que necessariamente se devião seguir da sujeição daquella tenra Magestade aos dictames , e interesses daquelles seus infaustos Directores.

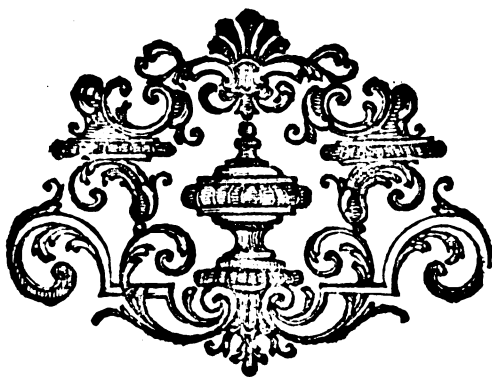
67 Tão rapidamente obrou nelles aquelle seu espirito de vingança , e de cobiça , que já no anno de 1560 se achava a dita Senhora tão fatigada pe'os referidos Directores , que escreveu aos Trez Estados , e Prelados maiores do Reino , para largar a Regencia d'elle , e se recolher ao Convento da Esperança. <sup>a</sup> E posto que esta resolução foi por então suspensa por effeito das sábias , e concludentes representações , com que o Arcebispo de Braga D. Fr. Bartholomeu dos Martyres , o Bispo do Porto D. Rodrigo Pinheiro , o Bispo de Leiria D. Fr. Gaspar do Casal , e o Senado da Camara de Lisboa , respondêrão á dita Senhora no seguinte anno de 1561 : aquella suspensão foi com tudo interina , e só-

<sup>a</sup> O mesmo Diogo Barboza nas ditas Memorias. Tom. I. Livro II. Cap. III. <sup>a</sup>

e sómente servio para fazer cada dia maiores os aggravos , e as indecencias contra a mesma Senhora , <sup>a</sup> até excederem todos os limites da sua virtuosissima tolerancia.

68 E isto em tal fórma , que logo no mez de Julho do outro anno proximo seguinte de 1562 convocou a dita Senhora Rainha Dona Catharina os Trez Estados do Reino , para renunciar , como effectivamente renunciou , no Senhor Infante Cardeal D. Henrique a administração da Monarquia: <sup>b</sup> sendo taes , e tão urgentes os motivos desta abdicção , que prevalecêrão , não só contra a Real, e ultima vontade do Senhor Rei D. João III, o qual havia deixado estabelecido no seu testamento , que sua Augustissima Esposa não largasse as redeas do Governo , em quanto seu Neto não houvesse cumprido vinte annos de idade; mas tambem prevalecêrão até contra o claro conhecimento , em que a mesma Senhora Abdicante se achava , de que entregar o Governo do Reino ao dito Senhor Infante Cardeal seu Cunhado , era o mesmo que abandonallo nas mãos dos referidos Jesuitas , e perder-se a Monarquia , como desgraçadamente veio a succeder.

<sup>a</sup> Copiadas ibidem desde o num. 30, até o num. final do mesmo Cap. III.      <sup>b</sup> O mesmo Barboza ibidem Tom. II, Livro I. Cap. XII. per totum.



## DIVISÃO IV.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas desde o principio da Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique no anno de 1562, até o fim della no anno de 1568.*

### §. 69.

**N**ão podia o dito Senhor Infante Cardeal encontrar naquelles seus infestos protegidos outro reconhecimento dos muitos beneficios, que com elles tinha desperdiçado, que não fosse o mesmo, com que elles tinham reconhecido as outras Reaes benignidades, e munificencias do Senhor Rei D. João III, e da dita Senhora Rainha Dona Catharina sua Augusta Esposa.

70 Para dissiparem o horror, com que justamente olhava para elles o mesmo Senhor Infante Cardeal, empregarão todo o impulso da authoridade, e da força dos ditos Senhores Reis D. João III, e Dona Catharina. Depois do falecimento do dito Senhor Rei D. João III, se fizeram passar de odiosos a ser favorecidos do mesmo Senhor Infante Cardeal, pela maquinação das intrigas, com que os dous Confessores, Miguel de Torres, e Luiz Gonçalves da Camara, de acordo com o seu proprio Confessor Leão Henriques, pervertêrão a pureza do animo daquelle infeliz Principe: gerando, e nutrindo nelle a união dos ditos trez Confessores, espiritos de ambição, e de discordia, com que formou dentro no Paço, e fóra d'elle (em causa commua com os mesmos Confessores) o partido, que acabo de referir assima, contra a Senhora Rainha sua Cunhada, para alienar della seu Augusto Neto, pela persuasão nimiamente credula, de que assim ficaria ao mesmo Senhor Infante Cardeal todo o campo livre para

ra governar dispoticamente na Tutoria do dito Senhor Rei seu Sobrinho; como effectivamente ficou entendendo, que governava, desde a abdicção feita no anno de 1562 pela dita Senhora, até o anno de 1568, em que o Senhor Rei D. Sebastião tomou (tambem na sua intelligencia) a posse do Governo destes Reinos.

71 E não digo, que o Senhor Infante Cardeal *ficou governando*, mas sim que *ficou entendendo, que governava*; porque na realidade ficou debaixo da inteira administração dos sobreditos Confessores, e dos seus Parentes, e Adherentes; governando estes dispoticamente na realidade, e o dito Senhor Infante Cardeal precariamente, e só na apparencia; e constituindo o seu apparente governo hum verdadeiro, declarado, e indecentissimo Interregno, manifesto por muitos, e muito escandalosos factos, dos quaes apontarei aqui sómente os necessarios, para darem huma idéa clara de que assim passou effectiva, e indubitavelmente.

72 Primeiro facto. Já no mez de Outubro do anno de 1561, em que se tratava do proximo Interregno do anno seguinte, havião procurado aquelles chamados Jesuitas dar ao mesmo Senhor Infante Cardeal huma idéa vantajosa do grande poder, que conservavão na Curia de Roma: fazendo expedir huma Bulla, pela qual o Santo Padre Pio IV. nomeou o dito Senhor Infante Cardeal seu Legado à *Latere* nestes Reinos, e Senhorios de Portugal <sup>a</sup>: provavelmente exagerando os referidos Padres a grandeza daquella concessão na presença do mesmo Senhor Infante Cardeal; quando na referida Bulla, expedida a hum tão grande Principe, se continhão na realidade os mesmos poderes, que o Papa concede a qualquer dos seus Nuncios Ordinarios; e isto de mais a mais, quando a Curia Romana sabia com fysica certeza, que os mesmos poderes não podião ser em Portugal de outro uso, que não fosse o de ser-

Part. I.

E

vi-

<sup>a</sup> Esta Bulla se acha literalmente copiada pelo mesmo Barbosa no Tomo I. Liv. II. Cap. IX. num. 84.



virem de pretextos, para se arruinar a Soberania temporal desta Coroa ao livre arbitrio dos ditos Jesuitas dispoticos Directores do espirito do mesmo surprehendido, e enganado Principe.

73 Segundo facto. Para mais surprehenderem o mesmo Principe, fizeram os ditos Regulares expedir huma Instrucção summamente indecente, e prejudicial: confessando-se nella o Senhor Rei D. Sebastião (quando apenas contava sete annos) obrigado pela necessidade de se acharem exhaustos os cofres do seu Real Erario, a supplicar ao mesmo Santo Padre Pio IV. o subsidio Ecclesiastico por elle concedido na Bulla, que se acha transcripta pelo mesmo Barbosa <sup>a</sup>; a qual foi expedida com clausulas, e condições tão disformes, e tão indecentes, que causarão neste Reino o estrondoso ruido, que obrigou os ditos Regulares a prostituirem segunda vez o respeitavel Nome do mesmo Senhor Infante Cardeal, para debaixo d'elle captarem a favor daquella indecorosa Bulla a approvação do religiosissimo, doutissimo, honradissimo, e veneravel Ecclesiastico João Affonso de Béja <sup>b</sup>; mandando-lhe ordenar pelo Bispo de Ceuta, que interpuzesse o seu parecer sobre aquella Graça chamada Pontificia.

74 A referida Bulla, vindo depois da outra de Legado  
à La-

<sup>a</sup> No dito Tomo I. Livro II. Capit. IX. num. 83.

<sup>b</sup> O mesmo Barbosa ibidem num. 85, dá huma clara idéa deste grande Varão na maneira seguinte:

*Era neste tempo célebre a fama do Doutor João Affonso de Béja, illustre por nascimento, e muito mais por letras, pelas quaes mereceu ser Lente de Vespera de Canones, quando a Universidade estava em Torres Vedras, antes de se transferir para Coimbra; e ser Desembargador da Casa da Supplicação: foi irmão de Fr. Antonio de Padua, Religioso Franciscano, que assistio no Concilio Tridentino, como Theologo de ElRei D. João III. Governou o Bispado do Algarve na va-*

*cancia do Bispo D. Fernando Coutinho, que foi Regedor das Justizas; e depois o Arcebispo de Braga pelo Arcebispo D. Manoel de Sousa, irmão do Conde de Prado, onde foi Conego; e servio muito com a sua grande sciencia dos Sagrados Canones no Concilio Provincial celebrado na mesma Cidade em 1566 pelo Veneravel Arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres. Sendo estes lugares pequeno premio ao seu merecimento, foi Capellão Fidalgo de ElRei D. João III, Deão do Algarve, Arcediago, e Conego Doctoral em Lagos, depois Prior de Macedo, Abhade de S. Pedro de Gandara, e S. Bartholomeu de Campello.*

à *Latere*, acabou de dar huma clarissima idéa do pouco, ou nenhum caso, que fazia desta Corte a Curia Romana, depois que a considerou a si subordinada pelas maquinações, e estragos dos mesmos chamados Jesuitas. E a fraze do parecer, ou voto de hum tão serio, e tão circumspecto Varão, escrevendo em materia tão grave, e ponderosa, dá tambem outra coherente idéa, e clarissima prova do ludibrio, em que até dentro no mesmo Reino se tinha o supremo Governo d'elle entregue em taes mãos. Para assim o concluir, me não póde desobrigar a summa importancia do negocio, de que estou tratando, de pedir aos Leitores, que tomem o trabalho de lerem o dito parecer; ou no mesmo Barbosa, que o copiou; <sup>a</sup> ou nas Provas desta primeira Parte debaixo do num. II.; porque o acharão tão affectadamente grosseiro no estylo, como douto, elegante, e concludente na sua substancia; no juizo dos pontos, de que trata; e na ordem, e methodo da sua deducção.

75 Terceiro factó. Com as extraordinarias munificencias daquellas duas Bullas preparou pois o dito governo Jesuitico a illusa credulidade do mesmo Senhor Infante Cardeal para o maior, e mais delicado negocio, que naquelle tempo tinha a Curia de Roma em todas as Cortes da Europa. Era este negocio a aceitação geral, indistincta, e illimitada do Concilio de Trento. E isto não porque alguma das Cortes Catholicas Romanas duvidasse receber as Decisões do mesmo Concilio, pelo que pertencia á espiritalidade, que só podia, e póde fazer objecto das Decisões da Igreja; mas sim, e tão sómente, porque em algumas das Sessões do mesmo Concilio se introduzirão diversos pontos de secularidade, semelhantes aos que havião feito os assumptos dos Protestos dos Embaixadores do Senhor Rei D. João I. no antecedente Concilio de Constancia: <sup>b</sup> pontos,

E ii

<sup>a</sup> Ibidem.

<sup>b</sup> Veja-se o num. 43. da Petição de Recurso offercida a ElRei nosso Senhor, que fez o assumpto da Lei, que o mesmo Senhor estabeleceo para declarar

obrepticio, subrepticio, e nullo o Breve *Apostolicum pascendi*, em que se contém a nova confirmação das Constituições Jesuiticas; e veção-se as Demonstrações da II. Parte desta Obra.

tos, nos quaes se intentou cortar pela soberana, e independente temporalidade das Monarquias, e Estados livres, que desde a criação do Mundo até então tinham conservado a independência, e distinção, com que forão creados, em beneficio da mesma Igreja, e do socego público.

76 Sendo pois esta mutua, e reciproca independencia, do Sacerdocio, e do Imperio, para se dar a Deos o que he de Deos, e a Cesar o que he de Cesar; e os sagrados Direitos della universalmente observados pelas Leis, e costumes de todas as Nações Orthodoxas: sendo, digo, aquelle Direito, e aquelle costume, o mesmo Direito, e o mesmo costume deste Reino de Portugal, estabelecido, e observado por tantas, e tão successivas Leis, e por tantos, e tão irrefragaveis monumentos, quantos são os que vão compilados em toda a Demonstração sexta desta Deducção; e sendo os referidos, Direito, e costume, tão inabdicaveis por sua natureza, como tambem vai concluido pela setima Demonstração: contra tudo isto prevaleceo o inconsiderado, e dispotico poder dos sobreditos chamados Jesuitas.

77 Pois que logo que a Bulla da Conclusão do Concilio chegou á Corte de Lisboa, não só a fizerão publicar em 7 de Setembro do anno de 1564; mas tambem se ordenou por cartas circulares, escritas de ordem do dito Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e expedidas debaixo do Augusto Nome do seu Regio Pupillo (que então contava dez annos de idade) a observancia de todos os Decretos do referido Concilio, sem restricção alguma. <sup>a</sup>

78 E isto como se o dito Senhor Infante Cardeal pudesse fazer dependente o Reino, que Deos havia creado livre, e soberano; e como se não fosse notorio até aos rabulas mais ordinarios, que tudo o que qualquer Tutor de hum particular obra em prejuizo do seu Pupillo, he nullo por sua natureza; porque he Tutor para o defender, e não inimigo para o ultrajar,

<sup>a</sup> O mesmo Barbosa no Tomo II. Livro II. Capitulo III. num. 19.

jar , e lhe deteriorar os bens do seu patrimonio , quanto mais a authoridade, e a independencia da Magestade de huma Monarquia.

79 Assim se forão succedendo humas ás outras as desordens até o anno de 1568 , em que havendo o Senhor Rei D. Sebastião cumprido quatorze annos de idade : tendo já todo o espirito daquelle Monarca na sua inteira , e absoluta sujeição os ditos chamados Jesuitas ; e considerando por huma parte , que o dito Senhor Infante Cardeal só podia servir-lhes de algum embaraço , quando já não tinham necessidade d'elle , para se sustentarem ; e pela outra parte , que lhes era mais util abusarem da falta de experiencia daquelles tenros annos do dito Senhor Rei , sem huma tão authorizada testemunha dos maiores abusos , que delles intentavão ainda fazer , como fizerão : chegou tambem o funebre momento de ser sacrificado o dito Senhor Infante Cardeal á ambição , á cobiça , e á atrocissima ingratição dos mesmos Jesuitas : tomando o Senhor Rei D. Sebastião posse do Governo do Reino com quatorze annos de idade , e mais de oito de sujeição aos ditos denominados Jesuitas.



DI-

## D I V I S Ã O V.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os  
mesmos denominados Jesuitas , desde que o Senhor  
Rei D. Sebastião tomou posse do Governo do  
Reino em 1568 , até que foi sepultar-se com  
elle nos areas de Africa no outro  
infaustissimo anno de 1578.*

§. 8o.

**P**ertendeo outra vez o grande D. Aleixo de Menezes naquellas criticas circumstancias munir o Real espirito do dito Monarca , de sorte que nelle não continuassem a fazer mais perniciosas impressões os conselhos daquelles seus infaustos Directores : precavendo o mesmo Monarca na vespera da sua Coroação com a sábia, delicada, nervosa, e energica pratica, da qual copiarei pelo menos os primeiros paragrafos, como essencialmente necessarios nesta Primeira Parte, para maior clareza do mais, que se deve seguir. São elles pois os que se seguem:

*Dez annos ha, Senbor, que por falecimento de ElRei D. João meu Senbor, que Deos tem em Gloria, e por voto, e nomeação sua, me foi entregue a guarda da criação, e Pessoa de V. Magestade em idade de quatro annos; e com ella os animos, e as esperanças de todo este Reino; e como a unico Successor dos Reis, que tantos annos o governarão, e alcançarão por meio de orações, e lagrimas, vos ama, e venera com maior affecto, que todos os mais. A vigilancia, e cuidado, com que assisti a este cargo, e procurei responder ao pezo delle, não encareço; porque por grande que fosse, nunca podia igualar a grandeza do deposito, e da confiança, que de mim se fez; e pareceria arguir a V. Alteza de pouco lembrado, referindo-lhe serviços, de que V. Alteza be a*  
*ma-*

maior, e mais intima testemunha: dos quaes, e do animo, com que os fiz, me mostrou Deos o fruto, e satisfação, que desejava; vendo antes da minha morte a V. Alteza em idade de tomar o Governo dos seus Reinos, e ornado de entendimento, partes, e inclinações dignas não só deste Imperio, mas de outros muito maiores, a que Deos, e a grandeza do seu animo, e as occasiões do tempo abrirão cedo caminho. E porque os muitos annos, que tenho, e a nova forma do Governo, não darão ao diante lugar a tão continuas, e particulares advertencias, como até agora sobia fazer a V. Alteza; me pareceo que devia ao contentamento deste dia, e ao amor, e lealdade, com que creei, e servi a V. Alteza, fazer-lhe algumas lembranças, que por serem feitas em tal tempo, e com tal animo, e em tal idade, merecem ser bem ouvidas, e estimadas em lugar do ultimo, e maior serviço, que em minha vida fiz a V. Alteza.

Entrais, Senhor, neste incomparavel trabalho de governar vosso Reino em idade, que com nome, e liberdade, e supremo senhorio, temo que vos persuadão, que até não fugirdes da companhia, e do Conselho da Rainha vossa Avó, e do Cardeal vosso Tio, não sois verdadeiro Rei; que he a traça, por onde os que se querem apoderar da vossa liberdade, fião de abrir caminho á sua privança. E como estes attendem á sua grandeza, e proveito particular, procurão, approvando por justo qualquer desejo dos Principes, e não lhe contradizendo cousa licita, ou illicita, que intentem, mostrar-lhe que o tempo, que vivião sujeitos aos bons conselhos de quem com elles procurava sua estimação, e accrescentamento, foi huma sujeição, e cativoiro indigno da sua dignidade: donde se seguiria, que apartados de vós aquelles, que com verdadeiro amor vos podem desenganar das faltas, que ha no Governo; e cercado de quem, por se sustentar na privança, approva por justos os erros de vosso gosto; padeça o Reino grandes trabalhos, e o animo dos vossos Vassallos não seja para V. Alteza o que sobia ser para com os Reis vossos antepassados: E como Deos dotou a V. Alteza de hum animo generoso, inclinado a emprender cousas grau-



grandes; temo que, usando deste bom fundamento, vos inclinem a empresas ( se bem menores que vosso animo, e coração ) maiores, do que permitem as forças de vossos Reinos : E como os que seguem este caminho, medem as cousas não pelo que são, senão pelo que querem que ellas pareçam aos Reis ; encubriendo-vos a industria, trabalho, e miudeza, com que vossos antecessores sustentavão com limitada fazenda a reputação de seu Estado; vos engrandecerão as riquezas, e forças de vosso Reino : donde se seguirá metterem-vos em empresas, donde ou sabireis com pouca honra, ou aventurareis vossos Estados, e vida, sem conhecerdes o engano, senão quando lbe faltar o remedio. E porque nem a piedade, e animo religioso dos Reis, está seguro de inconvenientes; lembro a V. Alteza, como quem desde tão pouca idade conhece sua inclinação santa, e zelo da exaltação da Fé Catholica, que nunca tem faltas na Pessoa de V. Alteza por costumes, e obras viciosas, senão por algum excesso, ou demazia, que passe os limites da virtude; porque muitas cousas ha, com que hum pessoa particular pôde ganhar gloria, que sirvão de condenação a hum Principe; tanto vai na differença dos Estados. E porque em materias semelhan-tes se não podem dizer maiores particularidades; torno a lembrar a V. Alteza, que no que se lbe persuadir com pretexto de Religião, e consciencia, tenha singular attenção; porque se ( o que Deos não permitta ) houver alguns trabalhos, e alterações em sua Pessoa, e Reinos; por este caminho hão de ter entrada. No tratamento da vossa Real Pessoa vos lembro, que não percais hum ponto da Magestade com os que mais intimamente vos servirem; e seja sempre o favor, e a privança, dentro da veneração devida á vossa grandeza; porque os Reis vossos antepassados extendêrão o seu Imperio pelas mais remotas partes do Oriente, sendo Pais ao povo, e aos Nobres Principes clementes; porque como dos Grandes a ElRei ha menor differença, que do Rei ao povo; convem dar-se-lbe o favor acompanhado da Magestade necessaria, para os manter em respeito; o que não milita na gente popular, onde o excesso da affabilidade não aventura a authoridade do Principe; an-  
tes

*tes cativa os animos daquelles , que o considerão tão clemente ; e evita com isto hum erro , com que cabirão muitos Reis , que entregando suas Pessoas , e authoridade nas mãos de seus validos ; e guardando o fausto , grandeza , e trato altivo para seu Povo , vierão a ser aborrecidos de buns , e destemidos de outros : que nestes extremos vem a dar os Principes , que desacertão os meios da conservação , e authoridade.*

81 Todos estes sabios , e profeticos documentos foram desaproveitados , e inuteis , para curarem o Real animo daquelle infeliz Monarca das mortaes enfermidades , que nelle tinham introduzido a hypocrisia , e a cobiça , que com ella costuma andar sempre de companhia. E este sentimento matou de honrado desgosto o dito D. Aleixo de Menezes no anno proximo seguinte de 1569. <sup>a</sup>

82 Pois que os ditos astutos , e malignos Directores tinham impresso , e continuarão a imprimir no espirito do mesmo infelicissimo Principe proposições tão diametralmente contrarias aos solidos dictames daquelle sapientissimo Varão , como dispostas , e ordenadas aos particulares fins de fartarem a cobiça , e a soberba , de que se animavão os interesses da sua Sociedade: cortando barbara , e cruelmente , sem regra , nem medida , sem temor de Deos , e sem pejo do mundo , por todo o sagrado do respeito devido á Magestade , e aos annos da dita Senhora Rainha Dona Catharina : cortando por toda a veneração tambem devida á Real , e sagrada Pessoa do Senhor Infante Cardcal D. Henrique : cortando pelo summo agradecimento , que igualmente devião ás ditas Magestade , e Alteza , pelos extraordinarios beneficios , que de ambas ellas haviam recebido : cortando pela consciencia , e pela alta reputação do mesmo Rei fatalmente entregue á inteira direcção daquelles atrocissimos Mestres , e Confessores : e cortando em fim não só pela justiça , e fazenda do mesmo desgraçado Monarca ; mas até pelas maduras , e proximas esperanças da sua successão ; e ulti-

Part. I.

F

ma-

<sup>a</sup> O mesmo Barboza ibidem Tom. III. Cap. XI. pag. 89.

mamente pela sua Augusta Pessoa, e vida, até o sepultarem nos areas de Africa com toda a Monarquia, e com toda a Nobreza destes Reinos.

*Quanto á dita Senhora Rainha Dona Catharina.*

83 Os desvios, e as desattenções, que continuou em praticar contra a mesma Senhora ElRei seu Neto, instigado pelos referidos Mestres, e Confessores, se acabárão de manifestar no dia 6 de Abril do anno de 1569, que foi o segundo do infeliz Reinado daquelle Monarca, quando elle sahio da Corte de Almeirim pelo extraordinario modo, que o douto Abbade Diogo Barbosa Machado refere sobre a legal fé dos mais authenticos Documentos dos Archivos deste Reino, que se lhe fizerão patentes, para colligir as Memorias do mesmo desgraçado Monarca. Conta pois o dito Abbade o caso nestas formaes palavras: <sup>a</sup>

*Tinha determinado ElRei assistir largo tempo em Almeirim, por cuja causa se tinbão transferido para esta Villa a Corte, e todos os Tribunaes; quando em quarta feira de Trévas, que se contavão 6 de Abril deste anno de 1569, se resolveo repentinamente passar a Lisboa, sem declarar o motivo, que o movia a esta jornada; para a qual ordenou a alguns dos seus criados, que á buma bora depois do meio dia estivessem promptos, &c.*

84 E depois de referir a viagem para Lisboa, continúa o mesmo Diogo Barbosa: <sup>b</sup>

*A verdadeira causa, que obrigou a ElRei a que com tanta acceleração se ausentasse de Almeirim, esteve occulta á penetração dos Politicos, até que o tempo revelou qual fosse a sua origem. Depois que ElRei cingio a Coroa, todo o empenho, e disvelo do Cardeal (melhor dislera do seu Confessor Leão Henriques de acordo com o seu socio Luiz Gonçalves) foi apartar a seu Sobrinho da companhia da Rainha Dona Catharina; pertendendo ambiciosamente, que a vontade daquelle Principe estivesse sujeita á sua*

<sup>a</sup> No Tom. III. Liv. I. Cap. XIII. num. 79. <sup>b</sup> Ibidem num. 81.

à sua disposição. Para estabelecer esta maquina, tinha introduzido para Mestre a Luiz Gonsalves da Camara; esperando que lembrado de elle ter sido a causa, de que exercitasse ministerio tão honorifico, e ainda dos grandes beneficios, que tinha feito á Companhia, de quem era Filho; inclinasse o animo de ElRei para a sua Pessoa, e o apartasse de estar obediente a sua Avó; pois desta sorte governaria dispoticamente o Reino, a que aspirava a sua dissimulada ambição. Para se conseguir este intento, todo o cuidado se applicava em levar ElRei a lugares, onde raramente pudesse ver a Rainha, sendo hum destes Almeirim, onde ElRei, attribuido do exercicio da caça, passava muitas vezes esquecido de sua Avó, e somente entregue aos appetites, que lhe fomentava a lisonja.

85 E continúa no §. 82:

Sentia a Rainha com excessso ver a seu Neto, que com tanto amor, e disvelo creára, retirado da sua companhia, a quem desejava sazonar a verdura dos annos com a madureza dos seus conselhos; mas como era necessaria a sujeição no Principe para venerar a Rainha; e elle estivesse persuadido por lisonjeiras sugestões, que quem nascéra para mandar, não devia obedecer; se retirava da sua presença, não observando as advertencias, nem ouvindo os dictames proferidos pela sua larga experiencia: sendo a ultima prova desta aversão, e desobediencia, que propondo-lhe em Almeirim a Rainha para Ministros do seu Despacho a Pedro de Alcaçova Carneiro, Thomé de Sousa, e a D. Julião de Alva, hum Vedor, e outro Capellão mór da mesma Rainha; nomeou ElRei a D. João de Castro, e D. Martinho Pereira, que erão parciaes do Cardeal D. Henrique. Augmentou-se mais esta desatenção de ElRei para com a Rainha, elegendo para Escrivão da Puridade a Martim Gonsalves da Camara; cuja eleição desgostou de sorte aquella Princeza, que não assistio mais ao Despacho ordinario, &c.

86 As nomeações daquelles dous Conselheiros de Estado, parciaes do Senhor Cardeal, que era o mesmo que serem parciaes dos ditos Confessores; e daquelle Escrivão da Puridade,

de, Irmão do Padre Luiz Gonsalves da Camara ; forão seguidas dos effeitos , que referio o mesmo Diogo Barbosa nestas proprias palavras :

*O absoluto dominio, que tinha adquirido Martin Gonsalves da Camara, colligado com seu Irmão o Padre Luiz Gonsalves da Camara, sobre a vontade de ElRei, se dirigia a governar dispoticamente a Monarquia; e para que lhe não servisse de obstaculo á sua ambição a Rainha Dona Catharina, procurava com artificiosas maquinas, que seu Neto se separasse totalmente da sua presença, quando devia instruir-se com os prudentes conselhos, e saudaveis exhortações de huma Heroína, que pela auctoridade da Pessoa, e madureza da idade merecia duplicado respeito. Desenganada que erão inuteis todas as diligencias, que descobrio a sua prudencia, para moderar o genio de seu Neto, entre as quaes fora a principal o seu casamento; recorreo afflicto a Philippe Prudente, e á Princeza Dona Joanna de Austria, &c.*

Dominio absoluto, digo, o qual havia feito, que aquelle Monarca respondesse á dita Senhora, quando lhe aconselhou que casasse : *Que como Sua Alteza possuia as Terras, que erão do Patrimonio das Rainhas, não tinha rendas para commoda sustentação de sua Esposa; o que poderia executar, se Sua Alteza se recolhesse no Mosteiro da Madre de Deos : sendo o portador deste suggerido recado o mesmo Padre Miguel de Torres, Confessor da dita Senhora Rainha.*

87 Suspendêrão aquella indecorosa partida a missão do Duque de Faria Embaixador do dito Catholico Monarca a esta Corte de Lisboa ; o temor, que aos sobreditos Confessores, e seus parciaes causou a indignação do mesmo Monarca ; os clamores da geral consternação, que occupou os corações dos amantes da patria ; e as representações das principaes Pessoas, de que então se compunhão os Estados Ecclesiastico, e Secular,

<sup>a</sup> Tom. III. Livro II. Cap. I. num. 1. e Cap. II. num. 8. José Pereira Bayão no *Portugal Cuidadoso, e Lastimado Li-*

*vro II. Cap. XIII. pag. 182. col. 2. §. Tornou ElRei a ver. com os seguintes.*

lar, e do Senado da Camara de Lisboa, referidas pelo mesmo Barbofa. <sup>a</sup>

88 De sorte que pareceo, que a dita Senhora se achava reconciliada com ElRei seu Neto: contentando-se com lhe fazer algumas advertencias; e com a demonstração de despedir de seu Confessor o Padre Miguel de Torres; elegendo em lugar delle a Fr. Francisco de Bobadilha da Ordem dos Prégadores; e declarando-se para isso por unico, e prudente motivo o que transcreveo o mesmo Barbofa ( depois de narrar os referidos factos ) nestas precisas, e pontuaes palavras: <sup>b</sup>

*A causa notoria desta resolução foi querer a Rainha evitar as murmurações de todo o Reino, de que sendo seu Confessor o Padre Torres, de seu Neto o Padre Luiz Gonsalves da Camara, e do Cardcal D. Henrique o Padre Leão Henriques, todos trez Jesuitas; vivessem os Confessores tão unidos, e os Confessados tão discordes.*

89 Ao mesmo tempo mandou a dita Senhora partir para Madrid a D. João de Borja Embaixador de Castella nesta Corte, para informar a ElRei Filippe Prudente do estado della, em ordem ao remediar; dando-lhe a Instrucção copiada pelo mesmo Barbofa, <sup>c</sup> da qual transcreverei aqui o mais essencial para este assumpto:

*Lo que haveis de dizir al Señor Rei mi Hijo es lo siguiente: Que Yo rogué al Embaxador de S. A. quiziesse tomar el trabajo deste camino, para por el poder comunicar a S. A. las cosas, que parecen necessarias para las que se tratan del servicio de Dios, y del Rei mi Nieto, y del bien desta tierra, con las mas que tocan a lo que es necessario para mi camino; porque por cartas nó se pueden tan particularmente especificar; y por los papeles,*

<sup>a</sup> Ibidem num. 2. 3. e 4. E sendo entre as ditas Representações tão dignas de le verem, a do grande Bispo D. Jeronymo Ozorio; e o Manifesto das queixas da Rainha, e causas de se querer ir deste Reino, expostas em buma amorosa Carta, que se lhe es-

creveo, para que se não fosse; se acharão ambas compiladas nas Provas de baixo do Num. III.

<sup>b</sup> No dito Tom. III. Livro II. Cap. II. num. 8.

<sup>c</sup> No dito Tom. III. Livro II. Cap. III. num. 9.

les, que S. A. allà tiene vistos, y Yo è embiado, tendrà entendido las causas, que Yo apontè al Señor Rei mi Nieto, que me movian a esta idéa; y para el estado, en que ya todo està, parece que se sufrirà tratar de las principales; pues es el Embaxador el que và, de quien Yo tengo tanta rason de confiar; y de las mas, que S. A. mandare, podrà escoger de las que allà tiene. El primero es el casamiento del Señor Rei mi Nieto, en el qual le è hablado muchas vezes, y pedido con toda la instancia, que è podido, lo quiera efectuar. Trate-se tambien con el en lo que cumple para su salud; en lo qual parece que tiene alguna emienda: en peligros de su Persona, assi por mar, como por tierra; en que por diversas maneras se pone en ellos, arriesgando-se tanto contra lo que todos avemos menester; y en esto nõ se à puesto el remedio, que conviene a la authoridad de su Dignidad, y Estado; y en esto nõ ay sinò muy poca emienda, ò por mejor dizir, ninguna. Pedi-le que adquiriessè la benevolencia de sus Vassallos, que es la cosa, de que mas necessidad tienen los Reis deste Reino, y con que mas los Vassallos se contentan, y con que se pagan por sus servicios, y con que mas se animan a hazerlos. Lembre-le quan cautivo estava de las personas, a quien se sujeta; e el escandalo, que con esto dava; y de los desordenes, que daqui nacieran, assi por lo que tocava a su Real Persona, como por nõ ser personas, que tengan profession, ni partes para el lugar, que tienen; y quanto a esto, cada dia se sujeta mas a ellas, y mas se dexa apoderar dellos. En lo que toca a Mi nõ trato; porque de mas de estar olvidada de Mi en esta parte, especialmente que teniendo Yo a S. A., nõ tengo que tener cuidado de Mi; porque sè, que lo que toca a mi authoridad, y todo lo mas, tiene a su cuenta, como propria cosa suya. Y pues en estas cosas nõ se à puesto remedio; lo que S. A. deve atender, es ver si con la venida del Legado, se han de remediar; ò a lo menos las principales, y que mas importan al bien universal de todos; porque segun lo que se entendiere, assi parece que debe S. A. disponer de Mi: y sepa, que en todas estas cosas, como el Embaxador le dira, si El Rei estuviesse en su



*su libertad , y le dexassen abrir los ojos , ni le faltaria entendimiento , ni condicion , ni voluntad , para hazer-lo todo muy bien ; y si nõ lo haze , es por nõ ayudar-lo.*

E continúa ibi :

*La raiz deste malo humor está en el Maestro , que el es Confessor , y principal Consejero , y obliga como Confessor a que se execute lo que enseña , y aconseja : que cosa puede haver mas facil a S. M. , que quitar este hombre deste lugar con la mano de su Superior , si el muestra quererlo , y que tiene razon para quererlo ; nõ le ban de resistir , ni el Maestro ba de resistir a lo que el Superior le mandare.*

E continúa ibi :

*El dia que esta nueva sonare en Portugal , se alborotará con nuevas esperanças de ser remediado , &c.*

90 Consequentemente instruiu a mesma Senhora Rainha o dito Embaixador D. João de Borja , para tratar este gravissimo negocio com seu Veneravel Pai S. Francisco de Borja , ( então Geral da Companhia denominada de Jesus ) o qual se estava esperando neste Reino juntamente com o Cardeal Alexandrino. A dita Instrucção he pois a que se segue : "

*Mui Illustre Senbor. Lembre V. S. a sua Paternidade Reverendissima , que o Santo Padre , ElRei Catbolico , Roma , Italia , Hespanha , e França , e todos os que sabem da sua vinda , estão aguardando o fruto della , e sabem em que o pôde haver ; e que Portugal está suspirando por elle ; e que toda a Cbristandade entende , que posto que juntamente venha o Legado de Sua Santidade , o pezo do negocio carrega sobre elle ; assim pela authoridade , que juntamente tem com o Legado ; como pela intelligencia , que tem das cousas de cá ; como tambem porque o remedio de muitas dellas , donde outras dependem , directamente pertence a sua Paternidade Reverendissima. Trata-se de tirar muitas offensas de Deos de todos os Estados destes Reinos , e de consolar buma Re-*

<sup>a</sup> Tudo isto se acha referido , e compilado pelo mesmo Diogo Barbosa no dito Tomo III. Livro II. Cap. III. num. 10.

*publica Christã escandalizada ; e de desaffrontar a grandeza , e a bondade de huma Rainha , qual esta Senhora he ; e descativar hum Rei moço de mui boas esperanças. Trata-se de restituir o credito á Companhia de Jesus , e de sua parte de não perder o Ceo , e de reparar o proveito espiritual , que nas almas a Companhia costumava fazer. Trata-se de que o zelo de Sua Santidade para as cousas dos Principes do Povo Christão he proveitoso ; e que a auctoridade de ElRei Catbolico , para o que convem a ElRei , que tem por Filho , e consolação da Rainha , que tem por Mãi , he de muito momento ; e de fazer , que as diligencias de V. S. Filho de sua Paternidade Reverendissima , e Embaixador de S. M. , e desejo da quietação da Rainha , não sejam vans.*

*Lembre-lhe V. S. quanto se deve guardar das informações do Cardeal Infante , e de suas palavras brandas ; por quão suspeito he neste negocio , pela inimizade , que ha entre os moradores deste Reino , e elle ; pela pouca amizade , que tem ás cousas da Rainha ; pela condição , que tem , de querer sempre mandar ; pelo que interessa em deixar estar as cousas como estão , pelo modo de entendimento , que tem dellas. O aviso de se não haver de admitir o do Padre Luiz Gonsalves , nem de outros Padres , ou pessoas de sua opinião , sem lbo V. S. lembrar , o terá sua Paternidade Reverendissima entendido ; pois hão de procurar por todos os modos , que puderem , defender seu partido. Deve se-lhe advertir , que he tamanbo o medo , que tem todos a Luiz Gonsalves , e seu Irmão ; e de cuidar que seu senborio ha de conservar-se ; que apenas ha de haver quem lbe ouse ir fallar : pelo que devia mandar chamar algumas pessoas de zelo Christão , a quem encarregue a consciencia , para lbe manifestarem o estado da terra ; encarregando-se juntamente do segredo ; porque o temor de se saber lbes não faça encubrir a verdade ; ou pedindo-lhes a informação por escrito , se assim parecer mais conveniente para o segredo.*

*Muito advertido deve estar sua Paternidade Reverendissima , de que tem posto ElRei em desconfiança ; persuadindo-lhe , que he desauthoridade sua virem de Roma a o açutar como a meni-*

no , e darem-lhe ordem em suas cousas : e que será affronta sua mudar algumas dellas. Servirá o proceder com esta advertencia , para o tirar deste engano , mostrando-lhe que antes nisto ganha honra , e que isto não he sujeitallo , senão tirallo de huma affrontosa sujeição , em que está , e porque está infamado em todo o mundo , sem o elle sentir ; e servirá tambem para apercebimento de se não deixar de fazer o que convem , pelas mostras de desgosto , que possa dar ; pois quando entender que se trata do remedio delle , e do seu Reino , terá o agradecimento , que he razão ter a tão grande beneficio.

Entenda sua Paternidade Reverendissima , que se approva este estado da Companhia ser Cortezão , e continua na Casa , e Paço de ElRei , e Governadora do Reino , e outras cousas , com que muitas Almas pias se offendem ; que ficará confirmada neste estado , e sua Paternidade com perpetuo descredito será o confirmador ; esperando do seu santo zelo que fosse o Reformador , que restituisse esta parte da sua Congregação á sua primeira Instituição. Veja , que segundo o espirito Evangelico nunca damnou o desprezo das cousas , que no Mundo costumão ser estimadas ; e querer conservar-se nellas com perdas tão grandes , como são as das Almas deste Reino , e da consolação , e quietação delles , he cousa por extremo contraria ao Instituto Apostolico da Companhia ; e os que fingem não sei que fins para defensão deste modo de viver , pois tratão de se conservar em valia , e mando temporal , bem clara tem a suspeita contra si.

Esteja sua Paternidade Reverendissima muito firme , em que males tão arreigados querem rigor , e efficacia no que se houver de fazer para seu remedio ; e que a experiencia tem mostrado não se dever fiar de palavras , e promessas , posto que sejam de Pessoas de sangue Real , e de quem professa vida Espiritual ; porque se com effeito as cousas se não puzerem em ordem , em voltando a Cabeça , voltarão para trás , sem cumprir o prometido. Ponha diante dos olhos mil damnos , e perigos , de se a Rainha ir deste Reino ; e por outra parte que não pode ficar nelle sem affronta , e

*sem perigo de lhe fazerem desfacatos , e zombarem della , e de El-Rei Catholico , e do Legado , e delle mesmo , se Luiz Gonçalves ficar no lugar , e mando , em que está. Veja quão indigna cousa he de todos ficar esta Senhora como está ; e quão abominavel , que se tenha por mais importante a assistencia de Luiz Gonçalves com El-Rei , com tantos damnos , e tantos escandalos do mundo : e ora a Rainha se vá , ora não se vá , represente-lhe a sua Paternidade Reverendissima os clamores , que nesta terra ficarão , se isto ficar sem emenda , e melhoria ; e o escandalo , que ficará nas Almas deste povo ; e a desesperação , que terão , de cuidar terem remedio ; pois em tal conjunção se lhe não deo.*

*Peça-lhe V. S. que por amor de Jesus Christo se renove aqui o espirito antigo da Companhia ; e que se lembre de qual era o Padre Mestre Ignacio de gloriosa memoria , e do que parece que ainda durava , quando tirárão daqui o Mestre Simão ; e das causas , por que o daqui deitárão. Faça que o mundo veja , que a Cabeça veio curar , e dar novos espiritos a estes seus membros enfermos ; e não possa julgar , que sua vinda foi para adoecer com elles da mesma doença.*

91 Porque porém a pezar de todas aquellas grandes , e efficazes diligencias , forão sempre cada dia crescendo as abolutas dos sobreditos Regulares , e por consequencia as inflexibilidades do Senhor Rei D. Sebastião aos conselhos , e admoestações de sua Augustissima Avó , e de todos os seus Regios , e proximos Parentes , até a decisiva resolução de passar segunda vez a Africa com o Exercito , que alli se perdeu <sup>a</sup> no fatalissimo anno de 1578 : quando aquella Princeza se defenganou , de que erão infructuosos todos os seus trabalhos , cahio mortalmente enferma ; e conhecendo o perigo , e recebendo com ternura os Sacramentos , passou a melhor vida no dia 12 de Fevereiro do dito anno de 1578 : concluindo o mesmo Barbosa a narração dos nunca vistos trabalhos da dita Senhora nestas formaes palavras : <sup>b</sup>

*Tal*

<sup>a</sup> Na fórma , que adiante vai substanciada delde o num. 158. até o num. 183. desta Primeira Parte.

<sup>b</sup> No Tomo IV. das mesmas Memorias Livro II. Cap. III. num. 9.

*Tal era a afflicção , que lhe atormentava o espirito na consideração da passagem de Africa ; que estando nas ultimas agônias , se lhe ouvirão estas vozes intercadentes : „ Oh ! não passe „ Sua Alteza em nenhum modo a Berberia : aconselhem-lhe „ que não passe , que o mesmo fiz Eu sempre , e faço agora. „ Oh ! não passe , que não convem. „ Na repetição destas palavras exbalou o espirito ; mostrando até o ultimo instante da vida o fino amor , com que sempre zelára a conservação de seu Neto , e de todo o Reino.*

92 Quanto ao dito Senhor Infante Cardeal D. Henrique já ficão manifestas na Divisão Quarta desta Primeira Parte as crueldades, e as ingratidões, com que o dito Senhor Infante Cardeal foi excluído da Regencia do Reino , para se entregar a ElRei seu Sobrinho com quatorze annos de idade. E o que lhe succedeo depois da referida exclusão , foi ser também removido da Real presença , e da graça do mesmo Monarca seu Sobrinho. O que tardou tão pouco , que logo no anno de 1569 foi aquelle Plano executado nos desabridos termos , que refere o mesmo Abbade Diogo Barbosa, <sup>b</sup> os quaes são os seguintes :

*Não forão poderosas estas advertencias , para que El-Rei se conformasse com os dictames de sua Avó ; antes repugnando obedecer-lhe , usava da liberdade , que lhe persuadia a ambição de Martim Gonsalves da Camara ; o qual se senboreou com tal excesso da vontade de ElRei , que foi instrumento , de que o Cardeal D. Henrique , a quem devia a sua exaltação , cabisse da graça de seu Sobrinho ; experimentando em si proprio o desgosto , que padeceo a Rainha , do qual fora elle o principal author.*

93 Nada bastou com tudo para desenganar aquelle Principe , e para despegallo do Confessor Leão Henriques , e seus socios : antes pelo contrario ficou unido com elles , enganado até morrer nas suas mãos, e deixar este Reino cheio de confu-

G ii

são ,

<sup>a</sup> Desde o num. 69. até o num. 79.

<sup>b</sup> Tom. III. Livro I. Cap. XIII. num. 83.

são , e de defordem , como se verá logo no seu competente lugar.

94 Quanto ao Senhor Rei D. Sebastião. Este Monarca foi ainda muito mais infeliz com a cobiça , e ingratição dos ditos chamados Jesuitas , do que a Senhora Rainha Dona Catharina , e o Senhor Infante Cardeal D. Henrique : colhendo por nocivos , e venenosos frutos do magisterio daquelles Regulares ; da sujeição , com que se entregou inteiramente nas suas infestas mãos ; e dos innumeraveis beneficios , que com elles desperdiçou ; as enormissimas lezões , das quaes substanciarei as de maior gravidade , por não fazer demaziadamente importuna esta Primeira Parte.

95 Primeira leção. Já fica demonstrado na Divisão Segunda desta Primeira Parte , que desde que Simão Rodrigues se achou arbitro dispotico do espirito do Senhor Rei D. João III , empregou todas as forças proprias , e dos seus companheiros , para a destruição do Collegio da Nobreza deste Reino , e dos Estudos maiores da Universidade de Coimbra ; e para estabelecer o seu absoluto dominio sobre a fraqueza da nossa ignorancia. Este mesmo Plano proseguirão na Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique. E o vierão a consummar com a destruição da dita Universidade , debaixo do Nome do Senhor Rei D. Sebastião , pelas muitas Cartas , Provisões , e Alvarás , de que porei os exemplos seguintes.

96 Seja o primeiro Exemplo o Alvará do anno de 1558 , inserto no outro expedido na Corte de Almeirim , debaixo do Nome do dito Serenissimo Senhor Infante Cardeal D. Henrique , em 21 de Janeiro de 1561 , *para que o Reitor Jesuita do referido Collegio das Artes , debaixo do pretexto de prover , e dar as porções aos Porcionistas do dito Collegio , possa mandar comprar , tirar , e levar para a dita Cidade de Coimbra , e quaesquer Cidades , Villas , e Lugares destes Reinos , todo o trigo , cevada , centeio , milbo , e quaesquer outros mantimentos , &c. ; e para que o dito Alvará se entenda , e cumpra no gado , e carnes ,*  
de

*de que o dito Reitor do Collegio das Artes tiver necessidade: Derogando todas as Leis, e Posturas das Camaras; e comminando as penas mais severas a todas as Justiças, por clausulas as mais insolitas, e exquisitas, que pode inventar o dispotismo, que ditou aquelles dous Alvarás. <sup>a</sup> O que se vê, que foi ordenado a estabelecer por huma parte a favor daquelles Padres tantos monopolios, quantos são os generos da primeira necessidade affirma referidos; e pela outra parte a incutir grave medo a todos os Magistrados, e a todas as Camaras, para que ninguem oufallsse defender-se daquellas intoleraveis oppressões.*

97 Seja o segundo Exemplo o outro Alvará expedido a 15 de Agosto de 1559, *para os gados dos sobreditos Padres pastarem pelas terras sitas nas vizinhanças da mesma Cidade de Coimbra, sem alguém os poder impedir. <sup>b</sup> E com isto ficarão senhores de todas as pastagens públicas, e os seus pastores izentos das Posturas da Camara.*

98 Seja o terceiro Exemplo o outro Alvará expedido em 2 de Janeiro de 1560, *para que os ditos Regulares, sendo examinados no seu Collegio de Coimbra, fossem admittidos a tomar gráo na Universidade gratis, sem obrigação de juramento; e para que não os querendo admittir, fossem bavidos por graduados. <sup>c</sup> E daqui ficou a desgraçada Universidade cheia de idiotas estranhos, e os filhos desanimados para os Estudos, vendo que para ser Doutor, bastava que se vestisse huma roupeta da Companhia.*

99 Seja o quarto Exemplo o outro Alvará do mesmo dia 2 de Janeiro de 1560, em que se ordenou, *que todos os Religiosos da Companhia, que forem graduados fóra da Universidade de Coimbra pelos privilegios, que tem; ou graduados em qualquer outra Universidade, sejam tidos, e bavidos como se fossem graduados em Coimbra. <sup>d</sup> O que foi confirmar ainda mais, que era def-*

<sup>a</sup> Vão copiados nas Provas debaixo do num. IV.

<sup>b</sup> Tambem vai copiado nas Provas debaixo do num. V.

<sup>c</sup> Tambem vai copiado nas Provas debaixo do num. VI.

<sup>d</sup> Da mesma sorte vai copiado nas Provas debaixo do num. VII.



desnecessario estudar para ser graduado , quando bastava a todos o serem Jesuitas.

100 Seja o quinto Exemplo o outro Alvará de 13 de Agosto de 1561 , *para que nenbum Estudante se passe a ouvir Canones , ou Leis na Universidade de Coimbra , sem levar Certidão do Collegio das Artes.* <sup>a</sup> O que tambem foi o mesmo , que dizer-se que não teria a Universidade senão os Estudantes , que os Jesuitas quizessem , para quererem só os das suas classes.

101 Seja o sexto Exemplo a Carta de 5 de Setembro do mesmo anno de 1561 , pela qual *se incorporou o dito Collegio das Artes com a Universidade.* <sup>b</sup> E isto para como inimigo domestico lhe ficar mais nocivo.

102 Seja o setimo Exemplo o outro Alvará de 24 de Setembro do mesmo anno de 1561 , *para que o Conservador da Universidade o fosse tambem do Collegio das Artes.* <sup>c</sup> O que tambem foi o mesmo que pôr-se ás ordens dos Jesuitas hum Ministro de tão superior graduação , para em lugar de conservar a dita Universidade , conservar os referidos Jesuitas.

103 Seja o oitavo Exemplo o outro Alvará de 4 de Dezembro de 1564 , *para se não pagar nem ao Conservador , nem ao Meirinho da Universidade , sem Certidão dos referidos Padres , de haverem cumprido as suas ordens.* <sup>d</sup> O que se vê que foi ordenado , para que depois de se haver posto aquelle graduado Ministro ás ordens dos referidos Padres , não pudesse deixar de fazer quanto elles quizessem.

104 Seja o nono Exemplo o Alvará , ou Provisão de 31 de Março de 1568 , *para que os despedidos , e sabidos da Companhia , não possam ser elegidos para Examinadores dos Bachareis , ou Licenciados , que se examinarem no Collegio das Artes ; e que nenbum delles dispute , nem se assente no lugar dos Mestres em todos*

<sup>a</sup> Copiado tambem nas mesmas Provas debaixo do num. VIII.

<sup>b</sup> Copiada tambem nas mesmas Provas debaixo do num. IX.

<sup>c</sup> Copiado tambem nas mesmas Provas debaixo do num. X.

<sup>d</sup> Vai tambem copiado nas Provas debaixo do num. XI.

*dos os actos públicos.* <sup>a</sup> Esta inhabilidade se ampliou depois ainda mais : deixando os seus egressos assim com a infamia , em que sómente se incorre por crimes de lesa Magestade ; e forçando assim os subditos a ficarem escravos dos superiores , se não quizessem cahir naquella infamia , largando a roupeta.

105 Seja o decimo Exemplo o outro Alvará de 7 de Abril de 1569 , pelo qual se confirmarão pelos mesmos identicos Apontamentos, que os Padres fizerão , todos quantos exquisitos Privilegios os mesmos Padres imaginarão , e escrevêrão nos taes Apontamentos, sem restricção alguma. <sup>b</sup> Mostrando-se assim , que mandavão neste Reino , como na sua propria Provincia.

106 Seja o undecimo Exemplo a Carta escrita por Martin Gonsalves da Camara ao Reitor da Universidade de Coimbra em 21 de Maio de 1570 , só para injuriar os Mestres della , e com elles a todo o Portugal ; só para acabar de fazer a mesma Universidade privativo patrimonio dos sobreditos Regulares ; e só para aterrar todo aquelle respeitavel Corpo Literario , em que então havia tantos , e tão affinalados Mestres da primeira ordem da erudição , e da probidade , como ainda hoje os seus escritos estão manifestando: Carta, digo, a qual pelos extraordinarios, e insolitos termos, em que foi concebida, se faz digna de ter lugar no corpo desta Primeira Parte. O theor da mesma Carta <sup>c</sup> he pois o que se segue :

*Senhor. Os Padres da Companhia se encarregarão do Collegio Real em tempo , em que alguns dos principaes Mestres delle forão prezos pela Inquisição ; e se arreceava , que tambem Nós o viessemos a ser , como discipulos , que eramos seus. Agora o sustentação em tempos muito mais perigosos , em que o demonio parece que já tem descuberta toda a sua artilbaria. E tanto , que os que attentação bem o que vai pelo Mundo , e por nós , com muita razão arreceão ,*

<sup>a</sup> Tambem vai copiado nas mesmas Provas de baixo do num. XII.

<sup>b</sup> Tambem vai copiado nas mesmas Provas de baixo do num. XIII.

<sup>c</sup> Achou-se no Cartorio secreto do Collegio de Coimbra, e se conservava entre os papeis delle.

*cção , que depressa chegue a nós este tão geral incendio , se não tem já chegado ; e se contentão com sermos Christãos , e Catholicos , ainda que menos Latinos. E por isso entendo , que se devem buscar de longe , quando os não tivermos das portas para dentro , como temos ; e estimar muito Ministros , que ambas estas cousas ensinão , e ajustão com tão universal fruto , e exemplo de todo o Reino: E que deve a Universidade por este respeito , e por outros , consentir em separação de propriedade , como se trata ha já dias ; e isto com condições favoraveis á mesma Universidade ; mas sem pedir a renda do Louriçal , como me dizem ; pois por condição de concerto se largou geralmente ; pois agora sem este interesse se faz pagamento por inteiro aos Padres. Lembro isto agora por termos tão claros ; porque folgaria muito , que se fizesse com aprazimento , e authoridade dessa Universidade ; e que lhe devesse Sua Alteza esta Concordia ; e porque sei tambem , que este he o derradeiro termo , e que Securis ad radicem posita est ; e que tem Sua Alteza Breve , do qual ha de usar , para que como Administrador ordene , e distribúa os bens , e rendas da Universidade pelos Lentes , e Officiaes della. Sentirei muito , como Filho , e Official que sou dessa Universidade , ser necessario , como já agora o he , fazer-se isto por este caminho , e ficar elle feito para outras alterações. Mas muito mais sentiria faltar a criação , e doutrina dos Padres aos Moços de Portugal , e abrirem-se de todo as portas aos Estrangeiros. E por isso Vossa Mercê baja esta por primeira , e derradeira Canonica admoestação: E da minha parte , se lhe parecer , o póde dizer a esses Senhores com a sinceridade , e clareza , de que sempre fui amigo. Beijo as mãos de Vossa Mercê. De Almeirim 21 de Maio de 1570. = Martin Gonsalves da Camara.*

107 E Carta , ( torno a dizer ) a qual se reduz a dous pontos substanciaes , que significão em summa: Por huma parte que , porque Jorge Buchanano foi arguido de fallar com maior liberdade daquella , que devêra , estimulado pelos factos affirma referidos ; bastava isto para todos os Mestres da Universidade serem notados de heresia , e o commum da Nação ser arguida de

de suspeita na Fé , com o pretexto de ser ensinada por alguns Mestres Estrangeiros bons Latinos ; como se fossem Portuguezes os seus Mestres Jesuitas , a que a Universidade chamava *Franchinotes* , dos quaes no maior numero era composta aquella Sociedade ; e como se entre os Estrangeiros Seculares , e entre os Franchinotes Jesuitas , houvesse outra differença , que a de serem os primeiros sinceros , e eruditos ; e os segundos fingidos , e ignorantes : E pela outra parte , que a dita Universidade se devia deixar esbulhar por força da posse dos seus bens , de baixo dos mesmos apparentes pretextos de Religião , com que aquelles Regulares havião feito nas Magestades , nas Familias Reaes , na Primeira Grandeza , na mais distincta Nobreza , e nos outros Estados destes Reinos , todos os funestos estragos , que deixo referidos.

108 Seja o duodecimo Exemplo o Alvará expedido em 10 de Maio do anno seguinte de 1571 , *para que se apregoasse em Coimbra , que nenbuma pessoa pudesse ser recebida a dar porção fóra do Collegio das Artes ; ou para ser recebida por pensão em casas particulares , ou em differentes Collegios.* <sup>a</sup> O que tambem significou em summa outro monopolio de Estudantes de todas as Classes ; para que por huma parte ganhasse a dita Companhia todas as pensões , que por elles se deviã pagar ; e pela outra parte fizessem aquelles Regulares tantas creaturas suas , e por consequencia tantos idiotas , quantos fossem os ditos Estudantes ; pois que naquelle Collegio se sepultou toda a Literatura da Nobreza de Portugal , que antes florescia tanto , quanto deixo affirma demonstrado. <sup>b</sup>

109 Seja o decimo terceiro Exemplo o outro Alvará de 20 de Julho de 1570 , pelo qual *se ordena ao Conservador da mesma Universidade de Coimbra , que be , e ao diante for , castigue qualquer pessoa , ainda que seja Estudante das Escolas Maiores , que vier ás Escolas Menores fazer algumas descortezias ,*

Part. I.

H

ou

<sup>a</sup> Tambem vai copiado nas Provas de- <sup>b</sup> Desde o num. 8 , até o num. 15. desta  
baixo do num. XIV. Primeira Parte.

*ou as fizer em outras partes aos Mestres ; e Estudantes dellas :* <sup>a</sup>  
 O que tambem se manifesta, que conteve huma Carta de segu-  
 ro contra a falta de letras, que precisamente havia no dito Col-  
 legio; hum escudo contra as ridicularias delle, e dos Estratage-  
 mas Jesuiticos; e huma obstrucção dos olhos, dos ouvidos, e  
 da boca; para que ninguem visse, ouvisse, ou reprovasse as di-  
 tas ignorancias, e ridicularias; porque se quiz, que contra o  
 uso de todas as potencias da alma, e de todos os sentidos do  
 corpo prevalecesse a força de Luiz Gonsalves, e de seu Irmão  
 Martim Gonsalves da Camara.

110 Os referidos Exemplos, e outros muitos do mesmo  
 genero, que omitto por não fazer a relação delles intoleravel-  
 mente fastidiosa, forão pois os instrumentos, com que se def-  
 moronárão por partes, e vierão a arruinar-se depois no todo  
 pelos ditos denominados Jesuitas, aquelle Real, e magnifico  
 Collegio de Nobres, berço da mais Illustre Mocidade Portu-  
 gueza; e aquella célebre, rica, e florecente Universidade, Mãe,  
 e Ama fecunda da escolhida Literatura, que della se derivava  
 para as Metropolitanas, Dieceses, Gabinetes, e Tribunaes des-  
 ta Monarquia; e com que se procurou sepultalla na crassa, e  
 densa ignorancia, que tinha feito o violento objecto dos mes-  
 mos Jesuitas.

111 Segunda lezão. Não se ignora em Portugal quem  
 forão; o grande D. Aleixo de Menezes, Ayo daquelle desgra-  
 çado Monarca desde a idade de quatro annos <sup>b</sup>; e o famoso  
 Pedro de Alcaçova Carneiro, que a Senhora Rainha Dona Ca-  
 tharina destinou para Chefe do Ministerio, em que introduzirão  
 Martim Gonsalves da Camara, como se vio assima. <sup>c</sup>

112 Para se caracterizar o Primeiro daquelles dous Va-  
 rões, não será necessario mais, do que lerem-se; o Parecer,  
 que deo, quando se lhe pedio conselho, para se nomear Mes-  
 tre

<sup>a</sup> Tambem vai copiado nas Provas de-  
 baixo do num. XV.

<sup>b</sup> Assim conita da sua Pratica transcripta

debaixo do num. 80. desta Primeira  
 Parte.

<sup>c</sup> Ibidem debaixo do num. 85.

tre ao dito Monarca <sup>a</sup>; a Pratica, que lhe fez, quando na idade de quatorze annos o fizerão tomar posse do Governo do Reino <sup>b</sup>; e a idéa, que delle deo o Emperador Carlos V, quando o Senhor Rey D. João III lhe pedio conselho sobre a destinação do mesmo D. Aleixo: Idéa, digo, a qual he a seguinte: <sup>c</sup>

*Para Don Alexo, no he menester mas razon, si nõ que es Don Alexo: Y si como lo escogi para Padrino de un solo Nieto, y Heredero, que Dios me ha dado, pudiera escogerlo para su Ayo; no pusiera Yo esta eleccion en Consejo, ni le diera en Hespaña Competidor al Officio: Lo que pude, bize; y assi lo bago El Rei Mi Hermano, que Dios le ha hecho merced de que, teniendo Nieto, le puede dar tal Ayo.*

113 E para se caracterizar tambem o Segundo dos referidos Varões, basta reflectir-se em que foi o Discipulo mais adiantado, e distincto da Regia Escola do Senhor Rey D. João II; e em que depois delle não houve neste Reino Ministro Politico, e de Estado advertido, que não procurasse tomar por modelo a Pedro de Alcaçova Carneiro, para segurar os acertos do seu Ministerio.

114 Considerando-se pois que os ditos Regulares, quando justamente assentárão, em que os seus vastos Projectos não podião deixar de encontrar estorvos, em quanto aquelles dous grandes Varões, e sabios Ministros existissem ao lado do dito Senhor Rey, e no seu Ministerio; tratárão (como ponto principal das suas vistas) de sacrificar, como sacrificarão, a vida do Primeiro, e a authoridade, e prestimo do Segundo, aos interesses da sua issaciavel ambição: Não haverá quem com razão duvide, de que naquelles dous crueis, e barbaros sacrificios, descarregárão os mesmos Regulares os dous golpes mais penetrantes, e mortaes, com que podião ferir, e truncar a reputação,

H ii

e con-

<sup>a</sup> Fica transcripto debaixo do num. 64. desta Primeira Parte.

<sup>b</sup> Tambem fica transcripta ibidem debaixo do num. 80.

<sup>c</sup> Diogo Barbosa nas *Memorias de El Rei D. Sebastião*. Parte I. Livro I. Cap. XIV. num. 124. pag. 197.

e conservação do mesmo Monarca ; e os interesses de toda a sua Monarquia: Privando o Rey, e o Reino, com enormissima lezão, de dous Ministros da esfera daquelles, dos quaes o Mundo tem visto poucos na ordem natural de muitos seculos : e substituindo nos lugares delles outros Ministros tão inhabeis, e tão entregues ás lisonjas, e ás intrigas, como forão Martim Gonçalves da Camara, e os do seu partido.

115 Terceira lezão. Já fica notado nesta Primeira Parte <sup>a</sup> o visível final, com que a Omnipotencia Divina manifestou, que havia reprovado a fatal eleição, que o Senhor Rey D. João III fizera do Padre Simão Rodrigues para Mestre do Principe D. João ; tirando deste Mundo, e dos olhos de seus Augustos Pais aquelle unigenito Filho ; e sendo a sua intempestiva morte o primeiro tristissimo annúncio das funestas ruinas, que das direcções da nova Sociedade chamada de Jesus se seguirão depois a Portugal.

116 A mesma Altissima Providencia continuou pois coherentemente em avisar este Reino nos casos notaveis, que forão occorrendo.

117 Tinhão os ditos Regulares acabado de estabelecer o seu absoluto dispotismo pela posse do supremo Governo, em que ( contra a disposição Testamentaria do Senhor Rey D. João III ) <sup>b</sup> fizerão investir o Senhor Rey D. Sebastião no dia 20 de Janeiro de 1568, com quatorze annos de idade : *E passava de quarenta annos, que a Metropoli deste Reino gozava de huma corrente de tempos benignos, e salutiferos ; quando no principio deste anno de 1569, precedendo huma inundação de agua, que se fez mais nociva com nevoas copiosas, e espessas ; se começaram a descubrir Eryzipellas, e Carbunculos de tão maligna qualidade, que instantaneamente communicados de huns a outros, e augmentados em tumores com pintas, privavão com tanta acceleração da vida, que logo se inferio ser o acbaque epidemico, &c.* São palavras

<sup>a</sup> Debaixo do num. 41. della.

<sup>b</sup> Referida pelo mesmo Barbosa no Tomo III. Livro I. Cap. I. num. 1.

vas formaes do mesmo Barbofa <sup>a</sup> : o qual continúa narrando os estragos, que aquella peste fizera nesta Cidade de Lisboa.

118 Peste, digo, a qual deo outro funestissimo, e significantissimo final do muito, que a Divina Justiça se havia dado por offendida com as desobediencias notorias, e com as ingratições, e agravos igualmente públicos, em que aquelles impios, e deshumanos Directores havião precipitado aquella tenra Magestade, com tantas transgressões de todos os Direitos, Divino, Natural, e das Gentes; e com hum tão universal escandalo de toda a Europa; como authenticamente se conclue pelos factos, que deixo referidos; e mais compendiosamente pelas duas Instrucções, com que a dita Senhora Rainha Dona Catharina mandou passar o Embaixador D. João de Borja á Corte de Madrid. <sup>b</sup>

119 Não bastou ainda com tudo hum tão pungente, e horroroso aviso; nem para a menor emenda daquelles mais que obstinados, e impedernidos homens; nem para que daquelle flagello tirassem o menor defengano proprio; antes muito pelo contrario o convertêrão, como he do seu costume, em fazer maiores as ruinas alheias.

120 Pois que com hum irreligioso, e deshumano abuso estabelecêrão então, e continuarão em praticar até agora com tracto successivo a exquisita idéa, com que: Primò, se suppuzerão a si mesmos izentos, e privilegiados como Apostolos; attribuindo as causas da referida calamidade sómente aos peccados dos outros; como se elles não fossem peccadores: Secundò, commovêrão debaixo desta falsa supposição os póvos; fazendo-lhes crer na afflicção, em que estavam mais dispostos a crerem tudo o que se lhes quiz persuadir, que por elles póvos, e pelas suas culpas vinhão aquelles castigos: Tertio, espalharão assim nos mesmos póvos a consternação, o medo, e logo a inercia, quando lhes devião inspirar resignação, e conformidade com a

VON-

<sup>a</sup> No mesmo Tomo III. Livro I. Capit. XV. num. 90. cum sequentibus. <sup>b</sup> Ambas ficção copiadas debaixo dos numeros 89, e 90. desta Primeira Parte.



vontade Divina; e valor, e fortaleza, para assistirem aos enfermos, e para enterrarem os mortos: Quartò, e finalmente estabelecêrão por aquelles dolosos meios o geral fanatismo, com que precipitarão os mesmos afflictos povos ( que devião consolar, e ajudar ) no miseravel estado de ficarem alienados da razão, e de si mesmos, sem terem a menor resistencia a executarem tudo, quanto depois lhes quizerão introduzir os mesmos Directores debaixo de pretextos de Religião, e piedade: Fanatismo, que do povo subio logo ao Palacio Real; e que dentro nelle subio ainda até o mesmo Throno da Magestade, com os estragos, que logo forão manifestando os factos subseqüentes.

121 Mancommunados os sobreditos Confessores com os Ministros Regios seus irremissiveis subordinados, fizeram com que o Senhor Rey D. Sebastião, abandonando logo a sua Corte, fosse, como foi, vagar pelas Provincias, Cidades, Villas, e Lugares do Reino, que se achão expressos na dita Compilação do Abbade Diogo Barboza \*: Para assim fugirem dos clamores da Corte, e da apprehensão dos merecidos castigos, que lhes ameaçava a exasperação de hum povo ao mesmo tempo ferido pelo contagio da peste, e pelo outro flagello do Governo dos referidos Jesuitas; o qual então era notorio a todos os presentes, que tinha esbulhado este Reino da pacifica posse das virtudes, das letras, da fazenda, da honra, e da reputação, com que Portugal se achava vinte e oito annos antes, quando nelle entrou aquella *infestissima Companbia*, para fazer, e accumular no mesmo Reino tantos, e tão horrorosos estragos, moraes, politicos, e fysicos, quantos forão os que tenho substanciado nesta Primeira Parte; assim como então se estavão sentindo, e ponderando com os corações Portuguezes rotos, e despedaçados de dor, de tristeza, e de ardentissimo zelo.

122 Não se reduzindo porém o abuso, que os mesmos chamados Jesuitas fizeram da calamidade daquella peste, só á guerra defensiva das suas pessoas, e creaturas, com que se sal-  
vá-

\* Tomo III, Livro I, Cap. XVI. num. 94. com os que se seguem.

virão dos perigos da Corte; passarão a aproveitar ( ao seu modo , e com o seu nunca esquecido objecto ) aquella conjunctura de consternação , e de inercia , para obrarem offensivamente contra a Authoridade Regia do mesmo infeliz Principe nas suas mãos sacrificado ; contra a liberdade independente da sua Coroa ; e contra as Leis fundamentaes , e louvaveis costumes inveterados na sua Monarquia.

123 Havendo principiado a peste em Janeiro de 1569, logo no mez de Abril do mesmo anno, sobre o verdadeiro conhecimento de que a aceitação geral , e indistincta, que o Senhor Infante Cardeal D. Henrique havia feito em nome daquelle Monarca do Concilio de Trento , sem distinguir a espiritalidade da Igreja da temporalidade do Estado ; de nada lhes valia , contendo-se nella hum acto notoriamente nullo, que como tal por sua natureza não podia produzir algum effeito , nem prestar algum impedimento , como já fica ponderado nesta Primeira Parte " : E abusando tanto da consternação , em que haviam precipitado os tenros annos , e nenhuma experiencia do dito Monarca : entre as muitas Leis, e Decretos, que no seu Augusto Nome publicarão , foi hum delles o célebre Decreto de 8 do referido mez de Abril de 1569, pelo qual se declarou , que aquelle Principe novamente aceitava o referido Concilio ; e ordenava, que no Reino , e Conquistas, se praticassem inteiramente os Decretos da Reformação.

124 Assim consta das Memorias do mesmo Diogo Barbosa <sup>b</sup> : concluindo aquella narração pelas palavras , que abaixo se seguem :

*Mais attento á Jurisdicção Ecclesiastica , que á Real, effrevo aos Bispos, que usassem livremente da auctoridade, que novamente lhes concedera o Concilio, ainda que fosse com prejuizo da Jurisdicção Real; consistindo todo o disvelo deste Catbolico Principe na emenda, e remedio Espiritual dos seus Vassallos.*

*Nes-*

<sup>a</sup> Num. 75. com os seguintes.

<sup>b</sup> No dito Tomo III. Liv. I. Cap. XVII. num. 98, e continúa no num. 99.

*Neste anno de 1569 publicou outros Decretos contra os escandalosos abusos do comer , e vestir ; reduzindo à parsimonia dos primeiros seculos desta Monarquia os costumes adulterados pela communicacão das Nações , que frequentavão a Capital do Reino. Para exacta observancia destas Leis , foi Elle o primeiro Exemplar , e espelho , a que se devião compor os seus Vassallos ; vestindo com summa moderação , e usando na meza de manjares , mais para sustento da vida , que lisonja do palato , &c.*

De sorte que ficou fazendo ElRey , e o seu povo a penitencia das culpas , que só o erão dos mesmos Legisladores Jesuitas. Nada porém fizerão estes com a promulgaçãõ de tantas Leis , e de tantos Decretos para o fim , que fez o seu objecto.

125 Primeiramente: Porque conhecendo-se , e vendo-se então clara , manifesta , e publicamente , que as ditas Leis , e Decretos , não tinhão do seu pretendido Legislador mais , do que a apparencia do nome , e que na realidade erão Leis , e Decretos de Martim Gonsalves da Camara , e de seu Irmão Luiz Gonsalves ; em lugar daquelle religioso respeito , que sempre he devido ás Leis , como emanadas do Throno Soberrano , e como columnas , sem as quaes as Monarquias não podem sustentar-se ; forão tratadas com irrizões , e com ludibrios , não só pelos Naturaes , mas até pelos mesmos Estrangeiros.

126 O grande , e respeitavel Varão João Affonso de Béja deo já affirma <sup>a</sup> huma clara idéa das chanças , e zombarias , com que se tratavão as resoluções daquelle Governo Jesuitico.

127 O insigne Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga tambem deo outro authentico testemunho da mesma idéa na sua resposta , que transcreveo Pegas <sup>b</sup> : dizendo = *Nem ElRey D. Sebastião , ou Martim Gonsalves mandarão em 1577 no Alvará , em que se fundão , &c.*

128 É no conhecido Escriitor Jeronymo Conestaggio , que

<sup>a</sup> Nos §§. 73 , e 74. desta Primeira Parte.

<sup>b</sup> No Tomo VIII. a Ordenaçãõ do Livro II. Titulo VIII. §. 1. sub num. 22.

que tratou *ex professo* a materia, se acha tambem outrò signifi-  
cante testemunho , quando falla das Leis dos mesmos Jesuitas,  
e do caso, que dellas se fazia , dizendo: "

*Promulgárão Leis tão severas , e antes de tudo sobre os  
comestiveis , que apenas no tempo antigo da velha Esparta pode-  
rião ser nella recebidas. Exprimião as Leis pelos seus nomes os  
generos dos mantimentos , que prohibião , ou permittião : tambem  
exprimião as cousas , com que devião ser compradas ; e o modo ,  
por que a cada bum podia ser licito gastar o seu dinbeiro : veda-  
vão geralmente o uso de todas as mercadorias Estrangeiras , que  
se introduzem para o regalo , ou para a commodidade dos Homens.  
Porém estes violentos remedios não só forão inuteis , e ridiculos ;  
mas confirmárão a opinião dos que estabelecem , que os Ecclesiasticos  
não são mais aptos para a administração da Republica , do que os  
Magistrados Civis , para tratarem as cousas Ecclesiasticas , &c.*

De sorte que não sendo a dita aceitação do Senhor Rey  
D. Sebastião; mas sim, e tão sómente de Martim Gonsalves da  
Camara, de seu Irmão Luiz Gonsalves, e dos mais Legislado-  
res Jesuitas : veio a ficar inutil, e reduzida aos termos das ou-  
tras Leis por elles publicadas com irrizão , e ludibrio dos Ho-  
mens doutos, e sábios daquelle infeliz, e deploravel tempo.

129 Não fizerão nada em segundo lugar os mesmos Je-  
suitas com o referido Decreto da aceitação do Concilio, e Car-  
tas circulares a ella respectivas , na parte relativa ás offensas da  
Authoridade Real , e á usurpação do Supremo Poder da Ma-  
gestade desta Real Coroa: Porque nem a Curia de Roma po-  
dia fazer desprezo daquella Real Pessoa , e Dignidade , para  
lhe impor o desar da sujeição , havendo-a Deos creado sobera-  
na ; nem privar a mesma Magestade , e a Nação Portugueza  
dos Direitos, e costumes, que estabelecem a independencia da  
Coroa; que se envolve isseparavelmente com a dos seus Vassal-  
los; e que por isso não seria cessivel, ou abdicavel pelo mesmo  
Senhor Rey D. Sebastião; como são primeiros principios, e re-

Part. 1.

I

gras

*a De Portugalia conjunctione cum Regno Castella.* Livro I. sub num. 30.

gras vulgares , de que só duvida a mesma Curia de Roma , e os seus Escritores ; sem até agora terem achado razão alguma, nem ainda plausivel , para persuadirem as Cortes da Europa. <sup>a</sup>

130 Em terceiro , e ultimo lugar. Presidindo á Igreja Universal no tempo daquella aceitação hum Pontifice tão illuminado , e tão justo , como foi o Santissimo Padre Pio V : e vendo este prudentissimo Papa , que a referida aceitação vaga , e indistincta , não podia deixar de causar hum geral escandalo ; sendo feita com surpresa daquelle illudido Monarca , e contra todos os Direitos , Divino , Natural , e das Gentes , como acabo de ponderar affima : emendou aquella grande desordem na Bulla , que fez expedir com o referido allumpto em 5 de Janeiro do seguinte anno de 1570 <sup>b</sup> : recebendo para Deos o que era de Deos , e deixando reservado para Cesar o que era de Cesar.

131 Assim se manifesta pela referida Bulla : vendo-se clarissimamente , que nella se explicou o Santissimo Padre em termos tão justos , tão significantes , e tão claros , como são os seguintes :

*Por quanto , como dizeis , fostes o primeiro entre os Principes , e Reys Catholicos , que destes no vosso Reino aos Bispos , e mais Ecclesiasticos , livre faculdade para poderem usar da Jurisdicção a elles concedida pelo Sagrado Concilio Tridentino ; mostrando por exemplo aos outros Principes Catholicos o respeito , que devem ter aos Decretos , e Mandados Apostolicos ; no que bem parece , que entendeis quaes sejam as partes de hum bom Rei , que reina á vontade de Deos ; do qual bom Rey principalmente deve ser proprio dar a Deos o que he de Deos , e tomar para si só o que he de Cesar ; isto he a Jurisdicção Temporal : Por quanto Christo Senhor Nosso , a quem o Eterno Pay fez Mediador entre Deos , e os Homens , assim distinguio , e dividio o que pertence a hum , e outro Poder , Ecclesiastico , e Secular ; que os Principes*  
*Chris-*

<sup>a</sup> Este Ponto vai illucidado , e concluido na Demonstração tetima da Segunda Parte desta Deducção.

<sup>b</sup> Fr. Manoel dos Santos na *Historia Sebastica* Livro II. Capitulo VIII. transcreve esta Bulla em Latim , e Portuguez : E se acha na Torre do Tombo.

*Christãos necessitassem do Sacerdocio no tocante a conseguirem a vida eterna ; e os Sacerdotes para exercitarem a sua Jurisdicção , se ajudassem do Ministerio dos Principes. Ditosos sem dúvida Sacerdotes , e Principes , se cada hum no seu officio servirem constantes a Deos : e nem porque Vossa Magestade tão fielmente guarda o Divino Preceito, deve recear que se diminua em alguma cousa a sua Jurisdicção, nem o seu Real Poder ; mas antes deve esperar que o Omnipotente Deos , que se vê honrar nos seus Sacerdotes por Vossa Magestade , ha de extender cada vez mais os limites do seu Imperio, e sujeitar novas gentes á sua Coroa, &c.*

132 Combinando-se pois estas palavras do Santissimo Padre Pio V com as que se contém no Protesto , que os Embaixadores do Senhor Rey D. João I. havião feito no Concilio de Constancia ( Protesto , que constitue o segundo monumento da Sexta Demonstração da Segunda Parte ): Logo se manifesta , que o mesmo Senhor Rey D. Sebastião não podia aceitar o dito Concilio ; nem na Curia de Roma entender-se a sua aceitação , senão para se dar a Deos o que era de Deos , e se reservar para Cesar o que era de Cesar : Assim , e da mesma sorte que se praticou nos outros Estados Catholicos Romanos , que recebêrão o dito Concilio ; e como se fez em Veneza , Napoles , e em Flandres , pelas Ordens de El Rey D. Philippe II , expedidas em Letras de 24 de Julho de 1565 aos Senadores , e Magistrados Regios , sobre a execução do referido Concilio. \*

133 Terceira lezão. Vio Portugal no anno de 1562 ( com tanta dor , como espanto. ) o maior interesse público entre os que então fazião os objectos do cuidado desta Monarquia , qual era o do Casamento de El Rey ; em diametral opposição , e renhido combate com as conveniencias particulares , que a Companhia denominada de Jesus considerava ter em conservar o dito Senhor no estado de Celibato.

134 O Primeiro dos ditos dous interesses , promovido

I ii

pe-

\* Vanspen Tom. IV. in Tractatu = *De promulgatione legum* = Cap. II. §. 2. pag. 144. da Impresão de Lovaina do anno de 1753.

pelos Trez Estados do Reino, com o amor, e zelo da Senhora Rainha Dona Catharina á testa, fazia soar, não só neste Reyno, mas em toda a Europa: Que a estabilidade do Throno de Portugal estava unicamente firmada na Pessoa do Senhor Rey D. Sebastião: Que da sua vida pendia unicamente a conservação da Monarquia: E que ainda que ElRey não tivesse idade competente; se fazia preciso casar logo com huma Princeza de França, a qual fosse tambem logo conduzida a este Reyno: E que esta Princeza fosse Madame Margarida de Valois Irmã de ElRey Carlos IX, que então se achava na idade de dez annos. <sup>a</sup>

135 O Segundo dos referidos dous interesses dictava muito pelo contrario: Que Martim Gonsalves da Camara, e seu Irmão Luiz Gonsalves, tinham aprendido na Pratica de D. Aleixo de Menezes sobre a eleição de Mestre para aquelle Principe <sup>b</sup>, que Elle em amar, e em aborrecer, não conhecia meio: Que isto mesmo lhes tinha mostrado depois a sua propria experiencia: Que se ElRey tivesse por Esposa huma Princeza de prendas taes, como era natural que tivesse, para ser digna de tão alto Conforcio; ganharia inteiramente a vontade do mesmo Monarca, e com ella a principal influencia no seu Real Espirito: Que vindo a dita Princeza de Cortes menos sujeitas á Companhia de Jesus, do que se achava esta de Portugal; e informado o mesmo Monarca dos escandalos, que elles Jesuitas estavam dando a toda a Europa com o que obravão neste Reyno; ficarião perdendo todo o trabalho dos vinte e dous annos, em que nelle havião dominado: E que em fim a ruina da mesma Companhia de Jesus só tardaria, em quanto tardasse o dito Matrimonio; porque logo que elle fosse feito, teria contra si a dita Companhia declaradamente a Corte, onde ElRey casasse; a qual se uniria com a Senhora Rainha Dona Catharina, e com ElRey Filippe II, para a total destruição delles denominados Jesuitas, &c.

136 Se-

<sup>a</sup> Barboza nas ditas Memorias Tom. II. Livro I. Cap. XX. num. 147. e 148.

<sup>b</sup> Copiada debaixo do num. 64. desta Primeira Parte.

136 Soçobrados pois os corações dos mesmos Jesuitas com aquelle temor da certa, e proxima ruina, que lhes ameaçava o dito Casamento nas suas consequencias; não houve intriga, nem maquinação, que não empregassem para o desviarem.

137 Primeiramente. Servindo-se do absoluto despotismo, com que dominavão o Espirito do Senhor Infante Cardeal, o fizerão insurdecer, e emudecer aos clamores dos Trez Estados do Reyno, como o refere o mesmo Diogo Barbosa <sup>a</sup> nestas formaes palavras:

*Esta importante supplica, que os Trez Estados fizerão, não teve o desejado effeito, por causa da indiscreta omissão do Cardeal D. Henrique, a cuja direcção se entregou a Regencia da Monarquia; pois como era naturalmente irresoluto nas suas determinações (melhor houvera dito, não que era, mas que o fazião ser) deixou perder com culpavel inercia a oportunidade do tempo, que era tão favoravel aos interesses desta Monarquia.*

138 Em segundo lugar. Recorrêrão os mesmos Jesuitas a outra intriga de fazerem suggerir á Rainha dos Romanos Dona Maria de Austria, que embaraçasse o referido Casamento em França; pretendendo-o no seguinte anno de 1563 para sua Filha a Archiduqueza Dona Isabel. Logo empenhárão a favor deste segundo Casamento em Alemanha a Princeza Donna Joanna de Austria Mãe de ElRey. <sup>b</sup> E com as questões, que fizerão disputar, sobre qual daquellas duas Princezas devia preferir, forão ganhando as demoras, que fazião todo o seu objecto.

139 Em terceiro lugar. Impedirão tambem com outra intriga aquelle segundo Casamento de Alemanha; suggerindo ao Senhor Infante D. Henrique, Regente do Reino, o terror pannico, que consta da Carta, que Lourenço Pires de Tavora (tão grande parcial dos mesmos Jesuitas, como a mesma Car-

<sup>a</sup> No dito Tom. II. Livro I. Cap. XX. <sup>b</sup> O mesmo Barbosa ibidem num. 149. e num. 148. 150.



Carta manifesta) escreveu á mesma Princeza Dona Joanna, sobre aquelle seu empenho, dizendo: <sup>a</sup>

*Entendo que ao presente não he tempo, nem conjunção para tratar deste Negocio por outra via, ou por outra particular pessoa, ou Embaixador; e por quanto tem o Senhor Cardeal desejos de se resolver em Negocios da Conquista de ElRey meu Senhor nas partes da Costa de Guiné, e Brazil: e como os Francezes contra Direito, e razão, querem alli commerciar, e occupar o albeio; he necessario prevenir a isso com manha, e com força: e sabendo-se nesse meio tempo, que se trata de Casamento de ElRey com Sobrinha de Sua Magestade, e que se deixa a esperança de França; dará causa de tomarem maior escandalo.... E por tanto me parece, que na ultima determinação deste Negocio se deve sobrestar por agora.*

140 Em quarto lugar. Depois de haverem assim dilatado o dito Casamento de Austria até o anno de 1566; e de haver a demora deste Casamento dado justo, e necessario motivo, para se fazer o outro em França, até para se remover com elle o referido terror pannico, com que havião embaraçado o dito Senhor Infante Cardeal; maquinárão os mesmos Jesuitas na Curia de Roma a outra intriga, com que; fazendo o Matrimonio daquelle infeliz Monarca hum negocio Espiritual, e de Religião; promovêrão os dous Breves, que no Sagrado Nome do Santissimo Padre Pio V. se expedirão ao mesmo Monarca, e á Senhora Rainha Dona Catharina, em 25 de Setembro de 1566, para se impedir outra vez, que o dito Casamento se fizesse em França, e se renovar outra vez a negociação delle em Alemanha. <sup>b</sup>

141 Em quinto lugar. Havendo inflammado com aquelles dous Breves Pontificios o innocente, e zeloso Espirito da Senho-

<sup>c</sup> Acha-se transcripta pelo mesmo Barbosa ibidem debaixo do num. 151, 152, e 153, com os mais enganos, que com esta Carta se fizerão.

<sup>b</sup> O mesmo Barbosa no dito Tom. II. Livro II. Cap. XXVI. num. 193, 194, 195, 196, e 197, narrou esta intriga, transcrevendo os ditos Breves expedidos em consequencia della.

nhora Rainha Dona Catharina , a fizeram tornar a entrar com summa actividade , e ardentissimo fervor em todas as diligencias de casar effectivamente seu Neto com a Archiduqueza de Austria , quando sabião que já não era tempo ; porque não ignoravão certamente o estado interior dos Gabinetes da Europa , nos quaes sempre tiverão tantos Exploradores tão vigilantes , e astutos , como he bem sabido.

142 Por elles conhecião perfeitamente , que todas aquellas diligencias da Senhora Rainha Dona Catharina não podião já então produzir outro effeito , que não fosse o das Respostas declinatorias , com que forão frustradas pela Politica , com que ElRey Dom Philippe II. fez crer á mesma Senhora , que estava muito empenhado em casar o Senhor Rey D. Sebastião com a dita Archiduqueza Dona Isabel. E nestas apparentes illusões ganharão os mesmos Jesuitas ainda os annos de 1567 , de 1568 , e de 1569 : no qual appareceo o mesmo Philippe II. casado com a primeira Archiduqueza de Austria , e ElRei de França Carlos IX. com a segunda : passando então aquelle Monarca a querer ajustar , e concluir logo o Casamento do mesmo Senhor Rey D. Sebastião com a Princeza Margarida Irmã de ElRei de França já então seu Cunhado. "

143 Em sexto lugar. Aproveitárão logo os mesmos Jesuitas de tal sorte as disposições daquella conjunctura , que azeitando os animos da Senhora Rainha Dona Catharina , e do Senhor Rey D. Sebastião , com o motivo daquella duplicidade de ElRey D. Philippe II ; nem a dita Senhora se accomodou ao Casamento da dita Princeza Margarida ; nem o dito Senhor Rey D. Sebastião ( ou quem governava o seu Espirito ) quiz nunca ceder ás vigorosissimas instancias , que o mesmo D. Philippe II. lhe fez para effectuallo ; sem que bastassem nem as repetidas Cartas do dito D. Philippe II , nem as da Princeza Dona Joanna  
sua

\* Todos estes factos se achão compilados pelo mesmo Barbosa no dito Tomo II. Livro II. Cap. XXVI. desde o

num. 98. até o num. 201 : E no Tomo III. Livro I. Cap. XII. desde o num. 69. até o num. 71.

sua Mãe, nem os uniformes votos de todos os seus Ministros, para fazerem flexível a obstinação de Martim Gonçalves da Camara, de seu Irmão Luiz Gonçalves, e dos mais Jesuitas com elles colligados. <sup>a</sup>

144 Conclue em fim o mesmo Barbosa a narração daquelle intriga <sup>b</sup> nas palavras seguintes:

*Recebidas estas Cartas por ElRey D. Sebastião, posto que os nossos Ministros tivessem uniformemente votado, que como na Europa não havia outra Princeza, casasse elle com a de França; e prudentemente se dissimulasse a queixa, ainda que justa, na mudança, que se fez, da que havia de ser Consorte do nosso Principe: como elle fosse de animo altivo, e julgasse por offensa a acção, que fizera seu Tio; além de que o seu genio era totalmente opposto á conclusão do seu Casamento: se resolveo a não mandar Procuração, de cujo pernicioso arbitrio forão culpados Martim Gonçalves da Camara, e seu Irmão o Padre Luiz Gonçalves da Camara; de tal sorte, que ElRey de Castella declarou a seu Sobrinho, que havia a ambos por suspeitos em os negocios pertencentes á sua Coroa. Porém esta aversão, que ElRey mostrava, para se não effectuar o seu Casamento, não era regulada pelas maximas da Politica; mas por disposição de superior impulso, sempre impenetravel ao nosso conhecimento. Esperavão os Ministros de Estado; que ElRey cedesse da resolução, que emprendêra, conformando-se com os votos dos seus Ministros; quando mandou ao Conselho de Estado por Martim Gonçalves da Camara, Escrivão da Puridade, bum Papel escrito, e firmado pela sua mão; o qual continha estas palavras: = „ Pelo Reino porei a vida muitas „ vezes; e pela honra, e pela Fé porei honra, e vida, e tudo; „ pelo proveito do Reino, e Meu não porei a honra do Rei- „ no, e a Minha; pois este foi o caminho dos Reys, que a ga- „ nhárão. Hoje Domingo 18 de Setembro de 1569. = Rey. „ Em*

<sup>a</sup> O mesmo Barbosa no dito Tomo III. Livro I. Capitulo XII. debaixo dos

numeros 72, e 73, transcreveo todas estas significantes Cartas.

<sup>b</sup> Ibidem num. 74.

Em consequencia do que fez ao dito Rey seu Tio a Resposta de 19 de Agosto de 1569, em que o desenganou com a resolução, que havia tomado, de não casar em França. <sup>a</sup>

145 Em setimo lugar. Virão os mesmos Jesuitas sobre si toda a indignação deste Reino, e toda a ira daquelle Poderoso Rey D. Philippe II. E para suspenderem os effeitos daquelle indignação, e ira, usárão de outras duas intrigas tão extraordinarias, como forão as que vou referir.

146 Quando virão que tinham impossibilitado o Senhor Rey D. Sebastião com a inflexibilidade, que deixo referida, contra o Casamento com a Princeza de França; fizerão expedir em Roma no dia 28 de Dezembro do mesmo anno de 1569 hum Breve Pontificio; pelo qual se exhortava o dito Monarca, para admittir o mesmo Matrimonio, que tão decisivamente havia reprovado <sup>b</sup>: Breve, o qual visivelmente se manifesta, que não foi impetrado para persuadir o Matrimonio, que não querião os mesmos, que impetrárão o referido Breve contradictorio com o antecedente, em que o mesmo Santo Padre Pio V. havia dissuadido este identico Casamento em França; mas sim, e tão sómente para deitarem pós nos olhos ás Cortes de Lisboa, e de Madrid; fazendo-lhes crer os ditos Jesuitas, que diligenciavão o mesmo Casamento, que por tantos, e tão extraordinarios meios estavão impedindo. Assim o fez logo notorio o effeito do referido Breve; porque no mez de Outubro de 1570 foi respondido pelos mesmos Jesuitas com outra repulsa escrita em Nome do Senhor Rey D. Sebastião em termos tão seccos, e decisivos, como a que se havia feito ao dito Rey D. Philippe II. <sup>c</sup>

147 A outra intriga ainda foi muito mais negra, mais horrorosa, e mais abominavel. Ficou este Reino gemendo debaixo do dispotismo dos referidos Jesuitas com mortaes convul-

Part. I.

K

sões

<sup>a</sup> Tambem se acha copiada pelo mesmo Barbosa ibidem debaixo do num. 74.

<sup>b</sup> Tambem se acha copiado pelo mesmo Barbosa ibidem debaixo do num. 75.

<sup>c</sup> O mesmo Barbosa traslada tambem esta resposta, escrita em bem conhecido Latim no dito Tom. III.

sões até o anno de 1575 , em que pelo falecimento do Padre Luiz Gonçalves da Camara ( Mestre , e Confessor do mesmo Senhor Rey D. Sebastião ) agitando-se muito mais fortemente os clamores univérfaes da Corte , e do Reyno ; lançárão fóra do valimento , e do Ministerio a Martim Gonçalves da Camara Irmão do referido Padre : entrando no seu lugar o grande Pedro de Alcaçova Carneiro ; e partindo este logo para Madrid com o carácter de Embaixador , e com a Instrucção de pedir para Esposa do mesmo Monarca a Infanta Dona Isabel Clara Filha mais velha de ElRey D. Filippe II. <sup>a</sup>

148 As respostas , que aquelle Monarca Hespanhol fez sobre as Instancias da Senhora Rainha Dona Catharina , e sobre os Officios daquelle habilissimo Embaixador , forão todas declinatorias , e ordenadas a subterfugirem o dito Casamento. Empenhou então a dita Senhora Rainha Dona Catharina os Officios do Conde de Portalegre , Embaixador de Hespanha nesta Corte , para se passar a conclusão daquelle importante negocio : <sup>b</sup> E tudo foi inutil ; sem que a razão da repugnancia de ElRey D. Filippe II. se pudesse perceber ; porque o dito Monarca a recitava em si com as ceremonias do mais delicado segredo.

149 Foi pois o caso , que os Authores de todas as outras precedentes intrigas , esquecendo-se das excessivas obrigações , que devião ao dito Senhor Rey D. Sebastião , logo que se tratou da vingança de se haver feito sahir do Ministerio Martim Gonçalves da Camara , para nelle entrar Pedro de Alcaçova Carneiro ; fizerão suggerir pelos Emissarios , ( que nunca lhes faltárão para semelhantes diabruras ) que o mesmo Senhor Rey , a quem devião tanto , era inhabil , e incapaz de successão : de forte que ao tempo , em que Pedro de Alcaçova partio para Madrid , já aquelle Monarca Hespanhol havia mandado a Lisboa

<sup>a</sup> Tudo isto consta do mesmo Barbosa , e dos Documentos por elle compillados no Tom. IV. Livro I. Cap. I. num. 2 :

E no Cap. II. pag. 11. desde o num. 7. até o num. 24.

<sup>b</sup> O mesmo Barbosa ibidem no mesmo Tom. IV. Livro I. Cap. II. num. 9.

boa D. Christovão de Moura, e com elle disfarçado o Doutor Almaçan seu Medico da Camara, para examinar se o dito Senhor Rey D. Sebastião era com effeito inhabil para ter successão, como se lhe havia suggerido.

150 Tudo isto refere Fr. Manoel dos Santos na Historia Sebastica <sup>a</sup>; e se prova authenticamente pelas duas Cartas, que o dito Conde de Portalegre, Embaixador de Hespanha, escreveu em 29 de Março de 1576 a El Rey seu Amo, sobre as Instancias da dita Senhora Rainha Dona Catharina: concluindo a primeira dellas nestas formaes palavras: <sup>b</sup>

*Todo este Reino espera esta resolucion, y sienten estrañamente, que se les desbarate; porque siempre sospechan, que Vuestra Magestad tiene poca satisfucion de la Persona del Rey; y que aqui bate la dificultad. Y aun que Vuestra Magestad nõ me aya mandado expressamente examinar la sospecha, que ha tenido de la inhabilidad del Rey para tener bijos; y la platica sea indecente; es todavia este articulo tan importante a la materia desta Carta, que no puedo dexar de apuntar lo que me parece. Cosa es averiguada nõ haver hecho El Rey prueva de si, ni intentado-la já mas. Muestra demas desto tanto aborrecimento a las mugeres, que aparta los ojos dellas; y se una Dama le dá la copa, busca como tomarla, sin tocarle las manos: Fuega un dia entero a las cañas, y nõ levanta la cabeça a las ventanas: Por outra parte el aspecto es de Hombre muy suno, y antes fuerte, que defectuoso: Dizen todavia, que tiene en las piernas una frialdad muy grande, y assi las abriga mucbo; pero muy buena fuerça deve tener en ellas, porque haze grandes exercicios a la gineta. Criaronle los de la Compañia, asseandole tanto el trato con las mugeres, como un pecado de heregia; y beviò aquella doctrina de manera, que no baze diferencia de lo que es virtud, y gentileza, a lo que es ofensa de Dios; y assi sospecho, que podria ser nõ aver en el*

K ii este

<sup>a</sup> Livro II. Cap. XXV.

<sup>b</sup> Transcriptas pelo dito Fr. Manoel dos Santos ibidem, e pelo dito Barbosa no

Tomo IV. Livro I. Cap. II. de baixo do num. 9.

*este defeito , que se teme. Nò le parezca a Vuestra Magestad, que me antecipo a escrever particularidades, baviendo estado aqui tan pocos dias; porque todo lo que aqui digo, es cosa cierta; e penso, que en mucho tiempo nò se podrà bazer mas averiguacion, &c.*

E tudo isto se confirmou ainda mais pela Carta, que o Provincial de Austria Lourenço Magio escreveu naquelle tempo ao seu Geral S. Francisco de Borja: Lamentando-se dos escandalos, que estava dando neste Reino o Governo Jesuitico: E dizendo em summa, *que era público, que El Rey de Portugal fazia muitas cousas com escandalo, e oppressão do Reyno: Que os nossos, que o governão erão disso authores: Que o querião fazer Jesuita: E que lhe impedião o Matrimonio com a Irmã de El Rey de França.* <sup>a</sup>

151 Em fim foi hum facto notorio, e constante, que os referidos Jesuitas impedirão com as suas maquinações o necessario Matrimonio daquelle Monarca; e assim foi notorio tanto entre os Estrangeiros, como entre os Authores Naturaes: de sorte que nem os mesmos Jesuitas puderão occultallo. <sup>b</sup>

152 E ainda que pertendêrão desculpar-se, negando que fossem elles os que impedirão o referido Casamento; nada puderão obter com aquella desculpa: Porque bastando a pública voz, e fama, para a excluir, como notoriamente falsa; lhes accresceo demais: Primò, haverem-se fundado em huma negativa absoluta, a qual he improvavel de sua natureza: Secundò, fer

<sup>a</sup> Esta Carta extrahida da Historiã da Companhia, escrita por Francisco Sachino da mesma Sociedade Parte III. Livro VII. pag. 358. no fim com as seguintes, vai transcripta nas Provas debaixo do Num. XVI.

<sup>b</sup> Comes Natalis Libro XXIX. ad medium. Don Antonio de Fuen maior na Vida do Papa Pio V. Livro III. Telles na Chronica da Companhia Tomo II.

Livro VI. Cap. XLVIII. per totum. E muito authentica, e innegavelmente a mesma Senhora Rainha Dona Catharina nas Instrucções, que mandou dar a D. João de Borja; as quaes ficão transcriptas debaixo dos numeros 89, e 90. desta Primeira Parte: e o Provincial dos Jesuitas de Austria na significante Carta referida na Nota proxima precedente.

fer a verosimilidade hum dos dous polos , em que se sustentão as provas; e não haver cousa mais verosimil , do que serem só elles capazes de moverem , e fazerem jogar tantas , e tão artificiosas molas ao mesmo tempo em todas as Cortes principaes da Europa : Tertiò , constituir a inverosimilidade o outro polo das referidas provas ; e não haver cousa mais inverosimel do que caberem tantas , e tão diversas intrigas systematicas , e seguidas tão successivamente em pessoas particulares , ou em quem não fosse a Comunidade dos mesmos Jesuitas , só destra , e versada nestas maquinações: Quartò , serem elles só os que tinham as importantissimas conveniencias , que ficão ponderadas , em desviarem o dito Casamento ; e terem por isso contra si a presumpção de Direito , para se concluir , que forão os que o desviarão ; porque a mesma presumpção não sendo de Homem , mas sim presumpção de Direito ; he per si sómente prova plenissima , que faz cessar a necessidade de qualquer outra prova : Quintò , e finalmente em se acharem todos estes quatro triviaes , e certissimos Principios de Direito , confirmados pelos demonstrativos factos das Instrucções da dita Senhora Rainha Dona Catharina ; da Carta do referido Provincial de Austria ; e das asserções com ella conformes dos Escritores citados na dita Nota proxima precedente.

153 Quarta lezão. Tratando o douto , e conhecido Historiador Jeronymo Conestaggio do Pessoal do Senhor Rey Dom Sebastião \* ; lhe applicou com grande propriedade o que se havia dito de Alexandre Magno: isto he , *que recebêra as virtudes da natureza , os vicios da fortuna*. Porque havendo a Providencia ornado o Espirito daquelle Principe com muitas Virtudes Reaes , que o fazião digno do Throno , a que foi destinado ; as fez degenerar a todas nos excessos contrarios a educação , que infauftissimamente lhe derão , logo que entrou no sexto anno de idade , os seus primeiros Mestres ; quaes forão , Luiz Gonçalves da Camara para o Latim , e Amador Rebello de ler , e escrever ;

\* Na Collecção de *Hispania Illustrata* Tomo II. pag. 1087.



ver; tendo ambos por Adjunto o outro seu Socio Gaspar Mauricio.

154 Não se propuzerão aquelles corrompidos Mestres por objecto do seu cuidado a educação de hum Rey, que devia governar: muito pelo contrario tomárão por empreza crear hum Noviço, sem actividade para mandar; inteiramente sujeito para obedecer-lhes; e desarmado de toda a defeza para lhes resistir: elegendo por meio proprio para estes seus fins huma direcção inteiramente abstracta, e reduzida a obras espirituaes de incessantes devoções; tão proprias, e santas na profissão de hum Religioso, como mal entendidas para fazerem a continua applicação de hum Monarca; o qual deve de justiça ao seu Reyno, e aos seus Vassallos o tempo, que aquelle distrahi-do Monarca foi costumado a consumir com discursos mysticos, e com obras de superrogação.

155 Taes forão as que referem os mesmos Escritores da Companhia de Jesus, e entre elles o seu célebre Chronista Balthazar Telles<sup>b</sup>; dizendo: = *Que rezava o Officio Divino: Que ajudava á Missa do seu Mestre Amador Rebello: Que vindo a este Reyno o Cardeal Alexandrino, Sobrinho do Papa Pio V. de santa memoria, Legado de Sua Santidade, sobre Negocios de grande importancia; lhe fez hum recebimento Real, e o agasalhou em seus mesmos Paços; dando ao Cardeal os apozentos de cima, ficando El Rey nos debaixo, como quem em tudo se sujeitava, e abatia á vista de quem lhe representava a Pessoa do Vigario de Christo na terra; e ouvindo ambos Missa publicamente na Capella Real, lhe deo lugar da parte do Evangelho, e mandou pôr a sua cortina, e sitial da outra parte; e forão tantas as honras, e favores, que fez ao dito Legado, que causou grandes espantos, e edificação em toda a Europa. Melhor dissera, que forão objectos do ludibrio universal de toda a Europa.* 156 E

a Telles na dita Chronica da Companhia Tom. II. Livro VI. Cap. XLVI. num. 11, e Cap. XLVII. num. 10. Cap. L. num. 10: Fr. Manoel dos Santos na Historia Sebastica Liv. II. Cap. XXXIII.

pag. 396: D. Manoel de Menezes na Chronica do mesmo Principe Cap. XX. pag. 60, e 61.

b Tom. II. Livro VI. Cap. XLVII. per totum.

156 E continúa o mesmo Chronista <sup>a</sup>, dizendo: *Sobre tudo foi notavel a inclinação, que sempre teve á pureza, e bonestidade, que ainda foi mais admiravel no meio das delicias da Corte, e do resplendor do Estado Real, &c. . . . .* E mais abaixo <sup>b</sup>: *Trazia tanto ElRey D. Sebastião esta virtude dentro na sua alma, que o que mais pedia a Deos em suas orações crão trez cousas: A primeira, que o fizesse mui casto: A segunda, que lbe dêsse zelo para dilatar a Fé: A terceira, que lbe dêsse animo para guardar Justiça. Ainda hoje temos em nossa mão hum papel escrito da mesma letra deste casto Rey; o qual papel está authenticado com o testemunho de seu Mestre de escrever o Padre Amador Rebello, que depõe, que lbo vio fazer; no qual papel diz assim: = Padres, rogai a Deos que me faça mui casto, e muito zeloso de dilatar sua Santa Fé por todas as partes do Mundo. = . . . . . Bem he verdade, que daqui tomárão alguns occasião para dizerem, que o Padre Luiz Gonsalves teve a culpa de elle não casar, pelo affeição tanto á pureza, &c.*

157 O que passou ás extremidades, que o Conde de Portalegre, Embaixador de Hespanha nesta Corte de Lisboa, confirmou a ElRey D. Philippe II. na Carta de Officio, que deixou assima copiada <sup>c</sup>; e á outra extremidade de virem a inhibir o mesmo Monarca para o Matrimonio; infamando-o elles mesmos de impotencia, quando se lhes fez assim necessario para os seus ambiciosos fins; como tambem fica assima demonstrado. <sup>d</sup>

158 Achando-se pois os referidos Jesuitas absolutos senhores de todas as propensões, e movimentos do animo daquelle infelicissimo Monarca, assim antes de tomar o Governo do Reyno, como depois que entrou na posse d'elle: Vendo-se reduzidos ao ultimo aperto, desde que a Senhora Rainha Dona Catharina excluiu o Confessor Jesuita, e desmascarou as perniciosissimas intrigas da Companhia pelas queixas repetidas, que del-

<sup>a</sup> Ibidem num. 9.

<sup>b</sup> Ibidem num. 10.

<sup>c</sup> Debaixo do num. 150. desta I. Parte.

<sup>d</sup> Desde o num. 147, até o num. 152. desta Primeira Parte.

dellas fazia na Corte de Madrid; e pelas Cartas, que escreveu não só a ElRey D. Philippe II, mas tambem a S. Francisco de Borja <sup>a</sup>: E sendo os mesmos Jesuitas possuidos naquellas circumstancias pelo medo gravissimo, de que não poderião deixar de succumbir debaixo daquella grande força interior, e externa, que cada dia mais os hia propulsando, e opprimindo, como a communs inimigos de Portugal, e de Hespanha: Inventarão novos expedientes, para se salvarem daquella grandissima tormenta, na fórma, que agora direi.

159 Primeiramente, depois de haverem feito sahir ElRey profugo da Corte de Almeirim, onde então assistia com a Rainha sua Avó, para della fugir <sup>b</sup>: servindo-se até da peste, que no anno de 1569 affligio esta Cidade de Lisboa; o fizeram vagar pelas Provincias, Cidades, Villas, e Lugares do Reyno, como já fica assima ponderado <sup>c</sup>; e no seguinte anno de 1570 pelas outras terras de Cintra, Batalha, e Coimbra. <sup>d</sup>

160 Em segundo lugar, quando os ditos Jesuitas virão aquelle Monarca, victima das suas façanhas malicias, separado da sua Corte, e por consequencia de todos os que o podião servir, e ajudar com os conselhos, de que tanto necessitava: Passarão a pôr em pratica o projecto, com que havião maquinado todas aquellas extraordinarias peregrinações do dito Monarca; qual era o projecto de fugirem com elle da geral, e justa indignação do mesmo Reyno, e da igualmente justa indignação de ElRey D. Philippe II.

161 Para assim o conseguirem, atacarão o mesmo infeliz Monarca na maior debilidade, que com grande anticipação havião feito no seu Real Espirito; e com que já de antes havia Simão Rodrigues surprehendido a credulidade, e a Religião do Senhor Rey D. João III, para amontoar os estragos, que no seu

<sup>a</sup> Como fica demonstrado desde o num. 83, até o n. 90. desta Primeira Parte.

<sup>b</sup> Como fica já manifesto debaixo do numero 83, 84, e 85. desta I. Parte.

<sup>c</sup> No §. 121. desta Primeira Parte.

<sup>d</sup> Barbosa Tom. III. Livr. I. Cap. XXVI. pag. 226.

seu Governo haviam feito os ditos chamados Jesuitas na Corte, e no Reyno.

162 Pelo descobrimento da India Oriental, e do Brazil; e pela maior utilidade, e necessidade, que occorria, de promover, e sustentar as novas Conquistas da Asia, e da America; veio a ficar impossivel, que Portugal tivesse dentro no seu reduzido continente o grande numero de Homens de Guerra, que na Africa erão indispensaveis, para presidar, e conservar em respeito as Praças de Arzilla, Zafim, Azamor, e Alcacer. E havendo então Simão Rodrigues aproveitado aquellas Politicas, e necessarias Censões, para com o assumpto dellas excitar escrupulos, e mover perturbações espirituas, com que illaqueasse, e transtornasse o Real animo do Senhor Rey D. João III; lhe tinha feito crer já desde o anno de 1542, que pelas referidas Censões havia incorrido em excommunhão; da qual era necessario, que o Papa o mandasse absolver; como com effeito mandou com tal politica, que aquella extraordinaria commissão foi expedida ao Provincial de S. Domingos, e não ao dito Simão Rodrigues, nem a algum outro dos Jesuitas seus Socios, e Authores daquella supposta excommunhão.

163 Tornando pois a valer-se os referidos Jesuitas daquelle Estratagema do seu primeiro Fundador Simão Rodrigues; por lhes parecer, que era o mais natural, e mais proprio, para alterar o Espirito do dito Senhor Rey D. Sebastião; lhe ponderarão: *Que El Rey seu Avô com erradissimo, e detestavel conselbo bavia largado aos Mouros as ditas Praças: que necessariamente se fez aborrecida a memoria do dito Senhor Rey D. João III: que atropellára os respetos do culto Divino, e da honra Portugueza: e que em fim dera sinaes de se arrepende do erro, mas tarde; porque pediu ao Papa Paulo III. o mandasse absolver das Censuras, em que incorreo: como tudo refere o mesmo Historiador Fr. Manoel dos Santos<sup>b</sup>, concluindo: Estas, ou outras equivalentes,*

Part. I. L fo-

<sup>a</sup> Fr. Manoel dos Santos na Historia Sebastica. Liv. II. Cap. XXIV. p. 320. e 321.

<sup>b</sup> O mesmo ibidem.

*forão as primeiras praticas , que ouvio ElRey D. Sebastião aos seus Familiares , e tambem aos seus dous Mestres os Padres Luiz Gonçalves , e Amador Rebello , &c.*

164 D. Manoel de Menezes Chronista Mór do Reino, e General da Armada Real , na Chronica do mesmo Senhor Rey D. Sebastião \* refere o mesmo nestas formaes palavras:

*Cbegando ElRey á idade competente , começou o Mestre a entender no ensino , e doutrina delle : mas considerando como ElRey D. João foi algum tanto remisso , e descuidado da guerra ; applicando todo o cuidado ás cousas do culto Divino: ( como se elles Jesuitas não fossem as causas destas obras ) . . . . . zelosos os Padres , Mestre , e Mauricio , da honra de Deos prostrada naquella Cidade; da exaltação da Fé Catholica; e dos creditos , e accrescentamentos deste Reino de Portugal; determinárão inclinar a ElRey D. Sebastião á guerra, e a restaurar estas quebras; exhortando-o com palavras , e exemplos de Reys bellicosos , que alcançárão insignes victorias , e conquistárão grandes Reinos ; trazendo-lhe á memoria o esforço dos seus Ascendentes , do Grande Rey D. Affonso Henriques , de ElRey D. João I , e as venturosas ousadias dos Reys D. Affonso V , e D. Manoel; e nas Materias de escrever , e livros , em que lhe davão lição , o persuadião ao Exercicio Militar , e a altas empresas de guerra.*

165 Debaixo destes pretextos : ( santos na sua abstracção , e perniciosissimos na sua applicação , não só ao caso , em que então se achava este Reino , mas tambem ao referido fim dos Jesuitas , qual era o que affima disse: isto he , de arrebatarem , e levarem consigo o dito Senhor , quando lhes foi preciso fugirem do merecido castigo , que lhes preparava a universal indignação das duas Monarquias , de Portugal , e de Hespanha ) debaixo destes pretextos , digo , lhe persuadirão antes de tudo , que se fosse coroar á India Emperador do Oriente : Projecto , cuja deformidade nem podia forjar-se senão naquelles corações inteiramente soçobrados de medo , nem publicar-se por

Ho-

a Parte I. Cap. XX.

Homens, que se não achassem, como aquelles se achavão, espavoridos, sem acordo, e sem tino, para acertarem no modo de sahirem do urgentissimo aperto assima referido.

166 Por isso pois, vendo que não podião levar o dito Monarca para a India sem huma geral sublevação; o levárão no anno de 1574 á Africa pela primeira vez, a pezar das lagrimas de sua Augusta Avó, e dos universaes clamores das duas Cortes, de Lisboa, e de Madrid. \*

167 Foi forçado aquelle Monarca a voltar no mesmo anno a este Reino, pelo claro conhecimento da impossibilidade, em que se achou com a falta de tropas (não excedendo as que pode formar, a mil cavallos, e quinhentos infantes) muito mais do que pelas sabias, e vigorosas persuasões dos grandes Bispos D. Antonio Pinheiro, D. Jeronymo Ozorio, e do General das Galés D. Fernando Alvares de Noronha. <sup>b</sup>

168 Assim o confirmou a experiencia por modo evidente; porque desde que chegou a Portugal aquelle Monarca, lhe não deixárão ter os seus malvados Directores hum só instante, em que socegasse dos cuidados de tornar a partir para a mesma Africa, e de levar consigo em penhores toda a Nobreza, todas as riquezas, e todas as forças deste Reino.

169 No anno de 1576 passou á Hespanha, para negociar pessoal, e indecentemente com ElRey D. Philippe II os subsídios, que lhe pedio para a dita Guerra de Africa; valendo-se para isso do Religioso pretexto de ir visitar o Santuario de Nossa Senhora de Guadalupe. <sup>c</sup>

170 No anno seguinte de 1577 mandou Luiz da Silva á Corte de Madrid solicitar o socorro, que o dito Monarca lhe tinha promettido: colhendo por fruto daquella negociação o defengano della, e o conselho de suspender a infausta viagem. <sup>d</sup>

L ii

171 Con-

<sup>a</sup> Conestaggio na Collecção da *Hispania Illustrata*. Tomo II. pag. 1067. sub num. 50. Barbosa nas Memorias Tomo III. Capitulo XXVI, XXVII, e XXVIII.

<sup>b</sup> O mesmo Barbosa no dito Tomo III. Livro II. Cap. XXVIII, e XXIX.

<sup>c</sup> O mesmo Barbosa nas ditas Memorias Tomo IV. Liv. I. Cap. VI, VII, e VIII.

<sup>d</sup> O mesmo Barbosa ibidem Cap. XII.

171 Continuou porém no mesmo anno, a pezar de tudo o referido, em ajuntar dinheiro por todos os modos, que a malicia dos mesmos Directores pode excogitar: Ora contribuindo os Ecclesiasticos por effeito de huma Bulla, que os mesmos seus Directores impetrarão do Santo Padre Gregorio XIII, fundada em ser o dinheiro daquelle subsidio destinado a se fazer a guerra contra os inimigos da Igreja: ora pedindo emprestimos a diversas pessoas particulares: ora absolvendo os Christãos Novos, que fossem confiscados, da pena de confiscação por tempo de dez annos, pelo Donativo de duzentos e quarenta mil cruzados: e finalmente chegando a tal relaxação de consciencia, e de humanidade a cegueira dos ditos malvados Directores, que até pertendêrão, para exaurirem de dinheiro, e atormentarem este Reino, pôr em pratica não menos que o abominavel arbitrio de fazerem hum geral monopolio de trigo, (dizião elles) a bem da Fazenda Real; e fazer sustentar este infame arbitrio pelo voto do corrompido Doutor Pedro Barbosa<sup>a</sup>: voto, digo, no qual o dito Pedro Barbosa sepultou toda a opinião da grande Literatura, que se lhe quiz attribuir, verosimilmente pelos mesmos, que das suas letras fizeram hum abuso tão execrando, como o referido; e tanto mais proprio, e natural no espirito dos mesmos Directores, que a todo o Mundo he manifesto, que os monopolios tem entre elles estabelecido hum costume inalteravel em todos os Paizes da Europa, onde achão tolerancia, que possa permittir-lhos.

172 Depois de haverem feito acabar a vida á Senhora Rainha Dona Catharina entre as angustias de tão penetrante desgosto<sup>b</sup>, e de todos os extraordinarios preludios, que acabo de referir; fizeram em fim os mesmos impios, e deshumanos Directores partir o mesmo Monarca para Africa no dia 24 de Junho do fatalissimo anno de 1578: levando no seu coração os

erra-

<sup>a</sup> O mesmo Barbosa no dito Tomo IV. Livro I. Cap. XIV. per totum, onde transcreve os Papeis, que se fizeram lo-

bre a materia, de que se trata.  
<sup>b</sup> Como fica notado no §. 91. desta Primeira Parte.

erradissimos, e capciosissimos conselhos dos seus abominaveis Mestres, e indignos Confessores assim referidos; e ao seu lado por isseparaveis Conselheiros outros Jesuitas; como forão Gaspar Mauricio, que na vida do Confessor Luiz Gonsalves era já seu substituto; e que depois da sua morte ficou continuando como seu successor: Alexandre de Mattos, que foi o que arvorou o Santo Crucifixo no principio da funestissima batalha de 4 de Agosto do mesmo anno; e outros semelhantes Regulares.

173 Acabou porém aquelle funestissimo, e memoravel dia de manifestar a todo o Universo a ultima enormissima lezão, que ao dito Senhor Rey defunto se seguio dos invenenados conselhos, e pestiferas direcções dos ditos Regulares denominados Jesuitas: sepultando em hum só dia toda a fama, e gloria Militar, que na Africa havião plantado, regado, e fertilizado com o sangue de tantos, e tão grandes Heroes os Senhores Reys D. Affonso V, D. João II, e D. Manoel de feliz recordação: convertendo-se em luctuosas sombras todas aquellas clarissimas memorias, pelas perdas do Rey, do Reino, de toda a principal Nobreza, de todas as forças Militares, e de toda a substancia da Monarquia, arruinada antes para as excessivas despezas da expedição, e acabada de extinguir nos despojos daquella sanguinolenta, e disforme batalha.

174 A união, e combinação de todos os factos dos mesmos

<sup>a</sup> Fr. Manoel dos Santos na mesma Historia Sebastica. Liv. II. Cap. XXXIII. pag. 396, e pag. 430. D. Manoel de Menezes na Chronica do mesmo infeliz Monarca. Liv. I. Cap. XX. Telles na Chronica Tomo II. Livr. VI. Cap. L. num. 10. Antonio Franco da mesma Companhia na *Imagem da Virtude do Collegio de Evora*. Cap. XIV. num. 11. Barbosa dito Tomo IV. Cap. XVI. num. 97.

<sup>b</sup> Para se formar huma idéa daquelles estragos, basta considerar-se, que nella se perdeu tudo o que passou a Africa,

sem escapar cousa alguma; e lerem-se as Relações dos mortos, e cativos dignos de maior nota, que fizerão Frei Manoel dos Santos na Historia Sebastica Livro II. Cap. XXXV. in fine, e Cap. XXXVII: e Diogo Barbosa Machado nas Memorias do mesmo Monarca. Tomo IV. Livr. II. Cap. XVII. num. 107, 108, e 109; e Cap. XVIII. num. 110, 111, e 112. Estas Relações se acharão nas Provas debaixo do Num. XVII. constando dellas, que não ficou em Portugal pessoa alguma conhecida, que fosse capaz de pôr espada á cinta.



mos Jesuitas ; que ficão relatados <sup>a</sup>, não deixarão lugar a se hesitar por hum só momento , em que os ditos Jesuitas forão os cruelísimos Sacerdotes de todas aquellas sanguinolentas victimas ; e assim o affirmarão por isso muito justificadamente os Escriitores Estrangeiros , a quem o medo dos mesmos Jesuitas não fechou as bocas , para se annunciarem pela voz da verdade. <sup>b</sup>

175 Os Escriitores daquella Sociedade pertendêrão porém exonerar-se da referida culpa com diferentes razões frivolas, ineptas, e visivelmente falsas , e convencidas pela notoriedade dos referidos factos por elles mesmos escritos, e confessados , como se vio assim : formando para os subterfugir argumentos quimericos, e destituídos até da menor apparencia. Os Historiadores Portuguezes , que escrevêrão a Vida, e Memorias do mesmo Senhor Rey D. Sebastião , se reduzirão ; huns seccamente aos referidos factos , parecendo-lhes que isso bastava, como certamente bastou para os Leitores doutos, e intelligentes ; outros a condescenderem com os ditos Jesuitas na palliação dos mesmos factos : sendo todos constangidos a suspender todas aquellas expressões, que podião desafiar a força, e a vingança , com que aquella arrogante Sociedade havia dado tantos , e tão pavorosos escandalos , desde a sua entrada neste Reyno até que d'elle foi expulsa.

176 Nada ganharão porém na credulidade das Gentes os referidos Apologistas , assim da referida Sociedade , como de fóra della ; porque todos fundarão a sua negativa de terem levado a Africa o Senhor Rey D. Sebastião em huma só, e unica supposição, tão negra, e execrandamente ingrata, como notoriamente falsa, e por tal convencida.

177 Suppuzerão , para se desculparem , naquelle infelicíssimo Monarca depois da sua morte huma dureza de co-  
ra-

<sup>a</sup> Desde o num. 153 , até o num. 172. desta Primeira Parte.

<sup>b</sup> Como forão por exemplo Brandano na Historia da Guerra de Portugal. To.n.

I. Livro I. pag. 4. Conestaggio na dita Collecção da *Hispania Illustrata*. Livro I. pag. 1066, e 1067.

ração , huma inflexibilidade de genio , e huma obstinação de Espírito , que o tinham feito inacessível aos conselhos , e ás exhortações dos seus Mestres , e Confessores , Luiz Gonçalves da Camara , Amador Rebello , e Gaspar Mauricio.

178 Mas ninguem houve , nem haverá , que os crezze , ou crea nesta imputação : Quando os factos , que são testemunhas imparciaes , e livres de suspeita , tinham tão successiva , e evidentemente mostrado , que o mesmo Monarca muito pelo contrario fora sempre huma victima innocente , docil , e inerme daquelles seus malignos Conselheiros , e inexoraveis Directores ; para se sujeitar , como sujeitou , a tudo o que elles lhe quizerão persuadir : cortando-lhe em flor todos os brios do sexo ; todos os Reaes Espiritos da Pessoa ; e todos os sentimentos do decóro , e Dignidade Regia ; até o fazerem obrar contra os mesmos Direitos , Divino , Natural , e das Gentes , para tudo o que era dos interesses , e dos projectos mais perniciosos da dita Sociedade.

179 E para se concluir pois , que o dito Monarca em vez de duro , obstinado , e inflexivel aos conselhos , e exhortações dos seus Directores , foi delles aquella innocente , docil , e inerme victima , que assim refiro ; basta reflectir-se em que elles o fizeram abandonar todo o respeito , e até a mesma comunicação de sua Augusta Avó , até a matar aos golpes de tantos , e tão penetrantes pezares " : Elles o fizeram excluir seu Serenissimo Tio daquelle lugar , que na Real attenção de hum Sobrinho Rey lhe devião conservar o gráo de parentesco , e a provecta idade <sup>b</sup> : Elles o fizeram largar das mãos os Direitos fundamentaes , e sagrados da Independencia Temporal da sua Coroa , e da sua Suprema , e Real Jurisdicção Secular <sup>c</sup> : Elles obrigarão o mesmo Monarca a derogar até a Magestade da sua Coroa , quando o Cardeal Alexandrino veio a este Reyno ;  
nãõ

<sup>a</sup> Como fica notorio desde o num. 83. até o numer. 91. desta Primeira Parte.

<sup>b</sup> Tambem fica mostrado ibidem num. 92 , e 93.

<sup>c</sup> Como tambem fica mostrado ibidem desde o num. 122. até o num. 132.

não só para lhe ceder o Quarto alto do seu mesmo Palacio, e ficar no outro Quarto inferior a mesma Magestade debaixo dos pés do referido Legado; mas tambem a ceder-lhe publicamente nas Funções da sua Capella o lugar da preferencia; ficando a mesma Magestade publicamente precedida pelo dito Cardeal Alexandrino <sup>a</sup>: E elles tinham sido em fim tão despoticos arbitros das propensões, e das paixões do mesmo infeliz Principe, que conseguirão até annullar nelle, não só os brios, mas tambem as mesmas exteriores apparencias da virilidade, até o fazerem passar por inhabil para a successão, quando assim se lhes fez necessario para os seus interesses. <sup>b</sup>

180 Ultimamente. Os testemunhos domesticos do facto proprio, e *contra producentem* dos mesmos Escritores Jesuitas, prováráo especifica, clara, e decisivamente, que no dito Senhor Rey D. Sebastião em lugar de dureza, e de obstinação, houve a virtude da docilidade, levada aos viciosos extremos, que serião hoje incriveis, se os não houvessem perpetuado os bem informados Historiadores da mesma Companhia.

181 Balthazar Telles, Chronista da mesma Companhia: referindo a morte do Confessor Luiz Gonçalves da Camara; e o sentimento, que ella causou ao dito Monarca, se explicou nestas formaes palavras <sup>c</sup>:

*Grandes forão as demonstrações, que deo deste seu sentimento: Recolbeo-se logo só em huma Camara, na qual esteve por espaço de trez horas: Depois sabindo dos seus Paços com o capello da capa mettido na cabeça em sinal de tristeza (como naquelle tempo se usava); se foi recolber em hum Mosteiro da Ordem de S. Ferronymo, situado meia legua fóra da Cidade, a que chamão Nossa Senhora do Espinheiro; indo todo cuberto de lucto com pellote, e capa de dó muito comprida, e carapuça do mesmo (que assim falla o Padre Amador Rebello naquelle seu Tratado); não comendo*  
em

<sup>a</sup> Como tambem fica manifesto desde o num. 153. até o num. 159. desta Primeira Parte.

<sup>b</sup> Como tambem fica mostrado ibidem desde o num. 133. até o num. 152.

<sup>c</sup> No Tom. II. Livro VI. Cap. L. num. 9, e 10. pag. 728.

*em todo aquelle dia; e passando a maior parte da noite sem se deitar; tendo de dia as janellas fechadas, com huma vèla acceza; sem permittir, que pessoa alguma entrasse a lhe fallar.*

*Porém porque tão apertado retiro poderia ser nocivo a ElRey, além de ser de muito damno ás Partes, que requerião na Corte, e aos Negocios, que sobrevinhão; o Padre Mauricio da Companhia, que naquelle tempo era já seu Confessor, lhe foi pedir, que não quizesse usar de tanto rigor, e sentimento, pela morte de quem estava descançando no Ceo. E posto que Sua Alteza por deferir ás admoestações do seu Confessor, mandou apagar a vèla, e abrir huma janella; com tudo por nenhum caso quiz saber, nem admittir visitas, ou abreviar os cinco dias, que tomou de recolhimento; nos quaes o grande desgosto, que tinba, de tal maneira lhe tirou a vontade de comer, que não tomava senão cousa mui pouca, com não pequeno espanto de todos.*

182 Antonio Franco da mesma Companhia chamada de Jesus, no seu Livro intitulado = *Imagem da Virtude do Collegio de Evora* = <sup>a</sup> se explicou ao mesmo respeito na maneira seguinte:

*Teve este grande Rey notavel amor a seus Confessores; como se vio nas demonstrações, que fez na morte de seu Mestre, e Confessor o Padre Luiz Gonsalves da Camara. Forão ellas tão excessivas, que não faltou quem o advertisse daquelle excesso: A que Elle respondeo: „ Que quereis que faça, se Eu não conheci outro Pay, nem outra Mãe, senão ao Padre Luiz Gonsalves? „ Retirou-se Elle do Paço para o Convento de Nossa Senhora do Espinheiro; porque a Corte estava então em Evora; continuando nas mesmas demonstrações de sua dor. Metteo-se nisto o Padre Mauricio, e procurou de lhas moderar com seus avisos santos. Alguma cousa, por condescender com elle, afroxou ElRey; ainda que o sentimento não deo lugar a quanto o Padre queria: porque só veio em que, abrindo-se huma janella da cama-*

Part. 1.

M

ra,

a Cap. XIV. num. 2.

*ra, em que estava, se apagasse a vèla, com que até alli unicameramente de dia se allumiava.*

183 E á vista de tudo o referido, não houve, nem haverá facilmente, quem absolva os referidos Jesuitas da culpa dos estragos de Africa; para a imputar ao pertendido genio duro, e obstinado do Senhor Rey D. Sebastião; a quem depois de sacrificarem a vida, passárão a infamar ainda mais a memoria com a accumulção daquella manifesta calumnia.

## DIVISÃO VI.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas, desde o falecimento do Senhor Rey D. Sebastião naquella infaustissima Batalha de Africa, e no Reynado do Senhor Rey D. Henrique, até que El Rey D. Philippe II. se investio na posse destes Reynos.*

### §. 184.

**O** Commum sentimento, e a geral consternação, que necessariamente causárão nesta Corte de Lisboa, e em todas as Provincias de Portugal, e seus Dominios, as funebres Relações dos estragos, e desolações daquella horrorosa Batalha de Alcacer Quivir; e o claro conhecimento, em que se achavão a Corte, e os Póvos desta Monarquia, de haverem sido os Authores de todo aquelle funestissimo Catastrofe os ditos Regulares da Companhia denominada de Jesus; não puderão deixar de fazer apprehender aos mesmos Regulares, que a universal indignação das Gentes estava pondo o ultimo fim aos seus Estratagemas, e ás suas intrigas; e estava condenando a mesma Sociedade, como inimiga commua, aos ultimos effeitos da impaciencia, e da desesperação de huma Monarquia, que se  
vio

vio inteiramente assolada , depois de haver padecido trinta e oito annos de oppressões tão intoleraveis , como as que ficão affima referidas.

185 Tanta era porém a força , com que o Fanatismo havia já naquelle tempo armado os ditos Regulares ; e tão temeraria era já então a sua ousadia , que recobrando-se daquelle primeiro fulto , e recorrendo no aperto delle ao uso do mesmo Fanatismo , com que tinham feito os referidos estragos ; achárão nelle todos os expedientes , que lhes bastarão , não só para se salvarem a si de huma tão grande tormenta , mas tambem para continuarem contra nós , a pezar della , a pratica dos mesmos Estratagemas , e das mesmas intrigas ; e para irem cada dia aruinando mais nestes Reynos , e seus Dominios os residuos , que nelles haviam escapado daquella desfeita de Africa : Estratagemas , e intrigas , entre os quaes vou referir sómente os necessarios , para darem huma noção bastante aos Leitores , por não fazer mais fastidiosa esta Primeira Parte.

186 Primeiro Estratagema. Não se póde duvidar , de que os quatro Governadores , a que o Senhor Rey D. Sebastião deixou encarregada a Regencia do Reyno , quando partio para Africa , ( com exclusiva do Senhor Infante Cardeal D. Henrique ) forão da escolha , e nomeação dos mesmos Jesuitas , que então governavão dispoticamente não só o Gabinete , mas toda a Monarquia : exceptuando delles Pedro de Alcaçova Carneiro , ao qual , sendo Védor da Fazenda , e sendo tal Pessoa , não puderão dar por então alguma exclusiva , nem ainda aparente , no conceito daquelle Monarca infeliz. \*

187 Tendo pois os mesmos Jesuitas á sua disposição os trez outros Governadores ; e vindo a pluralidade delles a deixar nullo , e sem effeito o voto singular do dito Pedro de Alcaçova Carneiro : logo que chegou aquella infausta nova , mandárão por improprio Embaixador ao dito Senhor Infante D. Henrique ( a quem já então se tinha devolvido a Coroa destes Reynos )

M ii

nos )

\* Historia Sebastica. Livro II. Cap. XXXII.

nos) para vir tomar posse do Governo desta Monarquia ; em lugar do Serenissimo Senhor Duque de Bragança , do Duque de Aveiro , ou de outra Personagem da Primeira Graduação da Corte ; mandarão , digo , o Padre Jorge Serrão , Provincial dos mesmos Jesuitas. O qual partindo immediatamente para Alcobaca , onde aquelle Monarca se achava desgostoso em retiro da Corte pela exclusiva , que se lhe tinha dado ; o conduzio a ella o mesmo Provincial , chegando ao Paço de Xabregas no dia 16 de Agosto daquelle infauſto anno de 1578 com o dito Senhor.\*

188 A' vista do que não póde haver d'úvida , em que o dito Senhor Rey D. Henrique foi tão indecorosamente conduzido , como maliciosamente acompanhado pelo referido Provincial dos Jesuitas , visivelmente mandado com o projecto de abusar antes de outras informações da facil credulidade daquelle Santo Principe ; não só para se exonerar a si , e aos seus indefculpaveis subditos , da Tragedia do dia 4 do mesmo mez de Agosto ; e da exclusiva , que haviam dado ao dito Senhor Infante Cardeal , quando se tratou do Governo do Reyno na ausencia de ElRey seu Sobrinho ; mas tambem para imputar ambas aquellas culpas aos que melhor podião conhecer a gravidade dellas , para as castigarem.

189 Segundo Estratagema. Assim o manifestarão os factos , que se forão seguindo. Com aquella exterior ostentação do favor , e do credito do Monarca novamente chegado a Lisboa , suspendendo o rompimento do Povo , forão ganhando tempo ; primeiro com a d'úvida de ser o Senhor Rey D. Sebastião vivo , ou morto ; e depois com as ceremonias da Coroação do sobredito Senhor Rey D. Henrique , com as ostentações do zelo , e cuidado em se procurarem os meios de serem resgatados os cativos ; e com as exterioridades , e hypocrisias , que são do seu costume ; até que ganharão no entretanto com a credulidade do

\* Historia Sebastica ibidem Capitulo XXXVIII. pag. 445 : Conestaggio na Historia de Portugal pag. 1067 , até

pag. 1090. na Collecção da Hispania Illustrata : E he facto notorio.

do dito Senhor , que os dêsse a elles por innocentes ; e que a culpa da jornada de Africa se imputasse a outros tão inverosímeis authores della ; como forão por exemplo os que vou referir.

190 Calumniárão primeiramente a Pedro de Alcaçova Carneiro ; dizendo , que ou tinha aconselhado , ou pelo menos não tinha dissuadido , a dita jornada de Africa : fazendo-o prender : e fazendo expedir contra elle o Decreto seguinte <sup>a</sup> :

*Corregedor Ruy de Mattos. Direis da Minba parte a Pedro de Alcaçova , que cumpre a bem de Justiça , e descarrego de Minba Consciencia , que responda aos Apontamentos abaixo escritos , dando o descargo , que tiver.*

Os Apontamentos , ou Artigos da accusação maquinada contra aquelle excellentè Ministro ; e a nobre , concludente , e circumspecta Resposta , em que elle fez a sua Apologia escrita em Lisboa a 16 de Outubro do mesmo anno de 1578 ; forão transcriptos pelo mesmo Historiador citado na margem. <sup>b</sup>

191 Apologia , digo , que para ser de força invencivel , bastaria fazer-se reflexão nos factos demonstrativos , que ficão compilados desde o num. 158 , até o num. 183. desta Primeira Parte ; os quaes entãõ fazião notorio a todas as pessoas prudentes , haverem sido os mesmos Jesuitas ( calumniolos , e malignos Authores daquella iniqua imputação ) os proprios , e verdadeiros Réos das culpas , que imputavão ao dito Pedro de Alcaçova Carneiro ; e bastaria tambem a simples reflexão nos talentos naturaes , na literatura , e no caracter pessoal de hum tão grande Homem , para não haver quem creisse sem o enthusiasmo de hum cego Fanatismo , que hum tão grande Varão depois de consummado deitou de si hum semelhante abortio : e que se teve culpa , foi a involuntaria de não haver podido prevalecer no Conselho de ElRey seu Amo contra todos os outros Conselhei-

108

<sup>a</sup> A mesma Historia Sebastica. Livr. II. Cap. XXXVIII. pag. 452. §. *Da Caridade* , com os seguintes.

<sup>b</sup> Ibidem desde a pag. 452 , até a pag. 458. O dito Decreto , Accusação , e sua Resposta , vão tambem transcriptos nas Provas debaixo do Num. XVIII.



ros mercenarios dos ditos Jesuitas, que forçarão aquella desgraçada Expedição; e com os quaes sempre tiverão irresistivelmente bloqueado o dito Pedro de Alcaçova Carneiro.

192 Foi segunda victima da mesma imputação Luiz da Silva. O qual, havendo sido Embaixador desta Corte na de Madrid; e havendo dissuadido ElRey seu Amo da jornada de Africa <sup>a</sup>, foi tambem forçado a acompanhallo nella. Nem isso com tudo lhe bastou: Porque voltando a esta Corte resgatado: e temendo os ditos Jesuitas, que huma Testemunha ocular de tanta authoridade havia de referir o que tinha passado naquella jornada, e o que a ella havia precedido: logo que entrou em Lisboa, lhe foi intimado a 15 de Janeiro de 1579 outro semelhante Decreto concebido nas palavras seguintes:

*Corregedor Ruy de Mattos. Direis da Minha parte a Luiz da Silva, que cumpre a bem de Justiça, e descargo de Minha Consciencia, que responda aos Apontamentos abaixo escritos, dando o descargo delles, que tiver.*

Apontamentos, ou Artigos Criminaes, que tambem forão copiados pelo mesmo Historiador, e que manifestão per si mesmos o dolo da sua maliciosa affectação, acabada de defamascar na desembaraçada, e concludentissima Resposta, que sobre elles fez o mesmo Fidalgo iniquamente arguido. <sup>b</sup>

193 Forão continuando em promover com os mesmos dolosos fins accusações contra todos os que se queixavão das calamidades, que padecia o Reyno: Imputando-lhes, que erão inimigos de ElRey: E fazendo tirar Devassas contra elles <sup>c</sup>; para assim fecharem a boca a todo o Mundo.

194 E profeguirão com tal temeridade este estratagema de imputarem as torpezas proprias ás innocencias alheias; de apartarem do dito Senhor Rey D. Henrique todas as grandes Pes-

<sup>a</sup> Barbosa nas Memorias. Tomo IV. Livro II. Cap. XII. num. 53, 54, e 55.

<sup>b</sup> Historia Sebastica dito Livro II. Cap. XXXVIII. pag. 458, até pag. 472. E tambem estes interessantes Documen-

tos vão copiados nas Provas debaixo do Num. XIX.

<sup>c</sup> Conestaggio na Historia de Portugal. Livro III. pag. 1103. sub num. 40. na Collecção de Hispania Ilustrata.

Pessoas por conselho , ou authoridade ; e de imporem silencio ao povo ; que passarão ao excesso de fazerem tambem victimas do mesmo Estratagema as duas maiores Personagens , que então servião de ornamento á Corte deste Reyno.

195 O Senhor D. Antonio , Filho do Serenissimo Senhor Infante D. Luiz , e Grão Prior do Crato , foi degradado para aquella má Terra : nella inexoravelmente confinado ; e depois de haver sido atrocissimamente injuriado , o mandarão prender <sup>a</sup> . O Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. João foi tambem exterminado da Corte , e mandado sair della para os seus Estados <sup>b</sup> : E isto não obstante haverem hido ambos forçados a Africa , e acabarem de chegar resgatados da escravidão dos Mouros.

196 Terceiro Estratagema. Logo que os ditos Jesuitas se acharão outra vez tão dispoticos arbitros do Espirito do dito Senhor Rey D. Henrique , como provão os factos assima referidos ; e que se virão desassombrados dos Ministros , e Pessoas da primeira Classe , que os podião contestar ; passarão a illudir a pouca da Primeira Nobreza , que restou da Batalha de Alcacer , e as outras Pessoas da segunda Classe , e do Terceiro Estado , com os inventos de diversos pretendidos Santos , e Profecias por elles fingidas , como he do seu costume , quando se achão em casos de aperto ainda menor , do que o era aquelle , em que então estavam.

197 Não ha pessoa alguma medianamente instruida nas *Artes Jesuiticas* , que não saiba , que huma das chamadas *Santas Traças* , de que elles desde os seus principios até agora usarão neste Reyno por hum systema seguido , para enganarem as Gentes ; consistio em simulações , e disfarces de pessoas , as quaes sendo na realidade humas , pareceffe que erão outras diversas do que representavão as suas apparencias debaixo da capa de virtude ; como se esta pudesse nunca tomar a natureza ,

e o

<sup>a</sup> O mesmo Conestaggio ibidem pagin. 1104. sub num. 10. com os seguintes.

<sup>b</sup> O mesmo Conestaggio no mesmo lugar , que proximaemente acabo de citar

e o caracter do fingimento , e da simulação , que sómente são proprios da impostura sempre abominavel.

198 Assim fizeram apparecer em Coimbra o Padre Manoel Godinho em habito de Estudante , sendo na realidade Jesuita , para enganar os Estudantes debaixo daquelle fingimento : Assim fizeram apparecer na Ribeira de Lisboa o outro Jesuita Affonso Barreto ( Filho dos Senhores de Freiriz , e Penagate ) disfarçado em Moço da Ceirinha , para commover com aquelle engano a plebe da mesma Cidade de Lisboa : Assim fizeram apparecer no Palacio do Senhor Rey D. João III. os Novços da Primeira Nobreza do Reyno, *vestidos em pellotes com manteos curtos, com huma cana por bordão, e com alforge pendurado de hum tiracollo de ourellos* , para illudirem , como illudirão , com aquella apparencia de desprezo do Mundo o dito Pio Monarca , e a sua enganada Corte <sup>a</sup> : Assim fizeram nos nossos tempos apparecer nesta Corte por elles acclamados por Santos , e Profetas ( depois de os haverem recolhido , e instruido dentro no Claustro de S. Roque ) os dous monstros de hypocrisia , Fr. Clemente , e Fr. Illuminato , para com elles fazerem ao veneravel Habito Serafico a atrocissima injuria , com que pertendêrão abusar da consternação do Terremoto do anno de 1755 ; para debaixo das pelles de ovelhas daquelles santos Habitos assolarem a Corte , e a Cidade de Lisboa ; as quaes haverião sido reduzidas por aquelles dous falsos Profetas á ultima ruina , se as não houvessem preservado della , a alta , e incomparavel comprehensão , a perspicacissima penetração , a inalteravel serenidade do sublime Espirito , e invicta constancia de ElRey Nosso Senhor : Assim fizeram apparecer no anno de 1757 na Cidade do Porto ( a segunda do Reyno ) debaixo da outra simulação de rapazia dos Meninos , e de leviandade das Mulheres da plebe daquella Cidade , o disforme , e ruidoso motim , que poz a mesma Cidade em huma tão geral consternação , como todos os vivos presenciámos ; e que haveria tido muito  
mais

<sup>a</sup> Na fórma demonstrada nos §§. 21 , 23 , 24 , e 25. desta Primeira Parte.

mais funestas consequencias , se não fosse logo castigado pelas promptissimas Ordens , com que o mesmo Senhor mandou logo extinguir aquelles venenosos fermentos ; e dar huma tão justa satisfação á fidelidade Portugueza : E assim fizerão apparecer no seguinte anno de 1758 os Malagridas , os Mattos , os Alexandres , e os outros monstros da mesma Sociedade com elles colligados , de que neste Reyno se compunha então o Governo dos mesmos Jesuitas ; simulando-se na exterioridade santos , e applicados a actos pios ; e dando os Exercicios de Santo Ignacio em todas as suas Casas desta Corte , e de fóra della ; quando na realidade estavam maquinando , ajustando , e consummando , debaixo daquellas santas apparencias , a horrorosissima conjuração , que abortou o sacrilego , e execrando attentado da sempre tenebrosissima noite de 3 de Setembro do referido anno de 1758.

199 Da mesma sorte pois , com o mesmo espirito de dolo negro , e com a mesma pratica de se salvarem sempre com fingimentos , recorrêrão logo naquelle seu aperto ao expediente de espalharem , que o dito Senhor Rey D. Sebastião era vivo , e fora preservado entre as ruinas da Batalha , para virem por Elle a este Reyno grandes felicidades.

200 Em ordem pois a este fim fizerão soar logo as vozes , de que Miguel Leitão , Soldado do Terço de D. Christovão de Tavora , o tinha visto vivo depois daquelle conflicto : Dando á luz do Mundo aquella impostura no Livro , que fizerão estampar com o titulo de *Miscellanias* <sup>a</sup> : E fingindo huma Historia verdadeiramente daquellas , a que o vulgo chama de *Mouros encantados*.

201 No mesmo espirito compoz o Padre Mestre Fernão de Queiroz a Vida do Irmão Pedro de Basto da mesma Companhia , e a estampou em Lisboa : Atrevendo-se a introduzir nella ( contra o que authenticamente havia constado ao tempo da Coroação do Senhor Rey D. Henrique ) diferentes palavras

Part. I.

N

com-

H istoria Sebastica Liv. II. Cap. XXXIX. pag. 469. §. O *Primeiro Escriitor*.

compostas na frase dos Oraculos ; para deixar perceber, que o dito Leigo havia prognosticado a Batalha , a perda do Exercito , e a preservação do Senhor Rey D. Sebastião. <sup>a</sup>

202 Depois de haverem preparado com aquelles , e outros semelhantes ensaios ; como foi o da patranha , que debaixo do nome de Miguel de Azeredo metteo o Chronista Balthazar Telles <sup>b</sup> na boca do innocente , e virtuoso Padre José de Anxieta ; passarão a canonizar pela sua propria authoridade aquelles differentes Santos , e Profecias , que indiquei affima ; e a respeito de algum dos quaes he preciso , que eu faça neste lugar algumas reflexões necessarias , para desabusarem o Público das impressões , que nelle não podião deixar de ter feito as incessantes diligencias dos mesmos Jesuitas , para espalharem , e estabelecerem a authoridade daquelles seus pertendidos Santos , e Profecias , com tão grave prejuizo do Público , como escandalo de todos os Prudentes , e injuria universal da Nação Portugueza.

203 Foi pois hum daquelles seus mais célebres Profetas o Capateiro Simão Gomes , Guarda das suas Classes do Collegio de Evora , e Filho Espiritual do Padre Leão Henriques , Confessor do Senhor Rey D. Henrique ; e do Padre Gaspar Mauricio , Confessor do Senhor Rey D. Sebastião <sup>c</sup> : Escrevendo o Padre Manoel da Veiga a Vida deste pertendido Santo Profeta ; e dando nella a beber ao Povo todo quanto veneno lhe quizerão propinar os ditos Jesuitas em ordem aos fins , que fizeram os objectos do dito seu Terceiro Estratagema.

204 Era o Primeiro Ponto de vista dos referidos Jesuitas persuadirem vivo , e preservado para grandes felicidades deste Reyno o Real Cadaver do Senhor Rey D. Sebastião. E tratando deste pertendido Santo Profeta o seu dito Chronista Balthazar Telles , quiz estabelecer a sua authoridade não me-

nos

<sup>a</sup> A mesma Hist. Sebast. ibidem pag. 471.

<sup>b</sup> Tom. II. Livro V. Cap. X. pag. 297.

<sup>c</sup> O mesmo Telles no dito Tom. II. Livro V. Cap. XLVI; cujo titulo he =

Do Primeiro Guarda dos Estudos , que houve na Universidade de Evora , que foi Simão Gomes , ao qual commumente chamão o *Capateiro Santo*. =

nos que no Sagrado Throno dos ditos Senhores Reys, D. Henrique, e D. Sebastião : Escrevendo quanto ao Primeiro dos ditos Senhores <sup>a</sup> estas formaes palavras :

*Perto de quatorze annos continuou Simão Gomes em Evora, e vivia satisfeito com a occupação de Corrector, até que o Infante Cardeal, que era Governador do Reyno, ordenou ao Padre Leão Henriques, que nomeasse para esse effeito hum Irmão, que tinha o mesmo Simão Gomes; a quem ordenou, que mudasse casa para Lisboa; porque o queria ter mais perto de si, para communicar com elle algumas cousas. Tomou o servo de Deos conselbo com o seu Confessor, e foi forçado obedecer a elle, que o aconselhava; e ao mandado de Sua Alteza, que lho mandava. Em Lisboa viveo com o mesmo exemplo de vida santa, sempre junto á Casa de S. Roque: E finalmente descançou em o Senhor aos 18 de Outubro de 1576, acompanhado com luzes, e resplandores Celestiaes. Foi sepultado na Igreja de S. Roque, que estima em grande preço suas reliquias, &c.*

E pelo que tocava ao dito Senhor Rey D. Sebastião, referio tambem o que com elle passou <sup>b</sup> nestes precisos termos :

*Era sua vida tão santa, a Oração tão continua, a modestia tão rara, tão admiravel o exemplo, que com razão lhe derão em todo o Portugal o nome de Capateiro Santo: Suas Respostas parecião de hum Oraculo Divino: El Rey D. Sebastião o mandava chamar muitas vezes, e praticava com elle mui de vagar; e para o não cançar de joelbos, o fazia assentar em huma cadeirinha raza; e talvez o mandava chamar ao Conselbo de Estado, e lhe ouvião, e seguião o seu voto, ainda que poucas vezes.*

205 Obrando pois os referidos Jesuitas debaixo da mesma idéa, que antecedentemente havião dado daquelle Capateiro dous annos antes enterrado na sua Igreja de S. Roque: Não só passárão a canonizallo por hum Santo Profeta; mas tambem ao mesmo tempo enchêrão os ouvidos de todo o Povo

N ii

de

<sup>a</sup> Debaixo do num. 10. do mesmo Cap. <sup>b</sup> Debaixo do num. 2.  
XLVI.

de Lisboa (para lhe captarem a credulidade, e para melhor o illudirem) que dos Gremios da Casa dos Vinte e Quatro havia sahido aquelle Santo Profeta: E que elle tinha profetizado, não só a perda do Senhor Rey D. Sebastião em Africa; mas muitos bens, que depois della se devião seguir a Portugal. Tudo nos deixou escrito o mesmo Chronista Balthazar Telles \*, concludo:

*Em prova disto quero pôr para consolação de todo o Reyno de Portugal buma sua Profecia, que acbei na Casa de São Roque em hum papel, que tenbo em meu poder, que deixou escrito da sua propria letra o Padre Fernão Guerreiro, que foi hum nossõ Religioso de vida santa, de muita verdade, professo de quatro votos, (e por illo da cabala secreta das malicias) e por muitas vezes Superior, e morreo em S. Roque no anno de 1617.*

*Neste Papel escreveo o Padre Fernão Guerreiro muitas Profecias sobre a infeliz perda deste Reyno em Africa; as quaes Simão Gomes disse muitas vezes ao Padre Mauricio; (que era o Confessor de ElRey D. Sebastião, e morreo na perdição do Exercito da maneira, que contamos nesta Primeira Parte) as quaes cousas, diz o Padre Fernão Guerreiro naquelle seu Papel, que immediatamente lhas contou o dito Padre Mauricio: E entre outras muitas Profecias, que alli se contão, e vimos cumpridas, estão estas formaes palavras: Tambem me disse o Padre Mauricio, que Simão Gomes lhe dissera buma vez as palavras seguintes: Ora, Padre, o Reyno se destruirá por quem o começou a destruir, e elle se restaurará, &c. por certos annos, que elle Simão Gomes disse ao Padre Mauricio, e o Padre mos disse a mim; porém não os ponbo aqui por certos respeitos. Tambem me disse o Padre Mauricio, que Simão Gomes lhe dissera: Padre, eu não sou Profeta; porém eu sei de certo, que tudo isto ha de acontecer da mesma maneira, que eu vo-lo digo.*

206 Consequentemente publicárão em nome do seu Con-  
fra-

\* No Liv. V. Cap. XLVI. num. 4, 5, e 6.

frade Manoel da Veiga a Vida do mesmo Simão Gomes : Introduzindo nella ao Povo ( sempre disposto para crer maravilhas , e novidades raras ) tudo quanto lhes servia , para encherem as indicações do dito fingimento ; ou para ferirem os pontos de vista , com que haviam refuscitado aquelle Capateiro.

207 Era o Primeiro dos ditos Pontos de vista , fazerem o dito Senhor Rey D. Sebastião vivo , e reservado para aquellas grandes felicidades : E com effeito na Vida do dito Simão Gomes se achão estas Profecias. <sup>b</sup>

208 Era o Segundo dos referidos Pontos de vista , conseguirem que os não expulsassem então deste Reyno , como temião com tão urgentes causas : E com este objecto introduzirão ( entre mil outras patranhas ) na referida Vida de Simão Gomes estas formaes palavras : <sup>c</sup>

*Hum sô dito seu ( com licença dos Nossos , e Estranhos ) quero que se saiba , e be : Que quiz Deos remediar este Reyno pela Companhia , fazendo-a aceita aos que governavão : E querendo-o castigar , a mandou affastar , e pôr muito ao longe.*

Palavras , as quaes per si sómente bastarião para desmascararem o Estratagema da referida Vida de Simão Gomes , e das suas chamadas Profecias.

209 He certa , e indubitavel Theologia , que logo que em qualquer Profecia apparece huma palavra falsa ; basta essa falsidade , para se concluir que he falsa em todo a mesma chamada Profecia : Porque vindo as Profecias de Deos Nosso Senhor , que he a Summa , e Eterna Verdade ; e sendo a mesma verdade unica , e individua , sem admittir em si divisão de bom , e de máo , ou mistura de engano : vem a seguir-se por huma infallivel consequencia , que sendo falsa em qualquer parte a que se quer fazer crer Profecia , he falsa no todo , e fica reduzida á classe das manifestas imposturas.

210 E

<sup>a</sup> O mesmo Telles ibidem sub num. 3 : E consta da Dedicatória da maliciosa Edição estampada nesta Corte no anno de 1759 , que della se haviam feito não

menos de trez Edições até aquelle tempo.

<sup>b</sup> Livro II. Cap. II. pag. mihi 120.

<sup>c</sup> Livro I. Cap. XV.



210 E tal foi a de Simão Gomes affima copiada : Por que não só foi falsa em huma parte, ou em alguma circumstancia accidental; mas se vê claramente, que foi falsa em tudo, e na mesma substancia do que com ella se quiz persuadir : Manifestando-se pelos certos, e innegaveis factos, que ficão colligidos na Divisão Primeira desta Primeira Parte, que Portugal só foi feliz, em quanto nelle não houve Jesuitas: E manifestando-se pela serie de todas as outras subseqüentes Divisões, que com os ditos Jesuitas entrou neste Reyno a sua ruina, e a sua total destruição, até se perder o Rey, o Reyno, a Nobreza, a Fama, o Erario, e as Forças da Monarquia Portugueza.

211 Era então o Terceiro Ponto das vistas dos mesmos Jesuitas, impedirem ao Senhor Rey D. Henrique todo o socorro dos Conselhos, e todo o auxilio de Tropas das Cortes Estrangeiras: E isto, para que de nenhuma sorte illuminassem, e vigorassem o Gabinete do dito Senhor Rey, de modo que pudesse resistir aos Estratagemas, e violencias, que elles Jesuitas estavam praticando tão grosseira, e descaradamente. Procurando pois, para assim o conseguirem, fazer odiosas ao mesmo Senhor Rey, á sua Corte, e ao commum dos Póvos deste Reyno, todas as Nações Estrangeiras mais respeitaveis, mais cultas, e polidas; misturando-as com os Hebreos promiscuamente, como se todos fossem huns: Derão de todas as referidas Nações a horrorosa idéa, que espalharão com a dita Vida de Simão Gomes; fazendo-o fallar depois de morto na maneira, que vou substanciar.

212 Suppuzerão que o referido Capateiro, havendo fallado sobre as ditas Nações Estrangeiras com outro Jesuita; se explicára na fórma seguinte: "

*Encontrando-se com hum Religioso da Companhia, que bia a prégar, lbe disse: Padre, prégai a esta Gente, e dizei-lbe com zelo efficaz: Homens, vós vedes-vos? adverti bem, e contai as leguas; e acbareis, que são muitas as que estais longe, e affastados,*

*a* No mesmo Livro II. Cap. XIV. pag. mihi 137.

dos, não somente de serdes Christãos, senão ainda de serdes Portuguezes. Na cabeça sois Flamengos, no traje Francezes, e Alemães; e o peor he, que na melhor parte, que he o rosto, trazeis pintado a Mafamede; tão bem vos parece sua divisa, que vos fazeis Turcos na barba; e o que os Embaixadores de ElRey David tiveram por affronta grande, que não ousarão apparecer, quando ElRey dos Ammonitas lhes mandou cortar as barbas, e derrabar os vestidos; tomais vós por honra, e traje cortezão, prezando-vos de apparecer com elle no público.

E continúa a mesma Vida: <sup>a</sup>

Como Simão Gomes tinha tão grande amor, e affeição á Igreja Catholica, e tanto zelo da propagação, e exaltação da nossa Santa Fé; sentia muito a pertinacia dos Hereges do nosso tempo, e a perfidia dos Judeos; doendo-se da sua grande cegueira, com que não acabavão de ver a luz resplandecentissima da Verdade Catholica; e assim onde quer que se offerecia occasião, fallava nesta materia com muito zelo, e dava razões muito a ponto. E tratando-se hum dia perante elle como os Hereges não querião ver, nem receber as Imagens de Christo Nosso Senhor; acudio, dizendo: Que tinhão tão grande odio ao Senhor, que nem tinto em painel, nem em parede o querião ver; e essa era a causa de não admittirem suas Imagens.

Continúa mais: <sup>b</sup>

E via que os mais dos Hereges, que davão em pertinacia, chegavão a negar o proprio Deos, e vivião como Atheos, que he gente sem Deos, nem Lei; e destes ha boje muitos em todas as Terras, e Nações, em que reina, e prevalece a heresia; e fazia este discurso: O que nega a Igreja Romana, e Catholica, nega a Christo Nosso Senhor, que he sua Cabeça, e a gerou do seu proprio lado: O que nega a Christo Nosso Senhor, nega a Lei Escrita; porque nella foi Elle promettido, debuxado, e figurado pelas vozes, e escritos dos Profetas: O que nega a Lei Escrita, nega tambem a Lei da Natureza; porque da Lei Natural sabio, e se seguiu a Lei Escrita. E

<sup>a</sup> No Capitulo XVI. pag. 157.

<sup>b</sup> No mesmo Capitulo XVI. pagin. 158.

E diz mais a mesma vida: <sup>b</sup>

*Dobia-se muito de ver entrar neste Reyno, e especialmente nesta Cidade de Lisboa, muita gente Estrangeira de toda a variedade das Nações da Parte do Norte, inficionada do mal pestilencial da heresia. E aconselhava, que cada hum dos que erão verdadeiros Christãos, procurasse ter acceza, e com lume vivo da Fé sua alampada, que se lhe não apagasse com o bafo, e trato dos mal intencionados, e iscados da heresia; e juntamente fizesse muito por viver mui catholicamente; não consentindo em si mãos habitos, e costumes viciosos, que be a lenha secca, e aparelhada, para se atear nella o fogo da heresia, se por nossos peccados se começasse a introduzir no Reyno, ainda que encuberta, e palliada com a capa de piedade, como começou em outras partes, onde com o sopro do Inferno se tem ateado, e espalhado de maneira, que tem consumido, e abrazado o lustroso da Igreja Catholica, de que escaçamente se achão vestigios, e sinaes do que foi.*

213 E tambem estas palavras são da mesma sorte bastantes, para descobrirem o malicioso fingimento do chamado Santo Profeta Simão Gomes. Primò, porque em quanto ao modo, he certo que aquelle Capateiro nem sabia a fraze da Escritura, para significar a Fé viva com a alampada acceza; nem tinha aprendido a fazer amplificações pueris nas Classes, de que foi Guarda, para seguir as metáforas da alampada, e do fogo, até a importunidade, que he notoriamente hum vicio proprio, e conhecido por habitual nos mesmos Jesuitas. Secundò, porque em quanto á substancia, se vê, que não podia caber em Simão Gomes, nem como Capateiro, a malicia da generalidade, com que infamou todas as Nações Estrangeiras em commum sem distincção, para as fazer assim a todas malquistas, e odiosas aos Póvos desta Corte, e Reyno; nem no mesmo Simão Gomes podião caber, como Santo, dous absurdos tão grandes, como forão: Hum a falsidade notoria daquella generalidade, com que confundio todas as Nações Estrangeiras, ao mesmo tempo, em que

<sup>a</sup> No dito Cap. XVI. pag. 159. no fim com a seguinte.

que nellas havia não só muitos particulares Justos , e Santos ; mas Cortes , que pugnavão tanto pela causa da Religião ; como forão , e tem sido com tanta distincção as Cortes de Viena de Austria , a de Paris , e outras , como he manifesto : O outro absurdo foi o de não haverem considerado , que o Espirito de Deos , com que se quizerão suppôr proferidas as ditas palavras , he Espirito de mansidão , e caridade ; e não podião por isso fahir delle as grosseiras injurias , e improperios , que se contém nas ditas palavras ; e que he Espirito de fraternal persuasão aos que se entende , que vão errados , para que se emendem ; e não de ira , e de affronta , para que se endureção.

214 Era então ( torno a dizer ) o Terceiro dos referidos Pontos de vista dos mesmos Jesuitas , attrahirem a si as outras Ordens Regulares ; ou para se unirem com elles naquelle seu aperto ; ou pelo menos para se não declararem contra elles. E para este fim introduzirão na mesma Segunda Parte da Vida do dito Capateiro Simão Gomes o Capitulo dezoito , cujo titulo he : = *De algumas comparações , de que usava , para declarar seus conceitos* = : E nelle <sup>a</sup> o Paragrafo seguinte :

*Declarou a concordia , e união fraternal , que havia de haver nas Religiões humas com as outras ; dizendo : Que as Religiões Sagradas na Igreja Catholica erão como humas Torres , e Baluartes mui fortes , que Deos nella fez , e levantou , para a ornarem , e defenderem dos assaltos dos inimigos visiveis , e invisiveis. Quando logo virmos que estas Torres , e Fortalezas respondem bem humas ás outras entre si ; acudindo-se , ajudando-se , e defendendo-se humas ás outras irmammente ; temos razão de as darmos por seguras , e defensaveis em si ; e a Igreja Catholica , que he a Cidade de Deos , bem guardada , e defendida por ellas : Porque não ha Torre , nem Baluarte mais forte , que hum Irmão ajudado de outro Irmão ; quanto mais muitos Irmãos juntos , ajudados de muitos outros Irmãos unidos em hum espirito , e santo proposito de servirem a Deos , e defenderem sua Igreja , e salvarem os proximos , &c.*

Part. I.

O

215 Pa-

<sup>a</sup> Na pag. 180.

215 Palavras , nas quaes se contém outra clara demonstração , de que forão fingidas , e maquinadas pelo espirito mais que mundano dos mesmos Jesuitas , e não pelo espirito illuminado de hum Santo Profeta : Primeiro , porque as ditas palavras são fundadas nas supposições , de que os ditos Jesuitas amavão as outras Ordens Religiosas ; e de que com ellas querião viver em huma Fraternal União : Sendo ambas as ditas supposições notoriamente falsas , e por taes convencidas pelo universal conhecimento , e experiencia de todas as ditas Ordens Religiosas ; ás quaes , e a todo o Mundo foi , e he manifesto , que os referidos Jesuitas as aborrecêrão , e desprezárão sempre ; que nunca quizerão com ellas convivencia ; mas antes muito pelo contrario quizerão sempre deprimillas a todas , e mettellas debaixo da sua sujeição ; e que pouco tempo depois fizerão affogar no Mar , assassinar na Terra , e destruir dous mil Ecclesiasticos , Seculares , e Regulares , dos de maiores letras , e virtudes , que tinha este Reyno , depois que entregárão esta Monarquia ao Dominio Estranho de ElRey D. Philippe II , como vai manifesto na Divisão Setima desta Primeira Parte <sup>a</sup> : Secundò , porque as mesmas palavras são notoriamente contrarias á paz pública , e União Christã ; as quaes nem admittem uniões de huns contra outros Estados , ou Corporações , dentro no Corpo de huma mesma Monarquia ; nem por necessaria consequencia soffrem , que dentro no mesmo Corpo Monarquico se fação Conjurações Hyerarquicas , Aristocraticas , ou Democraticas ; como era a que se continha no literal , e genuino sentido das sobreditas palavras , visivelmente escritas para com ellas se armarem , e fortificarem os ditos Jesuitas com todos os mais Regulares contra os outros Estados deste Reyno : E isto ao mesmo tempo , em que com as outras palavras assima referidas lhe tinham procurado impedir todo o Conselho , e Auxilio das Cortes Estrangeiras. O que em summa se vinha a reduzir a porem o mesmo Reyno em huma divisão dentro em si ; sem poder ,  
para

<sup>a</sup> Desde o num. 243. até o num. 247.

para remedialla, receber soccorro algum dos Reynos Estrangeiros. E baste pelo que toca a este Santo Profeta Simão Gomes.

216 Seguiu-se ao dito inventado Santo Profeta Simão Gomes o outro semelhante a elle, e tão célebre pelas mesmas virtudes, como foi Pedro de Basto, Irmão Leigo da mesma Companhia: cuja Vida compoz tambem ao modo daquella Sociedade o seu Padre Mestre Fernão de Queiroz: Introduzindo nella, que havia tambem profetizado a mesma derrota de Africa, e a supervivencia, e vinda milagrosa do mesmo Senhor Rey D. Sebastião.

217 Com os mesmos máos fins forão por huma parte inventando, e accumulando tudo o que lhes pareceo espalhar em folhas volantes com estylo, e ar de Profecias; e pela outra parte extrahindo pedaços de Vidas de alguns Justos, e Santos; cujas palavras achárão geito de accommodar ao seu caso, até chegarem ao excesso de escreverem, e fazerem passar alguns annos depois em nome de D. João de Castro a apocryfa Historia, cujo titulo he o seguinte:

*Discurso da Vida do sempre bem vindo, e apparecido Rey D. Sebastião Nosso Senhor (o incuberto) desde o seu Nascimento até o presente.*

*Feito e dirigido por D. João de Castro aos Trez Estados do Reyno de Portugal; scilicet, ao da Nobreza, ao da Clerezia, e ao do Povo. Em Paris por Martim Veras, morador na Rua de Judas. 1602. Com Privilegio de ElRey.*

Discurso, no qual compilárão todas, quantas chamadas *Profecias* havião temerariamente inventado, contra a verdade então authenticamente tão notoria a todos os presentes, como na realidade o era.

218 Pois que todos os que naquelle tempo vivião em Lisboa, tinham presenciado: Que pondo os Governadores em Conselho a primeira noticia, que chegou da perda da Batalha; visto o Ponto, resolvêrão os *Furistas*, que o *Sacerdocio*, nem o *Capello*, não incapacitavão *Elle Cardeal*, para poder succeder na Coroa; porém em quanto não constava com inteira certeza, se era morto *El Rey D. Sebastião*, não se podia dizer, que o *Reyno* estava vago, nem acesfalo; nos quaes termos o *Cardeal* devia tomar o *Governo*, mas em figura de *Administrador*, ou *Governador da Monarquia*: Que logo alli mais com lagrimas, que com palavras, foi recebido por *Governador do Reyno*, como em ausencia do proprio *Principe*; e na falta delle para seu *Sucessor*, e *Herdeiro*: Que porém foi de poucos dias esta fôrma de *Governo*; por quanto na *Segunda Feira* seguinte chegou de *Tangere* *D. Francisco de Sousa*, de quem dissemos, que o deixou naquella *Cidade* seu *Tio D. Diogo de Sousa* com *hum Galeão*, e *duas Caravelas*; e deo ao *Cardeal* as cartas de *Belchior do Amaral*, nas quaes dizia ser morto *El Rey D. Sebastião*, e que elle mesmo o enterrára em *Alcacerquivir* nas *Casas do Alcaide* daquella *Villa Abraen Sufianc*. O que supposto houverão todos o *Reyno* por vago, e que o *Cardeal* fosse acclamado *Rey*; mas primeiro quebrárão os *Escudos* pelo *Rey* defunto: Que *Quarta Feira* 27 de *Agosto* pelas sete horas da manhã forão juntos na *Casa do Senado* os que por officio devião intervir na cerimonia, e sabirão do *Senado*: Que forão feitas as ceremonias funeraes: Que acabados os funeraes da morte de *El Rey D. Sebastião*, logo se deo ordem para no dia seguinte o *Cardeal* ser alevantado por *Rey de Portugal*: Que a *Quinta Feira* dia de *Santo Agostinho* 28 de *Agosto* foi coroado, e inaugurado como legitimo *Rey* destes *Reynos* na presença de todos os *Trez Estados* delles <sup>a</sup>: E que em fim desde aquella hora em diante o mesmo *Senhor Rey D. Henrique* em todas as  
 \Leis,

<sup>a</sup> Tudo isto se acha narrado, como effectivamente passou, por Fr. Manoel dos Santos na *Historia Sebastica* Livro II.

Cap. XXXVIII: E são factos constantes, de que ninguem duvidou até agora.

Leis , Diplomas , Decretos , e Resoluções , que emanarão do seu Gabinete , exprimio sempre constante , e successivamente , que *ElRey seu Sobrinho era morto* , como se manifesta por todos os Livros da sua Chancellaria guardados no Real , e Público Archivo da Torre do Tombo.

219 Bastava o dito facto proprio do Corregedor da Corte Belchior do Amaral , escrevendo em officio as Cartas , em que deo ao dito Senhor Infante Cardeal a conta da morte , e sepultura de ElRey seu Sobrinho , por hum Emissario tão authorizado , como D. Francisco de Sousa deixado em Tangere por seu Tio o General D. Diogo de Sousa com o Galeão , e Caravelas , que transportarão as referidas Cartas : Bastava o serem as mesmas Cartas , e a Relação nellas feita , vistas , e legitimadas pelo mesmo Senhor Rey D. Henrique no seu Conselho ; dando por certa a referida morte : Bastava ser esta certeza authentica , e publicamente qualificada por todos os Trez Estados do Reyno , pelos solemnissimos actos da effectiva Coroação do dito Senhor Rey D. Henrique ; para se concluir , que o Senhor Rey D. Sebastião era morto : Porque se de cada hum destes factos , e muito mais de todos elles juntos , não resultava huma clarissima , e concludentissima prova do falecimento do dito Senhor Rey D. Sebastião ; não podia , nem poderá haver no Mundo cousa , que seja certa , em quanto nelle subsistirem as maquinações dos ditos Jesuitas.

220 Nada disto bastou porém para os reportar. Porque havendo por huma parte posto fóra do seu Combate todas as Grandes Personagens ; todos os Maiores Ministros ; e todas as Pessoas , que podião obstar-lhes : Vendo por outra parte , que no deploravel estado , em que se achava esta Corte , se compunha o commum della de Máis , e de Viuvas consternadas , que choravão as mortes , e cativeiros de seus Filhos , e Esposos ; as quaes pela piedade , e ternura do sexo , havião de receber , como recebêrão , todas as suggestões lisongeiras , que se lhes quizessem introduzir nas figuras de alivio , e de consolação ; e de

Gen-



Gentes do Povo miudo , as quaes , como menos instruidas nas Historias de semelhantes malicias , ferião , como com effeito forão , faceis de enganar com a invenção maravilhosa da Vida novamente achada do Rey , que , como morto , e perdido , sentião com lealdade Portugueza : E tendo pela outra parte formado a favor das suas idéas o incontestavel partido , que unirão a si com os dous Estratagemas , que deixo demonstrados nesta Divisão Sexta \* : Não bastou , digo , a authenticidade , notoriedade , e união de todos os referidos factos ; para que os ditos Jesuitas , depois de haverem destruido , e assolado este Reyno , não emprendessem , e conseguissem o temerario excessõ de o ridiculizarem não só então , mas de o ficarem ridiculizando por tantos annos , com a invenção do encubrimento milagroso , e vinda prodigiosa do dito Senhor Rey D. Sebastião.

221 Em razão de que aquelle enthusiasmo do dito encubrimento milagroso , e vinda prodigiosa , depois de haver feito as primeiras impressões nas referidas Mães , nas referidas Viuvas , e nas referidas Gentes miudas do Terceiro Estado , e Plebe de Lisboa ; foi passando daquellas Primeiras Pessoas enganadas aos Filhos , e Netos , em tantas tradições , que vierão a constituir : Por huma parte o pretexto dos differentes Impostores , que intentarão fingir-se o dito Senhor Rey : Pela outra parte hum Fanatismo popular , que fomentado , e agitado cada dia mais pelos seus Inventores ; veio a fazer a materia de huma questão disputada *pro* , e *contra* por tantos Escriitores , quantos forão os que o douto , e laborioso Abbade Diogo Barbosa Machado colligio no Prologo do Tomo I. das Memorias daquelle Monarca tão infeliz com os ditos Jesuitas até depois de morto : E pela outra parte em fim veio a fazer o assumpto daquelles Homens bons , virtuosos , e sinceros , que sempre se achão dispostos a crerem , e abraçarem tudo o que se lhes introduz com apparencia de piedade ; dos quaes neste Reyno houve hum grande numero , que permittio que se lhes escandecesse , e escaldasse a

ima-

\* Desde o num. 184. até o num. 195.

imaginação ; até o ponto de fundarem a sua credulidade , em que o dito encubrimento prodigioso , e vinda tambem prodigiosa , erão possiveis na ordem dos milagres : E isto sem se reparar em que nem do possível para o acto valeo nunca o argumento : Nem em que os milagres da Omnipotencia não costumão baixar á Terra , sem delles haver necessidade : Nem em que não havia necessidade alguma de se empenhar a mesma Omnipotencia em suspender toda a ordem da natureza ; para que o tempo , e os annos , não fizessem naquelle Monarca os effeitos , com que costumão alterar , e destruir toda a Humanidade : Nem em que para a conservação daquelle Principe , e dos que com elle se quizerão suppôr encubertos , se não necessitava de tanta cousa extraordinaria , quando qualquer pequeno auxilio da Mão Omnipotente haveria bastado , para destruir em dous minutos todas as forças Africanas : Nem tão pouco em que não havia Monarca algum dos que até então havião falecido na Europa ; ao qual em sentido accommodaticio se não pudessem applicar aquellas chamadas Profecias , para resuscitallo ; como effectivamente praticarão os mesmos Jesuitas neste Reyno pela morte do Senhor Rey D. João IV , como se verá no seu competente lugar ; e na Russia depois da morte do Impostor Demetrio , que elles havião fingido Filho do Grão Duque de Moscovia Basilio . Tanta he porém a força do Fanatismo , quando se não occorre a elle com prompto , e efficaz remedio !

222 Quarto Estratagem. Restabelecidos pois assim outra vez os mesmos Jesuitas na detenção do dispotico Governo destes Reynos , sem nelles terem que recear ; lhes restava com tudo para temer a justa indignação de ElRey D. Philippe II , a quem com tantos , e tão pungentes estímulos havião desafiado para o castigo dos muitos enganos , e insultos , que deixou referidos. Porém o mesmo dispotismo , em que se achavão neste  
Rey-

• Hospiniano na Historia da Origem , e progresso dos Jesuitas Livro III. pag. 202. verso , debaixo do Titulo = De

*turbis in Moscovia à Jesuitis excitatis pro Demetrio. =*

Reyno , lhes ministrou logo os meios para alargarem os seus corações naquelle grande aperto.

223 Lembrárão-se nelle , de que S. Francisco de Borja na segunda vez que veio a Portugal , fora encarregado pelo Emperador Carlos V. de propôr á Senhora Rainha Dona Catharina a eventual união de Portugal a Castella no caso , em que o Senhor Rey D. Sebastião viesse a falecer antes de casar , e de ter Descendentes ; e de que a dita Senhora não havia admittido a referida Pratica ; dizendo ao dito Veneravel Emissario , que a guardasse no mais inviolavel segredo , se não queria concitar contra si os Póvos deste Reyno. <sup>a</sup>

224 Pegando pois os mesmos Jesuitas no fio daquella extraordinaria , e defunta Negociação ; a forão logo resuscitar na Corte de Madrid : Offerecendo a ElRey D. Filippe II. a união do Reyno de Portugal á sua Monarquia , a pezar de todos quantos Principes pertendião então succeder nesta vacillante , e destrozada Coroa : Offerta , que sendo logo aceita , como era natural , que o fosse ; foi successivamente desempenhada pelos referidos Jesuitas com os extraordinarios factos , que são públicos em todas as Historias.

225 Forão os Principes Oppositores á referida Coroa : O dito Monarca D. Filippe II , como Filho da Imperatriz Dona Isabel , Filha mais velha do Senhor Rey D. Manoel , e com tudo inhabil para a dita successão ; porque por Estrangeiro lhe obstavão as Leis fundamentaes deste Reyno ; como depois se disputou , e decidio em tempo , e lugar competente : A Serenissima Senhora Duqueza de Bragança Dona Catharina , como Filha do Senhor Infante D. Duarte , Irmão da dita Imperatriz ; representando a Pessoa de seu Serenissimo Pay no competente gráo de Prima Co-Irmã do sobredito Monarca : O Senhor D. Antonio , que pertendia ser legitimo Filho do Serenissimo Senhor Infante D. Luiz , Terceiro-genito do Senhor Rey D. Manoel : E com a referida exclusiva de Estrangeiro , e de Parentesco

<sup>a</sup> O mesmo Diogo Barbosa Parte I. Livro I. Cap. VI.

co mais remoto ; o Duque de Saboya Manoel Felisberto , Filho da Senhora Infanta Dona Brites , Segunda genita do Senhor Rey D. Manoel ; o Principe Raynucio , Filho da Senhora Princeza de Parma Dona Maria , Irmã mais velha da Senhora Duqueza Dona Catharina ; e a Rainha de França Catharina de Medices ; dizendo , que descendia de ElRey D. Affonso III , Conde de Bolonha , e da Condeça Matilde sua Primeira Esposa : Sendo com tudo os Trez Primeiros Oppositores os que maior força fizeram naquella Augusta Opposição.

226 Todos os factos , que passarão ao dito respeito , foram , e são manifestos pelas Historias públicas daquelle infeliz tempo , assim nos Escretores Nacionaes , como nos Estrangeiros : Fazendo as mesmas Historias manifestos os artificios , subterfugios , e intrigas , com que os referidos Jesuitas proseguirão aquelle seu Plano , até investirem ElRey D. Philippe II. na posse da Coroa destes Reynos.

227 Primeiramente. Sendo persuadido o dito Senhor Rey D. Henrique para casar ; e sendo entretido com a pratica do seu Casamento ; se fez este Negocio domestico hum objecto de Negociação nas Cortes Estrangeiras : De sorte que por huma parte , para se excluirem a si , e esconderem a mão os mesmos Jesuitas ; usárão do mesmo Estratagema , de que havião usado para a absolvição da supposta excommunhão do Senhor Rey D. João III. , feita pelo Provincial da Ordem dos Prégadores : Isto he , que fizeram passar a esta Corte Fr. Fernando de Castilho da mesma Ordem , para se oppôr ao effeito do dito Matrimonio , na fórma , que authenticamente o narra Luiz de Cabrera na Chronica do dito Monarca D. Philippe II ; transcrevendo os Officios , que sobre este Ponto passou o dito Fr. Fernando de Castilho ; e a Resposta , que se lhe deo , minutada , e formulada no cubiculo do Padre Leão Henriques , capcioso Confessor do mesmo Senhor Rey D. Henrique :

Part. I.

P

tra

• Toda esta Negociação , e Officios , que nella se passarão , e a sua Resposta , se achão narrados , e transcriptos por Luiz

de Cabrera na Chronica do mesmo Rey D. Philippe II. Livro XII. Cap. XIV. pag. 1025. com as seguintes.

tra parte impedirão também na Curia de Roma ( onde fica notorio , que governavão tudo ) a dispensa do referido Matrimonio pelo também palliado meio dos Officios do Commendador Mór de Castella D. João de Zuniga. <sup>a</sup>

228 Em segundo lugar. „ *El Rey D. Henrique obrigado dos clamores de todo o Reyno , e da affeição , que sempre teve á sua Sobrinha a Duqueza de Bragança ; da Justiza , com que havia preferir aos mais Pertendentes ; e do temor , que lhe causarão as diligencias de D. Cbristovão , que lhe não forão encubertas ; determinou nomear a Duqueza successora do Reyno. E foi este impulso com tanta resolução , que communicou a D. João Mascarenhas , de quem muito se fiava , que o dia seguinte declarava a Duqueza de Bragança por successora do Reyno. O que se dilatou em fiar a D. João este segredo de tanta importancia , tardou elle em descubri-lo a D. Cbristovão de Moura ; mancha , que indignamente cabio em animo tão nobre , e valeroso , que havia sustentado o segundo , e memoravel sitio da Praça de Dio. <sup>b</sup>*

229 Em terceiro lugar. A perfidia do dito D. João Mascarenhas , ( que nelle era natural pela liga , e fatal alliança , que a sua Familia havia feito com a Companhia chamada de Jesus desde a sua introducção neste Reyno , e que a mesma Familia ficou sempre sustentando por hum systema seguido , como se verá em lugar competente ) <sup>c</sup> fez com que , para se frustrarem todas aquellas boas intenções do dito Senhor Rey D. Henrique , se recorresse aos outros dous artificios , que agora tem aqui o seu proprio lugar.

230 Foi

<sup>a</sup> Referidos pelo mesmo Cabrera no mesmo Livr. XII. Cap. XIII. in fine desde a pag. 1024. em diante. Birago na Historia de Portugal Livro I. pag. 34. com as seguintes. De Thou Histoire Universelle Tomo VII. Livro LXV. pag. 641. ad annum 1578. Racine Histor. Eccles. Tom. IX. Artic. XIX. §. 12.

<sup>b</sup> São palavras literalmente transcriptas do Portugal Restaurado. Parte I. Livr. I. pag. 15 : E são conformes ao que escreveu Brandano na Historia da Guerra de Portugal. Livr. I. pag. 9. no fim com as seguintes. E he hum facto constante , de que ninguem duvida.

<sup>c</sup> Desde o num. 273. até o num. 300. da Divisão Oitava.

230 Foi o primeiro delles o que continúa em referir o mesmo Portugal Restaurado nestas formaes palavras:

*D. Christovão tanto que teve esta noticia, considerando baldada a diligencia, a que viera; e destruidos os fundamentos de toda a sua fortuna; acudio logo a atalhar a resolução de ElRey. Chegou tarde ao Convento de Xabregas, onde ElRey estava; e não podendo conseguir Audiencia, passou a noite nos Olivaes vizinhos; não querendo que pela manhã se antecipasse a resolução de ElRey á sua diligencia. Assim o conseguiu, e fallou-lhe ao amanhecer. Enlaçou no discurso tantos ameaços, e usou de tanta aspereza, reconhecendo a debilidade do seu Espirito; que parecia, que entre ElRey, e D. Christovão, se havia trocado o exercicio, e a Grandeza.*<sup>a</sup>

231 Sobre a perplexidade, que no Espirito do dito Senhor Rey D. Henrique causarão aquellas ameaças, forão os mesmos Jesuitas dispondo as cousas de acordo com D. Christovão de Moura, e logo com o Duque de Ossuna, Cunhado do Duque de Aveiro, na fórma, em que imparcialmente refere esta intriga Jaques Augusto de Thou<sup>b</sup> nas formaes palavras, cuja traducção he a seguinte:

*Assim como o Duque chegou a Lisboa com Guardiola, (então Fiscal do Conselbo de Castella) conbecco logo que Henrique favorecia o partido do Duque de Bragança; o qual havia casado com Catharina Filha de Duarte, porque cria a sua Justiza mais bem fundada. Para lhe fazer mudar de parecer, se servio o mesmo Duque dos Jesuitas. Estes Padres, que tinhão grande poder no Espirito deste Principe, lhe mostrarão por muitas razões, que o Direito de ElRey de Hespanha se achava incontestavelmente melhor estabelecido. Accrescentarão, que se o mesmo Principe pretendesse sustentar o Direito do Duque de Bragança, este se não acabaria nunca em estado de resistir a forças tão superiores; e que se a Guerra se accendesse entre estes dous Competidores, se per-*

P ii

de-

<sup>a</sup> Na dita Parte I. Livro I. pag. 15. de- pois do meio. <sup>b</sup> No Tomo VII. Livro LXV. pag. 642.

*deria em pouco tempo o fruto de tantos trabalhos, e despezas, quantos se tinbão empregado por tantos annos em estabelecer a Religião nas Indias. Estas razões fizeram impressão sobre o Espirito deste Principe naturalmente timido, e o fizeram esfriar muito no seu primeiro intento, &c.*

232 E esta he a verdade constante por todos os Escriitores daquelle tempo; e entre elles pelos que vão abaixo citados: Sendo entre os mesmos Historiadores muito digno de nota o Brandano, que transcreve as proprias palavras da Instrucção, que D. Christovão de Moura deo ao Padre Leão Henriques, para dissuadir o dito Senhor Rey D. Henrique da pertença da Serenissima Senhora Duqueza de Bragança, e o inclinar, como inclinou, a ElRey D. Filippe II: E não sendo menos digno de attenção o Cabrera, em quanto refere a paixão, e ardor, com que Martim Gonfalves da Camara (ainda naquele tempo de acordo com os Jesuitas, dos quaes depois se separou) combateo a favor da nomeação de ElRey D. Filippe II. contra Febo Moniz de Lusignano, que pugnava para se nomear Rey Portuguez; protestando contra os Governadores com a razão, de que sendo sinco, trez delles erão declarados Castelhanos, (estes erão D. João Mascarenhas, Diogo Lopes de Sousa, e Francisco de Sá) ficando só o Arcebispo de Lisboa Dom Jorge de Almeida, e D. João Tello de Menezes, preservados da cabala dos ditos Jesuitas, como se verá logo. E ainda que o Jesuita Bartholomeu Alcazar na Chronica da sua Provincia de Toledo, impressa em Madrid no anno de 1710 Decad. IV. anno IX. Cap. I. §. I. pertenda justificar a imparcialidade dos Jesuitas nesta occasião: com tudo he não só convencido pelos referidos Historiadores contemporaneos, mas até a si mesmo se convence o dito Alcazar na Decada IV. ann. X. Cap. IV. §. 1, onde exagera o grande Papel, que o seu Padre Alonso De-

<sup>a</sup> Entre elles se póde ver Conestaggio Livro III. da Historia de Portugal, pagin. 1109. sub num. 40. na Collecção da Hispania Illustrata: Birago na His-

toria de Portugal Livro I. pag. 43, 44 e 45: Brandano na Historia de Portugal Livro I. pag. 11.

Deza escreveu contra o Direito da Serenissima Casa de Bragança.

233 Foi o segundo dos referidos dous Artificios o de fazerem, que o dito Monarca convocasse a Cortes os Trez Estados do Reyno, e fizesse passar por elles o Auto de Juramento, cujo Titulo he o seguinte:

*Auto do Juramento, que os Trez Estados destes Reynos fizeram em presença de ElRey Nosso Senbor ao primeiro de Junho de M.D.LXXIX.*

*E tambem está aqui o Juramento, que a Cidade de Lisboa fez particularmente aos quatro dias do dito mez de Junho.*

*E outro Juramento, que o Duque de Bragança fez no dito dia.*

*E outro Juramento, que o Senbor D. Antonio fez aos treze dias do dito mez de Junho.*

*Com licença: Impresso em Lisboa por Manoel de Lyra. <sup>a</sup>*

234 Pelos referidos Autos jurarão os Trez Estados: *Que não reconhecemos por Rey, nem por Principe destes Reynos, e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a Pessoa alguma, como tal, senão áquelle somente, a quem por justiça for determinado, que pertence a successão delles, em caso que Vossa Alteza faleça sem Descendentes. Nem tomaremos voz, nem bando por Pessoa alguma; sobpena, que quem o contrario fizer, seja baido por traidor, desteal, inimigo da Republica, e do assocego della, e da sua propria Patria; e como tal seja castigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas, que os taes merecem.*

*E assim juramos, e promettemos pelo mesmo Juramento, que se algum, ou alguns dos Pertendentes da dita Successão, por força de armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbação, ou inquietação na Republica, quizer, ou intentar baver a dita Successão; lhe não obedeceremos, antes lhe resistiremos com todas nossas forças, e poder. E*

<sup>a</sup> As Copias authenticas deste Auto, e dos Juramentos dos Trez Estados, do Serenissimo Senhor Duque de Bragan-

ça, e do Senhor D. Antonio, vão juntos nas Provas debaixo do Num. XX.



*E outro si juramos, e promettemos pelo mesmo Juramento, de em tudo, e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores, e Defensores destes Reynos, que por Vossa Alteza forem eleitos, e declarados, daquelle numero, que por Nós os Estados delles são nomeados a Vossa Alteza nas Pautas, que para isso fizemos assinadas por Nós.*

Jurou o Senado da Camara o mesmo por palavras identicas. Jurou o Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. João = *De em tudo, e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios de Portugal, eleitos, e declarados por Vossa Alteza (dos nomeados pelos Estados delles nas Pautas, que para isso derão a Vossa Alteza) e isto em caso que Vossa Alteza não determine em sua vida a Causa da Successão dos ditos Reynos, ou faleça sem Descendentes.*

*E outro sim juro, e prometto pelo dito Juramento, que por força, e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma inquietação, ou perturbação na Republica, não procurarei, nem intentarei de haver para mi, nem para outrem, o Direito da Successão, e posse destes Reynos: E fazendo o contrario por mi, ou por outrem; sou contente, me obrigo, e aceito des agora para então de incorrer em todas as penas, em que conforme a Direito incorrem aquelles, que por força procurão de haver a posse das cousas, em que pertendem algum Direito.*

*E tambem juro, e prometto pelo mesmo Juramento de estar pela Sentença, que Vossa Alteza, ou os Juizes, que Vossa Alteza escolber, e declarar (dos nomeados nas ditas Pautas) derem no caso da Successão destes Reynos; e de por minha parte cumprir, e fazer cumprir, e guardar a dita Sentença em tudo, e por tudo inteiramente. O qual Juramento assi faço em meu Nome, como Vassallo, que sou de Vossa Alteza, e tambem como Mairido, e Procurador da Senhora Dona Catharina minha Mulher, que he hum dos Pertendentes á dita Successão.*

235 Não he necessaria grande penetração; bastando sómente reflectir-se na agitação, em que então se achava esta  
Cor-

Corte, pelo conhecimento de que se lhe queria introduzir hum Rey Estranho; para se perceber, que os objectos daquellas Cortes, e Juramentos, forão: Primeiro, obviar no modo possível ao rompimento dos Póvos, que se achavão na ultima desesperação proximos a sublevarem-se, com os pungentes motivos da fraqueza do Gabinete, e das intrigas, que deixo referidas; pretendendo-se naquelle aperto enganar o Commum com aquella apparencia, de que o Negocio da Successão do Reyno seria julgado pelos merecimentos da Justiça, que tivesse cada hum dos Trez Principes Collitigantes: Segundo, ganhar-se com este illusivo pleito o pouco tempo, que promettia de duração o Senhor Rey D. Henrique; de sorte que falecesse pendenté aquella extraordinaria demanda, para então a decidir a força das armas de El Rey D. Philippe II: Terceiro, trabalharem os mesmos Jesuitas de acordo com os dous Embaixadores Hespanhoes, para corromperem a honra, e inflexibilidade do Arcebispo de Lisboa D. Jorge de Almeida, e de D. João Tello de Menezes, do qual o Duque de Ossuna escrevia a El Rey seu Amo: *Que ou se lhe havia de cortar a cabeça, ou trazello sobre a cabeça*: Da mesma sorte que havião corrompido, e posto de acordo a favor das suas intrigas os outros Trez Governadores, contra os quaes clamava o zelo de Febo Moniz de Luzignano na fórma assima referida.

236 Em Quarto lugar. Logo depois daquellas chamadas Cortes forão immediatamente nomeados onze Juizes Letrados para a Causa, e cinco Fidalgos para Governadores do Reyno; os quaes erão Diogo Lopes de Sousa, D. João Mascarenhas (o mesmo, que havia perfidamente relaxado o segredo do Senhor Rey D. Henrique a D. Christovão de Moura) e Francisco de Sá, todos da Cabala dos ditos Jesuitas; e de fóra della o Grande Arcebispo D. Jorge de Almeida, e o tambem Grande D. João Tello de Menezes; mettendo-se estes dous ultimos na conta, para ficarem vencidos pela pluralidade dos outros; e para que sendo todos nomeados da mesma Cabala, não se ex-

acer-

acerbasse de todo a universal indignação das Gentes; vendo claro o engano da tal nomeação, para lhe introduzir o Monarca Estrangeiro, que não querião receber. <sup>a</sup>

237 Em Quinto lugar. Todas estas artificiosas intrigas se maquinárão, e praticárão a tempo, em que os Artifices dellas havião já de todo acabado de render a debilidade do Senhor Rey D. Henrique, contra a Justiça da Casa Serenissima de Bragança, para lhe antepor ElRey D. Philippe II. E em ordem a este fim, cubrindo-se com a apparencia daquellas duas fantasticas figuras de *Juizo Contencioso*, e de *Governo Politico*: Por huma parte degradárão (debaixo do pretexto de não fazer pejo aos Juizes da Causa o seu grande respeito) o Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. João, e o Senhor D. Antonio Filho do Serenissimo Senhor Infante D. Luiz, como já fica notado <sup>b</sup>; fazendo parecer os mesmos Jesuitas, que a sua indefectivel ingratição tinha contado as calumnias, e affrontas, que accumulou contra este Principe, para as igualar com o numero dos beneficios, que havia recebido de seu Serenissimo Pay <sup>c</sup>: E pela outra parte despachárão para Villa Viçosa por Embaixador á Serenissima Senhora Duqueza de Bragança o mesmo identico Jesuita Jorge Serrão, que no anno antecedente havia ido tambem por improprio Embaixador ao dito Senhor Rey D. Henrique, quando o foi conduzir, e acompanhar, para vir tomar posse da Coroa deste Reyno; com a mesma sinceridade, com que foi propor á dita Senhora hum Plano de Condições, para desistir do seu Direito; atemorizando-a com as Tropas, e com as forças do mesmo Rey D. Philippe II; e sendo depois seguido pelo Doutor Paulo Affonso, que era da maior estimação do Senhor Rey D. Henrique, e por necessaria consequencia hum dos que já então havião ganhado os mesmos Jesuitas:  
Pla-

<sup>a</sup> Portugal Restaurado Parte I. Livro I. pag. 16, e 17.

<sup>b</sup> No num. 195. desta Primeira Parte.

<sup>c</sup> Confessados pelo seu mesmo Chronista Balthazar Telles Parte I. Liv. I. Cap.

X. num 9. Part. II. Livro IV. Cap. XIV. num. 5: Cap. XVII. num. 4, 5, e 6: Cap. XVIII. num. 5, 6, 7, 8, e 9: E Livro V. Cap. XVII. num. 7.

Plano, sobre o qual fez a mesma Senhora a Resposta de 20 de Outubro daquelle anno de 1579, que anda copiada nas Histórias públicas. <sup>a</sup>

238 Assim acabárão finalmente de conseguir os referidos Jesuitas o desempenho da promessa de passarem a Coroa deste Reyno á Cabeça do dito Rey D. Filippe II: Porque com as intrigas assima referidas, e com as necessarias dilacões, e partidos, que com ellas ganhárão, fizerão com que aquella Resposta da Serenissima Senhora Duqueza de Bragança chegou a tempo, em que o dito Senhor Rey D. Henrique estava caminhando para a morte com tanta acceleração, que veio a falecer no ultimo de Janeiro do anno proximo seguinte de 1580; deixando ordenado pelo seu Testamento, que o Reyno se entregasse a quem tivesse mais Justiça. O que foi o mesmo, do que ordenar, que se entregasse ao dito Rey D. Filippe II: Porque principiando logo os cinco Governadores a exercitar o seu poder: E prevalecendo a pluralidade dos votos; como necessariamente havia de succeder: Passárão a obrar o que vou referir. <sup>b</sup>

239 A Primeira acção, que fizerão, foi, despedirem as Cortes, que o dito Senhor Rey defunto havia convocado. A Segunda foi, despacharem logo Embaixadores a El Rey Catholico; pedindo-lhe que suspendesse o movimento das armas, e esperasse a sentença, que sahiria a seu favor. A Terceira foi, que vendo os Trez Governadores Jesuitas alterados todos os Estados do Reyno com aquellas suas resoluções; e vendo-se apertados, e medrosos pela tardança da Armada Hespanhola, que El Rey Catholico lhes havia promettido; se retirárão a Setubal, e dahi a Ayamonte; abandonando os seus respeitaveis Collegas, o Arcebispo D. Jorge de Almeida, e D. João Tello de Menezes, os quaes ficárão firmes, e sempre constantes em Lisboa; profe-

Part. I.

Q

rin-

<sup>a</sup> Veja-se Portugal Restaurado na dita Part. I. Livro I. pag. 16. §. *El Rey D. Filippe*, com o seguinte.

<sup>b</sup> Veja-se o mesmo Portugal Restaurado Part. I. Livro I. pag. 20. no meio com a que se segue.

rindo, logo que se virão seguros naquella Cidade de Hespanha, a sentença, em que declararão ElRey D. Philippe II. por legitimo Successor da Coroa destes Reynos; e mandando successivamente publicar aquella nulla sentença em Castro Marim, Villa situada ua ultima extremidade do Reyno do Algarve, e fronteira á referida Cidade de Ayamonte. “

240 Em fim a tudo o referido se seguiu logo immediatamente a invasão das Tropas do mesmo Monarca Hespanhol, e a occupação deste Reyno pela via da força; porque nem Elle mesmo fez caso algum daquella clandestina, e nulla sentença; antes a desprezou, e os Juizes della; como he manifesto por todas as Historias, aonde remetto os Leitores; por ser a pequena Guerra, que então houve, materia totalmente impropria desta Primeira Parte.

## D I V I S Ã O VII.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas nos Reynados dos Senhores Reys D. Philippe II, e D. Philippe III.*

### §. 241.

**A** Indignação, que causarão á leal Cidade de Lisboa, e a todos os Trez Estados deste Reyno, as intrigas, com que se tinha frustrado o Direito da Casa Serenissima de Bragança impresso nos corações de todos os fieis Portuguezes; e a occupação do Reyno por aquella clandestina, e furtiva sentença, e por aquella violenta occupação das Armas Hespanholas; irritou necessariamente os Póvos, e desafiou as linguas dos menos acautelados; até o ponto de fazerem o maior, e mais estrondoso ruido de queixas contra os Authores de tantas, e tão fataes ruinas: Não podendo haver então quem ignorasse, que

\* O mesmo Portugal Restaurado na dita Parte I. Livro I. pag. 29.

que de todas tinha sido causa a mesma Sociedade chamada de Jesus.

242 Achou esta porém meios , e modos de fazer cessar todos os perigos , que lhe ameaçavam as referidas queixas ; usando , para livrar-se dellas , dos mesmos Estratagemas , de que tinha usado , para causallas. O que praticou tão destramente nos dous Reinados , que fazem o meu presente assumpto , que nelles obteve tudo quanto podia desejar ; não só ao dito respeito ; mas tambem a outros diversos fins dos seus illicitos interesses , e da nossa ruina.

*No Reinado do mesmo Senhor Rey D. Philippe II.*

243 Renovando a mesma Sociedade a pratica dos dous Estratagemas , com que no precedente Reinado havia calumniado , e feito prender , e degradar os mais habéis , e honrados Ministros , e as Pessoas de maior authoridade , e de conselho prudente , para as pôr a todas fóra do seu combate ; fazendo crer , que erão inimigos do Senhor Rey D. Henrique , e do seu serviço , todos os que se não sujeitavam aos impetados dictames delles denominados Jesuitas <sup>a</sup> : Assim , e da mesma sorte envenenarão tanto a Corte de Madrid contra as Pessoas , de que maistinhão que recear ; como provão os castigos então executados nesta Corte de Lisboa , e fóra della , que os Historiadores referem com horror.

244 Entre elles se explicou o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes <sup>b</sup> nestas formaes palavras :

*Os castigos dos que fallavam qualquer palavra contra o Governo , e dos que não haviam servido ElRey na Conquista do Reyno , erão tantos , ainda que occultos ; que se não perdoava nem aos Religiosos ; porque aquelles , a que a tyrannia suppunha delinquentes , erão arrebatados de improviso , e levados á Torre de S. Gião , donde os lançavam ao mar , que não querendo occultar tanto deli-*

Q ii cto,

<sup>a</sup> Como fica manifesto desde o num. 184 , até o num. 195. da Divisão proxima precedente.

<sup>b</sup> No mesmo Portugal Restaurado. Parte I. Livro I. pag. 39.

*cto, trazia os corpos ás redes dos Pescadores, e retiravão-se dellas os peixes, offendidos do insulto; recusando ser mantimento de Homens, que mudando as disposições de Deos, lhes querião dar Homens por alimento; e foi necessario, que á instancia dos Pescadores o Arcebispo de Lisboa fosse em Procissão benzer o mar, profanado com tantos sacrilegios, para que elle (como succedeo) tornasse a pagar o tributo do peixe, que dantes costumava.*

245 O Doutissimo, e Piissimo Manoel Rodrigues Leitão no seu Tratado Analitico <sup>a</sup> refere o mesmo nestas precisas palavras:

*Matárão os Ministros de ElRey Catholico Filippe II. (bei de crer que sem ordem sua) occultamente muitos Religiosos, e Ecclesiasticos; lançando-os ao mar na Gruta de S. Julião por condenarem seu Dominio; sendo crime o zelo, delicto a inteireza; querendo fazer crer o seu Direito, não só como Artigo de Fé, que sujeita o juizo; mas que tivesse a qualidade de Mystério della por anthonomastia; crendo contra o que se via, e se entendia. Affirma o Bispo Henrique Espondano (Anno 1583 numero 4. ibi = Quinimo & multi Monacbi, ac Sacerdotes varia peste in occulto absumpti dicuntur: Adeò ut asseratur, post bellum confectum Philippum Regem à Pontifice Diploma per Oratores suos impetrasse, quo bis mille Hominum sacrae, ac Religiosae vitae addictorum in Lusitania, sive Insulis interfectorum, gratia fiebat) nos seus Annaes, e o refere já de Tbuano, (Libr. 78. Histor.) que forão mais de dous mil os Religiosos, e Ecclesiasticos mortos occultamente; e que para todo este numero se pedio, e se impetrou Bulla de absolvição. Estas mortes não pode dissimular o Ceo; e se mostrou offendido com o mysterioso castigo executado no mar, que reduzido a buma total esterilidade, fazia inutil toda a diligencia, e instrumentos dos Pescadores; dando em lugar de peixe carne humana; lançando corpos mortos; produzindo buma horrivel, e piedosa admiração no Reyno, que se communicou ao Mundo; até que o Arcebispo de Lisboa D. Forge de Almeida com os Exorcismos, e Ce-*

<sup>a</sup> Proposição I. Demonstração III. pag. 226.

e Ceremonias da Igreja, fez absolver as aguas, que se restituirão logo á natural fecundidade, &c.

E o mesmo Doutissimo, e Piissimo Senador, e Religioso Manoel Rodrigues Leitão individúa muitos dos affinalados Varões, que padecêrão aquellas crueldades, nestes precisos termos. "

*Não mandarão matar naquelle tempo a Fr. João do Espirito Santo, grande Prégador, e Letrado, publicamente na Ilha da Madeira? Não mandarão lançar ao mar na gruta de S. Julião a Simão Affonso de Carvalho, Arcediago de Guimarães; a Gaspar Dias Estação, Conego de Evora; a Lopo Soares, Inquisidor da mesma Cidade; a João Rodrigues de Vasconcellos, e a Francisco da Silva, Doutores na Sagrada Theologia; e a outros muitos sujeitos Ecclesiasticos de grande virtude, e sciencia? Não referimos já com Espondano, e Thuano, que passarão de dous mil os Varões sagrados mortos naquelle tempo com violencia occulta, ou pública? Não matarão publicamente na praia de S. Lucar a Fr. Estevão Caveira, Religioso gravissimo de grandes Letras, sem lhe valem as Ordens, nem o Habito, para deixarem de o levar nu pelas ruas, até depois o fazerem em pedaços?*

E o mesmo attestarão entre os Estrangeiros, além de Thuano, e Espondano assima referidos, Birago na Historia da União de Portugal <sup>b</sup>, Brandano tambem na mesma Historia <sup>c</sup>, e outros, dos quaes me não he necessario fazer o Catalogo a respeito de hum facto, que foi, e he notorio a todo o Mundo.

246 É não só foi notorio o referido facto; mas igualmente foi de tão público, e tão geral escandalo nas Cortes da Europa, serem os ditos Regulares os Authores daquellas impias, e deshumanas crueldades, com a sua façanhosa Moral: Que tratando-se naquelles desgraçados tempos no Parlamento de Paris do Decreto, que os ditos Regulares alcançarão no anno de 1603 pelas sordidas negociações de Guilherme Fouquet

<sup>a</sup> Proposição III. Demonstração V. depois do num. 3. §. Mas já que a Religião.

<sup>b</sup> Livro I. pag. 55. §. Questo se vidde

*ancora sin dal principio*, com o seg.

<sup>c</sup> Livro I. pag. 22. versículo *Ma resolutio*, com os seguintes.



quet de la Varene , ( Ministro das Voluptuosidades de ElRey Henrique IV , como Homem ) para serem restituídos á França os referidos Regulares : O Grande Primeiro Presidente daquelle Augusta , e Sábia Assembléa , Achilles de Harlay ; fallando á testa della ao dito Monarca , para impugnar aquella sua infamíssima condescendencia na restituição dos mesmos cruelíssimos Regulares ; entre os motivos , com que a impugnou na sua nobre Pratica , se contém o seguinte :

*Quando ElRey de Hespanha interpretou a usurpação daquelle Reyno ( de Portugal ) todas as Ordens das Religiões se sustentárão firmes na fidelidade , que devião ao seu Rey : Elles sãos ( os Jesuitas ) desertárão da mesma fidelidade , para extenderem os Dominios de Hespanha ; e forão causa da morte de dous mil Religiosos , e outros Ecclesiasticos ; de cujos homicídios se pediu Bulla de absolvição. \**

247 Escandalo , digo , público , e geral , que deo justo motivo á Carta , e Representação , que os dous Jesuitas , Gaspar Coelho , e Luiz Carvalho , escrevêrão , formárão , e dirigirão no mez de Novembro do anno de 1589 ao Summo Pontifice Sixto V , em nome dos Particulares zelosos da dita Sociedade , que não participavão dos segredos do Governo ; quando se propoz para Reformador o Bispo , que tinha sido de Vizeu , D. Jorge de Ataide. Na dita Carta , em que se contém huma Introducção Previa da referida Representação , sobre o Preambulo , de que os Estatutos da mesma Sociedade devião ser observados para a edificação , e não para a destruição , explicárão pois os ditos Socios Recurrentes os excessos , a que tinham chegado os referidos escandalos , nestas formaes palavras :

*Posto que isto assim seja , Padre Bonissimo ; com tudo a iniquidade de poucos ( isto he , dos Professos , nos quaes entre Nós está todo o supremo poder ) de tal sorte caminha em todas as ma-*  
te-

\* Esta Pratica se acha transcripta por Racine em o seu Compendio da Historia Ecclesiastica. Tom. X. Artig. III,

em que trata da Igreja de França , §§. VI, e VII.

*terias, pervertendo as Leis de Ignacio, que as suas Constituições vindas do Ceo, se tem por elles em tão grande desprezo, como se fossem a ficção de huma pequena nuvem, que no ar se formou, e nelle se perdeu; porque os ditos Professos, que governão, determinão tudo ao seu livre arbitrio, contra a Justiça, e contra a equidade. A qual perversidade de obras, e costumes, se acha de tal sorte radicada, e confirmada pelas Leis particulares dos referidos Homens, e pelos costumes por elles introduzidos, contra os que o mesmo Ignacio estabeleceu, e contra o fim da Instituição da mesma Sociedade; que alguns Varões graves, doutos, e dos mais antigos da nossa Sociedade, muitas vezes tem chegado a duvidar se esta Congerie, e confusa turba de Homens, seja a mesma Religião approvada pela Sé Apostolica, ou seja huma Synagoga de Gentes, que vivem sem Lei arbitrariamente. . . . .*

E conclue:

*Não nos atrevemos a publicar os nossos Nomes, em quanto assim o não podemos fazer por ordem de Vossa Santidade, sem medo de injuria: Porque se aos Professos, que governão esta Provincia, fossem conhecidos os Authores desta Apologia; indubitavelmente se enfurecerião cruelmente contra Nós, como contra Homens infestos aos seus Projectos. Elles tem feito passar em costume, que todos os que fallarem a favor da observancia das Constituições de Ignacio, contra os abusos dos Professos Dominantes, devem esperar o ultimo supplicio.*

248 E escandalo, torno a dizer, cujo universal horror deo naquelles tempos motivo a que o mesmo Senhor Rey D. Philippe II. (em cujo serviço se fingio haverem-se commettido tantas atrocidades) para as remover de si, e as deixar a cargo dos seus crueis Authores; mandasse na era de 1588; primeiro,

pe-

• Esta Carta vai copiada na sua extensão, e authenticada nas Provas debaixo do Num. XXI. contendo-se nella hum Documento Original do Archivo dos mesmos Jesuitas, extrahido do corpo dos seus Manuscriptos, em que se acha da letra do seu Provincial João

Correa, o Titulo, que diz = Este Livro bouve o Padre João Correa, Provincial, do Doutor Lourenço Mourão, que Alberto Archiduque, sendo Governador deste Reyno, e Legado, lhe deo para o examinar, &c.

pedir a Reforma das Ordens Regulares, para nella comprehender a Companhia; e depois representar fortemente ao Summo Pontifice Sixto V. pelo Conde de Olivares, Embaixador de Hespanha na Curia de Roma, que Claudio Aquaviva impedia, que a Sociedade fosse restituída á sua reputação pelo meio da Reforma; ao mesmo tempo, em que a dita Sociedade necessitava nas Hespanhas de remedios mais fortes, do que as outras Ordens Religiosas. <sup>a</sup>

249 E tornando ao ponto, ou ao objecto, com que se executarão todas as referidas atrocidades, para com ellas, e com o medo, que dellas se seguio, tirarem do seu caminho as Pelloas do Estado Ecclesiastico, e da Nobreza secular, que então erão de maior consequencia: Passarão logo os mesmos façanhos Jesuitas a supprimir os clamores das outras Pelloas do Terceiro Estado, que erão de convenção mais facil: usando contra ellas, para as illudirem, do Terceiro dos Estratagemas, de que pouco antes havião usado no Governo do Senhor Rey D. Henrique: Qual he o Estratagema, que fica demonstrado na Divisão proxima precedente <sup>b</sup>; sem mais trabalho que o de proseguirem a dispersão, e fomentação das mesmas Profecias, de que no dito precedente Reinado se havião servido.

250 Assim he tambem verdade notoria, e constante pelos mesmos Historiadores daquelle tempo; entre os quaes se explica o dito Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes <sup>c</sup> nestas formaes palavras:

*Estas, e outras demonstrações accrescentarão de sorte a afflicção nos animos de todos os Portuguezes, que muitos se sabirão do Reyno; vendo que nelle não tinhão livres mais que os olhos, para ver o que padecião, e chorar o que perdérão. Porém não faltavão outros, a que não confundia o temor; e achando-se sem mais soccorro, que o da esperanza, recorrião ás Profecias, e espalharão*

<sup>a</sup> Assim o attestão os seus mesmos Historiadores; e entre elles Juvenci na Parte V. Tomo V. Livro XI. §. 3. pa-

gin. 4, e 5. com as seguintes, desde o num. 9, até o num. 38.

<sup>b</sup> Desde o num. 196, até o num. 221.

<sup>c</sup> Na dita Parte I, Livro I. pag. 40.

vão-nas pelo Povo ; para que estivesse sempre vivo o desejo da liberdade , até que o tempo offerecesse occasião de procuralla. Caminhavão ao mesmo fim muitos Prégadores nos Pulpitos , donde fallavão tão livremente , que confessava ElRey Catbolico dar-lhe cuidado a Guerra , que lhe fazião ; e ao passo deste receio os mandava castigar. Era hum dos mais resolutos o Padre Luiz Alvares da Companhia de Jesus , &c.

251 E não contentes ainda com os referidos Estratagemas , accrescentárão a elles os outros dous tão triviaes na sua pratica , como são : Primeiro , sahirem da sua Sociedade opiniões , e papeis contradictorios , em todos os casos mais notaveis ; para que sempre possão seguir entre as ditas contradicções aquella parte , em que achão maior conveniencia ; tendo opiniões proprias a favor della , a que se possão pegar em qualquer que seja o successo : Segundo , fingirem-se nas apparencias inteiramente diversos do que são nas suas realidades ; como provão os numerosos exemplos , que ficão apontados na Divisão proxima precedente. \*

252 Com os referidos Estratagemas tiverão em fim artes , para persuadirem ( contra toda a notoria verdade dos públicos , e demonstrativos factos , que deixo referidos ) que elles Jesuitas erão empenhados a favor da liberdade do Reyno ; e que entre os Prégadores della = *era hum dos mais resolutos o Padre Luiz Alvares da Companhia de Jesus ; Religião , em que esteve sempre viva a Fé Portugueza* = ; como se explicou o Conde da Ericeira no lugar , que acabo de transcrever assim. Tanta ( digo outra vez ) he a força do Fanatismo ! Principalmente quando se acha armado pelo poder , com que então armárão os ditos Jesuitas todas as forças da Monarquia de Hespanha , e todas as crueldades assim referidas.

253 Finalmente com aquellas forças , com aquellas crueldades , e com aquellas Profecias , ficarão atormentando este Reyno em todos os dezoito annos , que se seguirão desde o de

Part. I.

R

1580,

\* Nos numeros 197, e 198.

1580, em que Portugal perdeu a sua liberdade, até 17 de Setembro de 1598, em que faleceu o dito Monarca D. Philippe II: Mostrando nas apparencias, que sacrificavão todas aquellas Religiosas Victimas da sua ferocidade ao serviço do dito Monarca, e á dilatação dos seus Dominios: E conservando na sua secretissima Cabala o outro maior objecto, com que fazião executar aquellas execrandas tyrannias, em ordem aos seus proprios, e vastissimos interesses; quaes erão os de extinguir neste Reyno os Homens Letrados, e a Literatura; para não terem nelle Contradiçtores, como logo manifestárão descubertamente nos seguintes Reynados.

*No Reynado do Senhor Rey D. Philippe III.*

254 Não permittio o systema de hydropica cubiça, e de implacavel ingratidão, sempre inalteravelmente seguido pela referida Sociedade desde os seus principios, que nella achasse este Monarca outro reconhecimento dos beneficios, com que o grande poder de seu Augusto Pay a tinha sustentado nos muitos imminentes perigos, em que se vio depois da desfeita de Africa; que não fosse o mesmo identico-reconhecimento, que na dita Sociedade havião encontrado os Senhores Reys D. João III, Dona Catharina, D. Henrique, e D. Sebastião.

255 Só teve a mesma Sociedade ociosas as forças, com que ao tempo do falecimento do Senhor Rey D. Philippe II. ficou armada pelas crueldades, com que tinha aterrado todos os Ecclesiasticos, Seculares, e Regulares; e todas as Pelloas de letras, e conselho, para não ousarem proferir, ou emprender cousa alguma, que lhe encontrasse as suas façanhosas intrigas, e as Profecias, com que se tinha feito no Povo, e na Plebe, o grande partido, que formou naquellas Gentes mais credulas, e faceis; só teve, digo, ociosas aquellas forças brutas, a que não podião resistir as forças naturaes, em quanto preparárão novos Planos, para usarem dellas em commum prejuizo.

256 Logo que virão, que naquellas tristissimas circumstancias não podião ter legitimos Contradiçtores, que lhes em-  
ba-

baraçassem os seus disformes attentados; porque daquelles, que o podião fer; huns se achavão affogados no Mar; outros assassiados na Terra; outros profugos, e refugiados nos Reynos Estrangeiros; outros recrutados pela força, e alistados pelo medo debaixo das bandeiras dos mesmos Regulares; e outros illudidos pelos seus enganos: Não houve insulto, nem façanha, que não emprendessem, e levassem adiante; não só contra os Particulares, para lhes arrancarem das mãos os seus proprios bens á força de iniquidades, e violencias; mas tambem contra a mesma Coroa; injuriando nella a Authoridade Regia; dislacerando-lhe o Supremo Poder Temporal, que havia recebido de Deos Todo Poderoso; e arruinando aquella Authoridade, e aquelle Poder, em fórma que nelles não ousassem fallar nem ainda os Ministros a isso necessitados pelas obrigações dos seus Officios: Objectos, que sempre havião feito os Pontos systematicos das vistas dos mesmos Jesuitas desde a sua infauftissima entrada em Portugal no desgraçado anno de 1540.

257 Para manifestar tudo o referido tão concludentemente, que não fique lugar á menor dúvida; creio, que bastará reduzir-me a substanciar dous casos tão memoraveis, e tão atrozes, como os seguintes.

*Primeiro Caso.*

258 Achava-se fundada pela devoção do Senhor Rey D. Manoel desde o anno de 1506, e dedicada ao Glorioso São Roque ( Advogado contra o mal da peste ) desde o anno de 1515, a Ermida da invocação do mesmo Santo; e nella instituida huma devota, e numerosa Confraria, nesta Cidade de Lisboa, e lugar della, onde foi depois a Casa Professa dos Regulares da Companhia denominada de Jesus.

259 Cubiçando pois os mesmos Regulares, não só a dita Ermida, mas tambem o bom, e saudavel sitio, em que era plantada; entrárão a persuadir, que havião tido inspiração oc-

R ii

cul-

culta, para alli fazerem a sua fundação. <sup>a</sup> Percebêrão os Confrades, que se tratava de os esbulharem do dominio, e posse da sua boa, e devota Ermida, com pretextos de santa piedade. Não consentirão no espolio verbal, que se lhes pertendia fazer. Veio sustentar a pertença do mesmo espolio D. Pedro Mascarenhas (Achiles dos ditos Regulares, que os trouxera de Roma, e era Vogal com elles nas suas secretas Conferencias); e veio não só armado com o respeito da sua Pessoa; mas dizendo, que trazia Ordens de ElRey, para que *compuzesse estas difficuldades*; as quaes na realidade o não podião ser em Terra de Christãos, onde o Setimo Preceito do Decalogo está em observancia. Obstinárão-se o referido D. Pedro Mascarenhas, e os Regulares com elle colligados; em tal fórma, que os ditos Confrades *cbegárão a resistir com armas*. <sup>b</sup> Passou este combate a converter-se em demandas Judiciaes, para se discutir nelas, se os ditos Regulares tinham Direito para tomarem o alheio contra a vontade constante dos seus Donos. Reforçou-se o dito D. Pedro Mascarenhas com tudo o que coube no seu artificio, e no dos ditos Regulares com elle colligados, para fazer declarar o Senhor Rey D. João III. a favor do referido espolio. Foi assim constangida a Irmandade a affinar huma Escritura, chamada de *transacção, e de cessão, para que ao diante não houvesse dúvida, e de todo parassem as demandas*. Neste anno de 1553, de que bimos historiando, se fez hum contrato perpetuo, e inviolavel por *Escritura pública entre os Padres, e Confrades*. Tomárão em fim os ditos Padres posse do alheio com estes legaes Titulos; assistindo a ella o Senhor Rey D. João III <sup>c</sup>; e sahindo os Padres daquella nova Casa a fazer penitencias públicas pela Cidade, para commoverem o Povo <sup>d</sup>, como sempre havião praticado. E vierão assim a ficar vizinhos immediatos do Conde Almirante.

260 As

<sup>a</sup> O mesmo Telles ibidem Cap. XXI. num. 2.

<sup>b</sup> O mesmo Telles ibidem num. 3.

<sup>c</sup> O mesmo Telles ibidem Liv. IV. Cap. XXII. per totum.

<sup>d</sup> O mesmo Telles ibidem Cap. XXIII. num. 5, 6, e 7.

260 As lembranças daquelles triunfos alcançados contra a Confraria de S. Roque no tempo de hum Governo tão froxo, como o do Senhor Rey D. João III; e a maior força, e arrogancia, em que neste Reynado do Senhor Rey D. Filipe III. se achavão os ditos Jesuitas; os desembaraçárão pois, para atacarem dentro na sua propria Casa o dito Conde Almirante D. Francisco da Gama; sem lhe valerem, para o preferir do ataque daquelles infestos vizinhos, nem a grande Personagem, que então representava neste Reyno; nem as numerosas, e illustres allianças, que o enlaçavão com os Principaes Ministros desta Corte.

261 Intentou o referido Conde ampliar as suas Casas (que ainda actualmente se conservão junto ao *Postigo* chamado de *S. Roque*): Mandando accrescentar alguns Quartos no proprio Quintal das suas ditas Casas, e que mediava entre ellas, e a já naquelle anno de 1611 Casa Professa da referida Companhia. Intentava esta pelo contrario a conquista do referido Quintal. Embargou com este fim ao Conde a sua obra com os frivolos pretextos, de que o dito Quintal do Conde era Cemiterio sagrado; e de que o novo edificio podia devassallos. Julgou o Arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro por Sentença de 15 de Janeiro do anno de 1612, que o dito Quintal do Conde da Vidigueira nem era Cemiterio, nem o podia ser. <sup>a</sup> Julgou a Casa da Supplicação primeira, e segunda vez por Accordãos de 23 de Fevereiro de 1613, e de 9 de Agosto de 1614; primeiro, que o Conde, dando a costumada Caução *de opere demoliendo*, pudesse continuar a sua obra; e depois, que era insubsistente o Embargo dos ditos Regulares. <sup>b</sup> E o que de todas estas sentenças resultou, nem podia caber na imaginação, nem na credulidade, a não se ter achado, como se achou, authenticamente guardado nos Papeis do Archivo secreto da mesma Casa Professa de S. Roque.

262 Com

<sup>a</sup> As copias deste Embargo, e Sentença, se achão juntas nas Provas debaixo do Num. XXII.

<sup>b</sup> Tambem vão copiados nas Provas debaixo do mesmo Num. XXII.



262 Com huma extraordinaria violencia do Breve do Santo Padre Julio III, em que se estabeleceo o conhecido Direito, e quotidiana pratica, de não serem os Vassallos deste Reyno levados fóra delle a responder em Roma; onde por isso não tem Auditor da Rota Portugal: Com outra igual violencia da Ordenação do Livro II. Titulo XIV, estabelecida contra os que publicação Inhibitorias de Roma sem licença de ElRey: Com outra ainda maior violencia das outras Ordenações do Livro I. Titulo XII. §. 5, e 6; e do Livro II. Titulo I. §. 15: E em fim com outros muitos attentados disformes contra a Authoridade Regia da Coroa destes Reynos, e contra a Suprema Jurisdicção Temporal dos seus Tribunaes Regios: Tomarão os ditos Regulares a animosa ousadia de fazerem expedir em Roma no dia 20 de Fevereiro do anno seguinte de 1615 huma Inhibitoria emanada do Tribunal da Rota; pela qual a Curia Romana avocava a si a Causa daquelle doloso, e frivolo Embargo com todas as suas dependencias, e emergencias: Inhibitoria, com a qual commettêrão a todos os sobreditos respeitos tantos, e tão enormissimos attentados, como forão os que vou ponderar.

263 Attentou-se, não só contra o dito Arcebispo de Lisboa, mas até contra o mesmo Colleitor Apostolico *Octavio Accorambono*, que neste Reyno presidia então ao Tribunal da Legacia; e contra todos os Ministros, e Officiaes do seu Juizo: Sendo todos inhibidos pelo Notario *Septimio da Pax*, para tudo o que pertencia ao dito Negocio se remetter a Roma. <sup>b</sup>

264 Attentou-se contra toda a Casa da Supplicação, sendo igualmente inhibida pelo outro Notario Simão da Costa Feio, na maneira seguinte:

*Certifico Eu o Padre Simão da Costa Feio, Vigario que sou do Castello de Arguim por ElRey Nosso Senbor, que Eu inhibi*

<sup>a</sup> Tambem vai junta nas Provas debaixo do Num. XXIII.

<sup>b</sup> Tambem vai junta a Certidão deste Notario nas Provas debaixo do Numero XXIV.

*bibi em suas Pessoas por duas vezes aos Doutores, Jeronymo Pimenta de Abreu, Francisco de Britto e Menezes, Nuno de Afonseca, Luiz Mendes Barreto, Alvaro Lopes Moniz, e Diniz de Mello de Castro, Dezembargadores da Casa da Supplicação, Juizes que erão da Causa, que corre entre os Padres da Companhia de Jesus da Casa de S. Roque, e o Conde da Vidigueira, &c.*

265 Attentou-se contra o mesmo Conde opprimido; antes por huma parte fazendo-lhe prender os criados em effeito de huma Denuncia, que delles havião feito dar pelo seu Moço Jorge Pereira os ditos Regulares <sup>b</sup>; por outra parte havendo insultado o mesmo Conde com suspeições indecentes, e notoriamente dolosas <sup>c</sup>; e depois de tudo isto com aquellas estranhas violencias; fazendo-o sobre ellas citar, para comparecer em Roma: Citação, que lhe foi feita em Madrid, onde o tinhão levado arrastado as vexações dos referidos Regulares; e Citação, cujo Documento original he o seguinte <sup>d</sup>:

*Yo Marco Antonio Martines, Notario Público Apostolico, residente en la Audiencia, y Abreviatura del Illustrissimo, y Reverendissimo Señor Nuncio de Su Santidad en estos Reynos de España, certifico, y bago fée, como hoy dia de la fecha deste, de pedimiento del Padre Diego Valente, Procurador General de la Compañia de Jesus del Reyno de Portugal en esta Corte, en nombre de la Casa Professa de la dicha Compañia de Jesus de la Ciudad de Lisboa, leí, intimè, y notifiqué unas Letras Apostolicas de citacion, y inbibicion de la Sacra Rota de Su Santidad al Señor Don Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, en su Persona; y le di traslado dellas; y Su Señoria lo recevio. Y para que dello conste, de pedimiento, y á instancia del dicho Procurador General, di el presente en la Villa de Madrid a viente y sete dias del*

<sup>a</sup> Tambem vai junta esta Certidão nas Provas debaixo do dito Num. XXIV.

<sup>b</sup> Consta das mesmas Provas debaixo do referido Num. XXIV.

<sup>c</sup> Como dellas consta nas mesmas Provas debaixo do dito Num. XXIV.

<sup>d</sup> A Certidão tambem vai junta nas referidas Provas debaixo do mesmo Numero XXIV.

*del mez de Junio de mil seiscientos y quinze años. Y en fée dello lo firmè, y assinè. = En testimonio de verdad = Marco Antonio Martines Notario Apostolico.*

266 E attentou-se em fim nos referidos factos contra toda a Soberania da Independencia Temporal desta Coroa ; contra toda a sua Authoridade Regia ; contra o socego público destes Reynos ; e contra todos os Privilegios dos Vassallos delles, Juridica, authentica, e incontestavelmente estabelecidos em tantas Leis fundamentaes, e em tantos, e tão louvaveis costumes, quantos são os Monumentos, que constituem a Demonstração Sexta da Segunda Parte desta Deducção.

*Segundo Caso.*

267 Em execução do Provimento de hum Recurso, confirmado por Assento da Meza do Dezembargo do Paço, se procedeo no anno de 1617 na fórmula do inalteravel costume destes Reynos, a occupar as temporalidades ao Colleitor Octavio Accorambono, Bispo de Fossembruno. Na conformidade da Practica tambem ordinariamente observada sobre esta materia, prendeo o Meirinho Antonio de Oliveira, entre os mais criados do dito Colleitor, a hum Miguel Leitão, que depois se achou ser Clerigo *in Minoribus*. E tomando o mesmo Colleitor por pretexto o dito Clericato ; passou a fazer hum Processo, para declarar por público excommungado ao dito Meirinho. Recorreo este contra aquella violencia. Foi provido pelo Juiz da Coroa Carlos Brandão Pereira, e seus Adjuntos, Martinho Leitão, e Thomé Pinheiro da Veiga. Não cumprio as Cartas, como devia, o dito Colleitor. E se julgou, que forão bem passadas, por Assento da referida Meza do Dezembargo do Paço, nella tomado pelos Dezembargadores Cosme Rangel, Luiz Machado de Gouvea, Luiz da Gama, e Francisco Vaz Pinto.

268 A observancia pois, que o dito Assento achou no referido Colleitor, foi declarar por excommungados pela Bulla da Cea ( que neste Reyno nunca havia sido aceita, ou publicada;

cada ; mas antes expressamente reclamada, e repellida , como em todos os outros Reynos Catholicos da Europa <sup>a</sup> : Declarar, digo , excommungados pela Bulla da Cea o dito Juiz da Coroa , e seus Adjuntos ; e pôr hum Interdiçto Local em todos os Mosteiros , Igrejas , e Ermidas de Lisboa , e seus arrabaldes ; e outro igualmente nullo Interdiçto Pessoal , e Deambulatorio , contra as Pessoas dos referidos Ministros : Sendo tudo intriga ordenada pelos sobreditos Jesuitas , para promoverem sedições , e por consequencia as ruinas do Povo , que sempre são necessarias consequencias de taes antecedentes.

269 Pois que pelo Volume achado no Archivo da Casa Professa de S. Roque , que contém a Collecção do que passou a respeito do referido Interdiçto <sup>b</sup> ; se manifestou claramente , que os ditos Regulares puzerão á testa deste negocio o seu Confrade Francisco Soares Granatense , para sustentar o mesmo Colleiitor , e o seu Interdiçto , e para destruir , e aniquilar a Jurisdicção Real.

270 Tudo isto faz notorio o referido Livro nos lugares delle , que vou indicar. A saber:

A fol. 1. com as que se seguem. Parecer do dito Francisco Soares sobre o Interdiçto ; para munir , e instruir o Nuncio , que por parte de Sua Santidade assistia na Corte de Madrid. Escrito em 12 de Agosto de 1617.

A fol. 13. Huma Carta do mesmo Padre Soares para o Juiz Geral das Ordens ; persuadindo-o a se não intrometer , como pertendia , na Causa do Interdiçto. Escrita em 25 de Agosto do mesmo anno de 1617.

A fol. 15. Huma Instrucção do mesmo Padre Soares para o seu Provincial.

A fol. 17. Huma Carta do mesmo Padre Soares para ElRey Philippe. Dada em Lisboa a 12 de Agosto do mesmo anno de 1617.

## Part. I.

## S

## A fol.

<sup>a</sup> Como se faz notorio na Segunda Parte pela Demonstração Quinta num. 29. com os que se seguem ; e pela Demonstração Sexta per totam , especial-

mente nos numeros 17 , 18 , 19 , 20 , 21 , 22 , 23 , 24 , 25 , 26 , e 27.

<sup>b</sup> Assim como vai authenticado nas Provas debaixo do Num. XXV.

A fol. 19. Huma Carta Instructiva do mesmo Padre Soares para o Confessor do dito Rey Catholico, dirigida a preoccupallo a favor do Interdicto. Escrita em Lisboa a 8 de Setembro do mesmo anno.

A fol. 45. Advertencias, ou Cautelas, que apontou o mesmo Padre Soares ao Colleitor para o caso, em que se houvesse de tratar de composição.

A fol. 47. Hum Memorial da natureza dos Apontamentos, dirigido a endurecer mais o dito Colleitor no empenho do Interdicto; e dificultar a composição; a embaraçar ElRey Catholico com o Papa; e a aniquilar a Jurisdicção Real.

A fol. 67. Huma Petição de Recurso de Thomé Pinheiro da Veiga contra a Excommunhão, glosada insolentemente pelo dito Padre Soares.

Em fim por estes grandes merecimentos lhe expedio o Papa Paulo V. o Breve, que se acha a fol. 10. do referido Livro, concebido nas palavras seguintes :

*Ao Amado Filho Francisco Soares, Presbytero da  
Sociedade de Jesus.*

*Paulo Papa V.*

*Amado Filho, Saude, e Benção Apostolica. O Veneravel Irmão Octavio, Bispo de Fossembruno, e Colleitor nesses Reynos, nos significou o que tendes respondido sobre a controversia, que, por instigação do inimigo da paz, se agitou entre Elle, e os Ministros Seculares; e nos mandou tambem os Escritos, que sendo conformes á vossa grande piedade, e doutrina, nos serão summamente agradaveis. Por cuja razão louvamos, como devemos, aquella vossa Obra; e vos exhortamos no Senhor, para que em honra de Deos, e da sua Igreja, na qual pela Divina Graça vos distinguis tanto, continueis a servilla, pelo que pertence á sua liberdade.*  
Co.

*Conhecemos bem quão poderosa seja a vossa auctoridade, para extirpar a zizania. E posto que não duvidamos, que assim baja de succeder: com tudo com esta occasião de vos communicar a Nossa Apostolica Benção, e de vos fazer recommendavel no Nosso Paternal affecto; achamos, que não podiamos omittir este Nosso Officio. Deos vos retribúa com a paga dos vossos trabalhos. Dado em Roma junto a Santa Maria Maior, debaixo do Anel do Pescador no dia 25 de Agosto de 1617, e XIII. do Nosso Pontificado.*

≡ S. Cardeal de Santa Suzana. ≡

271 Finalmente os trabalhos, de que no Sagrado Nome do dito Santo Padre Paulo V. se augurou ao referido Francisco Soares, que Deos Nosso Senhor (sacrilegamente invocado como remunerador de traições tão perfidas contra o seu Rey, e Senhor Natural, e contra o locego público dos seus Reynos) lhe daria a paga; forão trabalhos tão gratos á mesma Sociedade, e nella tão louvados, e tão engrandecidos; que o Jesuita Julio Cordara, ultimo Historiador dos mesmos Jesuitas, deixou escrito, que o dito Francisco Soares morrêra da lida, e do trabalho, que lhe custára esta empreza.

272 Parece, que não cabia na paciencia a tolerancia de tantos, e tão disformes attentados. Todos couberão porém no soffrimento dos que miseravelmente vivião naquelle calamitoso tempo: Porque nelle ou se havia de soffrer tudo o referido; ou ser lançado no mar; ou assassinado na terra; ou punido como inimigo de ElRey, e do seu Governo; pelas zelosas, e pias denunciações dos ditos Regulares, crueis incendiarios da Monarquia Portugueza.

∞ Na Part. VI. Livro II. num. 116. pag. 113.

## D I V I S Ã O VIII.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV , no qual os mesmos Jesuitas acabárão de completar o seu maligno Plano com o ultimo golpe mortal da Literatura Portugueza.*

§. 273.

**A**inda não bastárão aquellas ruinas da Authoridade Regia ; aquelles estragos da Independencia Temporal da Coroa destes Reynos ; aquelles flagellos contra todos os que professavão Letras em Portugal com talentos , e prestimo distinctos ; e as mais crueldades , que executárão até o fim do Reynado proximo precedente os ditos Regulares ; para completarem todas as iniquidades , que o seu occulto , e vastissimo Plano encerrava dentro no seu impenetravel segredo. Achárão, que depois de haverem morto , affugentado , e emudecido todos os Homens distinctos em Letras , que então havia neste Reyno ; lhes restava , para nelle se fazerem , e perpetuarem para sempre dispoticos , arruina rem tambem pelos seus alicerces a Literatura Portugueza : De sorte que aquellas boas Artes , e Sciencias , que tinham sepultado por todas as referidas tyrannias , e Estratagemas , não pudessem mais resuscitar , nem renascer entre Nós ; tirando-nos para isso toda a possibilidade. E em ordem a este fim se valêrão das oportunidades , e dos meios seguintes.

274 He manifesto pelas Historias públicas , que o Monarca , de que agora trato , soffria tão mal o pezo do Governo da sua grande Monarquia , que se descarregava delle inteiramente nos seus tambem notorios Validos : Dando ás Poemas , e aos divertimentos todo o tempo , que seria necessario , para se appli-

applicar ao Despacho. E logo que os ditos Regulares virão, que o referido descuido podia fazer-lhes lugar a proseguirem mais defassombradamente o que ainda lhes restava, para fazerem completas as façanhas do referido Plano; não tardarão em accumular ás atrocidades antecedentes os insultos seguintes.

275 Primeiro Insulto. Já fica notado na Divisão Segunda desta Primeira Parte, que a Companhia denominada de Jesus foi inculcada, e introduzida neste Reyno no anno de 1540 com motivo de zelo do augmento da Religião por D. Pedro Mascarenhas, então Embaixador de Portugal na Curia de Roma <sup>a</sup>: Havendo aquelle Fidalgo tomado a dita Sociedade, e até os seus mesmos excessos, e desordens, tanto no seu empenho; como referio o mesmo Chronista Balthazar Telles <sup>b</sup> nestes precisos termos:

*Com esta tão geral, e certa noticia, que se tinha dos Apostolicos Obreiros de Roma, a teve o Augustissimo Rey de Portugal D. João III. de gloriosa memoria por via do seu Embaixador de Roma, que neste tempo era D. Pedro Mascarenhas, Filho do Capitão dos Ginetes D. Fernão Martins Mascarenhas, e de Dona Violante Henriques; Fidalgo de grande authoridade, Illustrissimo, e Perfeitissimo Varão em cargos de Paz, e Guerra; ao qual toda a Companhia confessa eternas obrigações; do qual bei de fallar muitas vezes; e sempre será menos do que Elle nos merece, e do muito, que lhe devemos, e a toda sua Illustrissima Familia.* Continúa o mesmo Chronista Telles sobre este allumpto <sup>c</sup>:

*Entrou D. Pedro Mascarenhas a fallar com Santo Ignacio, para nunca mais tirar do coração nem a Elle, nem a seus Filhos; antes com hum amor tão reciproco entre a Companhia, e esta Illustrissima Familia; que, como por Direito, ficou nella a affeição, e em Nós a obrigação.*

Continúa mais o mesmo Chronista da Companhia Balthazar Telles <sup>d</sup>; fallando da chegada de Simão Rodrigues a Portugal, com o seu Companheiro Paulo Camerte: Por

<sup>a</sup> Nos §§. 17, e 18.

<sup>b</sup> No Livro I. Cap. IV. num. 1.

<sup>c</sup> Ibidem sub num. 3.

<sup>d</sup> Ibidem sub num. 4.



*Por ordem particular, que o Padre trazia do Embaixador D. Pedro Mascarenhas, se retirou á sua Quinta de Palma, que boje be Villa Titular dos Mascarenhas Condes de Palma, e então era fazenda do mesmo Embaixador, &c.*

E continúa ainda o mesmo Chronista Telles <sup>a</sup> a referir os excessos, com que o mesmo identico Embaixador D. Pedro Mascarenhas esbulhou os Confrades de S. Roque do dominio, e posse da sua Ermida, para lha usurpar a dita Sociedade, primeiro com violencias verbaes, e até com força de armas, e ultimamente com a prepotencia das Reaes Ordens do Senhor Rey D. João III; das quaes fez o abuso, que fica assima manifesto <sup>b</sup>: Tornando a repetir <sup>c</sup>:

*Soube disto Dona Elena Mascarenhas, Mulher do dito D. Pedro, e Filha de Pedro Mascarenhas, Capitão de Azamor, Senhora de grande respeito, de rara virtude, e de singular exemplo, afeiçoadissima á Companhia; que para o ser, além de outros titulos, lhe bastava ser da Illustrissima Familia dos Mascarenhas; aos quaes, como por herança, lhes vem o amor á Companhia.*

E o mesmo repete em differentes outros lugares da mesma Chronica; de forte que nella parece, que não podia acabar nunca de explicar bastantemente as obrigações, que a sua Sociedade devia á referida Familia do dito D. Pedro Mascarenhas.

276 Não se póde duvidar nesta certeza, de que tantas, e tão exuberantes expressões de agradecimento, escritas na Chronica de huma Sociedade, que fazia, e faz profissão de ser ingrata, por hum systema tão inalteravelmente seguido, como nesta Primeira Parte se tem manifestado pelo que a mesma Sociedade obrou contra as Reaes Pessoas dos Senhores Reys, D. João III, Dona Catharina, D. Henrique, D. Sebastião, e até com o Serenissimo Senhor Infante D. Luiz na Pessoa de seu Filho o Senhor D. Antonio: Não se póde duvidar, digo, de que

<sup>a</sup> No Livr. IV. Cap. XXI. num. 3; Cap. XXII. per totum; e Cap. XXIII. num. 5, 6, e 7.

<sup>b</sup> No num. 258, e seguintes.

<sup>c</sup> No dito Livro IV. Capitulo XXII. sub num. 4.

que tantas , e tão exuberantes expressões escritas na Chronica de huns Regulares por costume , e systema ingratos , era preciso que fossem efeitos de grandes , e grandíssimas causas , que o Chronista não quiz declarar com huma mysteriosa reticencia. E nenhuma das outras causas apparecem , nem podião apparecer , que fossem capazes de produzir semelhantes efeitos , senão as duas , que , a pezar do silencio do mesmo Chronista , se provão clara , e demonstrativamente.

277 A Primeira das ditas causas he a que fica já bem notoria nesta Primeira Parte: A saber : A das duas execrandas perfidias , com que D. João Mascarenhas ( Irmão do mesmo Embaixador D. Pedro Mascarenhas ) por huma parte entregou a D. Christovão de Moura o segredo , com que o Senhor Rey D. Henrique lhe communicára , que no dia seguinte declarava a Sereníssima Senhora Duqueza de Bragança Dona Catharina por Successora da Coroa destes Reynos ; para impedir a mesma nomeação de acordo com o perfido Confessor Leão Henriques , e seus Socios <sup>a</sup>: E pela outra parte , sendo nomeado hum dos Governadores do Reyno , ajudou os mesmos Jesuitas a illudirem o Senhor Rey D. Henrique , e os Trez Estados do mesmo Reyno ; até que , chegando o caso pela morte daquelle Principe , mandou avisar a ElRey D. Filippe II , para vir tomar posse deste Reyno ; e desertou d'elle , abandonando os seus Collegas ; e fugindo com os outros dous Governadores , que havia ganhado , para irem lançar em Ayamonte a Sentença da sua propria , e perpetua infamia , em que julgárão a Coroa destes Reynos ao dito Monarca. <sup>b</sup>

278 Perfidias , digo , as quaes , fazendo passar este Reyno a Dominio Estranho , livrárão ao mesmo tempo os ditos Regulares dos grandes castigos , que nelles justamente se haverião executado pelas enormíssimas culpas dos ultimos estragos da  
Ba-

<sup>a</sup> Como fica manifesto na Divisão Sexta nos numeros 228 , 229 , 230 , 231 , e 232.

<sup>b</sup> Tambem fica igualmente manifesto na mesma Divisão Sexta desde o numero 233 , até o num. 239.

Batalha de Africa ; se no mesmo Reyno houvesse succedido hum Monarca Portuguez , que illuminasse , e animasse os Povos ; estabelecendo hum Governo Nacional , constante , sólido , e capaz de premiar os bons , e castigar os máos. De sorte que quanto a esta causa vierão a consistir as obrigações dos ditos Regulares em D. João Mascarenhas os livrar a elles dos castigos , que tinham merecido ; sacrificando para isso a honra , e a Patria.

279 A Segunda das ditas causas ainda seria peor , se admittissem comparação semelhantes extremos ; em cada hum dos quaes parece haver maldade infinita.

280 Pela *Deducção Chronologica , e Analitica* , á que serve de base esta Primeira Parte , se tem estabelecido sobre Principios elementares , e com Monumentos , que não deixão lugar á menor dúvida , tudo o que passou na Igreja de Deos , nos Estados Soberanos da Europa , e neste Reyno , sobre a Censura , e prohibição dos Livros , no tempo , em que reinava em Portugal o Senhor Rey D. Filippe III : A saber : Pela Demonstração Primeira se faz certo , que até o fim do Oitavo Seculo os actos de prohibir Livros , e de estabelecer penas contra os transgressores das prohibições delles ; erão actos do Poder Secular dos Principes Soberanos : Pela Demonstração Segunda se faz tambem certo o que passou ao dito respeito desde o principio do Seculo Nono até o meio do Seculo Decimo-Sexto , em que nos Sagrados Nomes dos Santos Padres Alexandre V , Leão X , Adriano VI , e Clemente VII , se publicárão , e continuárão em publicar , Bullas com penas coactivas sobre a mesma materia : Pela Demonstração Terceira se faz tambem igualmente certo o modo , com que o Imperador Carlos V. se desforçou daquelles attentados pelo Index , que fez compor no anno de 1546 , para precaver os seus Reynos contra a introducção dos Livros perniciosos ; e a sua Coroa , a sua Authoridade Regia , e a sua Independencia Temporal , contra as usurpações conteudas nas referidas Bullas , que já então pertendia sus-

sustentar , e propagar a dita Sociedade denominada de Jesus; resumindo-se o mais , que passou ao dito respeito até a separação do Concilio de Trento, e Pontificado do dito Santo Padre Clemente VII<sup>o</sup>; e concluindo-se, que o fenomeno do *Index Expurgatorio* fundado nas referidas Bullas encheo de pasmo, e de espanto a toda a Europa, e produziu effeitos contrarios aos que se haviam promettido os seus Authores; porque nenhuma das Cortes Catholicas fez delle algum caso: Pela Demonstração Quarta se faz igualmente certo o outro consequente espanto, que causarão em todas as ditas Cortes as outras publicações dos *Indices Expurgatorios*, que se fizerão depois da dita separação do Concilio de Trento; especificando-se todas, e cada huma das clarissimas noções, que elles derão, de haverem sido ordenados ao fim da usurpação de toda a Soberania Temporal das Coroas Catholicas pelos estranhos meios; de se fazer por huma parte, ou huma total amortização, ou huma escandalosa mutilação de todos os bons Livros dos Direitos Públicos, assim universal, como particular de cada huma das Monarquias Catholicas Romanas; e de se fazer pela outra parte huma absoluta, e livre prohibição de se publicarem outros Livros de novo, com que se houvessem de substituir os outros supprimidos, ou mutilados, e adulterados nos lugares, em que tratavão da separação entre as Jurisdicções do Sacerdocio, e do Imperio: Pela Demonstração Quinta se faz igualmente certo o que todas, e cada huma das ditas Monarquias, e Estados Soberanos obrarão, para preservarem a sua independente Soberania, as suas Regias Pessoas, e o socego público dos seus Vassallos, das intoleraveis oppressões, e ruinas, que nelles hião fazendo, não só as ditas prohibições dos referidos *Indices Romano-Jesuíticos*, sobre os Livros, que não pertencião á Religião, e á Doutrina; mas tambem á sombra delles os consequentes, e perniciosos Escritos dos Jesuitas; Mariana, Soares, Becano, Bellarmino, e outros seus sequazes; concluindo-se, que nem na França, nem na Flandres, nem na Republica de Veneza, nem

nos Reynos de Napoles, e Sicilia, nem nos Estados de Saboya, e Piamonte, nem na Hespanha, se fez caso algum dos referidos *Indices Romano-Jesuiticos*; mas que antes pelo contrario todos os excluirão com tantas providencias, e Leis vigorosas, quantas na verdade se fazião necessarias, para repellirem humtaõ animosa, e temeraria violencia: Pela Demonstraçõ Sexta se faz igualmente certo, que a Independencia Temporal da Coroa deste Reyno tinha sido sempre defendida, e conservada na mesma fórma, em que o praticarão as outras Monarquias até o fim do Reynado do Senhor Rey D. Philippe III; não se podendo por isso admittir os ditos *Indices Romano-Jesuiticos*, sem preceder o Regio Beneplacito: E pela Demonstraçõ Setima se faz do mesmo modo certo, e certissimo, que nem ainda precedendo o mesmo Regio Beneplacito, podia nenhum Monarca deste Reyno abdicar, ou permittir, que se lhe usurpasse a Independencia Temporal da sua Coroa; e a defeza, e protecçõ da Authoridade da sua Soberania, e do socego público dos seus Vassallos; por serem cousas inherentes á Magestade, que he a mesma em todos os Soberanos, emanada immediatamente de Deos Todo-Poderoso, livre, absoluta, e sem admittir sujeiçõ Temporal a Pessoa alguma creada; como são primeiros principios, de que só duvida infelizmente a Curia de Roma; com tantas québras da sagrada reputaçõ, em que todos os Fieis Catholicos desejaríamos ver os Ministros do Vigario de Christo Senhor Nosso, e Cabeça Visivel da Santa Madre Igreja, da qual forão sempre os Senhores Reys deste Reyno Devotissimos Filhos.

281. Estes erão pois em summa os demonstrativos, e verdadeiros termos, em que se achavão em todos os Reynos, e Estados Soberanos da Europa, as Bullas dos Santissimos Padres Clemente VIII, e Pio IV, e os *Indices Romano-Jesuiticos* no Reynado do dito Senhor Rey D. Philippe IV, quando os Jesuitas pertendêrão, e conseguirão forçar-nos a observarmos as referidas Bullas, e o referido *Index Romano-Jesuitico*; para  
assim

assim acabarem de fazer completo o seu dito abominavel Plano da Conquista de Portugal , e seus Dominios , pelo premeditado , e horroroso meio de nos precipitarem na mais trassa , e densa ignorancia ; usando para isso da violencia de nos constrangerem á observancia das mesmas Bullas , e do mesmo *Index* , que têm contra si todos os Direitos , Divino , Natural , e das Gentes ; todas as Monarquias , e todos os Estados mais Catholicos , e mais Orthodoxos da Europa , onde havião sido repellidos , e annullados os referidos Indices.

282 Porém a pezar de tudo tomárão os ditos Regulares a arrojada resolução de introduzirem , e estabelecerem neste Reyno os referidos Indices , e de nos forçarem á sua observancia no dito Reynado ; e o conseguirão assim pelos meios seguintes.

283 Primeiro Meio. Havendo feito já desde os annos antecedentes affogar no mar , assassinar na terra dous mil Ecclesiasticos , Seculares , e Regulares , dos maiores Letrados , e dos Varões mais pios , e Apostolicos ; e affugentar do Reyno as outras muitas Pelloas de instrucção , e de zelo , que forão fuggindo daquella peste , para buícarem nos Paizes estranhos o asylo , que lhes não era possível acharem entre os Naturaes : Facil he de ver , que cada hum daquelles Ecclesiasticos , e Varões doutos , e pios , que como peste acabárão os ditos Regulares ; foi huma preciosa pedra , que tirárão do seu caminho , para passarem , depois de haverem extineto os Doutores , a extinguir da mesma sorte os Livros pelo referido *Index Romano-Jesuitico* ; sem acharem contra este attentado opposição alguma.

284 Segundo Meio. A todo o Mundo instruido he notorio , que o Interdicto , que o Summo Pontifice Paulo V. mandou publicar no anno de 1605 contra o Doge , e Senado de Veneza , foi a regra torta , com que a Omnipotencia Divina descreveo a linha direita , que poz termo á separação , que tantas , e tão poderosas Nações da Europa havião feito da obediencia

encia do Vigario de Christo , agitadas pela confusão de Jurisdicções , com que a mal entendida ambição dos Ministerios Romanos havia pertendido sujeitar nas materias temporaes o Imperio ao Sacerdocio ; o Estado á Igreja ; e sacrificar as vidas dos Soberanos aos juizos , e insultos dos Particulares : Porque depois que o Doutissimo Theologo daquella Republica Fr. Paulo Sarpi demonstrou os justos limites , e a necessaria independencia dos dous Poderes , Espiritual , e Temporal ; para se dar a Deos o que he de Deos , e a Cesar o que he de Cesar ; e que o mesmo Senado sustentou a sua Jurisdicção Temporal ( a que só pertencião as materias , que havião feito os assumptos do referido Interdicto ) pela Annullatoria , com que invalidou as Censuras contra Elle fulminadas ; não houve mais Nação alguma , que se apartasse da Cabeça Visivel da Igreja ; havendo-se todas reduzido nas muitas controversias , que occorrêrão , a obedecer-lhe religiosissimamente em tudo o que he Espiritualidade ; e a annullar as Censuras invalidamente fulminadas em materias pertencentes á Temporalidade dos Principes , e ao bem commum , e locego público dos seus Vassallos : Sendo esta a inconcussa observancia , que se acha estabelecida ha cento e sessenta annos em todas as Cortes da Europa Catholicas Romanas , e mais Orthodoxas , e Exemplares , em tudo o que toca á Religião , e á Igreja .

285 Da mesma sorte he notorio a todo o Mundo instruido , que os referidos denominados Jesuitas , com o seu Confrade Bellarmino á testa , forão os que combatêrão contra o dito Senado a favor da confusão das duas Supremas Jurisdicções , até o ponto de se fazerem desnaturalizar , e exterminar dos Dominios daquella Sábia Republica ; fazendo huma grande of-

ten-

• A Historia deste Interdicto constituiu o Tomo III. das Obras de Fr. Paulo Sarpi , dadas á luz em quarto no anno de 1763 com a data de Helnestat. He trivialmente tratada pelos bons Escriitores ; entre os quaes se póde ver o Doutissimo Van-Spen no seu Tratado

= *De promulgatione legum* = , onde accumulou não só o Direito desta materia ; mas tambem as Annullatorias , que forão expedidas pelos Emperadores , pelos Reys Christianissimos , e outros Soberanos , depois da que havia publicado o Senado de Veneza.

tentação , de que se sacrificavão ao serviço do mesmo Summo Pontifice Paulo V ; quando na realidade pertendião sustentar os proprios interesses , que sempre considerarão em fuscitar divisões , e discordias ; e em deprimirem , e arruinarem a Soberania Temporal , e o Poder Secular das Monarquias , e Estados , que Deos creou independentes.

286 Esta maior alliança , em que então se achavão com o referido Summo Pontifice , foi pois o Segundo Meio , de que fizeram uso , para os ditos fins , da extincção dos nossos bons Livros , e da introduccção dos outros corrompidos , pela introduccção do dito *Index Romano-Jesuitico* , como logo direi.

287 Terceiro Meio. Era o Bispo do Algarve D. Fernando Martins Mascarenhas Sobrinho do Embaixador D. Pedro Mascarenhas , e de D. João Mascarenhas ( dos quaes acabo de tratar assima ) em razão de ser Filho de D. Vasco Mascarenhas Irmão de ambos os referidos , D. João , e D. Pedro Mascarenhas : E tinha seus dous Irmãos , D. Antonio Mascarenhas , e D. Pedro Mascarenhas , professos na mesma Companhia denominada de Jesus. Achando-se pois o dito Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas notoriamente dentro naquella Familia , cegamente colligada com os ditos Jesuitas até o ponto de lhe haver sacrificado a fidelidade , a Patria , a honra , e a fama , como tambem se acaba de referir assima : Com estas razões constituiu o dito Prelado o Terceiro Meio , de que os mesmos Jesuitas se servirão para os ditos dous fins : E foi o dito Prelado o que fez aos mesmos Regulares o outro distincto serviço , a que elles confessão aquellas tão grandes obrigações na sua Chronica , e Fastos da sua Sociedade.

288 Porque unindo os ditos façanhosos Regulares aos outros dous Meios assima referidos o da sujeição , com que tinham subordinado aquelle Bispo ; e isto em hum tempo , no qual o-Governo deste Reyno se achava acefalo ; porque a sua Cabeça residia na distancia da Corte de Madrid , onde só chegavão as noticias , que elles Jesuitas querião que lá chegassem ; e só



só chegavão na fórma , que a elles lhes servia , que se participassem á dita Corte : Fizerão expedir em Roma a 4 de Julho do dito anno de 1616 huma Bulla , pela qual o dito Santo Padre Paulo V. *de motu proprio , certa sciencia , e propria deliberação* , creou o dito Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas ( mais Jesuita , do que os mesmos Jesuitas ) Inquisidor Geral nestes Reynos , e seus Dominios.

289 Ao tempo , em que entrou naquelle grande lugar o referido Bispo , tinha a Inquisição deste Reyno , da mesma sorte que a de Hespanha , o seu Catalogo , ou Index Expurgatorio Portuguez , pelo qual se governava. <sup>a</sup> Erão os Inquisidores Geraes os que davão as licenças , para se lerem os Livros prohibidos pelo referido Catalogo , sem intervenção alguma da Curia de Roma. <sup>b</sup> Porém logo que os mesmos Jesuitas tiverão aquelle Inquisidor Geral no seu Partido ; entrárão sem mais cerimonia a edificar sobre a falsa supposição , de que o *Index Expurgatorio Romano-Jesuitico* ( que em toda a Europa estava reprovado , e repellido com pasmo , e espanto , como se vio affirma ) constituia para Nós ( até sem aceitação do Soberano ) huma Lei , cuja observancia nos obrigava a todos os Portuguezes.

290 Sobre esta inventada supposição , compuzerão pois o volumoso Catalogo , que derão á luz do Mundo no anno de 1624 : Deixando-nos na ultima pagina delle hum authenticico , e innegavel testemunho , de que foi Obra da mesma Sociedade ; e nella escrita , e conferida com os Censores do seu Collegio desta Corte. O dito testemunho he pois o que se segue :

*Balthazar Alvares è Societate Jesu , Doct̃or Theologus , Generalisque per Lusitaniam Inquisitionis Censor , cui Indicem hunc conficiendi , cum reliquo Censurum Collegio , cura demandata est ab Illustrissimo Domino , Clarissimoque Præsule , ac Generali Inquisitore Domino Fernando Martins Mascaregnas ; fides*  
fa-

<sup>a</sup> Consta do Summario , que está no principio do mesmo Catalogo ; dizendo = *Pars Secunda Indicem Prohibitivum Lusitania complectens à pagina*

77 usque ad 194. =

<sup>b</sup> Como se manifesta na Demonstração Sexta §. 36. da Deducção , a que serve de base esta Primeira Parte.

*facio , editionem banc ( præter superiora , & pauca alia leviora errata ) cum suo Autbographo manuscripto apprimè convenire. Olyssipone anno 1624. = Balibazar Alvares. =*

*Olyssipone. Ex Officina Petri Craesbeck Regii Typographi. Anno Domini MDCXXIV.*

291 A' testa do referido Catalogo se acha o Edital do referido Bispo Inquisidor Geral, dizendo :

*A todos os que esta Nossa Carta virem fazemos saber , que agora de novo por Ordem Nossa tem sabido á luz o Catalogo dos Livros , assi os que no Indice Universal Romano <sup>a</sup> estão prohibidos ; accrescentando-se-lhe os que por novos Editos da Sagrada Congregação do mesmo Indice nos forão enviados <sup>b</sup> . . . . Pelo que mandamos a todas , e cada huma das Pessoas , assi Ecclesiasticas , Regulares , ou Seculares ; como Leigas , de qualquer estado , condição , ou Dignidade , que sejão , que tiverem Livros dos que se prohibem no dito Catalogo , e Regras delle , que dentro em trinta dias da publicação desta os entreguem . . . . . E se os taes Livros forem defezos , não pelos ditos respeitos de Heresia , mas por algum outro differente ; quem os tiver , sem os querer entregar , ou manifestar seus Nomes , e Titulos , ao Santo Officio <sup>c</sup> ; e o Impressor , que os imprimir , e a Pessoa , que os vender , trazer , ou fizer trazer , além de incorrer em peccado mortal <sup>d</sup> , será*  
a Nof-

<sup>a</sup> O qual Indice já se vê , que não era de algum uso neste Reyno ; nem nelle se podia publicar , sem preceder Authoridade Regia ; como he manifesto por toda a Demonstração Sexta da Deducção assima indicada.

<sup>b</sup> Estes Editos estão no mesmo caso ; e as expressões , com que forão significados , provão demonstrativamente , que este Prelado entendia , que o Reyno de Portugal se achava reduzido a huma Colonia da Curia de Roma ; á qual não havia mais que mandar a mesma Curia as suas Ordens , para que logo fossem executadas.

<sup>c</sup> E nestas palavras está descoberto todo o Plano dos ditos Jesuitas ; qual era por huma parte não lhes escapar Livro algum de boa instrucção , que não foubessem onde estava , e que não extinguissem com a Authoridade do dito Bispo Inquisidor Geral.

<sup>d</sup> Peccado mortal novo , e que não havia senão nos Jesuitas Authores deste Edital , com que contra o fetimo Preceito do Decalogo querião usurpar , e destruir as Livrarias alheias em beneficio proprio ; usurpando para isso a Jurisdicção da Coroa ; e vexando os Vassallos della com a nullidade desta inaudita violencia.

*a Noffo arbitrio, e dos Inquisidores, severamente castigado . . . . E todos os Livreiros, Impressores, ou quaesquer outras Pessoas, que tratão em Livros, desde a publicação desta a hum mez, terão este Catalogo, sob pena de vinte cruzados para o gasto do Santo Officio . . . . . E encommendamos ás mais Pessoas, que tem Livrarias, especialmente da Sagrada Theologia, e Canones, que tambem o tenhão; para huns, e outros se saberem resguardar, como convem nesta materia de Livros; na qual a cautela tanto importa á conservação da Noffa Santa Fé, e bons costumes. E para mais certa execução da emenda dos Livros, a que ella for necessaria; determinamos aos que as taes Livrarias tem, tempo preciso, e competente, para ver se ha nellas algum Livro, ou Livros comprehendidos neste Noffo Catalogo, para com effeito pelo Expurgatorio delle os emendarem; sendo assi obrigados por Noffo Preceito, e penas, que nos parecer. E esta Noffa Carta se publicará em todas as Cidades, e Villas principaes de Noffo districto, &c.*

292 Este Edital, que mandou observar as Bullas, e o *Index Romano-Jesuitico* com elle publicado, foi o ultimo golpe mortal, e mortalissimo, com que os ditos Regulares pertendêrão acabar de assassinar, e sepultar a Literatura Portugueza; para não deixarem ficar neste Reyno os Livros, e Escritos, que tratavão da distincção, que ha entre o Sacerdocio, e o Imperio; da indispensavel harmonia entre a Igreja, e o Estado; e da natural obediencia, com que os Preceitos Divinos sujeitão os Vassallos á observancia das Leis dos seus Soberanos; e em huma palavra, para acabarem de reduzir á confusão todo o socego público.

293 Porque esquadrinhando em todas as Livrarias, para os sequestrarem, e sumirem, todos os Livros de boa, e sã doutrina; e nos introduzirem no lugar delles todos os outros Livros corrompidos, e sediciosos; como os ditos Regulares prati-

<sup>a</sup> Tambem esta clausula faz outra demonstração de ser este Edital obra dos ditos Jesuitas, que não professavão Direito; porque de outra sorte não esta-

belecerião penas pecuniarias com a Jurisdicção Espiritual, quando estas penas só podem ser estabelecidas pela Legislatura Temporal.

ticarão effectivamente: Ficámos desde então lendo só o que elles quizerão, que lessemos; e crendo só o que a elles lhes servia, que cressemos: E tudo isto sob pena de sermos taxados de Heresia; ou quando menos, de mal affectos á Santa Madre Igreja; como se ella, sendo Mãe, e Mãe tão pia, pudesse utilizar-se dos estragos feitos com ferro, com fogo, e até com agua, em tantos, e tão numerosos dos seus mais amantes, e mais devotos Filhos, quantos neste Reyno, e seus Dominios forão tyrannizados na fórma, que deixo referida.

294 Esta foi pois a manifesta causa, que produzio effectos tão contraditorios, como forão: Por huma parte não só a infeliz, e necessaria ignorancia, em que Portugal se foi precipitando cada dia mais a respeito do conhecimento, da censura, e do uso dos bons Livros; mas tambem o silencio, que os nossos Authores necessariamente guardarão a respeito desta importante materia; como fica referido no Exordio desta Primeira Parte: E pela outra parte o infinito reconhecimento aos grandes serviços, dos quaes os ditos Regulares considerarão, que nunca poderiam acabar de explicar as obrigações, em que a sua Sociedade se achava á Familia do sobredito Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas: Obrigações, as quaes manifestão os factos assim referidos, e que em summa se reduzem a duas: A saber: Primeira, ajudallos a mesma Familia a opprimir o Direito da Casa Serenissima de Bragança, para entregarem estes Reynos a Dominio Estranho: Segunda, ajudallos tambem a mesma Familia a destruir, e sepultar toda a Literatura Portugueza, para deixarem os Portuguezes escravos das ambições temporaes da Curia de Roma; e da soberba, e cubiça delles denominados Jesuitas; sem lhes ficar meio, ou modo algum, para se defenderem.

295 E não devo concluir o que pertence ao dito Primeiro Insulto, de que estou tratando, sem satisfazer ao que assim disse; em quanto enunciei, que os ditos Regulares praticarão contra a Coroa deste Reyno todos os attentados, que em si

contém aquella clandestina, obrepticia, e subrepticia introdução dos taes *Indices Romano-Jesuiticos*; porque os animava a tanto a certeza, de que só chegarião á Corte de Madrid as noticias, que elles quizessem, que lá chegassem; e de que só lhes serião participadas na fórma, que a elles lhes servisse: Porque effectivamente se manifesta por factos certos, e decisivos, que o dito Senhor Rey D. Philippe IV. não teve conhecimento daquelle attentado, que contra a sua Coroa se havia feito com a publicação do sobredito *Index Romano-Jesuitico*. E assim se prova por modo evidente.

296 Primeiramente. Porque consta, que não podendo o estrondo de hum attentado tão grande, e tão público, como aquelle, que se havia feito em Lisboa com o referido Edital (na realidade Jesuitico, e na apparencia do Bispo Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas) deixar com o tempo de fazer echo na Corte de Madrid, que chegasse aos ouvidos de El Rey: E não podendo já verosimelmente os mesmos Jesuitas achar meios para negarem, e palliarem na presença daquelle Monarca o facto do referido Edital: Se vê, que para sahirem do aperto, em que elle os punha, recorrêrão a hum dos seus costumados Estratagemas, qual he o que vou referir.

297 Principiárão logo (tambem na fórma, que costumão) a declamar contra o mesmo Edital: Applacando assim a indignação das Gentes: E ganhando com isto o tempo, que puderão.

298 E veio-lhes nestas circumstancias muito a proposito a condenação, que a Curia de Roma fez no anno de 1628, das Obras do Jesuita Poza; mettendo-as no seu Catalogo dos Livros prohibidos. Pegárão logo na penna todos os Jesuitas de Hespanha. Compuzerão hum Tratado com o titulo de = *Opusculum de gestis circa doctrinas, & Libros, à temporibus Ezechie Regis usque ad annum 1632* =; porque naquelle anno fizerão estampar a referida Obra: E mostrarão nella, que á Jurisdicção dos Reys, e de ordem sua ao Tribunal da Inquisição, he



fas , e Negocios das Inquições destes Reynos : E pela outra parte mandou partir para Roma no mesmo anno de 1633 a D. Fr. Domingos Pimentel Bispo de Cordova , e a D. João Chumacero e Carrilho , para reclamarem contra os attentados , que se intentavão commetter contra a sua Authoridade Regia. <sup>a</sup> Em fim a inutilidade , e nullidade deste *Index Expurgatorio Romano-Jesuitico* , e do Edital que nelle se fundou , se verão evidentemente manifestas na *Segunda Parte* desta Deducção ; não só pelas Leis , e costumes de todas as Nações mais Catholicas , e Pias da Europa , mas também pelas Leis fundamentaes , Usos inveterados , e Actos acordados , e incontestaveis da Monarquia Portugueza.

301 Segundo Insulto. Animados ainda mais os ditos Regulares pela impunidade , que achárão no dito Monarca ; ou pela experiencia da tolerancia , com que Elle havia permittido , que hum attentado tão disforme , como o que deixo referido , não tivesse outro castigo , que não fosse o das queixas mandadas fazer na Curia de Roma ; se arrojárão successivamente a atacar , e pertender destruir não menos que a Legislatura deste Reyno ; estragando todo o respeito das Leis , fazendo-as crer odiosas , tyrannicas , e irreligiosas no conceito dos Póvos ; e procurando invalidar a observancia dellas : Para assim franquearem o escabroso caminho , por onde já andavão muito sollicitos na diligencia de absorberem os seus Noviciados , Collegios , e Residencias , todos os fundos de terras , e bens a elles , e a ellas adjacentes : Privando com estas conquistas de terras o Reyno das suas forças ; as quaes não tem outras fontes , donde se derivem , senão as que constituem as rendas , e cabe daes dos Vassallos : Privando as Igrejas dos seus Dizimos , em que consiste o thesouro dos pobres : E privando os mesmos Póvos dos bens , de que subsistião ; para os deixarem na miseria , e a cargo do Público.

302 O

<sup>a</sup> Tudo isto vai substanciado na Demonstração Sexta da Parte Segunda desta

Deducção Chronologica debaixo da Rubrica = *Decimo-Nono Monumento*.

302 O referido Plano Jesuitico era já tão notorio, e tão escandaloso no Reynado do Senhor Rey D. Philippe II, como authenticamente consta pela Carta, que o Cabido de Evora escreveu em 29 de Outubro de 1594 ao Bispo de Vizeu D. Jorge de Ataide, que então se achava Ministro do Conselho de Portugal na Corte de Madrid <sup>a</sup>: Carta, cujo teor he o seguinte:

*Sendo Vossa Senhoria nessa Corte o Padroeiro, e Protector de todo o Estado Ecclesiastico deste Reyno; e o que com seu santo zelo procura todo o bem das Igrejas; nos deo confiança, para tomar a Vossa Senhoria por Valedor em hum Negocio, que tanto resulta em damno, e prejuizo de todas ellas. De muitos annos a esta parte trazemos hum requerimento diante de Sua Magestade, em que lbe pedimos, que vistos os muitos inconvenientes por Nós apontados, seja servido de revogar os Privilegios, que os Padres da Companhia dizem ter dos Reys passados, para comprarem bens de raiz; e outro si nos fizesse mercê, e a todo o Clero, de escrever a Sua Santidade, reduzisse a termos do Direito Commum os Privilegios, que lbes tem concedido, para não pagarem Dizimos. E Sua Magestade nos fez mercê de remetter este Negocio ao Cardeal Archiduque, Governador que então era destes Reynos; para que tomada informação, o informasse: E por esta informação se deter mais, do que soffria o damno, que cada Igreja bia sentindo, da falta dos seus Dizimos; se ajuntarão todos os Cabidos, e com muita instancia pedirão por seus Procuradores á Sua Alteza, quizesse mandar tomar a informação, que Sua Magestade mandava. A cujos requerimentos deferindo Sua Alteza, deixou antes que fosse o Negocio em taes termos, que temos entendido hirá cedo, ou foi já a essa Corte. Pelo que pedimos á Vossa Senhoria seja servido de tomar á sua conta este Negocio; pois nelle vai tanto a todas as Igrejas, e Ordens Militares deste Reyno, á quem se fazem tão notaveis damnos, e prejuizos; como Vossa Senhoria pôde ver dos Apontamentos, que com esta*

*man-*

<sup>a</sup>. Tambem vai compilada nas Provas debaixo do Num. XXVI.



*mandamos. E ainda que temos por muito certo, que onde Vossa Senhoria está, não se perderá nunca a Justiça; toda via, por se nos não dilatar, como até agora se nos dilatou, fazemos esta lembrança, para que Vossa Senhoria a tenha de nos fazer mercê despachar este Negocio com a brevidade, que requer; porque até destas dilatações se aproveitam os Padres; e dentro destes annos tem comprado mais propriedades, do que nos pareceo, que em tão pouco tempo podião comprar. Nosso Senhor a Vida, e Estado de Vossa Senhoria conserve, e augmente para seu santo serviço. De Evora em Cabido a 29 de Outubro de 1594. = O Deão = O Chantre. =*

303 Profeguindo pois os ditos Regulares o referido Plano de cubiça, e de iniquidade: Determinarão investir com a Ordenação do Livro II. Titulo XVIII, que prohibe, que as Igrejas absorvão os bens de raiz: E se prepararão para este ataque com Estratagemas tão exquisitos, e tão extraordinarios, como forão os que vou substanciar agora.

304 O Primeiro dos ditos Estratagemas foi, o de fazerem passar pelos seus dirigidos, e confessados, á facil credulidade das muitas Pessoas, que nelles punhão a sua confiança, que o dito Senhor Rey D. Philippe IV. não tinha titulo para governar este Reyno; porque o verdadeiro, e legitimo Rey de Portugal era o Senhor Rey D. Sebastião: Tornando outra vez a fazer uso das chamadas Profecias do seu tambem chamado *Capateiro Santo Simão Gomes*, como se vio affima: E accrescentando a esta capciosa simulação a outra, de que o mesmo Senhor Rey D. Philippe IV. se achava intruso neste Reyno; porque assim o tinhão julgado; o Santo Padre Clemente VIII. em huma Sentença por Elle proferida a 23 de Dezembro de 1598; o Santo Padre Paulo V. em outra Sentença por Elle proferida em 17 de Março de 1617; Sentenças, pelas quaes ambos aquelles Santos Padres havião condemnado El Rey Dom Philippe III. a que largasse o Reyno ao dito Senhor Rey D. Sebastião; e o Santo Padre Urbano VIII. em outra Sentença por Elle

Elle proferida em 14 de Fevereiro de 1630 contra o mesmo Senhor Rey D. Philippe IV : Fabricando , e simulando os ditos Regulares , para fazerem criveis estas dolosas suggestões , não menos de trez Bullas Pontificias nos Nomes daquelles trez Santissimos Padres ; as quaes fizeram inferir na Collecção , Corpo , ou Volume das outras Obras pertencentes á Vinda do mesmo Senhor Rey D. Sebastião , que lhes foi achado no seu Collegio de Gouvea , onde o foi ultimamente occultar no anno de 1741 o Padre Henrique de Carvalho , Confessor que foi de El Rey Nosso Senhor. ‘

305 O Segundo dos ditos dous Estratagemas consistio em que , depois de haverem intemperado as Cabeças dos que então existião em Lisboa com aquella patranha das referidas trez Bullas Pontificias ; passarão a espalhar na mesma Cidade ameaças , e terrores de castigos do Ceo , que tinham padecido estes , e aquelles Principes ( por elles inventados , como as Bullas daquelles trez Summos Pontifices ) por não haverem deixado usurpar pelos Ecclesiasticos todos os bens de raiz dos seus Vassallos Seculares : De sorte que debaixo das suggestões destes castigos do Ceo , e destas ameaças , puderão persuadir ao Presidente , e Vereadores do Senado da Camara , que todos Elles se achavão excommungados ; porque havião permittido , que se recebesse dos Ecclesiasticos o *Real da Agua* , destinado á limpeza , e calçadas das Ruas de Lisboa , sem para isto ter precedido licença Pontificia.

306 E trabalharão nestas suggestões tanto , e com tanto successo , que havendo-se expedido com a data do anno de 1627 dous Breves debaixo do Nome do Santo Padre Urbano VIII , em que se narrava haverem-se expedido á instancia do mesmo Senado da Camara : E havendo sido apresentados os referidos Breves no anno de 1634 ; verosivelmente por ter sido

ne-

• Este notavel Livro se acha authenticamente justificado pelo Documento , que constitue a Prova Num. XXVII , debai-

xo da qual vão transcriptas estas trez fingidas Bullas em toda a sua extensão.

necessario todo o tempo da demora, que houve entre a expedição, e apresentação dos mesmos Breves, para se introduzirem no dito Senado Presidente, e Ministros, que fossem capazes de convir nos absurdos; de permittirem, que nos taes Breves se narrasse, que elles havião emanado das suas instancias; e de que se vissem injuriar, e ao seu Soberano, sem darem final da menor queixa: Passou o Colleiitor Apostolico, a quem vierão dirigidos os referidos Breves, a absolver na fórmula delles o dito Presidente, Ministros, e Officiaes do mesmo Senado da Camara, das Censuras, em que nelles se dizia haverem incorrido pelo dito motivo de que os Ecclesiasticos havião pago para as calçadas, e limpeza das Ruas de Lisboa. "

307 O que em summa veio a ser o mesmo, que fazerem crer a todo o Povo de Lisboa: Que ou as Ruas da Cidade se não podião calçar, nem barrer, sem que precedesse authoridade da Curia de Roma: Ou que os Moradores da mesma Cidade havião de calçar, e barrer as ditas Ruas, como Escravos, para dellas se servirem de graça os ditos Regulares; porque só os Escravos são os unicos, que trabalham no serviço dos seus Senhores, sem acção de lhes pedirem paga do serviço, que fazem.

308 Terceiro Insulto. Debaixo das Cauções de todos os dolosos Estratagemas affima referidos; e da segurança, em que as tentativas, que com elles fizerão, havião constituido os ditos Regulares; passárão elles pois logo a atacar em frente, e á cara descuberta, a dita Ordenação do Livro Segundo, Titulo Dezoito.

309 Ao mesmo tempo animados os ditos façanhosos Regulares pela certeza, que tinhão, de que dos bons Letrados, e da boa Literatura Portugueza, já não existião entre Nós mais do que os vestigios: Continuarão com o Bispo de Nicaastro Alexandre Castracani, Colleiitor Apostolico nestes Reynos, as mesmas

\* Consta pelo Documento Original da letra do Padre Nuno da Cunha, que

vai compilado nas Provas debaixo do Num. XXVIII.

mas Negociações, e as mesmas intrigas, que antes havião tratado, e ordido com o seu Antecessor affima referido: Minutando-lhe dentro nos seus Claustros pela propria letra do conhecido Padre Nuno da Cunha o arrojado Edital, que por consequencia da sedição, que em toda a Quaresma havião completado, debaixo dos apparentes pretextos de Confissões, e de Exercícios Espirituaes, fizerão affixar, e apparecer em todos os lugares públicos desta Cidade de Lisboa no Domingo de Ramos, em que se contarão 16 de Março do anno de 1636. \*

310 Edital, digo, cujo titulo, e theor ( tudo escrito pela propria mão do dito Padre Nuno da Cunha ) são os seguintes :

*Declaratoria do Senhor Colleitor Alexandre Castracani  
contra os Denunciantes das Capellas, e Bens das  
Religiões. Março de 1636, dia 16, Do-  
mingo de Ramos, em S. Roque.*

**A** *Lexandre, Bispo de Nicaastro, Colleitor Apostolico nestes Reynos de Portugal, &c. Considerando Nós pela obrigação do Nosso Officio o excesso, com que algumas Pessoas, e Ministros Seculares, procedem contra as Igrejas, e Religiões deste Reyno; denunciando no Juizo Secular por perdidos os bens, que os Lugares Sagrados legitimamente possuem: E recebendo effectivamente as denunciações com pretexto, que pela Lei do Livro II. Titulo XVIII. das Ordenações, as Igrejas não podem de novo adquirir, nem possuir bens de raiz, que os Fieis lhes doão, ou deixão por bem de sua Alma; a qual Lei nunca se guardou, por ser declarada nulla dos Summos Pontifices, como feita em odio de Deos, e contra a devoção, e pias vontades dos Fieis; e assim se ha de crer,*

Part. I. X que

\* A Minuta deste Edital da propria letra do Padre Nuno da Cunha; e o Original d'elle posto em limpo da mesma

letra, constão authenticamente das Provas debaixo do Num. XXIX.

*que estes procedimentos sejam contra a Real mente de Sua Magestade* : Pelas presentes Letras declaramos por excommungados de Excommunhão maior , e incorridos nas penas , e Censuras contidas nos Sagrados Canones , Constituições Apostolicas , Sagrado Concilio Tridentino , e Bulla da Cea do Senbor , contra os que usurpão os bens da Igreja , e quebrantão a liberdade , e immuni-  
dade da mesma , todas as Pessoas , que denuncião , ou demandão diante de Juizes Leigos , bens tidos , possuidos , ou pertendidos das Igrejas , ou Pessoas Ecclesiasticas ; ou sejam com obrigação de Missas ; ou outras obras pias , que chamão Capellas Ecclesiasticas ; ou de outro qualquer modo havidos pelas ditas Igrejas , ou Religiões ; ou proseguem semelbantes Causas . E todos os Procuradores , Solicitadores , Advogados , Escrivães , ou outras Pessoas , que tratão , ou ajudão semelbantes Causas , e procedimentos , ou participão dellas ; e todos os Juizes , que dão Sentenças , ou fazem Decretos , ou Estylos , ou procedem em semelbantes Juizos : Declarando , que em favor da dita Lei , ou contra a reprovação della , como assima , não ha algum Estylo , Costume , ou Concordata : E que todo o Estylo , ou Costume , que por qualquer tempo se introduzisse , he nullo , e de nenbum valor ; e tambem qualquer Concordata , que não fosse approvada pela Sé Apostolica ; a qual não somente não approvou a dita Lei ; mas antes expressamente em todo o tempo a reprovou , e declarou por nullas , invalidas , e injustas todas as Leis , Estylos , e Costumes , particularmente neste Reyno , que tirão os bens ás Igrejas , ou impedem , que ellas os adquirão , &c.

311      Edital, torno a dizer, no qual se continhão tantos absurdos, e tantas sedições, quantas erão as clausulas, que nelle se escrevêrão: Porque nem as Leis dos Principes Soberanos, ou a sua Independente Soberania Temporal, podião permittir a sujeição, que com aquelle disforme attentado se quiz suppor, que

*a* Pretextos sempre communs em todos os traidores: A saber: Hum, Viva Deos, e a Religião, nas palavras; e seja roubado, e assolado o Mundo,

*com as obras: Outro, Viva ElRey, em altas vozes; e acabem-se as Leis, e os Ministros Executores dellas.*

que a subordinava á Curia de Roma , para esta legislar sobre os fundos das terras de Portugal meramente Seculares , e Temporaes , em que não havia Espiritualidade , sobre que pudessem cair as Censuras Ecclesiasticas <sup>a</sup> : Nem a Bulla da Cea foi recebida neste Reyno ; mas antes reclamada da mesma sorte , que contra ella reclamárão os sagrados , e inauferriveis Direitos da sua Soberania todas as outras Potencias da Europa <sup>b</sup> : Nem o Concilio Tridentino foi recebido , senão nos termos habeis do que pertencia á Espiritualidade , sem prejuizo da Temporalidade desta Coroa <sup>c</sup> : Nem a Ordenação do Livro II. Titulo XVIII. foi Lei particularmente inventada neste Reyno ; mas he huma Lei justa , santa , e universal em todos os Reynos , e Estados Soberanos mais Orthodoxos da Europa <sup>d</sup> : Nem semelhante Cartaz , ainda que contivesse materias menos odiosas , do que os attentados , que nelle se continhão , podia ser publicado , como o foi , furtivamente , sem preceder ou Conhecimento , ou Beneplacito Regio <sup>e</sup> : De sorte que no dito Cedulão veio a verificar-se hum livre , ousado , e aleivoso insulto , visivelmente ordenado a revoltar os Póvos deste Reyno contra as Leis , que devião governallos.

312 Por isso pois quando se publicou o referido Edital pelo dito Colleitor , já em Lisboa , e em Madrid tinhão os ditos Regulares maquinado os meios , e os modos , para o capia-rem ; havendo mettido na sedição , que nelle se contém , diffe-

X ii

ren-

- <sup>a</sup> Como se manifesta pela Segunda Parte na Demonstração Quarta , desde o §. 1 , até o §. final.
- <sup>b</sup> Acha-se igualmente manifesto na dita Segunda Parte , Demonstração Quinta , desde o §. 29 , até o §. 32. inclusivamente ; e na Demonstração Sexta , desde o §. 20 , que principia = *Duodecimo Monumento* = em diante.
- <sup>c</sup> Tambem se acha manifesto : A saber : Nesta Primeira Parte pela Divisão V , desde o §. 121 , até o §. 132. inclusivamente : E na Segunda Parte pela Demonstração Sexta , no §. 17 , que principia = *Undecimo Monumento* = com os seguintes.
- <sup>d</sup> Como tambem fica mostrado pela Divisão proxima precedente , desde o §. 294 , que principia = *Segundo Insulto* = até o §. 326.
- <sup>e</sup> Como tambem foi manifesto pela minha Petição de Recurso sobre o Breve = *Apostolicum pascendi* = ; e Lei , que sobre elle foi promulgada por Sua Magestade.

rentes Pessoas de maior graduação ; e diversos Religiosos de outras Ordens, ganhados ou pelo medo, ou pela conveniencia: como tudo tambem consta authenticamente da Carta Original escrita a Fr. Fernando da Cruz, Religioso da Ordem dos Prégadores, e assistente no seu Convento de Bemfica. Toda he da letra, e final do mesmo Nuno da Cunha, e por elle mandada ao dito Religioso na Sexta Feira antes do Domingo de Pascoa daquelle mesmo anno de 1636 <sup>a</sup>. Contendo o seguinte:

*Pax Christi. Quinta Feira á tarde me derão a segunda de Vossa Paternidade; e ouve Deos tanto a Vossa Paternidade, que logo á noite veio por aqui o Colleitor correr as Igrejas, e esteve fallando comigo. Eu lhe dei as graças <sup>b</sup>. Esteja Vossa Paternidade certo, que não tornará atrás. Venha o Fr. Jacyntho logo; que nem o Colleitor ha de mudar de parecer sem meu consentimento; nem Eu o bei de dar; e se lá fosse algum recado em contrario, porque pôde ser havido por invenção; Vossa Paternidade advirta, ou faça advertir ao Padre Prior, que rescreva neste caso ao Colleitor, se he servido do Primeiro Encommendado Fr. Jacyntho, ou do Segundo; ainda que não será necessario; nem o Colleitor se esquecerá. Mas Vossa Paternidade por me fazer mercê, não me mexerique sobre a valia do Colleitor, senão no que Vossa Paternidade for interessado em alguma maneira; porque me destinação; e Eu digo: Que ao Colleitor não fallo em negocios senão chamado: E que lhe tenbo pedido se não metta na Minha Religião: E que he escandalo dizer-lhe isto, e pedir-lhe se metta nas outras.*

*Elle hontem me veio pedir, se baveria quem escrevesse ao Conde Duque a verdade desta materia das Capellas. Eu lhe disse, que já lhe tinha escrito Pessoa, que nada quizera do Conde Duque. Pedio-me fizesse segundar. O certo he, que o Colleitor mandou declarar por incurridos na Bulla da Cea os que denunciação Capellas, e bens dos Religiosos, &c.*

Con-

<sup>a</sup> Vai tambem junta em toda a sua extensão nas Provas debaixo do Num. XXX.

<sup>b</sup> Isto he do façanhoso Edital, que havia permitido, que no seu nome se publicasse no Domingo de Ramos.

Continúa com hum fofístico , e doloso arrazoado a favor do Edital do dito Colleiitor , e contra a Lei do Reyno ( que he a mesma Lei de todos os Principes Catholicos da Europa ) : E conclue :

*Bom seria , que o Padre Fr. João de Vasconcellos tivesse noticia disto , que com seu zelo , letras , e prudencia , estando lá , poderá promover isto muito. Perdoe Vossa Paternidade enfadallo ; e se puder fazer nisto alguma cousa , seja neste Correio. Deos guarde a Vossa Paternidade. E se lá for Francisco de Andrade Leitão esta Festa ; ponha-lhe as mãos , que afroxou nisto muito : Ou o respeito , ou o temor , ou a esperanza podem muito. Na benção de Vossa Paternidade. Sexta Feira pela manhã. = Nuno da Cunha. =*

313 A Resposta da referida Carta caracteriza o Edital do Colleiitor , e a colluzão com elle feita pela Companhia denominada de Jesus ; e as caracteriza tanto , quanto cabia na esfera de hum Religioso , que sendo tão douto , e exemplar , como foi o dito Fr. Fernando da Cruz ; se achava suggerido , trabalhado , e illuso pela arte , e pela força do referido Padre Nuno da Cunha. A este devemos com tudo conservar-nos o Original da dita Resposta da mesma propria mão do referido Frei Fernando da Cruz ; a qual he a seguinte " :

*Não attribua Vossa Paternidade a meus merecimentos passar o Senhor Colleiitor por esse Collegio Quinta Feira , senão aos do Padre Fr. Jacyntho , de quem tratamos , e ás suas grandes virtudes ; e por isso. Deos tem ajudado tanto este negocio , em que só se trata do seu serviço ; e assim baja Vossa Paternidade , que lhe tem feito hum muito grande. Vossa Paternidade fez muito bem de me avisar do segredo ; ainda que não foi necessario ; porque Eu o tinba guardado , e determinava guardar ; de modo que nenbuma Pessoa sabe , que Vossa Paternidade , e Eu , fomos figuras neste Entremez ; e este he dos segredos , que bão de ser eternos.*

*Mui-*

<sup>a</sup> Acha-se compilada na Collecção , ou Cartapacio Primeiro dos Papeis do mesmo Padre Nuno da Cunha a fol.

218 ; e vai transcripta nas Provas de baixo do Num. XXXI.



Muito folguei de ver o Papel , que Vossa Paternidade me mandou ; porque acbei nelle muitas cousas , que não tinba ouvido ; antes muitas em contrario ; e fico agora Doutor na materia , para saber responder aos defensores da outra parte ; mas com todas as razões delle , e justificações , confesso a Vossa Paternidade , que me pezou muito da acção do Senhor Colleitor ; porque Eu entendia , que estava o negocio em termos de se lbe dar fim com muito bom successo : E agora temo , que se exasperem , e escandalizem ; e que se atraze tudo muito. *Queira Deos , que me engane.* O caminho , que , a meu juizo , se bouvera de seguir , era dar conta ao Papa , e Elle escrever sobre a materia a Sua Magestade ; exhortando , rogando , e mostrando a razão , e justiça da parte da Igreja ; para assim ficar mais justificado o rigor , quando fosse necessario chegar a usar delle ; ( o que Eu não cuido , que seria ) porque começar logo pelo rigor , sem admoestação ; nem tentar se bastava a brandura ; pôde parecer , que he mais de quem quer antes romper , que remediar : *Mormente que sabendo tantos Papas da Lei , nunca chegarão a taes termos ; e se o não sabião , tanta mais razão parece , que tinba Sua Santidade de querer tratar della com Sua Magestade pelos meios suaves , e inteirar-se da substancia della.* E como se entende , que Sua Santidade não he muito inclinado a Hespanha ; fica mais aggravante a acção presente. E não se repara pouco na palavra = *Odio de Deos* = ; e ainda que por ventura seja *Tabelliôa* , ou termo Italiano ; com tudo se bouvera de reparar muito em usar della ; estando certo haverem logo de pegar della ; não havendo em nenbuma Nação do Mundo , por barbara que seja , *Odio de Deos* ; sendo cousa , que sô do Diabo se diz com verdade. Eu não sou de fallar nas cousas passadas , e que já não tem remedio ; mas com Vossa Paternidade fallo tudo : E como sabe até onde chegarão as minhas letras , e noticias ; julgar-me-ha mais pela tenção , que deve julgar por boa. Eu fico bastantemente instruido , e irei continuando como até agora. E encomendemos o negocio muito a Deos ; porque temo grande batalha , e não estava o tempo para ella. Elle por sua Misericordia nos valha,

*Iba, e encaminbe, e guarde a Vossa Paternidade, dando-lhe muito Santas Pascoas, e os bens Espirituaes, que deseja, e se devem desejar. De Bemfica Sabbado Santo. = Fr. Fernando da Cruz. =*  
E diz o sobrescrito =

*Ao Padre Nuno da Cunha, Reitor do Collegio dos Irlandezes, que Deos guarde. =*

314 De forte que depois de terem revolido, e sublevado esta Cidade de Lisboa, hião os ditos Regulares revolver tambem a Corte de Madrid: Pertendendo abusar da necessaria falta de letras do Conde Duque, para o illudirem com os pretextos de Espiritualidade, que o mesmo Nuno da Cunha suggerio ao dito Fr. Fernando da Cruz na referida Carta; e mandou suggerir á mesma Corte de Madrid nos mais Papeis, que vou substanciar.

315 Tomando o dito Padre Nuno da Cunha sobre si todo o trabalho de subterfugir as demonstrações, a que havia defaziado aquella Corte o dito Edital: Se vê pelo Segundo Tomo da Collecção dos seus Escritos Particulares, cujo Titulo diz: = *Este Segundo Cartapacio da Immunidade Ecclesiastica contém os Pareceres dos Doutores de Coimbra sobre a Lei de Veneza* = : Se vê, digo, que mandou para Madrid os Papeis abaixo declarados.

316 O Primeiro foi o *Manifesto Apologetico do Edital do Colleitor contra as Leis do Reyno*, em Minuta da propria mão do mesmo Padre Nuno da Cunha.

O Segundo foi outra Minuta de huma Carta feita pelo mesmo Padre em Nome do dito Colleitor Alexandre Castracani, e dirigida ao Senhor Rey D. Filippe IV. com a data de 29 de Setembro daquelle Anno de 1636.

O Terceiro foi a Minuta de outra segunda Carta dirigida ao mesmo Monarca em Nome do dito Colleitor; no alto da qual poz o mesmo Padre Nuno da Cunha o Titulo seguinte = *Carta*.

☛ Este Livro, e Papeis aqui substanciados, se achão na Collecção das Provas de baixo do Num. XXXII.

*ta do Colleiitor Alexandre Castracani Bispo de Nicaastro para Sua Magestade , que lbe fiz. =*

O Quarto foi hum Papel chamado = *Representação á Sua Magestade em Nome de todas as Religiões de Portugal =*: Em que se contém outra Minuta da letra do mesmo Nuno da Cunha; argumentando contra a dita Ordenação do Livro II. Titulo XVIII.

O Quinto foi hum Memorial impresso, dirigido ao Papa, e feito na Corte de Madrid contra o Edital do dito Colleiitor, e em defeza da Ordenação do Reyno; Memorial, em cuja margem escreveu o mesmo Nuno da Cunha da sua letra = *Este Papel se fez em Castella , e mandou a Roma , e o deo o Marquez de Castello-Rodrigo ao Papa Urbano, e mo deo o Cardeal Barbarino, e Eu lbe satisfiz.*

317 Foi em fim tão pública aquella colluzão dos ditos façanhosos Regulares com o referido Colleiitor Alexandre Castracani , como consta da Carta dirigida em 3 de Fevereiro de 1637 pelo mesmo Senhor Rey D. Filippe IV. ao honrado , e memoravel Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga , concebida nas palavras seguintes :

*Doutor Thomé Pinheiro da Veiga. Eu El Rey vos invio muito saudar. Tenbo entendido , que Vassallos Meus , Pessoas muito beneficiadas , e obrigadas a Meu serviço , bão mettido , e aconselhado ao Colleiitor nos excessos , que tem commettido em o Edital , que publicou Domingo de Ramos do anno passado; e outros procedimentos , de que ha usado. E porque quero saber quães forão estes Religiosos , ou Pessoas : Vos encommendo muito , que façais mui exacta diligencia por o averiguar ; e o aviseis em segredo á Princeza Margarida , Minba muito prezada , e amada Senhora Prima; para que Ella me dê conta disso: E espero , que vos bajais neste particular com o zelo , e cuidado , com que procedeis em*

*a* A qual se conserva na Torre do Tombo , Gaveta 20 , Maço 7. num. 55 , cujo Titulo he = *Cartas , Ordens , e mais Documentos , sobre a contenda ,*

*que o Colleiitor Alexandre Castracani teve nestes Reynos =* : E vai compilada nas Provas debaixo do Numero XXXIII.

*em Meu serviço, e no cumprimento da vossa obrigação, que me he presente, para vos honrar, e fazer mercê no que houver lugar. Escrita em Madrid a 3 de Fevereiro de 1637. = Rey. =*

318 Porque não era possível, que hum attentado tão horroroso, como o do referido Edital, deixasse de fazer naquela Corte a maior impressão, e o maior ruido; principalmente quando aggravava o mesmo attentado a attendivel circumstancia de se acharem ao mesmo tempo d'elle em Roma o Marquez de Castello-Rodrigo, e o doutissimo Jurisconsulto, e Embaixador D. João de Chumacero, pedindo, que o Papa reparasse os gravames, que no seu santo Nome se tinhão inferido á sua Coroa: Dirigio o mesmo Monarca ao dito Colleitor no mesmo dia 30 de Fevereiro de 1637 a Carta, cujo teor he o seguinte:

*Reverendo Bispo Colleitor, Amigo. Eu ElRey vos invio muito saudar. Deo-se-me conta, que em Domingo de Ramos do anno passado de mil seiscentos trinta e seis, mandastes publicar nas Igrejas desza Cidade de Lisboa hum Edital contra as Pessoas, que denuncião Capellas, que possuem alguns Mosteiros, e Pessoas Ecclesiasticas. E havendo Eu visto o que se contém no Edital, de que se me inviou Copia: Me pareceo dizer-vos, que tivesstes nesta materia mui differente procedimento do que se esperava de Vós, por Ministro de Sua Santidade, (de que Eu sou devoto, e obediente Filho) e que, se ácerca della vos derão algumas informações, forão mui erradas. E posto que o ser este Edital contra huma Lei praticada por decurso de tantos annos, sem contradicção nenhuma, e passada em ordem á conservação desse Reyno, e bem da mesma Igreja, á que sempre Eu, e os Senhores Reys Meus Predecessores, attendemos como Protectores, e Defensores seus, e que tantos serviços lbe temos feito; ficava dando lugar a tratar do remedio desta força pelos meios, que o Direito, e costume permittem: Com tudo para maior justificação disso, mandei ver a materia por muitos Theologos, e Juristas dos me-*

Part. I. Y lbo-

• Vai tambem compilada nas Provas debaixo do Num. XXXIV.

*lbores desta Corte : E havendo-me conformado com o que a todos pareceo ; visto que havendo esperado tanto tempo , que conbecesses o erro , em que cahistes ; não defistis do vosso intento ; podendo Eu usar de outros meios , que as Leis permitem ; quiz antes pelo amor , e respeito , que guardo a Sua Santidade , e seus Ministros , encommendar-vos muito , como o faço por esta Carta , que reponhais o Edital referido , e tudo o mais , que nesse Reyno houverdes feito , na fôrma , que entenderéis da Princeza Margarida , Minha muito amada , e prezada Senhora Prima ; havendo-vos nisso com o modo , em que deveis dar satisfação a hum abuso tão grande ; tendo por certo , que de assim o fazerdes terei muito contentamento ; e se escusará com isso tratar do remedio por outros caminhos. Escrita em Madrid a 3 de Fevereiro de 1637. = Rey. =*

319 Não bastou esta Carta Regia , nem bastarão as persuasões da Duqueza de Mantua ; para que a obstinação dos mesmos denominados Jesuitas se dobrasse na inflexivel porfia , com que estavam fazendo o dito Bispo de Nicaastro instrumento da execução do seu façanhoso Projecto. Em cujas circumstancias , deixando o mesmo Monarca de se servir do meio da Annullatoria , com que podia haver declarado por de nenhum vigor o referido Edital , e as Excommunhões por elle fulminadas em huma materia temporal , que nada tinha com a Igreja ; como poucos annos antes haviam praticado o Doge , e o Senado de Veneza , sobre o mesmo identico ponto da sua Lei , que , como a Nossa , prohibe ás Communidades Ecclesiasticas acquisições de bens de raiz ; e como o tem praticado muitos outros Soberanos : Elegeo o mesmo Monarca o outro meio de mandar julgar o referido Edital no Juizo da Coroa da Casa da Supplicação , sobre hum Recurso do dito memoravel Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga.

320 A Sentença pois , que se proferio no dito Juizo , he a seguinte :

*Acordão em Relação , que vistos estes Autos , Petição de*  
ag-

*aggravos, que o Procurador da Coroa tirou do Reverendo Col-  
leitor Alexandre Castracani Bispo de Nicaastro; que por não dar  
os Autos, que deste Juizo lhe forão pedidos, como tem obriga-  
ção; foi admittido a justificar a dita Petição, como requereo na  
fôrma do estylo deste Juizo, e Assentos da Meza do Paço, com  
os Documentos juntos, e Appensos: Mostra-se, que em Domingo  
de Ramos do anno passado de seiscentos e trinta e seis; assis-  
tindo os Fieis aos Officios Divinos nas Igrejas desta Cidade;  
mandou o dito Colleitor publicar nos pulpitos, e fixar nas portas  
dellas hum Edital, em que declarou, que incorrem em Excommu-  
nção maior, e nas penas, e Censuras conteudas nos Sagrados  
Canones, Constituições Apostolicas, Sacro Concilio Tridentino, e  
Bulla da Cea do Senbor, contra os que usurpão os bens da Igreja,  
e quebrantão a liberdade, e immuniidade della todas as Pes-  
soas, que com pretexto da Lei do Reyno Livro II. Titulo XVIII,  
demandão diante de Juizes Leigos bens tidos, ou possuidos pelas  
Igrejas, ou Pessoas Ecclesiasticas; ou proseguem semelbantes Cau-  
sas; e todos os Procuradores, Sollicitadores, Advogados, Escri-  
vães, e outras Pessoas, que tratão no dito Juizo Secular seme-  
lhantes Causas, e procedimentos em qualquer modo; e todos os  
Juizes, que dão Sentenças, ou fazem Decretos, ou Actos; ou  
julgão, ou procedem em semelbantes Juizos contra as Igrejas,  
ou Religiões: Declarando mais no dito Edital por nulla, e inva-  
lida a dita Ordenação do Livro II. Titulo XVIII: Accrescen-  
tando, que fora feita em odio de Deos, e contra a devoção, e pia  
vontade dos Fieis; e que como tal nunca se guardára: E dando-se  
conta ao dito Senbor do Edital por Consulta, que se fez por Mi-  
nistros Letrados, que para esse effeito deputou; mandou ver a di-  
ta Consulta com todos os Papeis, que com ella se lhe inviãrão, pe-  
los Ministros do Conselbo deste Reyno, que residem junto á sua  
Pessoa; e pelos do Conselbo de Castella; e outras muitas Juntas  
de Theologos; os quaes todos concordarão, que o dito Colleitor  
procedêra com grande excessso; intentando annullar huma Lei des-  
te Reyno; praticada por decurso de tantos annos; justificada pe-*

los Doutores, que escrevêrão na materia; e conservada por todos os Reys seus Antecessores, e pelo dito Senhor; e approvada por hum Pontifice; e consentida por todos os mais, e pelos Colleitores, que ha havido neste Reyno: E com acordo dos sobreditos Letrados resolveo, que ao Colleitor se ordenasse, que reponha logo o Edital, e tudo o mais, que neste negocio tiver feito; e mandou escrever á Senhora Princeza Margarida, que assiste no Governo deste Reyno, a Carta junta de 3 de Fevereiro do anno presente de 1637, em que relata o sobredito, e lhe ordena, que pelo meio, que lhe pareceffe, dissesse ao dito Colleitor, que repuzesse o dito Edital; e lhe estranbasse seus procedimentos neste caso, e usar de palavras tão indecentes, e escandalosas contra a Lei dos Reys deste Reyno; e que não querendo o Colleitor cumprir o que fica referido, ordenasse se use com elle o que o Direito costuma, e Leis deste Reyno permittem; assim como nos mais Reynos da Cbristandade está em observancia o remedio das forças; até chegar ao ultimo, que o Senhor Rey D. Philippe II deste Reyno por Carta sua de 4 de Maio de 1611 tem mandado não se chegar com os Colleitores, senão dando-lhe conta primeiro, como agora se deo ao dito Senhor; e que se não bastar tudo, se use da mão, que o Costume, e Direito lhe tem concedido, como Rey, e Principe Soberano, para deitar fora dos seus Reynos os Ecclesiasticos nos casos, que tendo elles obrigação de obedecer, não obedecem. E vista a Ordem junta do dito Senhor, que mandou proceder neste Juizo em conformidade da dita Carta, por constar, que a dita Senhora Princeza Margarida tem satisfeito ao que nella se lhe ordena; e que o dito Colleitor não obedeceo, antes persiste no seu Edital; como outro sim se mostra da Resposta junta, que deo á Petição de Aggravo; e em o dito Colleitor declarar por nulla a dita Lei do Reyno, e que incorrem em Excommunbão maior, e mais Censuras, as Pessoas, que requerem, ou julgão conforme a Disposição della; procede de facto, quebrantando a dita Lei, e Concordia do Reyno, que está, e esteve sempre em sua observancia; e privando ao dito Senhor da posse immemorial, em que está, do uso della;

fa-

fazendo-lhe força, e notoria oppressão, e a seus Vassallos, a que o dito Senhor, como Rey, e Senhor, tem obrigação de acudir, e defender a sua Lei, feita, e estabelecida pelos Primeiros Senhores Reys deste Reyno de tempo antiquissimo, e immemorial, não para offender, e diminuir a liberdade Ecclesiastica, nem para usurpar os bens das Igrejas, ou Ordens; mas dirigida ao serviço de Deos, bem público dos seus Reynos, e Senhorios, favor, e tranquillidade entre o Estado Ecclesiastico, e Secular; e para seus Vassallos Seculares terem possessões, e forças, para defenderem seus Reynos, e Senhorios, dos Infieis; e conservarem nelles a pureza da Nossa Santa Fé Catholica, que o dito Senhor, e seus Antecessores sempre procurárão defender, e augmentar, como os mais obedientes Filhos da Igreja, e como taes mais benemeritos dos Indultos, e Graças dos Summos Pontifices, que por esse respeito lhes concedêrão muitas, e mui largas, como parece das Bullas, e Breves, que se guardão no Archivo delles. O que tudo visto, e como o dito Colleiitor em não dar os Autos, quando deste Juizo lhe são pedidos nos casos, que o conhecimento lhe pertence, faz tambem notoria força, e usurpa a Jurisdicção do dito Senhor; negando a Soberania Real, e Recurso a Elle nas forças, e notorias oppressões, em que o dito Senhor tem declarado por Cartas suas ter o Colleiitor obrigação de os dar: Mandão, se passe Carta para o dito Colleiitor, por que o dito Senhor lhe roga, e encomenda, que reponha o dito Edital, e mande publicar outro em contrario nos pulpitos das mesmas Igrejas, e fixar nas portas dellas; repondo tudo no estado, em que estava antes de o publicar; e que levante as Censuras postas no Edital, e que dê os Autos, quando lhe forem pedidos nos casos sobreditos; e não o querendo assim fazer (o que delle se não espera) mandão ás Justicas Seculares lhe não obedeçam, nem guardem seus Mandados, Sentenças, nem procedimentos; nem evitem os conteudos no dito Edital por suas Censuras; nem lhes levem penas de excommungados. Lisboa, 28 de Março de 1637.

É foi Juiz da Coroa Manoel Coelho Valladares, e os Adjuntos

tos



tos Gonfalo Leitão de Vasconcellos, e Fernando de Mattos de Carvalhosa.

321 A universal indignação da Corte de Madrid, e o escandalo da parte, que se achava ainda sã, e livre dos effeitos do temor, com que os ditos Regulares assombravão até a mesma Magistratura desta Corte, e Reyno; os fizeram julgar, que era preciso ao tempo da referida Sentença do Juizo da Coroa mostrarem, que afroxavão; e ganharem assim tempo, para tomarem folego; e para accommetterem depois com mais forças, e maior violencia a Authoridade Regia, e o socego público destes Reynos, como se verá logo.

322 A tregua, que fizeram com aquelle sinistro, e arrogante fim, consistio pois em mostrarem, que o Colleiitor cedia á Sentença do Juizo da Coroa; e que em observancia della retractava o dito Edital, como logo praticou; mandando affixar nos lugares públicos de Lisboa o artificioso, e capcioso Papel, cuja Minuta se achou escrita da propria mão do mesmo Nuno da Cunha, e por elle concebida nas palavras seguintes:

*Alexandre Bispo de Nicastró, e Colleiitor Apostolico nestes Reynos, e Senhorios de Portugal. Por quanto o anno passado fizemos publicar buma Nossa Admoestação, ou Exhortação, sobre as Capellas Ecclesiasticas, e bens por qualquer modo deixados ás Igrejas; e se ha entendido, que nella havemos prejudicado ao Direito de Sua Magestade; interpretando, que havemos abrogado a Ordenação Livro II. Titulo XVIII, e Concordatas; impondo Censuras ás Pessoas, que por ellas julgassem, requeressem, ou aconselhassem: E como a Nossa mente ha sido sempre de servir a Sua Magestade conforme a Nossa obrigação, e de não derogar, ou prejudicar a qualquer Direito, que Sua Magestade tenha: Assim nos pareceo bem fazer a presente declaração; com a qual mani-*

• A dita Minuta se acha na mesma Collecção dos Papeis Particulares de Nuno da Cunha, intitulada = *Immunidade Ecclesiastica* = num. 1. a fol. 234: E o Edital inteiramente formulado com

os Titulos do Colleiitor, a fol. 116. do outro Livro intitulado = *Pareceres, e Cartas de ElRey sobre as dúvidas com os Colleitores, e Legacia de Portugal.*

*nifestamos , e fazemos saber a todos , que a Nossa tenção nunca foi derogar algum Direito , que tenha Sua Magestade , fundado legitimamente ou em Ordenações , ou em Concordatas ; nem outro sim foi Nossa tenção pôr Censuras ; mas sômente, como Pay, e Pastor , e não como Juiz , admoestar aos Fieis com o mesmo zelo , como qualquer Prelado admoesta a seu Povo ; e como depois de sua admoestação , ou exhortação , fica tudo no estado , em que antes estava ; assim entendiamos então , e entendemos tambem agora , que depois da Nossa admoestação fica tudo no estado , em que estava antes da dita admoestação ; e assim o declaramos , para que venha á noticia de todos. Lisboa , 5 de Abril de 1637. = Alexandre Bispo de Nicastro. =*

323 No intervallo do tempo , que ganhárão com aquelle doloso Cartaz (no qual não só não havia a integral reposição , que o Colleiitor devia fazer , dos antecedentes attentados ; mas antes clausulas notoriamente ordenadas a se sustentar nelle) : Tendo visto os mesmos Regulares , que o Governo Supremo da Monarquia de Hespanha , quando em si tinha tudo o que lhe era necessario para repellir de facto as violencias , que de facto se lhe havião feito ; se reduzia naquellas circumstancias a procedimentos verbaes , e a comminações , que em si mesmas fazião ver a froxidão dos espiritos , donde emanavão : Tornando a fazer laborar as antecedentes suggestões de não ter o dito Monarca nem titulo algum para governar estes Reynos ; porque se achavão julgados ao Senhor Rey D. Sebastião ; nem Direito para impor Collectas aos Vassallos delles sem licença da Curia de Roma ; porque assim estava escrito na Bulla da Cea do Senhor : Concitarão assim as grandes alterações populares , que forão mais disformes nesta Corte de Lisboa , onde os ditos Regulares tinhão já mais Casas , e invencivel força ; e na Cidade de Evora , onde tambem tinhão o extraordinario Collegio , que se achava na posse de sujeitar os entendimentos dos seus habitantes pelas direcções Espirituaes , e as vontades dos mesmos habitantes pela força temporal , com que armavão os  
mes-

mesmos Regulares as Regalias, e o Governo daquella Universidade, que os fazião nella absolutos Senhores.

324 Tudo isto he constante pelas Historias públicas do Reyno <sup>a</sup>, e se manifestou nelle pela Carta circular, que o mesmo Monarca dirigio em 2 de Dezembro do mesmo anno de 1637 ( em que o Colleiitor havia mandado affixar o segundo Edital assima transcripto ) a todos os Bispos, e Prelados Maiores das Ordens Religiosas deste Reyno, assinada pela Duqueza de Mantua <sup>b</sup>: Carta, cujo teor he o seguinte:

*Eu ElRey vos invio muito saudar. As alterações, que habido em alguns lugares deste Reyno, obrigão ás prevenções, que Hei mandado fazer. E porque tenbo noticias, que o principal fundamento de tudo, são Religiosos, e Ecclesiasticos; sendo, como são, interessados em que os Póvos não consintão no Real da Agua: E ainda que Hei dado diversas Ordens aos Prelados, para que castiguem os sediciosos da sua Jurisdicção; não se ba visto castigo, nem emenda, e a sedição continúa, e augmenta; com que Eu não posso deixar de acudir a apaziguar este Reyno: E isto não se pôde fazer com castigo igual á rebellião, o qual não se chegará nunca a executar, como convem, se for necessario recorrer aos Juizes Ecclesiasticos, que não bão podido, ou não bão querido castigar esta sedição contra seus subditos: Vos quero dizer, que sendo cousa assentada, que os Ecclesiasticos, e Religiosos naturaes deste Reyno, são Vassallos, e subditos Meus; e como taes os que houverem intervindo nas presentes alterações, que estão succedendo, he provavel, que bão commettido crime de lesa Magestade, pelo Juramento de fidelidade, que o Estado Ecclesiastico Nos tem feito; e posto que em muitas Provincias, e Reynos os Principes Seculares bão executado penas capitaes contra as Pessoas Ecclesiasticas, que bão commettido este crime, sem preceder*

<sup>a</sup> Basta ver-se a Parte I. Livro II. do Portugal Restaurado, para a Instrucção Historica destas sublevações, e castigos, que por causa dellas se fizeram.

<sup>b</sup> Esta Carta se acha em todos os Carto-

rics de todas as Cathedraes, e de todas as Religiões deste Reyno; e a lançou o mesmo Nuno da Cunha na sua dita Collecção intitulada = *Immunitas Ecclesiastica* = num. 1. a fol. 191.

*der degradação , nem outro Juizo da Igreja , pela authoridade , que a providencia do Direito Natural , e das Leys positivas , tem dado á Republica Politica , para se manter , e conservar per si mesma ; considerando , que não poderá ter seguridade , nem permanecer , se absolutamente ficar dependente da Jurisdicção Ecclesiastica : Com o que pudera mandar proceder logo contra os Ecclesiasticos culpados nesta sedição ; dando-lhes o castigo , que merece seu arrojamento : Com tudo , por justificar mais a Minha causa , já que aos Seculares inquietos dei tempo , para poder conhecer sua cegueira , e emendar-se do seu erro ; resolvi , que todos os Ecclesiasticos , e Religiosos deste Reyno , sejam admoestados geralmente , que se abstenbão de se intrometter nestes delictos , e enormidades ; porque não o fazendo , ficarão em estado de incorrigiveis. Do que me pareceo avisar-vos , para que assim o executeis pela parte , que vos toca ; encarregando-vos , que procedais , e façais proceder , e castigar a todos os culpados nestas alterações presentes ; porque se isto se fizer condignamente , não terei mais que advertir ; e se o não fizerdes , com a vossa omissão ficará mais justificada , e assegurada a Authoridade , e Poder , que tenbo para tudo o que executar contra os Clerigos , e Religiosos culpados : E do que se for fazendo , me ireis dando conta com particularidade ; porque o quero ter entendido. Em Lisboa a 2 de Dezembro de 1637.*

— Margarida. —

325 Vierão porém as comminações tambem verbaes da referida Carta a tempo , em que a ousadia dos ditos Regulares se tinha reforçado , e ensoberbecido em tal fórma com aquellas novas sedições por elles concitadas , que os effeitos das ameaças do dito Monarca não forão outros , que não fossem : Primeiro , minutar logo o mesmo Nuno da Cunha da sua propria letra huma Bulla em Nome do Santo Padre Urbano VIII <sup>a</sup> , na qual se continhão as mesmas recriminações , e as mesmas

Part. I.

Z

Ex-

<sup>a</sup> Esta Minuta se acha a fol. 176. do mesmo Livro intitulado = *Immunitas praesertim circa bona Ecclesiastica* = , que contém a Collecção dos Papeis do

mesmo Nuno da Cunha ; como consta da Certidão junta nas Piovas debaixo do Num. XXXV.

Excommunhões contra a Lei deste Reyno, e contra os Ministros Regios, conteúdas no Primeiro Edital, que o Colleiitor havia feito affixar nos lugares públicos desta Corte no Domingo de Ramos do anno antecedente de 1636: Segundo, mandar logo para Roma a dita Minuta: Terceiro, fer a mesma Minuta literalmente copiada na Curia de Roma, sem outro acrescentamento, que não fosse o das palavras, que são do Formulario em semelhantes Bullas: Quarto, expedir-se naquella fórma a referida Bulla, datada de 5 de Junho de 1638: Quinto, entrar de novo o dito Colleiitor a obrar, e proceder contra todos os que requerião a observancia da Ordenação do Livro II. Titulo XVIII, e contra todos os Ministros, que julgavão por ella; como se nada houvesse precedido; até que animado pela referida Bulla, e pelos ditos Regulares, Authores, e promotores della, veio a precipitar-se nos ultimos excessos, e nos maiores insultos, que se podião intentar contra a Authoridade do mesmo Senhor Rey D. Philippe IV.

326 Tal foi o outro Cedulão, que incompetente, attentada, e nullamente fez affixar em 25 de Junho de 1639 em todos os lugares públicos desta Cidade de Lisboa; o qual he o seguinte <sup>b</sup>:

*Alexandre Bispo de Nicaastro, e Colleiitor Apostolico com Poderes de Nuncio nestes Reynos, e Senborios de Portugal. A todos os Illustrissimos Arcebispos, e Bispos, e seus Vigarios, Abades, Reitores, e Priores, Curas, Guardiães, e mais Pessoas Ecclesiasticas destes ditos Reynos, a quem esta Nossa Apostolica Carta, e Edicto de Cessação Geral à Divinis, for apresentada, saude em Jesus Christo Nosso Salvador, e Senbor. Por quanto são notorias as injurias, vexações, e molestias, que fuizes, e*  
Mi-

<sup>a</sup> Tambem vai copiada nas Provas debaixo do Numer. XXXVI: sendo extrahida da dita Collecção a fol. 162: E pela combinação della com a dita Minuta se vê, que são na substancia a mesma coula, e que em Roma se não

fez mais do que copiar o que foi de Lisboa.

<sup>b</sup> Extrahido da mesma Collecção dos Papeis de Nuno da Cunha a fol. 257; como consta da Certidão, que vai nas Provas debaixo do Num. XXXVII.

*Ministros Leigos deste dito Reyno tem feito , e fazem ás Igrejas , e outros Lugares Pios , com lbes tirar , ou procurar tirar os bens , que os Fieis deixárão para honra de Deos Nosso Senbor , e salvação das proprias Almas ; ou com impedir , que se lbes não deixem ; e tambem os agravos feitos á Nossa Pessoa ; impedindo-nos a execução dos Mandados Apostolicos , e Ordens de Sua Santidade ; e da disposição dos Sagrados Canones , Concilios , e Constituições Apostolicas ; e procurando de pôr com força , e injustiça inaudita , fóra desta Cidade a Nossa Pessoa , collocada nella pela Santidade do Papa Urbano Nosso Senbor , para serviço de Deos , e bem das Almas ; por não permittirmos , que os bens , e cousas dedicadas buma vez a Deos , se convertão em usos profanos ; e por defendermos , que as Capellas , e bens , que deixárão os Fieis Cbristãos pelo amor de Deos , e refrigerio de suas Almas , ás Igrejas , ou Pessoas Ecclesiasticas , não lbes sejão tirados ; e que se guardem os ditos Canones , Concilios , e Constituições. Por tanto Nós para defensão da Liberdade , Jurisdicção , e Immunidade Ecclesiastica , com Authoridade Apostolica a Nós concedida , assim em virtude de Nossas Ordinarias faculdades , como do Motu Proprio de Sua Santidade de 2 de Julho de 1636 , e na conformidade de outro de Julho de 1638 , expedidos para conservação das Capellas , e bens deixados ás Igrejas , e Pessoas Ecclesiasticas , e das pias disposições dos Fieis : Declaramos com as presentes por publicos Excommungados , e incorridos nas Censuras , e penas conteúdas nos ditos Sagrados Canones , Concilios , e Constituições , contra os que violão , e offendem a Jurisdicção , Liberdade , e Immunidade Ecclesiastica , a todos os Ministros , Juizes , e Officiaes de Justiça , e quaesquer outras Pessoas , que estão nestes Reynos , de qualquer condição , gráo , dignidade , e preeminencia ; e ainda que pedisse especial , e individua expressão ; que tem feito , ou fazem , mandarão , ou mandão fazer as ditas vexações , agravos , e molestias , ou alguma dellas ; ou derão , ou dão para isso consello , ajuda , ou favor. E por quanto tão grandes excessos , e violencias inauditas , como he de pôr hum Colleitor Apostolico , Mi-*

nistro de Sua Santidade, fóra de sua residencia, na qual foi posto pelo Vigario de Deos, para serviço de sua Divina Magestade, e saude das Almas, (mormente por causa de elle defender, e amparar as Igrejas, e seus bens) merecem as maiores demonstrações, e penas, que os Sagrados Canones, e Constituições Pontificias ordenão, ou approvão.

E para que todos os Fieis sintão, e chorem estes excessos, injurias, e aggravos feitos á Santa Igreja, e aos Pastores do Rebanho do Senhor; e na oppressão de Nossa Santa Mãe sejam todos participes de sua tristeza, e á semelhança do Povo de Israel, quando era cativo em Babylonia, mostremos nossas justas afflicções; fomos forçados com grande dor de Nosso coração passar a presente; pelo teor da qual com a sobredita Authhoridade mandamos, que se no termo de trez boras; as quaes assinamos pelas trez Canonicas admoestações, huma bora por cada admoestação, aos que procurárão, ou procurão de nos pôr fóra da dita Nossa residencia; ou em qualquer modo tem cooperado nisto; elles não desistirem de tão grande delicto, e repuzerem tudo no estado primeiro; como os admoestamos, requeremos, e exhortamos em o Senhor, que fação; logo se cesse com as Missas, e mais Officios Divinos, e administração dos Sacramentos nestes Reynos de Portugal, e Algarves; excepto o do Baptismo, Confirmação, Penitencia, e do Matrimonio; e para os doentes o da Eucharistia; que se guarde tudo o que se deve guardar no tempo da Cessação Geral á Divinis, sob pena de Excommunhão maior ipso facto incurrenda, cuja absolvição a Nós reservamos: E com a sobredita Authhoridade mandamos a todos os Illustrissimos Arcebispos, e Bispos, com pena de Interdicto ingressus Ecclesiæ, e a todos os Provisores, e Vigarios, Abbades, Priores, Reitores, Curas, Guardiães, e mais Pessoas Ecclesiasticas, Seculares, e Regulares, sob pena de Excommunhão maior, cuja absolvição a Nós reservamos; e perda dos frutos de seus Beneficios, e Conezias, que se applicarão ás Igrejas, donde forem, ipso facto incurrendas; e quanto aos Regulares, sob pena tambem de privação, e inha-

*inhabilitade perpetua de Officios , e Prelazias , e voz activa , de incorrer-se ipso facto ; que tanto que desta noticia tiverem , logo fechem as portas das Igrejas , Ermidas , Mosteiros , e Oratorios seus , e de suas Dieceses , Jurisdicção , ou Administração ; e nelas mais não celebrem Officios Divinos , nem Missas , mais que humas vezes cada semana , somente naquellas Igrejas , nas quaes costuma estar o Santissimo Sacramento , para se renovar ; e não somente elles guardem , e cumprão esta Cessação Geral , e tudo o sobredito ; mas tambem fação cumprir , e guardar de todos os seus subditos , e Ministros ; e se guardará esta Cessação à Divinis , em quanto não for levantada por Sua Santidade , ou por Nós ; e sob as ditas penas de incorrerem-se no mesmo modo ipso Jure , mandamos a todas as ditas Pessoas Ecclesiasticas , que não são Bispos , ou Arcebispos , que tanto que esta por qualquer via lhes for apresentada para a publicarem ; a leão , e fixem , per si , ou por outrem , nos lugares públicos , dos quaes não se tirará sob pena de Excommunhão maior no dito modo com absolvição a Nós reservada ; e tambem esta se entregará a quem faz o dito aggravo de nos pôr fóra de Nossa residencia , para a ler , e considerar , se quer emendallo ; e em quanto não ha certeza da Pessoa , ou Pessoas , que o fazem ; ou juntamente lugar , ou segurança , para lha entregar ; o que agora não ha ; declaramos , que com a dita fixação se lhes entrega para o mesmo effeito ; dispondo tudo no modo , que he melhor , e mais valioso . Dada em Lisboa sob Nosso final , e sello aos 25 de Junho de 1639 annos . João de Moraes Presbytero Notario , e Secretario da Reverenda Camera Apostolica o sobscrevi . = Alexander Episcopus Neocastrensis Collector Apostolicus . =*

327 He escusado fazer aqui toda a reflexão na barbaridade deste Interdição , e no escandalo , que causou aquelle Cedula ; em quanto contrario a todos os principios do Direito Divino , Natural , e das Gentes , que authorizáo os Monarcas , para estabelecerem as Leis Temporaes , e Politicas , que julgáo necessarias para a conservação dos seus Reynos , e Vassallos ; e em



em quanto absolutamente incompetente, para obstar aos Senhores Reys destes Reynos na justa providencia, com que desde o principio do mesmo Reyno procurárão com a dita Ordenação do Livro II. Titulo XVIII. defender as forças da Monarquia, e as fazendas dos Vassallos, de serem absorvidas com fraudes apparentemente pias pelos Ecclesiasticos, que esquecidos das suas obrigações se deixão arrebatado pelo inefficaz espirito de cubiça: Não só porque o mesmo Cedulão se reprova a si mesmo pela substancia do que nelle se contém; pela futilidade das suas expressões; e pela certeza de haver sido maquinado pelos ditos Regulares, só ao fim de confirmarem as sedições, que antes havião maquinado; mas tambem porque só pertence por ora ao meu assumpto substanciar o que os Ministros Regios obrárão, para repellirem aquella iniqua, e escandalosa violencia dos referidos Regulares, com auxilio das Leys, e Costumes do Reyno; os quaes erão até áquelle tempo os que tinha declarado o mesmo Monarca pela Resolução, e Cartas, cujos teores são os seguintes.

328 A dita Resolução: Tendo por Titulo = *Costume reduzido a escrito, sobre o modo, que se ha de ter na occupação das Temporalidades, e desnaturalamento, contra os Prelados. 21 de Junho de 1617* = He pois a seguinte:

*Vi huma Consulta, que me fizerão os Dezembargadores do Paço, e os da Casa da Supplicação, sobre a materia dos procedimentos, que no Porto tiverão com o Bispo daquella Cidade os Ministros da Relação conforme ao Assento, que se passou pelo Dezembargo do Paço, em que se ordenou se procedesse contra Elle na forma da Ordenação, e estylo do Reyno, por não querer collar na Igreja de Findinhais a D. João da Silva apresentado nella: E vistos outro sim os Autos processados, e diversas Cartas, e Petições do mesmo Bispo: E considerando Eu as muitas vezes que pôde*

\* Esta Resolução, e Cartas vão tambem compiladas nas Provas debaixo do Numer. XXXVIII. E forão extrahidas do Registo das Consultas, Pareceres, Car-

tas, e Resoluções de ElRey, sobre as dúvidas com os Colleitores, e com a Legacia de Portugal, no tempo do Governo de Hespanha.

*de succeder errarem os Ministros de Justiça na occupação das Temporalidades, com que devem obrigar aos Prelados, e Juizes Ecclesiasticos, que não obedecerem aos Assentos do Dezembargo do Paço, conforme as Leis do Reyno, Estylos, Costumes, Concordatas, e Privilegios Apostolicos; a que dá occasião as ditas Temporalidades não estarem escritas; e penderem do Costume immemorial, que sempre no Reyno se praticou em execução das ditas Leis; do que tudo se seguem, e podem seguir no futuro inconvenientes contra a boa administração da Justiça, e respeito, com que os Ministros Ecclesiasticos devem ser tratados; sendo necessario pelo meio da occupação das Temporalidades obrigarlos a cumprirem os ditos Assentos: E para que de todo cessem opiniões de Ministros, e juntamente excessos; e para se proceder nestes casos com todo o tento: Hei por bem reduzir a escrito a Pratica, e Costume immemorial ácerca das ditas Temporalidades; o qual he, que não obedecendo os Prelados, e os Juizes Ecclesiasticos aos Assentos do Dezembargo do Paço; e dando ordem os Ministros do dito Tribunal contra os Prelados, ou Juizes Ecclesiasticos, de sequestrar, ou embargar suas rendas Patrimoniaes, ou Ecclesiasticas; e munir os que se acabarem fóra de sua casa; e outro sim embargar as cavalgadas, em que actualmente não forem a cavallo; e notificar os criados seculares, que não os servão; e continuando o serviço, serem prezos, e castigados conforme a desobediencia. Estas Temporalidades se poderão praticar todas juntas, ou cada buma de per si, como parecer da maior conveniencia, e qualidade da causa, e circumstancias, que occorrerem. E sendo caso, que precedendo todos estes meios (o que não se espera) os ditos Prelados do Reyno, e suas Provincias, Colleitores de Sua Santidade, e Juizes Ecclesiasticos, não obedezão aos ditos Assentos do Tribunal do Paço: Poderão desnaturalizar os Juizes Ecclesiasticos: E quanto aos Prelados, e Colleitores de Sua Santidade; embargando as Temporalidades na fórma sobredita; e pedindo o excesso de sua desobediencia maior demonstração; se me dará conta, informando-me do delicto, e circumstancias da causa; para que*

*que com os respeitos, e ponderação, que pede materia de tanta consideração, mande o que mais convenha ao serviço de Deos, e Meu. E para que seja notorio a todos os Ministros dos Tribunaes o Costume, e Pratica do Reyno em materia de tanta importancia; e não baja confusão, e se introduzão novos procedimentos; sendo só Minba tenção conservar a Jurisdicção Real, e administração da Justiça a Meus Vassallos, que he o intento das Leis do Reyno, muito conforme á justa tenção de Sua Santidade, e Direito Canonico: Hei por bem, e Mando, que esta se registre no Dezembargo do Paço, e nas Casas da Supplicação desta Cidade de Lisboa, e do Porto. = Christovão Soares. =*

329 A dita Carta: Tendo por Titulo = *Em Carta de Sua Magestade de 28 de Julho de 1620. Costume sobre o modo, por que se procede á occupação das Temporalidades, reduzido a escrito = He a seguinte:*

*Com a occasião das dúvidas, que se bavião movido entre os Ministros da Relação do Porto, e o Bispo daquella Cidade, ácerca da Confirmação do apresentado por D. Manoel Coutinho na Igreja de Findinhais, por Carta de 21 de Junho de 1617 mandei declarar por escrito o modo, que se ha de guardar em occupar as Temporalidades aos Prelados, e Juizes Ecclesiasticos, que não quizerem obedecer aos Assentos do Dezembargo do Paço em materias de força: Ordenando juntamente, que se depois de feito o embargo das Temporalidades não obedecessem; poderião ser os Juizes Ecclesiasticos desnaturalizados do Reyno: E que em quanto aos Prelados, e Colleiitor de Sua Santidade; se depois de feito o embargo, pedisse o excessso da sua desobediencia maior demonstração; se me daria conta, informando-me dos delictos, e circumstancias da causa; para com os respeitos devidos mandar o que conviesse ao serviço de Deos, e Meu. E por quanto depois de tomada esta Resolução o Bispo de Fossebruno, Colleiitor de Sua Santidade, procedeo com Censuras contra os Dezembargadores do Paço, por baverem declarado, que as Sentenças dadas no Juizo da Coroa em casos, em que Elle fazia força, estavam bem passadas,*

*das, e se devião cumprir; e a novidade deste excesso, se se permittisse, seria em grande prejuizo da Soberania, e Poder Real, e em grande vexação, e perturbação do Meu Reyno; por quanto o Dezembargo do Paço conbece em Meu Nome das Cartas, que passão os Juizes dos Feitos da Coroa na materia das forças; e o que por Elle em Meu Nome for determinado, se ha de guardar; e este foi sempre o meio usado, e praticado de tempo mui antigo pelas Ordenações do Reyno na emenda, e corregimento das forças feitas a Meus Vassallos, que de Direito me pertence; e não he justo, que o Colleiitor pertenda introduzir novidades, e perturbar por este modo a Soberania Real: Hei por bem, e Mando, que em caso, que Elle, ou algum de seus Successores, procedão com Censuras contra os Dezembargadores do Paço pelo dito respeito (o que não espero) possão ser lançados do Reyno, sem para isso se esperar outra especial Ordem, ou Mandado. Eu vos encomendo façais registrar esta Minha Carta nos Livros do Dezembargo do Paço, para se cumprir o que por ella Ordeno, quando os casos o pedirem. = Christovão Soares. =*

330 A outra Carta de 9 de Setembro de 1626, he do teor seguinte:

*Governadores Amigos. Eu ElRey, &c. A ultima Resolução, que ElRey, Meu Senhor, e Pay, que Deos tem, tomou sobre o modo, com que se ha de proceder com os Colleitores, e Prelados Ecclesiasticos, que em materias de forças não quizerem estar por as Sentenças dadas no Juizo da Coroa, e Assentos tomados no Dezembargo do Paço; convem, que se ponha em Provisão aberta em fôrma de Lei; para que se lance na Torre do Tombo; se registre na Chancellaria Mór; e nos Tribunaes. Pelo que vos encomendo, que assim o ordeneis; advertindo-vos, que o que então se mandou, de que se não chegasse a deitar do Reyno o Colleiitor, sem me dar primeiro conta; se não ha de pôr na Provisão; mas ficar em segredo, e por lembrança, como Ordem particular do Governo, que convem se não publique. Escrita em Madrid a 9 de Setembro de 1626. = Rey. =*

331 Profeguindo pois o Costume declarado nas sobreditas Ordens : E precedendo Assento do Dezembargo do Paço ; passárão no dia 18 de Agosto a occupar as Temporalidades ; nas quaes o dito Colleiitor se conservou sempre obstinado ; até que no ultimo do referido mez de Agosto se escapou ás Guardas por huma janella, e se foi metter no Convento de São Francisco da Cidade ; do qual se escapou tambem na Segunda Feira 5 de Setembro do mesmo anno , e passou para Castella ; dand'-he para tudo o referido os necessarios soccorros a industria, e força dos mesmos Regulares. <sup>a</sup>

332 Finalmente no dia 28 de Novembro do mesmo anno de 1639 , tomou o mesmo Monarca a respeito de todos os ditos procedimentos as Resoluções, que constão da Carta, que no mesmo dia escreveu ao Governo deste Reyno ; cujo teor he o seguinte <sup>b</sup> :

*Vendo todas as Cartas, Consultas, e mais Papeis, que me inviaastes, sobre os termos, e modo, que houve até se chegar á expulsão do Bispo de Nicaastro, que foi Colleiitor nesse Reyno : Me pareceo agradecer-vos em primeiro lugar o zelo, e valor, com que executastes as Minbas Ordens ; se bem advertireis aos Ministros, a quem encarregastes o cumprimento dellas, que isto se podia haver feito o primeiro dia, que se entrou em casa do Colleiitor, por elle não querer pôr as cousas em seu primeiro estado ; sem que fosse necessario chegar-se a tanta estreiteza, em que o Governo poderia tambem escusar tantas perguntas, com que se dilatou o Negocio : E assim mesmo o Dezembargo do Paço na dilação, que por sua parte houve : E tambem se procedeo bem em não aceitar o meio, que o Colleiitor propoz ; e que sem fundamento havia parecido bem ao Arcebispo de Lisboa, Marquez de la Puebla, e Bispo da Guarda ; porque em materias de alçar forças, e violencias julgadas ; e em Negocio, que havia chegado a tal estado ; se não*

<sup>a</sup> Assim consta da Relação, que se acha a fol. 268. da mesma Collecção de Nuno da Cunha, que tem o Num. I ; posto que não he da sua mesma letra.

<sup>b</sup> Achou-se compilada a fol. 269. da mesma Collecção Num. I. de Nuno da Cunha ; e vai tambem nas Provas debaixo do Num. XXXIX.

podia aceitar huma proposta do Colleitor , formada tão fóra do que convinha. E quanto aos Autos sobre a Súpplica , e Appellação , que o Procurador da Coroa interpoz ao tempo , que a Justiça entrou em casa do Colleitor ; e aos que estavam feitos antes , e depois ; ordenareis , que se ponhão em ordem , e se me inviem ; ficando abi os traslados authenticos. E em razão das Consultas da Casa da Supplicação , que vierão em outra do Dezembargo do Paço ; advertistes , e notastes bem , quão mal se bouverão naquelle Tribunal os Dezembargadores , que votárão em que se me désse conta antes de executarem Minhas Ordens , ácerca da expulsão do Colleitor , sem se chegar antes disso aos meios da coacção , em que se venceffe a sua repugnancia ; porque em caso tão claro , e nos termos , a que havia chegado o Negocio ; e sendo tão qualificado com tantas circumstancias ; e tratando-se de executar Resoluções Minhas tão apertadas , tomadas com tanto conselbo , e ponderação ; errárão os ditos Dezembargadores muito na substancia , e muito mais no modo , e palavras , com que se formárão suas Consultas ; as quaes , se chegasssem a ser públicas , não deixarião de ser de grandissimo prejuizo ; pelo qual merecem , que não só se lhes estranbe muito ; mas que se lhes advirta a fórmula , em que devem proceder. E quanto ao Manifesto , que avisais tendes ordenado se faça ; vos encommendo o façais , e que seja formado com grande distincção , e clareza de tudo o que passou , em justificação de Minhas Resoluções , e dos meios da execução dellas ; e não se publicará nada , sem se me inviar primeiro , e aguardar Resposta Minha ; para que se possa ver , e accrescentar alguma cousa , sendo necessario ; advertindo tambem , que mandando-o vós chamar da Minha parte , não foi ao Governo , andando passeando pela Cidade ; repetindo-se-lhe o recado pelos Escrivães da Camara , que a isso inviaastes ; porque só esta desobediencia em tal materia bastava , para se entender , que não queria admittir razão ; e para ser expulso do Reyno. E de mais do dito Manifesto , que se fará claro , e bem fundado ; ordenareis , que se me inviem todas as Certidões , e Papeis , com que se possa comprovar a fórmula

Aa ii

do

*do Edital, que o Colleiitor poz, e os mais actos, com que se fizeram as forças; e como se julgárão por taes, e se ordenou, que as alçasse; e se tomou Assento; e de como se usou com o Colleiitor dos meios mais suaves, e justificados, para que alçasse a força; aguardando-se-lhe muito tempo; e os offerecimentos, que da Minba parte se lhe fizerão; com todas as mais circumstancias do que nesta materia tem passado, e o que consta dos Papeis; e como por não haver já outro remedio licito, que intentar, se tratou da sua expulsão; fazendo-se-lhe sempre as lembranças, e protestos, que convinha; para que tudo se compuzesse; em que nunca quiz vir; por cuja causa se executou a expulsão, e foi pelos modos mais honorificos, e decorosos, que pode ser: Porque he preciso, que se remetta ao Meu Embaixador em Roma tudo o que houver da materia; para que possa fallar nella, e comprovar o que differ. Estes Papeis fareis que se me inviem com toda a brevidade; por quanto he sem dúvida, que o dito Bispo, por acreditar o empenho de suas acções, haverá dado conta a Sua Santidade; e convem, que o Meu Embaixador lhe represente o que nisto houve, e mostre a comprovação de tudo.*

333 Assim acabou neste Reyno o Governo daquelle Monarca: Havendo a froxidão, e falta de conselho do seu Ministerio, dado lugar aos sobreditos Regulares, para no seu Reynado, depois de haverem arruinado a Literatura Portugueza, passarem a arruinar tambem o inviolavel respeito das Leis, e até a mesma Soberania do Ungido de Deos, com todos os atrocissimos insultos, que ficão substanciados nesta Oitava Divisão.

## DIVISÃO IX.

*Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares, desde a feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV. de gloriosa memoria, até o seu falecimento no anno de 1656.*

### §. 334.

**A**S Cabalas, os attentados, e os insultos, que os ditos Regulares tinham commettido, e maquinado, para excluïrem a Casa Serenissima de Bragança da Coroa destes Reynos, e para fazerem unir Portugal á Hespanha, com os excessos, que ficão substanciados na Divisão Sexta; as terribilidades, que successivamente fizeram executar ao fim de extinguirem os Homens Doutos, e os Livros, em cujas memorias, e Escritos, se podia conservar o Direito da mesma Serenissima Casa, na fórma que tambem ficão substanciadas na Divisão Setima desta Primeira Parte; são expressivos, e irrefragaveis testemunhos do sobressalto, e do medo, que necessariamente occuparão os corações dos mesmos Regulares, quando forão inopinadamente sorprendidos pela feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV. no fausto dia Primeiro de Dezembro de 1640.

335 Julgando-se os ditos Regulares pelos merecimentos das referidas culpas; devião temer necessariamente, que o principio do Reynado do dito Senhor Rey D. João IV. seria o fim da Companhia denominada de Jesus; não só nestes Reynos; mas em todos os Dominios de Portugal.

336 Recorrendo porém ás experiencias dos successos, com que nos Reynados antecedentes se tinham salvado de tantas, e tão desfeitas tempestades, ao favor do artificio dos seus Estratagemas: E vendo claramente, que só elles poderião valer-



ler-lhes em hum tão grande aperto: Entrarão logo, e sem perda de tempo a laborar com os artificios, e maquinações seguintes.

337 Primeira Maquinação. Não ha na Europa alguma Pessoa de mediana instrucção, que ignore, que o Governo dos ditos Regulares; em vez de constituir a Ordem Religiosa, que o Glorioso Santo Ignacio entendeu que fundava; degenerou logo, pela desmedida ambição do seu Padre *Laynes*, em huma Monarquia concentrada no Governo dispotico, e na livre disposição do seu Geral <sup>a</sup>: Degenerou em huma Sociedade Leonina, e formada para destruir toda a União Christã, e todas as outras Sociedades Religiosas, e Civís; não se conhecendo nella mais do que *os Nossos*, que são os seus Confrades; e *os Externos*, que são todas as Pessoas do Estado Ecclesiastico, e Secular, que não são Jesuitas <sup>b</sup>: E degenerou em constituir cada Provincia dos mesmos Regulares hum Conventiculo secreto, formado pelos Provinciaes, e poucos Consultores; os quaes fazem executar pelos seus respectivos subditos as Ordens tambem secretissimas, que o seu Geral lhes quer expedir; subditos, digo, os quaes não obedecem ás referidas Ordens dos seus Superiores; como taes subditos de hum Prelado Regular; mas sim como Escravos, e Servos da pena; porque devem executar, e executão tudo o que se lhes manda, ou seja bom, ou seja máo, com huma obediencia tão material, tão servil, e tão cega, que as suas Constituições a significação com dous exemplos taes, como são; hum, o do cadaver, que se deixa mudar para onde o le-

<sup>a</sup> Assim o manifestei authenticamente na Petição de Recurso, que apresentei a Sua Magestade, sobre a clandestina introducção do Breve = *Apostolicum pascendi*, &c. debaixo dos numeros 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12.

<sup>b</sup> Como tambem se acha demonstrativamente concluido no Discurso, que tem por titulo = *Erros impios, e sediciosos, que os Religiosos da Companhia*

*de Jesus ensinãrão aos Reos, que forão justificados; e pertendêrão espalbar nos Póvos destes Reynos. O qual constitue o Num. XIV. da Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias, que forão expedidos, e publicados desde o anno de 1741, sobre a liberdade, bens, e commercio dos Indios do Brazil, &c.*

levão, sem réplica, ou resistencia alguma; o outro, o do bordão, que se acha encoftado ao canto da casa, e que só serve, quando feu dono pega nelle, e quando o mesmo dono o dirige.

338 Sendo pois de verdade notoria naquellas trez certezas: Primò, que não ha Jesuitas Portuguezes, e Jesuitas Hespanhoes; porque huns, e outros são na realidade os mesmos Jesuitas, que não conhecem outro Soberano, que não seja o feu Geral; outra Nação, que não seja a sua propria Sociedade; porque pela Profissão, que a ella os une, ficão logo desnaturalizados da Patria, dos Pays, e dos Parentes: Secundò, que não reconhecem outra obediencia, que não seja a que lhes impõem as ordens, que recebem do feu dito Geral, e dos Prelados a elle subordinados: Tertiò, que nenhum dos ditos Regulares, e menos alguns delles, podem separar-se do commum da sua Sociedade, para fazerem acção alguma Pessoal, ou Local, que não seja dirigida pelo espirito, e pelas ordens do referido Commum concentrado no feu dito Geral: Apezar de todas estas notorias verdades, se atrevêrão os ditos Regulares a abusar da credulidade da Corte, e do Público deste Reyno, até o ponto de lhes fazerem crer, que elles Jesuitas Portuguezes erão os mais empenhados naquelle felicissimo successo, e os que delle haviam recebido a maior alegria; e isto ao mesmo tempo, em que os seus Confrades Hespanhoes estavam contradictoriamente blasfemando contra toda esta Corte, e Reyno; em que entre elles não havia differença de sentimentos; nem a podia haver; e em que todos juntos haviam unido a Coroa deste Reyno á Monarquia de Hespanha.

339 O peor he porém, que achárão logo muitos, que se deixassem enganar deste Estratagema: Porque depois de haverem feito lançar ao mar todos os Homens doutos; de have-  
rem

\* Assim se acha tambem demonstrada no Quarto *dos Erros impios* assim allegados: E he exprellamente ordenado

pelas Constituições dos mesmos Regulares.

rem supprimido todos os Livros de boa instrucção; e de haverem transformado este Reyno com as Revoluções dos dous Reynados proximos precedentes; a maior parte dos Homens, que então existião, ou erão illiterados, ou erão creaturas dos mesmos Jesuitas.

340 Segunda Maquinação. O que passou tanto assim, que logo nos primeiros dias da dita feliz Acclamação, em que se estabeleceu o Governo Interino, para se despacharem os Negocios do Expediente, em quanto o dito Senhor Rey D. João IV. não chegava a Lisboa; o mesmo identico Padre Nuno da Cunha, que havia sido o Maquinador de todas as desordens, Excommunhões, e Interdiçtos dos Colleitores Apostolicos; como se vio no Reynado proximo precedente; fez valer de tal forte o ultimo Interdiçto nullo, que havia deixado o Bispo de Nicaastro; e se fez valer a si mesmo tanto com os Governadores, como consta da Carta da sua propria mão, escrita ao mesmo Governo em 5 do dito mez de Dezembro de 1640, cujo teor he o seguinte:

*Senhor. O Secretario Francisco de Lucena me disse, que Vossa Magestade era servido, que Eu tratasse com o Auditor da Legacia o modo, com que se devião de absolver os Juizes da Coroa, que estavão excommungados pela Causa das Capellas, e expulsão do Reyno do Colleiitor de Sua Santidade. E para estar inteirado das razões, e conveniencias, que por elles se allegavão, concernentes ao serviço de Vossa Magestade; me mostrou as Consultas, que sobre isto se fizerão; que em summa continbão, não estarem excommungados; porque obrárão no exercicio de seu Officio, em defensão dos Vassallos da Coroa injustamente vexados; e que o fizerão com particular Ordem da Meza do Paço, e Governo: E que quando bajão de ser absoltos, deve ser só em geral; levantando-se as Excommunhões, como se fez o Interdiçto, ou ad caute-*

*b* Esta Carta se acha a fol. 281. da dita Collecção intitulada = *Immunitate Ecclesiastica*, = &c.; e vai authenti-

cada nas Provas debaixo do Numer. XL.

telam , e condicionalmente ; e em nenhuma maneira fóra da casa propria , e menos na donde foi lançado o Colleiitor : Nem devem para isso fazer Petição , nem assinar Termo de fazer a penitencia , e dar a satisfação , que o Papa mandar : E finalmente que não devem entregar alguns Papeis , que são copias dos que se tomárão ao Colleiitor , e seus Ministros ; ou os que pertencem ao Juizo da Coroa ; como das Consultas se vê.

Fiz o que Vossa Magestade mandou ; e tenbo assentado com o Auditor , que nesta materia , e em todas as mais do serviço de Vossa Magestade , deve fazer tudo , o que conforme os Poderes , que tem , estiver em sua mão , quanto á substancia ; e no modo aquillo , de que Vossa Magestade mais se servir , e levar gosto. E para que Vossa Magestade esteja inteirado do que nisto tem passado , e o Auditor por si allegava ; e se ver com quanta consideração os Arcebispos Governadores ordenárão em Nome de Vossa Magestade , que os Excommungados se absolvessem : E como a Petição , que se disse ao Doutor Fernão de Mattos , que devia fazer , era necessaria , e a que convinha no caso presente ; e a difficuldade , que se venceo com o Auditor ; com esta vão inclusas as razões , que Elle dava , assinadas por Elle. Deos guarde a Real Pessoa de Vossa Magestade por largos annos , para gloria sua , e bem deste Reyno. 5 de Dezembro de 1640. = Nuno da Cunha. =

341 As ditas chamadas razões do Auditor assinadas por Elle , he de saber , que não forão razões do referido Auditor ; mas sim razões do mesmo identico Padre Nuno da Cunha : O qual foi o que fez da sua propria letra a Carta <sup>a</sup> , em que poz o Titulo seguinte = O Vice Colleiitor me pediu lbe dissesse por esta Carta , como fiz , o que havia de responder á Ordem , que lbe levei , de ElRey : Eu a fiz : Elle a assinou = : Principiando aquella fingida , e capciosa Carta , que o dito Nuno da Cunha na realidade escreveo a si mesmo , na maneira seguinte :

Part. I.

Bb

Já

<sup>a</sup> Esta Carta se acha tambem da propria letra do mesmo Nuno da Cunha compilada a fol. 241. com as seguintes da sua dita Collecção chamada = Immu-

nidade Ecclesiastica = ; e vai junta em toda a sua extensão nas Provas de baixo do Num. XLI.

*Fá que Vossa Paternidade me diz , que Eu posso nas materias do Interdição , e Excommungados , obrar tudo o que prudentemente se póde presumir , que Sua Santidade mandára neste caso , e fora contente , que Eu fizesse : Funtamente que Eu devo fazer tudo o que , salva a consciencia , for possível ; não reparando no modo ; e nelle accommodando-me em tudo ao gosto , e serviço de Sua Magestade , &c.*

E sobre a falsa supposição , de que se achavão excommungados os Ministros Regios , que executando a dita Ordenação Livro II. Titulo XVIII ; não permitião , que os Jesuitas absorbessem todas as Terras deste Reyno ; continuou a dita capciosa Carta : Mettendo na boca daquelle Auditor *Feronymo Bataglino* as mais sofisticas , e attentadas expressões ; para sustentar as frivolas idéas dos antecedentes Editaes do Colleiitor , que por ellas havia sido expulso deste Reyno.

342 De sorte que o dito Padre Nuno da Cunha no Tribunal daquelle Governo Interino era zeloso , e diligente Commissario do dito Senhor Rey D. João IV ; e no seu Convento , e na Casa do dito Auditor , era violento Ministro da Curia de Roma , e igualmente violento flagello da Authoridade Regia , e do socego público deste Reyno.

343 Mostrando pois com aquellas duas incompativeis figuras o mesmo Nuno da Cunha , que tinha feito hum grande serviço ; e que era meio de accommodação a dita Carta por elle escrita em nome do dito Auditor , quando nella se não continhão mais do que obstinações , e attentados : Fez expedir no mesmo dia 5 de Dezembro de 1640 pelos ditos Governadores a Portaria <sup>a</sup> , cujo theor he o seguinte :

*Os Governadores destes Reynos de Portugal rogamos ao Auditor Geral da Legacia , que visto , conforme aos Pareceres dos Letrados de toda esta Cidade , ter poder para levantar o Interdição ad reincidentiam até recorrer ao Reverendo Colleiitor ,*

*ou*

<sup>a</sup> Tambem se acha a fol. 275. da dita Collecção do mesmo Nuno da Cunha ;

e vai authenticada nas Provas debaixo do Num. XLII.

ou a Sua Santidade ; levante o Interdição por seis mezes , para nelles se haver o dito Recurso. E porque se veja , que da parte do Reyno se dá toda a satisfação , que se pôde : Mandaremos , que logo se entreguem todos os Papeis tocantes ao Reverendo Collei- tor , e Auditor , e seu Tribunal , que se tomárão na occasião da expulsão do dito Reverendo Collei- tor ; e pediremos a ElRey Nos- so Senbor , que não somente o receba neste Reyno ; mas que tam- bem o deixe continuar o exercicio do seu Officio na fórma , que de antes o fazia ; e que em todas as dúvidas , que houver com a Sé Apostolica , e seus Ministros , se tome Assento entre Sua Santi- dade , e Sua Magestade , para que ao diante se baja de guardar ; e em quanto se não tomar o dito Assento , as materias , causas , e negocios , sobre que se duvida , estarão no estado , em que estavam , antes de as ditas dúvidas com os Ministros de Sua Magestade se começarem : E faremos instancia a Sua Magestade , que em pri- meiro lugar ordene se peça á Pessoa do Reverendo Collei- tor. Em Lisboa , aos 5 de Dezembro de 1640. = D. Sebastião Arcebispo Primaz. = Rodrigo Arcebispo de Lisboa. =

344 Consequentemente expedio o referido Auditor Fe- ronymo Bataglini , ou por Elle o mesmo Padre Nuno da Cu- nha , no dia proximo seguinte o outro capcioso Edital <sup>a</sup> , cujo teor he o seguinte :

O Doutor Feronimo Bataglini , Protonotario Apostolico , Auditor Geral da Legacia pelo Illustrissimo , e Reverendissimo Senbor Alexandre Castracani Collei- tor de Sua Santidade com Po- deres de Nuncio nestes Reynos , e Senborios de Portugal. Em virtude dos Poderes a mim concedidos , como Subdelegado , e Vi- ce-Collei- tor , que sou do mesmo Senbor Collei- tor , na fórma da sua Commisção , dada no Lugar da Rilva , Termo de Aldeia-Galle- ga , em 6 de Setembro de 1639 ; vista a occasião presente , e cir- cumstancias , que nella concorrem ; e visto outro sim como da par-

Bb ii

te

a. Acha-se na mesma Collecção do dito Nuno da Cunha em original assinado pela propria mão do dito Bataglini a

fol. 280 : E vai tambem authenticado nas Provas debaixo do Num. XLIII.

*te dos Senhores Governadores do Reyno em Nome do Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor Rey D. João o IV. por mercê de Deos Rey de Portugal, se dá satisfação ás causas, por que forão postos os Interdiçtos Geraes, ou Especiaes, Locaes, ou Pessoaes, nesta Cidade de Lisboa, pelo tocante ás Capellas, e Bens Ecclesiasticos deste Reyno, e expulsão delle do mesmo Illustrissimo Senhor Colleiitor; Authoritate Apostolica, de que usamos nesta parte, levantamos, e suspendemos, e havemos por levantados, e suspendidos por espaço de seis mezes ad effectum recurrendi ao dito Senhor Colleiitor, ou a Sua Santidade, todos os ditos Interdiçtos postos pelas ditas causas. Dado em Lisboa sob Nosso final, e selo do dito Illustrissimo Senhor, aos 6 dias do mez de Dezembro de 1640. = Feronymo Bataglini Vice Colleiitor Apostolico. =*

345 Em fim com esta dolosa Negociação, e com os bons serviços, que della se seguirão, adormecêrão os ditos Regulares o Governo Supremo deste Reyno em fórma, que o fizerão esquecer do passado; e ficarão introduzidos com o mesmo Governo, para nelle mecherem tambem ao fim de o arruinar no futuro da mesma sorte, que o havião arruinado no preterito.

346 Terceira Maquinação. Já fica demonstrado na Divisão Sexta desta Primeira Parte " quem foi o *Capateiro Santo Simão Gomes*; e quaes forão as suas Profecias: Manifestando-se, que tudo consistio em huma ficção supersticiosa, que os ditos Regulares inventárão, para illudirem, e adormecerem os Póvos deste Reyno enfurecidos contra os mesmos Regulares pelos estragos da Batalha de Africa, e perda do Senhor Rey D. Sebastião; illudindo-os com a vã esperança, de que o dito Monarca fora preservado milagrosamente daquella Batalha, para virem por Elle ao mesmo Reyno grandes felicidades.

347 Tornando pois os ditos Regulares no caso da feliz Acclamação do 1 de Dezembro de 1640, a servir-se das mesmas imposturas daquelle Profeta Simão Gomes, e das suas inven-

a Desde o num. 203. até o num. 215.

ventadas Profecias ; as voltárão com huma contradicção , e incompatibilidade manifestas , para a restauração da liberdade deste Reyno pelo dito Senhor Rey D. João IV ; porque já lhes não era necessaria a supervivencia do Senhor Rey D. Sebastião , depois de haver sessenta annos , que aquella impostura tinha sortido todos os effeitos , e enchido todos os objectos , com que foi maquinada.

348 Por isso pois espalhárão a dita chamada Profecia em diversa figura : Applicando-a ao Senhor Rey D. João IV , logo que o virão sobre o Throno deste Reyno : De sorte que tratando logo o seu Chronista Balthazar Telles de compôr a Chronica ; que já em 10 de Agosto de 1642 tinha licença do seu Provincial , para sahir <sup>a</sup> : E dedicando depois a Segunda Parte á Serenissima Senhora Rainha Dona Luiza <sup>b</sup> : Introduzio nella a dita Profecia applicada ao mesmo Senhor Rey D. João IV. <sup>c</sup> nas palavras seguintes :

*Neste Papel escreveo o Padre Fernão Guerreiro muitas Profecias sobre a infeliz perda deste Reyno em Africa ; as quaes Simão Gomes disse muitas vezes ao Padre Mauricio ( que era o Confessor de ElRey D. Sebastião , e morreo na perdição do Exercito da maneira , que contámos na Primeira Parte ) ; as quaes cousas , diz o Padre Fernão Guerreiro naquelle seu Papel , que immediatamente lhas contou o dito Padre Mauricio ; e entre outras muitas Profecias , que alli se contão , e vimos cumpridas , estão estas formaes palavras „ = Tambem me disse o Padre „ Mauricio , que Simão Gomes lhe dissera huma vez as palavras „ seguintes : Ora , Padre , o Reyno se destruirá por quem o „ começou a destruir ; e elle se restaurará , &c. por certos annos , que elle Simão Gomes disse ao Padre Mauricio , e o „ Padre mos disse a mim ; porém não os ponho aqui por certos respeitos. Tambem me disse o Padre Mauricio , que Si „ mão*

<sup>a</sup> Assim consta da licença do seu Provincial Antonio de Sousa ; a qual se lê estampada no principio dos Tomos I, e II. da referida Chronica,

<sup>b</sup> Consta da Dedicatoria do dito Tom. II. <sup>c</sup> No Livro V. Capitulo XLVI. num. 6, e 7.



„ mão Gomes lhe dissera: Padre, Eu não sou Profeta; porém  
 „ Eu sei de certo, que tudo isto ha de acontecer da mesma  
 „ maneira, que Eu vo-lo digo. „ =

*Admiravel Profecia foi esta, e buma das mais notaveis entre as que bouve na restauração de Portugal; nem della se pôde duvidar; porque Eu conserveo o original deste Papel em meu poder; e o Padre Fernão Guerreiro, que o escreveu, morreo trinta annos antes da Acclamação de ElRey D. João IV, que boje nos governa. Posto que ainda tanto a medo se declarava o Padre Fernão Guerreiro, que dizendo mui por extenso naquelle Papel o que o Padre Mauricio tanto de antemão lhe disse, que ouvira a Simão Gomes, sobre Nosso castigo em Africa, e sujeição a Castella; com tudo quando veio a explicar o que o Padre lhe disse, que ouvira, sobre a liberdade, e restauração do Reyno, falla por & cætera, e por certos termos, sem os querer declarar da maneira que lho disserão; porque escreveu isto em tempo, em que estavamos sujeitos a ElRey Philippe; e não se atreveo o Padre a bulir em brazas escondidas debaixo da cinza enganadora: Porém já o tempo parece, que nos mostrou os meios, por onde succedeo esta nossa restauração, que erão os que Simão Gomes declarou ao Padre Mauricio, e o Padre Mauricio ao Padre Fernão Guerreiro.*

349 E não só na referida Chronica, mas tambem na Collecção de imposturas intitlada = *Fardim Ameno*, = de que vou fallar logo, composta naquelle mesmo tempo da Acclamação, introduzirão entre as mais Profecias apocrifas a do dito Simão Gomes \* nestas formaes palavras:

*Simão Gomes Capateiro, depois de se haver confessado, disse a seu Confessor nas Claustros de S. Roque, reynando o Cardeal D. Henrique em Portugal na era de 1579, as palavras seguintes:*

*Disse, que chorava, porque via nos muros de Lisboa Gente Estrangeira, que os occupava, e inimiga; e que ouvia os gritos de muitas, e castas donzellas forçadas desta Gente; e que via*  
*duas*

\* A fol. 41. in fine, com a seguinte.

duas Aguias sobre o Castello, mas que não havião de durar muito tempo; porque via entrar humas Serpentes com as azas abertas, e que lançando-as fóra, vingavão os damnos, forças, e perdas, que a tal Gente tinha feito.

350 Quarta Maquinação. Ao mesmo tempo tratarão de colligir quantas imposturas puderão inventar, e ajuntar per si, e pelos seus Socios, para inundarem este Reyno de suggestões supersticiosas, e para com ellas seminareem hum geral Fanatismo: Accumulando toda aquella farragem no malicioso, e pernicioso Livro, que compuzerão com o Titulo seguinte:

*Fardim Ameno, Monarquia Lusitana, Imperio de Christo. Profecias, Revelações, Vaticinios, Prognosticos, e Revelações de muitos Santos, e Santas, Religiosos, e Servos de Deos, Varões Illustres, e Astrologos eminentissimos, que allumiados pelo Divino Espirito, escreverão sobre a duração do Reyno de Portugal, à Deo dato, com sublimação á Dignidade Imperial no Encuberto das Hespanhas, e Monarquia Universal a ultima do Mundo. Encorporadas, e illustradas pelo Licenciado Pedreanes de Alvelos, natural da Villa de Abiul, Lente de Filosofia na Universidade de Coimbra em Ordem intellectiva. Anno de 1635.*

*Dedicante ao Monarca Lusitano. Mandarão-se trasladar do seu Original na Quinta da Viçosa sita na Ribeira de Barcaarena em 20 de Março de 1636 annos.*

E o que debaixo deste Titulo compilárão os ditos Regulares, he o que mostra o Index do mesmo Livro na maneira seguinte:

*Index das Profecias, que se contém neste Livro.*

<b>A</b> <i>Vida de ElRey D. Sebastião,</i>	fol. 5.
<i>Sentença dos Trez Summos Pontifices em favor do</i>	
<i>mesmo,</i>	fol. 9.
<i>Sonetos ao Divino,</i>	fol. 11.
<i>Profecias de S. Methodio Bispo de Antioquia,</i>	fol. 12.
<i>Outra do mesmo Santo,</i>	fol. 13.
	Pro-

<i>Profecia de S. Theofilo Bispo,</i>	fol. 12.
<i>Profecia de S. Gil Portuguez,</i>	fol. 13.
<i>Profecias do Abbade S. Joaquim,</i>	fol. 13.
<i>Profecias de S. Cyrillo Ermitão,</i>	fol. 16.
<i>Profecias de Santo Amadeo,</i>	fol. 16.
<i>Profecias de S. Nicolas Factor,</i>	fol. 16.
<i>Profecias da Sybilla Eritrea,</i>	fol. 17.
<i>A mesma Sybilla em verso,</i>	fol. 18.
<i>Profecias de hum Religioso de S. Bento de Aragão,</i>	fol. 21.
<i>Profecia tida por de Frei Zacharias,</i>	fol. 25.
<i>Profecias de Frei Pedro das Cbagas,</i>	fol. 25.
<i>O mesmo Outras,</i>	fol. 27.
<i>O Cardeal Pedro Eliaco o que disse sobre Hespanha,</i>	fol. 28.
<i>Epistola de ElRey D. Affonso o Sabio,</i>	fol. 28.
<i>Annibal Raymundo sobre o mesmo,</i>	fol. 28.
<i>Pedro Comestor o que escreveu,</i>	fol. 28.
<i>Profecia, que traz João Carrião,</i>	fol. 28.
<i>O que se acabou em huma pedra escrito na Serra da Estrella,</i>	fol. 29.
<i>O que se acabou em huma Universidade de Castella escrito em huma pedra tirada da sepultura de hum Religioso,</i>	fol. 29.
<i>O que consta acabar-se escrito em huma Cidade do Egypto, e em Roma, e na Serra de Villa Verde em Hespanha,</i>	fol. 29.
<i>Vaticinio de hum Ermitão de santa vida,</i>	fol. 29.
<i>O que escreveu Frei Thomaz Campanella,</i>	fol. 30.
<i>D. Prudencio de Sandoval o que escreveu,</i>	fol. 30.
<i>O que se acabou em Villa-Robledo na Mancha de Aragão, andando buns Meninos brincando,</i>	fol. 30.
<i>O que se acabou, abrindo-se o alicerse de humas Officinas no Mosteiro de S. Bento de Reffunde,</i>	fol. 30.
<i>Vaticinio, que se acabou na Villa de Alcacer do Sal,</i>	fol. 31.
<i>Vaticinio, que se acabou em huma sepultura, que se des- cubrio na Costa do Algarve,</i>	fol. 32.
<i>Centuria Terceira de João Beloth Mestre da Universi- dade de Paris,</i>	fol. 32.
<i>O que</i>	

<i>O que consta por Papeis authenticos no Mosteiro de Nossa Senhora da Esperança em Lisboa,</i>	fol. 32.
<i>Profecias de Santo Isidoro Arcebispo de Sevilha,</i>	fol. 33 in fine.
<i>O mesmo em versos feitos por Fr. Pedro de Frias,</i>	fol. 35.
<i>Pranto de Santo Isidoro sobre Hespanha,</i>	fol. 38.
<i>Profecias de S. Francisco Xavier,</i>	fol. 38.
<i>Cartas, que S. Bernardo escreveu a ElRey D. Affonso Henriques,</i>	fol. 40.
<i>Revelação, que teve Santa Isabel Raynba,</i>	fol. 40.
<i>Profecias de Gonsalvanes Bandarra,</i>	fol. 41.
<i>Commento de algumas Trovas do Bandarra,</i>	fol. 55.
<i>Cantos, que fez o P. Fr. Bartholomeu Salutivo Anxanto,</i>	fol. 69.
<i>Vaticinio do Irmão de Nossa Senhora de Monferrate,</i>	fol. 72.
<i>Vaticinio, que se acabou entre huns Livros de hum Ermitão da mesma Senhora,</i>	fol. 72.
<i>Vaticinio, que se acabou no Cartorio do Infante D. Luiz no Mosteiro, que chamão Jericó,</i>	fol. 73.
<i>Soneto, que se acabou junto com este Vaticinio,</i>	fol. 74.
<i>Vaticinio, que se acabou em huma Ermida na Cidade de Orleans em França,</i>	fol. 74.
<i>Vaticinio, que se acabou na sepultura de hum Religioso no Convento de Penha-longa,</i>	fol. 75.
<i>Vaticinio de João Affonso de Aveiro,</i>	fol. 75.
<i>Revelação feita a hum Capucho de Santa Catbarina de Ribamar em Lisboa,</i>	fol. 76.
<i>Revelação, que teve o Padre José de Anchieta da Companhia de Jesus no Brazil,</i>	fol. 77.
<i>Revelação, que teve o Irmão Pedro de Basto,</i>	fol. 78.
<i>Vaticinio de hum Mouro, que se acabou junto á Cidade de Ceuta em huma Horta,</i>	fol. 79.
<i>Vaticinio das Trovas, que se acabarão na Camera de El Rey Filippe III. de Portugal,</i>	fol. 79.
<i>Hum Casús dos Mouros chamado Babia o que disse a quatro Filhos seus sobre a Batalha de Alcacer,</i>	fol. 79.
Part. I.	Pro-

- Prognostico , que em Mazagão deo hum Mourro a Ruy de Moura , sendo Governador ,* fol. 80.
- Prognostico do Padre Fr. João de Neapoli Astrologo ,* fol. 82.
- Vaticinio das Trovas , que se achárão por morte de El-Rey D. João III. de Portugal ,* fol. 84.
- Profecia , que se achou esculpida em buma pedra na Vila de Pablote em Catalunba ,* fol. 84.
- Profecia de Merlinos ,* fol. 84.
- O Mestre Unay depois de outras cousas ,* fol. 85.
- Soneto , que se deo a ElRey D. Sebastião , indo para Guadalupe ver-se com Filippe II.* fol. 85.
- Vindo o mesmo , o que lhe cantou hum Romeiro ,* fol. 85.
- Traducção das Primeiras Cortes de Lamego ,* fol. 86.
- Privilegios , que ElRey Filippe II. jurou em Cortes de Tbomar ,* fol. 88.
- Trovas em Profecias sobre o tanger do sino de Bellilba , e pancadas da sepultura de ElRey D. Affonso Henriques. Castigos de Castella ,* fol. 90.
- Profecias , que se achárão em hum Ermitão ,* fol. 93.
- Sonbo do Ourives do Sardoal ,* fol. 94.
- Afforismos do Doutor Manoel Bocarro Francez ,* fol. 97.
- Luz pequena lunar do Doutor Manoel Bocarro , e Explicação do seu primeiro Anacephaleosis , sobre a Monarquia Portugueza ,* fol. 99.
- Sinaes , que apparecêrão no Ceo desde o anno de 1558 , até o de 1640 , e suas declarações ,* fol. 111.
- Discurso feito sobre o Encuberto das Hespanhas ,* fol. 116.
- Traslado do Furamento , que fez ElRey Dom Affonso Henriques ,* fol. 126.
- Pasquim , que fez o Bandorribha a ElRey Nosso Senhor D. João IV ,* fol. 129.
- 351 Malicioso , e pernicioso Livro , digo , o qual foi achado pelos Ministros do sequestro , que se fez no Collegio de Gouvea , sito na Provincia da Beira , e Serra da Estrella , en-

entre os outros Livros daquelle Collegio: Constando, que nelle o fora depositar, e esconder nestes ultimos tempos o Padre Henrique de Carvalho, Confessor que foi de ElRey Nosso Senhor, e Provincial da Companhia nestes Reynos: E constando tudo manifesta, e authenticamente por dous testemunhos tão irrefragaveis, como são: Hum, acharem-se no frontispicio do dito Livro escritas pela letra do mesmo Henrique de Carvalho as palavras, que dizem = *Da Livraria do Collegio de Gouvea* =: O outro, acharem-se na parte inferior do mesmo frontispicio escritas da mesma mão as palavras seguintes = *Ex domno R. P. Henrici de Carvalho Societ. Jesu, Sereniss. Princip. D. Joseph Confessarii. 1741.* \*

352 Espalharão os ditos Regulares aquelle grande numero de pertendidas predicções, e Profecias, em hum tempo, no qual havião feito o Fanatismo da credulidade em semelhantes imposturas de tal sorte commum ainda nos Póvos, e nas Pessoas mais illuminadas; que o Impostor *Lucas Fabbioni*, sendo hum miseravel Mordomo de Casa, capacitou a Raynha, Máy de ElRey Luiz XIII, a crer como certo, que ElRey seu Filho não chegaria ao trigésimo anno da sua idade; porque assim o sabia por Astrologia Judiciaria <sup>b</sup>; superstição, que affectou até o mesmo Cardeal de Richelieu, a pezar de todos os seus grandes talentos; de sorte que só teve descanso ao dito respeito, depois que foi consultar sobre aquelle Prognostico o *Padre Campanella*; e que este lhe respondeo, *que o Duque de Orleans não reinaria nunca em França.* \*

353 Em cuja consideração, reflectindo-se nas differentes circumstancias, em que este Reyno se achava, para nelle fazer

Cc ii

mais

<sup>a</sup> Tudo isto vai authenticado nas Provas debaixo do Num. XLIV.

<sup>b</sup> Vida do Cardeal de Richelieu; impressa em Colonia no anno de 1696. Tom. I. pag. 352, e pag. 414.

<sup>c</sup> A mesma Vida no dito Tomo I, e na dita pag. 414. E *Monsieur de Real Science du Gouvernement* no Tom. VIII.

pag. 732. com as seguintes; onde se vê quem foi este famoso Impostor *Campanella*; e que não achou em Napoles, Roma, e Hespanha, todas as indulgencias, e acclamações, que neste Reyno achou *Antonio Vieira*; sendo retrato seu.

mais facil , e maior impressão aquelle grande numero de predicções , e Profecias , quando se achava já desamparado dos Homens Doutos , que as crueldades dos ditos Regulares havião sacrificado ; e destituido dos Livros , e Livrarias , que Elles tambem tinhão arruinado , e extinto : Facil he de comprehender , qual foi a malicia da maquinação , com que se inventarão , e colligirão as ditas chamadas Profecias ; e quaes os effeitos , que dellas se havião de seguir ; como os factos subseqüentes mostrão , que se seguirão.

354 Quinta Maquinação. Como porém o susto , que lhes causava o Reynado do dito Senhor Rey D. João IV , era á proporção dos seus extraordinarios motivos ; e nada bastava aos ditos Regulares para tranquillizallos ; tratárão logo de reforçar-se ainda mais ; erigindo em Portugal outro Sabio Vidente dos futuros , que fizesse em Lisboa a figura , que em París fazia o *Padre Campanella* affirma referido. E logo puzerão em público , para exercitar aquelle ministerio , o ardente Engenho , e turbulento Espirito do seu *Antonio Vieira* , então celebrado de muitos , e de poucos conhecido ainda até agora.

355 Metteo-se pois em obra o referido Antonio Vieira : Compoz as Trovas , cujo Titulo he = *Profecias de Gonsalvanes Bandarra , Capateiro de Correa , natural da Villa de Trancoso , Anno de 1640* = : Deduzio as mesmas Trovas em Redondilhas : E as dividio :

Primò , em huma Dedicatória a D. João de Portugal , Bispo da Guarda ; que consiste em dezeseis Coplas , nas quaes da primeira até á ultima palavra segue a metafora do Officio de Capateiro , sem nunca a largar :

Secundò , em huma Rubrica , que diz = *Sente Bandarra as maldades do Mundo , principalmente as de Portugal* = ; Rubrica , que contém dezeseis Coplas , nas quaes continuando a mesma metafora do Officio de Capateiro , reprehende por pala-

\* Debaixo deste Titulo se achão compiladas na dita Collecção , ou Rapsodia

affirma expendida , e intitulada = *Jardim Ameno* = , desde fol. 41 , até fol. 54

lãvras gẽraes (põrẽm de grande pezo , e artificio ) toda a Jerarquia Ecclesiastica, toda a Classe da Nobreza, todos os Magistrados, e Officiaes de Justiça, e todos os trages Estrangeiros :

Tertiò, da Copla dezefete em diante, debaixo do Titulo = *Sonho Primeiro* = (ora em Redondilhas, ora em Quintilhas) com palavras enfaticas, e equivocas (e seguindo as outras metãforas de caça, e do estylo Pastoril, e de Egloga) servindo-se com destreza das Historias, Grega, e Latina, e das noções do estado então presente de todas as Potencias da Europa; arrastou tudo isto para o seu assumpto da Restauroação deste Reyno :

Quartò, da Copla 149, até á Copla 237, e debaixo da outra Rubrica, que diz = *Aqui finge o Author, que dous Judeos vem buscar ao Pastor Mór; hum chamado Fraim; e o outro Dão; e acbãõ Fernando á porta* = : Continuou a mesma ficção Poetica em diferentes metros de pé quebrado; por huma parte offerecendo os Judeos ao Novo Rey grandes thesouros; e pela outra parte determinando expressamente quem havia de ser o dito Novo Rey, com palavras tão manifestas, como são por exemplo as dos Ramos 156, 157, e 158, na maneira seguinte :

156.

*Fã o tempo desejado  
He cbegado,  
Segundo o firmal assenta:  
Fã se chegãõ os quarenta,  
Que se augmentãõ  
Por hum Doutor já passado.*

157.

*O Rey novo he levantado;  
Fã dá brado;  
Fã toma sua bandeira*

*Contra a grifa parideira  
La gomeira,  
Que taes pastos tem gostado.*

158.

*Saia, Saia esse Infante  
Bem andante:  
O seu Nome he D. João.  
Tire, leve o pendãõ,  
E o guiãõ,  
Victorioso mui triunfante.*

E con-



E continúa em se servir para estas ficções de frases da Sagrada Escritura, e de erudições, e figuras do Testamento Velho.

356 De sorte que em qualquer outro tempo, em que houvessem sahido á luz pública aquellas chamadas Profecias, pouca erudição, e pouco criterio, haverião bastado, para se desmascarar a impostura dellas; concluindo-se com grande facilidade: Que nem Gonfalo Annes Bandarra, prezo, condenado, e penitenciado pelo Santo Officio da Inquisição, era proprio depositario dos Sagrados arcanos da Providencia Divina: Nem sendo hum rustico *C,apateiro de Correa*, morador em Trancozo, podia por huma parte usar de tantos, e tão differentes metros, com tanta constancia de medida, ou certeza de syllabas: Nem podia tão pouco seguir tantas metáforas diversas em tão longos periodos, com todo aquelle pueril engenho, e com todo aquelle escolastico artificio, que só nas Classes da Companhia se aprendem: Nem menos podia possuir o Estylo Concionatorio, para reprehender vicios com proprias allusões aos differentes Estados, com quem se fingio que fallava: Nem podia tão pouco ter noções tão claras dos Interesses Politicos das diversas Potencias, de que no seu supposto Nome se tratou: Nem podia passar do conhecimento da Historia Secular, a possuir tanto o da Historia Sagrada; da qual involveo nos seus pertendidos versos huma tão grande parte: Nem podia finalmente fazer crível em Terra de Christãos sem offensa da Fé, que semelhante Homem prognosticasse, que naquelle certo, e determinado anno de 1640 havia de succeder a felicidade da Acclamação; e que havia de ser o mesmo, e identico Senhor Rey D. João aquelle, que fosse acclamado.

357 Porém tal era a fortuna, com que naquelle Seculo tinhão feito valer os ditos Regulares semelhantes imposturas Profeticas: E tal foi o Fanatismo, com que esquentarão as imagi-

a Assim consta da Sentença do mesmo Santo Officio publicada na presença do mesmo *Antonio Vieira*, para o

condenar, em 23 de Dezembro de 1667; a qual vai junta nas Provas de baixo do Num. XLV.

ginações de toda esta Corte ao favor da introdução , que tinham em todas as Familias della ; que esta Maquinação das mesmas chamadas *Profecias de Gonsalvanes Bandarra* , pelas quaes o referido *Antonio Vieira* merecia os castigos , que as Leis estabelecem contra os Impostores insignes , e famosos , o habilitou muito pelo contrario , para ser Inventor , causa , e instrumento dos outros enganos , desordens , e ruinas , que vou substanciar.

358 Sexta Maquinação. O mesmo Padre *Antonio Vieira* , que tinha feito grassar aquellas chamadas *Profecias de Gonsalvanes Bandarra* , foi outra vez posto em público pelos ditos Regulares com differente figura.

359 A falta de conhecimento da verdadeira Eloquencia Sagrada , que já então havia caducado ; não obstante que do Claustro devoto de S. Domingos de Bemfica tinham sahido as excellentes Regras , que formarão os grandes Prégadores , que hoje se distinguem na estimação de toda a Europa : Aquella falta de conhecimento , digo , animou os mesmos Regulares a fazerem subir aos pulpitos aquelle ardente Engenho , e turbulento Espirito do referido *Antonio Vieira* ; para attrahir com os seus Sermões os concursos , e sequitos das Gentes a beneficio da sua Sociedade.

360 Em ordem pois a este fim inventou o mesmo *Antonio Vieira* o novo methodo , e o novo estylo (conformes ao gosto daquelle Seculo , no qual as Poesias Lyricas , e os Conceitos , ou pensamentos Poeticos , erão os que ganhavão os applausos geraes ) ; O novo methodo , e o novo estylo , digo , com que fez tão grande estrago na mesma Eloquencia dos pulpitos : Forçando as Sagradas Escrituras a virem arrastadas por jogos de palavras , e fóra do verdadeiro sentido , servir ás suas Definições , e ás suas Metaphoras : E commovendo os Ouvintes com Hyperboles , e Comparações Orientaes , impias , e temerarias ; com Hypotyposes , Protopopeas , Antitheses , e outros Tropos , e Figuras da Rhetorica Pueril das Classes dos mesmos Jesuitas ,  
que

que então se fizerão tão applaudidas pelas suas apparencias, como na realidade devião ser estranhas aos ouvidos das Pessoas bem cultivadas, e pias, que vão buscar no pulpito a instrucção das verdades eternas, e não o divertimento de ouvir amplificações, que escandecem, e illudem a imaginação, sem dellas se tirar algum aproveitamento solido para a vida Christã.

361 O que não obstante sempre os successos respondêrão em tal fórma ás esperanças dos ditos Regulares, que dentro em pouco tempo a fama dos Sermões de *Antonio Vieira* encheo de admiração a Corte, e o Reyno: Que nas Igrejas, onde elle prégava, era preciso que os Ouvintes se anticipassem muitas horas, para acharem lugar: E que a opinião do mesmo *Antonio Vieira* subio em triumpho entre acclamações ao Palacio do Senhor Rey D. João IV, até entrar no santuario do seu recatado Gabinete, com as funestas consequencias, que logo se verão.

362 Setima Maquinação. Não ignoravão os mesmos Regulares, que as intrigas das Cortes, e os artificios, com que ellas se costumão introduzir, e fazer grassar dentro nos Palacios dos Principes Soberanos, se não podem comprehender, e dissipar, sem o soccorro da longa experiencia daquelles antigos, e provectos Ministros de Estado; os quaes na sua vagarosa, e ponderada carreira, forão por muitos annos observando, e combinando os genios das Pessoas, que fazem as principaes figuras no seu tempo; e os Negocios, e Negociações, que tem tratado; até virem a possuir aquelle claro conhecimento dos Homens, e dos successos, que a frase dos Gabinetes chama *Penetração*, a qual na realidade se reduz á mesma experiencia.

363 Não ignoravão, que nos principios do feliz Reynado do Senhor Rey D. João IV; havendo sessenta annos, que os Negocios do Supremo Governo destes Reynos se tratavão no Gabinete de Madrid; havia tão grande falta daquelles Ministros experimentados, que por isso viera a fazer-se preciso Francisco de Lucena: Que Elle tinha assistido naquella Corte  
com

com o Emprego de Secretario do Governo de Portugal : Que por intrigas dos seus emulos tinha sido mandado para Lisboa exercitar a Occupação de Secretario das Mercês : Que os Governadores Interinos o occuparão no dia da Acclamação no importante Cargo de Secretario de Estado : E que o Senhor Rey D. João IV. na sua chegada a Lisboa o achou tão digno do Emprego , que occupava , pelos seus adiantados annos , e pelos seus talentos naturaes , e adquiridos ; como referem os Historiadores daquelle tempo ; e entre elles o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes , nestas formaes palavras :

*Deo-lhe a posse do exercicio , em que o achou ; e satisfez-se de sorte do seu talento , que se accommodava ao seu Parecer em todas as materias as mais importantes. Este favor incitou a inveja , e provocou a calumnia ; e foi a causa da ruina de Francisco de Lucena.*

364 E não ignoravão em fim , que hum Ministro tão provecto , e tão experimentado ; o qual em Madrid , e em Lisboa , tinha visto por dentro todas as maquinações , com que a Companhia chamada de Jesus havia perturbado os dous Reynados proximos precedentes ; de nenhuma sorte era util á mesma Companhia , que assistisse com tão grande credito ao lado do Senhor Rey D. João IV.

365 Por isso pois tomou logo a mesma Companhia por hum ponto principal das suas vistas , desfazer-se do dito Francisco de Lucena : Seguindo para sua ruina o mesmo identico systema , com que nas Regencias da Senhora Rainha Dona Catharina , e do Senhor Infante Cardeal D. Henrique ; e nos Reynados dos Senhores Reys D. Sebastião , e D. Henrique , havia tirado do seu caminho D. Aleixo de Menezes , Pedro de Alcaçova Carneiro , com todos os outros Ministros habéis , e de prestimo , que os ditos Regulares havião feito degradar , e prender ; e com que no seguinte Reynado do Senhor Rey D. Philippe II. havião feito assassinar , e submergir nas ondas do Oceano tantos Ecclesiasticos de letras , e virtudes.

Part. I.

Dd

366 Vie-

Portugal Restaurado Tomo I. Livro VI. pag. 369. da primeira edição.

366 Vierão-lhes muito a proposito , para conseguirem aquelle seu systematico designio , os dous factos seguintes.

367 Foi o Primeiro o das Cortes , que em 18 de Setembro de 1642 se congregarão na Salla dos Tudescos. Ellas derão aos mesmos Regulares os meios , e os modos de se servirem daquelle Ajuntamento com o dispotico arbitrio , com que de muitos annos antes se achavão na posse de moverem os Póvos para onde mais geito lhes fazia ; sem acharem nelles a menor repugnancia. Foi o Segundo facto o de andar tratando o mesmo Francisco de Lucena ( com previo consentimento do Senhor Rey D. João IV. ) de aliviar seu Filho Affonso de Lucena da prizão , em que se achava na Corte de Madrid. <sup>a</sup>

368 *E este foi o fundamento dos Capitulos , que se derão ( nas ditas Cortes ) contra Elle ; de que se originou mandallo El-Rey prezo para a Fortaleza de S. Gião ; porque , ainda que na sua opinião era innocente ; e havia dado consentimento ás diligencias , que Francisco de Lucena fazia pelo alivio da prizão de seu Filho ; erão tantas as Pessoas , e de tanta authoridade , as que se fizeram partes neste negocio ; que lhe pareceo a ElRey preciso satisfazellas. <sup>b</sup>*

369 *Continuavão ( os Dezembargadores ) Francisco Lopes de Barros , e Christovão Mozinbo , a Devassa das culpas de Francisco de Lucena = E achavão tão pouco fundamento nas que lhe arguião , que seus amigos com esta noticia o aguardavão restituído , não só ás Primeiras Occupações , mas a maior favor de ElRey , conbecidamente inclinado ao seu grande merecimento : Em tal fórma , que no anno seguinte de 1643 passou Pedro de Mendonça á Fortaleza de S. Gião com Ordem para soltar Francisco de Lucena , por se lhe não provar alguma das culpas , porque o sapitulárão. <sup>c</sup>*

369 Sobreveio porém a favor do systema dos ditos Regu-

<sup>a</sup> O mesmo Portugal Restaurado no dito Livro VI. pag. 369.

<sup>b</sup> O mesmo Portugal Restaurado no mes-

mo lugar affima indicado.

<sup>c</sup> O mesmo Portugal Restaurado Tom. I. livro VII. pag. 432.

gulares o caso, de que sendo prezo, e tratado naquelle mesmo tempo o Ajudante *D. Pedro Bonete*: Declarou, cuidando, que assim poderia livrar-se: Que havia trazido hum masso de cartas para *D. José de Menezes*, Governador da Fortaleza de *S. Gião*: E que hum Soldado chamado *Manoel de Azevedo* trouxera tambem huma Carta do Conde Duque; outra de *Diogo Soares*; e outra de *Affonso de Lucena*; todas para seu Pay *Francisco de Lucena*.

370 Por effeito daquella declaração foi o mesmo *Francisco de Lucena* transportado para o *Limoeiro*: Achando contra si sublevado o Povo de *Lisboa*: E isto depois de haver sido julgado innocente; e como se o commum do mesmo Povo pudesse haver sido informado da confissão particular de *D. Pedro Bonete*; a não se achar commovido pelas outras particulares instigações, que costumavão alterar o mesmo Povo, quando assim era util aos sobreditos Regulares.

371 Tambem se desvaneeceo aquella impostura das cartas pela confissão do referido *Manoel de Azevedo*: Porque havendo dito = *Que as ditas cartas vinbão todas em hum masso; no que discordou do que D. Pedro havia confessado: E instando-se-lhe, como soubera as Pessoas, para quem vinbão? Respondeo, que lho havia dito o Conde Duque: Porque no dia seguinte indo os Ministros de Justiça ratificar a confissão, para a fazer Juridica; duvidou Manoel de Azevedo de tomar Juramento; jurou ameaçado com segundos tratos; mostrando em todos os actos, que o temor dos tormentos o havia obrigado a confessar o que não fizera*<sup>b</sup>: E por que em fim = *Manoel de Azevedo tambem disse, que para morrer sem escrupulo declarava, que não trouxera carta alguma de Castella a Francisco de Lucena; e que se o havia dito, fora obrigado da dor dos tormentos.* = Com o que se vierão a desvanecer tambem aquelles miseraveis indicios tirados da declaração de *D. Pedro Bonete*.

Dd ii

372 Quan-

<sup>a</sup> O mesmo Portugal Restaurado no dito Livro VII, e na mesma pag. 432. com a seguinte.

<sup>b</sup> O mesmo Portugal Restaurado no dito Livro VII. pag. 434.

372 Quando porém os ditos Regulares virão , que Francisco de Lucena devia ser absoluto , e solto pelos procedimentos da Justiça : Passarão então a declarar-se descubertamente em ultimo remedio : Sendo elles os seus accusadores : E reduzindo a sua accusação aos dous Pontos , que refere o mesmo Conde da Ericeira na maneira seguinte <sup>a</sup> :

Primeiro Ponto = *O que mais aggravou os indicios contra Francisco de Lucena, foi huma noticia authentica, que deo o Padre Francisco Mansos, Religioso da Companhia de Jesus, que naquelle tempo havia chegado de Castella; que assegurou ouvira em Madrid, que Francisco de Lucena se correspondia com o Conde Duque. =*

Segundo Ponto = *Funtou-se mais aos Autos huma Carta, que ElRey mandou aos Juizes delles com hum Decreto, que declarava, ser a Pessoa, que a escrevêra, de grande confidencia. Dizia a Carta, que em Madrid se espantarão os Ministros daquella Corte, de não entrar Francisco de Lucena na conspiração do Arcebispo de Braga: E advertia-se nella com apertadas instancias, que se dissesse a ElRey, que se não fiasse de Francisco de Lucena. = Conclusão =: Com estas, e outras Provas de pouca consideração, foi processada a Causa de Francisco de Lucena, &c.*

373 Reflectindo-se pois sobre o interesse, e declarado empenho, que tinham os ditos Jesuitas, em arruinar o mesmo desgraçado Francisco de Lucena: Sobre ser o seu Padre Francisco Mansos a testemunha vaga, e singular, de que aquelle infeliz Ministro se correspondia com o Conde Duque: Sobre andar livremente o dito Padre Mansos de Castella para Portugal, como bom, e sincero Vassallo, sem tal ser: Sobre o costume, em que os ditos Regulares se achavão, de fingirem, e introduzirem semelhantes Cartas Confidenciaes, para com ellas enganarem tanto, quanto as Cartas, e Papeis do seu Padre Nuno da Cunha acabavão de manifestar no Reynado proximo prece-

<sup>a</sup> O mesmo Portugal Restaurado dito Livro VII. pag. 434

cedente, e no principio deste : Reflectindo-se, digo, sobre todos, e cada hum destes certos, e evidentes factos; não são nada difficeis de perceber; nem a officiosidade da denuncia do dito Padre Francisco Mansos; nem o veneno da fonte, donde fahio a Carta, que com tanta obrepção, e subrepção, fizeram dizer ao dito Senhor Rey D. João IV, que *fora escrita por Pessoa de grande confidencia.*

374 Porém a pezar de todas as referidas verdades, foi tal a prepotencia dos mesmos Jesuitas, que sem a Prova nem ainda daquelles miseraveis indicios; mas antes depois de todos elles serem desvanecidos; e sem constar nos Autos de facto algum especifico, que fosse criminoso; fizeram com que os Juizes daquella Causa fossem excogitar dous pretextos tão cerebrinos, e tão livres, e temerarios, como forão: Primeiro, que nas mãos de Ministros de Castella se achavão algumas Instrucções, e Papeis, que só do pretendido Réo se fiavão, por ser Secretario de Estado; sem se declarar quaes esses Papeis fossem; e sem se advertir, em que com a mesma vaga razão podião mandar matar todos, e cada hum dos Officiaes da Secretaria de Estado, onde os taes Papeis devião existir: Segundo, que o mesmo pretendido Réo, por antigo odio, que tinha ao Senhor Infante D. Duarte, lhe dilatára o Aviso de se recolher a este Reyno, para dar tempo a que o prendessem; e isto tambem extendendo-se o mesmo juizo temerario aos segredos do coração daquella infeliz victima da ferocidade Jesuitica.

375 Finalmente o caracter da referida Sentença, he o que o mesmo Conde da Ericeira nos deixou escrito nestas formaes palavras “ :

*Leo-se-lhe a Sentença; e antes de commungar, depois de se haver confessado, com grandes demonstrações de Christão; protestou, que não havia delinquido na culpa, por que o condenavão. Foi degollado a 28 de Abril, (daquelle anno de 1643) e ficou na juizo dos que o não sentenciárão á morte muito duvidosa a sua culpa.*

376 As

• O mesmo Portugal Restaurado dito Livro VII. pag. 436.



376 As consequencias das sete Maquinações , que deixo referidas ; e da ultima dellas , com que os ditos Regulares deixárão privado o dito Senhor Rey D. João IV. de hum Ministro de Estado tal , como o dito Francisco de Lucena ; introduzindo no seu lugar Pedro Vieira da Silva , tão versado nos Negocios Forenses , como falto de experiencia dos Negocios Politicos ; forão pois as seguintes.

377 Primeira Consequencia. Logo ficárão os ditos Regulares arbitros invenciveis da Corte , e do Reyno ; pervertendo , e transtornando huma , e outro , em tal fórma , que tudo ficou á livre disposição daquelles públicos , e notorios Adversarios da Casa Serenissima de Bragança.

378 Segunda Consequencia. O dito Padre Antonio Vieira com o mesmo sofisticado Engenho , e com o mesmo inquieto Espirito , com que havia maquinado as chamadas *Profecias do Bandarra* , e o novo methodo , e estylo de prégar ; achando-se introduzido dentro no Gabinete do dito Senhor Rey D. João IV ; passou logo de Prégador a Arbitrista ; e pouco depois a Ministro Politico : Dando idéas , e formando Planos , para se engrossar o Erario Regio , e para delle sahirem os thesouros , com que promettia defender , e prosperar o Reyno : De sorte que pouco mais de hum anno depois do sacrificio do desgraçado Francisco de Lucena , se achava tão acreditado no conceito do mesmo Senhor Rey D. João IV , como se manifesta da Carta dirigida em 6 de Setembro de 1644 pelo mesmo Monarca ao Provincial da Companhia , cujo teor he o seguinte:

Pa-

• Tambem vai authenticada esta Carta nas Provas debaixo do Num. XLVI. E o que feria a Politica deste bom Padre consta authenticamente pela idéa , que Elle mesmo deo no Tomo I. das suas Cartas , Carta Quinta: Cujo espirito se vê della , que foi : Plantar rai- zes de divisões entre o mesmo Principe , e seu Augusto Pay: Animallo para contra a sua obediencia fazer ajor-

nada , com que se foi pôr no Alem- Tejo á testa do Exercito : Aconselhar- lhe , que chegasse mais a si os que menos satisfeitos estivessem de Sua Magestade : E suggerir-lhe a baixeza de espirito de corromper os Homens com dinheiro. Donde se vê , que se tal Politica chegasse a escrever este apparen- te Mentor , serião necessarios muitos Expurgatorios para purificalla.

*Padre Antonio Mascarenbas. Eu ElRey vos envio muito saudar. O Padre Antonio Vieira fez bum Papel, em que me representava alguns meios em ordem á conservação deste Reyno; e ainda que foi conveniente recolher-se, por se haver publicado (posto que sem culpa sua) contra o que pedia a importancia da materia, e o segredo della; Eu me não bouve por desservido do seu zelo; e assim quero, que o tenbais entendido; e que me baverei por bem servido, de que por esta causa não padeça vexação; e vo-lo encommendo assim o mais apertadamente que posso; e encarreguei-lhe fizesse buma Politica para o Principe: Ordenareis, que se lhe dê toda a commodidade necessaria para esta Obra. Escrita em Lisboa a 6 de Setembro de 1644. = Rey. =*

379 Este credito, que o dito Antonio Vieira imprimio no conceito do dito Monarca, passou a excessos tão grandes, e tão rapidos; que já no anno de 1647 erão mandados ver por Elle os Negocios tratados no Conselho de Estado; fazendo-o o mesmo Monarca Cenfor dos Votos dos Ministros<sup>a</sup>: E que no mesmo anno foi mandado ás Cortes da Europa ao fim de dirigir os Embaixadores, que residião nellas.<sup>b</sup>

380 Terceira Consequencia. As Negociações com a Curia de Roma tambem se achavão já no mesmo anno de 1647 entregues ao Padre Nuno da Cunha (causa, e instrumento de todas as perturbações dos dous Reynados precedentes) que foi o mesmo, que entregar o dito Monarca nas mãos dos seus maiores inimigos as armas, com que se devia defender da ambição, e arrogancia da Curia de Roma: Como logo provou o mesmo Nuno da Cunha pelos seus proprios factos; porque no Memorial, que apresentou ao Papa em Nome do dito Senhor Rey D. João IV, deo por boas, santas, e approvadas pelo dito Senhor as indesculpaveis violencias do Colleitior Alexandre Castracani affirma referidas.

381 Quarta Consequencia. Quando o Principe D. Theodo-

<sup>a</sup> Portugal Restaurado Parte I, Livro X. pag. 641. <sup>b</sup> O mesmo Portugal Restaurado ibidem pag. 633.

dosio não havia ainda cumprido nove annos , lhe introduzirão a titulo de Mestre de Mathematica a *João Pascaſio Coſmader* da Companhia de Jeſus <sup>a</sup> , Homem de tão depravados costumes, que , exercitando ao meſmo tempo o miniſterio de Engenheiro ; e havendo conſeguido a Patente de Engenheiro Mór do Reyno ; depois que ſe achou Senhor dos ſegredos do Gabinete , e das Praças deſte Reyno ; ſe deixou ganhar pelos Inimigos , que então o erão deſta Coroa <sup>b</sup> ; e ficou ſervindo contra ella , até que no anno de 1648 foi morto por hum Paizano Portuguez defronte da Praça de Olivença , que vinha atacar .

382 Aquelle abominavel Jeſuita foi pois determinado, não para illuminar , mas antes para corromper o innocente Eſpirito do referido Principe ; como corrompeo , até o ponto de lhe fazer crer, que pela Aſtronomia, e Aſtrotologia , podia adivinhar. Affim o prova o ſeu meſmo Historiador João Baptiſta ; referindo-ſe ao Padre Manoel Luiz da Companhia , ao Portugal Reſtaurado , e ás Provas da Historia da Caſa Sereniſſima de Bragança <sup>d</sup> ; neſtas formaes palavras :

*A grande noticia , que o Principe teve da Aſtronomia, e Aſtrotologia , puderamos conbecer , ſe andaffe impreſſo hum grande Livrinho , que o Principe compoz , e ſe guarda no Archivo Real ; cujo titulo he = „ Summa Aſtronomica in duos diviſa Libros ; „ Primus de Aſtronomia ; Secundus de Aſtrotologia : Auctore „ D. Theodoſio Luſitano Anno ætatis ſuæ duodecimo , & la- „ bente 1646. „ = Tambem fez varios Prognosticos , que vie- „ rão a verificar-ſe. Do Infante D. Affonſo diſſe , que havia de reinar, e cauſar perturbações. Fallando os Pays em ſua preſen- „ ça , ſobre qual das Infantas caſaria , diſſe : „ Que a Infanta „ Dona Catharina ; porque ácerca della tinha observado cou- „ ſas grandes. „*

E

<sup>a</sup> Vida do meſmo Principe por João Baptiſta Domingues pag. 58. Portugal Reſtaurado Tom. I. Livro XL. pagin. 799.

<sup>b</sup> O meſmo Portugal Reſtaurado Tomo I. Livro X. pag. 620.

<sup>c</sup> O meſmo Portugal Reſtaurado ibidem pag. 653.

<sup>d</sup> Pagin. 59. com a ſeguinte.

E continúa em referir diversos outros Prognosticos da mesma natureza.

383 Daquellas lições de Astronomia, e Astrologia, conduzirão o mesmo innocentissimo Principe ás outras lições da Mystica: Introduzindo com Elle o outro seu Socio *André Fernandes* pelo meio artificioso, que o seu Padre Franco refere na *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* \* nestas formaes palavras:

*Tinha, sem o Padre o saber, chegado ás mãos do Principe aquella Elegia, que affirma dissemos fizera nos seus primeiros annos, da morte da Santa Dona Joanna; e pela Obra fazia estimação do Author, de quem erão grandes os elogios, que ouvia antes de o ver; depois que o tratou, achou ser maior que sua fama.*

E logo continúa o mesmo Escriitor <sup>b</sup>, dizendo:

*Foi este Principe notavelmente inclinado á Virtude, e ás Letras; juizo raro; habilitade singular; nos seus tempos o Principe mais celebrado, que havia na Europa. Achou no Padre André Fernandes quanto queria, em ordem ao Magisterio das Letras, e Virtude: Por isso o respeito, e amor, que lhe teve, e por sua causa á Companhia, com nenhumas palavras se pôde plenamente explicar, &c.*

E continúa o mesmo Escriitor Jesuita \*:

*Estando o Principe na Quinta de Salvaterra fóra de Lisboa, onde o seu Confessor ficára; erão taes as saudades, com que lhe escrevia, que hum Filho o não podia fazer com mais amor a huma Mãe, que fosse todos os seus cuidados, e delicias.*

E continúa ainda o mesmo Escriitor Jesuita <sup>d</sup> a Vida do dito *André Fernandes*, dizendo:

*O seu Alumno o Principe D. Theodosio nos teve tanto amor, que se pôde dizer, que para ser Padre da Companhia, só lhe faltava a Roupetta.*

Part. I.

Ee

384 O

\* No Livro III. Capitulo XLII. debaixo do Num. 5.

<sup>b</sup> Ibidem Num. 7.

<sup>c</sup> Ibidem Num. 8.

<sup>d</sup> Ibidem Cap. XLIV. Num. 6.

384 O dito Historiador do mesmo Principe João Baptista Domingues ( que já affirma notei , que se fundou nas Relações dos mesmos Jesuitas, e dos outros Escritores, que estabelecerão as suas Historias em Documentos sólidos ) se explicou tambem a este respeito “ na maneira seguinte :

*Os Religiosos, com quem mais communicava, erão os Padres da Companhia ; tendo por mais feliz o dia, em que conversava com maior numero delles. Succedeo acaço entrar hum destes a fallar ao Principe, sem ser visto dos criados : Depois de terem praticado pouco espaço de tempo, sentindo o Principe, que vinhão os Camaristas ; mandou ao Religioso, que se escondesse detrás da Tapeçaria, que cubria as paredes da Salla; e entrando neste tempo os Fidalgos, lbes disse: „ Dai-me os parabens de hum The- „ souro, que me deparou o Ceo, e está guardado nesta mesma Casa. „ Admirarão-se Elles; porque não vião cousa alguma; e lbe pedirão lbo mostrasse: Então o Principe; tendo-os hum pouco suspensos; lbes respondeo: „ Mostrallo-hei, com condição, „ que o estimeis, e useis delle para vosso proveito: „ E levantando o panno, mostrou o Religioso, e juntamente a estimação, que fazia da Religião.*

É continúia o mesmo Historiador <sup>b</sup> :

*A estimação, que fazia desta, mostrou em Alcantara, quando depois de que com os Fidalgos, que lbe assistião, executou varios jogos de Cavallaria, em que era destrissimo, concordarão entre si, que cada hum delles désse a ultima carreira em obsequio da Senhora, a cujas Vodas aspirava; com obrigação de dizer em pouco o seu Nome. Aceitou o Principe a condição, e correndo ultimo de todos; virando-se para os seus; e apontando para huns Padres da Companhia, que estavam presentes; disse: „ A minha Esposa he a Companhia, á qual só quero dedicar-me perpetuamente. Muitas vezes affirmou, não lhe „ poder agradar aquelle, a quem desagradasse a Companhia. „*

E em

<sup>a</sup> Na pag. 87.

<sup>b</sup> Na pag. 88.

E em fim refere o dito João Baptista na Vida do mesmo Principe <sup>a</sup>, que

*Apenas tinha quinze annos, quando principiou a cuidar em a reformation dos mundanos : E sabendo, que esta depende principalmente do bom exemplo dos que governão; lbe deo principio; fazendo voto de entrar em Religião, de guardar castidade, e de pregar aos Infieis, &c.*

385 Finalmente os nocivos frutos, que o dito Principe colheo daquellas intimas amizades, e daquellas capciosas doutrinas dos ditos Regulares; forão taes, que o constituirão hum systematico, e identico retrato do Senhor Rey D. Sebastião: Sendo alienado de si mesmo á força de especulações Metafysicas, e de Discursos Mysticos: Sendo assim reduzido ao estado de hum servil Noviço da Sociedade dos seus Mestres, e Directores: Sendo radicado na aversão contra o Matrimonio, a que o obrigava o lugar de Successor da Monarquia: Sendo tirado da obediencia, que por Direito Natural, e Divino, devia a seu Augusto Pay; para passar inopinadamente sem a sua licença no anno de 1651 ao Exercito do Alem-Tejo, com a segunda consequencia de deixar o mesmo Monarca nos cuidados, que erão isseparaveis daquella inesperada, e intempestiva resolução <sup>b</sup>: Sendo sacrificado nas mãos dos mesmos Jesuitas: E sendo em fim o Terceiro Principe herdeiro da Coroa de Portugal, que acabou a vida nas mãos dos mesmos Jesuitas; cahindo-lhe no peito huma destilação, ou decubito, naturalmente causado pela agitação da Cabeça intemperada com tantos, e tão successivos estudos abstractos, e pouco perceptíveis; e com tantas meditações nunca interrompidas; porque estas são as causas, de que se seguem as doenças, que ordinariamente costumão precipitar na sepultura a mocidade estudiosa da mesma *Companhia chamada de Jesus*, como he bem notorio.

Et ii

386 Quin-

<sup>a</sup> Na pag. 71.

<sup>b</sup> Portugal Restaurado Tom. I. Livro XI. desde a pag. 744, até a pag. 747: E

João Baptista na Vida do mesmo Principe Cap. IV. per totum.

386 Quinta, e Ultima Consequencia. Ao mesmo tempo, em que *André Fernandes* tinha posto debaixo da sua absoluta disposição aquelle infeliz Principe; havia tambem feito por si, e pelos seus Confrades, e Adherentes, huma tão grande impressão no conceito do Senhor Rey D. João IV, como referio o seu mesmo Historiador Antonio Franco <sup>a</sup> nestas formaes palavras:

*Nesta Occupação (de Confessor do Principe) se houve com tanta prudencia, e inteireza, que era igualmente bem visto do Principe, e de ElRey; tanto que não havia em todo o Reyno negocio de grande momento, do qual o não consultasse ElRey em particular; antepoendo muitas vezes o seu parecer ao de seus Ministros, e Tribunaes.*

Continúa Antonio Franco <sup>b</sup>:

*Não muito depois da morte do Principe, foi nomeado Confessor de ElRey; Officio, que fez com semelbante amor á pobreza Religiosa, sem cubiça, nem ambição. Dependião do arbitrio do Bispo (eleito do Japão) as Consultas de momento. Sua auctoridade era summa, e incrível, &c.*

E conclue o mesmo Antonio Franco <sup>c</sup>:

*Finalmente assim assistio á morte de ElRey, como fizera á do Principe.*

387 De forte que nem os grandes, e sublimes talentos, de que todo o Mundo sabe que era dotado o Senhor Rey D. João IV, forão bastantes, para o defenderem do bloqueio, em que os ditos Regulares puzerão a sua Real Pessoa, e o seu Gabinete; até vir a ser necessitado a governar-se por Elles, sendo os seus maiores Inimigos; a acabar a vida entre suas mãos; e a deixar o Reyno entregue á Companhia denominada de Jesus, que foi o mesmo que deixar a Monarquia conquistada por aquella cruel, e façanhosa Sociedade; como se verá na Divisão seguinte.

DI.

<sup>a</sup> Na *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa*. Livro III. Cap. XLII. n.12. <sup>b</sup> *Ibidem* Cap. XLIII. num. 1. <sup>c</sup> *Ibidem* num. 5.

## DIVISÃO X.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os  
mesmos Regulares desde o principio da Tutoria da  
Senhora Rainha Dona Luiza até o seu faleci-  
mento no anno de 1666.*

§. 388.

**N** As circumstancias , que ficão manifestas pela Divisão proxima precedente, não podia o Espirito, que ou animou, ou destruiu a Corte da Senhora Rainha Dona Luiza na Tutoria de seu Augusto Filho, ser outro Espirito, que não fosse o da *Companhia* denominada de *Jesus*.

389 Jesuita era o Confessor *João Nunes*, que pelo falecimento de Fr. Diogo de Leiria, Religioso Capucho da Provincia da Piedade, havião introduzido no Confessionario da mesma Senhora <sup>a</sup>; e que nelle se propoz por modelo das suas acções (para attrahir a si não só a Real Confiança da dita Senhora, mas a de toda a Corte) não menos que o seu doloso Socio *Simão Rodrigues*, cujos enganos, e atrocidades, ficão bem manifestos no Compendio do Reynado do Senhor Rey D. João III, que constituiu a Divisão Primeira desta Primeira Parte.

390 Assim o refere o seu mesmo Historiador Antonio Franco <sup>b</sup> nestas formaes palavras:

*Com esta santa izenção adquirio grandes estimações na opinião de todos, que tinhão noticia da Corte; na qual se lhe não dava outro nome, que o de Confessor Santo. No vestido (e os factos provão, que em tudo o mais) intentou imitar ao mui Santo,  
e Ve-*

<sup>a</sup> *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* Livro III. Cap. II. num. 1.

<sup>b</sup> Na mesma *Imagem da Virtude do No-*

*viado de Lisboa* dito Livro III. Cap. II. num. 9.



e *Veneravel Padre Simão Rodrigues, Confessor de ElRey Dom João III*, o qual *bia ao Palacio com Roupeta parda*; e deste modo foi algumas vezes o *Padre João Nunes, &c.*

391 E imitou com effeito o dito *Simão Rodrigues* em tal fórma, que dentro em pouco tempo reduzio a Corte da dita Senhora Rainha Dona Luiza com penitencias públicas, e com devoções apparentes, e mal entendidas, ao mesmo Fanatismo, a que o dito *Simão Rodrigues* havia reduzido a Corte da Senhora Rainha Dona Catharina: Porque João Nunes não só lhe seguio o exemplo; mas, fazendo o que era obrigado a fazer pelos seus conhecidos principios, praticou o mesmo sistema, que o dito *Simão Rodrigues* tinha estabelecido. Tudo isto se conclue pela Historia, e testemunho do mesmo Antonio Franco <sup>a</sup> nestas formaes palavras:

*Fazendo o Padre João Nunes tanta assistencia na Corte, e no Palacio, nada deste se lhe pegou; mas da sua virtude se pegou muito ao Palacio; porque influio nelle grande amor á santidade. Havia seu tempo, que se dava á Oração Mental; havia tambem suas penitencias; e tanto fervor, que disse o Padre João Nunes, que este mais necessitava de freio, que de estimulo. Chegou a tanto este amor da virtude, que quatro Damas da Rainha, e huma Senhora Titular, que tambem assistia em Palacio, entrárão Religiosas nos Conventos mais reformados da Cidade. A estas cinco Fidalgas, a quem os santos documentos do Padre João Nunes encaminbárão para vida mais perfeita, chamava elle as cinco Chagas de Christo Crucificado. Por evitarem os desvios, que os Parentes costumão trazer a semelhantes pertençaes, fiárão todo o meneo deste negocio unicamente do segredo do Padre João Nunes; por cuja mão correo toda a expedição, que era precisa para entrarem em os Conventos, como com effeito entrárão, com geral edificação de todo o Reyno de Portugal.*

392 Jesuita era *André Fernandes*, o qual, depois de haver feito no Reynado do Senhor Rey D. João IV. os estragos, que

• Ibidem num. 12.

que ficão referidos , continuou na Regencia da dita Senhora com o mesmo poder ; como tambem prova o referido Antonio Franco <sup>a</sup> nestas formaes palavras :

*Entrando a Rainha a governar na menoridade de ElRey D. Affonso , continuou em se aproveitar dos prestimos do Padre André Fernandes em tal fôrma, que não he facil julgar , a quem destes Principes fosse mais aceito , &c.*

Continuando o mesmo Antonio Franco a Historia do dito *André Fernandes* <sup>b</sup> refere mais :

*Muitas cousas se fizeram por seu conselbo , das quaes o Senhor não pouco se servio. Entre ellas foi buma o Tribunal , que tivesse a seu cargo o tratar da conversão das Almas , e de se mandarem Missionarios ás Regiões de Asia , Africa , e America , sujeitas á Coroa de Portugal. Deste Tribunal o fez Presidente ElRey ; o qual liberalmente concorria com os gastos para os Missionarios. Por industria do Padre André Fernandes o negocio da conversão das Almas cresceu muito. Forão mandados Missionarios da Companhia de varias Nações , que recolbêrão copiosos frutos dos seus trabalhos. Instou com o Nosso Padre Geral , que em cada buma das Provincias deste Reyno ( erão então duas da Companhia em Portugal ) deputasse hum Padre , cujo cuidado fosse procurar os bens das Missões.*

*Por meio do mesmo Padre fez ElRey muitos favores , assim ás Missões , como a muitos Collegios Ultramarinos , onde se crião Missionarios. A Companhia teve neste Padre hum grande abrigo. Andando sempre entre mãos com cousas gravissimas , que os Reys delle confiavão ; todo se desembaraçava , para acudir pelo bem de sua Religião.*

*Do Procurador da Provincia se informava , em que altura tinha os seus negocios. Elle descubria os caminhos , por onde haviam de ter os desejados effeitos. Offerecia a sua protecção diante dos*

<sup>a</sup> Na mesma *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* Liv. III. Cap. XLIII. num. 6.

<sup>b</sup> *Ibidem* Capitul. XLIV. numer. 1, 2, e 3.

dos Reys, e dos Ministros; e muitas vezes, sem ser rogado, dava os pontos, que via serem necessarios, segundo as conjunções, e circumstancias, para que a Companhia tivesse despachos favoraveis.

Continúa ainda o mesmo Antonio Franco <sup>a</sup> :

*A Senhora Dona Catharina, Rainha, que foi de Inglaterra, Irmã do Principe D. Theodosio, de nenbuma cousa nos ultimos annos vivia mais lembrada, que da educação, que recebêra do Padre André Fernandes. Tinha mui presentes os seus avisos; e por vezes fazendo algumas cousas, dizia: Assim mo ensinou o Bispo, &c.*

E conclue o mesmo Antonio Franco a Historia daquelle seu Socio, dizendo <sup>b</sup> :

*Estas forão as riquezas de bum Bispo eleito, Confessor de Magestades, Valido de Reys, cujos arbitrios erão o Governo de buma Monarquia.*

393 Jesuita era o Padre Manoel Luiz, a cujo arbitrio forão entregues pela mesma Senhora as chamadas *Misões do Maranhão*, que tão clara, e decisivamente mostrou a experiencia, que só erão Colonias da dita Sociedade. O mesmo Antonio Franco o refere nestas formaes palavras <sup>c</sup> :

*Indo o Padre Manoel Luiz cumprir ao Paço com as recommendações para a Rainha, que lhe fizera o Padre André Fernandes, e em especial da Misão do Maranhão; respondeo a Serenissima Senhora: Que depois da morte do Principe, e de El-Rey, nem a Ella, nem ao Reyno, nem á Companhia, succedêra cousa mais digna de se sentir, que a morte do Bispo, cujas virtudes, e conselhos lhe fazião grande falta: Que não duvidava, se lembraria della diante de Deos; pois sempre em vida o achára mui prompto a seu Real Serviço: Que, ainda que á Companhia, e ás Misões faltava o Bispo, Ella sempre lhe assistiria: Que a elle Padre Manoel Luiz entregava o cuidado da Misão do Ma-*

<sup>a</sup> No dito Livro III. Cap. XLIII. num. 10.

<sup>b</sup> Ibidem Cap. XLIV. num. 13.

<sup>c</sup> Livro III. Cap. XLIV. num. 19.

*Maranhão: Que escrevesse ao Padre Antonio Vieira, então Visitador della: E que de tudo o que fosse necessario, assim para os augmentos da Fé, como da Companhia, a fizesse logo sabedora, para se acudir a tudo.*

394 Jesuita era o Padre *Antonio Fernandes*, o qual = na Corte era consultado como Oraculo nas materias graves, e de maior pezo. As pessoas Reaes fazião todo o caso das suas resoluções. Assistindo muitas vezes nos Tribunaes por razão de ser consultado; dizião depois os Ministros, que não sabião de que mais se admirar, se das letras do Padre Antonio Fernandes, se da sua modestia; sem em tantos applausos, e estimações se ver nelle o minimo sinal de presumpção.

Sucedendo o Casamento da Infanta de Portugal a Senhora Dona Catharina com ElRey Carlos de Inglaterra; foi escolbido por seu Confessor o Padre Antonio Fernandes, e com a dita Senhora passou áquelle Reyno, &c. <sup>a</sup>

395 Jesuita era o Padre *Nuno da Cunha*, cujas forças, e maquinações ficão bem manifestas nos dous Reynados proximos precedentes; e que neste, de que estou tratando, fez os estragos, que logo se verão com tanto sentimento, como horror.

396 Jesuita era o Padre *Ignacio Mascarenhas*, Sobrinho do outro Padre *Antonio Mascarenhas* Provincial, a quem o Senhor Rey D. João IV. escreveu a Carta, para sustentar os Projectos de *Antonio Vieira*, como se vio na Divisão proxima precedente; e que deixou por successor do seu grande poder na Corte o dito seu Sobrinho, Reitor do Collegio de Santo Antão, Preposito da Casa Professa de S. Roque, Mestre de Casos de Consciencia: Sendo aquelle Tio, e aquelle Sobrinho, dos mais recommendados pelos seus Historiadores, com os elogios de serem da mesma Illustrissima Familia, que havia introduzido a Companhia neste Reyno. <sup>b</sup>

Part. I.

Ff

397 Je-

<sup>a</sup> O mesmo Antonio Franco na *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* Livro III. Cap. XLI. num. 8, e 9.

<sup>b</sup> Antonio Franco na *Synopsis Annalium Societatis* pag. 293 junto ao fim, com a seguinte; e pag. 347. num. 5.

397 Jesuita era o Padre *Antonio Vieira*, cujas maquinações perniciosas fica tambem manifesto no Reynado proximo precedente, que bloquearão de tal forte o Palacio, e o Gabinete do Senhor Rey D. João IV, que lhe não bastou todo o feu grande, e sublime Espírito, para o eximir de sujeitar as suas Resoluções aos dictames, e aos interesses da mesma Sociedade denominada de Jesus.

398 E Jesuita era em fim por força, e por necessidade toda a Corte da dita Senhora Rainha Dona Luiza: Porque não podendo alguém na sua Regencia ou conseguir graças, ou livrar-se de perseguições, senão debaixo do amparo dos referidos Jesuitas; todos se lhes sujeitavão, e os lisonjeavão tanto, quanto a razão dicta, e mostra em summa o exemplo do que succedeo na morte do Confessor da dita Senhora, *João Nunes*, referida pelo seu mesmo Historiador <sup>a</sup> nestas formaes palavras:

*Até á Claustra o trouxerão os Nossos Religiosos de maior auctoridade: Alli o tomárão aos Padres muitos Senhores dos principaes do Reyno; a saber, o Marquez Almirante, o Conde de Santa Cruz, o Conde de Figueiró, o Conde Camareiro Mór, o Conde de Villa-Verde, o Conde da Vidigueira; aos quaes ajudavão o Conde de Vimioso, o Conde de Cantanbede, o Conde de Castro, e outros muitos Senhores da primeira qualidade do Reyno.*

*Em bombros tão illustres entrou aquelle dito Cadaver pela porta da Igreja de S. Roque, onde assistia hum numerosissimo concurso de toda a sorte de Gente; quasi toda a Fidalguia, assim Ecclesiastica, como Secular, innumeraveis Religiosos de todas as Religiões; tantos, que correndo duas ordens de bancos do Cruzeiro da Igreja até o anteparo, crescião as Pessoas, e faltavão os assentos.*

399 Manifestando-se pois nos referidos termos, que na Regencia da mesma Senhora Rainha Dona Luiza acabárão os ditos Regulares de estabelecer hum fechado monopolio de Gover-

<sup>a</sup> Na Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa Liv. III. Cap. X. num. 10, e 11.

verno, e hum absoluto dispotismo na Corte, e no Reyno, onde forão irresistiveis arbitros: Consta com igual evidencia, que o uso, que fizerão daquelle arbitrario Governo, e daquelle dispotico mando; não foi outro, que não fosse o de proseguirem o mesmo systema, que antes havião maquinado, e concordado entre si: Isto he, o systema de arruinaem toda a Authoridade Regia, e destruirem com discordias intestinas, e divisões dos Vassallos, todas as forças, e toda a consistencia da Nação Portugueza, para a dominarem; como já desde o tempo do Senhor Rey D. Sebastião se tinha percebido: Em tal fórma, que no concludente *Manifesto*, que se offereceo á Senhora Rainha Dona Catharina, para que suspendesse a sua partida para Hespanha; se explicárão os sábios Conselheiros da sua afflicta Corte nestas formaes palavras <sup>a</sup>:

*As outras cousas tocantes á Pessoa de ElRey Nosso Senhor tambem se remedeão mal com a ida de Vossa Alteza: Porque se o trazem por montes a troco de governarem com maior liberdade; ainda a presença de Vossa Alteza lhes serve de algum freio, assim nas demazias dos Vassallos, como nas montarias de ElRey: E se o apartão do intento de casar, havendo quem o applique tanto, como Vossa Alteza; ausente do Reyno, que esperança nos fica de ter nunca Successor, que possa berdar esta Coroa? Quem duvida de ter algum fundamento a secreta murmuração, que anda, de vir Portugal a ser berdado de alguma Religião, governado por ella, como Prussia pelos Teutonicos, e Rhodes, e Malta, com outros Estados, pelos Cavalleiros de S. João, que chamamos Maltbezes; e que a este fim vão encaminbando a ElRey a não casar; porque faltando berdeiros, consigão por doação o seu Estado, como a Republica de Veneza a Chipre? E a familiaridade de conversarem, e tratarem a ElRey das portas a dentro, differente do que requer o Estado Real, quem duvida se encaminbe ao imporem na lbaneza, e familiaridade da Vida Religiosa; que a isto vai tambem*

Ff ii

en-

<sup>a</sup> Portugal Cuidadoso, e Lastimado, Livro II. Cap. XIV. pag. 188. column. 2.

<sup>S.</sup> As outras cousas tocantes á Pessoa de ElRey, &c.

*encaminhado o poderio absoluto, com que rompeni as Portarias, e se jactão, que não consentirão a El Rey fazer cousa contra o seu parecer?*

400 Ao dito grande objecto dos referidos Regulares accrescião : Por huma parte o summo interesse, que Elles tinham na conservação do Governo de huma Raynha, que os havia feito absolutos, e dispoticos arbitros de todas as Resoluções, e Despachos da Monarquia Portugueza; interesse tão grande, e tão pungente para a sua soberba, e cubiça, quanto he facil de comprehender : Accrescia por outra parte, que o Senhor Rey D. Affonso, em lugar dos Confessores Jesuitas, se confessava, primeiro com o Prior de Sodofeita, e depois com Fr. Pedro de Souza, Monge da Ordem de S. Bento <sup>a</sup> : E accrescia pela outra parte, que o dito Monarca logo que chegou a conhecer as virtudes, e talentos, que ao Conde de Castello-Melhor confessarão até os seus maiores Inimigos <sup>b</sup>; havia posto nelle toda a sua Real confiança.

401 Nestas notorias circumstancias ficarão pois os mesmos Regulares no claro conhecimento, de que não governando elles a consciencia do dito Senhor Rey D. Affonso; e não podendo esperar, que se sujeitasse aos seus perniciosos ditames hum Ministro de tão notoria capacidade, como era o dito Conde de Castello Melhor; vinha a ser indispensavelmente necessario, não só que com o Reynado do dito Senhor Rey D. Affonso acabasse em Portugal o absoluto dispotismo da Sociedade chamada de Jesus; mas tambem que aquelle vasto, e originario Projecto da mesma Sociedade fosse conhecido, descubierto ao Público, e desconcertado para a necessaria defeza do Monarca, e da Monarquia Portugueza.

402 Por isso pois, vendo-se picados por aquelles pungentísimos estímulos os ditos Regulares na mais viva sensibili-  
da-

<sup>a</sup> Portugal Restaurado Parte II. Liv. VII. pag. 493.

<sup>b</sup> O mesmo Portugal Restaurado Parte

II. Livro XII. pag. 875. Regra = *Acreditárão a igualdade do seu procedimento* =, com a pagina seguinte.

dade da sua feroz soberba , e da sua hydropica , e atrocissima cubica : se soltarão todos os referidos no Preambulo desta Divisão , e todos os seus sequazes , nas horrorosas figuras de outras tantas Furias Infernaes ; para executarem , como executarão , nesta Corte de Lisboa todos os systematicos , e crueis Estratagemas , que haviam antes inventado , e successivamente seguido os seus abominaveis Antecessores , *Simão Rodrigues* , *Luiz Gonçalves* , *Leão Henriques* , *Miguel de Torres* , e todos os seus Socios , e Adherentes , que com elles conspirarão para a ruina desta florecente Monarquia , a qual elles fizeram infeliz. Estratagemas , digo , dos quaes me não póde dispensar a summa importancia do Negocio , que trato , de substanciar pelo menos os seguintes.

403 Primeiro Estratagema. Edificando os mesmos Regulares sobre a baze da posse , em que se achavão , de enganarem a Corte , e o Público , com Profeticas illusões por elles maquinadas : Tornarão a fazer sahir ao Theatro do Mundo em Segunda figura o pretendido Profeta *Bandarra* ; e em Terceira o tambem pretendido Interprete infallivel de todos os Profetas Canonicos , e do dito Profeta reprovado , qual era o famoso *Antonio Vieira* , cuja fertil imaginação , e inexplicavel temeridade , já ficão bem notorias.

404 Animado por huma , e por outra ; e lembrado tambem de que no caso de huma enfermidade , em que o Senhor Rey D. João IV. estivera desconfiado dos Medicos , havia elle *Antonio Vieira* publicamente affirmado , que ; *ou não havia de morrer daquella doença ; ou se morresse , havia de resuscitar , para dar cumprimento a Profecias , e maravilhas ainda não succedidas , mas escritas pelo Bandarra ao dito respeito* <sup>a</sup> : Animado , digo , *Antonio Vieira* por aquella temeridade , e por aquella lembrança , compoz o conhecido Papel intitulado = *Esperanças*

<sup>a</sup> Consta do §. 6. da Sentença do Santo Officio da Inquisição de Lisboa proferida contra o mesmo *Antonio Vieira* ,

e publicada na sua preferença em 23 de Dezembro de 1667.



*ças de Portugal, Quinto Imperio do Mundo* = : Tomou por assumpto moltrar com varias razões, e argumentos, que *Gonsalvianes Bandarra* fora verdadeiro Profeta; e que conforme o que dizia em alguns lugares, e predicções das suas Trovas, era certo, e indubitavel, que muitos annos, ou muitos centos delles antes da ultima universal Resurreição dos mortos havia resuscitar o Senhor Rey Dom João IV, para ser Imperador do Mundo, e lograr as grandes felicidades, victorias, e triunfos, que o mesmo Bandarra tinha delle profetizado. <sup>a</sup>

405 E não só com as dolosas suggestões do dito Papel; mas tambem com os outros semelhantes aburdos, que nas suas conversações da Corte, e nos seus Sermões publicou do pulpito abaixo o dito *Antonio Vieira* <sup>b</sup>; insultou a mesma Sociedade nova, e desnecessariamente a dita Senhora Raynha Dona Luiza; a mesma Corte; e o mesmo Reyno: Ludibriando a todos com huma semelhante impostura: E fomentando em todos o Fanatismo, que fazia o objecto da mesma Sociedade, com aquelle addicional, e artificioso engano das Trovas do Bandarra: O qual no tempo da feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV. havia servido para profetizar a Restauração deste Reyno: E depois do falecimento do dito Senhor já profetizava diversamente a sua resurreição, e o seu Quinto Imperio. E se isto não he zombaria; não ha no Mundo cousa, que por tal se possa definir.

406 Segundo Estratagemma. Passarão os ditos Regulares a metter em obra cumulativamente (como havião feito os seus ditos Antecessores) a Machavellica, e diabolica Maxima, que os seus Moralistas vierão a ensinar, que lhes he licita, para della usarem, quando se lhes faz util para os seus interesses: Maxima, digo, a qual he a seguinte:

*Todo aquelle, que quizer arruinar qualquer Pessoa, ou Governo; deve principiar esta obra, espalhando calumnias, para dif-*  
fa-

<sup>a</sup> Consta da mesma Sentença no §. 2.

<sup>b</sup> Quaes são os que se condemnarão pe-

la dita Sentença do Santo Officio, desde o §. 73. até o §. 81.

*famar a sobredita Pessoa, ou Governo : Porque sendo certo, que o tal calumniador acbará sempre da sua parte o grande numero de Homens, que ordinariamente se encontram, propensos para crearem o mal: Dahi se seguirá, que tirando dentro em pouco tempo o credito ao calumniado; perderá este logo com a fama todas as forças, que principalmente consistem na reputação; para succumbir ao calumniador, que delle se pertende vingiar, &c. "*

407 E a pezar do Oitavo Preceito do Decalogo, e da Justiça, e Caridade Christans, se propuzerão os ditos Regulares declararem ao mesmo Senhor Rey D. Affonso huma segunda cruelissima, e atrocissima guerra de calumnias, para o despojarem do Reyno, e da reputação.

408 Terceiro Estratagema. Porque porém para aquellas rapinas obstavão aos ditos Regulares o fervoroso amor, e a exemplar fidelidade aos seus Reys, que a Nobreza de Portugal pelo sangue, pela tradição, e pela Historia se mostrava, que tinha vinculado em hereditarios patrimonios, titulados com monumentos tão illustres, como forão por exemplo: O de hum Egas Monís, que para salvar em beneficio do Senhor Rey D. Affonso I. a Fortaleza de Guimarães, offereceo em caução a sua propria vida, e as de sua Mulher, e Filhos; levando todos

com-

» Busembau na sua *Theologia Christã* Livro III. Tract. VI. Cap. I. Dub. 2. num. 6; *Lessio de Justitia* Libr. II. Cap. XL. Dub. 25. num. 133; Tamburino *In Decalogum* Libr. IX. Cap. II. §. 2; Gaspar Furtado, De Castillio, e outros, que cita Caramuel *Theologia Fundamental* pag. 550, Apologia dos Casuistas pag. 127, 128, e 129; e os mais Casuistas, que se referirão nas Conclusões, que na Universidade de Lovaina se publicarão no anno de 1645: Sendo a mesma diabolica Maxima confirmada na Pratica por exemplos tão respeitaveis, como são; os do Santo Martyr Fr. Pedro Baptista, e seus Companheiros; o do Bemaventurado Mar-

tyr Fr. Luiz Sotello; o do zeloso Arcebispo de Manilha D. Philippe Pardo; o do Bemaventurado Bispo D. João de Palafox e Mendonça; o do outro zeloso, e pio Bispo do Paraguay D. Bernardino de Cardenas; o do Cardeal de Tournon: E neste Reyno os muitos, e muito numerosos Varões Ecclesiasticos, e Politicos, que nos Reynados dos Senhores Reys D. João III, D. Sebastião, D. Henrique, D. Philippe II, D. Philippe III, e D. Philippe IV, forão victimas das ferozes calumnias dos mesmos Regulares, até o sacrificio do delgraçado Francisco de Lucena.

comsigo em sacrificio a ElRey de Castella: O de hum Martim de Freitas, que não só em vida do Senhor Rey D. Sancho II. defendeo com invicta fidelidade a homenagem, que havia dado pelo Castello de Coimbra; mas ainda depois de haver falecido aquelle Monarca refugiado em Toledo, foi levar á sua sepultura as chaves do mesmo Castello, que Elle lhe tinha confiado: O de hum Affonso de Albuquerque, ao qual bastou a noticia, de que o Senhor Rey D. Manoel havia posto a sua fidelidade em dúvida, para lhe estalar no peito de dor aquelle mesmo coração, que não havião enchido toda a Africa Oriental, e toda a Asia: O das numerosas Cortes de tantos Fidalgos ornados da mais profunda erudição, e do mais distincto valor, que tendo feito os seus Nomes tão conhecidos na mesma Africa, e na mesma Asia; e conhecendo clarissimamente os estragos, com que *Simão Rodrigues, Luiz Gonçalves, Leão Henriques, e Miguel de Torres*, estiverão por tantos annos successivos arruinando neste Reyno as Letras, as Armas, e a reputação, com tantos abusos da religiosissima piedade do Senhor Rey D. João III, da Senhora Raynha Dona Catharina, do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e do Senhor Rey D. Sebastião; sacrificarão até o seu mesmo illuminado juizo á sua constante fidelidade, para executarem com a mais profunda, e cega obediencia as Ordens dos ditos Senhores, até se hirem perder todos (vendo claramente, que se perdião) na infauستا Batalha de Alcaccer Quivir; a qual nos deixou hum tão triste, como significante testemunho da lealdade Portugueza: E o outro grande numero dos mesmos Fidalgos, que arriscando tudo o que humanamente se póde arriscar, para restituirem a successão destes Reynos á Casa Serenissima de Bragança, pelo conhecimento de que nella estava a Soberania da Coroa de Portugal; não sómente seguirão a voz do Senhor Rey D. João IV, quando aquelle Monarca não tinha forças para os sustentar; mas lhe havião defendido, e segurado na mão o Sceptro com mais de vinte e sete annos da gloriosa guerra, que creou tantos, e tão esclarecidos Heroes, como he manifesto. Por-

409 Porque virão, digo, que lhes obstava aquelle constante amor, e aquella invicta fidelidade Portugueza; tomárão os ditos façanhosos Regulares a fatal resolução de se armarem tambem até contra aquellas heroicas virtudes: Declarando-lhes a outra sanguinolenta guerra do Fanatismo: Guerra, cuja resistencia provão todas as Historias, antigas, e modernas, que não coube nunca nas forças humanas, desde que se deixou pegar, e arder como incendio, o qual depois de huma vez ser ateado, não cessa, em quanto se não extingue a materia, que está devorando.

410 Para nos iscarem pois da peste do dito Fanatismo; e para a fazerem grassar na Corte, na Cidade de Lisboa, e em todo o Reyno de Portugal; nada tiverão que inventar de novo aquelles Nossos malignos Adversarios.

411 Sendo os Jesuitas Portuguezes os mesmos Jesuitas Francezes; porque todos constituem huma unica, e identica Monarquia; inimiga de todas as outras Monarquias; desnaturalizada das obrigações da Patria, dos Pays, e dos Parentes; e concentrada na Pessoa, e no dispotismo do seu Geral, como fica mostrado \*: Nada mais tiverão que fazer os Primeiros dos ditos Regulares, que não fosse, copiarem, e seguirem os Originaes dos Segundos: Isto he, o mesmo, e identico Fanatismo, com que (não muitos annos antes) havião revolvido, e transtornado a Corte de París, e toda a Monarquia de França; fazendo nellas os horrorosissimos estragos, dos quaes darei sómente o succinto Compendio, que baste, para fazer comprehender com huma idéa clara, qual foi o Original Francez, do qual os ditos Jesuitas Portuguezes extrahirão por copia o Estratagemma do Fanatismo, com que fizerão a este Reyno a Terceira cruelissima guerra affima indicada.

412 Aquelle Fanatismo Original foi o que maquinou, e reduzio a effeito a conjuração do Duque de Guiza, do Marechal de Santo André, e do Condestavel de Montmorenci,

Part. I.

Gg

quan-

\* Na Divisão proxima precedente desde o num. 337. até o num. 339. inclusivamente.

quando se levantárão com a Corte de París, e tiverão nella El Rey Henrique III, e a Raynha sua Mãy, como Prizioneiros <sup>a</sup>:

Elle fez o Plano, para serem assassinnados, El Rey de Navarra ( depois Henrique IV. ) o Principe de Condé, o Almirante de Coligni, e o grande numero de Protestantes, que no dia de S. Bartholomeu forão aleivosamente feitos em pedaços com escandalo geral da Religião, e da humanidade, por effeito do dito Fanatismo <sup>b</sup>:

Elle consequentemente formou a convenção da clandestina, e aleivosa Liga, pela qual o Cardeal de Lorena com os seus Conjurados, se ajustárão a declarar, e proseguir huma guerra, como declarárão, e proseguirão, dentro na Monarquia de França, sem conhecimento do seu Monarca <sup>c</sup>:

Elle mandou a Roma o Emissario, que levou o Plano, em que se tinha determinado servir-se aquella conjuração dos Prégadores, para sublevarem os Póvos; para tirarem a El Rey toda a Authoridade; para se dar esta ao Duque de Guiza; para fazerem perecer os Chefes dos Protestantes; para abolirem as Liberdades da Igreja de França; para darem ao Papa huma obediencia sem limite; e para fazerem receber, e publicar o Concilio de Trento <sup>d</sup> sem reserva da Temporalidade:

Elle obrigou o mesmo Monarca Henrique III. a se fingir Hypocrita, e a estabelecer Confrarias, e Procissões de Disciplinantes; para ver se assim podia aplacar o furor do Povo de París, já então declarado fanatico <sup>e</sup>:

Elle estabeleceo em todas as Cidades de França os Emissarios, que assalariárão hum grande numero de Prégadores, que nos pulpitos, e nos Confessionarios infamavão o seu Rey, e amotinavão contra Elle os Póvos <sup>f</sup>:

Elle

<sup>a</sup> Racine no Tomo IX. da Historia Ecclesiastica, pag. 161, e 162.

<sup>b</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 172. com as seguintes.

<sup>c</sup> O dito Racine no mesmo Tomo IX. pag. 179, e pag. 182, até pag. 184. in fine.

<sup>d</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 184. in fine, e 185, até 189.

<sup>e</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 196. com a seguinte.

<sup>f</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 197.

Elle fez o sabido Tratado Offensivo contra o seu mesmo Rey com ElRey Filippe II, e o pertendeo ratificar, e confirmar pelo Papa; mandando a esse fim á presença do Santo Padre Gregorio XIII, e do mesmo Rey Filippe II. o Jesuita Matthey <sup>a</sup>: Provando-se: Que os Chefes da Liga não tiverão outros Confessores, que não fossem os mesmos Jesuitas: Que delles se não apartarão nunca: E existindo literalmente copiadas a Carta de Crença, e Instrucções, com que a dita Rebelião chamada *Liga* mandou o referido Jesuita Matthey á presença do mesmo Rey D. Filippe II; Instrucções, nas quaes se lê o *Post scriptum*, cujo teor he o seguinte:

*O Reverendo Padre Mattbey, portador da presente, o qual nos tem edificado muito, acbando-se bem instruido nos Nossos Negocios, supprirá o que faltar nestas Nossas Letras em presença de Vossa Magestade, a quem pedimos humilissimamente, que dê fé a tudo o que representar ao dito respeito.* <sup>b</sup>

Elle na presença do seu mesmo Rey, e muito a seu pezar, publicou o Manifesto do anno de 1585; declarando nelle o Duque de Guiza por Successor da Monarquia, com huma Rebelião notoria, e com hum attentado manifesto; sem que o dito Monarca tivesse já então forças, para lhe resistir <sup>c</sup>:

Elle maquinou contra o seu dito Monarca a outra Conjurção, cujo Plano foi: Assassinar o Primeiro Presidente Achilles de Harlay, o Advogado Geral (ou Procurador da Coroa), o Conselheiro de Espesse, e todos os mais fieis Ministros de ElRey: E notificarem o mesmo Monarca, para que abertamente se unisse á Liga; e para que fizesse publicar o Concilio de Trento, &c. <sup>d</sup>:

Gg ii

Elle

<sup>a</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 197, 198, e 199. *Satyre Menipée* Tomo I. pag. 227, e pag. 361. *Memorias de Ville-Roy* Tomo III. pag. 17, e pag. 46.

<sup>b</sup> Estes factos, e a Carta de Crença, Instrucções, e *Post scriptum*, se achão referidos, e transcriptos nas ditas Me-

morias de Ville-Roy Tomo III. pag. 17, e pag. 46, e na dita *Satyre Menipée* Tom. I. pag. 227, e pag. 361. com as seguintes.

<sup>c</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 198, e 199.

<sup>d</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 203. *post medium*, com a seguinte.

Elle amotinou tambem debaixo do pretexto da Religião toda a Cidade de París contra ElRey, e a favor da Liga ; atacando , e assassinando os soldados ; e passando o Duque de Guiza de Bairro em Bairro a felicitar todos os Cidadãos , por haverem posto em segurança as suas vidas , a sua Religião , e a liberdade santa da Igreja \* :

Elle fez preciso á Raynha Máy ir buscar o mesmo Duque de Guiza á sua Casa , para lhe pedir, que accommodasse aquelle motim ; sem colher de huma tão indecente visita outro fruto , que não fosse o de lhe responder o mesmo Duque com propostas tão iniquas, e tão exorbitantes , que a mesma Raynha lhe perguntou : *Que julgarião os Francezes , e todos os Principes da Europa , quando soubessẽm até onde hum Vassallo tinba levado o seu atrevimento ; dictando ao seu Soberano condições , que não se ordenavão a menos , do que ao prender com huma cadea , e a lhe tirar a Coroa de cima da Cabeça?* <sup>b</sup>

Elle obrigou o dito Monarca a sahir occultamente em retiro de París para Chartres :

Elle maquinou , e fez sahir a público a numerosa Deputação , que a mesma Cidade de París mandou á de Chartres , composta de fanaticos vestidos de penitentes ; hindo á testa delles hum Capuchinho (Irmão do Duque , e do Cardeal de Joyeuse) com huma coroa de espinhos na cabeça , e huma grande cruz aos hombros , representando Nosso Senhor Jesus Christo subindo ao Calvario ; e sendo seguido por outros muitos representantes da Paixão do Nosso Divino Salvador ; os quaes todos entrarão em fórma Procissional na Cathedral da dita Cidade de Chartres , quando ElRey assistia ás Vesperas ; cantando todos o Psalmo *Miserere* com hum tom muito lugubre , em quanto outros dous Capuchinhos flagellavão com grandes golpes de disciplinas as costas nuas do que levava a cruz ; e gritando todos aos pés do dito Monarca *Misericordia* \* :

Elle

\* O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 205. no meio, com a seguinte.

<sup>b</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX.

pag. 205. no meio até pag. 208.

\* O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 206, 207, e 208.

Elle no anno de 1588 fez sublevar outra vez com maior furor a mesma Cidade de Paris ; juntando-se na Casa da Camara ; blasfemando contra o seu Rey ; vagando os Nobres, e Cidadãos como freneticos pelas ruas públicas , para animarem o Povo á sublevação ; fazendo os Prégadores soar dos pulpitos abaixo as mais insolentes satyras contra o seu Soberano ; dando o nome de *Martyres* aos Chefes da Liga , que tinham sido castigados , e mortos por ordem de ElRey ; fazendo derramar muitas lagrimas aos Ouvintes pelas pateticas expressões, de que usavão ; passando a depôr, e prender no dia 16 de Janeiro de 1589 os Parlamentarios no numero de cento e sincoenta Magistrados ; elegendo outro Parlamento ; estabelecendo hum novo Formulario para o Governo delle ; e enchendo a Corte , e o Reyno de affrontas espalhadas contra a Magestade do mesmo Rey, não só em libellos famosos, e Sermões, mas até nos mesmos Confessionarios , cujos Ministros não querião absolver os que se não revoltavão contra o mesmo Rey ; sem que a ignorancia commua , e o Fanatismo geral deixasse ao Povo bulcar Confessores desapaixonados, que o illuminassem, e instruissem com os seus conselhos na fidelidade, e na certeza , de que nenhum preceito humano póde ser mais sagrado , que os indissolueis vinculos do Direito Natural , e Divino , que unem os Vassallos com os seus Soberanos :

Elle reduzio o dito Monarca á extremidade de se valer do Partido dos Protestantes , e de se ligar com ElRey de Navarra para se defender dos pretendidos zelosos da Religião Catholica Romana <sup>b</sup> :

Elle obrigou ainda o mesmo Monarca a vir pôr em apertado sitio a sua propria Corte ; para cuja resistencia ao seu Sober-

<sup>a</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 212, 213, e 214. *Satyre Menipée* Tomo II. pag. 27, e 28. *Commelet* Thuano Tomo IV. Livro XCV. pag. 425. Cayet Chron. Noven. Livro VI. Titulo III. folhas 385, Arnaud na sua

conhecida *Allegação contra os Jesuitas*.

<sup>b</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. desde a pag. 217. in fine , até a pag. 222. in fine.



berano, se fizerão Soldados muitos Ecclesiasticos, até deitarem de si o execrando monstro de *Faques Clemente*, que no 10 dia do mez de Agosto de 1589 assassinou a punhaladas o mesmo Monarca; celebrando os Conjurados esta acção com tantos elogios, quantos são os que se manifestão nas Historias daquele tempo <sup>a</sup>:

Elle ( quero dizer, o mesmo Fanatismo ) continuou a Guerra com ElRey Henrique IV, proclamando Rey o Cardeal de Bourbon com o Nome de Carlos X <sup>b</sup>:

Elle fez publicar debaixo do nome da Faculdade de Theologia de Paris o extraordinario Cedulão, em que se declarou = *que todos os que obedecessem ao dito Rey, erão culpados de peccado mortal*: = Confirmando-se estas asserções com a ridicula Procissão, em que os Regulares, e o Clero ( para mais sublevarem o Povo ) levavão em huma mão Crucifixos, e na outra alabardas; dando os mais descargas com os seus arcabuzes <sup>c</sup>:

Elle no outro sitio, que o mesmo Rey Henrique IV. poz á dita Cidade de Paris, fez tão ardente, e extremo o frenetico delirio daquelles Cidadãos; que vendo os seus Confessores, e Prégadores tomar armas; assentárão em que era tão indispensavel a obrigação de sustentarem o referido sitio, com formal rebellião contra o seu Soberano; que sendo reduzidos á miseria de valer hum arratel de pão sinco tostões; e logo depois a não haver já pão, nem outro alimento algum por maior preço, que por elle se dêsse; dizem os Historiadores, que = *toda a Cidade foi obrigada a comer os cavalloos, os machos, os jumentos, todos os cães, e todos os gatos; chegou-se até a fazer pão dos ossos dos mortos, que se tiravão do Cemiterio, chamado dos Innocentes: Huma Mãy muito rica, havendo-lhe falecido dous meninos seus filhos, se vio reduzida a comer a carne delles; e como esta Mãy desfolada não podia comer hum bocado, que não fosse*

<sup>a</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX, e no mesmo lugar proximaemente citado.

<sup>b</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. desde a pag. 224. até a pag. 226.

<sup>c</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 224, e 225.

*fosse banhado nas suas proprias lagrimas ; não pode resistir mais do que poucos dias a hum tão grande tormento ; depois da sua morte ainda os seus berdeiros achárão alguma parte dos corpos de seus filhos , que ella tinba salgado para os conservar : Huma miseria tão borrenda não fazia entrar em si os da Liga : Estes fanaticos não cessavão de persuadirem ao Povo , que padecia , e morria pela Religião : Os Prégadores , e Confessores , mostravão hum ardor incrível , para impedirem , que se rendesse a Cidade " : Isto he , ao seu proprio Rey :*

Elle , depois daquelle Monarca se achar reconciliado com a Igreja Catholica , e de estar fazendo as delicias dos seus Vassallos <sup>b</sup> : armou em primeiro lugar o infame *Pedro Barrier* pelas direcções do Reitor do Collegio dos Jesuitas de París , e de outros com elle colligados , para commetter o horrendo insulto , com que pertendeo assassinar aquelle Monarca , dizendo = *Que o tinbão induzido debaixo do pretexto , de que a sua conversão não havia sido sincera* <sup>c</sup> = : Armou em segundo lugar o outro monstro *João Chatel* , que em 27 de Dezembro de 1594 chegou a ferir o mesmo Monarca ; declarando = *haber sido discipulo dos chamados Jesuitas : Ter estudado trez annos com o Padre Gueret : Haver consultado com elle alguns crimes infames , de que era Reo : Ser capacitado a que matando El Rey , expiaria todos os seus peccados* <sup>d</sup> : *Ter ouvido em muitas partes , que era necessario ter por verdadeira maxima ser permittido matar o Rey. E sobre a instancia , se estas doutrinas não erão ordinariamente ensinadas pelos Jesuitas ; depoz mais : Que lbes tinba ouvido , que era permittido matar o Rey : Que este se achava fôra do Gremio da Igreja : E que o não deviã reconbecer como Rey , nem obedecer-lhe , em quanto não fosse approvedo pelo Papa : Depoimentos , que o mesmo monstro ratificou , e nos quaes per-*

<sup>a</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. paginas 226 , 227 , e 228.

<sup>b</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pagin. 233 , 234 , e 235 , até pagin. 239.

<sup>c</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX pag. 235.

<sup>d</sup> O mesmo Racine no dito Tomo IX. pag. 239 , até a pag. 249.

perstio até á sua morte <sup>a</sup> : E armou o outro monstro *Francisco de Ravalbac* , que em 14 de Maio de 1610 affassinou o mesmo Monarca : Constando , *que as praticas dos fanaticos sequazes da Liga , os Libellos infames , e os Sermões dos Prégadores , bavião impresso no animo do referido monstro hum grandissimo odio contra ElRey ; e a credulidade de que he permitido matar os que põem a Religião Catholica em perigo , ou fazem guerra ao Papa* <sup>b</sup> : Fazendo naquella Tragedia os Jesuitas, *Cotton* , e *Aubigni* , as grandes figuras , que referem as Historias <sup>c</sup> : Havendo outros Jesuitas prognosticado a morte do dito Monarca muito antes daquelle nefando attentado ; como forão , o Padre *Lagona* em Napoles ; o Padre *Hardi* na Quaresma proxima antecedente em França ; e em Bruxellas , e Praga quinze dias antes daquelle insulto. <sup>d</sup>

413 E Fanatismo em fim , cujas atrocidades affima indicadas manifestavão bem aos ditos Regulares , quando intentarão fazer com elle huma Terceira Guerra a este Reyno ; não só tudo o de que he capaz hum zelo cego , e delirante ; mas tambem até onde se extendem os effeitos da impressão , que fazem sobre o espirito dos Póvos aquelles Ecclesiasticos indignos do seu sagrado Ministerio ; que , devendo ser sal , para preservarem da corrupção os mesmos Póvos ; e ser luz , para os allumiarem nas trévas da ignorancia ; chegão a degenerar em venenos , e em negros nublados , para corromperem , e cegarem aquelles , que dirigem : Servindo-se do malvado instrumento do mesmo Fanatismo , para revoltarem a imaginação dos ignorantes , e sublevarem até a fidelidade dos menos instruidos. <sup>e</sup>

414 Re-

<sup>a</sup> Historia de París in folio Tomo II. pag. 1241 : O mesmo Racine no dito Tomo IX. pagin. 239 , até a pagin. 249.

<sup>b</sup> Mezerai na Historia de França Tom. VII. pag. 616. com as seguintes : O mesmo Racine no Tomo X. pag. 177 , 178 , 179 , e 180.

<sup>c</sup> Mezerai ibidem : Racine ibidem.

<sup>d</sup> O mesmo Racine no dito Tomo X. pag. 179.

<sup>e</sup> As Letras Sagradas , e as Humanas ; provão , que em todos os tempos houve Maliciosos ; os quaes , conhecendo , que para ganharem a aceitação , e sequito das Gentes , são os maiores attractivos aquelles , que se preparão com as ostentações da Religião ; fizeram ca-

414 Reflexão, que se faz de muito maior pezo: Quando se considera por huma parte, que todas aquellas atrocidades forão commettidas no meio de Nações tão illuminadas; e

Part. I. Hh tão

bedal da sua hypocrisia, para com ella disseminarem os Enthusiasmos Religiosos, ou Fanatismos, com que escandecerão, e transportarão as imaginações dos Póvos, para arruinillos.

A etymologia do mesmo Fanatismo se póde ver no doutissimo Vossio debaixo da palavra *Fanum*. Da sua antiguidade se achão memorias em Plat. Exhort. ad Græc.; Arist. Probl. sect. 30. quæst. 2.; Plut. de Pyth. Oracul.; Virgil. *Æneid.* lib. 3. 5. & 6.; Justin. sur la Men. de Plat. Exhort. ad Græc. pag. 36.; Suid. Præf. in lib. Sybill.: No Direito Civil in L. I. §. 9. 10. 11. ff. de *Ædilit. Edict.*: Nos mesmos Doutores da Igreja, Santos Padres, e Authores Ecclesiasticos, como Tertuliano Lib. I. de Anim. Cap. 11. e 21; Constantino Magno em toda a Oração Ad Sanctum Cætum, principalmente nos Cap. 1, 10, 16, 17, e 19. da Edição de Henrique Valesio; Claudio Apollinario in Luc. Cap. 9. vers. 31; Eusebio Lib. V. Cap. 16, e 17. da mesma Edição; S. Ireneo Lib. I. Cap. 9. Tom. I. da Edição de Massuet; Origenes in Ezech. Homil. 6. Tom. IV. da Edição de la Rûe; S. Chrysostom. in Psalm. 45. Tom. V. da Edição de Montfaucon; S. Hieronym. Præfat. in Nahum Tom. VI. da Edição de Valesio; S. Ambrosio in Psalm. 39. Tom. II. da Edição dos Maurianos; Theodoret. in 1. ad Corinth. 41. Primas. Epistol. ad Corinth. Cap. 14. vers. 33: Escriptores, nos quaes se distinguem o espirito, e as inspirações dos Profetas Canonicos do Deos da Paz, dos Enthusiasmos sediciosos dos falsos Maquinadores, e Propagadores do abominavel Fanatismo, sempre inventa-

do, e seguido para a discordia, e confusão do Mundo.

Porém o Primeiro máo Homem, que tomou a resolução de escrever, e reduzir a hum systema seguido aquella perniciosa, e abominavel malicia do Fanatismo, foi o malvado Mafoma. Este falso Profeta no fim do Sexto, e no principio do Setimo Seculo, elegeo por meio para o temerario fim de arruinar, não só a sua mesma Patria, mas todo o Universo, o estabelecimento de huma nova Seita, na apparencia pia, e na realidade adaptada ás imaginações carnaes, aos abusos, e aos vicios dos seus Compatriotas. Com estes objectos compoz o *Alcorão*. Lisongeou nelle as paixões desordenadas, e até as propensões mais pias, debaixo da apparencia do mais ardente zelo da honra, e da gloria de Deos. Persuadio, e disseminou a sua nova Lei com muitas hypocrisias, com fingidos milagres, e falsas Profecias. Para sustentar aquelles fingimentos sem opposição dos Homens doutos, destruiu todos os Professores de Letras, e todos os Livros; exceptuando o *Alcorão*; e fazendo a ignorancia baze da sua pretendida Lei, na qual só a vontade ficou servindo de razão. Inflammou desta sorte o espirito dos Arabes. Introduzio nelles o Enthusiasmo superficial, ou Fanatismo, que em pouco tempo se vio passar das Cidades de Meca, e Medina, e fazer-se geral em toda a Arabia. Della foi grassar logo em toda a Palestina, em toda a Syria, em todo o Egypto, em toda a Persia; e dentro em menos de quarenta annos contaminou, e opprimio mais da ametade das Regiões do Noisso Emisferio.

tão brilhantes , e distinctas no amor , no respeito , e na fidelidade aos seus Soberanos , como toda a Europa reconhece : E pela outra parte , que os ditos Regulares Portuguezes no tempo ,

Todos os outros Fanatismos , que se seguirão depois dos estragos , que fez o de Mafoma , se tirarão pelas formas daquelle horroroso modello : cuja artificiosa estrutura , de zelosos fingimentos , de falsas Profecias , e de supersticiosos milagres , se pôde ver mais especificamente : Na *Refutação do Alcorão* escrita pelo Abbade Maracci : Na *Vida de Mafoma* escrita por *Prideaux* ; e por elle dedicada aos Infieis , aos Atheos , aos Deistas , e aos Libertinos : Na outra Vida do mesmo falso Profeta , publicada no anno de 1732 em dous volumes em oitavo por Gagnier Professor de Linguas Orientaes na Universidade de Oxford : E na *Tradução do mesmo Alcorão* , publicada no anno de 1734 em dous volumes em oitavo por André de Ryer : Obras , cujo util objecto foi dar ao Mundo hum específico , e claro conhecimento das artificiosas malicias daquelle nefando Inventor do *Fanatismo Systematico* ; para preservar dellas as Gentes menos illuminadas ; e fazer cessar na Europa os estragos , que aquelle devorante , e issaciavel monstro havia amontoado nestes ultimos seculos.

Elle fez na alta , e baixa Alemanha , na Hungria , na Polonia , e Regiões do Norte , os destroços , que as Historias referem com horror ; até acender a guerra de trinta annos , que veio a cessar pela Paz geral de Munster , e Osnabroug.

Elle fez em França os estragos da Liga , que nesta Decima Divisão tenho subltanciado.

Elle em Inglaterra depois da Revolução do tempo de El Rey Henrique VIII , e da Tragedia da Rainha Ma-

ria de Escocia , fez com que Oliveiro Cromwel : *Affistindo aos Sermões dos Presbyterianos com huma devoção , que a todos parecia extremoza : Servindo-se de certos modos de fallar tirados da Sagrada Escritura , na fórma , em que o praticavão os mesmos Presbyterianos : Não dizendo nem huma só palavra , em que dêsse a conhecer , que seguia o outro Partido (chamado) dos Independentes (o qual era o que elle na realidade seguia) , nem quanto á Religião , nem quanto á Politica : Havendo achado modo de persuadir ao General Commandante do Exercito , que elle (Cromwel) não tinha outros intentos , que não fossem ; augmentar a gloria de Deos ; e procurar o bem da Religião , e da Monarquia : Ganbando debaixo daquelles pretextos de piedade , e de zelo , hum grande credito , e hum grande numero de parciaes no Exercito , de que era Mestre de Campo General , ao mesmo tempo , em que era Representativo na Camara dos Communs , e nella do Partido dos Independentes , e não dos Presbyterianos , como com grande malicia simulava : Accendendo entre o Parlamento , e o Exercito a Guerra Civil , de que se seguirão as grandes ruinas , que ainda hoje deplora aquelle Reyno : E chegando em fim a perpetrar insultos tão disformes , como forão : Hum , fazer-se prisionar , e transportar prezo o seu mesmo Rey , como qualquer particular : Outro , offerecer-se contra elle em público Juizo dos seus mesmos Vassallos hum Libello accusatorio , como contra qualquer delinquente ordinario ; e ser sentenciada aquella Magestade , e nella executado o ulti-*

po, em que se deliberarão a imitarem aquelle Estratagema de Fanatismo, para nos opprimirem; ainda que sabião, que em Portugal havia o mesmo amor, e a mesma fidelidade aos seus

Hh ii

Reys,

mo supplicio: Outro, fazer-se abolir da Gran Bretanha até a Dignidade Regia, debaixo dos pretextos, de que era inutil, e onerosa, além de arriscada: Outro, ficar Inglaterra governada sómente pela Camara dos Communs; sem Rey; sem Camara dos Pares; e debaixo da fórma de huma Republica Democratica: Outro, estabelecer aquella Democracia o novo Sello, em que se virão gravadas; de huma parte a mesma Camara dos Communs assentada, com a letra = *O Grande Sello da Republica de Inglaterra* =; e da outra parte huma Cruz, e huma Harpa, com a letra = *Primeiro Anno da Liberdade restabelecida pela benção de Deos* =: Excessos, com os quaes o dito Oliveiro Cromwel se fez em fim primeiramente General em Chefe do Exercito; e logo depois Soberano com a denominação de *Protector*; com o tratamento de *Alteza*; com o absoluto dispotismo, com que abolio a mesma Camara dos Communs, que lhe tinha servido de instrumento; com que lançou nella pela porta fóra os seus Representativos, despedindo com injurias cada hum dos que hião sahindo; com que se manteve a si naquella tyrannica usurpação, não só por todo o tempo da sua vida, mas ainda depois da sua morte, até o memoravel *Acto da Restauração* do anno de 1660; no qual a Gran Bretanha condenou as atrocidades daquelle façanhoso Tyranno, e instaurou a dignidade, e o lustre daquella brilhante Coroa; o respeito, e observancia das Leis; e o socego público: Como tudo he manifesto em todas as Historias da mesma Gran Bretanha, entre as quaes se fa-

zem recommendaveis as que forão escritas por Mylord Clarendon; por Rushworth; e mais modernamente por Rapin de Thoyras Tomo VIII. pag. 566. até o fim, e Tomo IX. desde a pag. 1. até a pag. 105.

Ainda no Reynado de hum Monarca tão grande, e respeitado, como foi El Rey Luiz XIV; e no meio de huma Nação tão illuminada, como a Franceza; se vio no Delfinado, no Vivarés, e nas Cevenas, erigir-se no anno de 1683 o Ministro Protestante *Jurieu* em Profeta, para excitar no coração daquella Monarquia huma Guerra Civil: Inventando hum novo Fanatismo: Servindo nelle de modello aos outros pertendidos Profetas, que logo se forão multiplicando naquelles Paizes: Abrindo nelles as Escolas, em que ensinavão a Arte de profetizar; o modo de receber o Espirito Santo; e a maneira de o communicar: Nomeando Lente daquella extraordinaria Arte: Formando Instrucções para elle dictar aos seus Discipulos, e Ceremonial para se doutorarem: Passando a qualificar tambem Profetizas: Levantando consequentemente as sedições, que sempre fazem o objecto de todos os Fanaticos: Obrigando muitos Marechaes dos Exercitos de França a marcharem contra elles, e lhes darem batalhas: Fazendo os mesmos Fanaticos muitas mortandades, muitos incendios; e muitos saques crueis, e deshumanos de Póvos inteiros: Passando a queimar as Igrejas, assassinar os Ministros dellas, e a ficar affligindo aquella Monarquia até o anno de 1710, em que cessarão as ditas calamidades pela destruição, e castigo dos ultimos Fanati-

Reys, que havia nas referidas Nações ; porque lhes erão bem presentes todos os illustres exemplos da lealdade Portugueza affima indicados ; não havia com tudo já então em Portugal as Letras, que havia nos outros Reynos da mesma Europa ; porque os sobreditos Regulares tinham muito antes arruinado os Doutores, as Livrarias, e tudo o que havia de mais util nas Artes, e Sciencias ; para nos introduzirem, como tinham introduzido, a sua corrompida Moral, e as suas depravadas Doutrinas : De sorte que eramos todos forçados a recorrer a elles, para decidirem os Casos da Consciencia, e da Politica : E eramos forçados a não ler, senão o que elles querião que lessemos ; e a não crer, senão o que a elles lhes servia imprimir na nossa credulidade.

415 Pondo pois os ditos Regulares em campo, para roubarem ao dito Senhor Rey D. Affonso a Coroa, e a reputação (coma affima digo) aquelles trez formidaveis Exercitos armados de Profecias, de Calumnias, e de Fanatismos ; passárão a perpetrar naquellas horrorosas figuras de Furias do Inferno, assim na Corte, como na Cidade de Lisboa, atrocidades taes, como forão as seguintes.

416 Prin-

cos. Tudo isto se pôde ver mais amplamente na *Historia do Fanatismo do nosso tempo: Nova Edição, augmentada com hum Tratado da obediencia, que os Christãos devem ás Potencias Temporaes* : Escrita por Monfr. de Brueys, e impressa na Haia em 1755 em dous volumes em oitavo : E no Tomo I. das Cartas do grande Bispo de Nimes Flechier, desde a Carta 135. pag. 215, até a Carta 186. pag. 297.

Em fim dentro em Portugal temos infelizmente as mesmas funestas memorias dos estragos do referido Monstro chamado *Fanatismo*, quando fazemos a devida reflexão no que passou entre Nós desde que os Jesuitas entrárão neste Reyno : Considerando-se o que elles successiva, e systematicamente praticárão em Portugal desde o Rey-

nado do Senhor Rey D. João III, até a Regencia da Senhora Raynha Dona Luiza, de que estou tratando : Discorrendo-le com a devida reflexão por todas, e cada huma das Divisões proximas precedentes : E unindo-se a ellas todas as sublequentes, até as Conferencias, e Exercicios da Casa Professa de S. Roque ; do Collegio de Santo Antão ; e das Praticas dos Oratorios particulares desta Cidade de Lisboa, e da Villa de Setubal ; onde os *Malagridas*, os *Mattos*, os *Alexandres*, e outros seus malvados Socios, perverserão, e fizerão degenerar, e desnaturalizar os abominaveis Monstros, que forão Réos do sacrilego, e execrando insulto da funestissima noite de 3 de Setembro de 1758.

416 Principiárão, desfigurando todas as acções mais indifferentes, e todos os passos, que fazião mais naturaes, assim a verdura dos annos daquelle Principe, como o estado, em que então se achavão os costumes nesta Corte, e Reyno: Interpretando os mesmos Regulares todas, e todos ao seu modo em sentido sinistro: Espalhando, debaixo dos pretextos daquellas suas malvadas intelligencias, contra o mesmo Monarca as iniquissimas, e atrocissimas calumnias, cujas memorias farião tremer a pena, que as escreve; senão se achassem públicas em todos os Livros Historicos, e Juridicos, Nacionaes, e Estrangeiros; e se a summa importancia do negocio, de que estou tratando, ou a indispensavel obrigação do meu Officio, pudessem permittir o silencio de tão disformes attentados, para ficarem duvidosos na posteridade, a beneficio dos seus façanhos Authores, com enormissimas lesões da Verdade, da Justiça, da Reputação, e da Monarquia destes Reynos; até agora infamados pelos mesmos Regulares com a confusão, em que procurárão, e conseguirão conservar os mesmos disformes attentados.

417 Profeguindo pois os mesmos Regulares aquella horrorosa idéa: Publicação, *que o dito Senbor Rey D. Affonso via jogar das janellas do Paço as pedradas aos Meninos do Povo mais humilde; os quaes, conhecendo lbe esta inclinação, passavão do Terreiro ao Pateo da Capella; favorecendo o dito Monarca huma das parcialidades destes pequenos Gladiadores.* <sup>a</sup> Sendo que por huma parte não ha quem ignore, que costumando os Rapazes imitar sempre o que vem praticar aos Homens; e sendo a Guerra o exercicio mais commum, e mais util daquelle tempo; erão então geraes em todos os Bairros de Lisboa entre os Meninos delles aquelles combates de pedradas; os quaes todo o Mundo Christão, e prudente via, e os não embaraçava, por mais que se conhecesse, que não erão licitos; dissimulando-se as mesmas rapazias com o motivo, de que com ellas se indurecião os mesmos Meninos para a Guerra, que ardia nas Fronteiras

ras

<sup>a</sup> Portugal Restaurado Parte II, Livro II, pag. 73. §. *O estrondo das Armas, &c.*



ras do Reyno: Em tal fórma, que o referido abuso das pedradas dos Meninos de huns com os dos outros Bairros, ficou durando até os nossos tempos; nos quaes todas as Pessoas, que tem quarenta annos de idade, virão praticar os mesmos combates em toda a sua força: E sendo que pela outra parte, o dito Senhor Rei D. Affonso quando via o tal jogo das janellas do Paço, tinha nove, dez, onze, doze, e treze annos de idade; e se achava assistido do Conde de Odemira seu Ayo, e do Prior de Sodofeita, que se lhe tinha dado por Mestre.

418 Accrescentarão, que o mesmo Senhor; vendo, que hum dos ditos Rapazes, chamado Antonio de Conti Vintimiglia, nascido de Pays Italianos, era muito activo, e desembaraçado; se lhe inclinára, ganhando-lhe o grande affecto, que veio a ser favor, e familiaridade, a qual (differão) passava do reparo á murmurção pública: Tirando-se deste antecedente por maliciosa consequencia, que o dito Monarca dava indignamente o seu favor á Gente vil, e baixa <sup>a</sup>: Occultando-se, para se armar esta sediciosa calumnia, o facto substancial, de que o dito Antonio de Conti morava com seu Pay na logem, que tinha dentro no Pateo da Capella, da qual naturalmente subia á presença do dito Senhor com os diches da mesma logem, que podião servir de brinco, e de divertimento ao mesmo Senhor naquella tenra idade: Occultando-se tambem, que o agrado, que com aquella innocente, e natural occasião conseguio o dito Antonio de Conti, e o favor, que o mesmo Senhor lhe fazia, passavão na presença do authorized Ayo, e do sábio Mestre, assim referidos: E concluindo-se pela notoriedade destes factos, não só que o Conde de Odemira, e o Prior de Sodofeita, consentião que o dito Rapaz brincasse com ElRey, por ser de tão innocentes costumes, que em toda a Historia, se não referio contra elle facto algum, que arguisse o seu procedimento; mas tambem que os desacertos do dito Monarca consistião em se divertir com brincos proprios da sua idade, e em se não appli-

<sup>a</sup> Q mesmo Portugal Restaurado na dita Parte II. Livro II. pag. 74.

applicar nella ás adivinhações por Astrologia , e ás Profecias , e incessantes applicações mysticas , com que os ditos Regulares haviam escandecido o Espírito , e sacrificado a preciosa Vida do Serenissimo Principe D. Theodosio.

419 Não apparecêrão na Historia do mesmo Monarca outras increpações contra Elle até o anno de 1657 , no qual o dito Senhor cumprio os mesmos quatorze annos , com os quaes os mesmos Regulares , Authores das referidas calumnias , haviam constrangido o Senhor Infante Cardeal D. Henrique a entregar ao Senhor Rey D. Sebastião o Governo do Reyno.

420 No seguinte anno de 1658 o tornárão a pertender prostituir debaixo da mesma calumnia , de que *admittia na sua presença varias Pessoas de humilde nascimento , encaminbadas por Antonio de Conti* : Desfigurando-se tambem a verdade dos factos. E foi esta , que havendo o dito Senhor então cumprido quinze annos , o applicou justamente o Conde de Odemira seu Ayo ao exercicio de andar a cavallo : Assistindo-lhe ao mesmo tempo o Estribeiro Mór , e o Estribeiro Menor Antonio Galvão de Andrade : Concorrendo necessariamente os Picadores , e Moços da Picaria , como não podião deixar de concorrer : Vindo a ser tambem não só natural , mas necessario , que o dito Senhor conversasse com aquelles Picadores , e Moços da Picaria , assim nas horas della , como nas outras horas , em que lhes quizesse ordenar o que bem lhe parecesse : E concluindo-se em fim , que das taes conversações se não tinha seguido couza alguma , que fosse criminosa ; porque tratando-se de se denigrarem , e afearem aquelles innocentes exercicios , se não fallou delles , senão em termos tão vagos , e geraes , como forão = *E desta sorte se forão tecendo tantos exercicios indignos , que não be justo explicallos.* = "

421 Nem tão pouco até o fim do anno de 1659 , em que o mesmo Senhor Rey D. Affonso cumprio dezeseis annos , se acha na mesma Historia outra alguma accusação , que fosse espe-

• Tudo consta do mesmo Portugal Restaurado Tomo II. Livro VII. pag. 178.

especificada , para se perceber. Sómente se encontrão as mesmas expressões vagas , e geraes , de que *tinba desconcertos* , e *commettia desacertos* , sem se dizer quaes fossem.

422 Achando-se porém os ditos Regulares tão dispoticos arbitros do Real Espirito da Senhora Rainha Dona Luiza, como se vio affima : Agitando no meio daquelle dispotismo a Real Consciencia da dita Senhora com as suggestões , de que os pertendidos *desacertos* , e *desconcertos* de seu Real Filho , o fazião incapaz de governar o Reyno : E mettendo ao mesmo tempo em obra todas as forças do desatinado , cego , e impio Fanatismo , que tinham impresso em toda a Corte da mesma Senhora : Vierão em fim a constrangella a succumbir ao enorme pezo dos fingidos escrupulos , com que a opprimirão ; até a alienarem inteiramente do respeito , que devia a ElRey seu Filho como Rey ; do amor , que tambem lhe devia como Mãi ; e da obrigação , que tinha como Tutora , de sustentar , e defender a Pessoa , e a reputação do seu Augustissimo Pupillo.

423 Pois que no mesmo anno de 1659 , sem mais motivos , que exteriormente se manifestassem , do que os referidos : Quando a mesma Senhora se podia mais tranquillizar a respeito das companhias , e das acções do seu dito Augustissimo Pupillo , pela assistencia dos seis Gents-Homens da Camara da Primeira Nobreza , que então entrárão no serviço do dito Senhor : Quando Este havia cumprido dezeseis annos : Quando se achava por isso na idade de empunhar o Sceptro : E quando devia esperar , que a dita Senhora lhe entregasse o Governo do Reyno : Então , e no concurso de todas estas circumstancias , não só não permittirão á dita Senhora os seus malignos Directores , que entregasse o Sceptro ao referido Monarca ; mas antes muito pelo contrario se passou ao excessso de se lhe usurpar , e profittuir ainda mais atrozmente a sua Real reputação : Mettendo os ditos Regulares em obra no Real Nome da mesma Senhora Rainha Dona Luiza todos quantos malignos artificios costumão praticar contra os Governos , e Pessoas , cujas ruinas lhes são convenientes.

424 Todo o Mundo sabe , que hum dos modos de calumniar dos ditos Regulares , he o da hypocrisia , com que costumão pedir Orações públicas pelos ditos Governos , ou Pessoas , que intentão infamar , para que Deos os livre das herefias , ou dos vicios , que elles mesmos lhes imputão maliciosamente. O que praticarão com o dito Senhor Rey D. Affonso em termos tão precisos , como são os que se manifestão pelo ocular testemunho do Conde da Ericeita D. Luiz de Menezes nestas proprias palavras :

*Desejava summamente ( a Rainha ) augmentar esta opinião na educação de ElRey seu Filho , já então entrado na idade de dezeseis annos : E para conseguir este virtuoso intento , não perdoava á diligencia alguma Divina , e Humana ; mandando pelas Religiões pedir a Deos a emenda dos desconcertos de ElRey.*

*Desconcertos* , que no mesmo lugar se vê que até então consistião em ter ganhado Antonio de Conti maior favor de ElRey ; como se constasse , que o dito favorecido era notado com algum vicio infame ; e como se ao dito Senhor não fosse livre favorecer a quem quizesse ; ou fosse obrigado a sujeitar em monopolio as suas Reaes benevolencias aos ditos Regulares sómente , para dellas fazerem o uso , que toda esta Primeira Parte manifesta.

425 Coherente , e successivamente se trabalhou no seguinte anno de 1660 em denigrir o dito Monarca com outras affectações taes , como forão: Primeira , que se achava Antonio de Conti ainda no Paço na companhia de tantos Fidalgos Camaristas de ElRey ; como se o dito Antonio de Conti servisse o dito Cargo ; ou como se ElRey em tal idade não pudesse já servir-se daquelle Homem , e favorecello , nas circumstancias affima referidas : Segunda , que usava em Alcantara de divertimentos os menos decentes , e os mais arriscados ; sem com tudo se declarar quaes fossem , e em que consistia a sua indecencia , e perigo : Terceira , que não havia querido usar dos banhos

Part. I.

li

nhos

a No mesmo Portuga! Restaurado Parte II. Livro IV. pag. 241.

nhos das Caldas , que por trez vezes lhe havião feito receitar pelos Medicos ; como se para isso não houvesse grande razão da parte do mesmo Monarca ; porque não podia faltar quem lhe descobrisse , que as ditas Receitas continhão outras tantas malicias , para com ellas se espalhar no Povo , que o mesmo Monarca tinha lesão no entendimento ; como pouco depois veio a verificar-se de facto : Quarta , que sahindo em Azeitão ao Campo ; e succedendo encontrar hum touro , o investira este com tanta furia , que dando no cavallo , cahira ElRey em terra ; como se este accidente não pudesse succeder a qualquer Pessoa a mais prudente ; ou como se o touro tivesse o uso de razão , para conhecer o respeito , que devia a ElRey : Quinta , que sahindo ao Campo , e recolhendo-se por Campolide depois de noite , desconhecido ; havia tido huma pendencia com trez Homens junto do Noviciado dos Padres da Companhia , e havia recebido nella huma ferida ; sendo que o lugar daquelle Noviciado faz muito suspeitosa a Historia pelos testemunhos Jesuiticos ; sendo que da mesma Historia consta , que hia acompanhado do seu Gentil-Homem da Camara , e de outros Criados ; e sendo que naquelle tempo erão triviaes semelhantes encontros de noite em toda a Primeira Nobreza , e até nas mesmas Pessoas da Familia Real ; porque o tempo era de Guerra ; e a paixão maior , e mais nobre , e commua , era então a do esforço , da valentia , e das armas ; como tambem he hum facto público , e notorio a todos os viventes .

426 Passarão ainda neste anno de 1660 os ditos Regulares a aggravar sobre aquelles frivolos pretextos a sacrilega prostituição do mesmo Monarca , assim no conceito da Senhora Rainha sua Mãe , como no de toda a Nobreza da sua Corte ; do mesmo modo , em que já o havião prostituido ( com as Orações , que pedirão ) no conceito das Ordens Religiosas . E tomando indignamente com aquelle abominavel fim o Nome da mesma Serenissima Senhora Rainha : Usarão do outro inaudito artificio de fazerem entrar em tumulto no Quarto de El-Rey



qual nada tinha na realidade a dita Senhora; quando pelo contrario a sua sorprendida credulidade a fazia a primeira victima dos ditos façanhosos Regulares.

428 Virão-se estes necessariamente opprimidos de todo o pezo da invencivel razão, com que os referidos escandalos clamavão contra elles; e da imprensão, que os clamores dos mesmos escandalos não podião deixar de fazer no pio coração da dita Senhora. Recorrendo pois neste aperto a infatigavel obstinação dos mesmos Regulares ao reforço de novas calumnias: Renovárão o antecedente Estratagema das Receitas dos banhos das Caldas; fazendo debaixo da idéa d'elle formar hum clandestina Consulta, ou Depoimento particular, pelo Medico Antonio da Matta, e pelo Cirurgião Francisco Nunes; attestando ambos (visivelmente sobre a consciencia dos ditos Regulares) = *Que toda a parte direita do corpo de ElRey ficára tão leza da febre maligna dos primeiros annos, que carecia nella de vigor: E que desta lezão manifesta procedia a falta de juizo, que em todas as operações mostrava; juntando-se o justo temor de não ser capaz de dar ao Reyno Successores: com o que se multiplicou a afflicção da Raynha.* =

429 Consulta, ou Depoimento, de que só podia tirar-se por legitima, e clara consequencia, que o Fanatismo, com que os ditos Regulares tinhão alienado o Povo de Lisboa; e o medo, que lhe incutia o poder dos mesmos Regulares; erão taes, e tão cegos, que animavão hum pobre Medico, e hum miseravel Cirurgião, a commetterem hum tão temerario, e sacrilego crime de lesa Magestade contra a Real Pessoa do seu Rey, e Senhor Natural, quasi na sua mesma presença; quando isto foi necessario aos ditos Regulares, para darem maior força com aquelle sacrilego insulto ás illusões, com que tinhão preoccupado

se diz, que foi introduzido no Conselho o mesmo Rey, que Deos tinha feito unico, e legitimo Senhor do tal Conselho, e que se achava na idade de dezelete annos.

E na mesma Parte II. Livro V. pag. 359. §. Forão muito varios, &c.  
a O mesmo Portugal Restaurado Part. II. Livro V. pag. 293.

do o Real Espirito da dita Senhora Raynha Dona Luiza contra a Augusta Pessoa do dito Senhor Rey D. Affonso.

430 Sendo aliàs a todos os outros respeitos per si mesma clara a impostura dos referidos dous Professores: Porque a *falta de vigor*, de que elles depuzerão, attribuindo-a á febre maligna dos primeiros annos, era incompativel com a intrepidez, e com o esforço, com que pouco antes se tinha persuadido, que o dito Senhor havia combatido na pendencia, que houve junto do Noviciado da Cotovia: Porque a *indisposição interna para dar Successores ao Reyno*, era cousa imperceptivel a todos os sentidos corporaes, da qual pbr isso se não podia julgar sem temeridade manifesta; sendo aliàs este pretexto notoriamente Jesuitico, e o mesmo identico pretexto, com que tão cruelmente havia diffamado a dita atroz Sociedade o Senhor Rey D. Sebastião seu infeliz Pupillo, para lhe desviarem o Casamento na Corte de Madrid: Porque a *falta de juizo* se excluia tambem pela prova negativa, que neste caso fazião concludente as coarctadas das antecedentes calumnias dos mesmos Regulares; as quaes manifestavão visivelmente, que de nenhuma dellas constava cousa, que indicasse tal *falta de juizo*, de que depuzerão os ditos aleivosos, e miseraveis Professores; havendo-se procurado maliciosamente impropriar, e denigrir as acções mais indifferentes do dito Senhor calumniado: E porque em fim a ultima clausula, de que com as asserções da *incapacidade para dar ao Reyno Successores*, se multiplicou a *afflicção da Raynha*; mostrava bem claramente, que para se affligir, e illaquear mais a consciencia da dita Senhora, he que se tinha fabricado aquella sacrilega impostura.

431 Accumulárão mais no mesmo anno contra o dito Senhor, que *havia dado a Antonio de Conti o Foro de Fidalgo, o Habito de Christo, huma Quinta, e outras mercês consideraveis; e para seu Irmão João de Conti Beneficios Ecclesiasticos de grande rendimento.* "

432 Não.

• O mesmo Portugal Restaurado no dito Tom. II. Livro V. pag. 293.



432 Não differão porém , nem que a Commenda era cousa muito pequena , e insignificante ; que a Quinta ainda nestes presentes tempos andou arrendada em quarenta mil reis ; que os Benefícios forão taes , que não valêrão a pena de serem nomeados ; nem que o dito Senhor respondia aos que lhe participavão as murmurações , com que se calumniavão as suas acções , e aquelles Despachos , o seguinte :

*Que tudo o que se lhe imputava , era falso : Que ainda que a sua vida parecia inquieta , era mais obrigado pela força da mocidade ; e pelos exercícios , com que se prevenia para as occasiões , que se lhe offerecessem , sendo os Principes os que estão mais sujeitos a ellas , do que por má vontade , que tivesse aos seus Vassallos : „ ( motivos tão approvados pelos ditos Jesuitas , que forão „ os mesmos , com que Antonio Vieira , na Carta de 23 de „ Maio de 1650 impressa no Tomo I. das suas Obras , tinha „ persuadido ao Principe D. Theodosio a emprender , e desprezar os maiores perigos ; e com que no seguinte anno de „ 1651 o tinhão feito desertar da Corte de seu Augusto Pay , „ para se ir pôr fóra da sua obediencia inopinadamente á testa „ do Exercito ; deixando ao mesmo Senhor Rey D. João IV. „ as queixas , e os cuidados , que exprimio na sua Carta escrita „ ao dito Principe D. Theodosio em 26 de Novembro de 1651 „ trasladada pelo seu Panegyrista João Baptista Domingues , e „ substanciada pelo Conde da Ericeira entre os successos do referido anno de 1651 ) „ : Que isto se via bem na grandeza , e nas mercês , com que quotidianamente os bonrava , e no amor , com que tratava os soldados : Que em quanto a Antonio de Conti , como o havia tratado desde menino , lhe havia ganhado alguma affeição , por ser cousa tão natural , que até a hum cão se affeioa quem o cria : Que isto não era com tudo para preferir Antonio de Conti aos Grandes do Reyno , e para não reduzir a termos competentes a estimação , que delle fazia : Que bem conbecia a differença , que havia do Primeiro aos Segundos : Que porém havendo manifestado , que tinba aquella affeição ao dito Antonio de*  
Con-

*Conti ; era necessario , que o adiantasse na fortuna ; porque os Reys fazião Fidalgos , e davão Nobreza a quem lbes parecia .* <sup>a</sup>  
E reflectindo-se outra vez em que a paixão daquelle tempo , era a de mostrar a Nobreza esforço , e valentia , como affirma fica ponderado ; e em que as razões para o dito Senhor favorecer a Antonio de Conti , erão as referidas : Bem claras vierão a ficar estas novas calumnias oppostas contra o dito Monarca.

433 Todos os referidos Estratagemas , e todas as calumnias com elles empregadas , ainda não bastarão porém , para cegarem a parte mais sã da Corte , e da Cidade de Lisboa , de forte que cessassem nellas os pungentes escandalos , que deixo referidos. Antes muito pelo contrario tinhamo crescido em tal fórma no anno de 1661 , que não podendo já com o pezo delles os ditos Regulares ; quando virão a dita Senhora Raynha necessitada a entregar a ElRey seu Filho o Governo do Reyno , e a retirar-se a hum Convento , para sahir do *confuso* , e *penoso labyrintho* , em que vivia , sem achar fio , que a encaminbasse a *sabir delle* <sup>b</sup> : Forão accumulando com a sua fertil , e infatigavel malicia cada dia maiores , e mais temerarias calumnias contra o dito Monarca , para lhe aggravarem mais as antecedentes prostituições , e o fazerem cada vez mais odioso aos seus Vassallos : Tomando para instrumentos destes horrorosissimos insultos não menos que a propria Authoridade , e a propria , e Real Mão da mesma Senhora Raynha Dona Luiza : E compondo no seu Real Nome o sedicioso Papel , que fizerão trasladar pela dita Senhora , na fórma , em que o mesmo Conde da Ericeira (ocular testemunha) o copiou na sua Historia. <sup>c</sup>

434 A idéa do referido Papel , e o seu teor ; são pois os que se seguem : „ E

<sup>a</sup> São palavras transcriptas da pag. 19. da *Vida del Serenissimo D. Alonso VI.* escrita em respolta , e convicção do sacrilego , e abominavel Livro intitulado = *Catastrofe de Portugal* = : Vida , que se conserva em algumas Livrarias desta Corte , como se manifesta da Prova Num. XLVII.

<sup>b</sup> O mesmo Portugal Restaurado no dito Tomo II. Livro V. pag. 356. §. *Sendo tão confuso , e penoso este labyrintho* , &c.

<sup>c</sup> No mesmo Livro V , e no mesmo §. *Sendo tão confuso , e penoso* , &c. pag. 357.

„ E porque não parecesse arte politica esta virtuosa disposição, escreveu hum Papel da sua letra, que entregou á Conferencia de varios Ministros, e continha as razões seguintes: *Que o rigor, e incerteza da sua vida, e desejo da sua salvação, a obrigação, que tinha, de procuralla, e a immensidade de embaraços, que lhe impedião conseguir a sua vontade, lhe davão motivo, para communicar huma batalha, que a trazia em continua confusão, desejosa de acabar conselho, que a satisfizesse: Que vivia huma vida muito penosa, por ver com duas Cabeças o Governo do Reyno monstruoso: Que desejava fazer justiça, e seguir a razão; e que ElRey a encontrava; ou porque não conhecia alguma destas virtudes; ou porque lhe impedião exercitallas os mãos Conselheiros, de que se fiava: E nesta consideração, ainda que na apparencia governava; ElRey na realidade fazia tudo quanto lhe propunha a vontade desordenada: O que Ella (ainda que violentada) consentia; porque ElRey era já Homem, e o Reyno seu; e juntamente porque conhecia infallivelmente, que se o encontrasse, lhe havia de perder o respeito: E que por atalhar este perigo desejava com todas as véras apartar-se das occasiões, que a ameaçavão: E que neste ponto pedia se fizesse toda a reflexão, para lhe aconselharem o caminho mais conveniente da sua quietação, da sua vida, da sua auctoridade, e da sua alma.*

435 Como aquellas calumnias trazião até na sua exterioridade o sobredito, e o caracter dos seus malignos Inventores; foi crescendo com elles cada dia mais o público escandalo. Por consequencia se forão tambem augmentando; o aperto dos referidos Regulares; as afflicções da dita Senhora Raynha; e o abuso, que dellas fazião os mesmos Regulares: Até que ultimamente foi a mesma Senhora por elles atormentada com suggestões, e urgencias espirituaes de consciencia, em tal fórma, que vierão a precipitalla nos maiores, e mais extremos excessos, com que se podia manifestar a pertinaz obstinação dos ditos Regulares no temerario intento de calumniarem, profituarem, e esbulharem o dito Senhor Rey D. Affonso da honra, da fama, e do Reyno.

436 Foi

436 Foi hum dos referidos excessos , o da maligna , e sediciosa declaração , que no dia 4 de Junho de 1662 se mandou fazer no Real Nome da dita Senhora Rainha pelo Secretario de Estado Pedro Vieira da Silva a huma Assembléa de *Ministros escolbidos* ( pelos Inventores do mesmo recado ) em todos os Tribunaes <sup>a</sup> : Dizendo , que no mez de Agosto seguinte , dia de S. Bernardo , determinava entregar a ElRey o Governo do Reyno ; obrigação , que havia dilatado , assim pelos continuos embaraços da Guerra , como pela pouca applicação , que ElRey mostrava ao Governo da Monarquia ; pertendendo levada dos carinhosos affectos de Mãy , que ElRey entrasse a governar o Reyno com a melhor educação , que fosse possível : Porém que a experiencia lhe mostrava , que nem hum , nem outro intentto permittia Deos , que ella lograsse ; porque a Guerra nunca estivera mais furiosa ; nem ElRey mais precipitado : Que de hum , e outro infortunio entendia , que erão causa seus peccados , e não occasião a sua negligencia ; porque á defensa do Reyno se tinha applicada com as attenções , que era notorio ; e á criação de ElRey com a disvelo , que devia ser manifesto ; porque as Pessoas indignas , de que Elle se acompanhava , não erão aquellas , que Ella lhe escolbêra , para lhe assistirem , e o doutrinarem ; não sendo poderosas as industrias , para emendarem os erros da natureza ; e que sendo , como Mãy , segunda causa , pudera dalla , e não escolbella a seu Filho ; reservando Deos , como Causa Primeira , só ao seu Supremo Poder este beneficio : Que não ignorava , que entregar o leme do Navio naufragante a Piloto inexperto , era o maior perigo da tormenta ; e que por todos os inconvenientes passára , sem fazer caso de falsos rumores ( de que devia ser izenta a Soberania dos Principes ) e aguardára maior socego em os negocios públicos , para entregar a ElRey o Governo do Reyno : Porém que estava de per meio o obstaculo do risco do seu respeito , que todas as horas receava profanado da implacavel colera de ElRey , provocada da

Part. I.

Kk

ma-

<sup>a</sup> O mesmo Portugal Restaurado Tomo II. Livro VII. pag. 468. com a seguinte , §. A quatro de Junho.

*maliciosa astucia de seus indignos assistentes ; e que como com este perigo não poderia outro algum ter igualdade , queria lbe dissessem a fôrma , e ceremonias , com que havia de entregar a ElRey o Governo ; porque a parte , que Ella havia de eleger , para passar o tempo , que lbe durasse a vida , tinha já escolbido , e determinado , &c.*

437 Declaração , cujas metáforas das Classes da Companhia ; cujas misturas das cousas Espirituaes com as Politicas ; cujas tergiverações em suggerir pretextos , para votarem os Ministros convocados , que a dita Senhora Rainha se conferiasse no mesmo Governo , que no seu Real Nome se propunha largar ; e cujas successivas consequencias , assim na deliberação dos Ministros convocados em tudo coherente com os ditos pretextos , como na approvação daquelles votos , e na retenção do Governo do Reyno ; he certo , que não deixárão a menor hesitação sobre os malignos Authores daquella negra intriga ; ainda que não constasse da Historia , que o turbulento Padre *Antonio Vieira* fora menos Vogal , que Director daquella Assembléa. <sup>a</sup>

438 Foi outro dos referidos excessos , o de se convocarem successiva , e coherentemente no mesmo Real Nome da dita Senhora Rainha os Ministros da referida Assembléa , para fazerem huma segunda Junta : Dizendo o Historiador = *Mandou a Pedro Vieira tornasse a convocar os Ministros : E que da sua parte lhes agradecesse tudo o que lbe bavião representado : E que sem alterar a determinação de entregar a ElRey o Governo do Reyno , intentava antes desta resolução apartar da companhia de ElRey a Antonio de Conti , e aos mais , que com tão culpavel desenvoltura infamavão as suas acções : Porém que primeiro se lbe apontassém os meios , e a fôrma de se conseguir este bem fundado discurso* <sup>b</sup> = . O que tambem manifestou então mais clara , e evidentemente , que continha hum protesto contrario ao facto , e hum

<sup>a</sup> O mesmo Portugal Restaurado na dita Parte II. Livro VII. pag. 471.

<sup>b</sup> No mesmo Portugal Restaurado ibidem pag. 470. §. *A Ramba.*

e hum artificio ordenado a se tirarem do lado de ElRey todos os criados , que lhe erão fieis , para ficar sacrificado nas mãos dos seus Inimigos sem resistencia alguma. <sup>a</sup>

439 Sendo pois Directores da referida Junta , o Padre *Antonio Vieira*, o Secretario de Estado *Pedro Vieira* ( tão Jesuita , como o mesmo Padre ), o Bispo de *Targa*, e o Prior de *Sodofeita*, ambos já de muitos tempos antecedentes tão ganhados pelos mesmos Jesuitas , como toda a Historia manifesta ; para que estes quatro Conselheiros illudissem com as suas apparentes Virtudes , e capciosas Letras os Fidalgos , que não as professavão : E havendo todos determinado as prizões dos referidos Criados de ElRey , como necessariamente devião determinar ; porque para isso he que se tinham ajuntado : Continúa o mesmo Historiador , dizendo <sup>b</sup> :

*Concordou este Congresso , em que o tempo das prizões das Pessoas referidas fosse na bora , em que ElRey estivesse com a Rainha no Despacho : que logo que fossem executadas , se dêsse recado aos Ministros dos Tribunaes , Nobreza , e Principaes do Povo , que representão o Corpo de Cortes : E que todos juntos entrassem na Casa do Despacho , acabado elle , e na sua presença se dêsse conta a ElRey do que se havia executado em beneficio da conservação do Reyno.*

*Este parecer firmado pelos Ministros referidos presentou Pedro Vieira á Rainha , que o approvou , como remedio , se não o mais saudavel , o menos difficultoso ; e depois de ajustada a fôrma da execução , e lançadas cuidadosamente em hum papel as razões , que o Secretario de Estado havia de ler em público a ElRey ; deo a Rainha Ordem , &c.*

E continúa o mesmo Historiador <sup>c</sup> :

*Ajustadas , e distribuidas todas estas Ordens , teve ElRey*

Kk ii

re-

<sup>a</sup> Poucos annos depois o manifestarão assim demonstrativamente os factos , que vão deduzidos na Divisão proxima seguinte desde o num. 484. até o num. 522.

<sup>b</sup> O mesmo Portugal Restaurado na dita Parte II. Livro VII. pag. 471. depois do meio.

<sup>c</sup> O mesmo Portugal Restaurado no dito Livro VII. pag. 472.

*recado da Rainha, para se acabar no Despacho o dia destinado. Não se lhe offereceo embarço. E logo que entrou, tiveram Ordem a Nobreza, Tribunaes, e Pessoas do Povo, para subirem ao Quarto de ElRey, e aguardarem nova Ordem da Rainha do que haviam de executar, &c.*

440 E conclue o mesmo Historiador a narração do atrocissimo fim do excesso, de que agora trato: Relatando por huma parte a prizão de Antonio de Conti (para a qual se tinha violentado a Camara de ElRey, até se chegarem a pedir machados, para lhe arrombarem as portas) a de seu Irmão João de Conti; a de Balthazar Rodrigues de Mattos, Moço da Guarda-roupa; a de João de Mattos, que havia sido Moço da Estribeira; a de Fr. Lourenço Taveira: E relatando pela outra parte, que *= esperava a Rainha aviso, de que se havia dado á execução a Ordem das prizões; e tanto que o recebeu, mandou entrar na Casa do Despacho (em que estava com ElRey) os Titulos, Fidalgos, Tribunaes, Senado da Camara, e Casa dos Vinte e Quatro, que havia mandado convocar; e em presença de todos leu o Secretario de Estado Pedro Vieira da Sylva o Papel seguinte, &c.*

441 O dito Papel já fica manifesto affirma, que foi o Papel, que se formou na antecedente Junta com *as razões, que o Secretario de Estado devia ler em público a ElRey*: O Papel, que da mesma Junta havia sahido como aborto da sacrilega temeridade, e do turbulento Espirito do façanhoso Padre *Antonio Vieira*, para calumniar, e denigrir a Real Pessoa daquelle Monarca na sua mesma presença, e na publicidade de todas aquellas intitulas Cortes: O Papel, que anda nas Collecções das Obras manuscriptas do dito *Antonio Vieira*, gabando-se muito a sua discrição: O Papel, cuja infamia excederia a do seu mesmo Author, se isso coubesse no possivel: O Papel, que fez Cadafalso de sacrilegas accusações o mesmo Sanctuario do Gabinete, e o mesmo Throno da Suprema Magestade da Terra: O Papel, que fez apparecer como Reo, e ser como tal julgado

gado em público Juizo dos seus fanaticos Vassallos dentro no seu proprio Palacio o mesmo Rey, e Senhor Natural, Soberano, Ungido de Deos Todo Poderoso, immediato á sua Divina Omnipotencia, e tão independente, que não reconhecia na Terra Superior Temporal : O Papel, que encheo de horror, e de espanto universal a todas as Nações Civilizadas, que tem idéa clara do que he ser Rey, e ser Vassallo; e do que são a União Christã, a Sociedade Civil, e o socego público, que sem a observancia dos preceitos de ambas ellas não pôde subsistir: O Papel, que haveria levantado hum eterno padrão de perpetua injuria Portugueza, se a mesma injuria não recahisse toda sobre os seus malignos, e dolosos Authores: Os quaes, para sujeitarem a Corte, a Nobreza, e Povo de Lisboa, havião por huma parte consumido em Portugal todos os Livros de sã doutrina, e boa instrucção: Havião introduzido no lugar delles os da sua corrompida Moral, que sujeita os Monarcas aos Juizos Humanos, e lhes sacrifica as Vidas aos facinorosos: E havião pela outra parte alienado os Espiritos mais fieis, e mais puros, com o desatinado, e cego furor espiritual, em que precipitarão muitas Pessoas, ainda daquellas, que mais provas de honra tinham dado; introduzindo-lhes no animo a perniciosissima febre do mais ardente Fanatismo, para obrarem verdadeiramente fóra de si mesmas, e como delirantes; na mesma fórma, que sempre succedeo em todos os Paizes mais illuminados, e mais Religiosos, onde se deixou grassar o contagio daquella perniciosissima peste; havendo-se rompido nelles em consequencia daquelle furioso contagio todas as Leis da Natureza, todos os dictames da razão, e todos os foros da Humanidade, e da Religião; como se manifestou assima na Divisão presente com o Original Fanatismo, de que o da Corte, e Cidade de Lisboa foi copia identica: E o Papel, digo em fim, a cuja horrorosa inspecção remetto os Leitores, não me atrevendo a transcrevello nesta Deducção, nem ainda para criminar mais especificamente a sua atrocidade. Aquell-

• No mesmo Portugal Restaurado na dita Parte II, Livro VII. pag. 474. §. *Espera-*



442 Aquelle temerario , horroroso , e sacrilego attentado contra a Magestade Suprema do mesmo Monarca , não podia deixar de accrescentar , e fazer com que chegassem á ultima extremidade do espanto os escandalos , que a referida parte sã da Corte , e da Cidade de Lisboa , haviam recebido com as antecedentes calumnias , prostituições , e atrocidades commettidas contra o dito Monarca. Necessariamente subirão então os escandalos ao ultimo ponto , de que não cabendo já no silencio , se explicarão pelas vozes , que refere o mesmo Historiador :

*Porém como aos interessados na mudança do Governo lbes não convinha levar esta materia pelos caminhos da razão ( A qual era a do Papel do Padre Antonio Vieira , e a da atrocissima , e pública afronta , que se acabava de fazer a ElRey ) e só querião tirar a substancia dos seus interesses da apparencia , e não da realidade ; começárão a introduzir no animo de ElRey , e a espalhar na ignorancia do Povo , que a Rainha , e todos , que a aconselhárão , haviam delinquido contra a Authboridade Real ; dando o titulo de Cadafalso , e de Sentença de degredo em cabeça albeia , ao Acto de Sociedade , que a Rainha na presença de ElRey havia celebrado : Accrescentando , que Antonio de Conti , e os mais delinquentes ( E quaes erão os seus delictos , porque dos prezos não apparecem outras culpas , senão a de serem fieis ao seu Rey , que era juntamente seu Amo ? ) podião ser divididos de ElRey , e castigados por caminhos menos escandalosos : Do que se conbecia claramente , que todas estas maquinias forão formadas para a Rainha se eternizar no Governo sem Censura dos Póvos , que contavão em ElRey dezenove annos.*

443 Ao referido escandalo geral se seguiu necessariamente a resolução Regia , com que o dito Monarca no dia de Quarta Feira 21 de Junho do mesmo anno de 1662 passou com

*va a Rainha aviso , &c.* se acha este infame Papel transcripto em toda a sua extensão.

\* O mesmo Portugal Restaurado na dita Part. II. Livro VII. pag. 479.

com o Conde de Castello-Melhor para a Quinta de Alcantara, sem o haver communicado á Rainha sua Mãy ; tendo mandado a alguns Fidalgos , que o seguissem , como logo seguirão com effeito. Dalli mandou passar as suas Ordens aos Titulos , e a toda a mais Nobreza da Corte , para lhe irem assistir ; e mandou participar aos Governadores das Torres da Barra de Lisboa , e de todas as Provincias , que havia tomado posse do Governo do Reyno.

444 Nem este defengano bastou com tudo , para fazer cessar o temerario , inaudito , e façanhoso orgulho dos ditos Regulares. Antes ainda neste caso fizeram ajuntar hum Conselho no Paço de Lisboa : E fizeram determinar nelle em Nome da mesma Senhora Rainha = *Que se dêsse a Ordem a Manoel Pacheco de Mello , para que na Cruz da Esperança aguardasse toda a Nobreza , que fosse para Alcantara ; e dissesse a cada hum dos que chegassem , que a Rainha os chamava , para lhes fallar , antes de obedecerem á Ordem de ElRey , &c. "*

445 Passarão ainda aquelles ultimos esforços dos ditos Regulares (cegos pela cubiça ; desatinados pela dor de verem acabar o seu Governo ; e allucinados pela esperanza de se poderem sustentar ainda nelle com as suas intrigas , depois de se achar já governando o dito Senhor Rey D. Affonso ) ás outras extremidades : Cujo atrevimento se faria incrivel , que coubesse na parcialidade , ou na condescendencia do Secretario de Estado Pedro Vieira da Silva , a não se haver provado em público tão authenticamente.

446 Foi pois a primeira daquellas disformes temeridades , a referida pelo Portugal Restaurado em abbreviatura , e pelo infame Catastrofe na sua extensão <sup>b</sup> , dizendo :

*Chegado o Secretario á presença de ElRey , ElRey lhe disse : ,, Que havia feito seis Conselheiros de Estado : Que lhes fosse fazer logo os Despachos ; porque havião de votar no ,, Con-*

<sup>a</sup> O mesmo Portugal Restaurado ibidem pag. 482.

<sup>b</sup> O mesmo Portugal Restaurado ibidem pag. 485 , e o dito Catastrofe pag. 73.

„ Conselho. „ *Estranhou o Secretario a occasião, e o numero; e pedindo licença a ElRey, lhe disse: Quizesse sobrestar naquella nomeação; porque ainda que todos aquelles Fidalgos fossem dignos dos lugares, em que Sua Magestade os punha; o tempo fazia a eleição menos decente, o numero menos estimavel: Que ElRey seu Pay gastava seis annos, para fazer hum Conselheiro de Estado; e Sua Magestade elegia seis em huma noite: E que ainda que elles erão taes, que todos parecião escolhidos com dilatada, e madura consideração; com tudo a pressa, a confusão, e não baver Sua Magestade por justificação, e por decóro, dado conta á Rainha, em quem ainda estava o Governo do Reyno, e a nomeação dos Ministros; podião fazer, que aquella parecesse menos acertada: Não sendo razão, que a Rainha, que Sua Magestade lhes fazia, se menoscabesse em alguma circumstancia, ainda que se justificasse na essencia: Que quizesse Sua Magestade voltar para a companhia de sua Mãe; porque nella se lhe entregaria com legitimas ceremonias o que Sua Magestade pretendia com meios violentos, e nullos: Que não era justo, que Sua Magestade quizesse tomar o Governo por força, fazendo despojo o que era successão; porque naquella fórma publicava o seu precipitado Conselho, e dava a entender, que na Rainha sua Mãe havia ambição; pois tratando de tomar o Governo com violencia, persuadia, que Ella o não queria entregar com suavidade; sendo certo, que nenhuma cousa desejava tanto: E assim o devia Sua Magestade entender; pois Ella lho havia escrito; e que não podia faltar á sua palavra, sem faltar ao decóro, que se devia a si, e a Sua Magestade: Com o que ficava infallivel a execução da promessa; sendo quem a fazia, huma Rainha; e a quem se fazia, hum Rey.*

Passando ainda o mesmo Secretario de Estado a pertender impedir o exercicio do Governo do dito Monarca com os segundos embargos, que tambem refere o mesmo Catastrofe na sua extensão: *Oppondo hum aggregado de sofismas, em que pertendeo fazer as ceremonias accidentaes da Coroação*

titu-

*a* O mesmo Catastrofe na pag. 74. no fim com a seguinte.

titulos essenciaes do Governo Supremo , na maneira seguinte :

*Começou o Secretario de Estado as suas razões , e disse : Que os Reys , ainda que tinhão o Direito da successão , não tomavão o Governo per si ; porque sempre era necessario , que o Reyno , ou quem o representava , se sujeitasse em acto público á sua obediencia com os antigos estylos , e usadas ceremonias de cada huma particular Nação : E que em quanto aquelle acto se não fazia , não estava conferido o Poder ao Successor do Reyno ; e de tudo se fazião Instrumentos públicos , que servião de titulo para os presentes , e de memoria para os vindouros : Que o Reyno , em virtude do Testamento de ElRey , bavia dado o Governo á Rainha ; entregando-lhe os Sellos , em que estava vinculado o Real Poder ; sem os quaes Sua Magestade se acabava ; e por essa razão obrava com violencia , e sem Justiza ; e os que lhe vinhão obedecer , erão mais obrigados do receio , que da razão ; porque ainda que em Sua Magestade estava a Coroa , e o Sceptro ; a Rainha sua Mãe tinha a Regencia , e o Poder : E que se a ambos se devia o decóro da Magestade ; a Ella sòmente a obediencia dos Preceitos : E que não quizesse perverter o estylo sempre observado ; nem era razão , que Sua Magestade tomasse por força o Governo , que a Rainha lhe queria entregar com toda a vontade : Além de que naquella violencia se fazião menos faustos os auspicios do seu Reynado , não sò no proprio Reyno , mas nos estranhos , onde aquella acção bavia de ser julgada : E que se Sua Magestade duvidava do animo da Rainha , que fosse servido mandar algum daquelles Fidalgos a Lisboa á Secretaria de Estado ; que Elle daria a chave de hum Escritorio , em cuja maior gaveta se acharião feitas todas as Ordens necessarias para a formalidade daquella acção : E que pois ellas manifestamente persuadião a vontade da Rainha ; devia Sua Magestade accommodar-se com a sua resolução , e vir para o Paço , onde se podia fazer a entrega do Governo , não sò sem calumnia alguma , mas com geral applauso ; e que o fazer-se assim , era o que convinha : Que a todos estavão bem as ajustadas acções de*

Part. I.

Ll

Sua

*Sua Magestade, e particularmente aos que assistião junto de Sua Real Pessoa; a quem incumbia maior obrigação de o aconselharem justamente, como esperava dos que presentes estavam.*

447 E foi em fim a Terceira das mesmas atrocidades, a de repellir o mesmo Pedro Vieira da Silva a nomeação, que o dito Monarca havia feito do Conde de Castello-Melhor para Escrivão da Puridade; negando passar-lhe a Carta com as frivolas, arrogantes, e sacrilegas invectivas, que o mesmo Portugal Restaurado recopilou, e o mesmo Catastrofe referio em termos tão especificos, como são os seguintes <sup>a</sup>:

*Que ElRey seu Pay havia incorporado aquelle Officio na Secretaria de Estado, e que delle tinba Carta; e Sua Magestade não devia entrar no Governo alterando as prudentes Resoluções de ElRey seu Pay; antes seguillas em tudo, por não passar aos descaminhos, que comsigo trazem as novidades; principalmente aquellas, com que plausivelmente se enganão os Reys moços contra as sábias disposições dos Reys experimentados: E que Sua Magestade justamente não podia, por accrescentar o bem de bum Particular, fazer prejuizo ao de outro.*

Repellidos em fim aquelles sofisticos, e sacrilegos subterfugios, quando o dito Secretario de Estado se vio no ultimo perigo; se entregárão os Sellos; e se passou ao Conde de Castello-Melhor a Carta, com que ficou exercitando.

448 Assim acabou a Senhora Rainha Dona Luiza a sua desgraçada Regencia. Não acabárão porém com o seu Governo nem os seus trabalhos, nem os da Monarquia.

449 A dita Senhora ficou sendo successivamente atormentada pelos seus malignos Directores por todo o abreviado resto da sua amargurada vida até 27 de Fevereiro de 1666; dia, no qual exhalou o ultimo suspiro das suas afflicções entre as crueis mãos do seu infesto Confessor Jesuita <sup>b</sup>: Deixando este

<sup>a</sup> O mesmo Portugal Restaurado ibidem na pag. 492: E o mesmo Catastrofe na pag. 84.

<sup>b</sup> O mesmo Portugal Restaurado na dita Part. II. Livro XII. pag. 827.

este Mundo na mesma identica fórma , em que a Senhora Rainha Dona Catharina o havia deixado entre outras penetrantes angustias , sacrificada como innocente victima da altiva soberba , e da issaciavel cubiça dos mesmos Regulares.

450 A Monarquia ficou em huma Guerra Civil já quasi declarada ; e ficou com o sagrado respeito da Magestade sacrilegamente perdido ; com as Leis da Natureza quebrantadas dentro no mesmo Santuario , e deposito de toda a Legislatura , sem cuja observancia a Religião , e o Estado não podem subsistir ; com huma grande parte da Nobreza ardendo na delirante , e pernicioso febre do Fanatismo , sem tino , e sem conselho , que não fosse para lhe agravar o mal , que padecia ; e com o Povo em grande parte tocado tambem da mesma peste , e com ella frenetico ; a outra parte do mesmo Povo desconsolada á vista da geral consternação , em que aquelle numero de Pelloas , que ainda existia são nos Trez Estados do Reyno , gemia tanto , quanto se acabará de manifestar na Divisão seguinte.

451 Finalmente só não padecião , mas antes triunfavão os façanhosos Regulares Authores daquellas calamidades : Vendo que tinham conseguido o pertendido intento de fazerem Portugal huma tão identica Cópia do Original do Fanatismo , e da Guerra Civil de França , que devorarão aquella Monarquia ; como elles pertendêrão desde o Reynado do Senhor Rey D. João III , que esta fosse destrojada ; para edificarem sobre os estragos das nossas ruinas a soberba Architectura da sua Prepotencia.

## D I V I S Ã O X I.

*Em que se contém o Compendio do que passou com os  
mesmos Regulares, desde o principio do Reynado  
do Senhor Rey D. Affonso VI. no anno de  
1662, até o fim delle no anno de 1667.*

§. 452.

**E**sta Divisão contém huma coherente, successiva, e funesta continuação dos mesmos horrorosos Estratagemas, que a Sociedade chamada de Jesus havia maquinado, para protelar a Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza, e inhabilitar o Senhor Rey D. Affonso VI. para o Supremo Governo, que a Divina Omnipotencia lhe tinha destinado.

453 A resolução, com que o dito Senhor se declarou investido na posse do mesmo Governo; surprendendo tanto mais o grande Synedrio daquelles Regulares, que fica substanciado no Preambulo da Divisão proxima precedente <sup>a</sup>, quanto menos a tinha esperado; fez com que o mesmo poderoso Synedrio puzesse logo em campo, para arruinar aquelle novo Governo, todos quantos Estratagemas havia praticado, para o impedir: Reforçando-os, e accrescentando-os na maneira seguinte.

454 Havia sido hum dos ditos Estratagemas <sup>b</sup>, o de fazerem representar no Theatro desta Corte em Terceira Figura o seu famoso Padre *Antonio Vicira*, pertendido Interprete infallivel de todos os Profetas Canonicos; para que com a dispersão de fabulosas Profecias (apoiadas pelo irresistivel poder do mesmo Synedrio) transtornassem, e alienassem a imaginação de toda a Corte, e Cidade de Lisboa, ainda mais do que já a tinham transtornado, e alienado; até o ponto de serem os Confechos, os Sermões, e os Votos Politicos do mesmo malicioso, e tur-

<sup>a</sup> Desde o §. 388, até o §. 398.

<sup>b</sup> Referido desde o §. 403. até o §. 405. da mesma Divisão.

è turbulento *Antonio Vieira*, geralmente louvados, e seguidos, com huma crença semelhante á que todos devemos aos Mysterios da Fé, e ás Decisões da Santa Madre Igreja.

455 Profeguindo pois, e reforçando aquelle. ( ao seu modo ) bem succedido Estratagema : Poz em campo o mesmo Synedrio contra o Senhor Rey D. Affonso ( depois de se achar sobre o Throno ) o seu dito *Antonio Vieira*, armado de novos Profetas, novas Profecias, e novas Superstições, especificamente adaptadas aos objectos da sua vingança, e da sua cubiça.

456 Imitando outra vez o mesmo *Antonio Vieira* em ordem a estes fins, assim o Embusteiro *Lucas Fabbroni*, que capacitára a Rainha Mãy de ElRey Luiz XIII, de que Elle não havia de reinar, mas sim seu Irmão o Duque de Orleans; como o outro Embusteiro *Campanella*, que teve artes, para achar no grande Cardeal de Richelieu credulidade, para o ir consultar sobre o futuro contingente daquella predicção : Inventou, e disseminou as novas predicções, com que persuadio, que nellas se achava profetizado por Varões Santos, e Astrologos eminentes; e se achava pelo Ceo determinado, que não devia reinar em Portugal o Senhor Rey D. Affonso VI, mas sim seu Irmão o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro. E se empregou tanto, e tão promptamente o referido Synedrio na applicação dos meios, e dos modos de fazer obrar aquelle Estratagema; como se manifesta por testemunhos tão irrefragaveis, como são os que vou referir.

457 No Tomo II. das Cartas do mesmo *Antonio Vieira* impressas nesta Cidade de Lisboa, Carta III. escrita em 24 de Dezembro de 1663, se vê, que já então se achavão as coufas em taes termos, que nella disse :

*Mas ainda neste estado, quando o Espirito se sente com algum alento, o que discorre, e vai dictando, he sobre aquella Obra, de que ultimamente fallei a Vossa Senhoria; a qual está muito adiante, e he necessario adiantar-se, para que os successos não cheguem primeiro.*

Tan-

¶ Como fica mostrado desde o §. 251, até o §. 256. da Nona Divisão.



Tanto era o que confiava das poderosas intrigas da sua Sociedade!

No mesmo Tomo II. Carta V. de 14 de Janeiro de 1664, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

*Na demonstração deste assumpto (isto he, de que havia de vir muito cedo o dia de Juizo) vou trabalhando quanto me permite o frio, e a fraqueza; e está muito adiante aquella Obra, a que por conselbo, e mandado de Vossa Senhoria tinba lá dado principio. A Livraria deste Collegio tem thesouros, de que se tirão antiguidades de muito preço; mas a seu tempo me valerei tambem dos Livros, e documentos, que Vossa Senhoria naquella occasião foi servido communicar-me.*

*Ao presente me erão mui necessarias as Profecias do Beato Amadeo, e a relação de hum Livro, que dizem tem fechado na mão, com huma inscripção notavel ácerca do tempo, em que se ha de abrir. Tambem tenbo noticia de hum Expositor do Apocalypse chamado Serafino de Razis, que não posso descobrir por esta parte; e estimaria muito, que Vossa Senhoria encommendasse a alguma Pessoa curiosa fizesse diligencia por elle; e com aviso de que o ha, darei ordem a que me possa vir com toda a segurança.*

No Tomo I. Carta XXIII. escrita em 31 de Março de 1664, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

*Mas tornando aos Sermões, ainda que não posso mandar a Vossa Senhoria o de Cinza, que não bouve; poderei remetter outros, e todos; e assim o prometto, tanto que a isso der lugar a Obra, com que estou entre mãos; a qual he necessario, que se apresse; porque não venha depois do tempo. Trabalho nella quanto posso, e mais do que posso. As Profecias de S. Fr. Gil estimei muito. O Livro de Serafino de Razis procurei por terceira Pessoa, como avisei a Vossa Senhoria; a resposta depois de muitos dias foi, que no Collegio do Carmo não havia tal Livro, nem ainda noticia delle. O Padre Fr. Isidoro da Luz, que he grande meu Amigo, e tomou por sua conta esta diligencia, entende, que o dono do Livro o não quiz emprestar, e tomou este desvio; e como*

mo

mo me dizem, que compõe sobre o *Apocalypse*, terá razão para o fazer; mas ainda haverá tempo, para nos ajudarmos do que Vossa Senhoria tem mandado vir de França.

No mesmo Tomo I. Carta XXIV. escrita em 14 de Abril do mesmo anno, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

*Depois que entrou Abril, se esfriarão notavelmente os dias, e ao mesmo passo se atrazou a saude; mas nem por isso levantei a mão da nossa Obra, cujo successo depende tanto do tempo, que poderá ser se apresse mais, do que alguns cuidão. Na Livraria de ElRey ha hum Commento do Abbade Joaquim sobre o Apocalypse, que ha muitos annos se me emprestou, e agora me importava muito tornallo a ver, podendo ser: Vossa Senhoria me fará mercê mandallo entregar ao Padre Reitor, para que mo remetta.*

No dito Tomo I. Carta XXV. de 28 de Abril do mesmo anno de 1664, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

*Por agora quizera ver se posso levar ao cabo esta Obra, que, para que seja Obra, he necessario saia a tempo, ou antes do tempo, &c.*

E logo abaixo:

*Não me mandou Vossa Senhoria o escrito de Fr. João da Silveira; e só me disse Vossa Senhoria, que o Livro estava no Collegio desta Universidade; mas sem nomear o Religioso, que o tinha. A diligencia em commum fez o Mestre Fr. Isidoro da Luz, meu grande Amigo; mas responderão-lhe, como avisei a Vossa Senhoria, que não havia no Collegio tal Livro, nem noticia de tal Author. Sobre o Abbade Joaquim escrevi haverá dous Correios; e posto que tambem me serão necessarios os outros papeis, que vi, quando Vossa Senhoria mos mandou a Xabregas; ainda não chego ao lugar, onde elles servem. Os alicerces, e primeiras paredes vão todas fundadas em Authoridade Divina: E pasmo de ver quão grandes thesouros estão escondidos no que todos trazem entre mãos, e diante dos olhos. Já tomara, que alguma parte estivera em estado de se apresentar aos de Vossa Senhoria; mas Deos ajudará.*

No

No mesmo Tomo I, e Carta XXVII. escrita em 19 de Maio do mesmo anno, disse mais o dito *Vieira*:

*E verdadeiramente, Senbor, que quando considero no mesmo, que vou escrevendo (que até agora são Escrituras, e Promessas Divinas) assim como por buma parte me affcembra o que Deos quer fazer em Nós; assim por outra me admira igualmente o pouco, que os Portuguezes fazemos para merecer estas misericordias.*

458 Em fim as illusões, que o referido *Antonio Vieira* fez ás principaes Pessoas desta Corte de Lisboa com os referidos Profetas, e suas Profecias, constituem huns factos tão irrefragavelmente provados, como notoriamente certos. E não devendo Eu por isso fatigar com mais transcripções aos Leitores; os remetto no referido Tomo I. ás Cartas XXIX, XXXI, XXXIV, XXXVI, XLVI, XLIX, L, LI, LV, LXII, LXVII, e muitas outras de ambos os Tomos destas Cartas; porque quasi todas as que se contém nelles, forão escritas com o mesmo objecto de enganar com Profecias, e com superstições.

459 Havia sido outro dos Estratagemas empregados contra o dito Monarca pelo mesmo Synedrio Jesuitico na Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza, o de declararem a guerra ás virtudes do Amor, e da Fidelidade, que a Nobreza de Portugal, pelas influencias do sangue, pelas tradições de seus Maiores, e pelos exemplos da Historia, tinha em patrimonio titulado com os illustres monumentos, que ficão referidos <sup>a</sup>: Tendo adoptado, para conduzirem aquella guerra, o horroroso Plano do Fanatismo da Liga, que desolou a Monarquia de França: E praticando nesta Corte todas as mesmas malicias, e todas as mesmas crueldades daquelle horroroso Plano, que tambem ficão manifestas na Divisão proxima precedente. <sup>b</sup>

460 Successiva, e coherentemente proseguio pois tambem o referido Synedrio Jesuitico este Estratagema: Dando-lhe nelle

<sup>a</sup> Na Divisão proxima precedente §. 408. <sup>b</sup> Desde o §. 409. até o §. 413.

nelle cada dia mais invenciveis forças : Por huma parte a posse , em que se achava , de serem os seus Doutores , e os seus Livros , aquelles que decidião em todos os Negocios desta Corte , e deste Reyno : Por outra parte a supersticiosa , e cega crença , que havia no seu dito façanhoso *Antonio Vieira* , universalmente ouvido , e venerado como Oraculo da Theologia , da Politica , e da Jurisprudencia : Por outra parte os grandes reforços , que accrescentou ; não só com os novos Profetas , e novas Profecias por elle ultimamente maquinadas , e disseminadas na fórma assima referida ; mas tambem com as superstições , que diffundio , com o pretexto do Cometa , que appareceo no mez de Dezembro do anno de 1664 , referido pelo mesmo *Antonio Vieira* <sup>a</sup> nas palavras seguintes :

*Em grande suspensão tem posto a todos este portentoso Cometa , que na grandeza tenbo por não inferior ao de 1618 . . . . . Vossa Senhoria me fará grande mercê dizer-me os juizos , que lá se fazem. O que Eu só posso dizer a Vossa Senhoria , he , que ha dias que este portento nos tardava , a Mim , e a alguns Amigos da mesma opinião , e esperanças ; porque sendo estas tão grandes , e tão fataes , parecia cousa albeia da ordinaria Providencia de Deos nos casos , em que houve mudanças notaveis no Mundo , não prevenir , e admoestar ao mesmo Mundo com os prenuncios dellas , para que ninguem o possa negar por Author de todas. A occasião , e circumstancia do tempo he a mais precisa , que se podia imaginar , nem desejar.*

E continúa <sup>b</sup> , dizendo :

*O certo he , que sempre Deos costuma ameaçar trabalhos , e castigos , com semelhantes sinaes.*

E logo mais abaixo <sup>c</sup> diz :

*O Cometa de 1577 , a que se attribue a perda de El Rey D. Sebastião , segundo a conta de Vossa Senhoria , sabio , ou ap-*

Tom. I.

Mm

pare-

<sup>a</sup> No Tomo I. das suas Cartas , Carta XLIX. de 22 de Dezembro de 1664.

<sup>b</sup> No dito Tomo I. Carta L. de 29 do mesmo mez de Dezembro de 1664.

<sup>c</sup> Ibidem.

*pareceo no mesmo dia , que este ; e não falta quem ache grandes mysterios nesta correspondencia , que verdadeiramente he notavel. Eu fiz meu estudo no caso , não como Mathematico , mas como Marinheiro , que he o mais , a que se estende a minha Arte , ou experiencia : E achei bum Texto , que pareceo notavel a algumas Pessoas , a quem o communiquei ; e he de Ptolomeu no Texto 54. = „ Cum hæc ostenta Orientalia sunt , & Solem antecedunt , & „ in Oriente apparent , celeritatem eventûs secuturi signifi- „ cant. = „ E como este Cometa seja tão propriamente Oriental , e appareça no mesmo ponto do Oriente , onde nasce o Sol , e vá adiante do mesmo Sol , e com curso tão apressado ; parece ( se ha verdade no Texto ) que não tardarão muito os seus effeitos ; que he o que havemos mister , e o que promette a circumstancia do tempo , e o concurso de todas as outras causas.*

E ajuntando a tudo o referido ( com a proxima lembrança dos estragos , que pouco antes havião feito na reputação , e no respeito da Magestade do dito Senhor Rey D. Affonso VI. ) a ousadia , com que os animavão os sequazes , que já tinha ganhado aquella abominavel feita.

461 Havia sido outro dos Estratagemas , de que o mesmo Synedrio se tinha servido , para impedir , que o dito Senhor entrasse no Governo , o das temerarias calumnias , com que ( com geral escandalo de toda esta Corte ) se sollicitára perverter o sentido de todas as acções , que menos costumão ser sujeitas á censura , para o infamarem ; como tambem fica manifesto na Divisão proxima precedente. “

462 E tambem proleguio o mesmo Synedrio coherente , e successivamente este malvado Estratagama com todas as forças , que as circumstancias do tempo , e das conjuncturas delle podião permittir-lhe.

463 Vio ( e era muito facil de ver ) que o temerario arrojo de continuar atacando com as referidas calumnias clara , e descubertamente o dito Monarca , depois de se achar collo-

• Nos numeros 406 , e 407 , e desde o num. 415. até o num. 427.

do no Throno; e depois do público escandalo, que pouco antes havia causado o mesmo Synedrio com as blasfemias contra Elle vomitadas, e com os insultos contra Elle commettidos; seria o mesmo, que desafiar o Amor, a Fidelidade Portugueza, e a Severidade das Leis estabelecidas contra os Réos do execrando Crime de leza Magestade; ou para ser pelo Povo apedrejado com todos os seus Socios; ou para serem punidos os que tivessem hum tão temerario arrojo pelo Supremo Juizo da Inconfidencia com as penas annexas a huma tão abominavel culpa. E sobre este claro conhecimento mudárão as batarias no modo, que vou substanciar.

464 Consistio este em se aproveitarem da illusa credulidade de alguns dos Fidalgos, que já havião alienado, e pervertido com o seu Fanatismo; para por Elles irem clandestina, e indirectamente cabalando, e minando a Nobreza da Corte; até lhe persuadirem, que erão actos Religiosos, e muito meritorios, o odio, e a sublevação contra o Governo do seu legitimo Rey, e Senhor Natural; para de huns Fidalgos ir passando aos outros esta execranda doutrina: A qual parecêra incrível, a não se achar evidentemente provada pelos factos dos mesmos chamados *Jesuitas*; e muito especificamente na Carta escrita em 28 de Abril de 1664 pelo dito *Antonio Vieira* a hum dos ditos Fidalgos, em cuja imaginação havião impresso maior credulidade os embustes daquelle turbulento Espirito: Dizendo:

*Todas as Profecias mo promettem assim; e sô me faz temor, que entre o Mundo presente, e a Gloria, que se espera, haja algum Purgatorio em meio, no qual se paguem peccados de escandalo público; cujo remedio desejava Eu que tomárão muito por sua conta, não os Prégadores, que dizem em commum, senão os Confessores, os Conselheiros, e os Amigos, que podem falar em particular.*

Mm ii

O

<sup>a</sup> Esta Carta he a que se acha estampada no Tomo I. das do dito *Vieira* debaixo do Num. XXV.

O que he o mesmo identicamente, que os outros Jesuitas, Socios do referido *Antonio Vieira*, tinham praticado, para fazerem grassar o Fanatismo da Liga de França, em que se vio affirma, que os Confessores, os Conselheiros, e os Amigos fizeram tão grande figura nos Confessionarios, e nos Conventiculos particulares. De sorte que nada mais poderia dictar o Espírito maligno de discordia, se lhe fosse permitido para castigo de peccados vir semear zizanias, e concitar sedições a este Mundo, em destruição do Genero Humano.

465 E consta, que já em 19 de Maio do mesmo anno de 1664 havia tomado tantas forças aquella diabrura, que o dito *Antonio Vieira* escrevendo ao mesmo Fidalgo <sup>a</sup>; e introduzindo a metaphora de Guerra, para fazer a cama (como costumava praticar nos seus Sermões) á intimação de que já então tinha nesta Corte bastante partido, para nella vencer; se explicou nestes precisos termos:

*Se o Inimigo tivesse poder maritimo, dissera Eu sem duvida, que esperava por Junho, para navegar com Galés os mares da nossa Costa; mas disto não ouço fallar; e assim me tem em grande suspensão este anno, o qual ha muito me promette, ou muita Guerra, ou nenhuma Guerra; e sempre terei por melhor este segundo; ,, mas não posso não me inclinar a que havemos de ,, ter huma grande victoria: E que seria, se fosse em Lisboa? ,, Muitos disparates são estes para escritos; mas que fará quem não póde encubrir nada do seu coração a Vossa Senhoria?*

466 Havia finalmente sido outro dos Estratagemas do mesmo Synedrio Jesuitico, o de declararem com aquelle seu infausto Fanatismo a mais sanguinolenta Guerra; não só á honra, e á fidelidade da Nobreza de Portugal; mas até á Religião, e á Humanidade das mesmas Sagradas Pessoas Reaes dos Reys, e Principes da Monarquia Portugueza: E não sem os horrosos effeitos de ficar o referido Synedrio sempre vencedor, e sempre triunfante em todos os combates.

467 Af-

<sup>a</sup> Na Carta XXVII. do mesmo Tomo I.

467 Assim lho manifestavão : O Senhor Rey D. João III; rendendo toda a sua Authoridade Regia, e todos os interesses da sua Coroa, á soberba, á hypocrisia, e á hydropica cubiça de *Simão Rodrigues*: O Senhor Rey D. Sebastião desnaturalizado inteiramente do amor, e respeito á sua Augusta Avó; e alienado até do conhecimento de si mesmo; para sacrificar aos Jesuitas, *Luiz Gonçalves*, *Gaspar Mauricio*, e *Amador Rabello*, a Pessoa, a Monarquia, a Vida, e a Fama : O Senhor Rey D. Henrique tambem desnaturalizado do affecto de sua Serenissima Sobrinha a Senhora Duqueza Dona Catharina, e do amor da Patria; para fazer sacrificio de ambas, e até da Justiça, e da sua propria reputação, á mesma *Sociedade Jesuitica*: O Senhor D. Theodosio, Primogenito do Senhor Rey D. João IV, tambem alienado do respeito de seu Augusto Pay, e até de si mesmo, para fazer os seus pontos de vista principaes os de ser não só Jesuita, mas tão humilhado subdito daquella Sociedade: E ultimamente a Senhora Rainha Dona Luiza da mesma sorte desnaturalizada de seu Augusto Filho; e igualmente alienada de si mesma, para fazer victimas da mesma horrorosa Sociedade a sua Real Pessoa, o seu Real Nome, o seu Rey, juntamente seu Filho; e o socego público com os estragos, e excessos, que acabo de substanciar na Divisão proxima precedente.

468 Animado pois o dito Synedrio com aquelles domesticos exemplos, passou logo a declarar a cruel, e irresistivel Guerra do mesmo Fanatismo, contra a Religião, e contra a Humanidade do unico Principe da Familia Real, que então podião fazer neste Reyno Chefe de huma sedição, semelhante á outra, com que tinhão feito o Duque de Guiza cabeça da Liga, cuja Guerra arruinou a França tanto, quanto fica mostrado na referida Divisão proxima precedente.

469 Para julgarem, que sobre tudo o referido seria menor a difficuldade em fazerem valer o dito Plano, concorria, além das forças brutas, e superiores a todas as forças naturaes, que



que nelle havia: Primò, haver gerado, e nutrido o mesmo Synedrio com as suas calumnias, e com os seus insultos, huma aversão, hum desprezo, e hum odio habituaes no Real animo do então Serenissimo Senhor Infante D. Pedro contra ElRey seu Irmão; aversão, desprezo, e odio, que não podião deixar de haver feito as mais vivas impressões no Espirito do dito Senhor Infante; tendo nelle entrado, e profeguido, apoiadas pelo exemplo, e pela authoridade de sua Augusta Mãy, em todo o tempo, que durou a sua Regencia: Secundò, haverem estas malignas impressões sido feitas no mesmo Senhor Infante em idade tão tenra, que ao tempo do falecimento de seu Augusto Pay só contava oito annos de idade; e que desde elles até o de 1662, em que entrou a reinar o Senhor Rey D. Affonso VI, e em que o dito Senhor Infante cumprio quatorze annos; não tinha ouvido mais do que calumnias; nem tinha visto mais do que insultos contra o mesmo Senhor Rey seu Augustissimo Irmão: Tertiò, haverem sido todas as ditas malignas impressões estampadas naquelles primeiros, e innocentes annos do dito (então Serenissimo Senhor Infante D. Pedro) com toda a bruta força da sediciosa malicia do dito *Antonio Vieira*, que já ao tempo do falecimento do Senhor Rey D. João o IV. era Mestre daquelle Principe, e foi depois seu Confessor: Como elle mesmo referio, quando rompeo em irreverentes queixas contra o mesmo Senhor Infante na sua Regencia; escrevendo desde Roma á Serenissima Senhora Rainha da Gran Bretanha em 21 de Dezembro de 1669 a insolente Carta, que concluiu nas palavras seguintes: = *Magoa he maior que toda a paciencia a consideração de que experimente estes rigores em hum Filho de El-Rey D. João o IV, e da Rainha Dona Luiza de immortal memoria, hum criado tão favorecido de ambos, que hum o nomeou por Mestre, e outro por Confessor do mesmo Senhor. Vossa Magestade por sua clemencia perdoe a indecencia destas queixas, que a dor não tem juizo, e nenhuma he maior, que a do amor offendido.* =

470 Aca-

e No Tomo II, das Cartas do mesmo *Vieira* he a Carta LXII.

470 Acabando pois de se defrenar a façanhosa ousadia dos mesmos Regulares pelo concurso, e união, que fizeram de todas as circumstancias affima referidas: Passarão ao temerario arrojo de fazerem introduzir na credulidade do mesmo Serenissimo Senhor Infante pelos seus intimos Confidentes, a esse fim armados pelo dito Synedrio: Que Elle era o legitimo Rey de Portugal vaticinado por aquellas Profecias, que só tinham espalhado, e feito valer com este façanhoso intento: E que isto era tanto assim, que a mesma Senhora Rainha sua Mãy havia repetidas vezes feito ver a toda a Corte, que o dito Senhor Rey D. Affonso era incapaz do Governo do mesmo Reyno; e de dar succção, para se continuar a Monarquia, &c.

471 A summa gravidade, e a igual delicadeza das materias, que se envolvem nestes atrocissimos factos, me não devem, nem podem escusar de fazer aqui a digressão de pedir aos Leitores, que fazendo as devidas reflexões sobre os mesmos factos; julguem á vista delles com o arbitrio mais estrangeiro, e mais imparcial, se podia caber nos quatorze annos do mesmo Serenissimo Senhor Infante D. Pedro (dos quaes oito se havião passado em ouvir, e ver os improperios, e os insultos contra a Magestade de ElRey seu Irmão affima referidos) se podia caber, digo, nos taes quatorze annos a resistencia de todas as ditas Profecias, Fanatismos, e Suggestões feitas por Homens de tão estabelecido credito; sem que a Omnipotencia Divina se empenhasse em fortalecer aquella tenra idade com o manifesto, e público milagre de destruir de hum golpe na presença de toda esta Corte aquelles tão falsos Profetas, como sacrilegos, e temerarios Embusteiros: Se podia caber, digo outra vez, sem o referido milagre nos taes quatorze annos (havendo passado oito delles, sem ouvir, nem ver mais do que calumnias, e insultos contra seu Augustissimo Irmão) aquella resistencia; ainda que o mesmo Senhor Infante D. Pedro fosse, como foi, dotado das muitas, e grandes virtudes, que depois fez ver desde o mesmo Throno, quando chegou á idade madura.

472 So-

472 Sobre aquellas necessarias reflexões he pois facil de comprehender, que os estragos, que se fizerão depois no Real Nome do mesmo Serenissimo Senhor Infante, ficarão todos inteiramente a cargo dos referidos falsos Profetas, e temerarios, e sacrilegos Embusteiros, que transtornarão, e alienarão as imaginações dos Suggestores, e do mesmo Senhor suggerido, com hum tão cego Fanatismo; para lhes darem os que o padecerão o credito, que a si costumão attrahir as cousas Divinas; quando os ditos Embusteiros só merecião os rigorosos, e severos castigos, que as Leis estabelecem contra os Impostores muito menos atrozés, do que os referidos.

473 E he, digo outra vez, igualmente facil de comprehender, que o mesmo Principe, e os mesmos Fidalgos, que forão illusos com aquellas malicias; se a cegueira das illusões, em que estavam; e da fé, que tinham nas suppostas Virtudes, e Letras de tão malignos Directores; lhes houvessem permittido ver o engano, em que todos laboravão com tanto prejuizo público, e até da sua propria consciencia, da sua honra, e reputação: serião os primeiros a promoverem, e procurarem o condigno supplicio daquelles Inimigos communs do Genero Humano.

474 E tornando á Deducção, que faz o meu assumpto: Sobre aquelle extorquido, e supersticioso consentimento do mesmo Serenissimo Senhor Infante, foi continuando em laborar o mesmo Synedrio cada dia tanto mais animosamente, como provárão os seus outros proprios, e successivos factos, que, como proprios, sempre são testemunhas maiores de toda a excepção. Entre elles me não devo dispensar em materia tão ponderosa de acrescentar pelo menos os necessarios, para livrar os Leitores de dúvidas quanto a este ponto.

475 No impenetravel segredo, com que sempre se tratão semelhantes materias; e no costume, que *Antonio Vieira* tinha, de se servir de metáforas para explicar as suas imaginações; deixou na sua Carta de 3 de Novembro de 1664

hu-

a Impressa no Tomo I. das suas Cartas debaixo do Num. XLV.

huma affaz clara confissão , de que já naquelle tempo havia conseguido transtornar a imaginação do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro , para o fazer Chefe do seu Partido. Diz pois na dita Carta :

*As tempestades , que por cá corrêrão estes dias , nos tem em grande cuidado , juntas com o perigo dessa Barra : Queira Nosso Senbor guardar a Frota , e trazella a salvamento , que não será pequeno favor do Ceo em tempo tão tormentoso : Eu a encommendo mui particularmente a S. Pedro Gonsalves , que como tenbo tantos annos de Marinheiro , tambem creio neste Santo , e fio muito de seus poderes.*

Na outra Carta de 8 de Dezembro do mesmo anno <sup>a</sup> deixou o dito *Vieira* outra prova do mesmo facto nas palavras seguintes :

*Agora sinto os damnos do meu desterro ; pois me priva de consultar mui frequentemente os Oraculos de Vossa Senboria: Em tudo me conformo com a doutrina, e auctoridade de Vossa Senboria; ,, e só cuidava , que sem novidade se podia tambem esperar, ,, que fizesse algum milagre o Corpo Santo. ,, ( O Corpo Santo he Convento dos Religiosos Irlandezes da Ordem de S. Domingos , que fica defronte do Palacio da Corte Real , então habitado pelo Senhor Infante D. Pedro ) Não digo nada neste particular por affecto , nem juizo proprio ; mas he muito o que tenbo ouvido á Gente , que discorre pelas Estrellas , e discorre dellas a baixo ; e como cada Santo tem suas prerogativas , não he muito que se tenba mais fé naquelle em tempo de tantas tempestades.*

Na outra Carta de 23 de Fevereiro de 1665 ( tempo , em que já o mesmo *Vieira* andava fluctuando no Santo Officio da Inquisição , que lhe pedia contas das suas Profecias ) deixou tambem outra prova do mesmo facto na maneira seguinte <sup>b</sup> :

*Vossa Senboria pela mercê , que me faz , não tome pena pe-*  
Part. I. Nn lo

<sup>a</sup> Impressa no mesmo Tomo I, debaixo do Num. XLVIII.

<sup>b</sup> Esta Carta he a que está no mesmo Tomo I. debaixo do Num. IV.

*lo que digo , que o meu coração be muito grande , e muito costumado a navegar com grandes tormentas ; e só me falta nesta q alivio da communicação de Vossa Senhoria ; que de tudo o mais me rio , e verdadeiramente be para rir. „ Bem a proposito da tormenta vinha agora o Senbor Santelmo. E he tão vulgarmente sabido , que Santelmo, e S. Pedro Gonçalves significão o mesmo ; que se faz desnecessario explicar o equivoco.*

Em fim as outras Cartas dos Numeros LVIII , LXII, LXIII, LXIV , LXVII, LXXX , e LXXXI. ‘ são outras tantas irrefragaveis provas do mesmo certo, e innegavel facto.

476 Por todo aquelle anno de 1665 , até o dia 2 de Agosto do anno proximo seguinte de 1666, em que chegou a esta Corte a Senhora Rainha Dona Maria Francisca Isabel de Saboya , ficou trabalhando o mesmo Synedrio, não só em incender cada dia , e cada hora mais os fogos, do desprezo, da aversão, e do odio, que tinha gerado, e nutrido no animo do dito Serenissimo Senhor Infante contra ElRey seu Irmão ; mas tambem continuou em imprimir cada dia mais vivamente na Real, e descautelada credulidade do mesmo Senhor Infante a falsa fé das Profecias , das Revelações, e do Fanatismo, com que lhe tinha persuadido , que Elle era o verdadeiro, e legitimo Rey de Portugal determinado pelo Ceo ; como evidentemente forão mostrando os factos públicos, que se seguirão depois daquelle dia 2 de Agosto de 1666.

477 Estas forão pois as occultas, e então ignoradas causas dos extraordinarios Fenomenos , com que se vio naquelle tempo , que ao mesmo passo , em que por huma parte se hia adiantando a Negociação do Casamento do Senhor Rey Dom Affonso ; e se hia fazendo mais proxima a chegada da dita Senhora Rainha ; pela outra parte em Nome do dito Senhor Infante se accumulavão queixas a queixas , e pertençaes a pertençaes ; todas tão desusadas, e improprias, para passarem entre hum Irmão, que era Rey, e outro Irmão, que era Infante ; como são

as

• Do mesmo Tomo I.

as que referem as Historias, a que me remetto sobre este ponto, por não serem as especificações delle precisamente necessarias para o meu assumpto. “

478 O que passou em termos taes, que no dia seguinte ao da chegada da mesma Senhora Rainha se retirou o dito Senhor Infante da Corte para a Quinta de Queluz: Dando-se já publicamente por offendido de seu Augusto Irmão: Formando ao mesmo tempo hum já descubierto partido contra o seu Governo: E consummando assim o mesmo Synedrio o Primeiro insulto substancial, que tinha feito o objecto das suas horrorosas malicias, pelo facto de se ter o mesmo Serenissimo Senhor Infante publicado por Chefe daquella fatal Conjuração.

479 Logo que o referido Synedrio vio franqueado aquelle escabroso, e perigosissimo passo, se foi por elle temerariamente arrojando aos outros insultos, que já então entendeu, que não podião embaraçar os effeitos da sua façanhosa ousadia.

480 Manifestarão os factos, que o dito Synedrio, para maior segurança dos outros insultos tambem substanciaes, com que se propoz franquear o passo ao ultimo golpe da sua atrocidade; fazendo jogar todas as molas da incomprehensivel maquina do seu façanhoso artificio; não empredeu, e conseguiu nada menos, do que surprender a Religião da dita Senhora Rainha, até o ponto de a fazer parcial, e fatora das suas malvadas intrigas; ou ainda antes de chegar a este Reyno; ou logo immediatamente depois de entrar nelle: Servindo-se, para assim o conseguir, do ministerio do seu Socio *Francisco de Ville* (da Nação Franceza pelo nascimento, e da Nação Jesuitica pela profissão) o qual tinha vindo de Paris por Confessor da mesma Senhora Rainha, para accrescentar mais hum flagello ao Senhor Rey D. Affonso, e ao socego público deste Reyno.

Nn ii

481 Pois.

Estas queixas, e pertencões se achão referidas no Portugal Restaurado anno de 1666, e 1667, pag. 830, 831, 832, 844, 848 até 851. E no Catal-

trofe pag. 94. §. *Faltava já*, pag 123. §. *Adoeceo Sua Alteza*, até a pag. 130. pag. 135. §. *Sepultada a Rainha*, até a pag. 157.

481 Pois que os mesmos factos fizeram logo igualmente notorio, que o referido Confessor (de acordo com os seus Socios da mesma profissão) persuadirão á dita Senhora: Por huma parte que ElRey seu Augusto Esposo. era hum Monarca cruel, e deshumano, que estava tyrannizando impiamente a seu Serenissimo Irmão: Por outra parte, que o mesmo Senhor tyrannizado era hum Principe compendio de virtudes; o qual pela sua excellente indole, e pelos seus tenros annos, merecia muito diverso tratamento de hum Rey, que era juntamente Irmão: E pela outra parte, que o Ministerio do dito Monarca se compunha de Homens viciosos, insolentes, e tão abominaveis, que tinham mettido em si a substancia do Reyno, e reduzido a Magestade do Amo, que indignamente servião, a huma absoluta, e indecorosa sujeição.

482 Consta da mesma sorte, que com as vivas impressões destas calumnias conseguirão os seus malvados maquinadores, como era natural que conseguissem: Primò, introduzirem no animo da dita Senhora a displicencia contra o seu Augusto Esposo, que depois fomentárão até o odio, que se fez a todo o Mundo manifesto: Secundò, commoverem a compaixão da mesma Senhora a favor do dito Serenissimo Senhor Infante seu Cunhado: Tertio, fazerem esta compaixão incentivo, para a dita Senhora se declarar, como declarou, Medianeira entre ElRey seu Marido, e o dito Senhor Infante seu Cunhado, com hum fim (nos conselhos do referido Confessor, e no seu proprio, e verosimel conceito) tão louvavel, como era o de fazer cessar aquella discordia domestica pelos seus bons officios negociados pelo referido *Francisco de Ville*, seu tão doloso, e maligno Confessor, como provárão os factos subseqüentes: Quarto, imprimir, e radicar no Real coração da mesma Senhora hum implacavel aborrecimento contra os Ministros honrados, zelosos, e fieis, que o dito Synedrio queria excluir; e segurar desta sorte a surprehendida cooperação da mesma Senhora para aquelle máo fim, que devia servir ao mesmo Synedrio de meio  
para

para o outro ultimo fim ainda mais façanhoso , e mais abominavel.

483 Aquelle supposto Ministro , Mediador de huma tão natural , e desejavavel Paz , entrou a negociar publicamente com o pretexto della entre as Sagradas , e Reaes Pessoas do dito Senhor Rey D. Affonso , da dita Senhora Rainha , e do dito Senhor Infante ; com as reciprocas missões , e com os recados ( apparentemente dirigidos ao fim da referida Paz ) que ficarão perpetuados nas Historias deste Reyno , e de todas as Nações da Europa.

484 Na Segunda Parte do Portugal Restaurado <sup>a</sup> se refere :

*Que havendo conhecido aquella em todos os Seculos virtuosissima , e discreta ( e devia accrescentar enganada ) Princeza , as consequencias , que podião resultar da ausencia do Infante ( depois de ter por infallivel a disposição do animo do Conde ) mandou dizer ao Infante pelo seu Confessor o Padre Francisco de Ville da Companhia de Jesus , se permittiria , antes de pôr em execução a sua jornada , ( O pretexto consta das mesmas Historias , que era , publicar-se que o dito Senhor Infante sahia do Reyno ) que Ella interpuzesse a sua mediação , para ficarem satisfeitas as justas queixas , que publicava. O Infante conhecendo , que nem podia faltar á obediencia , e veneração , que devia á Rainha ; e penetrando , que a Rainha ( que avaliava por prudentissima ) não havia tomado aquella resolução sem fundamentos sólidos , que a desembaraçassem de tão grande empenho ; respondeo , que Elle estava prompto para obedecer ao preccito de Sua Magestade ; e suspendia a deliberação da sua jornada até segundo aviso seu ; protestando obsequiosamente a sua obrigação , e o seu agradecimento. Voltou o Confessor com esta resposta ; e a Rainha confiadamente entrou no ajustamento , que pertendia , &c.*

No infame Catastrofe <sup>b</sup> se refere tambem o mesmo nesta fórma :

*Fi-*

<sup>a</sup> Pagina 871. depois do meio com a seguinte.

<sup>b</sup> Pagina 190. depois do meio com a seguinte.



*Finalmente mandou a Rainha pelo seu Confessor o Padre Francisco de Ville da Companhia de Jesus, entender de Sua Alteza se levaria gosto, que Ella entrasse na mediação daquelle negocio; e que quizesse suspender a sua jornada, em quanto se tratava da accommodação delle. Tanto que Sua Alteza ouviu este recado; e entendeu, que a Rainha queria ser Medianeira sua; logo a sua ausencia per si ficou suspensa na felicidade de tão soberana mediação; e agradecendo-lhe querer applicar ao seu socego o Real cuidado, lhe mandou segurar, que não podia deixar de receber grandissimo gosto de tão superior fortuna; e que não se ausentaria, pois Sua Magestade o mandava.*

E o mesmo refere identicamente a *Historia da Vida, e Successos de ElRey D. Affonso VI. de Portugal*; ou *Resposta ao Catastrofe*, que se conserva manuscrita em differentes Livrarias desta Corte de Lisboa, composta na Lingua Hespanhola \* por hum Judicioso, e Erudito Cavalheiro, que presenciou ocularmente todas as acções da extraordinaria Revolução, de que se trata, com grande, e intimo trato com a maior parte das Pessoas, que nella figurarão.

485 Logo que o mesmo Synedrio vio aberta aquella Negociação com hum Mediador tal, como o dito *Francisco de Ville*, para a manejar ao seu modo: Havendo já muito de ante mão conhecido, que seria o mesmo separar do serviço do dito Senhor Rey D. Affonso os Ministros, e Criados, que erão mais chegados á sua Real Pessoa, e que mais provas lhe tinhão dado do seu zelo, da sua fidelidade, e das suas fazonadas experiencias; seria o mesmo, digo, do que tirarem á alta reputação do dito Senhor todo o credito da sua constante firmeza; desanimarem todos os outros Corpos Politicos, e todos os Ministros menos graduados; e deixarem por todos aquelles estragos exposta a inacessivel Praça da Suprema Magestade, quando ficasse desarmada daquelles mais fortes Baluartes, e na falta delles

\* Nos Successos deste anno de 1667. pag. mihi 533. §. *Aqui entra aora hacienda*

*do su papel un Theatino, Confessor que era de la Reyna.*

les destituida das forças, com que devia cobrir, e defender as outras Obras exteriores, que consistem nos Tribunaes, Magistrados, e Officiaes de Justiça; cuja consistencia, e respeito sustentão a ordem do socêgo público, e segurão as Coroas nas Reaes Cabeças dos Soberanos: E havendo ( sobre este claro conhecimento ) feito o mesmo Synedrio o referido Gabinete do dito Senhor Rey D. Affonso todo o alvo descuberto dos seus malvados tiros: Passou a executar com elles o ultimo estrago do referido Gabinete; abusando para isso ao mesmo tempo da credulidade da Corte, e da Cidade, tão malvada, como astutamente.

486 Na Corte, suppondo de falso, como se fosse certo, que o Conde de Castello-Melhor havia commettido contra a Real Pessoa do Senhor Infante os crimes, que os mesmos Jesuitas lhe tinham imputado com as calumnias, que logo se verão: E fingindo hum conflicto de precedencias ( que não podia haver em tão incomparavel desigualdade de Pessoas ) entre o mesmo Serenissimo Senhor Infante, e o Conde de Castello-Melhor: Fallavão pela boca do dito seu Socio *Francisco de Ville*<sup>a</sup>; dizendo:

„ *Y el Santo Theatino profeguiendo sus buenos Officios,*  
 „ *se fuè con esta respuesta buscando a todos los que le parecia,*  
 „ *y conjeçturava, seguian el partido del Infante, y del Conde*  
 „ *de Castel-Melhor; diciendo-les: Que el negocio estava en muy*  
 „ *lindo estado ( como despues veremos ): Que rogassen a Dios por*  
 „ *el buen azierto del; porque la Reyna avia tomado-lo a su cuenta,*  
 „ *y queria ser Medianera del ajuste, assi azerca de Su Alteza, como del Valido. Añadia a lo dicho: Que le parecia, que en ocho,*  
 „ *ò diez dias, que el Conde estubiesse retirado de Palacio, seria la*  
 „ *suficiente satisfacion de Su Alteza . . . . . para no bolver a la*  
 „ *repeticion de su queja; porque era necessario ( dicia ) se biciesse*  
 „ *alguna demonstracion, en que se difrenciassse la desigualdad de un*  
 „ *Infante a la que ay de un Vassallo.* Dif-

<sup>a</sup> Como consta da mesma Historia manuscrita na Lingua Hespanhola, no

mesmo paragrafo citado na Nota proxima precedente.

Diferença, da qual nem se podia duvidar, nem vinha para o ponto; o qual era tanto outro, como os factos manifestarão logo.

487 Na Cidade illudia o mesmo Synedrio aquellas Pefsoas do Povo, que não pasão da superficie á substancia das coufas, com os pretextos, que são do costume em todas as grandes sedições; como são: Hum, *Viva o Rey, que he hum Santo; e acabe-se o seu Ministerio, que he prejudicial, e nocivo ao Povo*: Outro, *Viva a Patria, e o Bem commum della*; e não haja Governo, nem Ordem, que contenha as insolencias, e os insultos: Outro, *Viva a Fé, e triunfe a Religião* nas vozes; mas não haja nos effeitos senão mortes, latrocínios, insultos, e estragos, sem haver força, que possa cohibir os pretendidos zelosos, que espalhão semelhantes clamores com as tragicas consequencias; da antecedente Liga de França; da mais proxima Revolução, com que o Tyranno Cromvel havia arruinado Inglaterra; e do Catastrofe de Portugal, que foi tambem immediata Consequencia das referidas suggestões Jesuiticas.

488 Compunha pois o dito Senhor Rey D. Affonso o seu intimo, e recatado Gabinete, que foi atacado sobre todas aquellas prévias, e malignas disposições, das Trez Principaes Pessoas, que os Authores da Conjuração chamavão *Triumvirato*; significando debaixo desta denominação o Conde de Castello-Melhor, Antonio de Sousa de Macedo, e Henrique Henriques de Miranda <sup>a</sup>

489 E a respeito de todos, e cada hum daquelles bons Ministros, proseguio coherente, e systematicamente o dito Synedrio, para os tirar do seu caminho, as mesmas identicas crueldades, com que desde a sua primeira, e infauftissima entrada neste Reyno, havião successivamente sacrificado á sua exorbitante soberba, e á sua inflaciavel cubiça, todos os grandes Ministros, e todos os grandes Varões, que com as suas Letras, e Virtudes servião de ornamentos á Monarquia, e de antemu-  
raes

<sup>a</sup> Catastrofe pag. 85. no meio com as seguintes.

raes aos Monarcas Portuguezes , quando o mesmo Synedrio achou aquelles elevados Espiritos, e Nobres Corações, tão superiores aos respeitos humanos, como aos medos Politicos.

490 Quero dizer: No Reynado do Senhor Rey D. Sebastião o grande D. Aleixo de Menezes, e o memoravel Pedro de Alcaçova Carneiro <sup>a</sup>: No Reynado do Senhor Rey Dom Henrique o Embaixador Luiz da Silva , e o mesmo Pedro de Alcaçova Carneiro, prezos, e processados, sem mais culpa, que o seu grande prestimo, e conhecido zelo; e logo depois delles o Senhor D. Antonio, e o Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. Theodosio, degradados da Corte, sem outro crime, que não fosse o da grande authoridade, com que assombravão os ditos Regulares, quando apenas acabavão de chegar resgatados da escravidão dos Mouros, depois de os haver levado a Africa a força da sua fidelidade como victimas <sup>b</sup>: No Reynado do Senhor Rey D. Philippe II. os dous mil Ecclesiasticos, que pelas suas letras, e virtudes forão assassiados, e submergidados nas ondas do Oceano <sup>c</sup>: No Reynado do Senhor Rey D. Philippe IV. todos os Ministros doutos, e fieis ao Real serviço; que constituindo outros tantos ornamentos da Meza do Desembargo do Paço, e da Casa da Supplicação, forão pelos ditos Regulares feitos excommungar, e fazer odiosos ao Povo, com as mais negras intrigas, e perfidas calumnias <sup>d</sup>: No Reynado do Senhor Rey D. João IV. o infeliz Secretario de Estado Francisco de Lucena, calumniado, e accusado com tão cruel impiedade pelos mesmos Regulares, até o fazerem acabar a vida em hum cadafalso, sem outro delicto, que não fosse o do seu prestimo, experiencia, e zelo para bem desempenhar as obrigações do importante cargo, que delle se tinha confiado <sup>e</sup>:

Part. I.

Oo

E

<sup>a</sup> Como fica provado na Divisão Quinta desde o §. 111, até o §. 114.

<sup>b</sup> Como tambem fica provado na Divisão Sexta desde o num. 189, até o num. 195.

<sup>c</sup> Como tambem fica provado na Divisão Setima desde o num. 241, até o num. 246. inclusivamente.

<sup>d</sup> Como tambem fica provado na Divisão Oitava desde o num. 302, até o num. 326. inclusivamente.

<sup>e</sup> Como tambem fica provado na Divisão Nona desde o num. 362, até o num. 376. inclusivamente.

E em fim na Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza até a Real Pessoa do Senhor Rey D. Affonso VI , e todos os Criados , e Vassallos fieis , que não se chegarão ao dito Senhor com a qualificação de parciaes dos referidos Regulares , sem outros motivos , que não fossem os da sua soberba , e da sua cubiça , de governarem elles sós , sem Superior , nem ainda igual , a Monarquia Portugueza <sup>a</sup> : E todos estes exemplos , e o systema inalteravel , que elles manifestão , forão imitados , e atrozmente seguidos , para aquelles façanhosos Maquinadores de ruinas , e de calamidades , arruinarem coherentemente os bons Ministros , e fieis Criados do dito Senhor Rey D. Affonso collocado no Throno.

491 A Primeira Pessoa daquelle pertenso *Triumvirato* era o Conde de Castello-Melhor. E não lhe bastarão as suas notorias prendas , como Cavalheiro ; nem as suas igualmente conhecidas virtudes , como Ministro ; nem os seus relevantissimos serviços ; nem os públicos interesses , que delles estava tirando a Monarquia , para o defenderem daquelles malignos artificios , e daquellas dolosas maquinações do mesmo Synedrio Jesuitico.

492 O decidido valor do dito Conde se tinha manifestado na Guerra em todo o tempo , que militou na Provincia do Minho ; e especialmente na intrepidez , com que se houve no Choque da *Sylva* , em que recebeu huma grave ferida <sup>b</sup> ; e igualmente se tinha feito notorio na Paz ; primeiro como Particular , no renhido combate do jogo da Pella , no qual teve o grande desgosto de matar no ardor da pendencia hum Fidalgo ; e depois como Ministro , nos muitos perigos , que desprezou , até depois de saber , que repetidas vezes o tinham esperado para assassinallo. A bondade , e a grandeza do seu animo , se tinham tambem feito ver na tolerancia de todos os disformes attentados commettidos contra o seu Ministerio ; e na constante repugnan-

<sup>a</sup> Como tambem fica mostrado na Divisão Decima per totam.

<sup>b</sup> Portugal Restaurado Parte II. Livro III. pag. 155.

nancia , que achárão sempre no seu elevado Espirito todas as maquinações , que lhe forão denunciadas ; de sorte que nunca quiz crer , que nellas havia toda a extremosa malicia , que só depois dos successos veio a acreditar. Os seus serviços ajudando ElRey seu Amo ; por huma parte na Guerra das Fronteiras do Reyno , com tanta gloria do seu Real Nome, e segurança nossa ; por outra parte na formatura, aprestos , e provimentos das consideraveis Armadas Navaes , que fizerão tão grandes progressos , e tantas restaurações nos Dominios Ultramarinos ; por outra parte na fomentação, e augmento da Marinha, e do Commercio do Reyno ; constituem outros factos de verdade então notoria , e que ficará para sempre eterna. O seu ardente amor, e constante fidelidade á Real Pessoa, interesses, e fama de seu Augusto Amo , tambem não erão duvidosos ; mas se achavão provados positivamente pela opposição das mesmas calumnias, que se armavão contra estas Moraes , e Politicas Virtudes ; por isso mesmo porque erão Virtudes ; e negativamente pela concludente coarctada das accusações , que se maquinárão contra este probo, habil, e fidelissimo Ministro ; sem nunca se lhe achacar, e menos provar cousa alguma, que arguisse o seu procedimento.

493 De sorte que no tempo do seu Ministerio tudo o que se via com os olhos corporaes, e o que se percebia com as luzes da razão , erão os decisivos acertos, e felicidades assima indicadas ; e tudo o que se ouvia ao referido Synedrio , e aos seus Sequazes , erão Profecias funestas ; discursos fanaticos ; Cometas lugubres ; e imagens de infortunios, que nunca havião existido ; e tudo sem outra razão, que não fosse a vá credulidade , que o artificio do mesmo Synedrio imprimia nas imaginações , que tinha intemperado com o seu Fanatismo , e com os seus embustes, e intrigas, que ficão indicadas.

494 Para arruinar pois o dito Conde de Castello-Melhor, a pezar de tudo o referido, teve o mesmo Synedrio taes artes, e tal descaramento ; que chegou a inventar ; a fazer crer ;

Oo ii

e a

e a imprimir no conceito do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro ; e a divulgar em toda a Cidade de Lisboa, que o Conde de Castello-Melhor tinha determinado pôr o ultimo termo á preciosa Vida de Sua dita Alteza " com a propinação do veneno , que só havia nos corações dos Inventores de huma tão execranda, e abominavel impostura.

495 Sobre esta disforme calumnia ; cuberta com as negras capas dos ditos Regulares ; e armada com a crença, que tinha ganhado a sua hypocrisia ; fizeram pedir decifivamente ao dito Senhor Rey D. Affonso em Nome do mesmo Serenissimo Senhor ( então ) Infante D. Pedro o castigo do referido Conde, como Reo de hum tão sacrilego insulto. Assim foi expresso na Carta do dia 2 de Setembro de 1667, que se refere nas Historias. <sup>b</sup>

496 Clamavão contra aquella calumnia ( temerariamente suggerida pelo dito Synedrio ) as virtudes, os serviços, e a innocencia do Conde de Castello-Melhor : Virtudes, serviços, e innocencia, que não puderão negar-se, nem ainda pelos seus Inimigos ; os quaes deixarão a beneficio do dito Conde monumentos muito irrefragaveis , de que apontarei como exemplos os seguintes.

497 Seja hum delles o que manifestou o mesmo Synedrio, logo que pelo meio da referida calumnia conseguiu o forçado, e violento fim do desterro do dito Conde na fórma, que logo se verá. Dalli passou a ser tão indulgente com Elle a respeito de hum crime tão vil, e tão atroz, que não poderia haver razão alguma, que cohonestasse o perdão, e indulgencia delle, se fosse verdadeiro ; passou a ser, digo, tão indulgente, que fez reduzir a cumprimentos de primor, e de civilidade voluntaria a absolvição do castigo de hum tão enorme, e horroso delicto ; como se vio na Carta, que debaixo do Real Nome

<sup>a</sup> Catastrofe de Portugal desde a pagin. 166 = Na manhã de huma Sexta feira 2 de Setembro de 1667, até a pag. 168. post medium.

<sup>b</sup> No mesmo Catastrofe pag. 68. com as seguintes se acha a dita Carta copiada ad extensum.

me do dito Serenissimo Senhor Infante se estampou inconside-  
radamente, como dirigida á dita Senhora Rainha Dona Maria  
Francisca Isabel de Saboya <sup>a</sup> pelos termos seguintes:

*Logo que Vossa Magestade houve por bem querer entrar  
 neste negocio , me poz na obrigação de haver de obedecer a Vossa  
 Magestade , como Vossa Magestade fosse servida. E satisfazendo  
 áquella parte , que Vossa Magestade me manda , de que segure a  
 Pessoa , e honra do Conde ; prometto a Vossa Magestade , debaixo  
 da Minha Fé , de não intentar contra ellas cousa , que as offenda :  
 E em ordem a esse fim , e a que Elle Conde conbeça quão poderosa  
 foi a Mediação de Vossa Magestade ; quero , que na Minha  
 queixa se ponha perpetuo silencio , como se a não houvesse intenta-  
 do. Deos guarde a Real Pessoa de Vossa Magestade largos , e  
 felices annos , &c.*

E Carta, que per si bastaria , para concluir pela facilidade dos  
 termos, em que foi concebida, o dolo, com que os ditos Re-  
 gulares maquinavão aquella falsa , e temeraria impostura ( tão  
 conforme á sua corrompida Moral , como aos seus depravados  
 costumes ) não para o castigo do Conde ; mas sim , e tão só-  
 mente para o expulsarem do lado de ElRey seu Amo , junto  
 do qual lhes servia de grande embaraço.

498 Seja outro dos ditos Monumentos o do geral co-  
 nhecimento, que em todo o Mundo estabeleceo a pública voz,  
 e fama da innocencia, e das virtudes do referido Conde: Con-  
 tando authenticamente , que até os seus mesmos Inimigos , e  
 os maiores delles ; em lugar de o julgarem capaz de propinar  
 veneno a hum Infante Irmão de seu Augusto Amo ; logo que  
 da ardente febre do Fanatismo, que lhes havião pegado os di-  
 tos Regulares, forão restituídos ao seu estado natural ; fizeram  
 ao dito Conde a solemne, e pública restituição de honra, que  
 se lê na Segunda Parte do *Portugal Restaurado*, onde o seu  
 Author (depois de referir a ausencia , e peregrinação daquelle  
 Pri-

<sup>a</sup> Transcripta no Portugal Restaurado Parte II. Livro XII. pag. 874; e no Cata-  
strofe pag. 192.



Primeiro Ministro ) conclue a sua narração <sup>a</sup> nestas formaes palavras :

*Acreditárão a igualdade do seu procedimento varias Cartas dos Principes, em cujas Cortes assistio ; como se justifica em huma da Duqueza de Saboya para a Princeza sua Irmã de 10 de Outubro de 1675, na qual louva o seu grande zelo, e attenção aos interesses de Portugal; e pede com instancia, que lhe seja permittido o descanço de sua Casa. O mesmo acredita com maiores expressões ElRey Carlos II. de Inglaterra em huma Carta de mão propria, que escreveo ao Conde a 20 de Maio de 1667; na qual lhe assegura com o tratamento de Primo, e outras particulares honras, a estimação, que faz da permissão, que o Conde teve do Principe D. Pedro, para poder ir viver a Inglaterra. E em outra Carta para o mesmo Principe de 24 de Janeiro de 1678, faz huma larga narração dos grandes serviços, que o Conde fez á Serenissima Rainha da Gram Bretanha; e pede se lhe permitta o descanço da sua Patria. Da mesma substancia são as Cartas de Monsieur de Lionne Secretario de Estado de ElRey de França Luiz XIV; e em todas se confirma a grande estimação, que se fez em todo o Mundo da Pessoa do Conde, e da grande actividade, e desinteresse, com que concorreo para a defesa do Reyno no tempo da sua fortuna; e summa moderação, com que tolerou a sua desgraça.*

E logo mais abaixo <sup>b</sup> :

*Alcançou licença de ElRey no anno de seiscentos oitenta e seis, para voltar para este Reyno, e assistir na sua Villa de Pombal com a sua Familia: Logrando ElRey nesta deliberação a aceitação commua; porque os sinalados serviços, que o Conde de Castello-Melhor havia feito á sua Patria, erão merecedores de não acabar a vida fóra della; e pouco depois lhe foi permittido o viver em Lisboa.*

Em fim até o mesmo Antonio Franco da Companhia denominada

<sup>a</sup> Portugal Restaurado Part. II. Liv. VII. pag. 874 §. Erão onze boras da noite.

<sup>b</sup> O mesmo Portugal Restaurado ibidem pag. 876.

nada de Jesus na sua *Synopsis dos Annaes da Sociedade* chegando a fallar no anno de 1683 do falecimento do Senhor Rey Dom Affonso VI: Se explicou, dizendo: =

*No tempo, em que reynou resplandeceo nesta Nação a Providencia de Deos; por que o Rey commetteo o Governo ao Conde de Castello-Melhor, Varão prudentissimo, e infinitamente benemerito da utilidade pública naquelle tempo. No anno de 1720, em que estou escrevendo, faleceo cego na sua Casa em huma longa, e veneravel velhice; ornada com santissimos exemplos.*

499 Todos aquelles clamores, e todas aquellas provas da conhecida probidade, e innocencia do referido Conde, foram porém inuteis. Porque como o objecto dos ditos Regulares era expulsallo do Ministerio com o pretexto daquella inventada calumnia; se firmarão nella com tal obstinação, que nunca foi possível nem desistirem per si, e pelos seus Agentes da imputação da dita calumnia; nem darem della a prova, que não tinham. Antes muito pelo contrario instavão sempre cada dia mais abstractamente, com maior tenacidade, e com maior porfia pela expulsão, e supplicio do referido Conde; sem haver força nos Votos dos Conselhos de Estado, que se convocarão sobre aquella imputação; sem haver temperamento nas Negociações feitas em Nome do dito Senhor Rey D. Affonso, para socegar aquella queixa; e sem haver sacrificio, ou satisfação, que lhe bastasse, para fazer cessar huma tão inflexivel, e façanhosa instancia; até que o dito Conde de Castello-Melhor foi forçado a retirar-se da Corte, primeiro para o Convento dos Arrabidos da Villa de Torres-Vedras; depois para Pombal; e successivamente do Reyno<sup>a</sup>; a largar o lado de seu Augusto Amo; a abandonar com a sua Regia Pessoa o seu Real serviço nas mãos do mesmo Synedrio, e dos seus Sequazes; e a abrir em fim com o seu exterminio a porta á mais licenciosa liberdade,

<sup>a</sup> O mesmo Portugal Restaurado ibidem pag. 874; e o mesmo Catastrofe desde a pag. 169. até a pag. 193.

de, com que o mesmo Synedrio se atreueo ás ultimas atrocidades, que fazião os seus occultos objectos; e que erão necessarias consequencias daquelle funesto antecedente. Taes forão as seguintes.

500 Primeira Atrocidade. Apenas o dito Synedrio, e os seus Sequazes, virão que tinhão conseguido romper, e dilacerar a consistencia do Ministerio do Senhor Rey D. Affonso pelo degredo, e expulsão do referido Primeiro Ministro; passarão rapida, e declaradamente a atacar a Real Pessoa do mesmo Senhor; já tanto sem medida, sem reboço, e sem pejo; como sempre costumou succeder nos casos semelhantes; e como neste, de que se trata, provárão os factos, que as Historias referem com horror.

501 A Historia manuscripta, que já fica affirma confrontada <sup>a</sup>, se explicou ao dito respeito <sup>b</sup> nestas formaes palavras:

*„ Al punto, que el Conde de Castel-Melbor se salio de la Corte, començaron esta nueva invencion: Diciendo „: Que quando se andava acomodando las cosas para la quietud de todos; empenando su auctoridad la Reyna, para que el Infante cediesse a la satisfacion mas urbana, que pudo ballar-se; y que ajustando-se a ella el Infante por dar gusto a la Reyna; tratava el Conde secretamente el como arruinar a Portugal; pues avia procurado persuadir al Rey se passasse al Exercito de Alentejo; por ver se podia vencer con las armas lo que la razon defendia: Pero que avia ballado al Rey muy difrente deste parecer; dificultando-se-le mucho el salir fuera de la Corte; por nõ querer ausentarse de los vicios, y malos exercicios, que en ella exercia: Y que viendo el Conde, que nõ se sugetava El Rey a esta resolucion; entendio nõ avia mas que esperar; ni con fundamento alguno podia asegurar-se de la capacidad curtissima del Rey: Con que desesperado se avia partido a su retiro: Quejando-se se ausentava, porque nõ tenia Rey, que pudiesse defenderlo.*

E os mesmos factos se lem substancialmente no *Portugal Restaurado*

<sup>a</sup> Debaixo do §. 484, e da Nota *a*.

<sup>b</sup> Na pag. 542.

*taurado* ; só com a differença de algumas expressões accidentaes, que em nada alterão o juizo do referido facto.

502 Segunda Atrocidade. Deve prenotar-se para clareza della , que Henrique Henriques de Miranda era dotado de huma grande bondade, amor, e fidelidade á Real Pessoa, e ao serviço do dito Monarca : Que pelas referidas virtudes lhe fez o mesmo Monarca na sua aceitação o lugar , com que veio a constituir a Segunda Pessoa do pretendido *Triumvirato*, que o dito Synedrio Jesuitico queria destruir: Que por isso foi aquelle Fidalgo tambem comprehendido no numero dos *Trez*, ou *Quatro Portuguezes*, a que a Senhora Rainha Dona Maria Francisca Isabel de Saboya reduzio logo depois as suas queixas, para os criminar, na Réplica, que fez á Resposta, em que Antonio de Souza de Macedo lhe dera as descargas das culpas, que se lhe imputavão. <sup>b</sup>

503 Deve mais prenotar-se, que nas circumstancias assima referidas foi a innocencia do dito Fidalgo a segunda victima, que o referido Synedrio decretou immolar nos sanguinolentos sacrificios da sua nunca cabalmente exprimida ferocidade.

504 Deve mais prenotar-se, que o referido Synedrio, antes da expulsão do Conde de Castello-Melhor; e quando ainda guardava as medidas de atacar os Ministros, sem se declarar contra a Pessoa do Monarca immediata, e descubertamente; não tinha podido com toda a sua temeridade fingir contra o mesmo Fidalgo culpas algumas, que não fossem: Huma, que ElRey havendo-lhe dado o Officio de Provedor dos Armazens, lhe uníra o de Tenente General da Artilharia, quando vagára por seu Sogro Luiz Correa Lucas: Outra, que era Amigo do Conde de Castello-Melhor, e era no Ministerio seu Socio, e Collega: E a outra em fim, que dava a ElRey máos

Part. I.

Pp

con-

<sup>a</sup> Parte II. Livro VII. pag. 876. §. *Ausente da assistencia de ElRey o Conde de Castello-Melhor*, &c. até o §. O

*tempo, que se dilatou esta Resposta, &c. com os seguintes.*

<sup>b</sup> Esta Resposta vai abaixo copiada debaixo do §. 512.

conselhos para as ruínas do Reyno <sup>a</sup>; ruínas, cuja imputação as grandes prosperidades do mesmo Reyno estavam convencendo demonstrativamente.

505 Deve mais prenotar-se sobre o que assima fica substanciado, que a moderadissima, e inculpabilissima conducta de Henrique Henriques de Miranda, depois da expulsão do Conde de Castello-Melhor, tinha sido no público, e geral conhecimento de toda a Corte, e Cidade de Lisboa, a que do mesmo público testemunho transcreveo para a sua Historia o dito Author da *Vida, e Successos de ElRey D. Affonso VI*, &c. composta na lingua Castelhana, que outras vezes tenho assima allegado: Cujó bem informado Author se explicou, dizendo <sup>b</sup>:

*Vamos a ver lo que querian bazer con Henrique Henriques de Miranda; pues de tales antecedentes no deja de penetrarse alguna consequencia, mentira mas, ò menos, que para los de que hablamos todo es uno.*

*Fuè siempre el referido Cavallero muy bien visto del Rey, que, nõ aviendo nunca querido metter-se en el Gobierno Politico, le hizo ElRey dueño de todo el manejo de las puertas a dentro de Palacio, como en otra parte avemos dicho; nõ con Oficio, pero como Criado atendia al Gobierno interior de la Casa. Era este de tiempo antes muy amigo del Conde de Castel-Melbor: Retirado pues el Conde, se quedò Henrique Henriques con el mismo empleo, que tenia, sin querer já mas adelantar-se en otro alguno.*

506 Porém nada disto bastou: Porque ou o dito sanguinario Synedrio o mandasse matar publicamente ás onze horas para o meio dia na Praça do Rocio de Lisboa pelos dous Assassinos, Aires de Figueiredo, e Aleixo de Miranda, que com duas caravinas na mão mandárão correr na presença de todo o Povo as cortinas da sua liteira, para lhe atirarem, sem nel-

<sup>a</sup> Nada mais do que o referido se lê em substancia no Catastrofe, e no Portugal Restaurado.

<sup>b</sup> Pagin. 549. depois do meio com a seguinte; e no mesmo convem substanc-

cialmente o Catastrofe pag. 196. §. Neste tempo; e o Portugal Restaurado no dito Tomo II. pag. 877. junto ao fim §. *Adoecea nesta occasião Henrique Henriques, &c.*

nella o acharem; em razão de haver sido avisado ao tempo, em que sahia do Paço, por seu Amigo o General da Armada Pedro Jaques de Magalhães, que o levou na sua carruagem <sup>a</sup>: Ou o mesmo sanguinario Synedrio conseguisse, que o dito Fidalgo á vista das atrocidades, que se estavam executando com todos os Fieis Ministros, e Criados de ElRey, chegasse ao desengano do cabal conhecimento, de que a Regia Protecção do Augusto Amo, a quem fielmente servia, já lhe não podia valer, para lhe evitar huma morte certa, e violenta, que traria depois de si contra a sua memoria todas quantas infamias aquelles Inimigos communs do Genero Humano costumavão espalhar nos casos semelhantes, para capiarem os seus crueis insultos: Fosse, digo, huma, ou fosse outra das referidas duas causas: O certo he, que tomando o referido Henrique Henriques de Miranda o mesmo caminho, que havia tomado o Conde de Castello-Melhor; se salvou para a distancia da Provincia do Minho; onde conservou a vida, padecendo sem culpa <sup>b</sup>; e donde lhe foi pouco depois necessario ausentar-se para fóra do Reyno, por evitar a morte.

507 Terceira Atrocidade. Para se comprehender com a mesma clareza o insulto, que agora vou substanciar; he tambem preciso, que se prenote: Primò, que o douto, honrado, e fiel Conselheiro Antonio de Souza de Macedo foi escolhido para o emprego de Secretario de Estado, que exercia com os serviços, experiencias, e merecimentos, que os seus mais declarados Inimigos confessarão; não podendo negar-lhos contra a verdade pública, e notoria, sem se exporem ao perigo de concitarem contra si a indignação universal, e o público desprezo da Corte, e Povo de Lisboa: Em tal fórma, que no *Portugal Restaurado* <sup>c</sup> se refere:

Pp ii

Fal-

<sup>a</sup> Foi hum facto notorio em todo este Reyno, e o refere ao seu modo o mesmo infame Catastrofe na pag. 196. §. Neste tempo, &c. e a dita Resposta contra elle escrita na lingua Castelha-

na pag. mihi 554.

<sup>b</sup> Tambem foi igualmente público este facto, como se refere nos lugares citados na Nota proxima precedente.

<sup>c</sup> Part. II. Liv. VII. pag. 493. dep. do meio.

*Faltava Secretario de Estado pelo desterro de Pedro Vieira, e escolheu o Conde de Castello-Melhor (devia dizer ElRey; porque o Conde de Castello-Melhor não podia ter Secretarios de Estado) a Antonio de Sousa de Macedo, Conselheiro da Fazenda, e Juiz das Justificações, e que havia nas Cortes Estrangeiras occupado os lugares, que temos referido; e professava, além das boas letras, erudições, e noticias, que lhe grangearão melhor fama em quanto teve menos fortuna, &c.*

E que até o malvado, e sacrilego *Catastrofe* <sup>a</sup> não pode deixar de confessar no mesmo dignissimo Secretario de Estado pelas palavras seguintes:

*Pelo desterro do Secretario Pedro Vieira da Silva, nomeação no seu Officio o Doutor Antonio de Sousa de Macedo, Juiz das Justificações, Conselheiro da Fazenda, que havia sido Duzembargador dos Aggravos, Secretario da Primeira Embaixada da Gram Bretanha, Residente na Corte daquelle Reyno, e depois Embaixador aos Estados de Hollanda; Pessoa grata ao Conde de Castello-Melhor, e até áquelle tempo a toda a Nobreza, com quem se mostrava officioso; com o que foi agradavel esta eleição; e tambem porque antes de occupar aquelle Officio, parecia a todos digno d'elle, em razão das letras, que tinha; das experiencias, que alcançara; dos Livros, que escrevéra; e de hum Papel com documentos bem intencionados, que no principio da valia dera ao Conde de Castello-Melhor, seguindo o estylo de Stanislão Borbio e Lelio Peregrino, &c.*

508 He preciso, que se prenote Secundo, que havendo o mesmo Synedrio Jesuitico, e os seus sequazes, já desde o anno de 1663 (com o disparado pretexto de haver D. João de Austria tomado a Cidade de Evora) movido contra aquelle fiel, e versado Ministro o sabido motim da Plebe de Lisboa (a qual já se tem visto, que o mesmo Synedrio costumou sempre alterar com os seus Estratagemas, quando assim lhe servio para

os

<sup>a</sup> São palavras formalmente copiadas do dito *Catastrofe* na pagin. 90. depois do meio com a seguinte.

os seus intentos) : E tendo mostrado a experiencia , que o dito motim fora muito além dos intentos , com que o havião concitado ; pela necessaria difficuldade , que achárão em reduzirem á regra , e medida aquella geral sublevação em huma tão grande , e tão populosa Cidade ; suspendeo o mesmo Synedrio aquelle Estratagemá das sublevações do Povo , para ficar cabalando dentro na Corte , e dentro no Corpo da Nobreza , até o anno de 1667.

509 He preciso , que se prenote Tertio , que no referido anno de 1667 havia conseguido o mesmo Synedrio ( pelas intrigas do seu Padre *Francisco de Ville* ) que a Senhora Rainha Dona Maria Francisca Isabel de Saboya , não sómente se constituisse na mais positiva má fé contra todo o Ministerio de El Rey seu Augusto Esposo , e no mais implacavel odio contra as Pelloas , que formavão o dito Ministerio ; mas tambem que se declarasse Fautora dos occultos intentos do mesmo Synedrio ; para empenhar todas as suas forças na destruição do Gabinete do mesmo Senhor ; como se vio affima. <sup>a</sup>

510 He preciso , que se prenote Quarto , que proseguindo o mesmo Synedrio ( sobre as referidas antecedencias ) o seu systematico Plano , para arruinar com authoridade da dita Senhora o fiel , e util Secretario de Estado , de que estou tratando : Lhe tinha de antes maquinado culpas ( que o não erão ) sobre supposições tão falsas , como forão : Huma , que a Rainha , e não El Rey , era a que governava ; para o mesmo Secretario de Estado obrar pelas immediatas Ordens da Rainha , sem as participar a El Rey : Outra , que o mesmo Secretario de Estado , a quem só pertencia a expedição das Ordens , era o absoluto Senhor dellas , para as dar como bem lhe parecesse : E outra , que o mesmo Ministro era sacrilegamente incivil , e desattento.

511 He preciso , que se prenote Quinto , que as pertendidas culpas , maquinadas sobre aquellas falsas supposições , tinham

<sup>a</sup> Desde o §. 480. até este , que estou escrevendo.



nhão sido: Primeira, haver-se dilatado na Casa da Supplicação a Sentença contra hum Almocreve, que na estrada do Alentejo se dizia ter assassinado hum Francez Criado da dita Senhora; porque se tinha julgado, que gozava da immuidade da Igreja aquelle Reo; e porque havendo sido commettido o homicidio em lugar ermo, se fazia difficultosa a prova: Segunda, que havendo a mesma Senhora ordenado ao dito Antonio de Sousa de Macedo, mandasse ver (por dous Dezembargadores do Paço sómente) os Papeis de huma Questão, que havia entre o seu Mordomo Mór, e o seu Secretario; Elle excedêra aquella Ordem; e depois de se terem visto por todo o Tribunal os taes Papeis; os levára ao Conselho de Estado, sem lhe dar disso conta: Terceira, que se lhe retardava o Assentamento de huma pensão de vinte mil cruzados, de que ElRey lhe havia feito doação: Quarta, que havendo a mesma Senhora interposto a sua Authoridade, para o Duque do Cadaval ser restituído á Corte; se lhe não havia dado conta da sua restituição: Quinta, e ultima, a indecencia, com que o dito Secretario de Estado havia respondido á mesma Senhora, para se escufar daquellas culpas. <sup>a</sup>

512 Resposta, e indecencia, digo, as quaes tinham sido na realidade as seguintes <sup>b</sup>:

*O Secretario quiz desculpar o verem-se os Papeis por todo o Dezembargo do Paço, e levarem-se ao Conselho de Estado; e respondeo, que o Conde, e seus Amigos, não cuidavão, nem pretendião mais, que servir, e agradar a Sua Magestade; e que a falta, que experimentava, não era culpa sua, a quem aquella materia não tocava: Que Sua Magestade tinha rendas, e por ellas devia regular os seus gastos: Que como a consignaçoão dos vinte mil cruzados era nova, sempre havia difficultade no Assentamento della: E sentindo altamente o discurso, que a Rainha fizera sobre*

<sup>a</sup> Catastrofe pag. 159. §. Voltando da Provincia do Alentejo, até a pag. 161. no principio.

<sup>b</sup> São palavras formaes do mesmo Catastrofe desde a pag. 161. no principio, até o meio da pag. 162.

*Sobre a falta das suas consignações , e a grande riqueza de algumas Pessoas ; inconsideradamente lhe disse em altas vozes : Que trazia junto de si quem a enganava : Que todas as cousas de importancia se lhe dizião , e se lhe não communicavão as de pouca consideração : Que como a Corte estava cheia de pertendentes desarrazoados , todos irião pedir favor a Sua Magestade para suas pertençaes ; de que resultaria patrocinar requerimentos injustos : Que da vinda do Duque não podia dar razão ; porque fora cousa , que ElRey determinára : Que não sabião como a bavião de agradecer ; pois não bastava fazerem tudo quanto era possível pela servir : Que Ella era tratada com tanto respeito , que nenbuma outra Rainha tivera tanto imperio : Que quem lhe dizia o contrario , a enganava ; e negando-se-lhe o credito , se lhe devia dar o castigo : E quando respondeo á queixa , que a Rainha fez , de que reduzião á escravidão a sua Soberania ; passando do idioma Francez , que até então tinba fallado , ao Portuguez ; repetio , com irreverente colera : Que junto a Sua Magestade havia traidores : ( E teve tanta razão , que já então constava o que logo mostrou a experiencia ) Que não tinba razão de se queixar dos Portuguezes ; pois o respeito , que lhe tinhão , passava a ser adoração. A Rainha lhe disse : Que sabia muito bem o como a tratavão os bons Portuguezes : Que esse era o seu alivio ; e o pezar dos que o não são : E que só de Trez , ou Quatro tinba queixa : ( Aqui declarou , que o ataque era contra o Ministerio ) Que Ella tomaria conta das suas rendas ; sem embargo que havia de desprazer a algumas Pessoas , que possuião parte da Fazenda das Rainhas de Portugal , e tiravão maiores emolumentos de seus Officios , do que tinhão no tempo das mesmas Rainhas : Que conbecia , que fallar com Ella era bum grande crime para qualquer Pessoa : E que não ignorava os procedimentos daquelles , a quem dava o credito ; nem as intenções dos de quem fazia a queixa : Que discernia o bem do mal ; e assim não havia de pedir o favor para as cousas injustas ; nem injustiça para as favoraveis ; e lhe mandou , que fallasse baixo. Ao que o Secretario respondeo : Que se fallava al-*

to,

to , era , para que o ouvisse todo o Mundo. E mandando-lhe a Rainha , que se callasse , e que se fosse ; lhe não obedeceo. Vendo Ella , que não convinha á sua Authoridade ouvillo ; se levantou , para se ir ; e Elle lhe pegou nas roupas , ( mentira , que a todos foi notoria ) e sem esperar , que se recolbesse , voltou para as Damas de Honor , Damas , e Fidalgos , que estavam presentes , dentro , e á porta da antecamera ; gritando , que aquella era buma cousa indigna , que nenhum Rey tratára a Vassallo seu daquella sorte. = Abaixo se verá bem clara a razão desta sentida queixa.

513 A Historia manuscripta na Lingua Hespanhola em Resposta do dito Catastrofe , refere a mesma identica Pratica : Enchendo os claros do que nella omittio o dito Catastrofe : Quaes forão : Hum = *Desculpò-se el Secretario de Estado , diciendo : Que El los diera a los Dezembargadores , que Su Magestad le avia mandado ; y que Ellos lo quisieron ver por todo el Consejo ; que este determinò , se remetiesen al de Estado : Que nò avia sido culpa sua lo que los Dezembargadores avian determinado. = Outro = Quiso responder le el Secretario : Pero le mandò , que nò hablasse : Y queriendo replicar ; diciendo-le , que queria , que Su Magestad le oiesse : Y mandando-le outra vez la Reyna , que callasse ; se bincò de rodillas , presumiendo podria con esto obligarla a que le escuchasse : Y boltando Ella las espaldas ; el Secretario fuè a querer detener-la : A esta accion le dijo : Como Villano es tan atrevido ? Y le dio con un guante por la cara. Viendo-se el pobre Viejo tan hajado , callò ; y bolviendo-se a las Damas , y Señores , que se ballavan presentes , con grande colera les dijo : Que descomedimiento tan indigno nò lo avia echo ningun Rey a Vassallo suo.*

514 Deve prenotar-se em sexto lugar , que nestas circumstancias ; vendo os Agentes do mesmo Synedrio , que a bondade , e sinceridade do dito accusado Ministro ( que ainda hoje são a todo o Mundo notorias ) lhes tinham tocado no delicado ponto da sua façanhosa perfidia : Obrigárão com as suas

a Desde a pag. 451. depois do meio , até a pag. 456. no principio.

fuas ferozes artes a dita Senhora Rainha a apresentar a ElRey seu Augusto Esposo hum Papel cheio de tão affectadas, e clamorosas queixas contra o mesmo perseguido Ministro; que o referido Monarca, por mais que tinha visto, que as taes queixas não trazião em si fomento de razão; havia procurado temperallas com a condescendencia de as mandar propôr no Conselho de Estado. O qual; contemplando tambem a mesma condescendencia: Tomou em 2 de Agosto do mesmo anno de 1667 o Assento seguinte:

*Propondo-se aos Ministros abaixo assinados a Pratica, que o Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo teve com a Rainha Nossa Senhora, que consta do Papel, que o dito Secretario lhe offereceo: E como a dita Senhora affirma, que o Secretario lhe perdeu o respeito: Pareceo, que não obstante justificar-se o Secretario com que seria mal entendido da Rainha Nossa Senhora; pois só o seu zelo o estimulára a pertender persuadir a Sua Magestade, de que a Nação Portugueza procurava respeitar, e venerar a Sua Magestade, e não encontrar a sua Grandeza; como refere o Papel, que expõe este successo: Por varios respeitos deve Sua Magestade mandar, que o Secretario de Estado se retire fóra da Corte por espaço de dez, ou doze dias; e que nelles venha servir o seu Officio Antonio Cabide; e que ElRey Nosso Senhor deve fazer presente á Rainha Nossa Senhora, que executa esta demonstração só por lhe dar gosto; e que em semelhantes occasiões se não empenhe, pelas ruins consequencias, que do contrario podem resultar á boa direcção do Governoy, assim de presente, como de futuro. Lisboa 31 de Agosto de 1667.*

Havendo a notoria injustiça das referidas queixas escandalizando a probidade, e a innocencia daquelle honrado, e velho Ministro de estado, em tal fórma, que ao sahir daquelle Conselho = encontrando o Marquez de Marialva acompanhado de muitos Cortezãos; gritou na presença de todos: Traição, Traição: Dizendo, que se não devião soffrer neste Reyno dous Traidores

Part. I.

Qq

tão

a Foi copiado do Portugal Restaurado Parte II. Livro XII. pag. 881.

tão grandes , como erão *Monsieur de Verjus* , e o *Confessor da Rainha*. São palavras formaes , copiadas da Relação , que o Cavalheiro Roberto Southvel , então Embaixador de Inglaterra na Corte de Lisboa , fez desta Revolução ; e se acha no Tomo II. das suas Cartas ; onde escreveu que ambos erão Jesuitas. <sup>a</sup>

515 Sendo porém tão contradictorios os intentos ; que , quando por huma parte o dito Senhor Rey , e os seus Ministros procuravão edificar ; pela outra parte o Synedrio Jesuitico , e aquelles seus Agentes , só procuravão destruir : Não se tinham seguido do referido Assento outros effeitos , que não fossem : Primeiro , animar-se mais o dito Synedrio ( depois de haver sido Traidor descuberto ) á vista da brandura do remedio , que se tinha applicado a hum mal tão extremo : Segundo , resolver-se o mesmo Synedrio a formar huma invectiva contra o dito Assento , tal , e tão indecorosa ; que julgou aquelle Monarca indecente , que ella se visse no Conselho de Estado : Terceiro , pertender-se na mesma invectiva , que *Antonio de Sousa de Macedo fosse julgado , e castigado conforme as Leis estabelecidas contra os criminosos de lesa Magestade.* <sup>b</sup>

516 Deve prenotar-se em setimo lugar : Por huma parte , que o desengano , que ao dito Senhor Rey D. Affonso derão aquellas extraordinarias , e exorbitantes pertencções ; fazendo-lhe ver , que se não procurava accommodação ; mas sim rompimento ; lhe tinham feito ponderar secretissimamente aquelle negocio em huma escolhida Junta de Fidalgos da sua confidencia ; com cujos pareceres se conformou , em mandar restituir ao Paço o dito Ministro accusado , para nelle exercitar o seu Officio : Deve prenotar-se por outra parte , que o mesmo Synedrio ; abusando do livre arbitrio , com que fica mostrado allima , que se havia feito irresistivel Arbitro de todos os movimentos do animo , de todas as palavras , e de todas as acções da

<sup>a</sup> Na pag. 175. com a seguinte.

<sup>b</sup> Portugal Restaurado Part. II. Livro XII. pag. 881.

da dita Senhora Rainha ; lhe havia suggerido tantas idéas de aggravos, desprezos, e indecencias da sua Real Authoridade ; e havia incendiado com aquelles pretextos huma indignação no feu Real Espirito tal, e tão implacavel ; que foi assim constrangida pelo mesmo Synedrio a se dar publicamente por muito ofendida ; de sorte que = *levada da pena, que lhe custou* ( isto he, a restituição de Antonio de Sousa de Macedo ao Paço ) *tomou por expediente retirar-se a hum aposento interior, sem admittir mais communicação, que de algumas Francezas, &c.* \*

517 Sendo pois estes os termos, em que Antonio de Sousa de Macedo se achava no tempo da expulsão do Conde de Castello-Melhor : E sendo o dito Secretario de Estado a Terceira victima, que havia de ser sacrificada pelo Fanatismo á soberba, á vingança, e á cubiça do referido Synedrio Jesuitico : Passou este a immolar aquella victima ( já então inerme, e com as mãos atadas ; pela dislaceração do Ministerio ; e pelo exorbitante poder, que o mesmo Synedrio se tinha arrogado ) Passou, digo, este a consummar a Atrocidade, que faz o meu presente assumpto.

518 Atrocidade, digo, cujos insultos, manifestos pelas Historias públicas de todas as Nações, forão : Hum, entrar no Palacio do dito Monarca em 5 de Outubro do mesmo anno de 1667 huma sublevação, incendiada com huma das mais extraordinarias, e delirantes sezões, que a maligna febre do Fanatismo havia até então manifestado ao Mundo Civil : Outro, proceder a referida sublevação dentro no mesmo Paço a invadir o

Qq ii

apo-

\* O mesmo Portugal Restaurado na dita Parte II. Livro XII. pag. 881. §. *Entregou a ElRey este Papel, &c.* : E a mesma Historia manuscrita, ou *Resposta ao Catastrofe*, composta na Lingua Castelhana, como fica affima allegada, desde a pag. 562 até a pag. 576 ; onde consta, que os Ministros daquela Junta secretissima, que ElRey convocou, forão ; Martim Affonso de

Mello, Conde de S. Lourenço ; Ruy Fernandes de Almada ; D. Valco da Gama, Marquez de Niza ; Nuno de Mendoça, Conde de Val de Reys ; Salvador Correa de Sá, General da Armada ; e Antonio de Sousa de Macedo : Referindo os Votos de todos, e cada hum destes Ministros, na conformidade do que foi resolutivo por El-Rey.

aposento, que nelle tinha o dito Secretario de Estado, ou para o prender, ou para assassinallo: Outro, ser constringido o dito Ministro a se retirar necessaria, e clandestinamente, para evadir a furia dos que o atacavão dentro no mesmo Santuario da Suprema Magestade da Terra; valendo-se das sombras da noite, para se esconder, e ganhar o caminho, pelo qual procurou refugiar-se fóra de Portugal: Outro, amanhecer o dia proximo seguinte, e achar-se aquelle sacrificado Monarca sem Secretario de Estado; assim como já o tinham deixado sem o Conde de Castello-Melhor, e sem Henrique Henriques de Miranda, seus intimos Ministros; que com o dito Antonio de Sousa de Macedo compunhão o pertendido *Triumvirato*, ou Gabinete, acabado de destruir com esta atrocidade: E o outro em fim acabarem-se de perder inteiramente entre os crueis estragos daquelle sacrilego insulto os pequenos residuos, que ainda existião, do Sagrado respeito da Magestade do dito Senhor Rey D. Affonso; para que o referido Synedrio dispuzesse (como logo dispoz) da sua Real Pessoa o que bem lhe parecesse.

519 Quarta Atrocidade. Tambem se faz preciso, que, para mais facil comprehensão della, se prenote, que *Manoel Antunes* era hum Moço da Camara sumamente zeloso do serviço de ElRey, e muito seu favorecido; o qual por isso constituia o Quarto, e ultimo dos *Portuguezes* comprehendidos na Réplica da dita Senhora Rainha Dona Maria Francisca Isabel de Saboya assima referida <sup>b</sup>; e constituia consequentemente (depois das expulsões do Conde de Castello-Melhor, de Henrique Henriques de Miranda, e de Antonio de Sousa de Macedo) o ultimo Criado intimo, de quem o mesmo Senhor podia fiar os seus segredos, pela muita confiança, que nelle tinha posto em effeito de muitas, e muito successivas experiencias, que o tinham qualificado no seu Real serviço.

520 Aquel-

<sup>a</sup> O mesmo Portugal Restaurado ibidem pag. 881. depois do meio, e desde o §. *Entregou-se a ElRey este Papel*, até a pag. 886. com a seguinte. A mesma

Historia manuscrita, e composta na Lingua Castelhana desde a pag. 576. antes do meio até a pag. 594.

<sup>b</sup> Debaixo do §. 512. desta Divisão.

520 Aquelle Manoel Antunes pois : Ou fosse mandado fahir do Paço em segredo , para que não apparecesse mais na presença de ElRey seu Amo , se queria conservar a vida <sup>a</sup> : Ou fosse Elle o que constangido pelo justo medo , que lhe incutião os horrorosos espectaculos , não só daquelles Trez grandes Ministros perseguidos , e profugos ; mas tambem dos estragos do respeito , e da segurança de ElRey seu Amo , que vio amontoar huns sobre os outros , sem ordem , e sem regra <sup>b</sup> : O certo he tambem , que no dia da prizão , e retiro do dito Secretario de Estado , se sumio aquelle Moço da Camara ; de sorte que nem mais appareceo ; nem as diligencias do dito Monarca puderão descubrillo <sup>c</sup> ; nem ao mesmo Monarca ficou Pessoa alguma , com a qual pudesse fallar em confiança huma só palavra para seu desaffogo.

521 Quinta Atrocidade. No inteiro , e absoluto desamparo , em que ultimamente ficou aquelle infelicissimo Monarca ; depois de o haverem deixado sem Ministros ; sem Criados da sua confiança ; e entregue nas mãos dos seus infestissimos Adversarios ; facil era de ver , que Elles não tardarião em se servir destes escabrosos meios para o seu principal , e violentissimo fim de arrancarem da cabeça do mesmo Monarca a Coroa , que nella havia collocado a Omnipotencia Divina , com huma inteira independencia no Temporal de toda a sujeição Humana : Principalmente quando aquelles malignos Adversarios virão que já corrião o perigo no claro conhecimento da sua traição , que por este mesmo torpe , e identico vocabulo havia divulgado , e denunciado ao Público o dito Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo.

522 Nesta urgencia , pois , procurou o mesmo Synedrio  
ef-

<sup>a</sup> Como refere a Historia composta na Lingua Castelhana assima referida na pag. 617.

<sup>b</sup> Como significou o Catastrofe pag. 196. §. Neste tempo, &c. , e pag. 410. §. Como a determinação, &c. com o se-

guinte : E o Portugal Restaurado na mesma Parte II. Livro XII. pag. 878, e pag. 886. §. Amanheceo o dia successivo, &c.

<sup>c</sup> Consta dos mesmos lugares citados nas duas Notas proximas precedentes.



esforçar até ás ultimas extremidades todo o furor do Fanatismo, que estava ardendo nas imaginações; não só dos poucos, que se achavão no intimo segredo, de que a Conjuração se maquinava directamente contra a Real, e Sagrada Pessoa do dito Monarca; mas tambem dos muitos, que o mesmo Synedrio tinha illudido com a falsa intelligencia, de que os ataques se dirigião sómente contra o Pessoal dos Ministros de Estado; como já fica mostrado affima, que he do costume em taes atrocidades.

523 Os Chefes da que faz o meu presente assumpto; sendo estimulados até a alienação de si mesmos; não só pelas antecedentes, cubiça, e soberba; mas tambem pelo medo, que lhes accresceo, quando se vírão descubertos: Os seus sequazes, que obravão illudidos pela intelligencia, de que tinham feito hum grande serviço a Deos, e á sua Patria, em haverem expellido o Ministerio, para no seu lugar plantarem outro, que fosse mais util ao Reyno, que estava bem, para estar melhor: Todos padecião ao mesmo tempo: Fazendo o concurso dos referidos affectos, que Elles chocassem entre si huns com os outros, até precipitarem os que se achavão por elles inflamados (sem tino, ou acordo) nos maiores absurdos, a que as paixões cegas podem arrastar os Homens, que as padecem.

524 O expediente pois, que naquella urgencia elegêrão os referidos Chefes, para sahirem della; consistio no Plano, que hum dos principaes delles confiou então ao Cavalheiro Roberto Southvel, Embaixador de Inglaterra nesta Corte de Lisboa: Plano, que o dito Embaixador participou logo a Mylord Arlington, Secretario de Estado na Corte de Londres, pela sua Carta de 11 de Novembro de 1667: Remettendo-lhe a Relação do que havia passado na mesma Corte, e Cidade de Lisboa, sobre a Revolução, que a agitava desde o mez de Agosto proximo antecedente até áquella data. Os termos, em que o mesmo Embaixador referio o sobredito Plano, são pois os que se seguem:

*Esta*

*a* Esta Carta he a segunda do Tomo II. das do referido Embaixador pag. 27. com

*Esta tarde estive em conversação com hum Cavalheiro moço, e de muito bom juizo, Parcial do Infante (melhor dissera dos Jesuitas), e me fez este discurso: Não he possível dispensar nos (me disse Elle) de convocar a Assembleia das Cortes, para se examinar, e justificar tudo o que agora passa; e ao que não se póde dar outro nome, que não seja o de Rebelião; e desta parte dos Pirineos nunca tiverão outra qualificação semelbantes intrigas. Porém logo que se fizerem ajuntar (acrescentou Elle) os Trez Estados do Reyno, que formão hum Tribunal Soberano, e reduzem a Pessoa do mesmo Rey á mesma condição de hum simples Particular; então os motivos, e as causas de todos estes procedimentos; sendo postas em toda a sua claridade; havendo sido os crimes, e as desordens dos accusados, maduramente examinados em superior, e ultima Instancia; logo tudo o que tem passado nestas perturbações, será justificado pela authoridade da dita Assembleia; e o Mundo será convencido da Justiça de todos os Nossos procedimentos.*

525 Se fosse necessario recorrer a discursos para o conhecimento dos Authores do referido Plano; a sua sofistica, e maliciosa contextura; a sua façanhosa temeridade; e o seu espirito de aniquillar a Soberania, e reduzir o Monarca á condição dos Particulares, que em todos os Reynados precedentes havia sido o espirito de todas as maquinações Jesuiticas; seriam demonstrativos indices, que descubrissem a todo o Mundo instruido, que semelhante moeda falsa não podia correr entre Homens Christãos, e Civis, senão marcada ao Cunho da *Sociedade denominada de Jesus*. São porém muito mais os authenticos, e irrefragaveis Testemunhos, que assim o concluem por modo evidente.

526 Foi o Primeiro dos referidos Testemunhos authenticos, o aggregado de exemplos, que manifesta, que em todas as occasiões, nas quaes o referido Synedrio Jesuitico quiz colher

as seguintes da Imprensa de Paris do anno de 1742; e a ella se segue im-

mediatamente a Relação dos factos, de que se trata.

Iher os impeltados frutos das Profecias, e dos Fanatismos, que tinha feito introduzir, e grassar neste Reyno, para o destruir; sempre successiva, e systematicamente se havia servido dos mesmos identicos meios, de fazer convocar as chamadas *Cortes*, e de lhes attribuir aquelle quimerico, e illimitado poder; para determinarem, e executarem o mesmo, que o dito Synedrio já sabia, que pelos taes Congressos (ou na verdade Sedições, e Motins) se havia determinar, e executar precisamente; porque era o mesmo, que o tal Synedrio lhe tinha feito crer, e adorar como santo, e como meritorio, antes que procurasse convocar aquelles Ajuntamentos Populares.

527 Assim o tinhão manifestado por exemplo: Primò, as pertendidas *Cortes* maliciosamente convocadas no tempo do Senhor Rey D. Henrique, para lhe impedir o mesmo Synedrio, que declarasse a Serenissima Senhora Duqueza Dona Catharina Successora destes Reynos <sup>a</sup>: Secundò, os Congressos do *Senado da Camara de Lisboa*, e dos Gremios da *Casa dos Vinte e Quatro*, com que no Governo do Senhor Rey D. Philippe IV. armárão contra Elle, e contra a tua Authoridade Regia, o mesmo *Senado*, e os mesmos *Gremios*, na falta das *Cortes*, que então não puderão convocar <sup>b</sup>: Tertiò, e em fim os insultos, e sacrilegios, que pouco tempo antes havia perpetrado, e capiado o referido Synedrio contra o mesmo Senhor Rey D. Affonso com aquellas chamadas *Cortes* na infeliz Regencia de Sua Augusta Mãe. <sup>c</sup>

528 De forte que, ainda no caso, que nada mais houvesse, bastarião; o costume de usar o referido Synedrio das maldades deste genero para as suas façanhas; e a systematica coherencia, que no dito *Plano de Cortes* se continha, em hum tal, e tão notavel caso; para se concluir racional, e juridicamente, que os ditos Regulares forão os Inventores, e Promotores do

<sup>a</sup> Consta pela Divisão Sexta desde o §. 233, até o §. 239.

<sup>b</sup> Tambem consta pela Divisão Oitava desde o §. 296, até o §. final.

<sup>c</sup> Como da mesma forte consta pela Divisão Decima desde o §. 438, até o §. 441. inclusivamente.

do referido *Plano de Cortes*; de se attribuir a ellas todo aquelle poder illimitado; e de se fazer crer tudo isto como certo á parte da Nobreza alienada pelos ditos Regulares; os quaes erão os seus unicos Directores Espirituaes, e Politicos, como fica mostrado notoria, e manifestamente.

529 Foi o Segundo Testemunho de haverem sido os ditos Regulares os Authores, e Promotores do referido Plano, a asserção do mesmo Embaixador de Inglaterra: O qual assim o affirmou então á Corte de Londres, como o estava presenciando <sup>a</sup>, nestes precisos termos:

O Padre Verjus, *Jesuita Francez*; o seu Confessor (isto he, o da Rainha, Francisco de Ville); e o Abbade de S. Romain, erão os principaes Agentes neste Negocio; e aquelles, cujos conselhos Ella seguia.

Accrescentando:

*Que hum Cabala composta de Espiritos tão fortes, como aquelles, que tiverão muita parte em todas estas desordens, bastaria para revolver os Estados de ametade do Mundo, &c.*

E referindo o mesmo Embaixador <sup>b</sup> (com o assumpto do enxovalho, que se havia feito ao Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo) a publicidade, com que o dito Ministro de Estado havia clamado, que os dous *Jesuitas*, Verjus, e o Confessor da Rainha, erão dous declarados Traidores, que se não devião soffrer nestes Reynos; como se vio affirma. O que tudo se confirmou pelo Padre Antonio Franco na sua *Synopsis Annalium Societatis* <sup>c</sup>; onde attesta, que a dita Senhora em tudo era dirigida pelos ditos Regulares, nas palavras seguintes = *Amou extremosamente a Nossa Sociedade = Doou á Casa de São Roque hum importante quantia = E sempre teve Confessor da Sociedade. Por morte de Francisco de Ville mandou vir de França o Padre Pedro Pomero para seu Confessor.*

530 Foi o Terceiro o que consta do Abbade de Vertot  
Part. I. Rr no

<sup>a</sup> Na pag. 33. no fim com as seguintes. <sup>c</sup> Na pag. 376. num. 12.

<sup>b</sup> Na pag. 175. no fim com a seguinte.

no seu Livro das Revoluções de Portugal <sup>a</sup>, dizendo: = *Esta Princeza descobrio os escrupulos da sua consciencia ao seu Confessor, e por ordem deste fez confidencia delles ao Confessor do Infante. Estes dous Religiosos lbes propuzerão, que obrassem de concerto em buma conjunctura tão delicada, na qual ambos tinbão tão grandes interesses, ainda que oppostos na apparencia. Os seus parciaes convierão em que não era impossivel conciliallos. Fizerão-se renascer os primeiros Projectos da Rainha Regente. Reunirão-se estas duas Cabalas, e não formárão dalli em diante mais do que hum mesmo partido.* =

531 Foi o Quarto dos mesmos Testemunhos o que (usando do estylo Forense) estabelecêrão *contra producentem*, o *Catastrofe*, e o *Portugal Restaurado*.

532 O Primeiro dos referidos Livros se explicou <sup>b</sup> a este respeito ( depois de diversas metáforas, e jogos de palavras, que bastarião tambem, para se conhecer a dicção pueril das Classes da Companhia ): Dizendo:

*E julgando-se ( por quem? ) que o mais decoroso, e o mais efficaz arbitrio, era o convocar o Reyno em Cortes; e aquella sazão a mais opportuna; pois com a entrada do Inverno havia cessado a Guerra; se resolveo ( pelo Synedrio, que tudo mandava ) que com os Senados das Cameras do Reyno se fizesse tão boa diligencia sobre aquelle particular, que pudesse ser origem da boa fortuna: E o Senado da Camera de Lisboa; julgando, que como Cabeça do Reyno ( absurdo, que só podia sahir de cabeças possellas do mais desatinado Fanatismo ) lbe competião as resoluções mais prudentes, e distribuir os prudenciaes Espiritos a todas as partes do Corpo Politico ( Isto he, fazer então os mesmos motins, que antes tinha feito ); levou buma ponderosa Consulta a ElRey; na qual, expendendo largamente as razões, que havia para se convocarem; lbe pediu as Cortes, &c.*

E continúa; demonstrando, que os ditos Regulares, quando  
insta-

<sup>a</sup> Na impressão de Paris do anno de 1758. <sup>b</sup> Na pag. 214. depois do meio. pag. 366. com as seguintes.

instavão pelas taes pertendidas *Cortes*, já tinhamão tão consummado o motim <sup>a</sup>, como significárão as palavras seguintes:

*Desconfiando o Senado do arbitrio de ElRey; e desesperado da sua Resposta; escreveu a todos os Cabidos, e Cameras do Reyno; dando-lhes conta do que havia obrado; representando-lhes o quanto importava ao bem particular de cada hum, e á universal conservação do Reyno, escreverem a ElRey, pedindo-lhe, que convocasse Cortes, &c.*

E no mesmo sentido se explicou quanto a este ponto o Portugal Restaurado <sup>b</sup>, dizendo:

*Consideradas tão importantes difficuldades por todos os que zelavão a conservação da Monarquia (quaes erão os ditos Regulares, e os seus Conjurados); pareceo o remedio mais saudavel convocarem-se Cortes; para que com a união dos Trez Estados se dèsse fórma ao Governo do Reyno, e se pudessem atalbar novidades escandalosas. = E isto, como se Deos Nosso Senhor não houvesse já dado a fórma, que as Cortes certamente não poderião dar, na existencia do Rey, que estava presente, e que o mesmo Deos tinha abençoado de forte, que o seu Governo havia sido sempre cheio de prosperidades, e victorias.*

E logo mais abaixo:

*Fez o Senado da Camera huma larga Consulta, em que representava as muitas, e grandes materias, que precisamente pedião a união dos Trez Estados do Reyno; por não ser possível determinarem-se sem estarem juntos. Ouvio ElRey referir o que a Consulta continha: E tomou por expediente não responder ao Senado; não bastando a obrigallo repetidas instancias, que se lhe fizerão. E parecendo ao Senado, que era preciso conseguir o seu intento; escreveu aos Cabidos, e Cameras de todo o Reyno; dando-lhes conta do que havia executado; e pedindo-lhes esforçassem a sua diligencia, escrevendo a ElRey o muito, que convinha á conservação dos seus Vassallos convocarem-se Cortes, &c.*

Rr ii

533 De

<sup>a</sup> O mesmo Catastrofe na pag. 215. no <sup>b</sup> Parte II. Livro XII. pag. 887, e pag. 893.

533 De forte que sendo o Plano do referido Synedrio convocar as *Cortes*, para com ellas capiari a formal Rebelião contra o dito Monarca; como se vio assima, que hum dos principaes Conjurados havia descoberto ao Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southvel; forão os mal inventados pretextos para a convocação das referidas *Cortes* os absurdos, que se manifestão dos lugares, que acabo de transcrever assima; absurdos, que tambem concluem pela sua notoria implicancia com todos os principios de Direito, que forão Obra dos mesmos Directores Espirituaes, e Politicos; os quaes sempre forão neste Reyno tão ignorantes da Jurisprudencia delle, como peritos em buscar meios de facto, para passarem aos seus fins; sem que se embaraçassem de serem, ou não licitos, e honestos; com tanto que fossem tão efficazes, como era aquelle de illudirem, e commoverem os Povos, para conseguirem rebellallos contra o Supremo Governo.

534 Foi o Quinto dos referidos Testemunhos o que manifestarão os factos, que fizerão notorio, que logo que o mesmo Synedrio vio a sublevação naquella consistencia, que julgou que bastava, para romper todas as medidas da dissimulação; sem mais esperar as referidas *Cortes*, passou immediatamente á escandalosa temeridade (que só podia caber na sua habitual, e sempre seguida arrogancia) de fazer propor ao mesmo Senhor Rey D. Affonso *cara a cara*, como vulgarmente se diz (sem para isso se calcular a inacessivel distancia, que havia desde a inaudita audacia dos Proponentes á Suprema Magestade do Throno) que confessando o dito Senhor Rey D. Affonso per si mesmo a pertendida insufficiencia, que as calumnias do referido Synedrio havião impresso na illusa credulidade de todos os que não tratavão pessoalmente o dito Monarca: E dando-se Este a si mesmo por inhabil: Guardasse para si a superficial apparencia da Authoridade Regia; entregasse logo o Governo do Reyno á dita Senhora Rainha, e ao dito Senhor Infante seu Irmão. Attentado, cuja horrorosa indecencia me obriga

ga

ga a remetter os Leitores ao referido Catastrofe <sup>a</sup>, e ao referido *Portugal Restaurado*. <sup>b</sup>

535 Foi o Sexto dos ditos Testemunhos de ser o referido Plano Obra do mesmo façanhoso Synedrio, o que successivamente publicarão os seus malvados Authores: Fingindo por huma parte, que depois da ignominiosa, e antecedente expulsão do Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo; ainda existia a chamada indecencia da omissão no castigo das suppostas culpas, que o dito Secretario de Estado não tinha commettido contra o respeito da dita Senhora Rainha: E allegando pela outra parte motivos de *Religião*, e *Consciencia*: Para darem á Corte, e ao Povo de Lisboa no dia 21 de Novembro do mesmo anno de 1667 o funesto, e inaudito espectaculo de verem a dita Senhora Rainha desertar da companhia, e do Palacio de seu Augusto Esposo, para se ir clausurar inesperadamente no Mosteiro das Religiosas da Esperança desta Cidade de Lisboa.

536 O mesmo Embaixador de Inglaterra D. Roberto de Southvel ( testemunha de vista, que presenciou todo o caso, e tinha capacidade, e boas informações, para formar juizo delles ) participou aquelle successo á sua Corte em 28 do referido mez de Novembro de 1667 nestes precisos termos:

*Esta acção da Rainha se retirar inopinadamente para hum Convento, dá materia a muitos discursos; não porque se tivesse grande dúvida, em que aquelle caso succederia assim, como succedeo; mas porque se tinham imaginado outros meios bem diversos; porque se assentou, que depois que se houvesse debatido nas Cortes, que se hão ajuntar, primeiramente o ponto da privação de ElRey, pelo que pertencia ao Governo; se iria mais longe, e se excogitarião os meios mais plausiveis, para cobonestar a sua deposição; meios, os quaes pudessem ao mesmo tempo deitar abaixo*

as

<sup>a</sup> Na pag. 116, principalmente no versiculo = *Se resolveo* =, e no outro versiculo = *Porém ElRey* =.

<sup>b</sup> Na dita Parte II. pag. 888. versiculo

= *Nesta perplexidade* =, e pag. 893. §. *Trabalho inutil he*, &c.

<sup>c</sup> Que constitue a Quarta Carta do mesmo Tom. II. assim allegado pag. 241.



as objecções, que se podião fazer: Dizendo-se (por huma parte) que hum Pay demente podia ter hum Filho de prudente juizo: E que para este effeito (de se sustentarem as mesmas objecções) recorrerião em segundo lugar, sobre o ponto da impotencia, a que, ainda quando ella bouvesse sido evidentemente demonstrada; isso não bastaria, para o deporem, se Elle (ElRey) tinba bastante capacidade para reinar. A convocação das Cortes era pois, para que Ellas tomassem conbecimento deste Segundo ponto, depois de se haver debatido o Primeiro; e para se obrigar a Rainha a que dèsse as clarezas necessarias em huma materia, que era de tão grande importancia para o Reyno. Nestes termos he, que se dizia, que Ella se devia retirar logo para hum Convento; no qual sendo requerida pelas ditas instancias, e sollicitações públicas; poderia então confessar a impotencia de ElRey com todo o decóro, que faz indispensavel a modestia. Tal era o caminho, que se bavia resolutio seguir neste negocio . . . . Sòmente se sabe, que o seu Confessor (Jesuita habil) he aquelle, que tem a seu cargo todo o pezo deste negocio: E que Elle diz da mesma sorte, que a Rainha, que a consciencia não permite por mais dilatado tempo hum Conforcio tão illegitimo. Este Jesuita disse em confidencia a hum dos seus Amigos, que se a Rainha esperasse mais, para se retirar depois da desgraça de ElRey, e que Ella bouvesse então allegado o pretexto da sua Consciencia; se haveria zombado delle, como de huma cousa, que se fazia mais por necessidade, do que por escrupulo.

E mais abaixo:

*Monseigneur Verjus* (o outro intrigante Jesuita) se acha nomeado, para ir dar conta deste acontecimento a Sua Magestade *Christianissima*, e voltar logo immediatamente a Lisboa. Elle foi o Primeiro, que descobriu indicios favoraveis para o negocio da nullidade.

E a mesma Missão de *Monseigneur Verjus* referio o Catastrofe. \*

\* Na pag. 225. §. Recolbida a Rainha.

537 O mesmo Catastrofe <sup>a</sup> (ajustando-se ao Plano, que fica indicado no lugar da Carta do Embaixador de Inglaterra, que acabo de transcrever assim) se explicou no espirito d'elle pelos termos seguintes :

*Em quanto a paciencia não implicou com o decóro, dissimulou, e soffreo a Rainha; porém tanto que chegou a offender o respeito, não pode deixar de perder o soffrimento: Assim como ElRey, e os Validos ( E quaes erão Elles ? porque a esse tempo já todos os Ministros, e Criados de ElRey estavam desterrados; e Elle só, e destituido de todas as Pelloas da sua confidencia ) nas palavras, e nas acções mostravão a indignidade, com que a tratavão; se desviou manifestamente delles, e se desenganou, assim pelas separações do Thoro Conjugal, como pelas indecencias da Magestade, que ElRey a não amava como a Esposa, nem a estimava como a Rainha: E vendo finalmente, que com as vozes, e com as armas, punha em perigo o seu decóro, e a sua vida, e mais que tudo a sua Consciencia; considerando, que a fama he a alma da honra; a alma vida da immortalidade; e que a vida só serve para immortalizar a fama; e a alma para eternizar a gloria; tratou da alma, da gloria, da vida, e do desengano do Reyno; fazendo público com a sua resolução; que das Vodas, que se haviam celebrado nullamente entre Ella, e ElRey, se não podia esperar Real Descendencia.*

538 O Portugal Restaurado <sup>b</sup> se explicou tambem no mesmo espirito pelas equivalentes palavras:

*Achava-se a Rainha reduzida a tão grande afflicção, que não lhe era possível encontrar exemplar, que pudesse servir-lhe de alivio; porém sendo muito excessivas as indecencias, que tolerava, era tão superior a regularidade das suas Virtudes, que sem desaffogo entregára o seu heroico Espirito á clausura do soffrimento, senão passarão as suas infelicidades do rigor das penas de maltratada aos desaffocegos da consciencia offendida; porque as*  
afflic-

<sup>a</sup> Na pag. 220. §. Tanto que a Rainha com os seguintes.

<sup>b</sup> Na mesma Parte II. Livro XII. pag. 888. no fim com a seguinte.

*afflicções da vida pôde , e deve supportallas a temperança do animo generoso ; porém os escrupulos da alma nem deve , nem pôde recatallos buma vida timorata , e virtuosa , que aspira a merecer pela pureza da consciencia a immortalidade da Gloria. Persuadida deste verdadeiro conbecimento , se dispoz a Rainha ; atropellando por todos os inconvenientes , que se lhe representárão ; e vencendo todas as difficuldades , que se lhe offerecêrão ; a separar-se da companhia de ElRey ; conbecendo , que a vigorosa força dos males , que na menor idade tinba padecido ( e aqui entrão as Certidões do Medico , e do Cirurgião , que havião sido fabricadas , para com ellas se illudir a Senhora Rainha Dona Luiza na fórma assima declarada ) o havião incapacitado a ser válido o Matrimonio , sem se poder desatar os laços deste vinculo. Depois de varios discursos , e Espirituaes conferencias ( Já fica visto assima quem erão os Conferentes Espirituaes ) elegeo o Convento da Esperança das Religiosas de S. Francisco , para receptaculo da sua resolução ; assim pela Religião exemplar , que nelle se professa ; como por serem as Religiosas da Nobreza Principal do Reyno. Teve effeito este virtuoso intento Segunda Feira 21 de Novembro do anno , que escrevemos : E havendo a Rainha sabido do Paço pelas trez boras da tarde , assistida da Familia , que costumava acompanhalla ; entrou na Esperança ; e logo entregou ao seu Mordomo Maior o Conde de Santa Cruz buma Carta , que levava escrita para ElRey , que continha as seguintes razões : „ Deixei a Patria , a Casa , os Parentes ; e vendi minba fazenda , por vir a  
„ companhar a Vossa Magestade , com desejo de o fazer á sua satisfação ; e tenbo sentido muito a desgraça de o não poder conseguir , por mais que o procurei : E obrigada da minba consciencia , me resolvi em tornar para França nos Navios de Guerra , que aqui chegarão. Peço a Vossa Magestade me faça mercê de  
„ dar-me licença para isso , e de me mandar entregar o meu dote ; pois que Vossa Magestade sabe muito bem , que não estou casada com elle ; e espero da Grandeza de Vossa Magestade me mandar fazer , assim entrega do meu dote , como tambem o favor ,  
„ que*

„ que merece huma Princeza Estrangeira, e desamparada nestes  
 „ Reynos; e que veio buscar a Vossa Magestade de parte tão dis-  
 „ tante. „

Não póde alguém duvidar, de que não tendo, nem a substancia, nem o estylo desta Carta, coufa alguma do caracter da Magestade da dita Senhora Rainha, e da dicção Franceza; foi toda ella obra do referido Synedrio Jesuitico.

539 Foi o Setimo dos referidos Testemunhos, que acabou de fazer todos os outros de força invencivel, o da Carta, que no dia 22 do sobredito mez de Novembro ( proximo seguinte ao em que a dita Senhora entrou no Convento da Esperança ) se mandou no seu Real Nome ao Cabido da Santa Igreja Metropolitana de Lisboa, para nomear Juizes (como nomeou) perante os quaes fosse o dito Monarca citado no seu mesmo Palacio; para se ver julgar por inhabil, e o seu Matrimonio se declarar por nullo: Carta, que he desnecessario transcrever para o meu assumpto; e que infelizmente se fez pública a todo o Universo pelos seus mesmos temerarios Authores <sup>a</sup> com as outras atrocidades, que se forão accumulando em consequencia desta.

540 He de prenotar, que para ser julgado aquelle indecoroso Pleito; depois de se haverem rompido todas as barreiras do respeito, e da decencia; por huma parte consistia o ponto no unico, e mero facto da inhabilidade para o Matrimonio; e pela outra parte concorria, que deste facto não havia outras provas, que não fossem: Primeira, a das temerarias, capciosas, e convencidas asserções do Medico *Antonio da Matta*, e do Cirurgião *Francisco Nunes*; cuja insubsistencia, e cuja temeridade ( reduzidas ás suas particulares conjecturas ) se tinham feito notorias na Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza <sup>b</sup>: Segunda, a das vozes vagas, e geraes, com que o dito Synedrio, e os seus Sequazes espalhavão, e tinham feito crer pela

Part. I.

Ss

mul-

<sup>a</sup> Como se vê no Catastrofe pag. 224; e <sup>b</sup> Como fica manifesto nos §§. 428, 429, e 430. da Divisão proxima precedente.

multiplicidade de tradições das Pessoas, que haviam suggerido, e preocupado, que a Real Pessoa do dito Senhor padecia o defeito da dita inhabilidade : Terceira, a dos depoimentos de algumas Mulheres públicas, infames, e por taes indignas de lhes dar credito em Juizo, no caso em que na realidade existissem; caso, o qual affirmou o Author da Historia escrita na lingua Castellhana, que não havia existido; porque sendo buscadas as ditas Mulheres, não fora nunca possível apparecerem : E nenhuma das ditas provas bastava, para sobre ellas se proferir huma Sentença, que fosse pelos menos plausível.

541 He mais de prenotar, que não podendo os Juizes naquellas circumstancias dizer, que se fundavão em provas extrinsecas, que não constavão dos Autos; ou em provas genericas, e vagas; ou em depoimentos de Pessoas infames, e costumadas a se prostituirem por interesse; mas devendo estabelecer a sua Decisão em provas certas, e especificas; as quaes incumbião á Senhora Authora, como fundamento intrinseco da sua intensão : Taes provas não havia nos Autos : E da falta dellas veio a resultar a grande perplexidade, e perturbação, em que a mesma Senhora foi constituida depois do seu recolhimento no dito Mosteiro da Esperança.

542 Perturbação, e perplexidade, das quaes o dito bem informado, e judicioso Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southvel informou á sua Corte em Carta de 22 de Dezembro do mesmo anno de 1667 <sup>b</sup> : Recapitulando ao Duque de Ormond ( que entrava de novo na Secretaria de Estado ) o que havia precedido sobre a Revolução desta Corte : Carta, na qual, pelo que pertence ao ponto, de que estou tratando, se contém o seguinte :

*Sua Magestade ( a Rainha ) principia a considerar seriamente, qual he o labyrintho de perturbações, e de difficuldades, em que se precipitou pelo seu proprio arbitrio; porque, ainda que se*

<sup>a</sup> Na dita Historia pag. 413. com as seguintes.

<sup>b</sup> No Tomo II. pag. 299. com as seguintes.

tivesse a destreza de extorquir a ElRey na sua prizão hum Papel ( Nunca o dito Monarca veio em affinar este Papel ) para declarar , que a Rainha se acba na sua virginal integridade ; com tudo os Ecclesiasticos , ainda aquelles mesmos , que se acbão mais inclinados á dita Rainha , dizem , que isto não basta para a dispensar de se sujeitar á cerimonia ( qual he a inspecção ocular ) que se faz necessaria conforme a Direito : O que Ella declarou abertamente , que era contra as regras da decencia da sua Real Pessoa , e contra a Dignidade de huma Rainha.

543 A dita perplexidade , e perturbação ( de sua natureza invenciveis ) achárão porém na façanhosa audacia , e na corrompida Moral do dito Synedrio , tudo o que bastou para as fazer cessar.

544 Pois que por hum *Aviso* Original feito ao Padre Nuno da Cunha da letra do seu proprio Author *Manoel de Sousa de Sá e Silva* , fazendo o Officio de Porteiro da Camara da dita Senhora Rainha ( *Aviso* , que foi achado no Archivo da mesma Casa Professa de S. Roque entre os mais Papeis do referido Nuno da Cunha , e vai authenticado nas Provas ) , consta :

### A V I S O .

*A Rainha Nossa Senhora me manda avisar a Vossa Paternidade , que á manhã 6 do presente ás dez boras de pela manhã lhe venha Vossa Paternidade fallar a este Convento da Esperança. 5 de Dezembro de 1667. = Manoel de Sousa de Sá e Silva. = Senbor Nuno da Cunha. =*

Consta ( com a mesma authenticidade ) que o Negocio , para o qual o referido Padre Nuno da Cunha se chamou por aquelle *Aviso* , foi o de fazer cessar a perturbação , e perplexidade assima referidas ; como Conselheiro , e Director daquelle horrorsissimo Pleito : Porque assim o justificação os mais Papeis , que se achárão immediatamente juntos ao dito *Aviso* assima transcrip-

Ss ii

10 ,

a Debaxo do Num. XLVIII.

to, e com elle compilados (pareceria incrivel a não se ter visto de facto) pelo mesmo Padre Nuno da Cunha entre os mais Documentos do seu abominavel Ministerio. \*

545 Consta na mesma fórma acharem-se compiladas nos ditos Papeis : Primò, differentes Minutas dos *Votos*, que deirão naquelle horrendo Pleito differentes Conselheiros, e Pessoas da Primeira distincção; escritas da letra do Amanuense, de que se servia o referido Padre Nuno da Cunha; e por este emendadas da sua propria letra em differentes lugares; manifestando assim, que o dito Padre foi o que na realidade fez todos os referidos *Pareceres*; e que as Pessoas, que os apresentárão, só votárão pelos taes Papeis na apparencia; na mesma fórma, em que o dito Nuno da Cunha havia feito estas mesmas differentes figuras nos Reynados dos Senhores Reys, D. Filippe IV, e D. João IV, sobre as controversias por Elle agitadas pela collusão da sua Sociedade com o Bispo de Nicastrò: Achão-se Secundò outros *Votos* escritos da propria letra, e final dos mesmos Fidalgos, que os produzirão nas Juntas; *Votos*, dos quaes tambem se manifesta, que ou forão dictados aos seus apparentes Authores pelo mesmo Nuno da Cunha dentro na casa da sua habitação; ou lhe forão entregues, para delles se servir como Principal Chefe daquella atrocidade: Minutas, e Originaes, que seria importuno, e desnecessario copiar; e a cuja inspecção remetto os Leitores, que quizerem tomar o trabalho de os ler; indo examinallos no Regio Archivo da *Torre do Tombo*, com a faculdade, que he da Lei, e do costume: Achão-se Tertio compiladas nos ditos Papeis as Trez Minutas especificamente pertencentes ao ponto das ditas perturbação, e perplexidade; das quaes vou informar agora os Leitores.

546 A Primeira dellas escrita da letra do referido Amanuense do Padre Nuno da Cunha, e por este emendada, e adicionada da sua propria letra, he a que tem o Titulo seguinte:

As

\* Estes Papeis vão authenticados nas Provas debaixo do Num. XLIX.

*As Razões, que a Rainha Nossa Senhora quer, e pede se julgue, e declare por Sentença por nullo o Matrimonio, que celebrou com o Serenissimo Rey D. Affonso VI. de Portugal, em França por Procurador; e depois ratificou, tanto que veio a este Reyno, antes de cobabitar com Sua Magestade; são as seguintes.*

Razões, ás quaes remetto da mesma sorte os Leitores, por lhes não fazer esta Deducção desagradavel, sem serem precisamente necessarias para o ponto, de que nella se trata.

547 A Segunda das ditas Minutas, he a que o mesmo Padre Nuno da Cunha fez, para desembaraçar a dita Senhora Rainha (como desembaraçou) daquella perturbação, e daquella perplexidade, em que estava; isto he o *Depoimento*, que devia prestar para a dissolução do Matrimonio por causa de impotencia. E tudo resolveo o dito Padre Nuno da Cunha com o *Voto*, e com a *Minuta*, que estão juntos ao mesmo *Aviso* do Porteiro da Camara, escritos da letra do referido Amanuense; sendo o teor delles o seguinte:

### V O T O.

*Na dúvida, que os Theologos chamão de facto; que he o mesmo, que duvidar, se em materia grave, em que pôde haver, ou intervir peccado mortal, he obrigada buma Pessoa a declarar, se fez, prometteo, disse, ou vio alguma cousa? Propondo a razão de duvidar a dous, ou trez Theologos doutos, timoratos, e prudentes, que considerem tudo bem: He obrigada a dita Pessoa a seguir, e fazer o que os ditos Theologos lhe aconselharem: E fica segura na consciencia, ainda que de antes tivesse dúvida. E esta resolução he certa, e commua na materia de consciencia.*

E logo por baixo deste *Voto* se acha na mesma pagina, e escrita da mesma letra, a *Formula para o Depoimento* da dita Senhora Rainha; que principia na maneira seguinte:

FOR-



## FORMULA PARA O DEPOIMENTO.

*Supposto que ElRey Meu Senhor quer, e he servido, que Eu debaixo do Juramento dos Santos Euangelhos declare, e depõba a razão, por que peço se julgue, e declare por nullo o Matrimonio, que Sua Magestade comigo celebrou: Debaixo do dito Juramento declaro, &c.*

548 O artificio, e a confusão, com que foi concebido aquelle *Voto*, que fez lugar ao dito *Depoimento*, descubrio notoria, e manifestamente, que todo elle se maquinou, para illudir a consciencia da Serenissima Senhora aconselhada; propinando-se-lhe a esse fim todo o veneno do *Probabilismo Jesuitico*: Pois que ainda reduzindo-se a elle o referido *Voto*; a dúvida *de facto*, que se acha nos seus Theologos proposta, não he a que o Consulente se propoz a si mesmo; mas sim a outra dúvida, na qual elles perguntão: *Se no caso, em que se sabe, que a Lei prohibe alguma acção, ou facto, aquelle, que deve receber o Conselho, duvida se com effeito se seguiu, ou não seguiu damno da referida acção, ou facto prohibido?* Como por exemplo, se aquelle, que deo pancada, ou ferida, entra a duvidar se della se seguiu a morte, que depois sobreveio? Caso, no qual não são os Theologos, mas sim os Medicos, e Cirurgiões, aquelles que devem decidir nos termos da verdade.

549 Porém he igualmente certo, que nem os mesmos Theologos, nem os mesmos Medicos, ou Cirurgiões (por mais peritos, e mais numerosos, que fossem) bastarião já mais: Ou para exonerarem a consciencia do aconselhado; fazendo-lhe crer com as suas opiniões, que elle não tinha dado as pancadas, e feridas; tendo-as perpetrado com effeito: Ou para o gravarem na mesma consciencia; persuadindo-lhe, que havia espancado, e ferido; sem que taes cousas elle houvesse feito: Porque aquelles actos não dependião de nenhuma sorte da opinião, e arbitrio dos referidos Consulentes; mas sim, e tão sómente dos proprios factos do mesmo aconselhado: Factos, digo, os quaes  
nem

nem o mesmo aconselhado podia ignorar contra o seu proprio, e pessoal conhecimento; nem os mesmos Consulentes podião saber; sendo factos de Terceiro, que elles não tinham presenciado.

550 E estes são os literaes, e identicos termos do caso, que o dito Nuno da Cunha propoz no referido *Voto*; dizendo = *Se fez, prometteo, disse, ou ouviu alguma cousa* =: Porque os referidos actos do que a dita Senhora tinha obrado, *prometido, dito, ou ouvido*, erão factos do particular, e pessoal conhecimento; e da pessoal, e particular lembrança da mesma Senhora; os quaes sendo fysicamente existentes na sua tambem particular, pessoal, e fysica noticia; não podião nunca transportar-se della para as opiniões, ou arbitrios Moraes; nem dos *dous, ou trez Theologos doutos, timoratos, e prudentes*, a que se referio o dito malicioso *Voto*; nem de quantos Theologos tinha o Universo; para prevalecerem no dictame da consciencia da dita Senhora contra a verdade das suas pessoas, e fysicas noções.

551 De sorte que he claro, e manifesto, que o objecto do referido *Voto* foi insinuar, e suggerir á dita Senhora o que os seus Authores querião, que Ella dissesse em Juizo: Isto he, se podia, ou devia occultar a verdade, sem offender a consciencia: Ou se podia jurar no Depoimento escrito depois do dito *Voto*; não segundo a sua propria sciencia, e consciencia; mas sim segundo as delles Consulentes.

552 Doutos são na fraze Jesuitica os que seguem as Doutrinas da Sociedade; entre as quaes he huma dellas, que = *hum Theologo pôde, e muitas vezes deve aconselhar o contrario do que julga, que he verdadeiro; ainda conbecendo, que he falso o mesmo que aconselha* <sup>a</sup>: E que hum Doutor quando julga, que

<sup>a</sup> *Vir doctus alteri consulenti suadere potest secundum probabilem aliorum Sententiam, etsi ipsemet fallam judicet, si forte hac illi favorabilior, seu exoptatior sit* = diz Layman Tractat. I. de Conscient. Cap. V. §. 2. Interro-

*gatus ab aliquo consilium petente, potest contra propriam sententiam consulere illi; ut docent Vasques, Sanches, Castro* = diz Rhodes Disputat. II. de Actib. Human. Quæstion. 2. sect. 1.

que huma opinião he falsa , pôde remetter o aconselhado a outro Doutor , que a tenba por verdadeira <sup>a</sup> . Donde se seguia , que segundo estas Doutrinas dominantes na Sociedade ; sabendo o Padre *Francisco de Ville* , e outro Theologo da Companhia , que o referido Padre *Nuno da Cunha* era daquella opinião , posto que falsa ; podião aconselhar a dita Senhora Rainha , que seguisse a tal opinião ; e podia Ella seguilla , como seguio , no seu *Depoimento*.

553 E isto não só quanto ao facto da consummação do Matrimonio , em que os referidos Theologos nada podião saber , nem dizer segundo a verdade ; mas tambem quanto ás circumstancias do mesmo facto : Isto he , se ellas erão taes , que a mesma Senhora devesse dissimular em razão dellas a verdade ; e jurar com restricções , equivocos , e locuções materiaes : Porque os mesmos Theologos da Companhia chegarão a affirmar , que *bavendo conveniencia , se pôde faltar á verdade com os referidos artificios , e ainda jurar falso , tanto fóra do Juizo , como em Juizo*. <sup>b</sup>

554 E o peor he , que não bastou , que semelhantes restricções mentaes fossem condemnadas depois daquelle tempo nas Proposições XXVI , e XXVII. das que o Summo Pontifi-

<sup>a</sup> *Quamvis remittenti improbabilis videatur.* Como tem Sanches in Decalogum Libr. I. Cap. VII. Numer. 23.

<sup>b</sup> *Quaestio est: An liceat juranti accipere verba in alio sensu ab illo , quem ea pra se ferunt: v. g. Juro per Deum , me hac nocte non dormivisse ; intelligendo vestitum : Uxorem , vel Matrimonium Leges non fregisse ; intelligendo manifeste ? Respondetur , licere. At est ne saltem ventale sic per equivocationem jurare ? Respondetur : Si aliqua subsit causa . . . . . nullum est peccatum : si nulla sit causa , veniale erit = Diz Tamburino Libr. III. in Decalog. Cap. I. §. 3. numer. 6. A mesma Doutrina tem Soares Tom. II. De Relig. Libr. I ; De Juram. Cap. I.*

numer. 8. Sanches Libr. III. in Decalog. Cap. VI. num. 15. Ainda he mais expresso , como se verá logo : Mostrando , que esta opinião he de toda a Sociedade : Citando a Navarro , Salon , Toledo , Philiarco , Soares , Leonardo : E mostrando no Numer. 24 , que delle transcreveo o Padre Nuno da Cunha o seu voto nas palavras = *Potest testis praedictis equivocationibus uti , etiamsi alias juridice rogetur , quotiescumque non tenetur ob aliquam causam ferre testimonium ; ut quia notabile damnum ipsi sequeretur : Quia cum , ea causa excusante , non teneatur ; vere dicit , se nescire , non vidisse , non audivisse ; intelligendo ita ut dicere teneatur.*

tifice Innocencio XI. condemnou em 2 de Março de 1679, para que dellas não ficasse usando da mesma sorte a dita Sociedade.

555 E accrescia mais, que, segundo as mesmas Doutrinas daquella Sociedade, bastava para boa razão a authoridade do sobredito Nuno da Cunha, ainda contra a mesma razão, e contra o proprio conhecimento da dita Senhora; porque Esta devia crer, que aquella authoridade devia ser razão, ainda que foubesse o contrario. <sup>b</sup>

556 Donde resulta huma clara demonstração, de que com tão defalmados Doutores, e com tão corruptas Doutrinas; nem ha Coroa, vida, honra, ou fazenda, que possão subsistir; nem podia caber no sexo, e na força da dita Senhora Rainha a resistencia aos Doutores, que fizerão o *Voto*, e formularão o *Depoimento*, que ficão affirma copiados; quando a elles não puderão resistir nem ainda os Ministros Juizes da Causa do Divorcio; os quaes substancial, e visivelmente constituirão o mesmo *Voto*, e o mesmo *Depoimento*, as ba-

Part. I.

Tt

fes

<sup>a</sup> Como se manifesta no Padre Viva no seu Tratado sobre as ditas Proposições: O qual, depois de salvar no Numer. 1. os seus sincoenta Doutores, que as seguiu, com a capciosa modificação, de que as restricções não sejam puramente mentaes; ensina no Numer. 19 = *Testem, aut Reum non juridice interrogatum de crimine occulto, posse illud negare cum restrictione non pura* = . E para tirar todo o escrupulo sobre o juizo, de qual he a Doutrina da sua Sociedade, ainda depois da referida condenação; accrescenta = *Idemque docet Sanchez loco citato de teste, qui juridice quidem interrogatur; sed ob aliquam causam gravem non tenetur ferre testimonium; puta, quia notabile damnum incurreret* = : Como incorrerão o dito Francisco de Ville, e os seus Socios, se a dita Senhora Rainha descobrisse o que na realidade estava succedendo.

<sup>b</sup> *Existimaverim necesse esse, ut aliquas habeat rationes; sed necesse non esse, ut illa mihi probentur in se ipsis; quia viri magni auctoritas satis est bona ratio.* De Rhodes Disput. II. De Actib. Human. Quæstion. II. Sect. 3. §. 1. Citando a Valques, Sayr., Sanch. Libr. I. In Decalogum Cap. IX. num. 6. E o mesmo Rhodes accrescenta = *Quia persuadere sibi prudens quisque debet, multas saepe rationes nobis apparere insolubiles, quas facile alii solvunt* = na mesma Disput. II. De Actib. Human. Quæst. II. Sect. 3. §. 1: concluindo com Tamburino, que = *Seguindo-se a opinião, ou authoridade extrinseca de Pessoa douta, na qual se suppõe razão, ainda que se lhe não conbeça, antes se entenda o contrario; se obra bem para com Deos, e para com os Homens.* =

ses fundamentaes da sua Decisão , quando a concluirão , dizendo :

*O que tudo se prova superabundantemente pelos meios approvados por Direito ; com os quaes o dito impedimento fica em termos de certeza ao menos moral ; nos quaes termos se não requer inspecção , nem experiencia triennial , ou de outro termo arbitrario : O que tudo visto com o mais dos Autos , e Disposição de Direito , julgão o dito Matrimonio contrabido entre os Serenissimos Senhores por contrabido de facto , e não de Direito ; e o declararão nullo , &c.*

557 Foi o Oitavo dos referidos Testemunhos ( tambem confirmatorio de todos os outros , que deixo substanciados ) o da outra ainda mais horrorosa façanha , que o mesmo Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southvel informou á sua dita Corte em Carta de 25 de Novembro do mesmo anno de 1667 , como succedida no dia 23 do referido mez : Descrevendo a sublevação , com que huma parte da Nobreza , e hum grande , e numerozo Ajuntamento de Pelloas do Povo , forão buscar o dito Senhor Infante D. Pedro ao Palacio de Corte Real ; e com que conduzindo-o no mesmo grande Motim ao outro Palacio do Terreiro do Paço ; e entrando nelle em tumulto ; fecharão a Real Pelloa do mesmo Monarca no Quarto , em que estava ; e o confinárão em hum segredo \* ; como se pratica a respeito de qualquer delinquente particular de hum crime atroz , para se entrar com Elle a perguntas. Horrorosa façanha , digo , que tambem foi outro ainda mais monstruoso aborto dos mesmos conselhos , direcções , Profecias , e Fanatismos do referido Syndrio ; como per si manifestaria a sua mesma atrocidade , a não accrescerem a ella ainda as mais provas especificas , que vou substanciar.

558 Por huma parte o mesmo Catastrofe ( cujas metaphoras , jogos de palavras , amplificações , e imposturas , fazem evidente , que foi Obra do mesmo Syndrio Jesuitico ) confessou ,  
que

\* No Tomo II. pag. 223. no fim com as seguintes.

que aquella atrocidade se perpetrára, = *precedendo o Parecer de Pessoas de grande Doutrina, prudencia, e virtude, que á Sua Alteza incumbia tomar o Governo do Reyno; não só pelas conveniências do Estado; mas pelas obrigações da consciencia.* <sup>a</sup>

559 Por outra parte o Portugal Restaurado <sup>b</sup> tratando tambem de escusar aquelle sacrilego attentado; refere: Que havião exhortado ao dito Monarca = *os rogos dos Doutos, e virtuosos; os clamores do Povo, &c.*: Allegando logo mais abaixo os exemplos de = *quando forão chamados ao Governo do Reyno os dous Infantes D. Affonso, e D. Pedro; o Primeiro pela incapacidade de ElRey D. Sancho Capello; e o Segundo pela menoridade de ElRey D. Affonso V.*

560 E pela outra parte em fim consta com igual legalidade, e por modo tambem igualmente especifico, que aquellas *Pessoas de grande Doutrina, prudencia, e virtude*, que derão o referido *Parecer*, fundadas *nas obrigações da consciencia*; e os *Doutos, e virtuosos*, que exhortarão aquelle Monarca, em Cauza commua com os Conselheiros de Estado, e com o Povo; tudo se reduzia, ou ao mesmo Synedrio Jesuitico, ou aos Sequazes por elle alienados para se sublevarem.

561 Assim o confirmarão pois authenticamente, como affirma digo, as outras imperfeitas Minutas, que na mesma Collecção dos Documentos pertencentes ao escandaloso Ministerio do dito Nuno da Cunha, se achão compiladas, na maneira seguinte.

562 Quando os ditos Regulares tinham feito cessar os seus antecedentes sustos por aquella horrorosa façanha, com que acabavão de inhibir o dito Monarca para os castigar, e aos seus Sequazes; ainda lhes sobreveio o outro grande sobressalto, que lhes causou o estrondo, que necessariamente se seguiu daquelle attentado; em razão dos escandalos, que o dito Embai-

Tt ii

xa-

<sup>a</sup> Pag. 226. §. O inteiro conhecimento, &c. com a seguinte.

<sup>b</sup> Na Parte II. Livro XII. pagin. 893. §. Trabalho inutil he, &c. com as seguintes.

xador de Inglaterra referio á sua Corte pela mesma Carta de 25 de Novembro de 1667 nas palavras seguintes <sup>a</sup> :

*Posso accrescentar ainda ao que avisei sobre as Revoluções deste Reyno , que hum grande parte do Conselbo de Estado se acha muito mal satisfeita destes ultimos procedimentos do Infante ( devia dizer do Synedrio Jesuitico ) : Pois que em lugar de que o recado , que o Conselbo de Estado lhe tinha dirigido , era , para que Sua Alteza servisse , e ajudasse com os seus conselbos a Sua Magestade , como fazia o Conde de Castello-Melbor ; sem se fallar de nenhum modo na deposição de ElRey ; as Pessoas deputadas para irem fallar ao Infante , encontrárão Sua Alteza já dentro no Paço , rodeado de trez , ou quatro mil Pessoas do Povo : E sem ter alguma attenção ás Propostas do Conselbo ; tomou ao mesmo tempo posse do Palacio , e do Governo.*

563 No mesmo concordou a Historia escrita na Lingua Castelhana , de que tenho fallado outras vezes <sup>b</sup> , dizendo : Que só cinco , ou seis Fidalgos estavam no segredo : Que no commum todos os outros Titulos , e Fidalgos abominavão os horrores , que vião executar : Que huns sahirão da Corte ; outros passarão para Hespanha : E que só esteve constante a Plebe fomentada pelo Juiz do Povo Antonio de Belém. O que bem se vê , que he sem differença o mesmo , que ser a referida Plebe fomentada pelo dito Synedrio ; o qual fica manifesto por huma successiva , e systematica serie de factos innegaveis , que sempre alterou a Plebe de Lisboa , como bem lhe pareceo ; tomando para isso por assumptos os seus dous Capateiros Santos , e Profetas , *Simão Gomes* , e *Gonsalo Anes Bandarra*.

564 Para sahirem pois os ditos Regulares do labyrintho daquelle sobressalto , que lhes causou a justa , e geral indignação , que hum tão inaudito , e tão inesperado insulto havia excitado no animo das Pessoas prudentes , cuja imaginação se não achava ainda affecta pelo furor do Fanatismo : E para capiarem

os

<sup>a</sup> No Tomo II. pag. 235.

<sup>b</sup> Na pag. 737 , e desde a pag. 749 até á pag. 758.

os horrores do mesmo inaudito, e inesperado insulto : He que tornárão a renovar a pratica das *Cortes*, que tinham preterido : Julgando, que as farião convocar depois daquella ultima atrocidade com a segurança, que não consideravão, em quanto o dito Senhor Rey D. Affonso teve na sua Real mão as redeas do Governo.

565 Profeguindo nestas circumstancias os ditos Regulares o seu antecedente Plano, que o bem informado Embaixador de Inglaterra mandou á sua Corte nos termos, em que o transcrevi assima <sup>a</sup> : Tendo aquelle Plano por base a falsa, e falsissima supposição, de que = *as Cortes formão hum Tribunal Soberano, e reduzem a Pessoa do mesmo Rey á mesma condição de hum simples Particular* = : Havendo barbara, e sacrilegamente violentado o dito Monarca dentro no segredo, em que o tinham posto, até o constrangerem a assinar no mesmo dia 25 de Novembro o conhecido Papel, em que o fizerão declarar, que = *de seu Motu Proprio, Poder Real, e absoluto, ha por bem fazer desistencia destes seus Reynos assim, e da maneira, que os possui, de hoje em diante para todo sempre, &c.* <sup>b</sup> : Sendo effectivamente convocadas as *Cortes* para o dia 1 de Janeiro do anno proximo seguinte de 1668 : E vindo a principiar as Conferencias dellas em 27 do dito mez de Janeiro : Se propoz logo naquelle Congresso, para lhe dar principio, o diffuso, fedicioso, e infame Papel, que se acha vulgarizado nas Historias, a que remetto os Leitores <sup>c</sup> ; bastando-me substanciar delle em compendio o que he pertencente para o meu assumpto.

566 Tomárão por base do dito Papel os seus Authores a supposição, de que o Reyno, e o Governo delle, se achavão bem transferidos na Real Pessoa do dito Serenissimo Senhor Infante ( ou verdadeira, e effectivamente no referido Sy-  
ne-

<sup>a</sup> Debaixo do §. 524.

<sup>b</sup> Este Papel se acha transcripto no Catastrofe pag. 231. depois do meio, com a seguinte ; e no Portugal Restaurado Tom. II. Livro XII. pag. 898.

<sup>c</sup> No mesmo Catastrofe desde a pag. 232. até a pag. 239 ; e no dito Portugal Restaurado desde a pag. 898. até a pag. 916.



nedrio Jesuitico ) pela coacta desistencia , que no dia 23 de Novembro proximo precedente havia affinado o dito Senhor Rey D. Affonso constringido no segredo , em que o tinham posto na fórma assima referida.

567 Sobre aquelle fundamento edificarão os ditos Regulares a façanhosa maquina do dito Papel ; cuja estrutura consiste em hum Exordio , ( visivelmente de Sermão ) com o qual o dito Synedrio preparou aquelle grande Auditorio , ou Congresso das *Cortes* ; por huma parte com palavras de adulação , genericas , vagas , e tão proprias para moverem os animos dos Ouvintes illiterados , como inapplicaveis ao Ponto , de que se tratava ; por outra parte com a hypocrisia de outro aggregado de expressões mysticas , amplificadas com metáforas , e jogos de palavras do conhecido estylo , com que a *Companhia* chamada de *Jesus* abusava então nos pulpitos da palavra de Deos ; por outra parte com a impostura ( tambem do inalteravel costume do mesmo Synedrio ) de irem sacrilegamente profanar o Sepulcro da Senhora Rainha Dona Luiza , para lhe imputarem impiamente , que havia deixado escritas em hum papel fechado , para se ler depois da sua morte , as mais horrorosas calumnias contra o dito Senhor Rey D. Affonso seu Filho ; e pela outra parte em fim preparárão , e procurárão captar a attenção do mesmo Congresso com a Divisão ( conhecido somente só propria dos Sermões dos ditos Regulares ) com que concluirão o mesmo Exordio ; promettendo justificar o sacrilego insulto , que acabavão de perpetrar na Real Pessoa do dito Senhor Rey D. Affonso , em Trez Discursos , que o referido Papel chama = *as razões seguintes* =: Sendo a *Primeira*, a *incapacidade de El Rey para o Governo da Monarquia* : A *Segunda*, o *abuso do Governo*, com que em muitas acções degenerára em *Tyranno* : A *Terceira*, a *dissipação dos bens*, e *Fazenda Real*.

568 No desempenho , ou debaixo do pretexto dos ditos Trez *Discursos Concionatorios* , se soltou a temeraria malicia dos Authores daquelle manifesto *Sermão* em calumniar , e de-

denigrir o dito Senhor Rey D. Affonso , quando já delle não tinhamo que temer ; largando todas as redeas á sua brutal, e façanhosa temeridade , para conseguirem por aquelle artificioso, e indirecto modo ; ou a desculpa daquella sua sacrilega atrocidade ; ou a suspensão dos effeitos da commua indignação , que acabo de indicar affima.

569 Reflectindo sempre com tudo os ditos Regulares, em que aquella indignação, que havião provocado com o referido insulto , não podia deixar de ser tão grande , como o seu façanhoso motivo : Recorrêrão tambem no mesmo tempo ; para a applacarem quanto possivel fosse ; e para entreterem, e distrahirem as atenções do dito Congresso das *Cortes* ao segundo meio da sofisticada distincção ( tambem conhecidamente da Logica Jesuitica ) com que , antes de passarem a deduzir os *Trez Discursos* , que tinhamo promettido ; accrescentárão ao mesmo Exordio dous *Prenotandos* taes , e tão dolosos , como são os que vou referir. “

570 No Primeiro dos ditos *Prenotandos* introduzirão huma Questão meramente de Nome : Dando por cousa certa, que bastava, que chamassem Rey ao dito Monarca deposto, e carcerado , para cumprirem a seu respeito com o que lhe devião : E passando a calumniarlo debaixo desta supposição na maneira seguinte :

*Não se duvida, que ElRey D. Affonso, quanto ao Titulo, e Dominio do Reyno, he Nosso Rey, e Senbor Natural; assim o confessamos, e reconhecemos; e da mesma sorte estamos promptos, para defender a Coroa, que lhe tocou por morte de ElRey Nosso Senbor D. João IV. de saudosa memoria: Porém quanto ao exercicio do Governo, são tão notorias as Trez Causas Capitales, que ficão apontadas; que ninguem tratou a Sua Magestade; ninguem sabe o estado, em que achou, e em que deixou estes Reynos; ninguem tem noticia da prodigalidade, com que destruiu totalmente os bens da Coroa, e as contribuições dos Vassallos; que*

• Conteudos no §., que o dito Portugal Restaurado tem na pag. 907.

*palpavelmente não veja a verdade do referido. E supposta a notoriedade do facto, he consequencia tambem sem d'úvida, que para esta deposição do exercicio do Governo, não era necessario citar a Sua Magestade; porque nas cousas notorias, em que manifestamente consta não haver escusa, nem defeza, não se requer citação; e o que mais he, que quando fora necessaria, bem se tinha satisfeito a ella; não só com o Papel, que se leu a Sua Magestade (que he o que fica trasladado) quando succedeo a expulsão de Antonio de Conti; mas tambem com as repetidas supplicas, requerimentos, admoestações, e advertencias, que a Rainha sua Mãe, o Conselho de Estado, e outros Ministros, e Grandes do Reyno lhe fizeram; pedindo-lhe com incessantes rogos, quizesse emendar o seu modo de vida, e de Governo, &c.*

571 No segundo dos mesmos *Prenotandos* descobrirão ainda mais os ditos Regulares toda a façanhosa malicia do vasto, e temerario Plano, em que haviam trabalhado, desde que entrárão neste Reyno até áquelle Congresso, sem perderem tempo, ou conjunctura, de que pudessem fazer uso, para promoverem a execução d'elle. Tal foi sempre o Plano de aniquilarem a Authoridade Regia; e de reduzirem os Senhores Reys destes Reynos á condição de Chefes de huma Republica de Homens sublevados, de cujo arbitrio dependesse terem, ou não terem Rey, para os governar; e de fazerem assim huma confusão de Aristocracia, e Democracia; na qual a Monarquia se perdesse de vista: Havendo facilmente conhecido o mesmo Synedrio, que logo que huma vez conseguisse arruinar o Poder do Monarca; era necessario, que ficasse dominando o Reyno, sem Contradictor, que se oppuzesse ao seu dispotismo; porque a Nobreza, e o Povo, além de não terem movimento, ou acção, que não fossem sujeitas ás direcções Espirituaes, e Conselhos Politicos d'elle referido Synedrio; nem poderião nunca resistir-se aquelles dous Corpos acefalos, sem Cabeça, que os dirigisse; nem a paz se conservaria entre Elles, tendo interesses, e pertenções contradictorias, para se dividirem; e nem ainda dentro  
em

em cada hum dos ditos dous Estados haveria meios de conter os seus respectivos Individuos: Seguindo-se necessariamente de tudo a geral confusão, que o dito Synedrio se tinha proposto, para nos dominar: Como fazem demonstrativamente certo os successivos factos do dito Synedrio, e os insultos por Elle systematicamente praticados em todos os Supremos Governos deste Reyno desde o do Senhor Rey D. João III. até este, de que estou tratando; sem haver interrupção alguma.

572 Daqui veio pois, que aproveitando tambem os mesmos Regulares a occasião, que lhe derão as referidas *Cortes*, para acabarem de arruinar esta Monarquia, e acabarem de fazer, sobre os estragos della, incontestavel a sua Prepotencia; introduzião tambem no referido *Sermão*, ou Papel das mesmas *Cortes*, como conclusões certas, e decididas, as que se lem no outro *Prenotando* \* seguinte:

*Suppõe-se (dizia) para se proceder com clareza, e brevidade, por materia sem dúvida, que o Reyno pôde justamente privar o seu Principe, ainda que seja legitimo, quando no exercicio he tyranno; e no Reyno de Portugal não padece dúvida esta Proposição; como verificárão as razões de hum Livro, em que se mostrou, que os Reys de Castella, dado, e não concedido, que succedessem legitimamente na Coroa de Portugal; pelo seu Governo tyrannico podião ser legitimamente expulsados. E prova-se este Permiso tão douta, e plenariamente, que não ficou novidade, que se pudesse accrescentar, nem que com solido fundamento entrasse em dúvida; e juntamente se provou, que a incapacidade do Rey era principio, ou origem da tyrannia.*

573 Aqui acabárão os mesmos Regulares de vomitar o ultimo residuo do veneno, que tinham concentrado nas suas ulceradas, e ferozes entranhas: E aqui estão descubertos, e claros os objectos dos ditos Regulares; e os assumptos dos seus fechosos, e abominaveis Conselheiros, guiados pelo dito *Nuno da Cunha*, Chefe então do Synedrio dos ditos Regulares;

Part. I.

Vv

co-

\* Transcripto no mesmo Portugal Restaurado, e na dita pag. 907.

como fica mostrado, e como constou especificamente, pelo que toca á direcção do Congresso das referidas Cortes.

574 Não foi até agora possível descobrir-se o Original daquelle *Sermão*, que no *Portugal Restaurado* se copiou como *Papel Politico*. Achárão-se porém muito significantes Monumentos, que provárão (sem ficar a menor dúvida) que o referido Papel foi obra da *Companhia* denominada de *Jesus*, e do referido Synedrio Jesuitico; tendo este á sua testa o formidavel Padre Nuno da Cunha, que tão grandes estragos havia feito nesta Monarquia no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV, e nos que o seguirão.

575 Primeiramente. Consta, que as Conferencias do Congresso da Nobreza, donde sahio o referido Papel com aquelles *Prenotandos*, se tiverão na Casa Professa de S. Roque. É este lugar, donde sahio o tal Papel no estylo, que deixo ponderado; e em tempo, no qual toda a direcção Espiritual, e Politica, estava na dita Casa Professa; parece, que não deixa grandes razões de duvidar.

576 Em Segundo lugar. Accresce a Confissão, que se lê na Carta XCIII. de Antonio Vieira<sup>a</sup>; o qual, escrevendo a huma grande Pessoa desta Corte de Lisboa no sentido de reconvenção; se explicou, dizendo:

*A Vossa Excellencia he mais presente, que a todos, a parte, que Eu tive em procurar, que ElRey, que Deos guarde, fosse preferido, como era justo, a seu Irmão: E que entre os que padecêrão por esta causa, não fui Eu o menos perseguido, e vexado, como menos poderoso; e não sei em que tenbo merecido a Sua Magestade os desfavores, que em tudo o que me toca, se experimentão. Lembrado da differente fortuna, que tive com o Pay, e Irmão, de quem Sua Magestade he Herdeiro, e a quem servi tantos annos, com tantos trabalhos, e perigos; não posso deixar de sentir, e estranbar muito esta grande differença, &c.*

577 Em

<sup>a</sup> O mesmo Catastrofe na pag. 235. Portugal Restaurado na dita Parte II. Li-

vro XII. pag. 903.  
<sup>b</sup> Do Tomo II. das suas Cartas.

577 Em Terceiro lugar. Accresce mais o outro Monumento, que nos deixou a Historia manuscripta na lingua Castellhana, de que repetidas vezes tenho fallado. Della consta ' pois, que sendo mandados ao dito Monarca alguns Religiosos, logo que foi recluso, para o consolarem:

*El Primero, que entrò, fuè un Religioso de la Compañia de Jesus ( o Padre Manoel Fernandes, então eleito Confessor do Senhor Infante D. Pedro <sup>b</sup>, e que continuou em levar os mais recados, que se verão no Governo do dito Senhor ) Y queriendo-le alentar; diciendo-le: Que Su Alteza estava muy sentido de llegar con El a executar lo que pareceria a Su Magestad rigoroso; siendo assi, que avia sido mas por el amor de Hermano, que por cudicia del Gobierno: Que socegasse Su Magestad, que todo lo que se hacia, era solamente por la conservacion del Reyno, y su servicio; porque siempre Su Alteza le conoceria por Rey, y por Señor: Y que en este particular estuviessè cierto, que nõ le faltaria a la lealtad de Vassallo, ni menos a la conservacion de la Monarquia: Que era necessario dar alguna satisfacion al Pueblo, que alborotado podria intentar con desaforo lo que nõ podia ser remediado, si nõ es con violencia; pues el Gobierno de sus validos avia escandalizado tanto a toda la Monarquia, que uniformemente tenian para si, que no quitando a Su Magestade el Gobierno, nunca quedarian seguros de las violencias passadas: Y como las cosas se toman conforme el tiempo, ò dissimulandolas, ò castigandolas; oy al presente depende mas la Governacion del Reyno del Pueblo, que no el Gobierno de la Governacion del Rey: Y para atajar todos los disturbios, que puede causar una plebe indomita, y escandalizada, es necesario darle todas estas satisfaciones; dejando siempre reservado el castigo para quando la misericordia solamente le pueda valer.*

*El Rey nõ le quiso escuchar mas, y le atajò con decirle, que se le venia a predicar, como incredulo de la Fé, ò como Apof-*

Vv ii

tata

<sup>a</sup> Na pag. 774. no meio com as seguintes.

<sup>b</sup> Antonio Franco na *Synopsis Annalium Societatis Jesu* pag. 342.

*tata de la Religion ; mas que conocia , que todo aquello , que le avia dicho , era contra la verdad , y contra Dios , y contra la lealtad , que devia a su Rey: Que el , y todos los demas eran unos traydores : Y que si el Pueblo conspirava contra su Persona , que nõ queria , que Ellos le defendiesen ; si nõ es , que le echassen , y le pusiesen entre el mismo Pueblo : Que nõ buscasen pretextos falsos , para disfrazar su tyrania ; ni engañassen al Pueblo , ni al Mundo con ella : Que por fin todo se avia de venir a saber ; y por mas desculpas , que diesse , nunca serian admitidas ; porque las trayciones , que se cometen contra los Principes Naturales ( aun que ay exemplos de muchas ) no se escribe ninguna por alabança , si nõ por infamia : Que bien conocia , que estava prezo por su Hermano : Mas que quedaria con la memoria de Principe innocente , y desengañado : Que le baria immortal su fama , &c.*

De sorte que ninguem duvidará, que este sofístico, e malicioso Sermão, confutado tão concludentemente pelo dito Senhor Rey D. Affonso no seu Carcere; e a coherencia, que tem com o outro Sermão, que se prégou ao Congresso das Cortes; constituiu o attendivel Monumento, que deixo referido.

578 Em Quarto lugar. Accresce mais o outro Monumento, que tambem nos deixarão o Catastrofe, e o Portugal Restaurado\*: Havendo posto á testa dos Consultores, que votarão sobre o referido Papel, que se tinha apresentado nas Cortes (visivelmente, porque não puderão occultar a verdade, a respeito de hum facto manifesto ao público) o seu dito Padre Nuno da Cunha, com grandes elogios nestas formaes palavras:

*Soube Sua Alteza da deliberação da Junta da Nobreza; e que os Varões doutos, que bavião de consultar, erão, o Padre Nuno da Cunha da Companhia de Jesus, Varão verdadeiramente Apostolico, bem conbecido no Mundo por sua virtude, sciencia, e qualidade, &c.*

579 Em

\* O mesmo Catastrofe na pagin. 236. depois do meio: E o mesmo Portu-

gal Restaurado na dita Parte II. Livro XII. pag. 917.

579 Em Quinto lugar. Accresce mais, em confirmação de tudo o referido, o aggregado de Minutas, ou Esboços, que se achárão compilados na Collecção dos Papeis do Ministerio do referido *Nuno da Cunha*; ordenados todos por diferentes palavras a ferirem os Pontos substanciaes dos referidos dous *Prenotandos*: Minutas, ou Esboços, digo, entre os quaes o que he mais principal delles; achando-se escrito pelo dito *Amanuense* do referido *Nuno da Cunha*; e achando-se por este emendado com correcções, e addições da sua propria letra <sup>a</sup>; tem os dous notaveis Titulos, que abaixo transcrevo.

## PRIMEIRO TITULO.

*O Padre Nuno da Cunha disse na Junta do Estado da Nobreza: Que não podia votar nas conveniencias da materia de Estado; assim por não serem da sua Profissão; como por lhe ser expressamente prohibido pelo Instituto, e Decreto de sua Religião, com preceito formal, privação de voz activa, e passiva, e inhabilidade; e por não dar máo exemplo, ou occasião aos Religiosos da Companhia a se metterem em semelbantes materias. E assim no que se propõe disse, que diria por escrito o que tocava ao foro da consciencia; satisfazendo neste Papel á Pergunta seguinte.*

580 Titulo, no qual se contém huma notoria, e manifesta simulação, e impostura; ambas maquinadas: Por huma parte para distrahirem o Congresso das Cortes da verdade do que tinha passado, e estava passando, a respeito de serem o mesmo Padre Nuno da Cunha, e o Synedrio dos seus Socios, os verdadeiros, e certissimos Authores das façanhas, de que affectava aquella hypocrita abstenção com expressões contrarias aos seus proprios factos: E pela outra parte para applicarem assim o escandalo, e a indignação, que estavam causando os temerarios arrojões dos referidos Padres: Pertendendo persuadir  
o di-

<sup>a</sup> Assim como vai compilado nas Provas debaixo do Num. L.



o dito Nuno da Cunha com aquellas dolosas palavras, que era prohibido á sua Sociedade *metter-se nas conveniencias da materia de Estado*; ao mesmo tempo, em que os factos, e os escritos da mesma Sociedade, que ficão compilados, na Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza, e no Reynado, de que estou tratando, tinhão manifestado clara, e evidentemente, que só o referido Synedrio Jesuitico era o Author, e Conductor de todas as temerarias, e funestas intrigas, que forão por elle accumuladas na dita Regencia, e no dito Reynado, até fazerem os ultimos estragos, de que estou tratando.

581 É Titulo, digo outra vez, no qual manifestamente se continha huma simulação systematica, e hum Estratagema em tudo coherente com os outros, de que os mesmos Regulares se havião antes servido neste Reyno em todos os casos, em que estas simulações, e Estratagemas lhes forão uteis, para promoverem, ou capiarem as suas façanhas: Como attestavão por exemplo: No Reynado do Senhor Rey D. João III. o Jesuita *Affonso Barretto*, que sendo Filho dos Senhores de Freiriz, e Penagate, o mandárão, para enganar a Plebe de Lisboa, *disfarçado em Moço de ganbar; vestindo-se como os taes se vestem; e vivendo entre os deste Officio; para que, não o desconhecendo como a estranho, lhe tomassẽm os seus conselhos como de Amigo*: No mesmo Reynado o outro Jesuita *Manoel Godinbo*, que tambem mandárão disfarçado em habito de Estudante introduzir-se com os Mancebos, que estudavão na Universidade de Coimbra, para os enganar <sup>b</sup>: No mesmo Reynado *Simão Rodrigues*; por huma parte capacitando ao dito Senhor Rey D. João III, que tinha incorrido em excommunhão; por haver largado em Africa as Praças, que não podia manter; e pela outra parte fazendo vir o Breve de absolvição dirigido ao Provincial de S. Domingos, para esconder a mão, com que tinha dado aquelle golpe <sup>c</sup>: No Reynado do Senhor Rey D. Sebastião os Confes-

<sup>a</sup> Veja-se nesta Primeira Parte a Divisão Segunda, Num. 23.

<sup>b</sup> Na mesma Divisão Segunda, Num. 32.  
<sup>c</sup> Na Divisão Quinta, Num. 162, e 163.

fessores, *Luiz Gonçalves*, e *Gaspar Mauricio*; impossibilitando por huma parte o Matrimonio daquelle Monarca; e cubrindo-se pela outra parte com Breves de Roma, e com intrigas nas Cortes Estrangeiras <sup>a</sup>: No Reynado do Senhor Rey D. Henrique o seu Confessor *Leão Henriques*; por huma parte entre-tendo o dito Senhor com praticas de Casamento; e pela outra parte fazendo vir a esta Corte Fr. Fernando de Castilho da Ordem dos Prégadores, para debaixo do seu Nome impedir o dito Matrimonio <sup>b</sup>: No Reynado do Senhor Rey D. Philippe III. o outro Jesuita *Francisco Soares*; promovendo, e fomentando por huma parte no anno de 1617 o conflicto de Jurisdicção, que então se agitou com o Juizo da Coroa, e Dezembargo do Paço; e imputando pela outra parte as suas proprias culpas ao Colleitor Octavio Accorambono; ao mesmo tempo, em que o dito Padre era aquelle, que lhe fazia os Papeis, para cada vez accender mais o fogo da discordia <sup>c</sup>: Nos Reynados dos Senhores Reys, D. Philippe IV, e D. João IV, o mesmo identico Padre *Nuno da Cunha*; minutando dentro nos Claustros de S. Roque pela sua propria letra, assim o temerario, e sedicioso Edital publicado em Nome do Bispo de Nicaastro no Domingo de Ramos, que se contárão 16 de Março de 1636; como todos os mais Papeis, que delle se seguirão: E fazendo ao mesmo tempo as outras figuras tão incompativeis, como forão: Ser Elle por huma parte o que minutava os Papeis de Officio do dito Colleitor: Ser pela outra parte o Commissario da Corte, para negociar o ajuste das discordias: E ser pela outra parte o que minutava as Respostas, que o dito Colleitor devia fazer aos Ministros Regios; que vinha a ser em summa responder-se o dito Padre a si mesmo <sup>d</sup>: E em fim na Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza, e no mesmo Reynado do Senhor Rey

<sup>a</sup> Na mesma Divisão Quinta desde o Num. 133, até o Num. 152. inclusivamente.

<sup>b</sup> Na Divisão Sexta, Num. 227.

<sup>c</sup> Na Divisão Setima desde o Num. 267, até o Num. 272.

<sup>d</sup> Na Divisão Oitava desde o Num. 308, até o Num. 333; e na Divisão Nonia desde o Num. 340, até o Num. 345.

Rey D. Affonso VI ; sendo o mesmo Padre *Nuno da Cunha*, e o mesmo Synedrio , e seus Socios, os certos, e verdadeiros Incendiarios; e imputando á Nobreza, e Povo de Lisboa, as ruinas; como fica notorio; e como se manifesta até pelo mesmo doloso Titulo, que faz o meu presente assumpto.

## SEGUNDO TITULO.

*Pergunta-se : Se pôde hum Reyno junto em Cortes tirar , e privar a hum Rey de seu Reyno hereditario, por ser inepto para o governar ; e não attender , nem tratar do bem commum , e sua conservação ? E a dúvida presente he : Se pôde não só tirar-lhe a administração , e Governo ; dando-o ao immediato Successor , a quem de Direito pertence ; senão tambem privallo do Titulo de Rey ?*

582 O Parecer, que o dito Padre mandou escrever pelo seu dito Amanuense debaixo do referido Titulo ; e que depois emendou da sua propria letra; he hum dos Papeis de maior artificio, e de maior malicia, que até então se haviam escrito. No estylo he todo mystico ; he todo hesitante ; e he todo ordenado a inculcar os escrupulos de mais delicada consciencia. Este grande aparato de hesitações, e de escrupulos, se reduzio porém á Questão de Nome, que assim notei. Esforçou-se o dito Nuno da Cunha extraordinariamente, para persuadir, que lhe causava horror ser o dito Senhor Rey D. Affonso privado do Titulo de Rey. Nisto parão todas as delicadezas, e todos os escrupulos da melindrosa consciencia, que em si procurou fazer crer o mesmo Padre.

583 Nenhum remorso interior mostrou porém o dito Espiritual Confelheiro, pelo que pertencia á substancia daquelle gravissimo Negocio. Nelle suppoz, que se achavão estabelecidas, como factos indubitavelmente certos, sobre os quaes se não devia entrar na menor dúvida, as horrendas calumnias, que Elle, e os seus Socios tinham imputado ao dito Senhor Rey  
Dom

D. Affonso ; e com que clandestina , e cavilosamente tinham mi-  
nado , e arruinado a Real Reputação do dito Senhor ; engros-  
sando-as com as forças das Profecias , e do Fanatismo , que tem  
feito huma das principaes materias da Divisão presente. E dan-  
do isto por assentado o mesmo Padre ; resolveo com outra hy-  
pocrisia , e com grande ar de Justiça , e de Equidade , que se  
conservasse ao dito Senhor affrontado , prezo , e despojado da  
Coroa , e da fama , o nũ , e simples Titulo , que de nada ser-  
via naquellas circumstancias , senão de fazer ver , que a luci-  
ferina loberba dos Authores daquelle infame Papel ( depois de  
haverem profanado a Magestade do Throno ) os cegou até o  
ponto de fazerem ludibrio do Corpo da Nação com aquelle  
aggregado de tão sofisticas , e mal inventadas imposturas.

584 Entre os Sofismas dellas forão introduzidas com to-  
do aquelle artificio , que coube na possibilidade do referido Sy-  
nedrio ; e que nunca até agora bastou , nem bastará já mais pa-  
ra se pintar a mentira , de sorte que pareça verdade aos olhos  
das Pessoas , que ou não padecem falta de vista ; ou não estão  
alienadas da razão por delirios fanaticos : Entre aquelles Sofis-  
mas , digo , forão introduzidas ( e para aquella tristissima con-  
junctura sustentadas ) as mesmas identicas supposições , que se  
tinhão escrito no *Segundo Prenotando do Sermão* , ou *Papel Po-  
litico* , com que se abrirão as Conferencias das *Cortes* \* : Para  
que nellas se assentasse em duas conclusões tão fallas , tão se-  
diciosas , e tão incompativeis com o Direito Divino , Natural ,  
e das Gentes ; com a União Christã , e Doutrina Evangelica ;  
com a Sociedade Civil , e com o socego público do Genero  
Humano , como forão ; Primeira , que a Soberania dos Princi-  
pes póde ter na Terra Superior , que conheça das suas acções  
no Temporal , ou seja directa , ou indirectamente : Segunda ,  
que as *Cortes* formão neste Reyno hum Tribunal Soberano , e  
reduzem a Pessoa do mesmo Rey á mesma condição de hum  
simples Particular.

Part. I.

Xx

585 Pro-

\* Como fica transcripto assima debaixo dos §§. 571, e 572.

585 Proposições , as quaes forão as mesmas , que fize-  
rão a base do Plano communicado ao Embaixador de Inglater-  
ra por hum dos Fidalgos conjurados antes de se reduzir a ef-  
feito <sup>a</sup> : As mesmas conteudas no *Segundo Prenotando* do refe-  
rido Exordio ; como se vio affima : É coherentemente as mes-  
mas , que o dito Synedrio ( Author de todas aquellas maquina-  
ções ) veio por necessaria consequencia a pertender sustentar  
no *Parecer* , ou *Voto* , de que estou tratando : Porém sempre  
de balde , para persuadir as Pessoas instruidas na Historia , e na  
Jurisprudencia , a qual sem a Historia nada pôde valer , nem  
decidir.

586 A Historia pois relativa ás ditas duas Proposições ,  
pelo que toca a este Reyno , se reduzia ao conhecimento , que  
aquellas *Cortes* certamente não tinham , das circumstancias de  
facto , em que o dito Synedrio se achava , quando introduzio  
no Exordio do referido Papel aquelles dous suppostos : Cir-  
cumstancias , as quaes ( pelo dolo negro , que nellas se conti-  
nha ) bastariaõ para excluir os referidos suppostos , se houves-  
sem sido presentes ao dito Congresso.

587 Pois que as ditas circumstancias erão :

Primò , haverem os ditos Regulares arruinado no tem-  
po dos Senhores Reys D. João III , e D. Sebastião , todos os  
Collegios , e todas as Escolas Menores , e Maiores da Univer-  
sidade de Coimbra <sup>b</sup> :

Secundò , haverem-se os mesmos Regulares investido na  
posse de todos os outros Estudos do Reyno , para o arruina-  
rem com hum geral idiotismo ; como he manifesto :

Tertiò , haverem no Reynado do Senhor Rey D. Filip-  
pe II. feito assassinar , e submergir nas ondas do Oceano to-  
dos os Varões da maior Literatura , que tinham estes Reynos ,  
e Ilhas adjacentes <sup>c</sup> :

Quar-

<sup>a</sup> Este Plano fica affima transcripto de-  
baixo dos §§. 521 , 522 , 523 , e 524.

<sup>b</sup> Divisão Segunda Numeros 31 , 32 , e  
33 ; e desde o Num. 57 , até o Num.

61 : Divisão Quinta desde o Num. 95 ;  
até o Num. 110.

<sup>c</sup> Divisão Setima desde o Num. 241 , até  
o Num. 250.

Quartò, haverem no Reynado do Senhor Rey D. Philippe IV. introduzido clandestinamente neste Reyno os *Expurgatorios Romano-Jesuiticos*; haverem pela introduccão delles subtrahido, e mutilado todos os Livros de boa instrucção; haverem mettido em Portugal no lugar daquelles bons Livros os outros corrompidos com a sua pervertida Moral, e com a sua falsa Jurisprudencia; e haverem finalmente forçado neste Reyno os Mestres, e os Discipulos a não lerem, ensinarem, e aprenderem, senão o que aos ditos Regulares servia que lessemos, ouvíssemos, e aprendéssemos delles, e das suas composições maliciosas, e commummente contrarias á verdade <sup>a</sup>:

Quintò, haverem os mesmos Regulares feito em Portugal esquecidas, e commummente ignoradas todas as Regras dos Direitos, Natural, e Divino; e com elles todas as Verdades Eternas, e por sua natureza inalteraveis, que se contém nas mesmas Regras; e todos os Primeiros Principios, que taes forão sempre, e hão de ser por toda a eternidade, em quanto Deos for Deos: Introduzindo no lugar delles huma Jurisprudencia arbitraria, dependente da extravagancia dos Juizos, ou das imaginações dos seus Inventores, e Sequazes, que idearão, e escrevêrão o que bem lhes pareceo, e mais lhes servia para os seus intentos, sempre tão malignos, e tão perniciosos, como toda esta Primeira Parte manifesta; e em fim huma Jurisprudencia sem outras bases, ou fundamentos, que não fossem os das Authoridades extrinsecas dos que a escrevêrão, cada hum a seu modo, reduzidas aos Sofismas da Logica *Arabigo-Peripatetica* (universalmente reprovada até nas Escolas da mesma Curia Romana) para reduzirem este Reyno, e seus Dominios á geral confusão, que necessariamente os agitou desde que faltárão nelles os ditos Primeiros Principios communs, e forão postas no lugar delles as opiniões particulares, e tão varias, como costumão ser as imaginações, e Juizos dos Homens <sup>b</sup>:

Xx ii

Sex-

<sup>a</sup> Divisão Oitava desde o Num. 280, até o Num. 294. inclusivamente. <sup>b</sup> Tudo isto vai concludentemente provado na Divisão proxima seguinte.

Sextò, e finalmente, haverem os ditos Regulares conseguido por aquelles abominaveis meios, que ao tempo da feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV. de gloriosa memoria; achando-se em Portugal já extinçtos os Doutores do Seculo feliz, e os Livros por onde Elles havião ensinado; achando-se precisamente esquecida, e ignorada toda a boa, e sã Jurisprudencia; achando-se os ditos Regulares na posse do Magisterio deste Reyno; e sendo os Livros das suas Doutrinas, e das dos seus Sequazes, os unicos por onde os Professores podião formar os seus discursos: Se vê com tanta lastima, como impaciencia; que havendo naquelle Seculo Varões de clarissimas luzes naturaes, e talentos distinctos; não sahio delles nem hum unico Livro, que parecessè Obra de hum Homem nem ainda medianamente instruido no Direito Público; sem o qual se não podia escrever em huma materia, em que se tratava de Direitos da Successão de huma Monarquia; da origem, causas, e effeitos do Supremo Poder dos Principes Soberanos; e da relação, que a Elles fazem os Povos, que lhes são subordinados: De sorte que se escrevêrão sobre aquelles gravissimos Pontos Livros taes, que aos seus Authores se haveria feito hum Processo de Inconfidencia, como Reos do atrocissimo crime de lesa Magestade, em qualquer outro Paiz, onde houvesse os Livros, e os Estudos, que infelizmente faltavão em Portugal naquella conjunctura.

588 Por isso pois a grande, astuta, e sempre sollicita malicia dos ditos Regulares; referindo-se ao antecedente idiotismo, e ás Doutrinas delle, que já havião estabelecido neste Reyno; introduzio no Exordio do *Sermão*, ou *Papel Politico*, que fez para se abrirem as *Cortes*, de que assima trato; isto he no *Primeiro Prenotando* delle; as dolosas palavras, que dizem = *Suppõe-se (dizia) para se proceder com clareza, e brevidade, por*  
ma-

\* Tambem vai evidentemente provado na mesma Divisão proxima seguinte, sem que fique dúvida nem ainda plau-

sivel, que se possa aparentemente corar aos olhos das Pelloas prudentes.

*materia sem dúvida , que o Reyno pôde justamente privar o seu Príncipe , ainda que seja legitimo , quando no exercicio he tyranno ; e no Reyno de Portugal não padece dúvida esta Proposição , como verificárão as razões de hum Livro , em que se mostrou , que os Reys de Castella , dado , e não concedido , que succedeffem legitimamente na Coroa de Portugal , pelo seu Governo tyrannico podião ser legitimamente expulsados.*

Em cujas palavras = *Como verificação as razões de hum Livro* = se vê , que se referirão ao Doutor Francisco Valasco de Gouvea no seu Tratado da *Justa Acclamação*: O que nenhuma outra cousa era , que não fosse referir-se o dito Synedrio a si mesmo ; ou ás Doutrinas por elle espalhadas , e introduzidas ao dito Doutor Francisco Valasco de Gouvea , quando já se achava feito *Doutor sem Livros* ; porque não tinha outros , senão os que o mesmo Synedrio com o seu *Index Expurgatorio* lhe tinha permittido ; os quaes erão em summa , ou os Livros dos Authores da *Companhia* denominada de *Jesus* , ou os dos seus Sequazes ; como delle constava por modo positivo ; pois que não cita outros Authores , mais que os sobreditos. Porém deste Livro se trata mais especificamente no lugar competente.

589 Finalmente em resposta do Segundo Titulo do dito *Parecer Espiritual* affirma copiado “ satisfez o mesmo Padre Nuno da Cunha aos Assumptos , que nelle se propoz : Decidindo por huma parte , que as *Cortes* tinhão toda aquella authoridade , para julgarem o dito Senhor Rey D. Affonso por Tyranno ; e para o deporem com aquelle pretexto ; com tanto que lhe conservassem o despido , nũ , e fantastico Nome , chamando-se-lhe *Rey* com a ludibriosa ironia , que em Jerusalem havia causado hum tão geral escandalo ; ainda que com a incomparavel differença , que sempre ha desde o Divino ao que he Humano. E pelos fundamentos do referido *Parecer* transportou em fim o Congresso das *Cortes* o Alto , e Supremo Poder para a Real Pessoa do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro pelo

• Debaixo do num. 582.



lo Acto de Juramento , que lhe prestou em 27 de Janeiro de 1668.

590 Parecer, digo, com cuja explicação não incommodo mais por ora os Leitores : Porque os horrorosos absurdos, que nelle se accumulárão ; contendo huma materia tal , e tão ponderosa, que constitue não menos do que a base da Monarquia, e do socego público destes Reynos; necessita de que sobre ella se faça a separada , e especial Divisão , a que agora passo.

## DIVISÃO XII.

*Em que se continúa a mesma materia da Divisão proxima precedente : Substanciando-se as concludentes razões , que manifestárão claros á luz do Mundo instruido os sediciosos absurdos da deliberação das Cortes , que derão por boa , e legitima a deposição do mesmo Senhor Rey D. Affonso VI.*

### §. 591.

**O** Plano de Sedição formado pelo Synedrio Jesuitico , de que se tem visto , que foi Chefe o Padre *Nuno da Cunha*, para animar ao tumulto, e á Rebelião, o Clero, a Nobreza, e o Povo de Lisboa; como fica transcripto na Divisão proxima precedente \* : Os dous *Prenotandos* , que consequentemente se introduzirão pelo mesmo Synedrio no Exordio do Sermão ( ou seja Papel Politico ) com que se abriu aquella Assembleia ; e se preparárão nella os Ouvintes para authorizarem com os seus Votos os horrorosos insultos, com que se acabava de attentar tão atrocissimamente contra a Suprema Ma-

\* No §. 524.

Magestade da Terra ; como tambem ficão referidos na mesma antecedente Divisão <sup>a</sup> : E o simulado, doloso, e sacrilego *Parecer*, com que o dito Padre *Nuno da Cunha* pertendeo sustentar todas as referidas atrocidades, como santas, e como meritorias, pelos estranhos pretextos, que igualmente ficão expostos na mesma Divisão <sup>b</sup> : Contendo em si huns factos tão execrands, e tão enormissimamente lesivos á Coroa destes Reynos; e á paz pública dos seus Habitantes; não me podião permittir, que Eu antes de sahir deste ponto deixasse de fazer sobre elle a separada, e especial digressão, com que agora passo a manifestar a notoria insubsistencia dos ditos *Plano*, *Prenotandos*, e *Parecer*, por fundamentos tão claros, e tão demonstrativos, que não deixão lugar á menor dúvida. Taes são pois os seguintes.

### PRIMEIRO FUNDAMENTO.

*Serem os referidos Attentados contrarios á Constituição deste Reyno.*

592 Erão factos notoriamente certos: Que ElRey Dom Fernando o Grande de Leão, e de Castella foi o primeiro, que, depois da destruição de Hespanha, principiou a conquistar os Mouros, que occupavão esta parte de Portugal; tomando-lhes as Cidades, e Villas, que foi sujeitando ao seu Reyno de Leão <sup>c</sup>: Que nesta santa Conquista continuárão os Reys seus Successores; de sorte que ElRey D. Fernando o III, e ElRey D. Affonso o Sabio de Castella, começárão a conquistar, e a ganhar tambem aos Mouros o Reyno do Algarve <sup>d</sup>: Que nestes termos os Reys de Hespanha possuião livres, e independentes os referidos Reynos, e seus Dominios <sup>e</sup>: E que os ditos

<sup>a</sup> Desde o §. 564. até o §. 575.

<sup>b</sup> Desde o §. 577. até o §. 588.

<sup>c</sup> Garibai Livro 2. cap. 2, e Livro 34. cap. 4.

<sup>d</sup> Chronica de ElRey D. Affonso III. de Portugal, Cap. VI. cum seq.

<sup>e</sup> Glossa Pen. in Cap. *Hadrianus* 2. dist. 63. Covar. in reg. *Peccatum*, 2. part. §. 9. Peres ad Leg. 3. tit. 3. lib. 1. Afflict. in præludio constit. p. 2. n. 3. Roxas in Epit. Success. cap. 23. n. 83, os quaes todos citão a muitos outros.

tos Reynos, por serem conquistados em justa Guerra contra os Infieis, ficarão sendo proprios dos referidos Monarcas de Hespanha.

593 Erão outros factos de igual certeza, e notoriedade: Que o dito Rey de Castella D. Fernando na repartição, que fez dos seus Estados entre seus Filhos, deixou ao mais moço delles D. Garcia a Galliza, e os Lugares, que tinha ganhado em Portugal, com o Nome, e Titulo de Reyno <sup>b</sup>: Que por isso quando este Reyno de Portugal se principiou a desmembrar do Reyno de Leão, logo se differio por Successão: Que tornando a ajuntar-se em ElRey D. Affonso os Reynos de Castella, Leão, e Portugal, fez Portugal Condado livre, e Soberano; separando-o do Reyno de Leão; e dando-o em dote com *Dona Tareja* sua Filha ao Conde D. Henrique seu Genro, para elle, e seus Successores <sup>c</sup>: Que assim passou o dito Condado Soberano por falecimento, e successão do mesmo Conde D. Henrique, a seu Filho D. Affonso Henriques <sup>d</sup>: Que nesta certeza o Reyno de Portugal; nem foi separado do de Leão por ordem dos Póvos; nem o primeiro Conde foi por elles eleito; mas antes o possuio pelo Titulo da referida Doação, que ElRey seu Sogro lhe fez por causa de dote, ficando por  
illo :

<sup>a</sup> Conforme a regra da L. *Naturalem*, §. ult. ff. de acq. rerum dom. e L. *Si Captivis*, verbo *Publicatur*, ff. de capt.; e ao que resolvem Aristo. lib. 1. Polit. cap. 4., e muitos Theologos, e Juristas referidos por Covar. 7. 2. p. §. 11. n. 1. e n. 6. verſ. *Res autem*. Assim o provão a L. 5. e L. 19. tit. 26. part. 2., e a L. 20. tit. 28. part. 3. text. Opt. in Cap. *Abbate* de re jud. in 6. ibi (*Ab infidelibus loca conquise- rit*), e ibi (*Sua propria facta essent*) juncta gl. ibidem verb. *Ab infidelibus*, depois de Innocencio, que elle allega: E assim o affirmão tambem tratando especialmente dos Reys de Hespanha Felino in cap. *Cum non liceat*. col. 5.

de præscript. e depois de muitos Aven- dan. L. 1. de exceq. mand. cap. 1. num. 7. e cap. 4. in princip. Ferd. Mencha. Illustr. cap. 81. num. ult. verſ. *Ergo cum nostri*. *Joannes Garcia* de expen- sis cap. 9. num. 68. cum seq. Burgos in procem. ad Leg. Taur. num. 32. e num. 144., aonde depois de André Sy- cul. conf. 11. lib. 1.

<sup>b</sup> Garibai lib. 34. cap. 4. pag. 773. João de Roxas in Epitom. Success. cap. 5. num. 30.

<sup>c</sup> Chronica de ElRey D. Affonso o I. por Duarte Nunes de Leão, Garibai dito liv. 34. cap. 4.

<sup>d</sup> Na sua dita Chronica capit. 5., e no mesmo Garibai cap. 8.

isso o mesmo Condado proprio para Elle, e para os seus Successores <sup>a</sup>: Nem o dito Principe D. Affonso Henriques foi eleito pelos Póvos de Portugal, mas que nelle succedeo a seu Pay.

594 Erão outros factos de certeza igualmente notoria: Que o dito Principe D. Affonso Henriques na vespera da célebre Batalha do Campo de Ourique foi proclamado Rey pelo Exercito, e Povo; que estava presente <sup>b</sup>: Que porém aquelle Povo, e aquelle Exercito lhe não deo, nem podia dar, ou o Estado, ou o Governo, ou a Suprema jurisdicção, que o referido Principe já tinha a esse tempo encorporados na sua Real Pessoa, pelos Titulos de Dote, e logo de Conquista; ficando sómente a denominação de *Rey* subrogada no lugar da outra antecedente denominação de *Conde*; e por isso o Reyno em quanto á substancia, ou successão, com a mesma natureza que tinha o Condado pela vulgarissima Regra dos subrogados.

595 Erão outros factos tambem de certeza igualmente notoria: Que o dito Rey D. Affonso o Sabio de Castella fez Doação á Rainha Dona Brites sua Filha, e a ElRey D. Affonso de Portugal seu Genro, dos lugares, que tinha ganhado aos Mouros no Reyno do Algarve para elles, e seus Descendentes <sup>d</sup>: E que nesta certeza era tambem claro, e manifesto, que o dito Reyno do Algarve nem foi desmembrado do de Castella por Ordem, ou eleição dos Póvos; nem, sendo dado por pura Doação, em que se declarou, que ficaria para os Senhores Doados, e seus Descendentes por via de Successão, podia ter nelle alguma ingerencia a eleição dos Póvos.

596 Erão outros factos de certeza igualmente notoria: Que o dito Senhor Conde D. Henrique, e os Senhores Reys,  
Part. I. Yy que

<sup>a</sup> Na sua dita Chronica cap. 1. Pala. de Just. & jure obt. & ret. Regni Navar. Part. 6. §. 10. vers. *Ab ipso igitur*. L. 3. §. *Sed utrum*, in fine ibi (*dos proprium patrimonium est*). ff. de minor, L. in rebus. C. de jur. dot.

<sup>b</sup> Na sua dita Chronica cap. 16. O mesmo Garibai no mesmo liv. 34. cap. 10.

Monarq. Lusit. de Brandão part. 3. liv. 10. cap. 3.

<sup>c</sup> Arg. text. in L. *Si eum*, 16. §. ult. ff. *Si quis cautionibus*, §. *Fuerat Inst.* de action.

<sup>d</sup> Como consta da Chronica de ElRey D. Affonso III. cap. 10.

que delle descendêrão ; forão profeguindo , e completando as sobreditas Conquistas de Portugal , e do Algarve ; isto he , os Senhores Reys D. Affonso Henriques ; D. Sancho Primeiro ; D. Affonso Segundo ; e D. Affonso Terceiro <sup>a</sup> : Que por isso competio sempre aos ditos Senhores Reys deste Reyno sobre o antecedente Titulo da Doação , o mesmo Direito de Conquista , que antes havião tido sómente os Monarcas de Hespanha <sup>b</sup> : E que nestes termos os Reynos de Portugal , e do Algarve por haverem sido doados pela Coroa de Leão , e ganhados em Guerra justa , ficárão proprios dos ditos Senhores Reys Donatarios , e Conquistadores , para se devolverem por via de Succesão sem mais sujeições , ou partilhas , aos seus Regios Descendentes , ou Parentes mais proximos aos ultimos possuidores , no caso , em que estes não dispuzessem outra cousa diversa. <sup>c</sup>

597 Erão outros factos de certeza igualmente notoria : Que o Senhor Rey D. Affonso Henriques nas Cortes , que convocou em Lamego depois de haver sido proclamado no Exercito ; sem mudar a natureza do pleno dominio , que tinha nestes Reynos pelos duplicados Titulos assima referidos ; deo para a Succesão delles a fórma , em tudo coherente com o Direito , e Leis , que tambem ficão referidas no Paragrafo proximo precedente ; fórma , digo , a qual se ficou observando nos mesmos Reynos para succederem por via de regra nos casos occorren-tes , o Filho ao Pay , o Neto ao Avô , o Primo ao Primo , o Tio ao Sobrinho , sem dependencia alguma dos Trez Estados , ou ingerencia delles : Não fallando por hora nos dous casos dos  
Se-

<sup>a</sup> He manifesto pelas successivas Chronicas de todos os ditos Monarcas.

<sup>b</sup> Ferret. de justo , & injusto bello. Navar. p. 6. §. 7 , e §. 9. & in Capite Novit de Judic. Not. 3. n. 165. Galpar Valasc. , e outros.

<sup>c</sup> Text. in Lege *Naturalem* §. ult. Text. in §. Item ea Instit. de *Rerum Divisione* L. ultim. vers. *Simili modo* eod. de *Donationibus*. Text. in Cap. *Jus*

*Militare* distinct. prima. Tiraquel. de *Retractu* Tit. 1. §. 1. Gl. 4. n. 100, e he conclusão de todos os Escritores de Direito Público : E são em Portugal Ordenações expressas , a saber , na do Senhor Rey D. Manoel Liv. 2. tit. 17. §. 6 , e Liv. 4. tit. 62. §. 5 ; e nas da ultima compilação Liv. 2. tit. 35. §. 3. e tit. 96. in princ.

Senhores Reys D. Sancho II, e D. João o I, nos quaes concorrêrão razões diversas, que em nada alterarão, nem podião alterar a natureza do Governo Supremo, e a fôrma da sua Succesão, como se verá logo.

598 Na certeza, e notoriedade pois dos referidos dous factos: Isto he; da natureza do Dominio dos ditos Senhores Reys em tudo superior aos ditos Estados, e delles independente; e da fôrma estabelecida nas ditas Cortes de Lamego para a Succesão da Monarquia; vierão a ficar claros, e manifestos os nullos, e sacrilegos attentados do *Plano de Sedição*, dos *Prenotandos*, e do *Parecer*, que fazem o meu presente assumpto.

599 Porque he per si manifesto, que a dita *Sedição* criminosa dos referidos *Trez Estados*, que forão juntos em huma formal Rebellião: Nem podia por huma parte roubar ao Senhor Rey D. Affonso, contra a natureza do Dominio, que a qualquer particular pertenceria no seu Patrimonio hereditario, o Reyno, e a Coroa, que se lhe tinhão devolvido por morte do seu Augusto Pay: Nem podia para isso alterar, perverter, e transgredir exorbitantemente em terra de Christãos a dita *Lei das Cortes de Lamego*; sendo huma *Lei fundamental*, ou a base, e primeiro principio da Sociedade Civil do mesmo Reyno; e contendo por isso o mais Sagrado deposito, e o mais inviolavel Monumento da Civilidade, e do socego público em todas as Nações, que se governão pelos dictames da razão.

600 Assim o attestão como indubitavel todos os Escritores do Direito Público, que dão idéas claras do que he a Sociedade Civil. E assim o explicou ultimamente o Doutissimo Senescal Monfr. *De Real* <sup>a</sup> nestas formaes palavras:

*A primeira, e a principal Regra do Direito Público de cada huma das Sociedades Civis, he a Lei, que por excellencia se chama do Estado: Porque ella he a Lei fundamental do mesmo Estado: Ella constitue, e determina a fôrma do seu Governo:*

Yy ii

Ella

<sup>a</sup> No Tom. I. da sua *Sciencia do Governo*, e debaixo do Tit. da *Idéa Geral* delle pag. 122.

*Ella regula a maneira de chamar o Monarca, ou seja por Eleição, ou seja por Successão; a fôrma em que deve ser governado o Reyno, ou regida a República. Tal era em Roma a Lei Real, de que acabo de fallar; tal em França a Lei Salica; tal em Alemanha a Bulla de Ouro; em Portugal as Leis de Lamego; em Inglaterra a Carta Magna; em Polonia os Pacta Conventa; em Curlandia os Pacta Subjectionis; em Dinamarca a Lei Regia; em Hollanda a União de Utrecht, &c.*

601 De sorte que aquella Successão pelo Direito do Sangue, formalizada pela referida Lei Fundamental das Cortes de Lamego, e pelo constante Costume sempre observado desde ellas até ás ditas Cortes do anno de 1668; tinha tambem constituido neste Reyno hum Direito igual ao das Gentes: O qual he por isso respeitado em todas as Sociedades Civis; porque nelle consiste em todos os Reynos a base mais solida da Monarquia; não deixando lugar aos Interregnos, ou ás Eleições: E prevenindo assim todas as Cabalas, e todas as contendas, que ordinariamente degenerão em Guerras Civis sempre funestas a todos os Estados. <sup>a</sup>

602 O que obriga em tal fôrma, que por mais augusto que seja o Poder dos Reys, só não he com tudo superior á Lei Fundamental do Estado. São Juizes Soberanos das riquezas, e da fortuna dos seus Vassallos; dispensadores da Justiça, e distribuidores das Mercês; mas por isso não devem observar menos huma Lei primitiva, á qual são devedores das suas Coroas. As Leis Fundamentaes do Estado precederão a grandeza do Principe, e a devem seguir depois de acabar. Não he menos absoluto no exercicio do Poder, que estas Leis lhe dão, por não poder mudal-las. He feliz esta impotencia, que embaraça fazer tão grande mal. <sup>b</sup>

SE-

<sup>a</sup> O mesmo *De Real* no dito Tratado da *Sciencia do Governo* Tom. IV. Sess. 7. §. 36. pag. 201.

<sup>b</sup> São palavras formaes do mesmo *De Real* no mesmo Tom. IV. Cap. 2. Secç. 2. pag. 130.

## SEGUNDO FUNDAMENTO.

*Serem os mesmos Attentados incompatíveis com a natureza da Monarquia destes Reynos.*

603 Por necessario effeito dos referidos Titulos; da Successão pelo Direito do Sangue; e de Dominio pelo outro Direito de Conquista; desde que a Coroa de Portugal se separou da Coroa de Leão, foi sempre a Monarquia deste Reyno reconhecida por independente, e contada entre as outras Monarquias da Europa, onde a Magestade, ou a Soberania, não reconhecem Superior na Temporalidade: Como he hum facto a todo o Mundo manifesto, e que como tal referio ultimamente o dito Doutissimo *De Real* na mesma *Sciencia do Governo*<sup>a</sup>, dizendo = „*Taes são os Governos de França; de Hespanha; das Duas Sicilias; de Portugal; e de Sardenha.*

604 Em cuja certeza he Primeiro Principio, notorio a todos aquelles, que são medianamente instruidos nas materias do Estado, ser o *Governo Monarquico* aquelle, em que o *Supremo Poder reside todo inteiramente na Pessoa de hum só Homem: O qual (Homem) ainda que se deve conduzir pela razão, não reconhece com tudo outro Superior (no Temporal), que não seja o mesmo Deus: O qual (Homem) deputa as Pessoas, que lhe parecem mais proprias para exercitarem nos differentes Ministerios do Governo: E o qual (Homem finalmente) faz as Leis, e as deroga, quando bem lhe parece.*<sup>b</sup>

605 Em razão de que a dita Magestade he unica, e individua; de sorte que não póde separar-se em partes, sem se destruir na sua propria essencia, como bem disse Asinio Gallo a

Ti-

<sup>a</sup> Tom. I. Cap. 3. Secç. 2.

<sup>b</sup> Assim he da sua natureza, e etymologia, porque *Monarquia* se compõe de duas palavras Gregas, que significão *Só. Príncipe, Imperio*; ou *Principado*, e *Imperio de hum só*: E assim definem a mesma *Monarquia* todos os

Escritores Politicos antigos, e modernos, e entre elles o mesmo Doutissimo *Real* na sua dita *Sciencia do Governo* Tom. I. Cap. 3. Secç. 2. pelas mesmas palavras, que vão transcriptas dentro no presente Paragrafo.



Tiberio <sup>a</sup>: Manda, prohihe, concede, e castiga <sup>b</sup>: Reside em toda a parte onde se acha o Soberano; o que fez dizer a hum antigo Douro: *Roma he em toda a parte onde se acha o Imperador* <sup>c</sup>: E não admitte igual, nem Superior, que possão limitar o seu Pleno Poder. <sup>d</sup>

606      Donde vem a ficar outra vez claros, e manifestos os attentados, que a dita Sedição chamada *Cortes* do anno de mil seiscentos sessenta e oito commetteo contra a natureza da Monarquia, e Coroa destes Reynos: Porque o Estado do Clero só teria a Suprema Jurisdição Aristocratica, com que o fizerão obrar illudido, nas Républicas, onde se elegião para exercitarem a dita Jurisdição as Pessoas notaveis pelas suas virtudes, e talentos, como succedeo aos Lacedemonios, os quaes nestes ultimos tempos só imitou, e está imitando aactualmente a Cidade Mercante de Amsterdão <sup>e</sup>: Porque o Estado da Nobreza tambem não podia praticar a outra Aristocracia, que affectou, senão nas Républicas, onde a Suprema Authoridade está nos que se distinguem pelo nascimento; como succede em Veneza, em Genova, em Luca <sup>f</sup>: E porque finalmente o mesmo pertendido Poder Supremo do Terceiro Estado, ou *dos Povos*, da mesma sorte não seria praticavel, senão fosse nas outras Républicas Democraticas, onde aquelle Supremo Poder reside na Universalidade dos seus Habitantes, ou nas Assembléas Geraes dos Cidadãos; como succede nas Républicas, dos Estados Geraes das Provincias Unidas, dos Cantões Suissos, das Ligas dos Grizões, e do Paiz de Genebra; com differença das

<sup>a</sup> *Vanum esse Reipublica corpus, atque unius animo regendum.* Tacit. Ann. L. I. E muito amplamente o mesmo *De Real* Tom. IV. Cap. 2. Secç. 1. §. 6, e §. 8.

<sup>b</sup> Lei 7. ff. de Legib. & Constit. Princip. E o mesmo *Real* no mesmo lugar assim citado no §. 8.

<sup>c</sup> Pompeianus apud Hærodianum Lib. I. Cap. 14. E mais amplamente o mesmo *De Real* ibid. no dito §. 8.

<sup>d</sup> Loyseau no seu Tract. *dos Senhorios*, Cap. 2. *dos Senhorios Soberanos*, num. 8., e o dito *De Real* no mesmo §. 8.

<sup>e</sup> O mesmo *De Real* no mesmo Tom. I. Cap. 3. Secç. 2. pag. 309.

<sup>f</sup> O mesmo *De Real* ibid.

das antigas Républicas de Athenas, e de Roma, nas quaes decidia o ajuntamento universal do Povo. \*

### TERCEIRO FUNDAMENTO.

*Serem os referidos Attentados das chamadas Cortes incompativeis com a Lei Divina do Testamento Velho, e por ella decisivamente reprovados.*

607 Quando o Povo de Israel se vio vexado, e fatigado pelo Governo da sua Theocracia, pertendeo ter hum Rey como tinham as outras Nações, e o pedio ao Profeta Samuel. Aquelle Santo Varão recorreo a Deos; e Deos lhe ordenou: Que concedesse ao dito Povo o que lhe havia pedido: Que porém o faria com a condição de lhe representar antes as consequencias da sua súpplica; e de lhe declarar exactamente qual era a Authoridade dos Reys; a fim de que não pertendesse depois sacudir o jugo, que Elles lhe impuzessem; se fosse por elles opprimido, pois que antes disso o tinham informado do seu pezo com toda a devida exactidão. O Profeta obedeceo a Deos. Declarou ao dito Povo tudo o que os Reys terião authoridade para obrar: E exaggerou a extensão da mesma Authoridade, para dissuadir o Povo da imaginação de ter hum Rey; e para lhe fazer temer o jugo, que elle lhe imporia.

608 As proprias, e precisas palavras do dito Profeta, são pois estas = „ *Aqui tendes o Direito do Rey, que ha de reynar sobre vós. Elle vos tomará os vossos Filhos, e os estabelecerá para o serviço dos seus carros. Elle os estabelecerá tambem por Chefes dos seus milheiros; por Chefes das suas sincoentenas (isto he por Gabellarios, ou Exactores dos seus tributos); para cultivarem as suas Terras; para trabalharem nas colheitas dellas; para lhe fazerem os instrumentos de Guerra, e arnezes da sua Cavallaria. Elle vos tomará as vossas Filhas, para lhe servirem de perfumadoras, de cozinbeiras, e de padeiras. Elle vos tomará os vossos Campos, as vossas Vinhas, os vossos bons Oliveas,*

*e os*

\* O mesmo *De Real* ibid. pag. 310.

*e os dará aos seus Criados. Elle tirará os dizimos dos vossos Campos, e das vossas Vinbas, e os dará aos seus Ministros, e Criados. Elle vos tomará os vossos Escravos, as vossas Criadas, e os melhores dos vossos Mancebos, e dos vossos Fumentos, e os empregará onde lbe for necessario. Elle dizimará os vossos Rebanhos; em huma palavra, vós fereis os seus Escravos; e vós clamareis depois nesse tempo contra o Rey, que bouvereis pedido; mas o Eterno Deos não vos responderá nunca.* <sup>a</sup>

609 Já se vê, que o Profeta não quiz significar com as palavras affima transcriptas, que era licito aos Reys obrarem todos os factos, que nellas exagera; mas sim: Que tinham todo o Supremo Poder para os ordenarem: E que no caso, em que effectivamente os ordenassem; que não havia contra os mesmos Reys mais recurso, que o do soffrimento; porque Deos não ouviria nunca os incompetentes clamores, com que o Povo accusasse ao seu proprio Rey.

610 Nem contra o referido se póde oppôr, que as ditas palavras do Profeta só contém huma idéa: E que nunca teve força de Lei o Direito dos Principes, exprimido na fórma, em que se acha declarado pelo dito Profeta: Porque esta objecção se convence: Por huma parte, com o que acabo de ponderar affima: E pela outra parte, com a palavra do mesmo Profeta Samuel no Livro Primeiro dos Reys, Capitulo X; na Rubrica, e nos Versos vinte e quatro, e vinte e cinco delle, nestas formaes palavras = *Diz Samuel a todo o Povo: Certamente vedes aquelle, que o Senhor escolheo, porque não ha outro semelhante a elle em todo o Povo: E exclamou todo o Povo, dizendo: Viva o Rey. Então publicou Samuel de viva voz a Lei do Reyno ao Povo; escreveu-a em hum Livro, e a depositou na presença do Senhor* =. Donde se manifesta, que a dita Lei foi com effeito escrita, approvada pelo Senhor, e necessariamente observada; porque havendo dado o mesmo Senhor hum Rey ao seu Povo; era preciso, que elle Rey tivesse os essenciaes

<sup>a</sup> No Liv. I. dos Reys Cap. 8.

ciaes Direitos , que são da natureza da mesma Authoridade Regia.

611 A Divina Sabedoria tornou a confirmar ainda mais a mesma verdade pela boca de Salamão , dizendo = *Toma sentido na palavra do Rey , e no preceito , que tu juraste a Deos de observar : Não te precipites , retirando-te delle ; e não tomes parte em algum máo intento . Porque o Rey faz tudo o que bem lhe parece . Onde está a palavra do Rey , abi está a sua dominação . E quem lhe perguntará : Que fazes Tu ?* <sup>a</sup>

612 Palavras Divinas , que em si contém substancialmente o mesmo , que o Profeta Samuel havia declarado ; e que acabáráo de confirmar decisivamente : Primò , ordenando *que se tome sentido na palavra do Rey* , que se deve obedecer com a maior exactidão ás suas Ordens : Secundò , na expressão do *Juramento feito a Deos* , que he indispensavel aquella obrigação como promessa feita a hum Senhor tão Poderoso , e tão capaz de punir os perjuros : Tertio , quando mandão *que se não tome parte em algum máo intento* , defendem formalmente as Conjurações secretas , e as Rebelliões intentadas em prejuizo do Soberano : Quartò , para tirar todos os vãos pretextos aos Sediciosos , que intentassem allegar as injustiças , e as violencias dos Principes , para authorizarem as suas Rebelliões ; accrescentão , *que o Rey faz tudo , o que bem lhe parece* ; significando assim , que Deos poz os Principes no seu lugar , e os substituiu nos seus Direitos neste Mundo : Quintò , receando ainda Salamão , que se entendesse , que em quanto disse , *que o Rey faz tudo o que bem lhe parece* , se pudesse julgar , que isto era mais por hum effeito da sua força , que por hum Direito do seu Poder ; accrescentou ainda , *que onde está a palavra do Rey , abi se acha a dominação* ; isto he , o *Direito de dominar* ; porque esta he a força daquella expressão no Texto Original Hebraico : Sextò , e finalmente , para fechar a porta a todos os discursos ; e para prevenir todas as excepções , declarou o mes-

Part. I.

Zz

mo

<sup>a</sup> Ecclesiast. VIII. 2. 3. 4. 5.

mo Salamão , que ninguém tem o Direito de reprehender o Príncipe Supremo , nem de lhe pedir contas do que obra. E este he o verdadeiro , e genuino sentido , em que coherentemente se explicou Christo Senhor Nosso no Testamento Novo , a que agora passo.

#### QUARTO FUNDAMENTO.

*Serem os referidos Attentados da mesma sorte incompatíveis , com a Lei Divina do Testamento Novo.*

613 Com huma natural , e necessaria coherencia confirmou Christo Senhor Nosso as mesmas verdades dos referidos Textos da Lei Escrita , quando veio ao Mundo trazer-nos a da Graça. E assim o deixou manifesto pelos seus proprios , e Divinos factos ; pelas suas indefectíveis , e Sacratissimas palavras ; e pelos seus Santos Apostolos.

614 Pelo Evangelista S. João , declarou o mesmo Senhor , e Redemptor Nosso , que seu Eterno Pay o não mandára á Terra com Jurisdicção Temporal nos Reynos deste Mundo. ‘ E o mesmo nos deixou outra vez igualmente declarado pelo mesmo Evangelista S. João no outro Capitulo XII. : Dizendo , que não viera ao Mundo para o julgar ; mas sim para salvar o Mundo. ‘

615 Por isso quando o mesmo Senhor , e Redemptor Nosso foi sacrilegamente levado como Reo ao Pretorio de Pilatos , atesta o mesmo Evangelista S. João , que lhe respondêra ; *que o seu Reyno não era deste Mundo ; que se fosse deste Mundo o seu Reyno , teria Ministros , que combatessẽ para não ser entregue aos Judeos ; e que o seu Reyno não era cá na Terra ‘ :*

Por

*a Non enim misit Deus Filium suum in mundum , ut judicet mundum , sed ut salvetur mundus per Ipsum. Joan. III. 17.*

*b Siquis audierit verba mea , & non custodierit : Ego non judico eum : Non enim veni , ut judicem mundum , sed ut*

*salvificem mundum : Idem Joann. XII. 47.*

*c Regnum meum non est de hoc mundo : Si ex hoc mundo esset Regnum meum , Ministri mei utique decertarent , ut non traderer Judais : Nunc autem Regnum meum non est hinc : Idem Joann. XVIII. 36.*

Por isso quando os dous Filhos de Zebedeo pertendêrão ser eleitos para os lugares , que sua Mãy pedia para Elles, lhe respondeo o mesmo Senhor = *Que os Principes da Terra dominavão nos seus Vassallos: Que aquelles, que tinbão o Supremo Poder, he que os governavão; que porém não era o mesmo entre os seus Discipulos* <sup>a</sup>: Referindo o mesmo por quasi identicas palavras o outro Evangelista S. Marcos <sup>b</sup>:

Por isso o mesmo Sacratissimo Redemptor, quando os Irmãos interessados nas partilhas, o quizerão fazer Juiz dellas; mostrando admiração: Respondeo ao que lhe instava para fazer as mesmas partilhas: *Homem, quem me constituo a Mim Juiz, ou Partidor entre Vós?* <sup>c</sup>:

Por isso o mesmo Senhor, quando o forão tentar com a fraude do tributo, que a Cesar devião os seus Vassallos; perguntando-lhe se devião pagar o dito tributo a Cesar os que o tentavão? os increpou com severidade: Perguntando-lhes = *Para que me tentais, hypocritas? Mostrai-me a Moeda, em que deveis pagar o tributo.* Quando lha derão; perguntou = *De quem he esta imagem, e esta inscripção?* E respondendo-lhe, *que era de Cesar*: Concluo, dizendo = *Pagai logo a Cesar, o que he de Cesar, e o que he de Deos, a Deos* <sup>d</sup>:

Por isso no mesmo Pretorio de Pilatos, quando este lhe intimou o Supremo Poder, que tinha para o crucificar, ou pa-

Zz ii

ra

*a Scitis quia Principes Gentium dominantur eorum: & qui maiores sunt, potestatem exercent in eos. Non ita erit inter vos. Matth. XX. 25. 26.*

*b Scitis qui hi, qui videntur principari gentibus, dominantur eis: Et Principes eorum potestatem habent ipsorum. Non ita est autem in vobis. Marc. X. 42. 43.*

*c Magister, dic Fratri meo ut dividat mecum hereditatem. At ille dixit illi: Homo quis me constituit Judicem, aut Divisorem super vos? Luc. XII. 13. 14.*

*d Magister, scimus quia verax es, & viam Dei in veritate doces, & non est tibi cura de aliquo: Non enim re-*

*spicis personam hominum: Dic ergo nobis quid tibi videtur, licet censum dare Cesari, an non? Cognita autem Jesus nequitia eorum, ait: Quid me tentatis hypocrita? Ostendite mihi nummismata Censum. At illi obtulerunt ei denarium. Et ait illis Jesus: Cujus est imago hac & superscriptio? Dicunt ei: Caesaris. Tunc ait illis: Reddite ergo quae sunt Caesaris, Cesari; & quae sunt Dei, Deo. Matth. XXII. 16. 17. 18. 19. 20. 21. E o mesmo se lê por quasi identicas palavras nos Evangelhos de S. Marc. XII. 15. 16. 17. E de São Lucas XX. 21. 22. 23. 24. 25.*

ra o demittir; reconhecendo-lhe expressamente a jurisdicção que tinha, lhe respondeo = *Que não teria aquelle Supremo Poder, se lhe não tivesse emanado do Ceo* <sup>a</sup>, porque do Ceo emanou a Suprema jurisdicção dos Principes, como se verá logo: Porque Cesar posto que Gentio era o legitimo Soberano de Jerusalem: E porque Pilatos obrava com a sua Suprema jurisdicção, como feu Delegado:

Por isso o Principe dos Apostolos S. Pedro; prescrevendo as regras de bem viver aos Judeos, para os conduzir á sua salvação; lhes intima, entre ellas como necessaria diante de Deos, *a sujeição aos Principes da Terra: Ou seja Rey excelsõ, ou sejam Principes mandados por Deos, para castigo dos máos, e premio dos bons*: Porque esta he a vontade de Deos: Mandando-lhes = *que temão a Deos: Honrem o Rey: Que se lhes sujeitem com todo o temor, e reverencia, não só sendo bons, e modestos, mas ainda no caso de serem discolos* <sup>b</sup>:

Por isso nos intimou tambem os mesmos preceitos o outro Principe dos Apostolos S. Paulo no Capitulo treze da Epistola aos Romanos em termos tão claros, e tão significantes, como são = *Toda a creatura seja sujeita aos Principes Supremos: Não ha Poder Supremo, que não emanasse de Deos: Todos elles forão pelo mesmo Deos ordenados: Por tanto quem resiste ao Principe Supremo, resiste ao Mandado de Deos: Os que assim resistem desafião contra si a condenação: Porque os Principes não castigão as boas obras, mas sim as que são más. Queres não temer o Supremo Poder? Obra bem, e receberás delle louvor; por-*

*a Nescis quia potestatem habeo crucifigere te, & potestatem habeo dimittere te? Respondit Jesus: Non haberes potestatem adversum me ullam, nisi tibi datum esset desuper. Joan. XIX. 10. 11.*

*b Subjēti igitur estote omni humanae creaturae propter Deum: Sive Regi, quasi praecellenti; sive ducibus, tamquam ab eo missis ad vindictam malefactorum, laudem verò bonorum:*

*Quia sic est voluntas Dei, ut beneficientium obmutescere faciatis imprudentium hominum ignorantiam: Quasi liberi, & non quasi velamen habentes malitia libertatem, sed sicut servi Dei: . . . . . Deum time: Regem honorificate: Servi subditi estote in omni timore Domini, non tantum bonis & modestis, sed etiam discolis. S. Petrus. Epist. I. Cap. 11. 13. 14. 15. 16. 17. 18.*

que he *Ministro de Deos para te louvar o que he bom. Se obras mal, teme; porque a espada da Justiça, que o arma, não he para ficar ociosa. He Ministro de Deos: Vingador irado contra o que faz mal. Logo sede necessariamente subordinados ás Leis; não só pelo temor do castigo; mas pela obrigação da vossa consciencia. Por isso lhes pagais os Tributos: São Ministros de Deos, que nisto mesmo o servem. Pagai logo a todos o que lhes deveis: Tributo ao que se deve Tributo: Gabella ao que se deve Gabella: Temor ao que se deve temer: E honra ao que se deve honrar<sup>a</sup>:*

E por isso em fim o mesmo Santo Apostolo = Ordena, que se peça a Deos pelos Reys, e por todos os Principes Supremos, para que possa haver tranquillidade pública, e piedade, e pureza Cbristã: Affirmando, que isto he bom, e aceito ao Nosso Divino Salvador, o qual quer salvar todos os Homens, e que elles se conduzão pelo conhecimento da verdade.<sup>b</sup>

616 Nem os referidos Textos do Testamento Novo podião dizer o contrario, do que se achava estabelecido nos outros Textos do Testamento Velho; porque, sendo todos Divinos, era preciso que nelles houvesse huma inteira coherencia, e huma constante, e eterna verdade: Nem cada hum dos Textos

<sup>a</sup> *Omnis anima Potestatibus sublimioribus subdita sit: Non est enim Potestas nisi à Deo: Quae autem sunt a Deo ordinatae sunt. Itaque qui resistit Potestati, Dei ordinationi resistit: Qui autem resistunt, ipsi sibi damnationem acquirunt: Nam Principes non sunt timori boni operis, sed mali. Vis autem non timere Potestatem? Bonum fac; & habebis laudem ex illa: Dei enim Minister est tibi in bonum. Si autem malum feceris, time: Non enim sine causa gladium portat. Dei enim Minister est: Vindex in iram ei, qui malum agit. Ideo necessitate subditi estote, non solum propter iram, sed etiam propter conscientiam. Ideo enim & tributa prestatis: Ministri enim Dei sunt, in hoc ipsum servientes.*

*Reddite ergo omnibus debita: Cui tributum, tributum: Cui vectigal, vectigal: Cui timorem, timorem: Cui honorem, honorem. Beat. Paul. ad Roman. XIII. 1. com os que se seguem.*  
<sup>b</sup> *Obsecro igitur primum omnium fieri obsecrationes, orationes, postulationes, gratiarum actiones, pro omnibus hominibus, pro Regibus, & omnibus qui in sublimitate sunt, ut quietam & tranquillam vitam agamus, in omni pietate, & castitate. Hoc enim bonum est, & acceptum coram Salvatore Nostro Deo, qui omnes homines vult salvos fieri, & ad agnitionem veritatis venire. Beat. Paul. ad Timoth. I. Cap. II. 1. 2. com os que se seguem.*



tos Sagrados na separação dos outros podia deixar de ser infalível per si mesmo; porque primeiro hão de faltar o Ceo, e a Terra, do que falte a Palavra de Deos.

### QUINTO FUNDAMENTO.

*Serem os referidos Attentados das chamadas Cortes tambem igualmente incompativeis com todos os Primeiros principios dos Direitos, Natural, e Divino, que se acabão estabelecidos, e observados ainda antes de haver Reys no Povo de Israel, e antes da redempção do Genero Humano; isto he desde o principio do Mundo.*

617 Aquelles Sagrados Textos do *Velho, e Novo Testamento*, que acabo de transcrever affirma, não estabelecêrão Lei nova, que até o tempo delles fosse ignorada no Mundo. Muito pelo contrario só formalizárão aquella anterior, e primitiva Lei, com que a razão infusa por Deos Todo Poderoso no juizo dos Homens, e nelle impressa pelo habito a que chamão *Synderesis*, tinha elevado o Direito Natural ao Direito Divino, com que o Supremo Poder Civil havia sido respeitado, e temido desde a criação do mesmo Mundo, por todas as Sociedades humanas, que nelle se forão multiplicando, para manter entre ellas a ordem da economia, e do socego público.

618 Direito Natural, e Divino, digo, que sempre havia sido Sagrado, e inviolavel, ainda entre as Nações infieis, que infelizmente carecêrão do conhecimento do verdadeiro Deos: E que havia sempre feito da mesma sorte Sagradas, e inviolaveis as Pessoas dos Reys, como aquelles, que tem as vezes de Deos na Terra: Jurando os Vassallos pela sua faude, e felicidades: E santificando como actos de Religião a reverencia aos Principes Supremos, e a veneração a seus Reaes Mandados: Para fazerem notorio, que o dito Supremo Poder fora emanado do mesmo Deos immediatamente; e que contra elle não devia attentar-se.

619 Af-

\* Matth. XXIV. 35. Marc. XIII. 31. Luc. XXI. 33.

619 Assim o prova com a Genesis , com o Profeta Jeremias , com os Apostolos S. Pedro , e S. Paulo , com Santo Agostinho, e com muitos Padres, e Authores Ecclesiasticos, o Douto , e Pio Arcebispo Pedro de Marca no seu *Tratado de Concordia* entre o Sacerdocio , e o Imperio. <sup>a</sup>

620 Assim o prova com outras irrefragaveis authoridades o igualmente Douto , e Pio Bispo Jaques Benigno de Bofsouet na defeza do Clero Gallicano. <sup>b</sup>

621 Assim o prova tambem com Textos , Tradições, e Doutrinas superiores a toda a racional dúvida , o tambem Douto , e Pio Senescal Monsieur *De Real* na sua *Sciencia do Governo* <sup>c</sup>. E os outros muitos, que vão compilados desde o Paragrafo 633, até o Paragrafo final desta Divisão.

622 De sorte que a ninguem, que passar pelos olhos os Escretores, que acabo de indicar, e os mais, a que me acabo de referir assim, ficará a menor dúvida sobre a solida, constante, e perpetua verdade, segundo a qual forão sempre sagradas, e inviolaveis, desde o principio do Mundo, o Supremo Poder, e as Reaes Pessoas dos Principes Soberanos.

623 E muito menos ainda se póde duvidar da mesma solida, constante, e perpetua verdade, reflectindo-se sobre a razão, que constituiu a prova intrinseca, em que se fundarão todos os ditos Escretores: Qual he a razão, com que o mesmo Douto Senescal conclue a sua Secção Quarta, referida no Paragrafo proximo precedente nas palavras seguintes <sup>d</sup>:

*He o interesse do repouso público; he a necessidade de hum freio para bridar a liberdade dos crimes; he a razão a que estabeleceo a distincção dos Dominios, e fundou as Sociedades. Deos, a quem nada he occulto, tinba previsto, não digo, que hum Estado, que huma Cidade, que huma Villa, que hum Lugar; mas que huma só Casa não poderia subsistir sem Governo. Daqui veio*

*o Sit-*

<sup>a</sup> Livro II. Cap. II. §. 1, e 2.

<sup>b</sup> Tom. I. Secç. II. Cap. 1. 2. 3, e 13.

<sup>c</sup> Tom. IV. Cap. II. em toda a Secç. IV.

onde accumulou tudo o que ha de mais

escolhido nos Textos Sagrados, e Humanos, e nos Escretores, que melhor tratárão a materia.

<sup>d</sup> Pag. 191.

*o Supremo Poder, que desde a criação do Mundo deo sobre todos os animaes ao Homem feito á sua semelhança. Daqui veio o Supremo Poder, que Deos exercitou visivelmente per si mesmo. Daqui veio o Supremo Poder, que as Potencias Humanas exercitão no seu Nome em todas as Nações.*

624 O que he o melmo em substancia, que havia dito a Sabedoria <sup>a</sup> nas palavras = *Por mim reinão os Reys* =, e o Ecclesiastico <sup>b</sup> nas outras palavras = *Este Deos, que creou o Homem da Terra, o fez á sua Imagem, o declarou Senbor de todos os animaes, estabeleceo hum Governador sobre cada Nação.*

### SEXTO FUNDAMENTO.

*Serem os referidos Textos Sagrados do Velho, e Novo Testamento; e o referido Direito Natural, e Divino, em que forão fundados; sempre entendidos, e sempre observados no mesmo sentido, em que ficão escritos, pelos Concilios Congregados nos seculos mais felices da Igreja, e nos que se seguirão.*

625 O Capitulo setenta e cinco do Quarto Concilio de Toledo, congregado com a Presidencia de Santo Isidoro Metropolitano de Sevilha, e com o concurso de sessenta e dous Bispos, e seis Vigarios dos impedidos, no anno de seiscentos trinta e trez, que foi o Terceiro do Governo do Rey Sizenando, se explicou nestas formaes palavras <sup>c</sup>:

De-

<sup>a</sup> Nos Proverbios Cap. VIII.

<sup>b</sup> Cap. XVII.

<sup>c</sup> Foi extrahido do Tomo III. pag. 363. da Collecção dos Concilios de Hespanha, feita por Aguirre, e estampada em Roma no anno de 1753. ibi.

*Post instituta quadam Ecclesiastici Ordinis, vel Decreta, qua ad quorundam pertinent disciplinam, postrema nobis cunctis Sacerdotibus Sententia est, pro robore nostrorum Regum, & stabilitate gentis Gothorum, Pontificale ultimum sub Deo Judice ferre*

*decretum. Multarum quippe gentium (ut fama est) tanta extat perfidia animorum, ut fidem Sacramento promissam Regibus suis servare contemnant, & ore simulent Juramenti professionem, dum retineant mente perfidia impietatem. Jurant enim Regibus suis, & fidem, quam pollicentur; pravaricant; nec metuunt Volumen illud judicis Dei, per quod inducitur maledictio, multa que pœnarum comminatio super eos, qui jurant in nomine Dei mendaciter. Qua igitur spes talibus populis contra hostes laboranti-*

*Depois de havermos feito alguns Regulamentos sobre o Estado Ecclesiastico, e alguns Decretos concernentes a algumas Pessoas; foi deliberado por todo o Clero aqui congregado, fazermos buma Lei definitiva, que proveesse com Authoridade Apostolica sobre a conservação dos Nossos Reys, e segurança da Gente Gothica.*

Part. I.

Aaa

Por

*bus erit? qua fides ultra cum aliis gentibus in pace credenda? quod fœdus non violandum? Qua in hostibus jurata sponsio permanebit, quando nec ipsis propriis Regibus juratam fidem conservant? Quis enim adeo furiosus, qui caput suum manu propria desecet? Illud notum est, immemores salutis sua propria manu se ipsos interimunt, in semetipsos suosque Reges proprias convertendo vires. Et dum Dominus dicit: Nolite tangere Christos meos; & David: Quis, inquit, extendet manum suam in Christum Domini, & innocens erit? Illis nec vitare metus est perjurium, nec Regibus suis inferre exitium. Hostibus quippe fides pacti datur, nec violatur. Quod si in bello fides valet, quanto magis in suis est servanda? Sacrilegium quippe est, si violetur à gentibus Regum luorum promissa fides; quia non solum in eos fit pacti transgressio, sed & in Deum quidem, in cuius nomine pollicetur ipsa promissio. Inde est, quod multa Regna terrarum Cœlestis iracundia ita permutavit, ut per impietatem fidei, & morum, alterum ab altero solveretur. Unde & nos cavere oportet casum huiusmodi gentium; ne similiter plaga feriamur precipiti, & pœna puniamur crudeli. Sic enim Deus Angelis in se prevaricantibus non pepercit, qui per inobedientiam Cœleste habitaculum perdiderunt; inebriatus est gladius meus in Cœlo. Quanto magis nos nostra salutis interitum timere debemus, ne per infidelitatem eodem servientis Dei gladio pereamus? Quod si divinam iracundiam vitare volumus, & severita-*

*tem ejus ad clementiam provocare cupimus, servemus erga Deum Religionis cultum cum timore: Custodiamus erga Principes nostros pollicitam fidem, atque sponsionem; non sit in nobis sicut in quibusdam gentibus, infidelitatis subtilitas impia, non subdola mentis perfidia, non perjurii nefas, nec conjurationum nefanda molimina. Nullus apud nos præsumptione Regnum accipiat. Nullus excitet mutuas seditiones civium; nemo meditetur interitus Regum; sed & defuncto in pace Principe, Prælati totius gentis cum Sacerdotibus Regni Consilio communi constituent, ut dum unitatis concordia à nobis retinetur, nullum patriæ gentis dissidium per vim atque ambitum oriatur. Quod si hæc admonitiones nostras non corrigit, & ad salutem communem cor nostrum nequaquam perducit, audite sententiam nostram: Quicumque igitur à nobis, vel totius Hispaniæ populis, qualibet conjuratione, vel studio, sacramentum fidei sua, quod patriæ gentisque Gothorum statu, vel conservatione Regiæ salutis pollicitus est, temeraverit, aut Regem necesse attrectaverit, aut potestate Regni exucrit, aut præsumptione tyrannica Regni fastigium usurpaverit, anathema sit in conspectu Dei Patris, & Angelorum, atque ab Ecclesia Catholica, quam prophanaverit perjurio, efficiatur extraneus, & ab omni cœtu Christianorum alienus, cum omnibus impietatis sue sociis; quia oportet, ut una pœna teneat obnoxios, quos similis error invenerit implicatos.*

Por quanto a perfidia dos animos de muitas Nações (segundo nos informão) he tão grande, que com desprezo não guardão a fé, que tem jurado aos seus Reys; e fingem com as palavras darem o juramento ao mesmo tempo, em que retém no animo a impiedade da perfidia. Por quanto jurão os seus Reys, e prevaricão na fé, que lhes promettem, sem de nenhuma sorte temerem o Livro da Sentença de Deos, pelo qual a grande maldição, e grande ameaça de muitas penas se achão fulminadas sobre os que jurão falso pelo Nome de Deos. *Que esperança pôde pois ficar a estes Póvos nos casos de afflicção contra os insultos dos seus Inimigos? Que fé empenbarão no futuro com as outras Nações para fazerem com ellas a Paz? Que convenções não serão por elles violadas? Que promessa, posto que jurada, cumprirão elles aos seus Inimigos, quando não observão a fé jurada aos seus Reys? Quem ha no Mundo tão furioso, que com as suas mãos córte a sua propria cabeça? He notorio, que esquecidos da sua propria saude, se matão com a sua propria mão, quando voltão as suas forças contra si mesmos, e contra os seus Reys. E isto quando Deos diz = Não toques de nenhuma sorte nos meus Ungidos =; e David: Quem attentará com a sua mão sobre o Ungido do Senhor, e será innocente? Não põe o menor cuidado em evitar bum perjurio, e por isso não temem de nenhuma sorte causarem a ruina dos seus Reys. Aos mesmos Inimigos se promette a fé sobre buma convenção, e não he de nenhuma sorte violada. Se pois a fé tem lugar na Guerra, quanto mais necessario lhes he guardalla entre os seus. E he bum sacrilegio violarem as Nações a fé, que a seus Reys tem dado, porque esta transgressão sediciosa não he commettida sômente contra elles, mas tambem contra Deos, em cujo Nome foi feita esta promessa. Daqui veio, que muitos Reynos da Terra forão alienados pela ira do Ceo, de tal modo, que pela impiedade da perfidia, e dos costumes, buns forão arruinados pelos outros. Por isso devemos precaver estes successos das outras Nações, pelo medo de não sermos semelbantemente castigados com buma ruina inopinada, e punidos com casti-*

go tremendo: Considerando que Deos não perdoou aos Anjos, que prevaricárão no seu serviço, quando pela sua desobediencia perdêrão a morada Celestial. Donde se seguiu dizer o Profeta Isaias:

≡ A minha espada se inebriou no Céo. Quanto mais devemos Nós temer a perda da nossa salvação, pelo medo de que por infidelidade pereçamos debaixo da mesma espada de Deos indignada. Se queremos pois evitar a colera de Deos, e desejamos incitar a sua severidade á clemencia; observemos o serviço da Religião, a respeito de Deos com temor; guardando a respeito de nossos Principes a fé, que lhes promettemos, de sorte que a impia subtileza da infidelidade se não acbe de nenhuma sorte em Nós, como nas outras Nações; nem menos a cavillosa perfidia de espirito; nem o maldito perjurio; nem os detestaveis designios das Conjurações: Que ninguem entre Nós tome hum Reyno por vaidade: Que ninguem excite tumultos entre os Cidadãos: Que ninguem intente mortes, e assassinatos dos Reys. . . . . E se esta advertencia não emenda os Nossos Espiritos, e não conduz Nosso Valor para a saude pública, escutai a Nossa Sentença: „ Qualquer de Nós, „ ou dos Póvos de toda a Hespanha, que por qualquer conjura- „ ção, ou designio della, manchar o juramento da fidelidade por „ elle promettida, assim a beneficio do Estado da sua Patria, e da „ Nação Gótbica, como para a conservação da Real Vida; ou pu- „ zer as suas mãos no Rey para o matar; ou o despojar do Po- „ der do seu Reyno; ou por vaidade tyrannica usurpar a Gran- „ deza Real; seja excommungado na presença de Deos Padre, e „ dos Anjos, seja separado da Igreja Catholica, que houver pro- „ fanado com o seu perjurio; e não sejam mais admittidos em al- „ guma Assembléa de Christãos, nem Elles, nem os Cumplices „ da sua impiedade: Porque he necessario, que todos os que fo- „ rem achados no mesmo peccado, fiquem sujeitos á mesma pe- „ na. „

626 O Capitulo Setimo do Quinto Concilio congregado na mesma Cidade de Toledo no anno de seiscentos trinta e seis do Nascimento de Christo Senhor Nosso, com o

concurso de vinte e dous Bispos , se explicou tambem nestes termos <sup>a</sup> :

*Para obviar a facilidade , e esquecimento dos máos espiritos , este Santissimo Concilio ordena , que em todos os Concilios dos Bispos de Hespanha , seja recitado em altas vozes , depois de ser inteiramente completo o Synodo , o Decreto do Concilio Geral , que foi ordenado para a conservação dos Nossos Principes ; a fim de que soando muitas vezes aos ouvidos, o espirito dos máos , atemorizado pela continuação destas vozes , seja cobibido antes que a facilidade , e esquecimento o conduzão á prevaricação.*

627 O Capitulo Dezoito do outro Concilio Sexto , que tambem foi congregado na mesma Cidade de Toledo no anno de seiscentos trinta e oito de Christo Senhor Nosso , ou seiscentos setenta e seis da era de Cesar , he do teor seguinte <sup>b</sup> :

*No precedente Concilio Geral foi bem provido a respeito da saude dos Nossos Principes: Mas nos parece com tudo conveniente reiterar as boas disposições , e corroborar com buma digna authoridade , o que foi saudavelmente ordenado. Por tanto adjura-*

1105

*a Propter malarum mentium facilitatem , memoriæ oblivionem , hoc sacratissima statuit Synodus , ut in omni Concilio Episcoporum Hispania , Universalis Concilii Decretum , quod propter Principum nostrorum salutem est constitutum , peractis omnibus in Synodo , publica voce se debeat pronunciari ; quatenus saepe replicatum auribus vel assiduitate iniquorum mens territa corrigatur , quæ ad prævaricandum & oblivione , & facilitate perducitur. Aguirre na mesma Collecção , e no dito Tom. III. pag. 403.*

*b Jam quidem in antecedenti universalis Synodo pro salute nostrorum Principum constat esse consultum : Sed libet iterare bene sancita , & digna auctoritate munire salubriter ordinata. Ideoque contestamur coram Deo , & omni Ordine Angelorum , coram Prophetarum , atque Apostolorum , vel omnium Martyrum Choro , coram omni Ecclesia Catholica , &*

*Christianorum cætu , ut nemo intendat in interitum Regis ; nemo vitam Principis nece attrectet ; nemo eum Regni gubernaculis privet ; nemo tyrannica presumptione apicem Regni usurpet ; nemo quolibet machinamento in ejus adversitatem sibi conjuratorum manum associet. Quodsi in quopiam horum quisquam nostrorum temerario ausu presumptor extiterit , anathemate divino percutillus , absque ullo remedii loco , habeatur condemnatus æterno judicio. Is autem qui ejus sedem fuerit assequutus , si vult tanto expiari periculo , quasi proprii Patris ejus uliscatur interitum , in cujus defensionis auxilium universi Regni Gothorum consentiat fortitudo. Si autem desisti cura & minori zelo tam funestum nsluerint vindicare scelus ; sint omnes ex hac nostra Sententia opprobrium cæteris gentibus. O mesmo Aguirre no dito Tomo III. pag. 407. cum seqq.*

mos diante de Deos, diante de toda a Companhia dos Anjos, diante da Assembléa dos Profetas, diante de toda a Igreja Catholica, e Assembléa dos Cbristãos; que ninguem conspire para a morte do Rey; que ninguem o faça morrer; que ninguem o prive do Governo do seu Reyno; que ninguem usurpe com attentado tyrannico a grandeza do Reyno; que ninguem se una com Conjuração de Sediciosos para reduzirem á desgraça o mesmo Reyno: Que se algum dos Nossos se acbar, que com temeraria ousadia se atreueo a attentar contra algum dos sobreditos Artigos; seja por Deos ferido com excommunbão, sem esperança de algum remedio; e tido por eternamente condenado: E que aquelle, que succeder no Throno, se quizer ser tido por innocente de bum tão grande insulto, castigue a morte do seu Antecessor, como castigaria a de seu proprio Pay; e que em auxilio desta vindicta, ou castigo, se una toda a força do Reyno dos Godos: E que no caso em que por negligencia, ou por desaffeição não quizerem castigar bum tão funesto crime, por esta Nossa Sentença, fiquem todos em opprobrio no conceito das outras Nações.

628 O mesmo, que decidirão os Concilios de Hespanha, foi tambem decidido na Baixa Alemanha: Como testificação por exemplo os Capitulos Quatorze, e Quinze do Concilio congregado em Meaux no anno de quatrocentos e oitenta e finco <sup>a</sup>, em que governava a Igreja de Deos o Papa Sergio II, e reynava na mesma França Carlos, chamado o Moço: Capitulos, cujo teor he o seguinte.

Capitulo Quatorze = *Se alguém for convencido de haver attentado contra a Dignidade Regia por dolo, destreza, ou malignidade; seja excommungado, a menos, que não dé buma competente satisfação.*

Ca-

<sup>a</sup> Cap. XIV. *Si quis contra Regiam Dignitatem dolose, ac callide, ac perniciosè satagere comprobatus fuerit, nisi dignissimè satisfecerit, anathematizetur.*  
Cap. XV. *Si quis Potestati Regia, qua non est juxta Apostolum nisi à Deo, contumaci, ac inflato spiritu contra au-*

*thoritatem, & rationem pertinaciter contradicere presumpserit, & ejus justis, & rationabilibus imperiis secundum Deum, & Auctoritatem Ecclesiasticam, ac Jus Civile obtemperare irrefragabiliter noluerit, anathematizetur.*



Capitulo Quinze = *Se alguém intentar oppor-se pertinazmente com espirito de rebellião, e de soberba, contrarios á razão, e direito, ao Supremo Poder Regio, o qual conforme diz o Apostolo no Capitulo Treze da Epistola aos Romanos = Não vem se não de Deos sómente; e não quizer obedecer sem replica aos seus justos, e racionaveis mandados, como se acba determinado por Deos, pela Igreja, e pelo Direito Civil; seja excommungado.*

629 Em Inglaterra testifica o mesmo o Concilio, a que presidio o Arcebispo de *Cantuaría Estevão* na Cidade de *Oxford* no anno de mil duzentos e vinte e dous para a reformação da Igreja Britanica: Concilio, no qual se acha o Canon seguinte = *Item pronunciamos excommunhão contra todos aquellos, que offensivamente intentarem perturbar a paz, e tranquillidade do Rey Nosso Senbor, e do Reyno.*

630 Na Alta Alemanha, consta pelo outro Concilio, que foi congregado na Cidade Eleitoral de Moguncia em tempo do Papa Leão IV, e do Imperador Lotario, ou no anno do Senhor de oitocentos quarenta e sete, que o Prefacio dirigido ao Christianissimo Rey de França Luiz, foi do teor seguinte.

Pre-

*a Item omnes illos excommunicationis sententia innodamus, qui pacem, & tranquillitatem Domini Regis, & Regni injuriosè perturbare presumunt, & qui jura Domini Regis detinere contendunt.*

*b His ita dispositis, atque peractis, primo decrevimus unicuique persona, vel sexui congruum honorem impendere secundum dictam S. Petri Primi Pastoris Ecclesia, quo ait: Omnem honorate, fraternitatem diligite, Deum timeate, Regem honorificate. Servi subditi esote in omni tempore Dominis, non tantum bonis, & modestis, sed etiam discolis; hac est enim gratia in Christo Jesu Domino Nostro.*

Cap. V. *Si pax, & concordia summum inter homines, & maxime Christianos bonum judicatur, & premio summo re-*

*munerandum, id est, ut ejus merito Filii Dei vocemur; nonne è contrario discordia, & dissensionis summum est malum, & summa pœna plectendum? ita ut sapiens dicat, animam Domini illum detestari, qui inter fratres discordias seminat; atque ideo filius diaboli non immerito nominetur. Unde statuimus, atque Autoritate Ecclesiastica confirmamus eos, qui contra Regem, vel Ecclesiasticas Dignitates, sive Reipublica Potestates, in unoquoque ordine legitimas dispositiones constitutas, conjurationes, & conspirationes Rebellionis, & repugnantia faciunt, à communione, & Consortio Catholicorum veram pacem amantium summovendos, & nisi per penitentiam, & emendationem paci se Ecclesiastica incorporaverint, ab omnibus filiis pacis sancimus extorres.*

Prefacio = *Havendo tudo sido assim disposto, e inteiramente completo; ordenámos em primeiro lugar, que se rendesse a toda a Pessoa de qualquer sexo, que seja, a honra que lhe he devida, conforme a palavra de S. Pedro Primeiro Pastor da Igreja, quando diz: Honrai a todos, e cada hum; amai a fraternidade; temeí a Deos; honrai o Rey. Servidores sede sujeitos com todo o temor aos vossos Senhores, não só aos bons, mas ainda aos máos: Porque isto he agradável a Jhesus Christo Nosso Senhor. E no Capitulo linco ibi =*

*Se a paz, e concordia entre os Homens, e principalmente entre os Christãos, se estima como hum summo bem, e deve ser recompensada com grande preço, porque pelo merecimento della somos chamados Filhos de Deos: Pelo contrario, não he a discórdia hum mal summo, que deve ser punido com grandissimas penas? Attendendo a que o Sabio diz, que o Espirito do Senhor detesta aquelle, que semea discordias entre os Irmãos, de sorte que com justa razão lhe chamão Filho do demonio: Por tanto ordenamos, e confirmamos com a Authoridade da Igreja, que aquelles, que fazem Conjurações, e Conspirações para a rebelião, e desobediencia contra o Rey, ou contra os que tem as Dignidades da Igreja, e Magistrados da República; contra as Leis legitimas, estabelecidas para o Governo de cada Ordem; devem ser separados da Communhão, e Sociedade dos Catholicos, que amão a verdadeira paz; e no caso de se não reunirem á paz da Igreja por penitencia, e emenda: ordenamos que seão tratados como Estrangeiros por todos os Filhos da paz.*

631 O Concilio Geral, e Ecumenico, que se congregou na Cidade de Constança no anno de mil quatrocentos e quatorze sobre o grande Scisma, que affligia a Igreja Universal desde o anno de mil trezentos setenta e oito; e sobre o outro Scisma, de que João Hus se tinha declarado Chefe na Bohemia, e Paizes vizinhos; achando que entre os outros erros daquelle infeliz tempo grassava o das falsas, e perniciosissimas opiniões para se attentar contra as Sagradas Pessoas dos Prin-  
ci-

cipes Soberanos ; procurou tambem extirpar este pestilencial erro pela Selsão Quinze, na maneira seguinte: "

Selsão Decima Quinta = *Este Sacrosanto Concilio, querendo prover com hum cuidado singular, como he obrigado, havendo-se congregado para este effeito, na extirpação dos erros, e herefias, que vão tomando força em muitas partes do Mundo; foi avisado nos dias proximos precedentes de que se dogmatizavão, e publicavão algumas Proposições erroneas contra a Fé, e bons costumes, e notavelmente escandalosas, tendentes á subversão de todo o Estado, e Ordem da República; entre as quaes Proposições se acba inserta, e referida esta: „ Hum Tyranno, qualquer que „ elle seja, póde, e deve licita, e meritoriamente ser morto por „ qualquer dos seus Vassallos, e Subditos até por Estratagemas „ secretos, e occultos, e por affagos subtis, ou por lisonjas, não „ obstante qualquer juramento, que se lhe tenba prestado, ou alli- „ ança, que com elle se tenba feito, sem se esperar Sentença, ou „ Mandado de Juiz, qualquer que elle seja „: Este Santo Concilio desejava com ardor oppor-se a este erro, e extirpallo inteiramente; depois de haver deliberado maduramente, declara, ordena, e define, que esta Doutrina he erronea, contra a Fé, e contra os costumes, e a reprova, e condena como heretica, escanda-*

*a* *Pracipua sollicitudine volens hac Sacrosancta Synodus ad extirpationem errorum, & haeresium in diversis mundi partibus invalescentium providere, sicut tenetur, & ad hoc collecta est; nuper accepit, quod nonnullae assertiones erroneae in fide, & bonis moribus, ac multipliciter scandalosae, totiusque Reipublicae statum, & ordinem subvertere molientes, dogmatizatae sunt; inter quas hac assertio delata est: Quilibet tyrannus potest, & debet licite, & meritorie occidi per quemcumque Vassallum suum vel subditum, etiam per clanculares insidias, & subtiles blanditias, vel adulationes, non obstante quocumque praestito juramento, seu confederatione factis cum*

eo, non expectata sententia, vel mandato Judicis cujuscumque.

*Adversus hunc errorem satagens hac Sancta Synodus insurgere, & ipsum funditus tollere, praebita deliberatione matura, declarat, decernit, & definit hujusmodi doctrinam erroneam esse in fide, & in moribus, ipsamque tanquam haereticam, scandalosam, & ad fraudes, deceptiones, mendacia, proditioes, perjuriam vias dantem, reprobatur, & condemnat. Declarat insuper, decernit, & definit, quod pertinaciter doctrinam hanc perniciosissimam asserentes, sunt haeretici, & tanquam tales, juxta Canonicas Sanctiones, puniendi.*

*dalosa , e maquinada para abrir , e mostrar o caminho ás fraudes , enganos , mentiras , traições , e perjurios : Além disto declara , ordena , e define , que aquelles , que defendem , e sustentão teimosamente esta Doutrina , são herejes , e como taes devem ser punidos conforme as Disposições dos Sagrados Canones.*

O mesmo se decidio pelos outros Concilios de Tours , e Basilea. E o contrario he erro convencido pelos muitos , e grandes Doutores abaixo declarados.

632 Porque com tudo não bastou , que a independencia , e immuidade dos Reys , e Principes Soberanos , se achassem tão solidamente estabelecidas naquelle primitivo Direito Natural , e Divino ; formalizado em hum , e outro Testamento ; seguido , e ordenado pelos Apostolos , Santos Padres , Doutores , e Concilios , que deixo substanciados ; para segurarem as preciosas vidas dos mesmos Reys , e Principes Soberanos ; e para que contra os Monarcas , e contra o socego público destes Reynos , se não commettessem os attentados referidos nas duas Divisões proximas precedentes : Me pareceo , que era indispensavel dar aos Leitores , assim dos pretextos daquellas desordens , como da vanissima insubsistencia delles , as seguintes noções.

*Primeiro Pretexto , e confutação delle.*

633 Os Espiritos extravagantes de alguns Homens daquelles , que se procurão fazer célebres no Mundo com invenções exquisitas , sem repararem nas consequencias dellas , abortarão a horrorosa feita , que na República Literaria se denominou *Monarchomachia* : Tomando por pretextos para a inventarem : Primeiro , o lugar de *Josepho* na sua *Historia das Antiguidades dos Hebreos* , onde diz = *Que os Fariseos , homens dolosos , e arrogantes , forão de tal sorte infestos aos seus mesmos Reys , que se atrevêrão a resistir-lhes com declarada força ; dando para isso por motivo , que como todo o Povo Judaico tinha prestado juramento a Cesar ; querião antes obedecer a Cesar com perigo de serem privados da vida , e dos bens , do que sujeitarem-se*

ao seu antecedente Governo <sup>a</sup>: Segundo, que o Jurisconsulto Ulpiano attesta na *Lei I. ff. de Constit. Princip.* que o Povo Romano foi o que deo o Supremo Poder a Augusto pela sua Lei Regia; e que o mesmo tem Justiniano no §. *Sed & quod Principi. Instit. de Fur. Natural. Gent. &c.* Terceiro, que nesta certeza sempre o Povo constituinte devia ficar superior aos Imperadores constituidos na conformidade do outro Texto na *Lei II. §. Novissime ff. de Orig. Juris*: Quarto, que Santo Thomaz o tinha assim escrito, e ensinado.

634 Seita, digo, a qual teve Inventores de tanta sinceridade, e de tão edificante consciencia, como forão o *Anonymo* intitulado *Bruto*, Rosseo, Buchanano, Hottomano, Bucherio, Altusio, Henon, Dané, Casman, Obrecht, Pareu, Milton, e outros Sectarios da mesma farinha <sup>b</sup>, que revoltando-se contra Deos, e contra o Mundo, não querião que nelle houvesse hum Supremo Poder, que mantendo a Ordem da Sociedade Civil, e do socego público, puzesse hum freio ás suas soltas, e mal entendidas liberdades.

635 Porém não obstante o temerario arrojio da referida feita, teve tanta fortuna a sua extravagancia; que a *Companhia* denominada de *Jesus*, a qual tinha por objecto principal das suas largas vistas desde os seus principios a maquinação dos meios, e dos modos, com que poderia arruinar o Supremo Poder dos Monarcas, e Principes Soberanos, para reduzir o Mundo á confusão, e á desordem, que se tinha proposto promover, para o dominar: Vendo levantada a referida feita; a adoptou com o maior empenho pela utilidade, que nella considerava. Consequentemente se declarou a favor daquelles Sectarios *Monar-*

<sup>a</sup> Josepho na dita Historia Livro XVII. Cap. III. O Doutissimo Heningio Arniseo na sua concludentissima Dissertação, que se acha inserta no fim do seu Tratado de *Authoritate Principum in Populum semper inviolabili*. Impresso em Strabourg no anno de 1635. Cap. I. no Preambulo; e tambem se acha a

mesma Dissertação separadamente impressa em diversos lugares.

<sup>b</sup> Referidos pelo mesmo Arniseo no dito Cap. I. num. 1.; por Heinecio nos Elementos do Direito Natural, e das Gentes §. CXXX; e por Buddeo na Historia do Direito Natural, e das Gentes §. LII.

*narchomacos*. E entrou a escrever, e publicar os muitos Livros, com que inquietou o Genero Humano: Estofando os sofismas dos referidos Sectarios com outros sofismas armados pelo artificio da sua *Logica Arabigo-Peripatetica*: E arrojando-se ao excesso de pertender santificar com ella as maiores atrocidades, e os mais abominaveis insultos, que tem horrorizado, e convellido a União Christã, a Sociedade Civil, a Igreja, e os Estados da Europa. Livros, digo, entre os quaes se fizerão mais escandalosos os que vou referir na contextura dos Paragrafos seguintes.

636 Porque huns Dogmas, e huns Livros, que dissolvião toda a União Christã, e arruinavão toda a Sociedade Civil pelos seus alicerces, não era possível, que deixassem de affustar toda aquella parte do Mundo, que vive debaixo da feliz sujeição aos Preceitos Divinos, e ás Regras, que delles se derivárão para as Leis Humanas, com as quaes o Supremo Author da Natureza, e da Graça, estabeleceo no respeito, e na segurança dos Reys, dos Reynos, e dos Estados, a paz particular, com que cada familia deve estar descansada á sombra da sua Figueira, sem o temor de insultos, e de perturbações: Daqui veio, que ao mesmo tempo em que forão apparecendo as dolosas composições dos ditos Sectarios *Monarchomacos*; e consequentemente as dos referidos Jesuitas seus sequazes; todos os Sabios, e todos os Supremos Governos da Europa, as forão confutando, e proscrevendo successiva, e vigorosamente: Unindo-se com igual necessidade os Catholicos Romanos, e os Protestantes, para convencerem, e desterrarem aquella perniciosa feita inimiga commua de toda a Christandade.

637 Entre os muitos Escritores, que demonstrárão com as suas Obras a malicia, e futilidade notoria da referida Seita, se fazem dignos de maior nota o Conselheiro *Adão Blacwood* \*:

Bbb ii

o dou-

\* No seu Tratado *Adversus Georgii Buchananani Dialogum de Jure Regni apud Scotos, Apologia pro Regibus, qua Regii nominis amplitudo, & Imperii Ma-*

*jestas ab hereticorum famosis libellis, & perduellium injuria vindicatur.* Impresso em Poitiers no anno de 1581. em quart.; em Paris no an.de 1588. em oitav.

o doutissimo *Guilherme Barclayo*, cujas Obras tem a este respeito authoridade de Texto no juizo de todos os Sábios da Europa <sup>a</sup>: *Henningio Arniseo* no outro doutissimo, e concludentissimo *Commentario* affirma referido, onde absorbeo a materia em quatro Capitulos; demonstrando evidentemente, que nenhum dos quatro pretextos affirma indicados tem applicação ao caso; convencendo com igual evidencia pela Lei Natural, pelos Principios Politicos, e pela authoridade das Letras Sagradas, que nunca foi licito aos Vassallos tomarem armas para resistirem aos seus Reys, nem accusarem-nos de tyrannos, e violentos para serem depostos <sup>b</sup>: *Theodoro Reinking*, Conselheiro de ElRey de Suecia no seu Tratado *do Governo Ecclesiastico, e Secular do Imperio* <sup>c</sup>: *Goldasto* no outro Tratado, que escreveu *sobre os Direitos do Reyno de Bobemia* <sup>d</sup>: *Ricardo Dictorio* no outro Tratado *sobre o Supremo Poder do Imperio* <sup>e</sup>: *Federico Bauman* no outro Tratado, que intitidou = *O Cidadão da Silezia* <sup>f</sup>: *Bento Carpzovio*, Conselheiro do Eleitor de Saxonia no outro Tratado *sobre a Lei Regia Germanica, ou Capitulação Imperial*, onde accusa com ardente zelo de falsa, cruel, e impia a referida Doutrina como particular dos Jesuitas Sequazes da referida Seita <sup>g</sup>: *Zachias Huberto* nas suas Dissertações <sup>h</sup>: O doutissimo Bispo Roffense no seu Tratado *sobre o Poder do Papa no Temporal, contra Bellarmino*, impresso em Londres no anno de mil seiscentos e quatorze, onde nada fica que desejar. <sup>i</sup> Successivamente sustentárão a mesma sólida, e constante verdade contra os referidos Sectarios: *Hugo Grotio* no *Direito da Guerra, e da Paz* <sup>k</sup>: *O Barão de Puf-*

<sup>a</sup> No Livro intitulado *De Regno, & Regali Potestate adversus Buchanannum, Brutum, Boucherium; & reliquos Monarchomacos*, em seis Livros impressos em quarto na Corte de Paris; e em oitav. na de Hanover no ann. de 1613.  
<sup>b</sup> Na Nota *a* do §. 633.  
<sup>c</sup> Livro I. Classe I. Cap. V. num. 95. com os seguintes.

<sup>d</sup> Livro I. Cap. V. num. 6.

<sup>e</sup> Conclusão 214.

<sup>f</sup> Na Parte ultima.

<sup>g</sup> Cap. XIV.

<sup>h</sup> Livro II. pag. 224.

<sup>i</sup> Toda esta obra he na substancia util, e concludente.

<sup>k</sup> Livro I. Cap. III. §. 8.

*Puffendorf* no seu Tratado do *Direito da Natureza, e das Gentes* <sup>a</sup>: O piíssimo, e doutíssimo Arcebispo *Pedro de Marca* no seu Tratado intitulado = *Da Concordia do Sacerdocio, e do Imperio* <sup>b</sup>: O igualmente douto, e pio Bispo *Faques Benigno de Bossuet* na sua *Apologia da Assembléa do Clero de França, convocada no anno de mil seiscentos e oitenta e dous* para segurar a Vida, e Direitos dos seus Monarcas, contra as invasões da referida Seita *Monarchomaco-Jesuitica*; tratando este insigne Prelado a materia, sem que nella fique mais cousa alguma, que racionavelmente se possa desejar <sup>c</sup>: *Luiz Elias Du Pin* nas suas *Dissertações sobre a antiga disciplina da Igreja* <sup>d</sup>: Utimamente o douto *João Heinecio* nos seus *Elementos do Direito Natural, e das Gentes* <sup>e</sup>: O methodico, circunspecto, e bem instruido Senescal *Monseigneur De Real* na sua bem ordenada Obra da *Sciencia do Governo* <sup>f</sup>: E o douto, modesto, e infatigavel Padre *Antonio Pereira* da benemerita Congregação de *S. Filippe Neri* na Undecima das *Conclusões*, que propoz, e defendeo na Casa do suburbio de *Nossa Senhora das Necessidades* no anno de 1765.

638 Não parou porém só nas confutações daquelles doutos, e sábios Escretores, que acabo de indicar assima, a convicção, e refutação dos referidos Livros *Monarchomaco-Jesuiticos*. Muitos delles forão com os seus Authores especifica, e individualmente confutados, e condemnados na maneira seguinte.

639 O Tratado escrito por *João de Mariana*, com o titulo = *De Rege, & Regis institutione* = que foi impresso em Toledo no anno de mil quinhentos e noventa e nove, foi nervosa, e concludentissimamente confutado por *Roussel* na sua Obra, que intitulou = *Anti-Mariana* = ou *Refutação das Proposições de Mariana*, impresso em Paris no anno de mil seiscentos e dez  
com

<sup>a</sup> Livro VII. Cap. VI.

<sup>b</sup> Livro II. Cap. II.

<sup>c</sup> Em todo o Tomo I.

<sup>d</sup> *Dissert. 7. Cap. II.* onde traz os luga-

res de Santo Thomaz, que contém a verdade.

<sup>e</sup> Livro II. Cap. VII. §. 130.

<sup>f</sup> Tomo IV. Cap. II. Secç. XII. pag. 305. com as seguintes.



com Privilegio de ElRey; foi julgado heretico por toda a Faculdade de Theologia de París; e foi queimado pelo Executor da Alta Justiça por Sentença de quatro de Junho do mesmo anno de mil seiscentos e dez. <sup>a</sup>

O outro Tratado de *Roberto Bellarmino sobre o Poder do Papa nas cousas Temporaes*; escrito a favor da mesma Seita; publicado logo depois do assassinato de ElRey Henrique IV; dirigido na apparencia a huma mal entendida resposta ao Primeiro Livro escrito por *Guilberme Barclayo*, em convicção dos delirios de *Forge Bucanano*, e dos outros Sectarios *Monarchomacos*; e ordenado na realidade a fazer a Apologia do assassino de ElRey Henrique III; foi tambem nervosa, e concludentemente confutado pelo mesmo *Guilberme Barclayo* no outro Livro intitulado = *De potestate Papæ, an & quatenus in Reges, & Principes Sæculares jus & imperium habeat* = feito imprimir por seu Filho *João Barclayo* em França na Cidade de *Pont-a-Mousson*; e em Inglaterra na Cidade de Londres, no mesmo anno de mil seiscentos e onze, em hum Volume de oitavo; pelo doutissimo *Frei Paulo Sarpi na Apologia contra as objecções do Cardeal Bellarmino*; e por muitos outros Escriitores; e foi tambem condemnado em Sentença de vinte e seis de Novembro do anno de mil seiscentos e dez; declarando-se nella *que continha huma Doutrina falsa, detestavel, tendente á ruina dos Principes Soberanos, e inductiva de attentados contra as suas Reaes Pessoas.* <sup>b</sup>

A Carta, que o Jesuita *Pedro Cottono* publicou com o Titulo para justificar a sua Sociedade, foi confutada pelo *Anti-Cottono, e Concordia de huma, e outra Religião*; e foi tambem

<sup>a</sup> Censura, e Sentença, que se achão copiadas no Tomo II. dos Annaes da Sociedade, impressos em París no anno de 1765. pag. 253.

<sup>b</sup> Sentença, que tambem se acha copiada no dito Segundo Tomo dos mesmos Annaes Jesuiticos pag. 267. E o nobre Discurso feito no primeiro de

Dezembro do mesmo anno pelo Primeiro Presidente *Achilles de Harlay* na presença da Rainha Regente, para mostrar a indispensavel necessidade, com que fora condemnado o referido Livro do Cardeal Bellarmino, se acha tambem nos mesmos Annaes pag. 308, e nas seguintes.

bem condemnada , por conter debaixo de huma capciosa dissimulação a mesma falsa, e horrorosa Doutrina; em Sentença do primeiro de Fevereiro de mil seiscentos e onze. \*

O Livro , que o outro Jesuita *Martinbo Becano* intitolou = *A Controversia de Inglaterra sobre o Poder do Rey, e do Papa* = depois de haver sido confutado por toda a Faculdade de Theologia de Paris em Censuras do primeiro de Dezembro de mil seiscentos e doze ; e de dous de Janeiro, e do primeiro de Fevereiro de mil seiscentos e treze , por conter as mesmas falsas, e temerarias Doutrinas da referida Seita, ficou tão horroroso , que veio a ser condemnado por hum Decreto expedido na Curia de Roma com a data de trez de Janeiro do mesmo anno de mil seiscentos e treze, em Nome do Santo Padre Paulo V. †

O Livro , que o outro Jesuita *Francisco Soares* publicou com o Titulo de = *Defeza da Fé Catholica, e Apostolica contra os erros da Seita Anglicana* = por conter as mesmas maximas escandalosas, sediciosas, attentatorias contra as Vidas dos Reys, e destructivas dos Estados Soberanos; tambem foi condemnado, e entregue ao fogo pelo Executor da Alta Justiça por Sentença proferida no referido Parlamento de Paris a vinte e seis de Junho de mil seiscentos e quatorze †; e o foi com tão grande desar da Authoridade Episcopal, e da Literatura Portugueza, que nos Autos da Sentença condemnatoria do referido Livro, se refere, que havia passado em Portugal com a approvação do Provincial dos Jesuitas, e de quatro Bispos deste Reyno.

640 Em poucas palavras : Foi tal a contumacia, e obstinação dos ditos Regulares em propagarem a referida seita; como provou o *Compendio da Historia Ecclesiastica*, que serve de continuação á *Historia Ecclesiastica* de Racine, impresso em

Co-

a Como consta do Tomo II. dos Annaes da Sociedade impresso em Paris no anno de 1764 pag. 311. com as seguintes.

b Como consta do mesmo Tomo II. dos

ditos Annaes pag. 547, 548, e 556. com as seguintes.

c Copiada no mesmo Tomo II. dos Annaes pag. 594.

Colonia no anno de 1762, Tom. XIV. Artigo XXXI : Onde fallando sobre a condemnação do Livro, que o Jesuita *Juveny* publicou com o Titulo de *Collecção dos Documentos concernentes á Historia da Companhia de Jesus* : Se explicou , dizendo :

*Esta Collecção incluye em si buma ampla exposição da Doutrina dos Jesuitas contraria á auctoridade , e vida dos Soberanos. Nella se vé que depois do anno de 1562. ( Epoca , na qual os Jesuitas principiárão a fazer-se conhecer ) até o anno de 1710, no qual foi impressa a Historia do Padre Juveny ; não houve nem bum só dos seus famosos Theologos , que no espaço daquelles cento e quarenta e oito annos não publicasse annualmente buma Lição, ou Doutrina de Rebelião contra os Principes Supremos, e de Parricidio dos Reys, e de outros Soberanos.*

641 Em fim reduzindo-me a indicar em Compendio, para ser menos molesto aos Leitores, os mais principaes dos referidos Livros Jesuiticos da mesma farinha , ou do sequito-dos referidos *Seçtarios Monarchomacos* : São elles os seguintes :

*Martim del Rio no Sintagma Tragediæ Latinæ*, impresso em Antuerpia no anno de mil quinhentos noventa e trez :

*André Filopatro no seu Tratado*, impresso em Leão de França no anno de mil quinhentos noventa e trez, debaixo do Titulo = *Elisabethæ Angliæ Reginæ heresim Calvinianam propugnantis sevissimum in Catholicos sui Regni edictum* = contém indignissimas injurias contra todos os Principes da República Christã :

*Roberto Bellarmino* na outra Obra impressa em Ingolstad no anno de mil quinhentos noventa e seis, com o Titulo = *De Controversiis Christianæ Fidei adversus bujus temporis hereticos, &c.* :

*Luiz de Molina Lente de Prima* na Universidade de Evora no *Tratado* = *De Justitia, & Jure* = impresso em Moguncia no anno de mil seiscentos e dous :

*Affonso Salmeirão* no Tomo VI. dos seus *Commentarios* so-

sobre a *Historia Evangelica*, e *Actos dos Apostolos*; impresso em *Colonia* no anno de mil seiscentos e dous:

*Gregorio de Valença* nos seus *Commentarios Theologicos*, impresso em *Ingolstad* no anno de mil seiscentos e trez:

O mesmo *Affonso Salmeirão* no Tomo XIII. dos seus ditos *Commentarios*, impresso na mesma *Cidade de Colonia* no anno de mil seiscentos e quatro:

*Claro Bonarcio* no seu *Tratado = Amphiteatrum honoris*, &c. impresso no Reyno de *Napoles* no anno de mil seiscentos e seis:

*João Azor* na sua Obra impressa em *Leão de França* no anno de mil seiscentos e sete com o Titulo = *Institutionum Moralium, in quibus universæ Quæstiones ad conscientiam recte aut pravè factorum pertinentes breviter tractantur*, &c.

*Diogo Kellero* no outro *Tratado* impresso em *Munich* no anno de mil seiscentos e onze debaixo do Titulo = *Tyrannicidium; seu scitum Catholicorum de Tyranni internccione*:

*Gabriel Vasques* no seu *Tratado* impresso em *Ingolstad* no anno de mil seiscentos e doze com o Titulo = *Commentariorum, ac Disputationum in primam secundæ Sancti Thome*:

*João Lorino* nos seus *Commentarios sobre os Psalmos*, impresso em *Leão* no anno de mil seiscentos e dezeseite:

*Leandro Lessio* no seu *Tratado* impresso em *Antuerpia* no mesmo anno, com o Titulo = *De Justitia, & Jure*:

*Francisco de Toledo* no outro *Livro* impresso em *Roma* no anno de mil seiscentos e dezoito; e em *París* no anno de mil seiscentos e dezenove com o Titulo = *Instructio Sacerdotum*:

*Adão Tannero* nas suas *Obras*, impressas em *Ingolstad* no anno de mil seiscentos e vinte e sete:

*Martinbo Becano*, pela outra Obra intitulada = *Opuscula Theologica*, impressa em *París* no anno de mil seiscentos trinta e trez:

O mesmo na *Summa Theologiae Scholasticae*, impressa em *París* no anno de mil seiscentos e trinta e quatro:

Part. I.

Ccc

An-

*Antonio de Escobar e Mendonça* no seu Livro impresso em Leão no anno de mil seiscentos e sincoenta e nove, com o Titulo = *Liber Theologiae Moralis viginti quatuor Societatis Jesu Doctoribus referatus* :

*Tirino* nos seus *Commentarios sobre a Sagrada Escritura*, impressos em Antuerpia no anno de mil seiscentos e noventa e oito :

*Diogo Gretzer* no Tomo XI. das suas Obras, impresso no anno de mil setecentos trinta e oito em Ratisbona, debaixo do Titulo = *Hereticus Vespertilio sub Bononiensis Epistola Italo Latina velo de perfectione, & excellentia Jesuitici Ordinis, &c.*

*Hermanno Buzembau* no seu *Resumo de Theologia Moral*, impresso ultimamente, depois de muitas vezes, na Cidade de *Colonia* no anno de mil setecentos sincoenta e sete in folio com as addições do outro Jesuita *Claudio La Croix* :

642 A Augusta, Religiosa, e vigilante Assembléa do Parlamento de Paris, que não cessou nunca de examinar, e condemnar com opportunas Decisões os Livros da mesma barbara Doutrina; fez examinar, e qualificar ultimamente todos, e cada hum dos que acabo de indicar no Compendio affima escrito, assim como nelle se achão identificados; e os proscreevo, ordenando, que fossem, como forão pelo *Executor da Alta Justiça* lacerados, e queimados, como sediciosos, destructivos de todos os principios da Moral Christã, dirigidos a ensinarem huma Doutrina mortifera, e abominavel; não só contra a segurança da vida dos Cidadãos, mas tambem contra a das Pessoas Sagradas dos Principes Soberanos: Prohibindo a impressão, venda, ou retenção dos ditos Livros, debaixo das penas do rigor das Leis, que já se sabe, que são as estabelecidas contra os criminosos de lesa Magestade. \*

643 Ain-

\* São palavras da dita Sentença proferida em 6 de Agosto do anno de 1761, com a assistencia de todas as Camaras,

a qual vai transcripta nas Provas debaixo do Num. Li.

643 Ainda passarão a muito mais os procedimentos contra a referida Seita: Porque havendo cada dia manifestado com maior clareza os ditos Regulares sequazes della: Por huma parte a mais inflexivel pertinacia em sustentarem ( por hum sistema sempre por elles successivamente seguido ) aquella perniciosissima Seita dos ditos Monarchomacos , ou Inimigos communs do Genero Humano : E pela outra parte a mais notoria incorrigibilidade em hum tão abominavel erro : Se passou na maior parte dos Reynos , e Estados da Europa da proscricção dos ditos Escritos Jesuiticos á necessaria , e indispensavel expulsão , e desnaturalização de toda aquella Sociedade.

644 E foi Ella exterminada de França no anno de mil quinhentos noventa e cinco , pela pratica da referida Doutrina funestamente verificada no horroroso assassinato commettido contra ElRey Henrique III ; na deshumana impia , e escandalosa mortandade feita a sangue frio no memoravel dia de São Bartholomeu ; e nos Attentados commettidos contra a vida de Henrique IV. <sup>a</sup> :

Foi exterminada nos annos de mil seiscentos e quatro , e mil seiscentos e seis , de Inglaterra , Escocia , Irlanda , e todos os seus Dominios , *por haver sido Authora , e Instigadora de todas as Conjurações , e Sedições , que se tinhão formado contra as Reaes Pessoas de ElRey Jaques I, e da Rainha Isabel ; induzindo os seus Vassallos para a Rebelião , e Desobediencia* <sup>b</sup> :

Foi exterminada no anno de mil seiscentos e seis do Estado de Veneza pelas mesmas culpas <sup>c</sup> :

Foi exterminada no mesmo anno da Cidade Ansiatica de Dantzik <sup>d</sup> :

<sup>b</sup> Consta authenticamente do Tomo I. dos mesmos Annaes pag. 592 , onde se acha transcripta a Sentença da expulsão.

<sup>c</sup> A Sentença de ElRey Jaques I. Carta , e Sentença da Rainha Isabel , que assun o confirmão , se achão compila-

Ccc ii

Foi

das no Tomo II. dos ditos Annaes pag. 29. com as seguintes , e pag. 69. tambeem com as seguintes.

<sup>c</sup> Consta do mesmo Tomo II. dos Annaes pag. 75. com as seguintes.

<sup>d</sup> Ibidem pag. 85. com as seguintes.

Foi exterminada da Prussia no mesmo anno <sup>a</sup> :

Foi exterminada nos annos de mil seiscentos e dezoito, e mil seiscentos e dezanove do Reyno de Bohemia, do Reyno de Ungria, e do Estado da Moravia, por haver incitado assassinos para matarem os Reys, e haverem sido os Authores de todas as Sedições, que tinham agitado os mesmos Reynos, e Estados <sup>b</sup> :

E foi exterminada no anno de mil seiscentos e vinte e dous dos Estados Geraes das Provincias Unidas; denunciando estes os mesmos Jesuitas a todo o Universo como huma Seita pernicioza, e homicida do Genero Humano. <sup>c</sup>

645 Estes erão pois os verdadeiros, e manifestos termos, em que as cousas se achavão ao tempo da feliz Acclamação do Senhor Rey D. João o IV; quando os ditos Regulares da *Companhia* chamada de *Jesus*: Armando-se por huma parte com as certezas de que já então não havia neste Reyno nem Doutores, nem Livros de fans, e verdadeiras Doutrinas, porque tudo isto se achava por Elles destruido com as mortes dos dous mil Ecclesiasticos, que havião feito submergir no Mar adjacente á Barra de Lisboa, e com o destroço, que havião feito nas Livrarias pela clandestina introducção dos *Indices Expurgatorios*, que havião formado; de que em taes termos ninguem podia ler senão o que Elles querião, que se lesse, desde os primeiros rudimentos da Grammatica até os maiores grãos das Artes, e Sciencias, como deixo assima ponderado: Armando-se por outra parte com o Estratagema das vozes, que espalhavão nos Póvos para persuadirem a que erão hereticos todos os uteis, e excellentes Livros escritos nas linguas vivas das Nações mais cultas, e mais illuminadas da Europa, com que nella tem feito nestes ultimos tempos hum tão grande progresso as Artes, e Sciencias; para ficarmos sem o uso delles na mais densa, e crassa igno-

<sup>a</sup> Ibidem pag. 85, 89, e 90.

<sup>b</sup> Ibidem delde a pag. 650 até a pag.

657, onde se achão tambem transcritas as Sentenças.

<sup>c</sup> Ibidem pag. 669. com as seguintes.

ignorancia: Armando-se por outra parte com os estragos, com que já tinham dislacerado o Supremo Poder da Monarquia Portugueza nos dous proximos precedentes Governos dos Senhores Reys D. Filippe III, e D. Filippe IV: E armando-se pela outra parte em fim com a grande, e necessaria confusão, em que esta Corte, e Reyno se achavão nos principios de hum Governo, que se devia estabelecer, e vigorar na presença de hum tão poderoso vizinho: Armando-se, digo, os ditos Regulares com todas as referidas reflexões, passarão a trabalhar no complemento daquelle seu sempre seguido, e sempre systematico Plano da ruina do mesmo Supremo Poder Regio para plantarem sobre os estragos delle, de sorte que se fizesse incontestavel a sua prepotencia.

646 Para assim o conseguirem os ditos Regulares, tiveram a audaz ousadia de constituirem Nossos Legisladores os mesmos referidos Sectarios *Monarchomacos*: Transgredindo com este horrendo attentado, os Direitos Natural, e Divino; e os outros Sagrados Direitos da Successão devolvida ao dito Senhor Rey D. João o IV. pelo sangue, e pela Lei Fundamental do Reyno; e da Suprema, e independente Authoridade desta Coroa; para a reduzirem a huma sujeição tão servil, e precária, que seria incompativel com a natureza, e com a conservação da mais limitada, e impotente República do Mundo; porque nenhuma ha, onde os Povos tenham liberdade para julgarem os seus Soberanos, ou depois de huma vez eleitos, quando são vitalicios; ou em quanto dura o seu Supremo Governo, quando são Temporaes<sup>a</sup>: E isto he em substancia o mesmo, que

<sup>a</sup> Em França refere Bodino em o seu *Tratado de República*, que certo Advogado do Parlamento de Paris; arrojando-se a escrever em huma Allegação, que o Povo Francez havia transferido no seu Rey todo o Supremo Poder, da mesma sorte, que o Povo Romano o tinha depositado nos seus Imperadores; se levantarão os Ministros do Juizo da Coroa lo-

go que o ouvirão; pedindo ao dito Parlamento, que aquellas palavras fossem riscadas; e mostrando, que os Reys de França nunca haviam tido o seu Poder do Povo. Sobre o que prohibio o Parlamento ao dito Advogado o uso de semelhantes expressões, e não lhe foi mais permitido advogar em outra alguma Cauza, Mon-



que Egidio Martins, e Pedro de Velasco, Embaixadores do Senhor Rey D. João o I. no Concilio de Constança, lhe intimarão no formal Protesto, que se acha incorporado na Sessão XXII. do mesmo Concilio.

647 Surprendendo pois os ditos Regulares a Religião, e a fidelidade dos muitos dignos, e respeitaveis Varões, que fizeram as principaes figuras nas *Cortes do mez de Janeiro de mil seiscentos quarenta e bum*: E abusando da innocencia das suas intenções: Introduzirão no principio das referidas *Cortes* para servirem de bases as deliberações, que nellas se tomárão, não menos que hum comprehensivo Compendio de todos os Sofismas, e de todos os erros daquella mesma falsa, e detestavel feita dos *Monarchomacos*, cujas maximas, e cujos escritos, havião sido em toda a Europa reprovados com as condemnações, e com os castigos, que deixo assima indicados.

648 Assim o faz notorio o illuzivo, obrepticio, subrepticio, enormissimamente lezivo, atrozmente sacrilego, e *ipso jure* nullo Preambulo, que com dolo visivelmente negro foi inserto no *Assento* das referidas *Cortes* <sup>b</sup>: Preambulo, digo, no qual se achão conteudos os dous Paragrafos seguintes:

E

Monfieur *De Real* no Tom. IV. da sua *Sciencia do Governo* Cap. II. Secção IV. pag. 190. mostra, que a mesma Nação Polaca, a qual he tão zelosa de eleger os seus Reys, não só não duvida de que Elles depois de eleitos tem de Deos o Supremo Poder, mas assim o confissão na Proclamação, que depois das Eleições costuma fazer o Primaz daquelle Reyno, dizendo = *Em Nome do Senhor Eu nomeio a N.N. Rey de Polonia, e Grão Duque de Lithuania: e supplico ao Rey Celestial, que queira manter com a sua graça no exercicio desta alta Dignidade aquelle, que foi por Elle destinado de toda a eternidade para reinar sobre esta Nação; e que lhe praza de fazer esta Eleição feliz, e util á República, e saudavel á Religião Catholica.*

O mesmo *De Real* na mesma Sessão IV, e na mesma pag. 190. com as seguintes refere, que a Nação Sueca, a qual tambem elege os seus Reys, observa o mesmo, que a Polaca. Logo que o Rey he sagrado, e se acha elevado ao Throno, o Arcebispo de Upsal lhe dirige estas formaes palavras: *Sede assentado sobre o Throno, e enchei o lugar, a que Deos vos cbama.*

<sup>a</sup> Este Protesto se acha transcripto na Petição de Recurlo offercida a S. Magestade sobre a nullidade do Breve *Apostolicum pascendi*, pag. 26. depois do meio com a seguinte.

<sup>b</sup> Acha-se copiado literalmente por Francisco Velasco no seu suggerido Tratado, que intitidou = *Justa Acclamação*, pag. 5. com as seguintes.

*E seguindo tambem a fôrma , e ordem , que no principio do mesmo Reyno , se guardou com o Senbor Rey D. Affonso Henriques , Primeiro Rey delle. Ao qual tendo já os Póvos levantado por Rey no Campo de Ourique , quando venceu a Bata-lha , contra os cinco Reys Mouros ; e tendo-lhe passado Bulla do Titulo de Rey o Papa Innocencio II. no anno de mil cento e qua-renta e dous , &c.*

*E presuppõdo por cousa certa em Direito , que ao Reyno somente compete julgar , e declarar a legitima Succesão do mesmo Reyno , quando sobre ella ha dúvida entre os Pertensores , por razão do Rey ultimo falecer sem Descendentes , e eximir-se tam-bem da sua sujeição , e dominio , quando o Rey por seu modo de Governo se fez indigno de reinar , por quanto este poder lhe ficou quando os Póvos a principio transferirão o seu no Rey para os governar : Nem sobre os que não reconhecem Superior , ha outro algum a quem possa competir , senão aos mesmos Reynos , como provão largamente os Doutores , que escrevêrão na materia , e ha muitos exemplos nas Républicas do Mundo , e particularmente neste Reyno , como se deixa ver das Cortes do Senbor Rey Dom Affonso Henriques , e do Senbor Rey D. João o I. &c.*

Paragrafos , digo , os quaes se vê que em si contém toda a for-ça das maximas da referida feita em ambas as duas partes da sua Divisão : Porque persuadem nos Póvos o Alto , e Supremo Poder para fazerem , e deporem os Reys : E porque persuadem no Papa a mesma Suprema Jurisdicção Temporal , que he in-compativel com o Summo Sacerdocio por todos os Direitos.

*Segundo Pretexto , e confutação delle.*

649 Conseqüentemente passárão os mesmos Regulares a trabalhar na conquista da credulidade do público deste Rey-no , para abusarem della , como infelizmente abusárão , com a propinação daquelle veneno , disfarçado debaixo dos dolosos pretextos , que accumulárão no conhecido Livro , que no anno de mil seiscentos quarenta e quatro fizerão divulgar em nome  
do

do Doutor Francisco Velasco de Gouvea com o titulo de = *Justa Acclamação do Serenissimo Rey de Portugal D. João o IV* = : Pondo na Primeira Parte delle por principios fundamentaes da sua Obra as mesmas falsas , e reprovadas maximas daquelle Preambulo do Assento das Cortes ; quaes erão as mesmas maximas da referida feita : E publicando na frente do mesmo Livro Proposições tão absurdas , como forão : A saber :

No Paragrafo Primeiro <sup>a</sup> : = *Que o Poder Regio dos Reys está nos Póvos , e Républicas , e dellas o recebêrão immediatamente.*

No Paragrafo Segundo <sup>b</sup> : = *Que ainda que os Póvos transferissem o Poder nos Reys , lhes ficou habitualmente , e o podem reassumir quando lhes for necessario para sua conservação.*

No Paragrafo Terceiro <sup>c</sup> : = *Que podem os Reynos , e Póvos privar aos Reys intruzos , e tyrannos ; negando-lhes a obediencia ; submittendo-se a quem tiver legitimo Direito de reinar nelles.*

No Paragrafo Quarto <sup>d</sup> : = *Que os Reynos , posto que se são Catholicos , não tem regularmente , senão só em certos casos dependencia do Summo Pontifice , para privarem os Reys tyrannos , e intruzos , e acclamarem aos que forem legitimos. É isto como se houvesse algum caso , no qual o Papa tivesse Direito para exercitar Jurisdicção Temporal sobre a independente Authoridade dos Principes Soberanos.*

650 Bastaria o sobrescripto das referidas Proposições para manifestar , que o dito Livro foi na realidade composto abortivo do dito *Synedrio Jesuitico* ; e só na apparencia imputado ao seu putativo Author Francisco Velasco de Gouvea ; havendo-se buscado a sua authoridade para o mesmo *Synedrio* o fazer verosimil Author de huma tão atroz composição , como he do seu costume em semelhantes casos , quando querem procurar

as

<sup>a</sup> Desde a pag. 20. até a pag. 31.

<sup>b</sup> Desde a pag. 31. até a pag. 36.

<sup>c</sup> Desde a pag. 36. até a pag. 44.

<sup>d</sup> Desde a pag. 44. até a pag. 61.

ás suas Obras o credito, que não acharião, se constasse que tinham sahido da sua Sociedade.

651 Assim publicárão no Reynado do Senhor Rey Filippe III. o Interdição, que puzerão nesta Cidade de Lisboa em Nome do Bispo de Fossenbruno Colleitoe Apostolico; sendo na realidade maquinado, e escrito dentro na Casa Professa de São Roque <sup>a</sup>: Assim publicárão tambem no Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV. em Nome do Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas o fatal *Index Expurgatorio* por elles maquinado, e composto dentro no seu Collegio de Santo Antão desta mesma Cidade <sup>b</sup>: Assim publicárão no mesmo Reynado em Nome do outro Colleitoe Bispo de Nicaastro o outro Cartaz, ou Declaratoria contra todos os Ministros deste Reyno; sendo tambem na realidade maquinada, e lavrada dentro na referida Casa Professa de S. Roque <sup>c</sup>: Assim publicárão no mesmo Reynado em Nome do Santo Padre Urbano VIII. a Bulla do outro Interdição contra todos os ditos Ministros deste Reyno, e em Nome do mesmo Bispo de Nicaastro o Edital, que publicou aquella Excommunhão; sendo a dita Bulla, e a dita Carta Declaratoria tambem maquinadas, e lavradas dentro na mesma Casa Professa de S. Roque <sup>d</sup>: Assim publicárão no Reynado do Senhor Rey D. João o IV. em Nome do Vice-Colleitoe Jeronymo Bataglini a Carta, e o Contra-Edital, que tinham sido igualmente maquinados, e escritos dentro na mesma Casa Professa de S. Roque <sup>e</sup>: Assim fizerão publicar disfarçada na Lingua Italiana em Nome do Marquez Scipião Maffei, grande Antiquario, e Poeta, debaixo do Titulo = *Storia Theologica della Dottrina, e delle Opinioni corse ne' primi cinque secoli della Chiesa in proposito della Divina Grazia, e del libero*

Part. I.

Ddd

ar-

- <sup>a</sup> Como fica provado na Divisão Setima desde o §. 267, até o §. 270. inclusivamente.
- <sup>b</sup> Como tambem fica provado na Divisão Oitava desde o §. 287, até o §. 292.
- <sup>c</sup> Como tambem fica provado na mesma Divisão Oitava desde o §. 308, até o §. 317.
- <sup>d</sup> Como tambem fica provado na mesma Divisão Oitava no §. 325. cum seqq.
- <sup>e</sup> Como tambem fica provado na Divisão Nona desde o §. 340, até o §. 345.

*arbitrio , e della Predestinazione* : Obra que todos os Doutos sabem , que fora composta pelo conhecido Jesuita *Tournemine*. Assim publicárão a outra conhecida Obra *Il Cbristianesimo felice nelle Missioni del Paraguai de PP. della Compagnia di Gesù* , debaixo do Nome do célebre Bibliothecario do Duque de Modena *Antonio Muratori*, não havendo quem ignore, que foi Obra da Companhia chamada de Jesus: E outros semelhantes fingimentos, de que se poderia fazer maior Catalogo, se a simulação do Nome de *Francisco Velasco de Gouvea* no infame Livro, de que se trata, se não achasse manifesta por outros tantos, e tão sólidos fundamentos, como são os seguintes.

652 He o Primeiro: Porque não podendo caber em hum Professor (qual era o dito Francisco Velasco de Gouvea) por huma parte a crassissima ignorancia de Direito, que mostrava a falsidade, e malicia daquellas Proposições, que tomou por bases do seu Livro; sendo o Direito, que manifestava a falsidade dellas tão claro, e tão obvio, como se acha mostrado pelos seis Fundamentos, que ficão substanciados nesta Duodecima Divisão: Não podendo caber no mesmo Professor por outra parte a ignorancia do facto público de que as ditas Proposições tinham constituido os pretextos de huma Seita opposta a todas as solidas, e constantes verdades, que ficão deduzidas nos ditos Fundamentos: Não podendo caber no mesmo Professor, nem a outra ignorancia de factos a todo o Mundo tão notorios, como erão; o de haver sido a dita Seita chamada *Monarchomachia* abominada, refutada por tantos Varões, e tantos Tribunaes da maior literatura, graduação, e piedade; os Livros della queimados; e os seus Professores, e Sequazes banidos em quasi todas as Cortes da Europa: Não podendo caber, digo em fim, tantas ignorancias de factos públicos, e de Direitos notorios, em hum Lente Cathedratico da Universidade de Coimbra: Pouca Logica basta para se concluir, que subscreveo, ou assinou o que lhe foi ordenado pelo dito *Synedrio Jesuitico*; para este poder tirar daquella critica conjuntura o partido, com que conseguio

guiu arruinar no conceito dos Póvos com aquellas barbaras Proposições o Alto, e Supremo Poder desta Monarquia, como sempre, e sem interrupção procurou praticar systematicamente desde que entrou nella.

653 He o Segundo Fundamento: Porque tambem he manifesto pela inspecção do mesmo Livro; não só que o systema delle he o mesmo identico systema do referido *Synedrio Jesuitico*, e o mesmo systema por elle dirigido ao fim da destruição do Supremo Poder da Coroa destes Reynos. Em cuja certeza a mesma natureza da Obra, mostra os seus Authores com bastante clareza.

654 He o Terceiro Fundamento: Porque pela inspecção do mesmo Livro se conclue, que não foi escrito por Jurista, ou Canonista, que soubesse Direito, nem Disciplina Ecclesiastica; mas que pelo contrario foi composto com o sofisticado artificio, que só nas Escolas da *Companhia* chamada de *Jesus* se praticava.

655 Observem os Leitores todos quantos discursos se imputão no referido Livro a *Francisco Velasco de Gouvea*, respectivos a cada huma das referidas quatro Proposições temerarias, e absurdas; e logo verão por huma parte, que os ditos discursos se achão no ar, sem fundamento algum de razão, que possa estabelecellos; e sómente pretextados (pelo que pertence aos ditos Pontos substanciaes das Proposições, a que dizem respeito) com a chamada *probabilidade extrinseca* das Authoridades dos mesmos Jesuitas; sendo todas as bazes dos taes discursos as Obras de *Bellarmino*, de *Soares*, de *Mendonça*, de *Molina*, de *Azor*, e *Valença*; os quaes erão os mesmos, que tinham forcejado para sustentarem a referida *Monarchomachia*; e que por isso havião dado causa a serem as suas obras universalmente reprovadas, queimadas por infames, perniciosas, e incompativeis com a conservação das preciosas vidas dos Soberanos, e do socego público dos Vassallos; e a Sociedade dos seus Authores exterminada de quasi todos os Reynos, e Estados da Europa: Verão por outra parte, que os Escriitores, que não

erão da mesma Companhia, forão alguns meros, e nús Decretalistas, os quaes sem a menor tintura, ou dos Direitos, Natural, e Divino, formalizados em hum, e outro Testamento; ou das Tradições dos Apostolos, Doutores da Igreja, Concilios, e Padres, que assim deixo substanciados; e sem o menor conhecimento da Historia, ou Disciplina Ecclesiastica, se atarão cega, e servilmente á letra de todas, e cada huma das *Cartas Decretaes*, que se achão compiladas no *Corpo das Pandectas*; esmiuçando cada palavra dellas como se fosse hum Artigo da Fé, e da Religião; e sem luz, e sem tino, ou para poderem separar entre as mesmas *Decretaes* as que são verdadeiras, das que são notoriamente falsas<sup>a</sup>; ou para distinguirem ainda entre as mesmas *Decretaes* verdadeiras, quaes são as que contém verdades Apostolicas conformes com os referidos Direitos, Tradições, e Concilios; e quaes as que sómente contém meras Relações de factos contrarios aos mesmos Direitos, Tradições, e Concilios; aos quaes factos a ignorancia dos seculos barbaros, e as funestas conjunturas dos tempos infelices derão occasião, com os geraes escandalos, e funestissimas consequencias, que as mesmas Historias, Ecclesiastica, e Secular, referem com horror: E verão pela outra parte, que os poucos Theologos, que não são Jesuitas entre os allegados em nome de *Francisco Velasco de Gouvea*, ou forão tambem *Sequazes de Soares, Bellarmino, Molina, Azor, Mendonça, e Valença*, constrangidos a escrever o que lhes ensinarão aquelles então tidos por grandes Homens, e por Doutores pios, se não quizessem ser victimas da ferocidade da mesma Companhia em tempos, nos quaes ella mandava tudo nas duas Monarquias de Portugal, e Hespanha.

656 Pois que ainda que no mesmo Tratado se citão alguns

<sup>a</sup> A falsidade destas *Decretaes* de *Isidoro Mercador* he hoje notoria, e já indilputavel, depois que a fizerão evidente: Antonio Concio no Livro das suas Lições Cap. X. junto ao fim: O Arcebispo *Antonio Agostinho* nos seus Dialogos, *De Emendatione Gratiani*:

Van-Espen Tom. III. Part. II. na Difertação sobre as mesmas *Decretaes*: Fleury Discurso III. sobre a Historia Ecclesiastica: Os Authores da Historia Literaria de França Tomo IV. pag. 28: E outros.

guns Textos da Escritura; ou são allegados para provar assertos verdadeiros, que nada tem com as imposturas das referidas Proposições; ou são nos pontos dellas sacrilegamente impropriados, torcidos, e arrastrados para fóra da verdade do seu legitimo sentido; na mesma identica fórma, em que os tinham adulterado os referidos *Soares, Bellarmino, &c.*

657 He o Quarto, e ultimo Fundamento, que confirma, e deixa em toda a clareza os Trez assima referidos, o que resultou do exame, e combinação, que por ordem de Sua Magestade se fez do referido Livro de *Francisco Velasco de Gouvea* com todas as outras Obras deste assinalado Professor, por seis Ministros da maior literatura; comprehendendo-se nelles cinco distinctos Lentes da mesma Universidade de Coimbra, os quaes acabárão de tirar toda a dúvida pelo Assento, cujo teor he o seguinte:

*Sendo apresentados por ordem de Sua Magestade, expedida á instancia do Procurador da sua Real Coroa, aos Ministros abaixo assinados o Livro impresso em Lisboa no anno de mil seiscentos quarenta e quatro debaixo do nome do Doutor Francisco Velasco de Gouvea; e os Tratados, ou Commentarios, que o mesmo Doutor Francisco Velasco de Gouvea havia dictado na Universidade de Coimbra, regendo nella as Cadeiras de Clementinas, Sexto, Decreto, e Vespera; e especialmente ao Titulo De In integrum restitutione; o outro De Officio, & Potestate Judicis delegati; o outro á Regra Qui prior sincoenta e quatro De Regulis Juris in Sexto; o outro á Regra Is qui in jus quarenta e seis do mesmo Titulo De Regulis Juris in Sexto; o outro á Regra In alternativis setenta do mesmo Titulo De Regulis Juris in Sexto; o outro ao Capitulo Is qui conqueritur final De Solutionibus; o outro ao Titulo De Fidejussoribus; e o outro ao Titulo De Alienatione judicii mutandi causa facta: E sendo muito attenta, e circumspectamente conferido, e combinado o sobredito Livro intitulado = Justa Acclamação = com todos, e cada hum dos sobreditos Tratados, que certa, e indubitavelmente serão publica-*  
men-



*mente dictados na Universidade de Coimbra pelo mesmo Francisco Velasco de Gouvea:*

*Assentárão os mesmos Ministros de uniforme acordo , que o dito Livro intitulado = Justa Acclamação = não podia de nenhuma sorte ser composto pelo mesmo Author dos Tratados affima enunciados ; Em razão de que os referidos Tratados são escritos em quanto á substancia com hum grande , e scientifico conbecimento dos Principios certos de Direito Canonico , e Civil ; e nelles fundados com grande profundidade de sã , e bem entendida Jurisprudencia ; de sorte , que nunca be a authoridae extrinseca , mas sim a razão Juridica , a que decide as Conclusões , que o mesmo Doutor Francisco Velasco de Gouvea estabeleceo para provar os assumptos , que fizerão os seus objectos na Contextura dos sobre-ditos Tratados : E porque em quanto ao modo se vê tambem evidentemente , que a deducção de todos , e cada hum dos referidos Tratados be muito methodica ; a connexão das suas partes muito regular , e coherente ; e a dicção pura na boa Latinidade , que era propria de hum Professor tão versado , e perito nas Letras Humanas , como na verdade o foi o referido Mestre Francisco Velasco de Gouvea.*

*Tudo isto porém se achou por inspecção ocular , e circumspecto exame passar pelo contrario no dito Livro intitulado = Justa Acclamação = Porque todos os cinco paragrafos , que discorrem de folhas vinte até folhas sessenta e huma , constituindo a Primeira Parte do referido Livro , tem por assumptos , ou argumentos para os Discursos , que nelles se escrevêrão , cinco absurdos contrarios a todos os Principios de Direito Divino , e Natural , formalizados pela Sagrada Escritura nos Testamentos Velho , e Novo , e entendidos pelas Doutrinas dos Apostolos , constantes Tradições de Doutores da Igreja , Padres , Authores Ecclesiasticos , e Concilios , sem admittirem dúvida em contrario , que não seja impia , e temeraria : Concorrendo sobre isto , que para provar quem compoz aquelle Livro os ditos cinco argumentos , que tomou por assumptos , nunca foi buscar as razões de Direito , como*

*cos-*

*costumão praticar os Professores ; e como havia praticado o referido Mestre Francisco Velasco de Gouvea em todos os outros Tratados affima enunciados ; mas antes muito pelo contrario se reduzio , e coangustou á Probabilidade extrinseca das authoridades dos Escritores Jesuitas Bellarmino , Soares , Mendonça , Molina , Azor , Valença , e outros semelbantes sequazes dos Sectarios de Bucanano , Rosseo , Hottomano , Boucherio , e outros Libertinos , que havião pertendido , que não houvesse no Mundo bum Supremo Poder , que cobibisse as suas sediciosas , e mal entendidas liberdades ; em tal fórma , que todas as ditas cinco Proposições , ou Argumentos vierão a ficar armados no ar das ditas authoridades diametralmente contrarias a toda a razão , e a todos os certos , elementares , e obvios Principios de Direito ; E manifestando-se a mesma contradictoria differença em quanto ao modo ; porque o referido Livro = Justa Acclamação = nem tem methodo , nem tem deducção : Pois que se vê , que os pontos , que nelle se escrevêrão , além de não serem muitos delles pertencentes ao caso , de que se tratava , não são consequentes buns dos outros ; nem tem conexão entre si ; antes são disparados buns dos outros ; nem tem o caracter da correcta locução , que tem as verdadeiras Obras deste distincto Mestre.*

*Por cujas combinações , e circumspecto juizo , que dellas resultou , attestão elles Ministros debaixo da fê dos seus grãos de Lentes da Universidade de Coimbra , e de Senadores da Casa da Supplicação , que o referido Livro intitulado = Justa Acclamação = he notoriamente incompativel com todos , e cada bum dos Tratados do Doutor Francisco Velasco de Gouvea affima referidos : E que he igualmente incompativel , que o mesmo identico Author destes Juridicos Tratados compuzesse aquelle informe , absurdo , e ignorante Livro. Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a trinta de Abril de mil setecentos sessenta e sete annos. = Domingos Luiz Ribeiro Vieira , Lente de Canones , Collegial do Collegio de S. Pedro , e Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação. = Bento de Barros Lima , Lente dos Trez Livros*  
do

do Código , Collegial do Collegio de S. Pedro , Juiz dos Feitos da Coroa , e Fazenda , e Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação. = Antonio Manoel Nogueira de Abreu , Lente de Instituta , Collegial do Collegio de S. Paulo , Juiz dos Feitos da Coroa , e Fazenda , e Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação. = Bartholomeu José Nunes Cardoso Giraldes , Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação. = Manoel Pereira da Silva , Lente de Código , Collegial do Collegio de S. Paulo , Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação. = Manoel Gomes Ferreira , Lente de Canones na Universidade de Coimbra , Collegial do Collegio de S. Paulo , Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação.

658 É ainda que os Authores do referido Livro imputado ao Doutor Francisco Velasco de Gouvea pertendêrão pretextar com Santo Thomaz aquellas suas cinco falsas , e temerarias Proposições ; he certo , que o Doutor Angelico não apadrinhou os grosseiros erros de Direito Natural , e Divino , que nellas se contém. Pelo contrario para excluir os referidos erros , he o mesmo Santo decisivamente expresso no terminante lugar , que se contém nas palavras seguintes :

*Quanto ao Terceiro, digo, que o Principe se diz ser izento da Lei, pelo que pertence á força coactiva da mesma Lei; porque ninguem he constrangido por si mesmo; e a Lei não tem força coactiva senão aquella, que lhe dá o Supremo Poder do Principe: E assim o Principe se diz ser izento da Lei, porque ninguem poderia julgallo no caso de obrar contra a Lei: Donde se seguiu dizer a Glossa sobre as palavras Tibi soli peccavi do Psalmo sincoenta, que o Rey não tem Homem algum, que possa jul-*

*a* Santo Thomaz 1. 2. q. 96. à 5. ad 3. Ad tertium = dico, quod Princeps dicitur esse solutus à Lege, quantum ad vim coactivam Legis; nullus enim proprie cogitur à se ipso; Lex autem non habet vim coactivam, nisi ex Principis potestate: Sic igitur Princeps dicitur esse solutus à Lege, quia nullus in ipsum

*poteſt judicium condemnationis ferre, ſi contra Legem agat: Unde ſuper illud Pſalmi 50. Tibi ſoli peccavi Gloſſa dicit, quod Rex non habet hominem, qui facta ſua dijudicet, ſed quantum ad vim directivam Legis Princeps ſubditur Legi propria voluntate.*

*julgar os seus factos. Porém quanto á força directiva he certo, que o Principe pela sua propria vontade deve ser sujeito á Lei:*

*É foi igualmente solido, e terminante no outro lugar do Livro Primeiro ao Rey de Chypre <sup>a</sup>, onde diz = Se pôde ser toleravel hum excessso tão grande como este; pareceo a alguns Homens, que ao esforço dos Valerosos pertencia matarem o Tyranno; e exporem-se ao perigo da morte, para salvarem a liberdade pública. Porém isto he contrario á Doutrina Apostolica. Porque S. Pedro nos ensina, que não só devemos obedecer reverentemente aos Principes bons, e modestos, mas tambem igualmente aos que são de vida estragada. Esta he a Graça de Deos; isto he soffrer cada hum pacientemente pela consciencia dirigida por Deos as injustiças dos iniquos. Donde se seguiu, que havendo muitos Emperadores Romanos perseguido tyrannicamente a Fé de Christo; se louvãõ os Fieis, que não se lhes oppuzerão resistindo; mas que com a paciencia padecêrão a morte por Christo.*

*E logo mais abaixo = Seria muito perigoso para os Póvos, e para os seus Principes, attentarem alguns com temeridade particular contra a vida dos Principes, posto que fossẽm Tyrannos.*

*E estes primeiros dous Livros escritos a El Rey de Chypre são indubitavelmente do mesmo Doutor Angelico, e não ha contra a sua legalidade justa opposição. <sup>b</sup>*

659 De sorte, que os outros lugares do mesmo Santo, com que se quizerão pretextar as taes Proposições, em nada  
Part. I. Eee al-

<sup>a</sup> Que vem no Tomo XVII. das suas Obras Part. I. Cap. VI. fol. 163. ibi. =

*Si sit intolerabilis excessus bujufmodi, quibusdam visum fuit, ut ad fortium virorum virtutem pertineat tyrannum interimere, seque pro liberatione multitudinis exponere periculo mortis. Sed hoc Apostolica Doctrina non congruit. Docet enim nos Petrus non solum bonis tantum & modestis, verum etiam difficultis Dominis reverenter subditos esse. Hac est enim gratia, si propter conscientiam Dei sustineat quis injustitias pa-*

*tiens injuste. Unde cum multi Romani Imperatores fidem Christi persequerentur tyrannice, non resistendo, sed mortem patienter exarmati sustinentes pro Christo laudentur. Et mox: Esset autem hoc multitudini periculosum, & ejus rectoribus, si privata prasumptione aliqui attentassent Præsidentium necem etiam tyrannorum.*

<sup>b</sup> Assim o prova o Douro Echard na Bibliotheca da Ordem dos Prégadores Tomo I. pag. 337.

alterão , nem podião alterar as Evangelicas , e solidas verdades , que acabo de transcrever affima.

660 Não o lugar em que diz , que a Igreja tem Poder de Deos para privar por Sentença , ou Lei , os Principes Infieis do dominio sobre os Fieis <sup>a</sup> : Primò , porque naquelle lugar fallou argumentando , e não resolvendo ; pois que de outra sorte não só fallaria o mesmo Santo Doutor contra os Direitos , Natural , e Divino , (*quod absit*) mas ficaria contrario a si mesmo <sup>b</sup> : Secundò , porque do referido lugar do mesmo Santo Doutor , onde se achão as palavras affima escritas , se vê , que forão fundadas nas Cartas Decretaes que cita , as quaes naquelle tempo se tinhão por verdadeiras , e que depois se manifestou , que erão falsas <sup>c</sup> : Donde se segue , que depois que se descubrio a falsidade das ditas Decretaes , viria sempre a ficar igualmente descuberta a inutilidade da Doutrina , que o dito Santo escreveu na supposição dellas , e conforme ao que naquelles tempos se escrevia com erro manifesto : Tertiò , e em fim , porque ainda que aquelle lugar de Santo Thomaz fosse fundado no seu proprio juizo ; nada mais se conteria nelle do que a authoridade de hum Doutor particular , a qual em nenhum caso podia prevalecer contra os referidos Direitos , Natural , e Divino , formalizados em hum , e outro Testamento , e seguidos pelos Apóstolos , Concilios , e Doutores da Igreja , como fica mostrado. <sup>d</sup>

661 Nem

<sup>a</sup> In 2. 2. q. 10. Art. 10. in Corp.

<sup>b</sup> Como evidentemente demonstrou o Bispo de Rochester no Tratado , que imprimio em Londres no anno de 1613 em resposta a Bellarmino debaixo do Titulo *De Potestate Papæ in rebus Temporalibus* Liv. II. Cap. XXI. num. 9, 10, 11, e 12.

<sup>c</sup> Tambem fica mostrado affima pela Nota a §. 646.

<sup>d</sup> E como pondera o Doutissimo Fleury no Discurso Quarto sobre a Historia Ecclesiastica §. 13. no fim : Dizendo = *Ita necessarium confessari in bona fide, quod Gregorius VII, et Innocentius III. enganados com as falsas Decretaes, e com os*

*frivolos raciocinios dos Theologos do seu tempo, promoverão com os maiores excessos a sua execução.*

*Santo Ivo de Chartres, e S. Bernardo declamarão contra as appellações estabelecidas nas falsas Decretaes, ignorando a falsidade dellas. E que diria São Bernardo, se soubesse, que as ditas Decretaes erão com effeito apocryphas. No mesmo Discurs. IV. §. V.*

*As mesmas Decretaes sorprendêrão a innocente credulidade de Santo Thomaz de Cantuaria, que fundado nellas, resistio a El Rey de Inglaterra, e soffreo o martyrio. S. Bernardo teve por verdadeira a célibre Dicação de Constantino.*

661 Nem obsta o outro lugar, que se imputou ao mesmo Santo Thomaz no Tratado = *De Regimine Principum* = porque Santo Thomaz não escreveu o tal Tratado. Antes pelas ignorancias crassas, e anachronismos notorios, que nelle se contém, foi convencido por evidentemente apocryfo, e inventado por *Bartholomeu*, ou *Tbolomeu de Luca* : Como são palavras formaes do Erudito Dupin, dizendo = *Quatro Livros do Governo dos Principes*, os quaes não podem ser de Santo Thomaz: pois nelles se diz, que no seu tempo tinba succedido no Imperio *Adolfo a Rodolfo*; e *Alberto a Adolfo* : O que não aconteceo senão muitos annos depois da morte de Santo Thomaz; além de que o estylo destes Livros he diverso do que se vê nas mais obras de Santo Thomaz. E o Douto Echard na Bibliotheca dos Escriitores da sua Ordem, dizendo na mesma conformidade = *A Obra, que se publicou na Edição de Roma intitulada De Regimine Principum dividida em quatro Livros. Os dous primeiros delles consta do fim do segundo, que constituirão huma obra perfeita, e acaba*

Eee ii

bada

a *Alberico Gentil.* no Liv. de *Vi in Princ. semper injusta*; *Barclayo* Liv. VI. contra *Monarchomacos*; *Arniseo* no Cõmentario affima citado, Cap. I. Num. I. junto ao fim; o Doutissimo Monsieur De Real no Tomo VIII. da sua *Sciencia do Governo* pag. 613. *Dupin* na *Bibliotheca Ecclesiastica* fallando dos Authores, e das Controversias do seculo 13. diz a respeito de Santo Thomaz pag. 256: *Quatre Livres du Gouvernement des Princes, qui ne peuvent pas être de Saint Thomas; puis qu'il y est dit que de son temps Adolphe succeda dans l' Empire à Rodolphe, &c. Albert à Adolphe, ce qui n' est arrivé que plusieurs années apres la mort de Saint Thomas; outre que le stile de ces Livres est different de celui des Ouvrages de Saint Thomas.*

O Douto *Dominicano Echard* na *Bibliotheca dos Escriitores da sua Ordem* Tom. I. pag. 336. Col. 2. refere: *Quatuor Libris distinctum Opus (de Re-*

*gimine Principum) exhibetur in Ed. Rom. Sed duos priores Opus constituere absolutum, & perfectum constat ex fine Secundi . . . . . Itaque duo posteriores Libri aliud Opus constituunt, in quo auctor alius à S. Thoma rem à principio red- auspicatur, & iterum inchoat agendo de Origine Domini quod à Deo esse probat . . . . . Adde plura in tertio, & quarto haberi, quæ vivo Thoma nondum evenerant. Vide postea ad 1321. Bartholomæus, seu Tholomæus de Luca, cui utrumque vindicamus. Quod ad duos priores spectat Thoma genuinum esse factum invicte demonstratur & ex auctorum aequalium, aut supparium testimonio, & ex Codd. ms.*

E mais abaixo na mesma pagina diz o seguinte: *Ex his colligo nec ipsum secundum Librum à Thoma finitum, sed ex ejus scbedis forsan à Tholomæo de Luca completum, cui alios duos tertium, & quartum addiderit.*

bada . . . . . Por tanto os dous ultimos Livros constituem outra Obra , a qual se infere , que teve Author diverso de Santo Thomaz. Segunda vez principia tratando da origem do dominio ; e provando , que elle vem de Deos . . . . . Accresce que nos ditos Terceiro, e Quarto Livro se contém muitos factos , que não existião no tempo de Santo Thomaz. Veja-se o que digo no anno de mil trezentos e vinte e hum sobre Bartholomeu de Luca , ao qual attribuo estes dous Livros , &c.

E mais abaixo = Destes fundamentos deduzo que nem o Segundo Livro ficou acabado por Santo Thomaz : E que Tholomeu de Luca o acabou pelos apontamentos de Santo Thomaz ; accrescentando depois o Terceiro, e Quarto.

662 He em fim o Quinto , e ultimo Fundamento para se concluir , que o referido Livro intitulado = *Justa Acclamação* = não foi escrito por Francisco Velasco de Gouvea , mas sim pelos ditos Regulares : Porque assim o manifesta com igual evidencia a inspecção das mesmas quatro abominaveis Proposições , que offerece para assumptos da primeira Parte do referido Tratado : Fazendo-se por ellas evidente , que não forão escritas para com ellas se sustentar o Direito da Casa Serenissima de Bragança ; mas sim para arruinar , e destruir o Supremo Poder da Coroa , que era o principal objecto dos ditos Regulares.

663 Pois que o Direito do Senhor Rey D. João o IV. para ser collocado no Throno destes Reynos na contingencia do caso , de que naquellas Cortes se tratou ; consistia sómente:

Primò : Na mesma natureza do Dominio destes Reynos , o qual pelos Titulos de Dote , e de Conquista , se tinha incorporado na Real Familia dos Senhores Reys dos mesmos Reynos desde o seu principio ; e se tinha por isso devolvido pelo Direito do Sangue dos Pays aos Filhos , dos Avós aos Netos , e dos Tios aos Sobrinhos , dos Primos aos Primos , &c. pelo seu Direito proprio , sem convenção , ou translação dos Póvos .

Se-

<sup>a</sup> Como fica manifesto affima desde o §. 591. até o §. 602. desta presente Divisão.

Secundò : No outro sagrado, e impreterivel Titulo da Lei Fundamental das Cortes de Lamego, na qual aquella mesma fôrma da successão foi estabelecida authenticamente pelo Senhor Rey D. Affonso Henriques; convocando, e ouvindo os Póvos, para com os pareceres delles dar á fôrma da mesma Successão o character de huma *Lei de Estado*, ou de huma *Lei Fundamental*, e inalteravel para os tempos futuros; como o fôrão sempre as outras semelhantes Leis, que com religiosa veneração se observão como santas, e como inviolaveis nas outras Monarquias, e Reynos da Europa<sup>a</sup>; e não para receber dos mesmos Póvos o Supremo Poder, que em si tinha pelos legitimos Titulos de Dote, e de Conquista, como fica affima ponderado.

Tertiò : Ser o Serenissimo Senhor Rey D. João o IV. Neto da Senhora Infanta Duqueza Dona Catharina, á qual pela representação da Pessoa de seu Pay o Senhor Infante Dom Duarte (dentro no gráo de Prima Co-Irmã, em que tem lugar aquelle beneficio da representação) se tinha devolvido o Dominio do Reyno pelo falecimento do *Senhor Rey D. Henrique* seu Tio, que era Irmão do dito Serenissimo Senhor Infante D. Duarte, e da Senhora Imperatriz Dona Isabel, como he bem sabido.

Quartò : Achar-se o mesmo Dominio *ipso jure* incorporado na dita Senhora *Infanta Duqueza Dona Catharina* desde o mesmo instante, em que tinha falecido o dito Senhor Rey Dom Henrique; em razão de não poder o referido Dominio ficar perplexo no ar nem por hum só momento, como he primeiro principio, e axioma textual, vulgarmente observado na pratica de que a cada passo attestão os Doutores.<sup>b</sup>

Quin-

<sup>a</sup> Como tambem fica manifesto affima desde o §. 603. até o §. 606. inclusivamente.

<sup>b</sup> Text. in Leg. *Si ex auobus*, §. *Sed Marcellus* ff. in diem adject. Glos. in Leg. *Si ego* ff. de solut. ubi communi-

ter DD. E he decisão expressa nas Leis de Hespanha in L. VII. Tit. IV. Part. V.: E o tem com muitos expresso Molina de Primogen. Hisp. L. III. Cap. XIX. num. 10, L. III. Cap. X. num. 6, e Cap. XII. per totum.



Quintò: E muito mais indisputavelmente quando era notorio, que a referida *Lei Fundamental das Cortes de Lamego* tinha excluido todos os Principes Estrangeiros (qual era o Senhor Rey D. Philippe II.) da successão da Coroa destes Reynos.

664 Este era pois o Direito do dito Senhor Rey Dom João o IV: Este o Direito, com que se investio na posse que só lhe faltava dos Reynos, de que já tinha em si o Dominio: Este o Direito, de que se tratava naquelle caso: Este o Direito, que nelle devia sustentar-se: E este em fim o Direito, que se formalizou pelo Tratado de trez de Março de mil seiscentos sessenta e oito, e pelos mais, que depois se seguirão.

665 E como nada tinhão que fazer com este caso, e com este Direito as ditas barbaras Proposições da referida Seita chamada *Monarchomachia*; já se vê que forão maliciosa, e disparadamente introduzidas no *Affento das Cortes* do anno de mil seiscentos e quarenta e hum; e com igual malicia, e disparate publicadas depois na frente do referido Livro impresso no anno de mil seiscentos quarenta e quatro; para fazerem os ditos Regulares grassar a referida Seita com hum atrevimento, e com hum defacato tão sacrilegamente offensivo do Monarca, que se acabava de acclamar, como do outro Monarca, que se havia excluido.

666 Pois que ou fosse hum, ou fosse outro dos ditos Monarcas aquelle, que reinasse em Portugal; sempre as ditas Proposições serião igualmente disparadas; igualmente infames; igualmente contrarias aos Direitos, Natural, e Divino, formalizados em ambos os Testamentos; igualmente contrarias á sã, e Catholica Doutrina dos Apostolos, Doutores da Igreja, e Concilios, como fica mostrado; e igualmente destructivas de toda a união Christã, e de toda a Sociedade Civil; como infelizmente vierão a manifestar com tanto horror, como injuria nossa, a Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza, e o Reynado do Senhor Rey D. Affonso VI, de que estou tratando.

667 Por isso pois no Preambulo do Sermão, com que se

se abrirão as outras chamadas Cortes do mez de Janeiro do anno de mil seiscentos sessenta e oito , que fazem o meu presente objecto , se introduzirão com a mesma negra , e notoria malicia , e com os mesmos sacrilegos objectos , aquelles *Prenotandos* , em que se introduzirão , e repetirão as mesmas infames Proposições : Dizendo-se , que já não podia duvidar-se dellas , depois de se haverem estabelecido ao tempo da feliz Acclamação naquelle Livro , a que se referirão. Livro , o qual fica manifesto , que he o mesmo , que deixo confutado ; e o mesmo , que para nada serve , se não para fazer evidente , até onde se extendeo o sacrilego arrojio dos seus arrogantes , e malignos Authores. E por isso a sua infatigavel , e astuta malicia suggerio depois o referido Livro ; e os mesmos Authores Monarchomacos , com que o tinham pretextado ; ao sincero Antonio de Sousa de Macedo <sup>a</sup> ; aos Authores da *Vox turturis* , e do *Ballatus ovium* ; e o que mais he ao Douto , e Pio Manoel Rodrigues Leitão no seu *Tratado Analytico* <sup>b</sup> : Porque já estes Escritores não acharão outros Livros por onde estudar: Referindo-se por isso a Velasco , e aos reprovados Authores , que elle cita quanto a este Ponto.

*Terceiro Pretexto , e confutação delle.*

668 Pertendêrão tambem os ditos Regulares pretextar o Poder dos Póvos nas ditas Cortes do anno de mil seiscentos sessenta e oito , com as que o Senhor Rey D. Affonso Henriques havia convocado em Lamego no anno de mil cento e vinte e trez , e com as que forão celebradas em Coimbra sobre a Acclamação do Senhor Rey D. João o I. na era de mil quatrocentos e vinte e trez , ou de mil trezentos e oitenta e cinco do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo : E para acclarar o que os ditos Regulares pertendêrão confundir , me não devo dispensar de fazer-se alguma reflexão geral sobre o que forão

as

<sup>a</sup> Na Lusitania Liberata Liv. II. Cap. I. <sup>b</sup> Proposição 1. Demonstração 5. n. 12 , e desde o Cap. IV. até o Cap. VII.

as Cortes neste Reyno; para della passar aos casos particulares daquelles dous exemplos.

*Quanto ás Cortes em geral.*

669 São huns factos manifestos pelas Historias deste Reyno : 1. Que nos primeiros seculos d'elle não havia nem Tribunaes privativos para as differentes Repartições do Governo , nem Magistrados Territoriaes , como Corregedores , ou Provedores , para administrarem a Justiça aos Póvos : 2. Que daqui resultou que os Senhores Reys de Portugal ( os quaes sempre forão juntamente Pays de seus Vassallos ) para livrarem de vexações , ou a cada hum dos Trez Estados do Reyno em commum , ou a cada huma das Familias , ou Individuos dellas no seu particular , erão obrigados a gyrrar pessoalmente pelas Provincias, e Comarcas; para nellas ouvirem per si mesmos as queixas dos que se aggravavão; e lhes darem nellas opportunas providencias , segundo a natureza dos casos , que se lhes presentavão : 3. Que naquelles casos , em que se tratava de interesses pessoaes , ou locaes , deferião a elles com Decretos , ou Rescriptos particulares : 4. Que porém quando se tratava de interesses communs , que fizessem objectos de Leis , ou Edictos Geraes , convocavão Cortes em todas as Terras onde lhes parecia congregallas; com huma razão clara , e per si manifesta a todos os que tem alguma luz da Jurisprudencia pública das Leis , ou alguma idéa do modo de as constituir.

670 O Axioma de que *tudo o que o Principe determina tem o vigor de Lei* <sup>a</sup>, dicta a mesma razão natural, e resolvem todos os Juristas de boa, e solida Doutrina, que não tem lugar nos Decretos , e nos Rescriptos ; porque os Decretos emanão em controversias entre Partes , e os Rescriptos se fundão nas súplicas das Partes , e podem por isto claudicar , ou nas informações dos Ministros , ou nas súplicas dos Pertendentes. O

con-

<sup>a</sup> Estabelecido na Lei 1. ff. de Constit. Princip. e no §. *Sed & quod Principi Inst.* de Jur. Nat. Gent. &c.

contrario passa porém a respeito das Leis , ou Edictos Geraes : Sendo estes sómente aquelles , nos quaes tem toda a sua força o dito Axioma ; e aos quaes se não póde duvidar a observancia sem se commetter sacrilegio <sup>a</sup> : Em razão de que nestes Edictos cessão os motivos do erro da Informação dos Magistrados , ou da Súpplica dos Impetrantes : Porque se não deve , nem póde presumir , que nenhum Principe estabeleça , ou deroque as Leis Geraes , de que he Author , Supremo Depositario , e Defensor , sem para isso ter justa causa , e sem ouvir muitos Ministros Doucos , e fieis para a expedição de tão graves Negocios. <sup>b</sup>

671 Deste antigo , e trivial Direito veio pois o facto da pratica de convocarem os ditos Senhores Reys as Cortes para aquelles casos maiores : Porque erão exemplarissimamente Christãos : Erão amantissimos Pays de seus Vassallos : Erão heroicamente zelosos da sua Alta Reputação. Por todos estes motivos querião ouvir a muitos , e aconselhar-se com muitos , antes de determinarem , e estabelecerem providencias geraes : como sempre se ficou praticando , e ainda hoje se pratica justamente nas Leis pelas palavras = *Tendo ouvido os do Meu Conselbo , e muitos outros Ministros de Letras , e Virtudes* = : E não tinham para isso outros meios , em quanto carecêrão de Tribunaes Supremos , e Ministros Territoriaes , e Locaes.

672 Por isso he que se manifesta pela inspecção ocular de todas as referidas Cortes : 1. Que tudo o que fizerão os Estados , que nellas concorrêrão , foi requererem o que julgavão que era util para os seus interesses : 2. Ouvirem os respectivos Monarcas a todos os que lhes apresentavão as referidas súpplicas

Part. I.

Fff

cas

<sup>a</sup> Donello nos seus Commentarios ao Direito Civil Tom. I. Livro I. Cap. IX. por todo , e he cousa sabida , que trazem os Jurisconsultos , que escrevêrão sobre os referidos Textos.

<sup>b</sup> Passerino ao VI. Livro das Decretaes no Cap. I. de Constit. num. 6. até o num. 11. E tambem he Doutrina , que

sem contradição se acha nos Doutores , que escrevêrão ao dito Texto. Fermo sin. ad Rubr. de Constitut. q. IV. à num. 10. A Lei 5. Livro II. Tit. IV. de Ordinament. e a Lei 7. e 8. Livro II. Tit. I. da Recopilação , onde o noção os Glossografos Helpanhoes , e he vulgar.

cas, não só com toda a summa Authoridade de Supremos Senhores, mas tambem com a benigna Clemencia de Pays dos seus Vassallos: 3. Ponderarem com maduros Conselhos aquellos requerimentos; deferirem aos que achavão que erão justos, nos termos que bem lhes parecia; e rejeitarem com a mesma independente Soberania as Propostas, ou Petições, que julgavão, que ou não necessitavão de providencia, ou erão destituidas de Justiça: Explicando-se a hum, e outro respeito por termos tão imperativos, como são os que se fazem notorios pela inspecção de todas, e cada huma das referidas Cortes. De forte que nunca já mais passou pelo pensamento das referidas Cortes, que tinhão a menor authoridade para darem as Leis, como Soberanas; mas sim, e tão sómente para humilissimamente supplicarem os Despachos, de que necessitavão: Sendo isto o que era conforme a toda a razão, e a todo o direito. <sup>b</sup>

673 Até isto mesmo tinha porém cessado ao tempo das chamadas Cortes do mez de Janeiro de mil seiscentos sessenta e oito: Porque o Throno se achava legitimamente occupado pelo Senhor Rey D. Affonso, como Primogenito do seu Augusto Pay na conformidade da Lei Fundamental deste Reyno, que as ditas chamadas Cortes não podião derogar contra a vontade do dito Senhor, e contra o Direito da sua successão: E porque os seus Regios Predecessores, tendo conhecido por muitas, e muito custosas experiencias, que os alojamentos das suas Cortes nas jornadas, e Terras onde se tinhão aquellas Assembléas; e as despezas dos Prelados, e Procuradores, que vinhão a ellas, fazião vexações maiores, do que aquellas a que se procurava dar remedio nos taes Ajuntamentos; tinhão dado ao Governo da Monarquia a differente fórma, que no referido anno de mil seiscentos sessenta e oito se estava praticando havia muitos annos.

674 If-

<sup>a</sup> Para maior clareza se ajuntão alguns Exemplos destas Cortes, nas Provas debaixo do Num. LII.

<sup>b</sup> Crespo Observ. III. num. 6. cum seqq.

onde limita sómente nas Leis Fundamentaes. Ferosino ad Rubricam de Constitut. quæst. IV. desde o num. 18. até o num. 25.

674 Isto he, que tinham conservado na sua Real Pessoa a Alta, e Suprema Jurisdição: Que tinham dividido a Jurisdição voluntaria pelos Tribunaes Regios, para cada hum delles conhecer, e consultar os negocios de toda a Monarquia na sua competente Repartição: Que tinham delegado a Jurisdição contenciosa nas Relações, onde se julgão em ultima Instancia as Causas Civís, e Criminaes: Que tinham estabelecido Magistrados privativos, Territoriaes, e Locaes, para por elles administrarem a Justiça aos Póvos dentro nas suas Casas. E toda esta harmonia reduzirão tambem a confusão os ditos Regulares perturbadores do socego público com a voz das referidas Cortes do anno de mil seiscentos e sessenta e oito.

*E quanto ás do Senhor Rey D. Affonso Henriques.*

675 Já fica manifesto pelo Primeiro fundamento desta Divisão <sup>a</sup>, que o dito Senhor Rey D. Affonso Henriques não teve o Supremo Dominio, ou Supremo Poder por convenção, ou translação dos Póvos, mas sim pelos outros legitimos, e superiores Titulos de Dote, e de Conquista: E que não convocára, nem podia convocar as ditas *Cortes de Lamego* para lhe transferirem o mesmo Supremo Dominio, que era seu; mas sim para estabelecer a fórma da Successão, e Governo do Reyno por huma Lei de Estado, ou Lei Fundamental, como forão em França a *Lei Sálica*; em Alemanha a *Bulla de Ouro*; em Inglaterra a *Carta Magna*; em Polonia os *Paçta Conventa*; em Curlandia os *Paçta Subjectionis*; em Dinamarca a *Lei Regia*; e em Hollanda a *União de Utrecht*.

676 Porque, como o dito Senhor Rey D. Affonso Henriques fundava a Monarquia Portugueza, quiz por aquelle legitimo modo precaver todas as futuras discordias; tanto sobre a fórma do Governo Monarquico, que estava exercitando; como sobre a fórma da Successão do Reyno: Estabelecendo para ambos os ditos importantissimos effeitos huma Lei Funda-

Fff ii

men-

<sup>a</sup> Desde o §. 592. até o §. 606. inclusivamente.

mental, firme, perpetua, e tal, que nem ainda os seus Regios Successores pudessem alteralla : Pois que por mais Augusto, e independente que seja o Poder dos Reys, não póde com tudo extender-se a derogar a Lei Fundamental do Reyno, como tambem fica affima manifesto. \*

677 Por isso pois nas ditas Cortes de Lamego, com differença de todas as outras, foi ElRey, e o seu Procurador da Coroa, os que propuzerão aos Estados, para os ouvir, os Pontos, sobre que havião de votar; e forão os Póvos os que respondêrão sobre aquelles Pontos, que se lhes propuzerão: Constituindo assim o dito Senhor Rey D. Affonso Henriques hum Congresso Nacional: Ouvindo nelle os Pareceres dos Póvos: Concordando com elles: E passando depois a Carta de Lei no seu Real Nome, como della se vê: Para que no tempo futuro se evitassem dúvidas; e se não pudesse altercar, nem pelos Senhores Reys Successores sem consentimento dos Póvos; nem pelos Póvos, sem Resolução dos Senhores Reys, o que de commum acordo dos Senhores Reys, e dos Póvos se tinha estabelecido: Porque esta he a natureza das Leis Fundamentaes, e a que as faz irrevogaveis na fórma affima referida.

678 Donde se conclue clara, e manifestamente o dolo, com que os ditos Regulares pervertêrão, para seminare, e profeguiem tantas sedições, e perturbações nestes Reynos, a mesma Lei Fundamental, que foi estabelecida para perpetuar nelles o público socego.

*Quanto ás outras Cortes do Senhor Rey D. João o I.*

679 São factos públicos pelas Historias Nacionaes, e Estrangeiras: Que o Senhor Rey D. Fernando não deixou Filho, que pudesse succeder na Coroa destes Reynos: Que tambem não deixou Parente algum, ao qual a mesma Coroa se devolvesse pelo Ministerio da Lei Fundamental das Cortes de Lamego affima referidas: Que naquellas circumstancias ficou o Rey-

\* Como fica provado nesta mesma Divisão desde o §. 591. até o §. 602.

Reyno vago : Que os Principes , que pertendêrão succeder nelle , forão o Senhor D. João , Filho illegitimo do Senhor Rey D. Pedro I , e de Dona Ignez de Castro , e inhabil pelos outros defeitos , nervosamente allegados pelo Doutor João das Regras nas referidas Cortes ; e o outro Senhor D. João também Filho illegitimo do mesmo Senhor Rey D. Pedro I , e Gram-Mestre da Ordem de S. Bento de Aviz : E que em fim assentando , e declarando nas ditas Cortes os Estados do Reyno , que a Coroa estava notoriamente vaga por falta de legitimo Descendente dos Senhores Reys de Portugal ; podião os Póvos eleger novo Rey ; e elegião , como elegêrão , ao dito Senhor Gram-Mestre de S. Bento de Aviz. <sup>a</sup>

680 Sendo aquelle caso de vacatura por falta de Successão , o caso , em que tinham lugar as referidas Cortes , para os Póvos elegerem entre os Pertendentes aquelle , no qual julgafsem melhor Direito , como naquelle tempo decidio o grande Jurisconsulto Baldo , e depois delle muitos outros. <sup>b</sup>

681 E isto porque naquelles casos *as differentes pertenções a huma Coroa vaga , suspendendo os exercicios da Soberania , dão por alguns instantes a authoridade aos Vassallos , não para a reterem , mas para reduzirem á evidencia a quem ella se devolve entre os Pertendentes ; e para a restituirem áquelle , a quem legitimamente pertence.* <sup>c</sup>

682 E ainda que os Póvos destes Reynos então elegêrão

<sup>a</sup> Todos estes factos constão especificamente do Assento das mesmas Cortes , o qual foi copiado dos Originaes da Torre do Tombo por José Soares da Silva no Tomo IV. das Memorias do dito Senhor Rey D. João o I. Documento 7.

<sup>b</sup> Baldo Conselho 271. Livro I. *Et in Lege ex hoc Jure* , Quest. 3. ff. de Juit. Tiraquel de Jur. Primog. Quæst. 17. Op. 9. num. 2. e 3. Gom. in Leg. 40. Taur. num. 4. Gregorio Lopes ad Leg. 9. Tit. I. Part. II. verbo *no havi-*

*endo* , e na Lei 2. do mesmo Tit. verb. *El mas propinquo*. O nosso Professor Manoel da Costa no seu Trat. *De Successione Regni* pag. 141. e pag. 195. e novissimamente o Doutissimo Senescal Monsieur *De Real* na sua *Sciencia do Governo* Tom. IV. Cap. II. Secç. 11: pag. 287. onde trata desta materia *ex professo* com os Direitos , e exemplos de todas as Nações.

<sup>c</sup> Como são palavras formaes de Monsieur *De Real* *ibid.* pag. 288.



rão justamente naquelle caso da vacatura; nem por isso lhes ficou Direito algum para tornarem a eleger por morte de qualquer outro Rey, que deixasse Successores legitimos:

Primò, porque este Reyno pela sua natureza de Dote, e de Conquista, e pela sua Lei Fundamental, se devia devolver por Direito Hereditario, como fica notorio; sem que as *Cortes de Coimbra* alterassem por modo algum aquelle Direito, e aquella Constituição Fundamental:

Secundò, porque antes pelo contrario no Assento das referidas Cortes <sup>a</sup> se tratou da Successão do Reyno como hereditaria nas palavras = *sem Rey, Regedor, e Defensor nenhum, que os pudesse, e devesse de Direito herdar*. E logo mais abaixo = *E como quer que alguns duvidassem, se os ditos Reynos erão vagos, ou se havia by Pessoa, que os pudesse, ou devesse herdar* =:

Tertiò, porque pela Bulla expedida pelo Papa Bonifacio IX, na qual por huma parte confirmou a eleição dos Povos com o erro, a que ainda então dava causa a falta do claro conhecimento, que depois houve das falsas Decretaes; e pela outra parte dispensou o dito Senhor D. João o I. para poder casar: exprimio o mesmo Santo Padre que: *poderia receber, ter, e obter (estes Reynos) para si, e seus Herdeiros, e Successores, que fossem legitimos*:<sup>b</sup>

Quartò, porque no Testamento do dito Senhor Rey D. João o I. <sup>c</sup> se lê a clausula, que diz: *O Infante D. Duarte meu Filho Primogenito, e Herdeiro, &c.*:

Quintò, porque pela Carta do Senhor Rey D. Affonso V. igualmente authentica <sup>d</sup> se vê da mesma sorte, que se explicou nestes termos, ibi = *Herde os ditos Reynos de Portugal, e dos Algarves*: Segunda vez = *Herdeiro dos ditos Reynos de Portugal, e dos Algarves*: Outra vez = *Por verdadeiro Herdeiro dos meus Reynos de Portugal, e dos Algarves* =: E em diferentes outros lugares se repete o mesmo na referida Carta:

Sex-

<sup>a</sup> No mesmo Tomo IV. Documento 7. das Memorias de Jolê Soares da Silva.

<sup>b</sup> Como della consta nas Provas debaixo do Num. LIII.

<sup>c</sup> Que vai junto em fórma authentica nas Provas debaixo do Num. LIV.

<sup>d</sup> A qual vai tambem junta nas mesmas Provas debaixo do Num. LV.

Sextò, porque o mesmo consta da Ordenação do Reyno estabelecida pelo Senhor Rey D. Manoel <sup>a</sup>, dizendo = *Porque pois o Principe Herdeiro as não pôde trazer sem differença, muito menos nenbuma Pessoa:*

Septimò, porque nesta Monarquia, e na de França, e Hespanha, foi sempre este Direito de Succesão indubitavelmente hereditario, sem intervenção dos Póvos, e universalmente reconhecido por todos os Juristas, que accumulou Domingos Antunes Portugal no seu Tratado das *Doações Regias* <sup>b</sup>: De sorte, que faltando os Descendentes legitimos, se devolve o Reyno aos Consanguineos do ultimo Rey até o millesimo gráo. <sup>c</sup>

683 A' vista de cujas evidencias se torna a concluir demonstrativamente, que estas Cortes do Senhor Rey D. João o I, não só não podião apadrinhar as barbaridades, que se escrevêrão nas do anno de mil seiscentos quarenta e hum, e de mil seiscentos sessenta e oito; mas que antes fazem notorias as façanhosas, e sacrilegas temeridades dos ditos Regulares naquellas duas Assembleas dos Estados do Reyno; por elles manifestamente arrastradas a servirem á *Monarchomachia*, que fez o systematico, e scismatico objecto dos mesmos Regulares.

*Quarto, e ultimo Pretexto, e confutação delle.*

684 Em ordem ao fim de pretextarem o mesmo Plano, introduzirão os ditos Regulares em ambas as referidas Cortes por elles dirigidas, e no dito Livro, que maquinárão com o Titulo de = *Iusta Acclamação* =, as Bullas Pontificias, que allegárão: A saber: Primeira, a que se expedio ao Senhor Rey D. Affonso Henriques no anno de mil cento e quarenta e dous: Segunda, a que o Papa Innocencio IV. expedio para a deposição do Senhor Rey D. Sancho II: Terceira, a que o Papa Bo-

<sup>a</sup> No Livro II. Tit. XXXVII. §. 4.

<sup>b</sup> Part. I. Liv. I. Cap. III. desde o num. 8. com muitos seguintes.

<sup>c</sup> Como com muitos Textos, e numero-

fos Doutores fez ver o dito Domingos Antunes Portugal no mesmo Cap. III. affima citado, desde o num. 15. até o num. 20.

nifacio IX. expedio ao Senhor Rey D. João o I. dizendo, que era para confirmar nelle a eleição dos Póvos, sendo que só o devia ser na realidade para lhe dispensar o Voto da Castidade, á que ainda naquelle tempo se achavão sujeitos os Cavalleiros das Ordens Militares.

685 Estas Bullas porém não podião pretextar a *Monarchomachia Ecclesiastica*, que a dita Companhia chamada de *Jesús* pertendeo enxertar na feita da outra *Monarchomachia Politica*, de que forão Heresiarcas o Anonymo *Bruto*, *Rosseo*, *Buchanano*, e os mais sequazes da referida feita:

Primò, porque todas as referidas Bullas se reduzirão ao unico fundamento do Poder Temporal do Papa sobre as Monarquias da Terra pelo Direito pretextado nas falsas Decretaes; Direito, que se tinha desvanecido desde que no Mundo illuminado se descubrio demonstrativamente a falsidade das ditas Decretaes <sup>a</sup>:

Secundò, porque as authoridades dos Escriitores da mesma Sociedade, que pretendêrão sustentar a referida *Monarchomachia Ecclesiastica* debaixo do pretexto da Jurisdicção Temporal do Papa, tambem fica assima demonstrado, que não constituirão opinião digna de ser seguida; mas sim a imitação de huma feita universalmente reprovada, e punida: Reduzindo-se o negocio a termos, que achando-se por huma parte os Direitos Natural, e Divino; os Testamentos Velho, e Novo; os Apostolos, Doutores, e Concilios da Igreja: E achando-se da outra parte os Sectarios *Monarchomacos*, e os ditos chamados *Jesuitas* seus notorios sequazes, cujas Obras forão reprovadas, e confutadas por todas as Nações da Europa; cujos Escritos forão queimados; e cujos Authores com toda a sua Sociedade forão tambem proscriptos, e exterminados com este motivo de quasi todos os Reynos, e Estados da mesma Europa: He certo, que na consideração destas duas partes não fica arbitrio justo para se hesitar sobre qual dellas se deva eleger, porque se  
não

<sup>a</sup> Como fica mostrado assima debaixo do §. 655. na Nota *a*.

não póde seguir a segunda sem se abandonar a primeira com hum absurdo per si mesmo notorio.

Tertiò, e muito mais ainda accrescendo a tudo o affima ponderado o que vai deduzido nas Demonstrações Quinta, e Sexta da Segunda Parte desta Deducção; onde se não deixa lugar á menor dúvida.

## D I V I S Ã O XIII.

*Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares, desde o principio da Regencia do Senhor Rey D. Pedro II. até o fim do seu Reynado em nove de Dezembro de mil setecentos e seis.*

§. 686.

**P**Oucos dias antes do sacrilego, e funesto insulto da deposição, que acabo de substanciar nas duas Divisões proximas precedentes, havia previsto, e avisado á sua Corte o bem instruido, e judicioso Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southvel (de que tenho fallado outras vezes) quaes seriam os horrorosos effeitos dos atrocissimos attentados, que via commetter: Explicando-se na Carta, que em onze de Novembro daquelle anno de mil seiscentos sessenta e sete escreveo ao Lord Harlington (então Secretario de Estado de ElRey Carlos II.) \* nas palavras seguintes:

*Creio que he conveniente fazer-vos notar aqui, Milord, que sejam quaes forem as mãos, em que venha a cabir a Suprema Autoridade, certamente será necessario mais de meio seculo para reduzir os Vassallos áquelle gráo de submissão, e de obediencia,*

Part. 1.

Ggg

que

\* Esta Carta he a Segunda do Tomo II. das do referido Embaixador, que ficão affima allegadas.

*que devem ao seu Soberano; e em que se achavão antes destas perturbações. Porque os mesmos Vassallos se achão em tão grande corrupção, e em tão grande soberba, por effeito da imaginação da sua pretendida authoridade (na qual com grande cuidado os tem capacitado com lisonjas introduzidas no seu espirito por diferentes partes; para lhes fazerem approvar, e sustentar tudo o que se machina), que os ditos Vassallos se exprimem nos seus discursos de bum modo tão licencioso como aquelle, com que se podia imaginar em qualquer República.*

687 Ainda porém forão as ruinas muito maiores do que Dom Roberto Southvel as tinha considerado: Porque os ditos Regulares, depois de haverem acabado de destruir inteiramente a Monarquia; passarão logo a supprimir tambem a Democracia; e a reduzir todo o Governo de Portugal, e seus Dominios a huma apparente Aristocracia: A qual não tendo outra Jurisprudencia, e outra Moral, que não fossem as dos mesmos Regulares; em lugar de ser huma verdadeira Aristocracia, veio a ficar, sendo no effeito, e na realidade, huma Maquina Politica, á qual davão todos os movimentos os espiritos, e os interesses dos ditos Regulares: E veio a reduzir-se em summa ao dispotismo do absoluto Synedrio Jesuitico.

688 Para este segurar incontestavelmente aquelle seu dispotico Governo; precavendo quaesquer accidentes, que nelle pudessem perturballo; occupou, e fortificou logo immediatamente os lugares mais importantes, por onde podia reear que lhe abrissem brechas.

689 Já fica manifesto <sup>a</sup>, que o mesmo Synedrio tinha empregado o turbulento espirito do Padre *Antonio Vieira* em alienar o Senhor Rey D. Pedro desde os seus primeiros annos, como Mestre, e como Confessor. E porque este maligno Director se achava já recluso nos carceres do Santo Officio no mez de Novembro do anno de mil seiscentos sessenta e sete ao tempo da sacrilega Deposição do dito Senhor Rey D. Afon-

<sup>a</sup> Na Divisão Undecima pelos Paragrafos 468, e 469.

fonso VI; foi logo publicamente declarado por Confessor do mesmo Senhor Rey D. Pedro, como Principe Regente destes Reynos, o Padre *Manoel Fernandes* da mesma Sociedade; como refere o seu Historiador Antonio Franco \* nestes precisos termos:

*O Infante D. Pedro entrando na administração do Reyno, não com a denominação de Rey, mas de Principe Regente, declarou por seu Confessor o nosso Manoel Fernandes, que naquelle tempo era Preposito da Casa Professa.*

690 Com o que achando-se a consciencia da Senhora Rainha Dona Maria Francisca Isabel de Saboya, já de antes inteiramente entregue ao Jesuita *Francisco de Ville* <sup>b</sup>: Havendo-se declarado a Real consciencia do dito Serenissimo Senhor Infante D. Pedro tambem da mesma sorte entregue ao referido Padre *Manoel Fernandes*: E sendo ambos os ditos Senhores Reys dispotica, e absolutamente dirigidos ao mesmo tempo pelo façanhoso Padre *Nuno da Cunha*, e pelos seus Socios da Casa Professa de S. Roque <sup>c</sup>: Vierão a ficar com os ditos dous Confessionarios, e com a superior direcção da dita Casa Professa para os Negocios do foro externo, occupados, e fortificados os primeiros, e principaes lugares, por onde as verdades moraes, e politicas podião entrar no Real conhecimento dos ditos Senhores em commum beneficio.

691 Considerou o mesmo Synedrio, que lhe faltava tomar outro lugar, onde se fizesse igualmente forte, para ter as Assembléas da Nobreza, que constituiu a dita apparente Aristocracia, em igual sujeição. E passou sollicita, e temerariamente a fazer esta importante Conquista, como a vou substanciar.

692 As urgencias da Guerra, que seguiu a feliz Acclamação do Senhor Rey D. João o IV, fizerão util, e necessario

Ggg ii o esta-

\* Na *Synopsis dos Annaes da Companhia* anno 1667. pag. 342. num. 2. *Imagem da Virtude de Coimbra* pag. 595.

<sup>b</sup> Como se vio na Divisão Undecima desde o Paragrafo 480. em diante.

<sup>c</sup> Como tambem fica manifesto na mesma Divisão Undecima desde o Paragrafo 524. até o Paragrafo 590.

o estabelecimento da *Junta* denominada dos *Trez Estados*, porque foi composta de Ministros representativos dos mesmos *Trez Estados*, com as incumbencias de tudo o que pertencia á arrecadação das *Collectas* destinadas ao pagamento das Tropas; e aos fornecimentos das munições de boca, e Guerra do Exército. Junta, digo, na qual só tinham sido Ministros desde o seu principio as Pessoas da Primeira Classe da Nobreza do Reyno, para nella conferirem, e consultarem quotidianamente aquelles gravissimos Negocios da sua inspecção.

693 Não bastou porém, que a gradação da referida Junta fosse tal, que nella só entravão aquellas Pessoas do mais distincto nascimento; nem que as suas inspecções fossem Militares, e por isso diametralmente oppostas ao Instituto de hum Religioso, para que o Synedrio Jesuitico deixasse de introduzir nella (preferindo os fins affima indicados ao geral escandalo) o seu dito Socio *Manoel Fernandes*: Como tambem deixou escrito o mesmo Historiador Antonio Franco <sup>a</sup>: Dizendo:

*O Principe, para accrescentar as honras ao seu Confessor, o constituiu Deputado da Junta, que se chama dos Trez Estados. Tomou posse deste emprego juntamente com o Marquez de Fronteira. Naquella Junta se tratão cousas de summa importancia, e summamente albeas do nosso Instituto. He porém hum emprego de tanta authoridade, que se não dá senão aos Grandes do Reyno.*

694 Não podia hum tão extraordinario Fenomeno, como foi o de se ver tomar posse na mesma manhã de hum lugar tão graduado, por huma parte o Marquez de Fronteira, e pela outra parte *Manoel Fernandes*, para ambos tratarem Negocios Militares; deixar de fazer na Corte, e no Reyno a maior estranheza; e de ser seguido aquelle Fenomeno dos universaes clamores, a que os ditos Regulares pertendêrão occorrer; desorientando o horror, que causou aquelle Fenomeno; para dissuadirem delle o público escandalo.

695 Em ordem pois a este fim usárão da mesma simulação,

<sup>a</sup> Na dita *Synopsis dos Annaes da Companhia* anno de 1667. pag. 342. num. 3.

ção, e do mesmo Estratagemas, de que systematicamente se tinham valido nos casos semelhantes.

696 Isto he, que depois que o dito *Manoel Fernandes* havia cumprido na Junta dos Trez Estados, com o que nella lhe mandarão fazer em huma tão impropria figura; e depois que virão, que elle lhes não era já precisamente necessario na referida Junta; passarão a publicar, que nella havia entrado contra a vontade dos seus Prelados, (como se isto coubesse no possivel) e contra o voto de não aceitarem Dignidades os Regulares Professos da Companhia: Affectando neste doloso sentido graves queixas contra o dito *Manoel Fernandes*: E pretextando-as para as fazerem criveis com huma Carta do seu Geral *João Paulo Oliva*, em que ordenava ao referido *Manoel Fernandes*, que resignasse aquelle seu emprego; e com outra, em que refere, que o mesmo *Manoel Fernandes*, depois de saber, que o dito emprego era do desagrado do seu Geral, lhe escrevêra, que prefereria a infima condição de Cozinheiro da sua Sociedade a quaesquer Dignidades deste Reyno. \*

697 Nada disto porém podia enganar senão os innocentes; porque os instruidos sabião muito bem, por huma parte que o dito *Manoel Fernandes* nem podia entrar sem authoridade dos seus Superiores em hum semelhante emprego; nem fazer senão de commum acordo da sua Sociedade, sendo nella Professo, qualquer outro passo de muito menor importancia <sup>b</sup>: Sabião por outra parte, que com estes capciosos protestos contrarios aos factos, se tinha pouco antes santiguado o Padre *Nuno da Cunha* na horrorosa deposição do Senhor Rey D. Affonso, dizendo que lhe era prohibido debaixo da pena de suspensão, e inhabilidade intrometter-se em Negocios Seculares, e Politicos, ao mesmo tempo, em que elle era o principal Author,

\* Estas simuladas queixas, e Cartas do Geral se achão referidas pelo mesmo Antonio Franco na dita *Synopsis dos Annaes da Companhia* pag. 342. num. 3, 4, 5, e 6.

<sup>b</sup> Como se mostrou na Petição de Recurso sobre o Breve *Apostolicum poscendi*, desde o num. IV. até o num. XII, e na Divisão Nona desta Primeira Parte nos Paragrafos 337, e 338.



thor, e Conductor daquelle enormissimo attentado <sup>a</sup>: E sabião pela outra parte, como Testemunhas de vista, que o referido Padre *Manoel Fernandes* observou tão pouco aquelle Instituto de se não ingerir em Negocios Seculares, e Politicos, que ficou dirigindo, e maneando até que faleceo todos os de maior importancia desta Monarquia, como refere o seu dito Historiador <sup>b</sup> contrario a si mesmo nestas formaes palavras:

*Que exercitára vinte e seis annos o Officio de Confessor delRey até á sua ultima doença; fiando ElRey delle não só sua consciencia, mas os Negocios de maior pezo, nos quaes votou sempre desinteressadamente com valor, inteireza, e fidelidade ao Rey, que o amava summamente; mandando-lhe assistir em suas doenças com os Medicos da sua Camara; e da sua Cozinha com todo o regalo, e guizados, que lhe temperassem o fastio.*

698 Com o que tudo, se fez o mesmo Synedrio Jesuitico tão dispotico arbitro deste Reynado, como o tinha sido em todos os precedentes; com as outras funestas consequencias, das quaes me reduzirei a referir sómente as que bastem para satisfazer o meu Assumpto; por não alargar esta Divisão, depois de tantas, além do que se faz nella indispensavel para dar huma clara idéa da continuação do dito dispotismo.

#### *Primeira Consequencia.*

699 O Termo de publicação da Sentença, em que o Santo Officio da Inquisição de Coimbra condemnou o turbulento, e façanhoso *Antonio Vieira* <sup>c</sup>, se concebeo, e exprimio nas palavras seguintes:

*Foi publicada esta Sentença ao Reo na Sala da Inquisição em Sesta Feira á tarde vinte e trez de Dezembro de mil seiscentos sessenta e sete, gastando-se em a ler duas horas, e hum quarto; e no Sabbado seguinte se publicou pela manhã no seu Collegio, onde*

<sup>a</sup> Como tambem fica manifesto na Divisão Undecima desde o §. 542. até o §. 590.

<sup>b</sup> Na *Imagem da Virtude de Coimbra* pag. 596. num. 19.

<sup>c</sup> Copiada nas Provas debaixo do Num. LVI.

onde ficou , para dahi ir para a Casa da residencia de Pedroso , que lhe assignamos por lugar da sua reclusão ; a qual antes de partir lhe foi commutada pelo Conselbo Geral para a Casa da Coto-  
 via de Lisboa ; e estando nella , foi dispensado , e perdoado pelo  
 mesmo Conselbo em tudo no mez de Junho de mil seiscentos ses-  
 senta e oito , e depois no de Agosto de mil seiscentos sessenta e  
 nove , se partio da Corte de Lisboa para a de Roma com licença  
 de Sua Alteza.

700 Esta Sentença , que por huma parte derribava o a-  
 gigantado Colosso daquelle Consultado Oraculo dos Arcanos  
 futuros ; daquelle Interprete infallivel não só dos Profetas Ca-  
 nonicos , mas até dos Adivinhadores por elle inventados ; da-  
 quelle admirado Fundador da Nova Arte de enganar os Póvos ,  
 desde os Pulpitos instituidos para se ensinarem aos Fieis as Ver-  
 dades eternas : E que pela outra parte constangia a dita so-  
 berba Sociedade a sujeitar-se publicamente ao *Santo Officio* com  
 a humilhação , que desde o Reynado do Senhor Rey D. João o  
 III. se achava na posse de não render nem ainda aos mesmos  
 Monarcas destes Reynos : Esta Sentença , digo , não era possi-  
 vel que deixasse de desafiar para a mais colérica , e sanguinolenta  
 vingança toda aquella indomita Sociedade , costumada depois  
 de tantos annos a dominar sobre as Coroas , e sobre as Thiaras.

701 Com este vingativo , e arrogante Espirito tomou  
 pois a dita Sociedade o Provincial do Malabar *Baltbazar da*  
*Costa* , que naquelle tempo se achava morador no Collegio de  
 Santo Antão de Lisboa <sup>a</sup> , por instrumento para abrir o cami-  
 nho aos ataques contra a Inquisição : Mandando o dito *Bal-*  
*tbazar da Costa* no dia sete de Setembro de mil seiscentos se-  
 tenta e dous representar , e suggerir ao Senhor Rey D. Pedro ,  
 então Regente deste Reyno , o que consta da Carta original ,  
 escrita pelo mesmo *Baltbazar da Costa* , ao Confessor *Manoel*  
*Fernandes* <sup>b</sup> , cujo Preambulo he o seguinte :

Pa-

<sup>a</sup> *Imagem da Virtude de Lisboa* pagin. 649. num. 11, 12, e 13.

<sup>b</sup> Este Original se acha na Torre do Tombo no Armario Jesuitico, Mallo II. da Controversia da Inquisição Num. 1.

*Padre Confessor = Pax Christi = Indo hoje beijar a mão a Sua Alteza Serenissima, que Deos nos guarde; e lembrando-me a boa occasião, que Deos nos mostra para se recuperar a India; foi Sua Alteza servido ordenar-me, que lbe apontasse os meios, que me occorressem, para se lançar mão com effeito de tão boa occasião; e que para isto, ou os mandasse por escrito immediatamente á Sua Alteza; ou os escrevesse á V. Reverencia. A V. Reverencia fallo com mais afoiteza, como quem vem dos Matos, e não se quer expôr a dar algum erro contra o decóro, que se deve a hum tão grande Principe.*

Passando no Paragrafo Segundo a ponderar as grandes despesas, que seriam necessarias para aquella restauração; continúa no Paragrafo Terceiro, dizendo:

*Bem vejo que me perguntará V. Reverencia com muita razão: Donde se ha de tirar o muito cabedal de dinbeiro, assi para conduzir esta Gente, como para se sustentar, estando a India tão exbausta? E tambem vejo que esta he a maior difficuldade, que na materia se offerece. Porém respondo, que ainda que a difficuldade he grande, não he com tudo impossivel, antes mui factivel; e accrescento que se póde vencer sem dispendio da Fazenda Real. Pergunta V. Reverencia: Como? Respondo com hum meio, que nem encontra Lei nenhuma, nem Divina, nem Humana, antes póde ser que se conforme muito com ambas, imitando muito hum dos maiores attributos Divinos, (fallando a nosso modo humano) que he o da Misericordia, que muito resplandece em perdoar a Peccadores, e que de milhares de vezes perdoou Deos aos mesmos, em que Eu julgo se deve exercitar este attributo Divino, que os Principes devem muito imitar. Explico-me. Quem de são entendimento poderá estranbar, sendo muito para louvar, que Sua Alteza dê hum perdão geral á Gente de Nação? &c. E depois de discorrer sobre este assumpto, conclue no Paragrafo final:*

*Dirá V. Reverencia. Valha-me Deos, que tempestade se levantará contra isto pelos zelosos? A isto digo, que tambem isto tem*

*tem remedio, e he que Sua Alteza procure isto em Roma com toda a efficacia; e buma vez alcançado, o que não he difficil, nem falta em Roma quem isto solicite: ( Porque para isto he que se tinha mandado o Padre Antonio Vieira para Roma ) Poder tem Sua Alteza soberano para o exercitar; e poder tem para fazer com que ninguem boqueje na materia; e se boquejarem, tambem tem poder para os fazer fallar de longe; isto he o que me parece, V. Reverencia o considere, e communique o que daqui julgar a Sua Alteza com o segredo necessario. Santo Antão sete de Setembro de mil seiscentos setenta e dous = De V. Reverencia = Servo em Christo = Baltazar da Costa.*

702 No mesmo Masso se acha compilado o Projecto, que a Gente de Nação apresentou immediatamente ao dito Confessor *Manoel Fernandes*; e escrita da sua propria letra a Conferencia, ou ajuste, que fez com os referidos Christãos Novos <sup>a</sup>, cujo teor he o seguinte.

*Quanto ao Ponto de se absterem as Inquisições de prizões, e cada falsos, se aponta como meio muito conducente para este Negocio; e que para Sua Alteza, que Deos guarde, he muito conveniente; pois he certo será melhor servido, porque se podem prender algumas Pessoas, que dão grande calor a estes effeitos; mas todo este Ponto se deixa à prudencia das Pessoas, que este Negocio tratarem, e disposição de Sua Alteza:*

*Quanto ao Segundo de que se nomeem mais Pessoas; respondem, que se não tem nomeado por razão do segredo, que he a alma de todo este Negocio; mas que em falta desta Pessoa, ha de tratar-se este Negocio com Pedro Alvares Caldas, Manoel Rodrigues da Costa, Antonio Correa Bravo, Pedro Fernandes Lemos; mas que por bora não convem fallar-se mais que com esta Pessoa; por quanto he necessario fugir de Juntas nesta occasião; porém que para este Negocio se une toda a Gente de Nação, sem faltar ninguem.*

*Quanto ao Terceiro Ponto estão de acordo, que todo o gaffo,*

Part. I.

Hhh

to,

<sup>a</sup> Vai authenticado nas Provas debaixo do Num. LVII.

to, que se fizer no numero promettido de soldados, ainda que comecem logo a se conduzir; elles, feito o Negocio, o pagarão; e antes pedem muito, que logo se comecem a conduzir, para que estejam as cousas melhor preparadas para seu tempo.

E advertem, que logo logo se tenham mil pipas, ou as que forem necessarias para toda esta Gente, bem curtidas desde logo; ou se as ha velhas nos Armazens, que tenham servido de vinbo, e de jornadas, as pagarão; e pedem se ponha nisto grande cuidado.

E que lhe parece, que vá daqui bum Correio tocante a esta materia expedido por Sua Alteza a Madrid; e que dahi tomará Posta, para que dentro em dez dias vá a Roma, e espere pela Resolução de Sua Santidade; e que darão todo o dinheiro necessario para isto, e para o mais que fizer de custo esta graça.

703 Para mais fortificarem os ditos Regulares aquelle seu Projecto, usarão do artificio de accumularem os Pareceres de todos os seus Theologos, que depois fizerão affinar pelos da sua Universidade de Evora, e de outros Collegios, e Casas da mesma Sociedade: Pareceres, entre os quaes o da referida Universidade contém o que consta do Original do Reitor della concebido nas palavras seguintes:

*Juntos em Claustro os Lentes, e Doutores desta Universidade de Evora, li os Pontos, a que Sua Alteza foi servido mandar respondeessem, ou em Parecer particular, ou em algum approvado por todos. Ordenei logo aos ditos Padres, que com toda a liberdade sem receio algum respondeessem na materia. Fez-se bum Parecer em nome de todos: O qual se leo, e examinou diante de mim: E depois de ajustado, e approvado por todos, se trasladou, e affinarão todos os Lentes, e Doutores. O dito Parecer leva por data = Dia de Santo Agostinho = e me parece concludente na materia, bem fundado na verdadeira Theologia, Direito, e razão, e como tal o approvo. Evora vinte e nove de Agosto. Sciscentos setenta e trez = Sub Cens. = Luiz Alvares Reitor da Universidade de Evora. \**

Lo-

\* Todos estes Votos se achão na Torre do Tombo compilados nos Papeis desta Controvertia Mallo II. Num. 9, 10.

Logo se segue immediatamente o Extracto da letra do Padre Manoel Dias, cujo teor he o seguinte:

*O Parecer, que sem declarar o nome da terra, em que foi feito, acaba assim* = Em vinte e oito de Agosto dia do Doutor da Igreja Santo Agostinho, &c. *he o que apresentamos os infra assinados, como feito por cada hum de Nós. E para mais individuação dizemos, que he o Parecer, que vai repartido em Trez Pontos, e vai numerado com quinze numeros, e leva sete margens cancelladas com riscas postas em quadro: Das quaes a Primeira, que vai no Numero I, diz assim* = Não póde Sua Alteza impedir este Recurso. = *A Segunda, que vai no Numero IV, diz* = Tem Sua Alteza obrigação ex charitate de promover este Negocio. = *A Terceira, que vai no Numero VIII, diz* = Tem Sua Alteza obrigação ex justitia legali. = *A Quarta, que vai no Numero IX, diz* = Tem Sua Alteza obrigação ex justitia commutativa. = *A Quinta, que vai no Numero X, diz* = Tem Sua Alteza obrigação ex Religione. = *A Sexta, que vai no Numero XII, diz* = Póde, e deve Sua Alteza pedir o perdão geral. = *A Setima, que vai no Numero XIII, diz* = Póde, e deve Sua Alteza aceitar o Donativo. Evora vinte e oito de Agosto dia do Doutor da Igreja Santo Agostinho, &c. = *Sub Censf.* = Doutor Sebastião de Abreu. = *Sub Censf.* = Doutor Manoel Pereira. = *Sub. Censf.* = Doutor Manoel Luiz, Cancellario. = *Sub Censf.* = Doutor Bento de Lemos. = *Sub Censf.* = Mestre Francisco Aranha. = *Sub Censf.* = Doutor Pedro de Arouche. = *Sub Censf.* = Mestre Manoel Guedes. = *Sou do mesmo Parecer, e me conformo em tudo o que dizem os Padres Doutores, e Mestres da Universidade de Evora. Lisboa ao primeiro de Setembro de mil seiscientos setenta e trez* = *Sub Censf.* = Doutor Bento Rodrigues. = *O mesmo me parece. Lisboa dous de Setembro de mil seiscientos setenta e trez.* = *Sub Censf.* = Doutor Jorge da Costa. =

Ultimamente se segue o Parecer commum daquella Universidade de Evora, a que o dito Extracto se refere.

704 Animado pois o dito Synedrio Jesuitico ; não só com a força da sua prepotencia , mas tambem ao mesmo tempo com a que Elle augmentou com a multiplicidade daquelles Pareceres , que tinha accumulado : Passou a fazer minutar pelo dito Confessor *Manoel Fernandes* , para se expedir para Roma em Nome do Senhor Rey D. Pedro , então Regente deste Reyno , a Carta da propria letra do referido Confessor , que se acha concebida nas palavras seguintes :

*Beatissimo em Christo Padre. Depois que aceitei o Governo , que o Reyno junto em Cortes me obrigou a aceitar , procurei reformar no Secular grande parte dos costumes , que a Guerra comprida tinha licenciado ; e entre o cuidado , que de presente me occupa , da observancia das Religiões , e Estado Ecclesiastico , cujo melhoramento pertendo pelo Conselbo , e Poder de Vossa Santidade , que a seu tempo sollicitarei ; me pareceo ouvir primeiro os clamores da Gente de Nação Hebræa queixosa . . . . . Muitas Pessoas Ecclesiasticas , e Seculares , doudas , tementes a Deos , e de grande experiencia das cousas da Inquisição nestes Reynos , me tem por muitas vezes representado , ( que pelo temor da Inquisição , se não atrevem a lbo representar ) que grande parte deste remedio consiste , em que a Inquisição mude o modo , com que até agora com esta Gente procedeo , de que a experiencia tem mostrado , não tem tirado fruto , antes ha alguns damnos conbecidos ; e que se reforme , e regule o modo de proceder com estes Homens , pelo que Vossa Santidade observa com estes Hereges em Roma ; pois deve ser o mais acertado , e conveniente .*

*E para este modo se executar , he tambem necessario , que Vossa Santidade dê a esta Gente perdão por esta vez somente de todos os crimes , que até á data desta graça tiverem commettido no Judaismo ; para que dalli comece novo modo de Juizo , com que se espera melhoramento em tudo na mesma Gente de Nação , &c.º*

705 O Primeiro effeito da referida Carta foi o conhecido

<sup>a</sup> O Original desta Carta se acha tambem na mesma Torre do Tombo ; e no mesmo Matto II. dos Papeis desta Controversia debaixo do Num. 11.

cido Breve de trez de Outubro daquelle anno de mil seiscentos setenta e quatro , pelo qual o Summo Pontifice Clemente X. supprimio todo o exercicio do Santo Officio das Inquições deste Reyno; inhibindo-as com muitas comminações, até se decidir em Roma a queixa dos Christãos Novos. \*

706 O Segundo effeito foi o do Breve , que o mesmo Summo Pontifice escreveu em trez de Novembro do referido anno ao Senhor Rey D. Pedro , louvando-lhe a constancia, com que havia resistido á Representação, que o Congresso das Cortes lhe tinha feito , para não proteger a causa dos Christãos Novos. <sup>b</sup>

707. O Terceiro effeito foi o da Carta , que o Cardeal *Barberino* escreveu ao Nuncio *Marcello Durazzo*, confessando-lhe as obrigações, e os agradecimentos, que se devião aos Regulares da Companhia chamada de *Jesus*, pelo que obravão naquelle Negocio; explicando-se pelos termos seguintes:

*Muito Illustré, e Reverendissimo Senbor como Irmão. Foram recebidos por estes meus Eminentissimos Collegas os Senhores Cardeaes Inquisidores Geraes com hum particular agradecimento, assim as noticias, que lhe participarão esses Padres da Companhia de Jesus, como as exhibições affectuosas, e de verdadeiros Ecclesiasticos, que tem feito na presente conjunctura. E em sinal de hum tal agradecimento quiz o Senbor Cardeal Altieri ir visitar em pessoa o seu Padre Geral, e significar-lho com vivissimas expressões. Do que poderá tambem Vossa Illustrissima certificar os mesmos Padres, e valer-se da sua cooperação, quando o julgar opportuno: E lhe auguro felicidade Celestial. Roma vinte e seis de Janeiro de mil seiscentos setenta e cinco. = Commum Irmão affectuoso = Cardeal Barberino. =*

708 Quan-

\* Esta Bulla se acha tambem na Torre do Tombo, constituindo o Num. 1. do Masso III. dos Papeis da dita Controversia.

<sup>b</sup> Este Breve traduzido das Letras do Confessor *Manoel Fernandes*, e do

seu Socio *Manoel Dias*, se acha tambem na Torre do Tombo, e na mesma Collecção assima acculada Masso III. Num. 2.

<sup>c</sup> Compilada no mesmo Masso III. de baixo do Num. 3.



708 Quando esta Carta chegou , já o referido Nuncio tinha mandado notificar ao Conselho Geral do Santo Officio a Inhibitoria affima indicada por Carta de dezefete de Novembro do mesmo anno de mil feiscentos setenta e quatro. Tempo, no qual o mesmo Conselho Geral, e a parte mais sã dos Trez Estados do Reyno juntos nas Cortes, que delde o mez de Janeiro daquelle mesmo anno se tinhão congregado, fizerão ao dito Senhor Rey D. Pedro taes, e tão vivas instancias, para que levantasse a sua Real Protecção daquellas pertencções dos Christãos Novos; que o dito Senhor movido tambem pela indecencia do seu Real Decóro, com que o referido Nuncio havia intimado a dita Inhibitoria, sem preceder o seu Real Beneplacito; mandou fazer com aquelle Prelado a justa demonstração, de que Elle deo logo conta ao dito Padre *Manoel Fernandes* pela Carta do seu proprio punho escrita em oito de Dezembro do mesmo anno de mil feiscentos setenta e quatro \*, concebida nas palavras seguintes:

*Muito Reverendo Padre, e Senhor meu. = O Secretario de Estado veio boje a buscar-me, e dizer-me, que Sua Alteza não queria admittir-me á sua presença; por quanto Eu tinha executado aquella Inhibitoria sem participalla; em quanto Eu não remettia omnia in pristinum; Eu lhe respondi com o sentimento, que devia, em que Sua Alteza me condemnasse em tão grande pena, sem ouvir-me primeiro; e que ainda que me pezasse, que Sua Alteza se declarasse mal servido de Mim; Eu estava seguro em consciencia de não dever nada ao serviço de Sua Alteza: E que appellava ad eundem melius informatum: E no que toca a participar-lhe a Inhibitoria; Eu tinha trez razões muito grandes, que me desculpavão, ou rendião merecedor de premio: a Primeira, que não conbeço a razão de participar-lha; a Segunda, que não o devia fazer por bem servir Sua Alteza; por quanto sabendo-o, ou quereria que Eu a executasse, ou quereria impedillo: se o primeiro, que então Sua Alteza tomava sobre si todo o odio, que agora cabe em*

\* Compilada tambem no mesmo Masso III. debaixo do Num. 4.

*em Mim; se o segundo, que Sua Alteza se fazia devedor de desobedecer á Sé Apostolica; a Terceira razão era, por quanto per me non stetit que não ficasse no segredo: E que em huma cousa já feita, que não se podia desfazer, se por ventura não queria agradecer a acção, devia agradecer-me a boa vontade, e não me fazer huma affronta tão grande: Quanto á segunda parte de repôr-se omnia in pristinum, que Eu não tinba poderes, mas que tendo-os, não era este o caminho para me vencer. V. Paternidade entenda como foi recebida a minha resposta, e me faça mercê dar-me todos os avisos que puder. Deos guarde a Pessoa de Vossa Paternidade por muitos annos como desejo. De Casa oito de Dezembro de mil seiscentos setenta e quatro. = De V. Paternidade = Beija as Mãos seu Criado = Marcello, Arcebispo de Calcedonia.*

709 Assim fizeram os ditos Regulares accender nestes Reynos não só mais huma nova revolução, e discordia domestica, na qual por huma parte se achavão os ditos *Jesuitas* abusando da authoridade Regia, e das palavras, e escritos em Nome do Senhor Rey D. Pedro, para o empenharem a favor dos Christãos Novos; e pela outra parte o Conselho Geral, e todas as Inquições deste Reyno, muitos Prelados delle, e a parte mais sã do Congresso das Cortes; mas tambem mais hum novo, e desagradavel conflicto entre esta Corte, e a Curia de Roma: Discordia, e conflicto, que derão necessarios motivos ás muitas Consultas, que então se fizeram sobre aquelles delicados Pontos, as quaes he desnecessario especificar para o meu assumpto.

710 Naquellas discordias triunfava o espirito de Sedição dos ditos Regulares: Porque tinha prompta para seguir as suas disposições a Curia de Roma: Tinha tambem por seu Subordinado o Residente de Portugal *Gaspar de Abreu de Freitas*; como se manifesta da Carta Original, que aquelle Ministro

• Todas estas Consultas se achão na mesma Torre do Tombo Maffo IV. da Collecção assima accusada.

tro \* escreveu da sua propria letra em sete de Abril de mil seiscentos setenta e quatro ao Confessor *Manoel Fernandes*, na maneira seguinte:

*Senhor meu. Eu não presto para mais que para enfadar a V. Reverendissima, e dar-lhe trabalho; mas como be tudo por serviço de Sua Alteza, V. Reverendissima o levará à bem; e estas materias passão melhor por mão de V. Reverendissima, do que por outras, em que o segredo não está tão seguro, como em V. Reverendissima, que por todos os titulos be obrigado a guardallo; por que be certo, que a V. Reverendissima haverá delle dado conhecimento lá Sua Alteza: E peço a V. Reverendissima alcance licença de Sua Alteza para o que digo na regra ultima; porque V. Reverendissima sabe muito bem o quanto convem o livrar-se huma Pessoa de hum enfado, quando o pôde escusar. E V. Reverendissima se servirá avisar-me de como lbe foi entregue com muitas occasiões de seu serviço, a que sou muito obrigado pela boa vontade, e animo, com que V. Reverendissima mostra desejar fazer-me mercê assim no meu provimento, como no meu despacho, como repetidamente me refere o Padre Baltazar Telles. Sed quando hæ erunt? Guarde Deos a V. Reverendissima como desejo. Roma sete de Abril seiscentos setenta e quatro. = Grande servidor de V. Reverendissima = Gaspar de Abreu de Freitas. = Reverendissimo Padre Manoel Fernandes.*

711 Tinhão os mesmos Regulares naquella Curia o formidavel Padre *Antonio Vieira* para acerrimo Promotor do referido Negocio; como tambem constou da Carta Original escrita em vinte e cinco de Dezembro do mesmo anno da sua propria letra <sup>b</sup> ao mesmo *Manoel Fernandes*, explicando-se com elle pelas palavras seguintes:

*Reverendissimo Padre. = Pax Christi. = Não fallo a V. Reverendissima em huma nova de grande desgosto meu, como já tinha sido de grande cuidado, por não renovar a V. Reverendissima*

<sup>a</sup> Inferta no Maffo IV. Num. 8. da dita Collecção.

<sup>b</sup> Tambem inferta no mesmo Maffo IV. debaixo do Num. I.

ma a justa dor, em que teve tão grande parte, quanto V. Reverendissima pôde bem crer do meu affecto, e obrigação.

A constancia de S. Alteza, posto que o considere de tão longe, conheço bem quão grande, e admiravel tem sido, e quão digna do seu juizo, e generosidade. E dou infinitas graças a Deos do meio unico, por que nos tem feito esta graça, sendo tantos, tão poderosos, e tão intimos os que ajudam ainda a tentação, que não podia ser maior, que a de todas as forças do Reyno juntas. Com a Carta de Sua Santidade, que já foi, e a que agora irá, creio que ficará S. Alteza muito animado, e confirmado; e que será bum fortissimo escudo, com que se possão rebater todas as lanças.

E tornando a fallar na mesma materia, escreveo nos Paragrafos Quarto, e Quinto da mesma Carta o seguinte:

*Sobre a mudança daquella Gente já tenbo avisado a Ordem, que tem bido ( se he que nos falla verdade ); e tambem tenbo representado em outra Letra, o que se me offereceo neste Ponto, que não tenbo que recommendar a V. Reverendissima, se assim for será antes da vitoria principal a maior que se podia desejar.*

*Consta-me pela via insinuada de V. Reverendissima, se tem bem dado a entender o animo de S. Alteza. E tudo o que pela mesma via vier, he o mais seguro, e importante.*

712 E tinhão os mesmos Regulares toda a força do cabedal dos Hebreos com o seu Agente *Francisco de Azevedo* á testa, o qual dava conta de tudo o que obrava ao dito Padre Confessor *Manoel Fernandes*.<sup>a</sup>

713 Em tal fórma, que o mesmo *Antonio Vieira* de accordo com o referido Agente *Francisco de Azevedo* ( aproveitando-se daquella conjuntura de perturbações ) não intentarão menos, do que entregarem as Inquições deste Reyno ao arbitrio da *Companhia* chamada de *Jesus*, como tambem constou com a mesma legalidade pela outra Carta Original<sup>b</sup> escrita em

Part. I.

Iii

vin-

<sup>a</sup> Como consta das Cartas Originaes desta correspondencia, que se achão compiladas no mesmo Masso IV. desde o

Numero 9. em diante.  
<sup>b</sup> Compilada no mesmo Masso IV. de baixo do Num. 15.

vinte e trez de Março de mil seiscentos setenta e cinco pelo dito Agente ao mesmo Padre *Manoel Fernandes* na maneira seguinte :

*Reverendissimo Padre, e Senbor meu. Recebi a de V. Senboria Reverendissima dos cinco do passado, e com o favor, que me faz nella, fico mui animado esperando vá sempre adiante a boa disposição de S. Alteza, que Deos guarde, que além do bem que se consegue para a sua Monarquia, redunde em maior credito de S. Alteza. Ao Padre Antonio Vieira insinuei a noticia que tive, de que se fará instancia a S. Alteza para nomear Inquisidor Geral; motivo, que poderá ser util, se a Gente da nossa terra não fora tal qual be; mas temendo que caia esta eleição em Pessoa, que attente mais a seus particulares, que ao serviço de S. Alteza, e bem commum, faltando-lhe com a palavra (como fez D. Pedro) será de maior prejuizo ao Negocio; e particularmente seguro de que a piedade do Principe Nosso Senbor o não lançará no fundo de huma Torre, como fez Luiz Quatorze Rey de França ao Cardeal de Retz; só elegendo a Pessoa de V. Senboria Reverendissima, que applicará seu zelo ao bem das Almas, serviço da Santa Sede, e de S. Alteza, podiamos esperar feliz successo; e o Principe ficar bem servido; e applaudida a eleição desta Corte geralmente; como cá muitos Senbores Cardeaes me praticarão devia S. Alteza fazer; pondo-me diante dos olhos o Cardeal Nitard da mesma Religião, e com o attributo de ser Estrangeiro; e fez-se, e confirmou-se. Bem sei, que a modestia de V. Senboria Reverendissima não admittirá pôr-se em pratica por sua via este Negocio; mas o que toca ao serviço de Deos ha de se dispor, para que se consiga. O Amigo deve por-se em breve a caminho; a sua chegada acclarará muitas cousas além das que escreve. S. Santidade esteve esta semana com gota, mas já firmou; espero pelo Breve, que V. Senboria Reverendissima deseja, para ir com esta. Deos guarde a V. Senboria como todos desejamos, e bemos mister. Roma vinte e trez de Março de mil seiscentos setenta e cinco.*

— Servidor de V. Senboria Reverendissima — Francisco de Azevedo.

714 Finalmente entre as referidas perturbações ficarão fluctuando a Authoridade Regia , e o socego público da Coroa , e dos Vassallos deste Reyno , até que por effeito das Negociações do Arcebispo de Braga D. Luiz de Sousa ( Embaixador desta Corte na Curia de Roma para aquellas intrincadas dependencias ) veio a expedir-se a conhecida Bulla do Santissimo Padre Innocencio XI. datada de vinte e dous de Agosto de mil seiscentos e oitenta e hum , que restituiu o exercicio ás Inquições por tantos annos fechadas ; pondo fim a humas tão desagradaveis controversias.

*Segunda Consequencia.*

715 As Cortes , que forão convocadas no mez de Janeiro do anno de mil seiscentos setenta e quatro , continuarão em manifestar com sensivel clareza por huma parte a predicção do judicioso Embaixador de Inglaterra *D. Roberto Southwell* , que fica transcripta no principio desta Divisão : E pela outra parte a systematica obstinação dos ditos Regulares em trabalhar na destruição da Monarquia destes Reynos.

716 Nas ditas Cortes se virão com escandalo público a toda a Europa ; a Monarquia inteiramente aniquilada , e reduzida a hum notorio Interregno ; o Supremo Poder ( por sua natureza unico , e individuo ) dislacerado , e dividido pelos Congressos do Clero , da Nobreza , e dos Póvos ; os referidos Congressos conhecendo , e disputando publicamente sobre as forças do Erario , e suas applicações , com huma tão miuda inspecção , que nem ainda no Parlamento de Inglaterra se achou que era praticavel , senão depois da *Convenção do anno de mil seiscentos e oitenta e oito* , e do *Acto chamado da Lista Civil* , em que a illuminada Politica de ElRey Guilherme III , reservando para si as Rendas destinadas para sustentar a Magestade da sua Real Casa ( Rendas , que não importão menos de hum milhão de libras esterlinas , ou dez milhões de cruzados cada anno ) , deixou á cargo da Nação todas as outras despezas da Marinha ,

do Exercito, dos Tribunaes, dos Magistrados, e do pagamento das dividas, que, sendo da Coroa, se ficárão dalli em diante chamando *Nacionaes*: Se vírão, digo, disputas, e protestos até sobre as mesmas nomeações dos Ministros, que devião reger a administração dos cabedaes do mesmo Erario; que he cousa, que nem ainda depois daquelle *Acto da Lista Civil* se praticou na mesma Inglaterra, onde são nomeados por ElRey todos os Ministros, que regem as Finanças: Se vírão os Negocios mais intimos do Gabinete, que tem por espirito vivificante o segredo, propalados, e controvertidos naquelles tumultuarios Ajuntamentos: Se vírão os Representativos, que nelles figuravão, multiplicando questões, e objectos de frivolas disputas, para ganharem tempo, e vencerem salarios com vexação dos Póvos; impedindo ao mesmo passo as decisões de tudo o que se tratava, como se fossen os Nuncios das Dietas de Polonia: Se vírão os referidos Trez Estados, e seus Representativos, pertendendo cada hum delles figurar per si mesmo; tomando a voz da Authoridade Soberana, até intentarem negociar fóra do Reyno, e impedir que nas Fronteiras houvesse Cavallaria paga: E se vírão finalmente as cousas reduzidas á confusão, e á desordem, que constituirão os urgentes motivos do conhecido Decreto de dezeseis de Junho do mesmo anno de mil seiscentos setenta e quatro, pelo qual o Senhor Rey Dom Pedro mandou levantar as referidas Cortes já na presença de huma quasi geral sublevação.

717 Sempre succedeo porém aos ditos Regulares com as referidas Cortes o mesmo, que lhes havia succedido com o motim, que tinhão levantado contra o Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo no anno de mil seiscentos sessenta e trez; tumulto, o qual passou tanto além dos intentos, com que os seus Authores o tinhão concitado, como se vio affirma: Porque sendo os referidos Ajuntamentos das Cortes do anno de mil seiscentos setenta e quatro tanto mais numerosos, quanto vai

\* Na Divisão Undecima debaixo do §. 508.

vai da Plebe da Cidade de Lisboa ao Clero, Nobreza, e Povos de todo o Reyno junto: E havendo-se feito notorios os finistros motivos, e as maquinações dos ditos Regulares, pelas necessarias defezas do Santo Officio da Inquisição: Vierão as mesmas desordens, e sublevações por Elles causadas, ensinadas, e estabelecidas systematicamente a constituir os instrumentos, de que a Divina Providencia se servio para remover as calumnias maquinadas pelos mesmos façanhosos, e vingativos Regulares, contra a inflexivel rectidão daquelle Tribunal; e para cortar os fios do enredo, com que intentárão metter o mesmo Tribunal debaixo da infesta sujeição do seu *Manoel Fernandes*.

718 Conseguirão com tudo sempre o outro seu systematico intento de reduzirem o Reyno a toda aquella confusão, e desordem; para nelle cessar toda a regularidade do Governo Supremo, como se a Coroa se achasse inteiramente vaga. E sempre ficarão assim os ditos Regulares colhendo das referidas Cortes os nocivos frutos de accumularem mais aquelles attentados ás ruinas da Authoridade Regia, que successivamente havião procurado destruir, desde que *Simão Rodrigues* entrou em Portugal, como fica mostrado.

### *Terceira Consequencia.*

719 Tinha sido outro dos primeiros, e principaes objectos dos ditos Regulares desde a sua entrada neste Reyno, o da issaciavel cubiça de usurparem os Dominios Ultramarinos de Portugal; para se fazerem senhores das suas riquissimas producções com o Commercio exclusivo da America Portugueza. E abusando para estes dous fins do sagrado pretexto da conversão das Almas; havião inventado, e praticado (debaixo do mesmo pretexto) os Estratagemas, que vierão a consumir inteiramente na apparente Regencia, e verdadeiro Interregno, de que estou tratando. Estratagemas, dos quaes bastará por hora que se manifestem os seguintes.

720 Já



720 Já fica notorio pela Divisão Nona <sup>a</sup>, que entre os sensibilibissimos estragos, que os ditos Regulares fizeram ao Real Espirito do Serenissimo Senhor Principe D. Theodosio, se comprehendeo o que refere o seu Historiador *Manoel Luiz* da mesma Companhia de Jesus <sup>b</sup>; e o seu outro mais moderno Historiador *João Baptista Domingues*, dizendo:

*Apenas tinha quinze annos, quando principiou a cuidar em a reformação dos Mundanos; e sabendo, que esta depende principalmente do bom exemplo dos que governão, lhe deo principio, fazendo voto de entrar em Religião, de guardar castidade, e de prégar aos Infeis.*

721 Tendo pois os mesmos Regulares aquelle illuso Principe sempre disposto a executar o que por elles lhe era suggerido; abufarão até dos seus ultimos, e mortaes suspiros; para entre elles o moverem <sup>c</sup> a fazer a seus Serenissimos, e amantissimos Pays repetidas supplicas, na certeza, de que seriam attendidas. E principalmente para que se mandassem fazer numerosos suffragios pela sua Alma depois que falecesse. E logo depois, para que o seu Cadaver fosse sepultado sem alguma pompa no Habito do Serafico S. Francisco; sem determinar lugar para a sepultura, julgando, que qualquer pequena porção de terra seria para isso bastante. Item, para que se erigisse hum magnifico Templo, ou Regia Capella á Rainha Santa Isabel no mesmo lugar do seu falecimento.

E depois deste Preambulo de Obras de piedade, e de edificação, para moverem a natural, e pia ternura do Coração dos ditos Senhores Reys; introduzirão aos fins da usurpação dos Dominios Ultramarinos, e do Commercio delles, immediata, e successivamente as palavras seguintes: *Além*

<sup>a</sup> Delde o §. 381. até o §. 386. inclusivamente.

<sup>b</sup> No Livro intitulado *Theodosius Lusitanus*, impresso em Evora no anno de 1679. na lingua Latina, Livro III. §. 76. pag. 220. vers. no principio. E o mesmo refere substancialmente o outro Historiador João Baptista Domingues

no Cap. III. pag. 81. §. Não era possível, e paginas 87, e 88. §. Os Religiosos, e §. A estimação.

<sup>c</sup> São palavras formaes do seu dito Historiador Manoel Luiz, na mesma Vida deste Principe escrita em Latim. Livro I. §. 417. pag. 135.

*Além disto (pedia) que os Padres da nossa Sociedade fossem restituídos a Cabo Verde, (isto he á Costa de Africa) onde erão necessarios para proveito maximo das almas; consignando-se-lhes algum subsidio annual para a sustentação dos Missionarios.*

E conclue o mesmo Historiador *Manoel Luiz* a narração deste horroroso Estratagema <sup>a</sup>, dizendo:

*Annuirão os Serenissimos Pays ás justissimas súplicas do seu dilectissimo Filho, e as cumprirão em tudo, que lhes foi possível. Então dando-lhe com lagrimas a benção, voltárão para os seus Regios aposentos.*

722 Sobre o Estratagema das referidas instancias feitas na vida, e das súplicas finaes da hora da morte do Serenissimo Senhor Principe D. Theodosio, armou pois o Padre *André Fernandes* ( Confessor do mesmo Principe, que tambem o foi do Senhor Rey D. João o IV, como fica moltrado ) os outros Estratagemas, ( ordenados aos mesmos cubiçosos dous fins ) que tambem ficão referidos na Divisão Decima.

723 Isto he: Que por huma parte obteve, que o dito Monarca erigisse hum Novo Tribunal, que tivesse a seu cargo as Missões dos Dominios Ultramarinos: Que o mesmo Senhor fizesse o referido Padre Presidente do dito Tribunal: Que Elle mandasse vir Missionarios de varias Nações Estrangeiras: E que fizesse com que o Geral da Companhia deputasse hum Padre em cada Provincia deste Reyno para Superintendente das taes Missões. <sup>b</sup> De sorte, que sendo o Tribunal de ElRey; sendo pago pela sua Real Fazenda; e sendo erigido para exercitar nos seus Dominios; era o Geral dos Jesuitas o que nomeava para elle os taes Superintendentes.

724 E pela outra parte fica da mesma sorte notado <sup>c</sup>, que por morte daquelle *André Fernandes* encarregou a Senhora Rainha Dona Luiza ao Padre *Manoel Luiz* a Presidencia das Missões do Maranhão, porque das outras da India,

<sup>a</sup> No fim do mesmo §. affirma citado.

<sup>b</sup> Na dita Divisão Decima §. 392.

<sup>c</sup> Debaixo do numero 393. da mesma Divisão.

dia , e Brazil , se achava muitos annos antes de posse a dita Companhia.

725 Achando-se pois as cousas nestes termos ; vierão a ser os productos daquelle Tribunal das Milsões ; da Presidencia do Confessor *Manoel Fernandes* ; e do dispotismo do Syndrio da sua Sociedade ; os dous extraordinarios Regimentos , que vou substanciar.

726 Foi o Primeiro delles o que em doze de Fevereiro do anno de mil seiscentos setenta e seis se estabeleceo para o Governo de Angola , contendo os Capitulos seguintes.

### C A P I T U L O XVIII.

*E porque sou informado , que he de muito grande damno irem Homens brancos ao Sertão , e Pumbos ( isto he ao Commercio do Sertão ) como Mulatos , e Negros com calças , ou bastões ; e para fazerem estas entradas se valem de varios pretextos de meu serviço ; sendo contra minhas Ordens , e destruição dos Sovas meus Vassallos , pelas injustiças , que fazem nas Terras , por onde passão ; violentando a estes para lhes comprarem as fazendas , que levão ; e lhes darem Carregadores , e sustento para as peças , que vão fazer ; botando a perder o Negocio ; e empatando os Pumbeiros ; corrompendo o uso , e preço das fazendas ; introduzindo-se Juizes dos Mocambos ; que vem a ser Fulgadores de dúvidas , que os Sovas tem huns com outros ; julgando-as pela parte , que mais interesse lhes dá ; succedendo cousas de muita importancia , de que resulta o cativoiro de muitas liberdades sem consideração alguma do temor de Deos , e credito dos meus Vassallos : Pelo que vos encommendo muito , e mando , que por nenbum acontecimento consintais , nem mandeis Homens brancos de nenbuma qualidade á Conquista , com Cargo , Ordem , nem Commissão alguma , nem aos Pumbos ; e o mesmo fareis , não consentindo , que vão lá Mulatos , ou Negros com calções , ou bastões ; e quando fazeis o contrario , ( o que de vós não espero ) será esta huma das culpas principaes de*

*de vossa Residencia: E sereis obrigado em cada anno de vosso Governo a me dardes conta de como observais este Capitulo inviolavelmente; e em sua observancia mandei passar a Provisão do que elle contém, que mandareis registrar nos Livros da Camara, e de Minha Fazenda; e se publicará; enviando Certidão dos Ministros de como assim se fez.*

## CAPITULO XIX.

*E porque pôde succeder entre alguns Sovas (isto he Regulos) meus Vassallos haver differenças, que vos obriguem a compollos; ou outra cousa semelhante, que não possais escusar mandardes Pessoa, de quem mais conceito se tenba para o intento: Quando mandardes esta, levará restringidamente o que lbe for necessario para sustento do caminbo; e a este respeito lbe taxareis os dias de ida, e vinda; para que effetuado o Negocio, a que sômente ha de ir, se volte logo.*

727 Capitulos, pelos quaes os Sertões de Angola ficarão inteiramente fechados para todos os Vassallos de Portugal; e o seu Commercio tambem exclusivamente monopolizado a favor da referida Sociedade; e esta absoluta senhora de todos aquelles Sertões, e do Commercio delles, desde a publicação do dito Regimento até o presente Reynado felicissimo: De sorte que ainda nos principios delle se virão as virtudes, com que o Marquez do Lavradio se distinguio naquelle Reyno, sendo Capitão General delle, arguidas de criminosas no Tribunal do Conselbo Ultramarino, sem mais culpa, que a de haver permitido (a beneficio do Commercio Humano, e do Bem commum dos Moradores da Cidade de S. Paulo da Assumpção) que os Brancos, Mulatos, e Negros civilizados della, entrassem nos ditos Sertões, para saberem o que nelles passava, e negociarem com os seus Habitantes.

728 Foi o Segundo dos ditos Regimentos o que em vinte e hum de Dezembro de mil seiscentos e oitenta e seis se

Part. I.

Kkk

pu-

publicou, referendado pelo Bispo Secretario de Estado *Frei Manoel Pereira*, muito menos para o Governo dos Estados do Grão Pará, e Maranhão, do que para constituir a mesma *Companhia* chamada de *Jesus* absoluta senhora daquelles dous Estados, com huma inteira exclusiva de todos os Vassallos deste Reyno.

729 Assim o manifestão quasi todos os Paragrafos da contextura do dito Regimento; entre os quaes farei menção sómente dos necessarios para me explicar.

730 Devo porém antes de passar a elles prenotar, que o Senhor Rey D. Affonso VI, para obviar não só ás perturbações, com que os ditos Regulares tinham commovido aquelles Estados, do Grão Pará, e Maranhão, com a sua ingerencia nas cousas Temporaes; mas tambem aos tumultos, que dellas havião resultado; tinha estabelecido por huma Lei promulgada em doze de Setembro de mil seiscentos sessenta e trez: \*

*Que assim os ditos Religiosos da Companhia, como os de outra qualquer Religião, não tenhão Jurisdicção alguma Temporal sobre o Governo dos Indios . . . . . E que nenbuma Religião possa ter Aldeas proprias de Indios forros de administração; os quaes no Temporal poderão ser governados pelos seus Principaes, que houver em cada Aldea, &c.*

731 Usando pois mal o dito Confessor *Manoel Fernandes*, e o Synedrio dos seus Socios, da prepotencia, em que se achavão; inventarão, e maquinarão o dito *Regimento* chamado *das Missões*; introduzindo nelle: A saber:

Pelo Paragrafo Primeiro:

*Os Padres da Companhia terão o Governo, não só Espiritual, que antes tinhão; mas o Politico, e Temporal das Aldeas da sua administração.*

Pelo Paragrafo Segundo:

*Ha-*

\* Transcripta no Documento Num. III. e Leis Regias, impressa na Secretaria de da Collecção dos Breves Pontificios, Estado no anno de 1760.

*Haverá dous Procuradores dos Indios, hum na Cidade de S. Luiz do Maranhão, outro na Cidade de Belém do Pará, &c. Pelo Paragrafo Terceiro:*

*A eleição dos ditos Procuradores se fará; propondo o Superior das Missões dos Padres da Companhia ao Governador do Estado dous sôgeitos para cada hum dos ditos Officios; e delles escolberá hum o dito Governador; e para se baverem de governar os ditos Procuradores, lbes fará Regimento o dito Superior das Missões, com conselbo dos Padres Missionarios das Aldeas, &c. Pelo Paragrafo Quarto:*

*Nas Aldeas não poderão assistir, nem morar outras algumas Pessoas, mais que os Indios com as suas Familias, pelo damno, que fazem nellas: E achando-se que nellas morão, ou assistem alguns Brancos, ou Mamalucos (isto he filhos de Brancos, e de Indias); o Governador os fará tirar, e apartar das ditas Aldeas; ordenando-lbes, que não tornem mais a ellas; e os que lá forem, ou tornarem depois desta prohibição, que se mandará publicar com Editaes, e Bandos por todo o Estado; sendo peões, serão açoitados publicamente pelas ruas da Cidade; e se forem Nobres, serão degradados em cinco annos para Angola; e em hum, e outro caso sem appellação.*

732 Nestes Paragrafos: Por huma parte para se arrogarem os ditos Padres da Companhia todo o Governo Temporal dos Habitantes daquelle Estado, ou dos Indios, que vem a ser o mesmo; se víráo infringidas, e estragadas todas aquellas santas, e inalteraveis prohibições, que o Padre Nuno da Cunha tanto exaggerou no horrendo caso da deposição do Senhor Rey D. Affonso, que impossibilitavão os Socios da sua Religião com preceito formal, privação de voz activa, e passiva, e inhabilidade, para se ingerirem nos Negocios do Governo Temporal, e Politico.

733 Nos mesmos Paragrafos se víráo com o mesmo fim por outra parte transgredidas as disposições do Direito Canonico,

Kkk ii

co,

*a* Como fica mostrado na Divisão Undecima debaixo do §. 579.

co, que prohibe aos Ecclesiasticos misturarem-se nos Negocios Seculares <sup>a</sup>; e revogada, e annullada a dita Lei estabelecida pelo Senhor Rey D. Affonso em doze de Setembro de mil seiscentos sessenta e trez, para fazer cessar as vexações, que haviam causado os ditos Regulares com a sua ingerencia nos Negocios Seculares; e os Tumultos, que dellas haviam resultado.

734 Nos mesmos Paragrafos se virão por outra parte os referidos Indios, e Habitantes do Estado entregues ao absoluto despotismo dos ditos Regulares, sem terem contra elles outros Defensores, que não fossem os dous unicos Procuradores, que devião ser propostos pelos mesmos Regulares, e receberem delles as Instrucções para se governarem.

735 Nos mesmos Paragrafos se virão por outra parte igualmente transgredidos os Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, em que se estabelece a liberdade do Commercio Humano em geral, e dos Vassallos de cada Estado no seu particular: Prohibindo-se a todos os Homens Brancos, e Mistigos, ou Indios civilizados, a communicação, e o Commercio com todas as Aldeas, ou Povoações daquelles dous Estados; como se entre elles houvesse huma declarada, e violenta Guerra, que lhes impedisse a communicação, e os Officios da Christandade, e da Humanidade, com que se devião visitar, saudar, e prestar huns aos outros os mutuos serviços, que a Caridade Christã, e o reciproco interesse fazião indispensaveis nos ditos Habitantes.

736 Nos mesmos Paragrafos se virão por outra parte (a pezar até do mesmo lume da razão natural, que basta para se comprehender; que nem póde haver castigo onde não ha culpa; nem havendo culpa, póde exceder o castigo aquella proporção justa, e adequada, que compete á sua maior, ou menor gravidade) se virão, digo, estabelecidas contra aquelles innocentes, e indispensaveis actos de Christandade, e de Humanidade, que fazião necessaria a communicação dos Brancos  
com

<sup>a</sup> Estabelecidas no Titulo das Decretaes = *Ne Clerici, vel Monachi, &c.*

com os Indios, humas penas tão acerbos, e fortes, como as de açoites, e degredo de Angola: E isto de mais a mais, denegando-se aos miseraveis innocentes, condenados sem culpa, até o remedio da appellação, que contém defeza natural, e tão indispensavel, que a denegação della constitue huma violencia qualificada, que a Protecção Regia mandou quotidianamente remover pelo Juizo da Coroa contra quaesquer Juizes Ecclesiasticos, que intentão vexar os Vassallos da mesma Coroa com huma tão intoleravel oppressão.

737 De sorte que introduzindo os ditos Regulares nas referidas chamadas *Misões* ( que erão verdadeiramente Colonias da sua Sociedade) todos quantos Estrangeiros lhes era util, e necessario introduzir nellas, vestidos com a sua *Roupeta Jesuitica*: Tendo para isso a liberdade, que os seus Socios *André Fernandes*, e *Manoel Luiz* lhes havião deixado estabelecida para elles, e para o seu Geral, na fórma que acabo de a ponderar affima \*: E havendo fechado para os Naturaes Vassallos destes Reynos, que habitavão naquelles Dominios, todas as referidas Aldeas, ou Colonias; contraditoria, e iniquissimamente abertas para os ditos Estrangeiros: Veio a resultar de tudo isto junto fazerem a seu favor os mesmos Regulares com o dito *Regimento* chamado *das Misões* (como já havião feito com o de Angola) hum absoluto monopolio das Almas, dos Corpos, e dos bens dos miseraveis Indios; e huma inteira usurpação do Supremo Dominio daquelles dous Estados. Monopolio, e usurpação, em que se conservarão desde então até o tempo, em que forão expulsos de Portugal; com os funestos estragos, que hoje são manifestos ao público; e que se acabarão de ver mais tragicamente repetidos na Decima Quinta, e ultima Divisão desta Primeira Parte.

738 Sendo em fim este o mesmo Estratagema, com que por tantos annos tiverão igualmente fechados para os Hespanhoes os vastos Territorios do Uruguay, do Paraguay, e da  
até

\* Nos §§. 713, e 714.



até agora nunca bem conhecida California, como he manifesto a todas as Nações.

*Quarta Consequencia.*

739 Pela Divisão Quinta <sup>a</sup> fica já manifesto, que os ditos Regulares desde o infeliz Reynado do Senhor Rey Dom Sebastião abusarão do infausto poder, que tiverão no Real Espirito daquelle Monarca, para sacrificarem á Curia de Roma todos os mais preciosos Direitos desta Coroa, e dos Vassallos della; até o ponto de metterem o mesmo Monarca no seu proprio Palacio debaixo dos pés do Cardeal Alexandrino, quando veio a este Reyno como Legado do Santissimo Padre Pio V: Pela Divisão Setima <sup>b</sup> fica igualmente notorio, que os mesmos Regulares no Reynado do Senhor Rey D. Filippe III. tiverão o arrojo de attentarem contra todo o systema das Leis, e dos Privilegios do mesmo Reyno, para constangerem os Vassallos delle a irem litigar na mesma Curia de Roma; e para sujeitarem á Rota Romana todos os Tribunaes Regios do mesmo Reyno: Pela Divisão Oitava <sup>c</sup> fica igualmente provado, que no Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV. proseguirão os ditos Regulares o mesmo systema de estrago das Leis, e dos Privilegios do mesmo Reyno, para sujeitarem ainda mais os Tribunaes delle aos de Roma: E pela Divisão Nona <sup>d</sup> ficão tambem mostradas as maquinações, que o Padre *Nuno da Cunha* fez com os mesmos fins, e as diversas figuras, em que se reproduzio para os conseguir.

740 E todas estas systematicas maquinações para estragar as Leis, e Privilegios deste Reyno, e o sujeitar á Curia Romana, proseguio tambem o mesmo Confessor *Manoel Fernandes* com o seu façanhoso Synedrio, logo que o dito Senhor Rey D. Pedro esteve tão impossibilitado, como se vio assima,

pa-

<sup>a</sup> Desde o §. 123. até o §. 132, e desde o §. 153. até o §. 155. inclusivamente.

<sup>b</sup> Desde o §. 254. até o §. 272.

<sup>c</sup> Desde o §. 301. até o §. 332.

<sup>d</sup> Desde o §. 340. até o §. 345. inclusivamente, e no §. 380.

para lhes resistir: Armando-se a esse fim outra vez contra a Ordenação do Livro Segundo Titulo Treze no principio, que prohibio as Appellações para Roma; contra as outras Ordenações coherentes com esta; contra o Breve do Santo Padre Julio III. expedido no anno de mil quinhentos sincoenta e quatro á instancia do Senhor Rey D. João o III, para que os Vassallos de Portugal não possão ser obrigados a litigar fóra dos limites deste Reyno; e contra o inveterado uso, que assim o tinha estabelecido: Direito, e uso, contra os quaes conheceo bem o dito Synedrio Jesuitico, que nada podião valer-lhe os attentados por elle commettidos nos casos, que deixo substanciados nas Divisões, que acabo de indicar no Paragrafo proximo precedente. \*

## 741 Por

a A razão natural persuade, que as Causas devem ser tratadas onde tiverão o seu principio, pela maior facilidade que ha de se acharem nos mesmos lugares as provas necessarias, para o Juiz poder formar hum perfeito conhecimento da Justiça, das accusações, e demandas; a fim de castigar os delictos, livrar a innocencia, e dar a cada hum o que he seu. Por estas causas os Romanos, que forão os Legisladores mais sabios, e que cultivarão mais a equidade, e razão; prudentemente determinarão nas suas Leis, que todas as Causas, assim Criminaes, como Civeis, se tratassem, e determinassem nas mesmas Provincias onde tinham a sua origem. *Justiniano* estava tão persuadido da equidade, e justiça deste Direito (inculcado por huma tradição constante desde os primeiros tempos da Jurisprudencia Romana) que o mandou exactamente observar na *Nov. 68*; fazendo nella cessar todos os Privilegios contrarios, por delles se seguirem grandes incommodos em detrimento da Republica, e das Partes.

A Igreja toda chea de sabedoria, e de justiça, regulou-se sempre nos seus Juizos por estes mesmos principios, e re-

gras; como se vê do *Canon V. do Concilio Niceno*, e de outros muitos, por cuja disposição vierão a ser Supremos os Juizos dos Concilios Provinciaes, e a não admittirem estes Appellações para a Sede Apostolica, senão quando erão interpostas ao fim de se renovar na mesma Provincia o Juizo das Causas, que nella se tinham decidido; como (contra *Christiano Lupo*, e os outros acerrimos propunadores do mesmo Direito das Appellações para a Sede Apostolica) mostrou o Arcebispo *Pedro de Marca* no seu *Tratado de Concordia*; fundando-se muito solidamente nos Canones não só do mesmo *Concilio Niceno*, mas tambem do *Sardicense*: E como concluiu *Dupin*, seguindo o mesmo *de Marca*, na segunda das suas elegantissimas *Dissertações da antiga Disciplina da Igreja*.

Durou nella esta Disciplina por muitos seculos. E querendo os Summos Pontifices infringilla com a pertença de julgarem as Causas em Roma, por virtude das Appellações para Elles interpostas; tiverão grandes contradicções da parte dos Bispos, que não podião ver introduzida na Igreja huma fórma de Juizo tão alheia das regras da equidade, e justiça, em que

741 Por isso pois o referido Confessor *Manoel Fernandes*, e o dito Synedrio, com o seu façanhoso Padre *Nuno da Cunha* á testa : Abusando tambem quanto a este ponto da im-

possibilidade fundavão os Canones. Por esta razão no Seculo Terceiro *S. Cypriano* resistio constantemente ao *Papa Cornelio* na Cau-  
sa de Fortunato, e Felicissimo : Os *Padres Africanos* no principio do Seculo Quinto ao *Papa Zosimo* na Cau-  
sa de Apiario : No Seculo Nono *Hincmaro* Arcebispo de Reims ao *Papa Nicoláo I.* nas  
Causas dos Bispos *Hincmaro* seu Sobri-  
nho, e Rosado.

Com tudo por estes mesmos tem-  
pos, em que viveo *Hincmaro*, principiou a destruir-se esta Disciplina pela introduc-  
ção das falsas Decretaes attribuidas por  
*Isidoro Mercador* aos primeiros Pontifi-  
ces. Este Impostor sim fingio naquellas  
falsas Epistolas, que os Pontifices prohi-  
bião, que as Causas fossem julgadas fóra  
das Provincias, em conformidade dos an-  
tigos Canones.

Porém a excepção, que sagazmente  
introduzio em todas ellas do Juizo dos  
Papas, promoveo tanto as Appellações  
para a Sé Apostolica, que os mesmos Pa-  
pas vierão facilmente ao fim de firmarem  
este seu pertendido Direito; tantas vezes  
posto em questão pelos Bispos; e constan-  
tamente negado. E sendo ensinado, e in-  
culcado este mesmo Direito por todos os  
Collectores dos Canones, que se seguirão  
depois de *Isidoro* (especialmente por *Gra-  
ciano*), se extendeo de sorte o uso das  
Appellações á Sé Apostolica, que os mes-  
mos Summos Pontifices se virão obriga-  
dos a occupar grande parte do tempo em  
decidir Causas, muitas vezes frivolas, e  
minimas, que de todo o Mundo vinhão  
a Roma buscar a Decisão.

Os horrendos abusos, que produzio  
esta livre faculdade de appellar para Ro-  
ma, fizeram o objecto das queixas, e de-  
clamações dos Bispos zelosos, e de todos  
os Varões Santos, e Sabios, que florecê-

rão nos Seculos XI, e XII : distinguin-  
do-se entre todos *Santo Ivo de Chartres*,  
e *S. Bernardo*. Movidos os Papas das ad-  
vertencias, e increpações destes grandes  
Homens, procurarão applicar remedio  
aos innumeraveis males, que produzião  
as Appellações á Sé Apostolica. Por esta  
razão principiárão a introduzir os Juizes  
Delegados, a quem pelos seus Rescriptos  
commettião o seu Poder para julgarem as  
Causas nos mesmos lugares, onde tinhão  
principiado.

Não sendo bastantes estas delegações  
para remediar as desordens, pelas irau-  
des continuas, de que usavão as Partes  
na impetração dos Rescriptos : Foi pre-  
cifo que o *Papa Innocencio III.* determi-  
nasse no *Concilio Lateranense*, que nin-  
guem pudesse ser obrigado por virtude  
das Letras Apostolicas a litigar fóra dos  
limites da sua Diocese, *ultra duas Die-  
tas*; e que *Bonifacio VIII.* restringisse  
depois a huma Dieta aquella Decisão.

Não obstantes estas providencias con-  
tinuárão os abusos. A pintura, que del-  
les fazem os Padres do *Concilio de Bas-  
ilea*, he a mais deploravel que póde con-  
siderar-se. Por isso os mesmos Padres, tra-  
tando de reformar a Igreja *in Capite, &  
in membris*, publicárão Decretos pruden-  
tissimos sobre esta materia, que se podem  
ver nas Sessãos delle.

As intoleraveis vexações, que os  
Póvos continuárão a padecer por causa  
das Appellações á Sé Apostolica a pezar  
daquellas Decisões, excitárão em fim de-  
pois do dito Concilio o animo dos Prin-  
cipes, para sahirem da indolencia, em  
que estavão. E sensiveis aos clamores dos  
seus Póvos, e bem das suas Coroas, cui-  
dárão em pôr fim a tantas desordens por  
meio das Concordatas, que fizeram com  
os Summos Pontifices, e dos Privilegios,

possibilidade , em que tinham posto o Senhor Rey D. Pedro Segundo para lhes resistir, como affirma digo: Passarão a accumular aos referidos attentados commettidos nos Governos dos Senhores Reys, D. Sebastião, D. Philippe III, D. Philippe IV, e D. João o IV, os Estratagemas, e os insultos seguintes.

742 Já no Governo do Senhor Rey D. João o IV. achando-se o Padre *Nuno da Cunha* na Curia de Roma; e aproveitando-se daquella conjuntura de perturbações; havia maquinado a sediciosa intriga, com que por huma parte fez persuadir, que as difficuldades, que as pertenções de Portugal encontravão naquella Curia, erão provenientes de estar o Papa queixoso de que neste Reyno se mettesse a mão nas suas Jurisdições: Affectando-se para isso Privilegios Apostolicos, que não havia: Extendendo-se os que havia a casos, de que nelles se não fallava: E ampliando-se especialmente (além de outros factos mencionados na dita queixa) o Breve do Santo Padre Julio III.

Part. I.º

LII

ás

que alcançarão, para que os seus Vassallos não fossem julgados fóra dos seus Dominios por Juizes estranhos. França, Alemanha, Inglaterra, Hespanha, em fim toda a Europa conspirou em livrar-se do cativo, em que estava: Como, além dos ditos de *Marca*, e *Dupin*, refere *Pereira de Manu Regia Cap. 60. num. 5, 23, e 24.*

Portugal, depois de ter fluctuado por muitos annos com estas vexações, as fez finalmente cessar pelo Breve, que o Senhor Rey D. João III. alcançou do Papa Julio III. no anno de 1554. E não obstantes aquellas attentadas infracções, que nelle havião feito os ditos Regulares com os insultos indicados nas Notas do dito Paragrafo proximo precedente, sempre o referido Direito, e o dito Breve, que nelle se fundou, estiverão neste Reyno em tanta observancia, como provão a dita *Ordenação do Livro II. Titulo 13, e Titulo 14*; e o mesmo *Gabriel Pereira de Castro* no referido Tratado de *Manu Regia Cap. LX*, onde enuncia pelo Nu-

*mero 32.* as Advocatorias da Curia, com que as intrigas, e prepotencias dos ditos Regulares commettérão os attentados, com que forçarão os Vassallos deste Reyno a irem litigar no Tribunal da Rota com as torpezas, que ficão manifestas nos lugares indicados debaixo do Paragrafo 737. desta Quarta Consequencia. Advocatorias, digo, que o mesmo *Gabriel Pereira* (ainda sem as informações dos referidos factos Historicos, que as excluião) concluiu desde o dito *Numero 32.* até o *Numero final do mesmo Capitulo LX*, que não havião estabelecido observancia contraria ás referidas Leis, e Breve, nem ainda pelos principios do Direito Forense, que sómente se conhecia neste Reyno ao tempo, em que escreveu aquelle Douto Senador, quando já não tinha outros Livros de melhor instrução para os seus estudos. E a observancia das ditas Ordenações, e Breve constituem finalmente o Direito, de que ficou usando regularmente este Reyno, e de que hoje usa.

ás Causas Ecclesiasticas , que o Papa commette na Curia para serem julgadas : E isto quando era constante, que Gabriel Pereira de Castro fora prohibido pela Inquisição de Roma por ensinar semelhantes Doutrinas; e quando servia de Procurador da Coroa o Doutor Thomé Pinheiro da Veiga , o qual levava ao seu Juizo todas as Causas, por mais sagradas que fossem. <sup>a</sup>

743 Havia pela outra parte procurado o mesmo Padre com a referida intriga : Primò , annullar as Sentenças, que o Juizo da Coroa tinha proferido contra a Ordem de Aviz , por haver levado á Rota Romana (contra o Direito, e uso assima indicados ) a Appellação de huma Causa , em que contendia com a Mitra de Evora sobre os Beneficios de Curuxe : Secundò , annullar os Assentos , que o Desembargo do Paço havia tomado-em confirmação das referidas Sentenças do Juizo da Coroa : Tertiò , declarar que o Breve do Santo Padre Julio III. não tinha lugar nas Causas Beneficiaes: Quartò , remover do lugar de Procurador da Coroa ao Doutor Thomé Pinheiro da Veiga; e isto visivelmente, porque as grandes luzes, que tinha das Leis do Reyno , e do Poder dos seus Soberanos , o fazião zelosissimo da conservação dos Direitos da Coroa, e tão constante em se oppôr ás entreprezas da Monarchomachia Ecclesiastica dos ditos Regulares, como fica mostrado. <sup>b</sup>

744 E havia por outra parte o referido Padre *Nuno da Cunha* desde o anno de mil seiscentos e sincoenta e trez induzido o Prior de Sodofeita *Nicoláo Monteiro* <sup>c</sup> a introduzir no

Li-

<sup>a</sup> Todas estas queixas maquinadas em Nome do Papa pelo Padre *Nuno da Cunha*, se achão substanciadas em huma Consulta, que o dito Padre suppoz feita pelo Desembargo do Paço a 8. de Dezembro de 1648; pretendendo provalla por huma Certidão contraria ás Leis deste Reyno, aos costumes que prohibem, que se dem Certidões de Consultas; rompendo-se para isso o segredo inviolavel dos Tribunaes. Certidão, que se achou entre os Papeis do

mesmo Padre *Nuno da Cunha*, que existem na *Torre do Tombo* no Masso pertencente aos Pleitos sobre a Igreja da *Villa da Rua*. Documento I. Folhas 9.

<sup>b</sup> Consta do mesmo Documento citado na Nota proxima precedente.

<sup>c</sup> O mesmo que na Divisão Decima §. 417, e 418. se vio que era Mestre do Senhor Rey D. Affonso: O mesmo que no §. 439. da mesma Divisão se vio que os Jesuitas havião mettido no seu partido contra aquelle Monarca, para

Livro, que compoz, e intitidou = *Balatus Oviium* = todas aquellas pertendidas queixas da Curia de Roma: dizendo, que o Senhor Rey D. João o IV. em consequencia dellas se tinha prestado ao que não cabia no seu Real Poder: (como era renunciar os Direitos, e Privilegios da sua Coroa, e dos Vassallos della, de que estou tratando) por effeito daquellas persuasões do mesmo Padre *Nuno da Cunha*.

745 Havia por outra parte o mesmo Padre *Nuno da Cunha* manifestado, que o seu ardor em fazer sustentar aquella Sentença do Tribunal da Rota, a favor da Ordem de S. Bento de Aviz, não provinha só, nem de inflammação de santa caridade; nem tinha só o fim de destruir os Direitos, e Privilegios da Coroa deste Reyno; mas era tambem ao mesmo tempo incendiado pelo cubiçoso interesse de levar á Curia de Roma (onde a sua Sociedade se achava costumada a dispôr como na Casa propria) o Pleito, que corria entre o seu Collegio de Coimbra, e o Vigario da Igreja da *Villa da Rua*.

746 Pois que o Reitor do dito Collegio de Coimbra havia com effeito appellado para a Curia da Sentença proferida em segunda instancia a favor do Vigario da referida Igreja: E os Curiaes de Roma se achavão tão preocupados a favor dos interesses da *Sociedade*, que deixarão ao dito Padre *Nuno da Cunha* o cuidado de compôr o Facto, ou Relatorio, que devia servir de instrucção aos Juizes da referida Causa <sup>b</sup>, na qual fazia o Officio de Juiz sendo Parte. E com tão bom

LII ii

suc-

fer hum dos que com Elles conspirarão, para se lhe roubar a Coroa, e a reputação: E o mesmo em fim, que Elles por estes máos serviços fizeram nomear Bispo do Porto, logo que o Senhor Rey D. Pedro tomou a Regencia da Monarquia; como refere o Dou-  
to Abbade *Diogo Barbosa Machado* no Tomo III. da sua *Bibliotheca Lusitana* debaixo do Nome do dito *Nicoldo Monteiro*.

<sup>a</sup> Deide a Pagina 155. debaixo do Ti-

tulo *Tertius Pretextus*, até Pag. 182.

<sup>b</sup> Assim se manifesta de hum Papel escrito em Latim pela letra do dito Padre *Nuno da Cunha* com diferentes lugares truncados, e outros emendados, que se acha inferto a Folhas 13. do Terceiro Documento do Masso desta Controversia da Igreja da Rua, que está na Torre do Tombo fechado no *Armario Jesuitico*. Papel, cujo Titulo he = *Factum in causa Colimbriensi*, &c.

successo, que logo forão revogadas na Rota as Sentenças, que se tinham proferido neste Reyno a favor do Vigario.

747 Não forão com tudo os ditos Regulares tão felices neste Reyno como lhes promettia a sua prepotencia. Porque o Doutor Thomé Pinheiro da Veiga, a pezar de todas as suas intrigas, e ameaças, se lhes oppoz, sustentando os Direitos da Coroa deste Reyno naquelle caso da Igreja da *Rua*, com a mesma firmeza, com que tinha impugnado a outra Sentença da Rota proferida na outra Causa dos Beneficios de Curuxe a favor da Ordem de S. Bento de Aviz.

748 Consequentemente se julgou pelo Juizo da Coroa, e pelo Desembargo do Paço, que os Autos da dita Igreja da *Rua* não devião ser avocados á Curia Romana: E que a Sentença da Rota era nulla, por ser dada não só contra o Direito, e Privilegio do Reyno, mas tambem pendente o Recurso interposto sobre a execução das Letras Avocatorias: De sorte que em quanto viveo aquelle Sabio, e grande Procurador da Coroa, não puderão os ditos Regulares conseguir aquella extraordinaria pertença.

749 Antes muito pelo contrario corrêrão muitas, e varias fortunas: Já mettidos de posse pelo Executor Apostolico: Já lançados della por virtude da Sentença do Juizo da Coroa, e do Assento do Desembargo do Paço: Já pedindo vista do dito Assento para o impugnarem: Já extorquindo Decretos substanciaes: Já restituídos abusivamente á posse: E já em fim sendo expulsos della pela segunda vez em execução da ultima Sentença proferida pelo Desembargo do Paço a vinte e oito de Maio do anno de mil seiscientos e sessenta.

750 Durárão as ditas Controversias até o anno de mil seiscientos sessenta e seis, no qual o dito Padre *Nuno da Cunha*, achando-se Reitor do dito Collegio de Coimbra, supplicou ao  
Se-

<sup>a</sup> Consta do mesmo Masso, no Documento Quarto a fol. 17.

<sup>b</sup> Tudo isto refere largamente Ozorio na

sua Praxe do Direito do Padroado, onde se podem ver as Resoluções 22, e 23.

Senhor Rey D. Affonso VI, que o mandasse restituir á posse, de que o mesmo Collegio estava excluido. Não produziu aquella súplica o effeito, a que foi ordenada. E assim ficou este Negocio até á horrorosa deposição do dito Senhor Rey D. Affonso.

751 Entrando porém no anno proximo seguinte a Regencia do Senhor Rey D. Pedro; procurou o mesmo Padre *Nuno da Cunha* aproveitar-se daquella conjuntura. Renovou o mesmo Requerimento. Foi este remetido á Meza do Desembargo do Paço. Consultou esta não obstante a prepotencia dos referidos Padres contra a sua súplica: Exceptuando-se dous Votos, que se apartarão da Meza <sup>a</sup>. E conformando-se o dito Senhor com aquelles dous Votos, e com o que lhe aconselharão os que assistião ao seu Despacho (que erão os ditos Regulares, e os Sequazes delles, como fica notorio), resolveo mandallos outra vez restituir á referida posse.

752 Nada disto bastou com tudo, para que o bom Procurador da Coroa Matheus Mousinho deixasse de embargar aquella Resolução, que arruinava os Direitos da Coroa. E vendo que o dito Padre *Nuno da Cunha* allegava na sua Representação: Primò, aquelle Assento do Desembargo do Paço, que dizia haver-se tomado no anno de mil seiscentos quarenta e oito em presenca do Senhor Rey D. João o IV: Secundò, as pretendidas queixas do Papa sobre os abusos, que se fazião do Breve do Santo Padre Julio III: E Tertiò, a dita Consulta, que tambem dizia haver feito a Meza do Desembargo do Paço a favor do Collegio: Seguiu o dito Ministro o exemplo do seu memoravel Antecessor com huma constancia tão heroica, como rara em taes, e tão escabrosas circumstancias.

753 Pedindo pois vista daquella Resolução o dito Doutor Matheus Mousinho; não só continuou em defender o Breve do Papa Julio III, mas passou a atacar a verdade do Padre *Nuno da Cunha*: Negando: 1. Que o Papa se mandasse queixar ao Senhor Rey D. João o IV. dos abusos dos Privilegios  
pra-

<sup>a</sup> Consta do mesmo Masso no Documento Oitavo a fol. 29. vers. Paragrafo 3.



praticados neste Reyno: 2. Que o mesmo Senhor lhe mandasse dar com aquelle motivo a satisfação, que se lhe imputava: 3. Que o Assento, que se havia tomado na Causa de Curuxe (que se tinha fomentado para exemplo), fosse ordenado ao fim, que pertendia o dito Padre *Nuno da Cunha*.

754 Entrou este a encher os ouvidos da Corte de clamores, e de ameaças (como era do costume da sua Sociedade) contra o dito Procurador da Coroa. E tratando este de se exonerar, e de descobrir ao mesmo tempo a verdade do caso; escreveu ao dito Padre a Carta da sua propria letra <sup>b</sup>, cujo teor he o seguinte:

*Para poder responder ao que se me manda na Resolução da Consulta dos Beneficios da Rua, me faça Vossa Paternidade mercê mandar-me o Assento, que se tomou a favor da Sentença, que Vossas Paternidades houverão em Roma. E o Documento das queixas, que Sua Santidade fez contra Sua Magestade, por se quebrantar esta jurisdicção: E a satisfação, que Sua Magestade mandou dar ao Santo Padre, com a Resposta, que lhe deo o Papa nesta materia: Para satisfazer ao que se me ordena. E no que for do serviço de Vossa Paternidade não faltarei. Guarde Deos a Vossa Paternidade muitos annos. Casa vinte e oito de Maio de seiscentos sessenta e nove = Mattheus Mousinbo.*

755 Na Resposta do dito Padre *Nuno da Cunha* <sup>c</sup> tambem feita da sua propria letra, se escusa este de exhibir os ditos Documentos; dizendo:

*De tudo isto se tirarão Certidões authenticas, que Eu apresentei, porque erão necessarias para a Causa do Collegio de Coimbra, na Petição que fiz no anno de mil seiscentos e sessenta e seis.*

E con-

<sup>a</sup> Tudo isto consta de huma resposta do Doutor Rodrigo Rodrigues de Lemos, que se acha escrita pela letra do mesmo Padre *Nuno da Cunha* no referido Masso. Documento Sexto, Paragrafo 3. a fol. 23.

<sup>b</sup> Que se acha tambem no mesmo Masso. Documento Quinto a fol. 20.

<sup>c</sup> Inserta no mesmo Masso assima citado, no qual constitue o Documento Quinto a fol. 19. com os seguintes.

E concluindo :

*V. m. me ha de fazer mercê , já que pediu vista da Resolução do Principe Nosso Senhor depois da Consulta subir affima, querer responder com a brevidade , que lhe pedi ; porque me faz grande mal em dilatar o Negocio , obrigando-me a esperar pelas calmas: E bem vê V.m., que sobre a Resolução do Principe Nosso Senhor se não devem pedir Papeis de novo a Mim , que sou Parte ; senão, se V.m. o julgar affim , dar as razões contra os Votos , com que o Principe Nosso Senhor se conformou. Mereço esta mercê da brevidade, por Mim, pela Companbia, e por São Francisco Xavier, de quem V.m. he Irmão.*

756 Esta artificiosa negativa do dito Padre *Nuno da Cunba*, bastava para prova da grande razão , com que o Doutor *Matheus Mouzinho* tinha negado a existencia das ditas queixas do Papa; das satisfações, que nellas lhe mandára dar o Senhor Rey D. João o IV ; e do Assento , que na sua Real Presença se havia tomado sobre os Beneficios da Igreja de Curuxe.

757 Accrescêrão porém ainda contra a sinceridade daquellas asserções do dito Padre *Nuno da Cunba*: 1. O costume de simular factos, e Papeis capciosos, que Elle havia successivamente praticado nos Trez Reynados proximos precedentes: 2. Ter continuado o Doutor *Thomé Pinheiro da Veiga*, logo depois do supposto Assento de mil seiscentos quarenta e oito, e da Consulta do Desembargo do Paço , sobre as queixas do Papa , em defender o Breve do Santo Padre *Julio III.* como comprehensivo das Causas Beneficiaes ; sustentando vigorosamente esta observancia, que sempre havia tido no Reyno o dito Breve , contra a Sentença da Rota proferida a favor dos ditos Regulares : 3. Ter persistido neste mesmo sentimento o Juizo da Coroa , e o Desembargo do Paço á vista do Senhor Rey D. João o IV ; em cuja presença se dizia, que tinha sido tomado o Assento; e por cujas Ordens dizia tambem o Padre *Nuno da Cunba*, que se tinha formado a Consulta para satisfação das queixas do Papa; mostrando-se assim claramente, que a

con-

continuação do mesmo Juízo, e Tribunal nos seus antigos sentimentos, depois daquelles suppostos, Assento, e Consulta, era alheia da obediencia, com que os Tribunaes executão as Ordens dos Soberanos, e da boa fé, e sinceridade, que respirarão todas as acções do dito Senhor a respeito da Sé Apostolica; a qual longe de contentar-se com a só apparente satisfação das queixas, que formava, teria mais motivos de escandalos contra o dito Senhor: 4. Não se ter valido o Juiz Executor da Sentença proferida na Rota a favor dos ditos Regulares, da persuadida Consulta do Desembargo do Paço, na Resposta que deo no mesmo Tribunal para justificar a execução, que della fazia <sup>a</sup>; o que manifestava serem ficticias as ditas queixas, e satisfação; e só nascidas do cerebro do dito Padre *Nuno da Cunha*: 5. Ser constante, que o Senhor Rey D. João o IV, depois de ter permittido huma Dispensa no dito Breve do Santo Padre Julio III. a D. Rodrigo de Mello; e tendo-lhe representado Pessoas experimentadas, e doutas os grandes inconvenientes, que se havião de seguir daquella concedida Dispensa; a revogou logo: Dizendo, que não podia alterar o Privilegio do Reyno concedido no sobredito Breve. <sup>b</sup>

758 Por todos estes fundamentos se persuadio justamente o dito bom Procurador da Coroa, que não tinhão havido, nem as queixas do Papa, nem a satisfação a ellas dada pelo Senhor Rey D. João o IV; e que o Assento da Causa de Curuxe fora tomado por outros fins differentes dos que entendia o dito Padre.

759 Sendo porém levadas á presença do Senhor Rey D. Pedro aquellas razões de novo allegadas pelo Procurador da Coroa: E mandando o mesmo Senhor fazer huma Junta particular, em que assistio o Doutor *Rodrigo Rodrigues de Lemos*: Se conformou o mesmo Senhor com o parecer deste Ministro:  
Or-

<sup>a</sup> Como consta da mesma Resposta no Documento Setimo a fol. 24. do referido Masso.

<sup>b</sup> Tambem consta do mesmo Masso no Documento Primeiro a fol. 5. vers. no fim com a seguinte.

Ordenando no mez de Junho do anno de mil seiscientos e sessenta e nove, que o Collegio fosse restituído á posse, em que o Executor Apostolico o tinha mettido, por virtude da Sentença da Rota.

760 E deste modo conseguiu o Padre *Nuno da Cunha* pôr fim á célebre Causa da Igreja da *Rua*; depois de ter posto em praxe tudo quanto podião excogitar a infidelidade, e a irreligião, para fazer prevalecer com tantos Estratagemas a Sentença da Rota ás liberdades, e Privilegios do Reyno ao favor daquella calamitosa conjunctura.

761 E he aliás cousa muito notavel, e digna de reflexão, que tivesse hum exito tão prompto, e tão extraordinario a Causa da Igreja da *Rua* pela prepotencia do referido Padre; e que ficasse a outra Causa de *Curuxe* (da qual se valeo o dito Padre *Nuno da Cunha* para lhe servir de pretexto) sem poder até aqui concluir-se a favor da Ordem: Tendo esta a incomparavelmente maior razão, e justiça, que alguns annos depois se fez mais evidente pela Sentença final do Tribunal da Meza das Ordens, proferida por hum Ministro de tanta authoridade, e de tão consummada literatura, como foi o Arcipreste da Santa Igreja Patriarcal Paulo de Carvalho e Ataíde: E sendo nella partes não menos que os Senhores Reys deste Reyno, como Mestres da mesma Ordem; a quem pertence a Nomeação daquelles Beneficios.

### *Quinta Consequencia.*

762 Não ha Pessoa alguma instruida, que não saiba, que o disforme Poder, que os ditos chamados *Jesuitas* pertencêrão sempre accumular á Curia de Roma, sem distincção de Espiritualidade, ou Temporalidade, não teve nunca por causa, ou por objecto a contemplação da mesma Curia; para sujeitarem ás disposições della a sua Sociedade; e para assim poderem prégar, e persuadir aquella sujeição com o seu bom exemplo.

763 Muito pelo contrario he a todo o Mundo manifest-

Part. I.

Mmm

to,

to, que a referida Sociedade (a pezar da sua capciosissima *Profissão do Quarto Voto* <sup>a</sup>) foi a que successivamente, com huma desobediencia, rebelião, e contumacia, nunca já mais domadas até agora, resistio cada dia mais obstinadamente a todos quantos Decretos, e Bullas emanárão da Santa Sede Apostolica; não em materias puramente temporaes, e por isso alheias do Summo Sacerdocio; mas sim nas mesmas materias de Espiritualidade, e Doutrina, como taes sujeitas á Censura do Vigario de Christo; quando os ditos Decretos, e Bullas pugnárão com os interesses da mesma Sociedade, sem haver até agora exemplo da sua sujeição aos Mandados dos Summos Pontifices, que tocavão nas conveniencias, nos costumes, e nas doutrinas da mesma Sociedade. <sup>b</sup>

764 Também são de outra notoriedade pública as razões,

<sup>a</sup> A qual Profissão se manifestou na *Petição de Recurso, interposto sobre a clandestina introdução do Breve Apostolicum pascendi*, impressa nesta Cidade de Lisboa no anno de 1765, desde o Num. 8. até o Num. 12. inclusivamente, que contém o mesmo, que aqui se refere, trasladando-se os Originaes das ditas Profissões capciosas.

<sup>b</sup> Assim he manifesto pelo grande numero de Livros, que tem sahido das Officinas da Europa sobre esta materia, dos quaes se póde compor huma vasta Bibliotheca. E bastará verem-se por huma parte os muitos factos desta natureza, que accumulou o Abbade Platel nos sete volumes em quarto por elle publicados no anno proximo passado de 1766 com o Titulo de = *Memorias Historicas sobre os Negocios dos Jesuitas com a Santa Sede* = : E ponderar-se pela outra parte: Primò: O que succedeo no Pontificado do Santo Padre Clemente XI. com as Mições do Cardeal de Tournon, e do Patriarca Mezzabarba á India, e á China: Secundò: A Censura, que a Sagrada Congregação de Propaganda fez

por ordem do outro Santo Padre Innocencio XIII. para confutar a cavilosa Apologia, que os ditos Jesuitas haviam escrito sobre as suas habituaes rebeliões: Tertio: O Decreto do mesmo Santo Padre, que com aquelle motivo inhibio o Geral, e toda a Sociedade para receberem Noviços, e para admittirem os já recebidos a fazerem votos simples, ou solemnes: Quarto: A Bulla do outro Santo Padre Benedicto XIV, que principia: *Omnium sollicitudinum*, e a que principia: *Ex quo singulari*; Bullas, nas quaes aquelle illuminado Successor de S. Pedro condemnou as superstições do culto de Confusio, e da Vacca, seguidos obstinadamente na India, e na China pelos ditos Jesuitas; caracterizando-os de *Homens capciosos, rebeldes, obstinados, incorrigiveis, e perdidos*: Quinto: A outra Bulla, em que o Santissimo Padre Clemente XIII, que hoje preside á Igreja Universal, declara (sobre a obstinação, com que a mesma Sociedade havia sustentado as execrandas doutrinas do seu Socio Beruyer) que aquella heretica Obra tinha *enchido a medida do escandalo, &c.*

zões, com que os referidos Jesuitas ao mesmo tempo, em que excluíam as suas proprias espiritualidades da subordinação á Sede Apostolica, forcejavão contradictoria, e incompativelmente para sujeitarem a ella as temporalidades dos Principes Soberanos a pezar da sua independencia: Não havendo entre os Doutos quem ignore, que as ditas razões são as duas, que vou substanciar.

765 Primeira Razão. De modo ordinario, ou quando os interesses dos Curiaes de Roma se não achárão em opposição com os dos Jesuitas, dominárão estes sempre as Congregações da Curia Romana, tanto quanto se tem manifestado por todas as Divisões desta Primeira Parte. Donde veio, que sujeitando os ditos Jesuitas as Cortes da Europa ás Congregações de Roma, que lhes erão sujeitas: Vinha a apparente sujeição dos Principes Seculares ao Nome do Papa, a ser na realidade, e no effeito huma sujeição necessaria a elles Jesuitas.

766 Segunda Razão. Ao mesmo tempo ganhavão os mesmos Jesuitas no jogo, que fazião; ora de Vassallos dos Principes, em cujos Dominios habitavão; ora de Campiões da Curia de Roma, debaixo do pretexto daquella sua capciosa *Profissão do Quarto Voto*: Servindo-se a proposito (conforme os seus interesses o pedião) dos conflictos das supremas jurisdicções, Espiritual, e Temporal, que suscitavão para gozarem como Terceiros (que fingião acharem-se de fóra) de tudo o que podião tirar destes litigios a favor das conveniencias da sua Sociedade, em quanto por ambas as partes se disputava em beneficio daquelle seu doloso Estratagem.

767 Os interesses pois dos ditos chamados *Jesuitas*, pelo que pertence ás Regiões do Japão, da China, e de toda a India Oriental (porque em todas aquellas partes estabelecêrão, e observárão sempre a mesma uniforme Politica) forão os que desde o anno de mil quinhentos e oitenta e hum fundou o seu Visitador *Alexandre Valignano*, do qual refere o Historiador

dor *Francisco de Sousa* da mesma Companhia <sup>a</sup> : *Apartado de El Rey de Toza com muitas lagrimas de parte a parte , se fez o Padre á vela para o Ximo , e na Cidade de Nangaçaqui em o mez de Dezembro deste mesmo anno de mil quinhentos e oitenta e bum , fundou a grande Consulta do Japão , que se conserva na nossa Secretaria de Goa com outras advertencias deste insigne Superior , &c.*

E logo abaixo se segue o traslado da referida Consulta por perguntas, e respostas, pela parte affirmativa, e negativa; e com as Resoluções, que sobre ellas deixou estabelecidas aquelle Visitador caracterizado por *insigne*, as quaes são as seguintes:

768 *A Primeira Pergunta da Consulta* <sup>b</sup> *foi se era conveniente convidar outras Religiões para que nos fossem ajudar nesta empresa? E depois de disputada a materia se decidio este Ponto* <sup>c</sup>, na maneira seguinte:

*Resolução do Padre Visitador.*

*Pelas razões, que se escrevem nesta Consulta, diz elle em lingua Castelhana, e por outras muitas, me parece sem dúbida, que vir a Japão outras Religiões, não somente não será bom remedio, mas será grande escandalo, confusão, e perturbação para esta nova Igreja; especialmente porque a qualidade, e disposição de Japão, não he capaz do modo de proceder, que tem as Religiões de Europa: E como isto não se pôde bem entender senão depois de muito tempo, e muita experiencia; vindo outros Religiosos, bão de dar primeiro os erros, que Nós demos, que serão agora peiores; e não farão mais que desfazer o que Nós agora começamos a fazer depois de tanta experiencia de Japão: E além disto não se ha de fazer fundamento em se poder conservar a Igreja em Japão por Homens Estrangeiros: Nem humas nova Igreja, como esta, he capaz de diversidade de Religiões, mas com o tempo se pôde*

<sup>a</sup> No Livro que intitoulou = *Oriente Conquistado a Jesus Christo pelos Padres da Companhia de Jesus da Provincia de Goa* =, impresso em Lisboa no

anno de 1710. Tomo II. *Conquista Quarta*. §. 55. junto ao fim.

<sup>b</sup> Trasladaada ibidem. §. 57.

<sup>c</sup> Ibidem. §. 59.

*póde esperar , que os mesmos naturaes se fação capazes , como se fizerão os das outras Nações.*

De sorte que debaixo destes capciosos pretextos ficarão logo o Clero , e todas as Ordens Regulares privadas de trabalharem nestas vastissimas searas do Senhor; para que os ditos chamados *Jesuitas* pudessem fazer nellas o seu commercio desassombadamente : E ficarão os mesmos *Jesuitas* estabelecendo a favor da sua cubiça huma Seita exclusiva de todas as Jerarquias , e Ordens Religiosas da Igreja Universal.

769 *A Segunda Pergunta* <sup>a</sup> *foi se convinha haver em Japão algum Bispo?* E depois de se haver disputado este Ponto, se decidio tambem na maneira seguinte <sup>b</sup> :

*Resolução do Padre Visitador.*

*Pelas razões referidas , diz elle , e por outras muitas , me parece , que por nenhum caso convem vir a Japão Bispo Universal , ou particular , nem dos da Companhia , nem dos de fóra: E não somente isto , mas que de nenhum modo convem , que o Bispo de Macão se metta com os Japões , nem os visite por si , nem por algum dos seus Clerigos. ( Heresia liquida , e notoria : Porque he destructiva do Episcopado instituido por Jesus Christo , e da fórma estabelecida pelo mesmo Senhor , e Redemptor Nosso para o Governo da sua Igreja , e prégação do Santo Evangelho : E porque he o mesmo que seguem os Presbyterianos , como he manifesto. ) Porque , como não sabem a lingua , nem os costumes , nem o modo de proceder dos Japões , poderão escandalizar esta Gente , e ficarão elles escandalizados , e serão causa de muitas desordens , e inconvenientes. E se differ alguém , que nunca se governou a Igreja sem Bispos , e que não se póde entender como a Companhia queira por si só governar a Igreja do Japão ; respondo , que bem nos peza disso : Mas a lingua , os costumes , e o modo de proceder dos Japões são diversissimos de todas as Gentes do Mundo , e por agora não estão capazes em nenhuma maneira de Jurisdicção , e Governo de Bispos ; mas andando o tempo , sem dúvida os ha de*  
ba-

<sup>a</sup> Traslada da ibidem no §. 60.

<sup>b</sup> Traslada do ibidem,



*baver : se bem , à meu juizo , pouco se ba de estribar em Bispos Estrangeiros.*

E depois de alguns impertinentes discursos do tal Visitador , acrescentou o mesmo Historiador *Francisco de Sousa.* <sup>a</sup>

*Assim discorria o Padre Visitador ; mas outra cousa se julgava em Portugal , Madrid , e Roma , porque já no anno de mil quinbentos setenta e nove estava na India D. Leonardo Bispo de Japão , e da Cbina : E no anno de mil quinbentos oitenta e oito foi mandado por Bispo de Japão D. Sebastião de Moraes.*

*Se Eu tivesse licença , e authoridade para interpor meu parecer nesta materia , bavia de dizer , que a todas as Missões da India se bavião de mandar Bispos , logo que bouvesse nellas dez , ou doze mil convertidos , para que baja quem as conserve , e augmente de justiça , se por desgraca se esfriar a caridade dos Religiosos , que as tem á sua conta. Porém estes Bispos bavião de ser dos mesmos Missionarios. ( Isto he só Elles Jesuitas ) E o contrario parece grande desordem. Não se póde mandar Homem de Portugal tão capaz para Bispo de huma Missão , como be qualquer dos Missionarios , que nella trabalhão.*

770 *A Terceira Pergunta <sup>b</sup> foi : se era bem dilatar-se a conversão , quanto puder ser ; ou procurar primeiro doutrinar a Cbristandade , que estava feita ? Ponderando-se entre as mais razões , a favor da dilatação da Christandade <sup>c</sup> a Terceira , porque crescendo a Cbristandade , ainda que parecesse crescer tambem a carga , e o gasto á Companhia ; todavia se podia com razão esperar , que com o tempo resultasse daqui alivio , e remedio aos Nossos ; porque sendo os Christãos muitos , e poderosos , darião sem dúvida ajuda , e renda á Companhia ( que era o ponto principal das suas vistas ) , assim como a derão aos Bonzos ; o que não podião fazer sendo poucos , espalhados , e pobres : E crescendo a authoridade , e poder dos Christãos , se farião Clerigos muitos delles , e servirião de grande utilidade á nossa Companhia , donde se  
seguí-*

<sup>a</sup> Ibidem no fim do mesmo §. 161 , e <sup>b</sup> Traslada da ibidem. §. 63.  
principios do §. 62. <sup>c</sup> Ibidem,

*seguiria alivio para o trabalho, e remedio para as despesas.* = E com este dictame se conformou o tal Visitador, e depois d'elle o seu Geral *Claudio Aquaviva.* <sup>a</sup>

771 *A Quarta Pergunta* <sup>b</sup> *foi: se convinha fazer Seminarios, onde os Japonezes aprendessem letras, e virtudes, para nos poderem ajudar sendo Clerigos: E que sciencias se devião ensinar nas Missões?*

772 Pergunta, que em si contém todo o veneno dos Estratagemas maquinados por esta Sociedade em todos os Dominios Ultramarinos de Portugal, e Hespanha; imitando exactamente nella o malvado Mafoma, para fundarem o seu Imperio sobre a ignorancia: E Pergunta, que foi respondida na maneira seguinte:

*Resolução do Padre Visitador.* <sup>c</sup>

*Parece, que não ha que duvidar, diz elle, que se ha de seguir a segunda opinião com a moderação apontada, a qual será facil cousa effectuar em Japão; porque não ha, nem pôde haver outros Livros, senão por nossa via: Imprimindo-se os ditos Compendios, não terão outros Livros, em que estudar heresias, e controversias, e erros de Filozofos, que lhes possão prejudicar. (Notaveis pretextos para a ignorancia) E nesta nova Igreja parece cousa acertada ter-se mui grande eleição não sómente em semelhantes Livros de Sciencias maiores, mas tambem nos Livros de Letras humanas; pois está em nossa mão dar-lhes os que quizermos; e melhor seria, se aprendessem Latim por Livros santos, e devotos.*

773 Resolução, á qual depois se accumulou todo o veneno, que ainda nella se achou que faltava, ou estava occulto; fazendo-o manifesto o mesmo Historiador *Francisco de Sousa* <sup>d</sup> nestes claros, e expressivos termos:

*Sup.*

<sup>a</sup> Como consta da mesma Consulta ibidem. §. 64.

<sup>b</sup> Traslada da ibidem.

<sup>c</sup> Traslada da ibidem.

<sup>d</sup> No mesmo §. 66.

*Suppunha o Padre Visitador neste Deciso , que não podia haver em Japão outros Livros senão por nossa via ; e não sei como lhe pareceo verosimel esta supposição. Se os Cbins hoje soubessem Latim , Filosofia , e Theologia ; e quizessem ler quantos Livros ha em Europa , assim Hereticos , como Catholicos ; não seria possível prohibir-lhos ; porque entrão hoje na China todas as Nações de Europa ; e o mesmo havia de ser em Japão , se a perseguição contra a Fé lhes não fechasse os portos , que estavam antes mais abertos ás Nações de Europa , que os da China. Havião de entrar em Japão , como depois entrárão , Religiosos de varias Religiões , e de opiniões muito contrarias ás nossas , que darião aos Naturaes quantos Livros quizessem , para estudarem ; e zombarião das nossas cautelas : E já se não podia evitar o inconveniente proposto com profunda consideração pelo Padre Francisco Cabral. O remedio unico , a meu fraco juizo , para se atalbarem nas Missões as heresias , a que se podem afeiçãoar os Naturaes pela lição dos novos Livros , he não lhes ensinar a lingua Latina : E todas as mais sciencias se lhes podem ensinar por Livros compostos nas suas proprias linguas , que de nenbum modo tratem argumentos , nem questões , donde se lhes possam originar dúvidas contra a Fé. E já na Congregação Geral da Inquisição Romana aos vinte e oito de Março de mil seiscentos e onze se concedeo á Companhia poderem os Cbins rezar , e dizer Missa na sua lingua vulgar erudita.*

774 E Resolução em fim , e Addição , das quaes se conclue com ocular , e fysica certeza , que contém o mesmo Plano de Monopolio de todas as Regiões da Asia , que a referida Sociedade praticou identicamente nas outras Regiões da America : O mesmo identico Plano dos Regimentos maquinados pelo dito Confessor *Manoel Fernandes* para os Governos de *Angola* , e dos Estados do *Grão Pará* , e *Maranhão* : E o mesmo Plano , que a Guerra , que os mesmos Regulares fizerão ul-

*a* Que ficção substanciados proxivamente debaixo do Titulo = *Terceira Consequencia* = delta Decima Terceira Divisão.

ultimamente no Uruguay, e no Maranhão ás duas Monarquias, de Portugal, e de Hespanha, nos seus respectivos Dominios daquellas partes, acabou de descobrir, e de manifestar, sem que ficasse lugar á menor dúvida. <sup>a</sup>

775 Reduzindo-se em summa o referido Plano Geral dos ditos Jesuitas: 1. A obstruirem todos os ductos, por onde podia passar a communição dos Vassallos das duas Coroas ao Commercio dos Japonezes, Chinas, Negros dos Sertões de Africa, e Indios Silvestres dos outros Sertões da America Portugueza, e Hespanhola: 2. A prohibirem a todos os referidos o uso das linguas dos seus respectivos Soberanos, como hum meio o mais efficaz, que se podia inventar para tão diabolico fim: 3. A outra prohibição de Livros, que não fossem os delles Jesuitas, para os conservarem na ignorancia: Ponto, no qual nos vierão a igualar com os ditos Japonezes, Chinas, Negros Africanos, e Indios Americanos, depois que com o mesmo máo fim de nos precipitarem na ignorancia nos introduzirão o seu fatal *Index Expurgatorio* por Elles fabricado no anno de mil seiscentos e vinte e seis no seu Collegio de Santo Antão desta Cidade de Lisboa. <sup>b</sup>

776 Estas erão pois as fantás, e fructuosas Missões recommendadas pelo Serenissimo Senhor Principe D. Theodosio a seus Augustos Pays, entre as angustias da morte: Estas as Missões, para as quaes o Senhor Rey D. João o IV. foi induzido a crear o novo Tribunal, de que forão Presidentes os Padres *André Fernandes*, e *Manoel Luiz*: E estas erão antes nos

Part. I.

Nnn

ter-

<sup>a</sup> Como se fez a todo o Mundo authenticamente manifesto pela impressão da Obra intitulada = *Relação abreviada da Republica, que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha, estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias, e da Guerra, que nelles tem movido, e sustentado contra os Exercitos Hespanboes, e Portuguezes. Formada pelos*

*registros das Secretarias dos dous respectivos principaes Commissarios, e Plenipotenciarios; e por outros Documentos authenticos.*

<sup>b</sup> Como fica claramente mostrado na Divisão Oitava desde o §. 279. até o numero 300. inclusivamente. E na Segunda Parte *per totam* se vê claramente desmascarado este Estratagemá.

termos da pura, e sincera verdade, as systematicas conveniencias dos referidos Jesuitas, ao tempo em que ( debaixo do Sagrado Nome do Santo Padre Clemente IX. ) expedio a *Congregação de Propaganda* a pouco sincera *Bulla de 3. de Setembro de 1669*; pretextando-a com o titulo de ser ordenada ao fim de pôr termo ás debatidas Controversias entre os Bispos de *Sião, Tonkim, e Cochinchina*, e os *Vigarios Apostolicos*, que a mesma *Congregação de Propaganda* havia nomeado; e que a Coroa de Portugal nunca reconheceo; porque as Nomeações delles continhão outras tantas usurpações do Padroado dos Senhores Reys deste Reyno.

777 E como pela introduccão dos referidos *Vigarios Apostolicos* se arruinava todo o Plano da *Consulta Fundamental* dos mesmos Jesuitas, que acabo de transcrever, e ponderar affirma: Vendo-se a Sociedade no aperto, em que a constituiu a diametral contradicção, em que as suas ditas conveniencias se achavão com os interesses da dita *Congregação de Propaganda*: Recorrêrão, para sahirem delle, ao jogo que deixo affirma indicado; e a embaraçarem por elle esta Corte de Lisboa com a referida *Congregação*; para se cubrirem com aquelle conflicto; illudindo ambas as duas Cortes litigantes.

778 Tendo na de Lisboa por caução todo o dispotico poder do seu Padre *Manoel Fernandes*: *Apenas aquella Bulla foi notificada, como era justo; assim aos Padres da Sociedade, que assistião em Sião, e aos de Tonkim; como aos das outras Regiões (da China) como pedia a razão; logo os ditos Padres tomárão della occasião, para impugnarem mais ardentemente aquella authboridade, que pela mesma Bulla se dava aos Vigarios Apostolicos.* <sup>a</sup>

779 Af-

<sup>a</sup> São palavras formaes da Conta, que os Directores do Seminario das Missões, estabelecido em Paris, dirigirão no anno de 1674. á *Congregação de Propaganda*: Conta, a qual se acha transcripta a fol. 74. com as seguintes do Livro, que pelas Negociações dos mesmos Jesuitas se estampou ha poucos annos em Roma debaixo

do Titulo = *Note al Memoriale de' Vicarj Apostolici, e Missionarj Francesi con Conclusioni, e Discorso sopra l' opportunità, e la congruenza dell' Erezione de' Vescovadi nel Tonchino, e nella Cocincina Regni spettanti alla Diocesi del Vescovado di Malacca di Real Patronato di Sua Maestà Fedelissima.*

779 Assim ficarão lutando com os ditos Vigarios Propagandistas ao favor das Ordens, que justamente expedia a mesma Corte de Lisboa, em defeza do Padroado Regio, ao seu Vice-Rey da India Oriental, até que se resolvêrão a mandarem por Emissario a Roma para pescarem na agua turba (como vulgarmente se diz) o seu Socio *Baltbazar da Rocha*. O qual affectando-se por então o mais zeloso do referido Padroado da Coroa de Portugal: E fazendo-se forte no referido Confessor *Manoel Fernandes*: Dirigio (he certo que por ordem do seu Geral) em quatorze de Março de mil seiscentos e oitenta ao Serenissimo Senhor Rey D. Pedro (ainda naquelle tempo Regente) para o inflamar contra a dita *Congregação de Propaganda*, a Carta, que existe da sua propria letra Original <sup>a</sup>, cujo teor he o seguinte:

*Senhor. Prostrado com o coração, e affecto, aos pés de V. Alteza Real, escrevo estas regras, porque julgo, que o devo fazer em consciencia; não só como Procurador dos Missionarios da Companhia, que nas Conquistas de V. Alteza Real se occupão na conversão dos Gentios; mas como fiel Vassallo. Depois que entrei nesta Curia Romana, acabei de entender, e experimentar, que todos os intentos dos Bispos, e Missionarios da Congregação de Propaganda se ordenão a lançar fóra daquellas Missões os Missionarios Portuguezes, e principalmente os da Companhia, para estabelecerem seus particulares, e privarem a V. Alteza Real do Direito, que tem, e sempre teve nas suas Conquistas: E porque estes se vestem com o zelo da propagação do Evangelho, os patrocina a Congregação de Propaganda, que pertende apropriar a si aquellas Christandades: E por isso não respondendo ao que representa o Embaixador de V. Alteza Real, só entendem, e apertaõ com a Companhia; para que os reconheção por Prelados Ordinarios naquellas Missões. Nos Religiosos da Companhia se condena por crime grave fallar no Direito de V. Alteza Real. Apre-*

Nnn ii sen-

<sup>a</sup> Assim existe na Torre do Tombo no Armario Jesuitico della. Mállo dos Negocios da India Num. I.

*sentei á Congregação de Propaganda hum Memorial ; em que apontava os damnos , que no espirital se seguião áquellas Missões com a entrada destes Bispos , e Missionarios. Offereci Proposições , que os fazião suspeitos de Janlenismo ; de nada se fez caso , até o fallar a S. Santidade se me divertio por muito tempo. Daqui mandão para a Cbina quatro Religiosos Franciscanos Italianos de Nação ; e não se duvida , que hum Bispo entre Elles. Tambem de França mandão outros. De tudo o que tive noticia dei conta ao Embaixador de V. Alteza Real em cumprimento do que V. Alteza Real foi servido ordenar-me. A todas suas Propostas respondêrão com logos , e dilações. E sem até agora lbe darem outra ; mandárão os Cardeaes da Propaganda intimar huma Ordem ao Padre Geral da Companhia , para : Que logo mandasse vir das Missões de Tonkim , e Cochinchina para Europa quatro Missionarios ; deixando só em Cochinchina a hum por ser de Nação Francez : Que não mandasse outros sem particular licença de S. Santidade , e da Congregação : E que todos os que se acabassem naquellas Missões , fizessem juramento de obediencia na fôrma assinada. O Padre Geral da Companhia , por se ver de huma parte obrigado , e apertado com Censuras ; e por outra entender , que a fôrma do juramento desagradará a V. Alteza Real ; se resolve a largar aquellas Missões. Daqui se segue ficarem ellas em poder dos Missionarios da Propaganda com as consequencias , que muito prudentemente se receão. A Cópia da Carta , ou Decreto mandado da Congregação ao Padre Geral com a formula do juramento , envio a essa Corte , para que se offereça a V. Alteza Real , a fim de haver de tudo plena noticia. Nas mãos de V. Alteza Real deponho o que passa ; assim porque o devo fazer por obrigação de Vassallo ; como porque julgo depende daqui não só o credito , e utilidades da Monarquia de V. Alteza Real , mas a gloria de Deos na conservação , e augmento daquellas Cbristandades , que tanto sangue , e despezas tem custado á Coroa , e Nação Portugueza. Se em Roma se souber , que escrevo nessa materia ; padecerei vexações , e desgostos a Companhia. V. Alteza Real*

*com*

*com o seu Real animo relevará a confiança ; que , se como filha do entendimento merece castigo por indiscreta ; por nascer de huma boa vontade poderá conseguir perdão. Deos guarde á Real Pessoa de V. Alteza, e prospere sua Monarquia os annos de nossos desejos. Roma quatorze de Março de mil seiscentos e oitenta. = De V. Alteza Real Menor Vassallo = Balthazar da Rocha.*

780 O Assento , que o Conselho de Estado tomou sobre a referida Carta, encheo todos os Pontos de vista, a que a dirigirão os mesmos Jesuitas. Assim consta delle como se acha escrito pela propria mão do Secretario de Estado Francisco Correa de Lacerda nas palavras seguintes \* :

*Sobre a Carta do Padre Balthazar da Rocha , tocante á noticia , que dá , do Decreto , e fórma do Juramento , que se mandou da Congregação de Propaganda , contra os Padres da Companhia , e mais Missionarios do Estado da India.*

**P**Areceo , que he tão grande o Negocio , que se trata , que Sua Alteza deve fazer todas quantas demonstrações forem possiveis , e justas. Porém reconhecendo a mesma obrigação de defender o do Santo Officio ; deve attender juntamente a ambos. O que se poderá conseguir : Mandando S. Alteza ao Embaixador ( D. Luiz de Sousa ) o Assento da Junta: Ordenando-lhe , que se puder entreter a Resolução do da India , de tal sorte , que não vá nenhum Missionario pelas Ordens que se passarem pela Propaganda ( de que vai a Cópia ) em prejuizo do Padroado de S. Alteza , não falle neste Negocio : E em caso que tenha ido , logo immediatamente deve procurar , que vá outra , para que a suspenda até Sua Santidade tomar a Resolução , que convem neste Negocio : E não podendo conseguir esta Ordem , executará o que diz o Assento. O Arcebispo de Lisboa he do mesmo Parecer , que contém o Assento da Junta. E accrescenta , que na Carta para o Geral deve Sua  
Al-

\* Assim como se acha inserto no mesmo Armario da Torre do Tombo, e no Mafso desta Controversia, debaixo do Num. II.



*Alteza ordenar-lhe ; que no caso em que dê á execução o Juramento , e Ordem , que se passou pela Propaganda para Missionarios da Companhia ; tenba entendido , manda Ordem para que sejam lançados todos os Padres da Companhia daquelle Estado.*

781 Cubertos pois com aquelle *Assento*, e com o outro da Junta, a que este se refere ( em consequencia do qual se tinha tambem resolutivo mandarem-se apprehender, e remetter a este Reyno todos os Ecclesiasticos, que debaixo de pretextos de piedade fossem esbulhar as Igrejas do Padroado de S. Magestade da quasi posse, em que estavam havia tantos annos ) ficarão pois os ditos Regulares pairando, ora voltados para Roma, ora para Lisboa, até o anno de mil seiscentos e oitenta e cinco ; em que, havendo persuadido, que erão bons, e verdadeiros Portuguezes; se tomou com excessos de boa fé na Secretaria de Estado o outro *Assento* por elles negociado, e dirigido : cujo teor he o seguinte :

*Em cinco de Novembro de mil seiscentos e oitenta e cinco na Secretaria de Estado, sendo presentes o Padre Confessor ( Manoel Fernandes ) o Padre Sebastião de Magalhães ( que foi seu Successor no Confessionario ), e o Procurador da Coroa : E sendo presentes tambem os Padres, Alexandre Ciceri, e José Candoni ( ambos Jesuitas ) se lhes praticarão ( como S. Magestade manda ) as razões de Direito, que tem esta Coroa para os Bispos, e Missões da India, e se lhes mostrarão todos os Assentos, e Papeis, que hão passado sobre este Negocio, até o ultimo estado delle ; certificando ao Padre Ciceri do agrado de Sua Magestade, e do conhecimento, que tem do zelo, com que procedera no serviço de Deos, e seu; e quanto S. Magestade esperava, que Elle o continuasse em Roma :*

*Pareceo, que não havia neste Negocio mais que fazer : E que tudo o disposto era o que convinha ao serviço de Deos : E que S. Magestade devia ordenar ao seu Residente applicasse com*

10-

a No Masso proximaemente citado affirma de:baixo do Num. III.

*todo o calor a expedição dos Bispados , sem fallar em outro algum Negocio ; e que em todos os Correios d'esse infallivelmente conta a S. Magestade do estado em que o tinha :*

*Que a Carta , que S. Magestade mandou escrever a S. Santidade , se devia imprimir , para se fazer notoria , assim como se imprimio a de S. Santidade para S. Magestade ; porque disse o Padre Ciceri , que a vira impressa :*

*Que o Papel , que fez sobre esta materia o Padre Manoel Rodrigues Leitão , e outro , que referio o Padre Confessor , que fizera o Padre Simão Teixeira , se devem pedir , e mandar imprimir tambem : E que todos estes Papeis , e Cartas , deve levar o Padre Ciceri , que disse que faria em Roma todos aquelles bons Officios concernentes a bem deste Negocio ; não já directamente , por não fazer suspeitosa a sua diligencia ; mas com aquella industria , que conduzisse ao melhor effeito do Negocio .*

E até aqui se virão os ditos Regulares voltados para a Corte de Lisboa , como affima digo , para resistirem , armados com ella , á Curia de Roma.

782 Porém já no tempo , em que se estava escrevendo na Secretaria de Estado desta Corte o *Affento* , que acabo de copiar affima , estavam os mesmos Regulares voltados contraditoriamente para Roma ; e estavam sacrificando em Roma o Padroado , e o decóro da Coroa de Portugal ás suas conveniências ( que erão as que fazião todos os seus objectos ) tanto quanto se manifestou pela Carta Original , que da sua propria mão dirigio em dezoito do mesmo mez de Novembro de mil feiscentos e oitenta e sinco o Douto , Sabio , Circunspecto , e penetrante Ministro Domingos Barreiros Leitão ao Religioso Fr. Manoel Pereira , que se tinha feito Bispo , e Secretario de Estado ; verosimelmente para conduzir estes Negocios <sup>a</sup> : Carta , digo , na qual se contém o Paragrafo , cujo teor he o seguinte :

O

<sup>a</sup> Tambem se acha compilada no mesmo Masso affima citado debaixo do Numero IV.

O Geral dos Jesuitas teve audiencia de S. Santidade, em que esteve mais de duas horas. Não devia ter grandes contrastes; porque quarta feira quatorze lbe mandou o Papa bum prato grande de Ortelões; he verdade que S. Santidade faz estimação d'elle, assim pelo lugar que occupa, como tambem porque he bum Homem muito exemplar; mas tambem me persuado, que se lbe tivera resistido, o não havia de regalar, salvo se lbe passasse a colera. Ouço, que ha buns dias falla S. Santidade com mais brandura nas cousas dos Jesuitas; deve ser por lbe constar dos Juramentos, que tem dado na India ( Isto he aos Vigarios Propagandistas.)

783 Poucos dias depois confirmou o mesmo Ministro a verdade do que tinha avisado na referida Carta, pela outra tambem da sua propria letra, que logo em dous de Dezembro do mesmo anno de mil seiscentos e oitenta e sinco escreveu ao mesmo Secretario de Estado Fr. Manoel Pereira <sup>a</sup>: Explicando-se nestes claros, e expressivos termos:

O Padre Couplet tem feito o juramento á Propaganda; e já está apresentado na Propaganda na fórma dos seus Decretos, houverão-se com grande segredo para que Eu o não soubesse, mas não lbe succedeo. Tenbo pedido me dem a Cópia d'elle, para saber as circumstancias de quem foi o Jesuita, em cujas mãos jurou, e quaes as Testemunhas; verei se o posso haver para o mandar a V. Senhoria.

Elle está de caminbo. Não me dou por achado, porque Elle não se sobresse. Intimci-o da parte de S. Magestade, que não jurasse: E que se fizesse o contrario, entrando nos Dominios de S. Magestade, sería mettido em huma Torre: Devendo não jurar, porque tinha bom pretexto com dizer, que não queria ir para a India; jurou parecendo-lbe, que ninguem o saberia: Averiguei, que não obedeceo: Não está mais por minba conta, que fiz a minba obrigação.

784 E

<sup>a</sup> Tambem se acha o Original desta Carta no mesmo Mafso debaixo do Numero V.

784 E naquelle juramento se contém huma tão manifesta rebelião á Coroa deste Reyno, feita dentro nos seus proprios Dominios pelos Jesuitas seus Vassallos, como consta da formula delle, da qual bastará trasladar as palavras seguintes:

*Como tenba o Summo Pontifice, para o regimen espirital das Almas, huma suprema, e independente authoridade em o Orbe Univerſo; nem para enviar Obreiros, que préguem, annunciem, corroborem, e promovão a Religião Chriſtã, e a Fé Catholica para com os Inſieis, e nomeadamente na Cbina, Tonkim, Cochinchina, Cambaya, Sião, e outros Reynos, e Provincias vizinhas, neceſſite da licença, e consentimento de algum ſiel, ou inſiel, de qualquer estado, grão, condição, e dignidade ainda Real que ſeja ( generalidade, que nunca até agora comprehendeo os Padroados Seculares; e muito menos os Padroados Regios adquiridos por titulos tão onerosos, como o das Conquiſtas, e diſpendioſas fundações, que naquellas partes fez a Coroa de Portugal): Eu F. ſielmente cumprirei com as obrigações da Miſſão, conforme manda a Santa Sé Apostolica, e ſegundo a faculdade por ella outorgada, que ſe Eu for requerido por quaesquer Pelloas que ſejaõ, de dar o meu Conſelho, tocante ás Miſſões, e ſua administração naquellas partes, com qualquer nome, titulo, ou pretexto, que ſer poſſa, não me ingerirei, por modo algum, nesta materia; deixando-a ao Juizo da Sé Apostolica; e farei ſõmente o que tocar á minha Miſſão: nunca exercerei a prégação da palavra de Deos, administração de Sacramentos, ou outra função Eccleſiaſtica, nos lugares commettidos ao cuidado dos Vigarios, por quaesquer privilegios proprios, ou de minha Religião, ou outros quaesquer, que Eu poſſa ter, ſem primeiro ſer approvado pelos ditos Vigarios Apostolicos ( Mercenarios intruſos, e usurpadores da jurisdicção dos proprios Paſtores Ordinarios), e ter licença delles por eſcrito ( No Territorio alheio ). No exame das Bullas, Conſtituições, ou outras quaesquer Letras Apostolicas, ou da Sagrada Congregação de Propaganda fide, ou quaesquer Decretos da meſma Congregação, nunca me entremet-*

terei, ou os impedirei, com qualquer pretexto que seja, ainda por causa de legitima subrepção, ou obrepção, ou outra qualquer ( Isto he, seja, ou não seja verdade, ou injustiça, contrarias ás intensões do Papa ); mas receberei sempre com o devido respeito as ditas Sentenças, e Decretos; e obedecendo-lhes, como he justo, exporei depois á Santa Sé Apostolica o que me parecer opportuno, contra o uso das mesmas Letras, ou Decretos, sem porém nunca retardar a sua execução, &c.

785 Palavras, com as quaes intentou aquella Congregação de Propaganda conquistar sem polvora, sem bala, sem delpezas de fundações, ou dotações, não menos do que todas as Conquistas, que a Coroa de Portugal possuia naquellas partes: Dando-lhe para isso animo a debilidade, em que os ditos chamados *Jesuitas* havião posto esta Corte desde que nella entrárão, até a reduzirem aos ultimos estragos, que neste apparente Reynado tenho feito notorios. De forte que a dita Congregação estava segura, e firme na certeza de que não contendia com hum Corte Soberana; mas sim com a Sociedade dos Jesuitas; a qual sabia claramente, que era a que estava dominando em Portugal, e em todas as suas vastissimas Colonias Ultramarinas.

#### Sexta Consequencia.

786 Depois de haver o dito *Manoel Fernandes* regido esta Monarquia tão absoluta, e despoticamente, como fica mostrado, pelo espaço dos vinte e seis annos, que decorrerão desde o de mil seiscientos sessenta e sete, em que foi declarado Confessor, até dez de Junho de mil seiscientos noventa e trez; veio a falecer em fim no referido dia <sup>a</sup>, e a succeder-lhe no lugar, e no Systema o outro seu conhecido Socio *Sebastião de Magalhães*. <sup>b</sup>

787 Foi como elle Conselheiro de Estado: Concorrendo

<sup>a</sup> Antonio Franco na *Synopsis dos Annaes da Sociedade*, pag. 392.

<sup>b</sup> A mesma *Synopsis* pag. 434. *Imagem da Virtude de Coimbra*, pag. 603.

do neste lugar com as Pessoas da Primeira Grandeza deste Reyno, como attestou o seu Socio *Antonio Franco*<sup>a</sup>; dizendo:

*Vio-se mais sua virtude depois da morte delRey, procurando de viver em tudo como qualquer dos outros Religiosos. No dia, em que enterrárão a ElRey, o cbamarão, o Marquez de Alegrete, Conde de Vianna, Duque, e mais Ministros, que são do Conselbo, para que Elle continuasse a mesma occupação, como até alli. Escusou-se, dizendo que era tempo de se recolber ao seu cubiculo, para tratar tambem da sua morte.*

Sendo a verdade, que se escusou, porque lhe tinha succedido no lugar o outro seu Socio *Francisco Botelho*, que muito antes era Confessor do Senhor Rey D. João o V. como Principe.<sup>b</sup>

788 Foi *Sebastião de Magalhães* no referido lugar tão dispotico, como o havia sido o seu dito Antecessor: Não havendo entre os vivos, que alcançárão o Reynado do Senhor Rey D. Pedro, quem ignore, que o dito Padre *Sebastião de Magalhães* era o arbitro do Conselho de Estado; nelle Dictador de tudo o que se consultava; e Director irresistivel do espirito do mesmo Monarca: Como tambem o confessou o mesmo *Antonio Franco*<sup>c</sup>, no Compendio da Vida do referido Padre, concluindo-o com as palavras:

*ElRey não teve ao seu lado algum Ministro, do qual fizesse igual confiança á que fez de Sebastião de Magalhães.*

789 Foi igualmente dispotico na Presidencia das chamadas Missões dos Dominios Ultramarinos desta Coroa, que não são Seáras do Senhor, mas Colonias da sua Sociedade, como fica manifesto assima. E obrou a este respeito os maiores excessos, que seria diffuso referir, depois de tantos outros: Bastando, que os indique a anthonomazia, com que o denominárão os seus Socios, referida pelo dito *Antonio Franco*<sup>d</sup>, dizendo:  
*Nas materias, que pendião de resolução, ainda que fossem leves,*

Ooo ii

e per

<sup>a</sup> *Imagem da Virtude de Coimbra.* Pag. 608. Num. 12.

<sup>b</sup> A mesma *Synopsis.* Pag. 428. Num. 13.  
e 14.

<sup>c</sup> *Synopsis dos Annaes da Sociedade.* Pagina. 434. Num. 9.

<sup>d</sup> Na *Imagem da Virtude de Coimbra.* Pag. 607. Num. 6.

*e per si as pudesse resolver , se não fiava do seu proprio juizo , aconselhando-se com varios Padres , e com quem lhe parecia poderia nellas discorrer com acerto. Via-se nelle muito zelo do bem das Almas , por isso favorecia muito as Missões Ultramarinas. Donde nascia chamarem-lhe os Missionarios o Pay das Missões , &c.*

E reflectindo-se hum pouco em que as chamadas Missões erão as que deixo affima declaradas ; logo ficão claros, e manifestos os merecimentos daquelle Pay espirital , que tantas benções lhe deitou.

790 Finalmente a ultima Consequencia de todas as Consequencias affima referidas , foi em summa reduzir-se este Reyno por todos os estragos , que nelle havião feito os ditos Regulares ; por huma parte á depravação de costumes , que fica manifesta ; e pela outra parte a huma tal extenuação de forças ; e a huma tal , e tão manifesta falta dos meios necessarios para a sua conservação ; que , sendo empenhado no anno de mil setecentos e trez na Liga sobre a successão de Hespanha , se vê pelo Tratado celebrado com as Potencias Alliadas em dezeseis de Maio do mesmo anno , que para pôr em campo o insignificante Exercito , que se estipulou , foi preciso receber subsidios dos mesmos Alliados ; não só em dinheiro para o pagamento das Tropas , mas ainda em munições de guerra : Ficando sem embargo disso este Reyno por muitos annos empenhado , e arruinado com aquelle tal , ou qual Exercito , como he bem notorio.

791 E assim acabou no dia nove de Dezembro de mil setecentos e seis o Reynado do dito Senhor Rey D. Pedro II, que os seus heroicos Espiritos , e Reaes Virtudes haverião feito felicissimo , se as não houvessem invalidado todos os referidos Estratagemas , artificios , e conjurações de huma tão fatal Sociedade.

## DIVISÃO XIV.

*Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares , desde o principio do Reynado do Senhor Rey D. João o V. em nove de Dezembro de mil setecentos e seis , até o fim delle em trinta e hum de Julho de mil setecentos e sincoenta.*

§. 792.

**A** Chava-se o grande Monarca , de que agora trato , na idade de dezefete annos cumpridos no dia 22. de Outubro proximo precedente , quando se lhe devolveo a Coroa de seu Augusto Pay no dia 9. de Dezembro de 1706.

793 A graça , e a natureza , o dotarão com grande abundancia de virtudes , e talentos tão superiores , como proprios da Regia Dignidade , a que foi destinado pela Divina Providencia. O zelo da exaltação da Fé , e do Bem da Igreja , ardeu no seu Regio Coração com exemplar fervor. O cuidado em conservar illesa a sua alta Reputação , e o seu Real Decóro , e Respeito , se manifestou decisivamente em diferentes casos , que são bem manifestos a todos os que hoje vivemos. O seu Espirito de inflexivel Justiça , e de bem entendida Clemencia , se fez igualmente notorio. Não foi mais ignorado o grande desejo , que teve de fazer ditos os seus fieis Vassallos ; promovendo tudo o que podia concorrer para o bem commum dos seus Póvos ; e olhando para elles com a Paternal Benignidade , com que procurou arrancar as raizes dos vicios , e cultivar as salutiferas plantas das Virtudes. E para passar a estes fins sabemos , que empenhou não só a vasta comprehensão , e o illuminado discernimento , que ninguem se atreveo até agora a

ne-



negar-lhe, mas até huma tão assidua applicação, e huns estudos taes, que bastarão para qualificar de laborioso qualquer Professor de huma Universidade pública.

794 Nada disto bastou porém, para que aquelle Augustissimo, e Saudosissimo Monarca pudesse chegar a tocar effectivamente os Pontos das suas larguissimas vistas, que deixo indicados. Para tudo o que empredeó aos ditos respeitos, achou sempre estorvos tão impossiveis de remover, como forão (por exemplo) os que vou substanciar em Epilogo, por não me dilatar mais a respeito de huns factos públicos a todos os Habitantes destes Reynos, que são capazes da percepção de tão graves materias.

795 Tratando Antonio Franco *na Imagem da Virtude de Coimbra* <sup>a</sup> da Vida do seu Socio *Francisco da Cruz*, depois de haver referido, que fora Confessor da Serenissima Senhora Rainha Dona Maria Sofia, escreveu: *Tratou depois o Serenissimo Rey D. Pedro Segundo nomear Mestre a seus Filhos, o Principe D. João, e Infantes D. Francisco, e D. Antonio, e escolheo para tão honroso Magisterio ao Padre Cruz, em quem concorrião todas as partes, que de si pede tão elevado Magisterio. Elle o fez como de sua Pessoa se esperava. Tendo os Principes idade competente, passou por Ordem de Suas Magestades de Mestre a Confessor. Nestes tempos em os Negocios de maior pezo era sempre consultado das Pessoas Reaes.*

796 O mesmo Antonio Franco passando a escrever no dito Livro a Vida do outro seu Socio *Francisco Botelho* <sup>b</sup>, se explicou, dizendo: *Voltando do Brazil, o fizerão Lente de Theologia no Seminario de Lisboa. Depois Resolvedor de Casos na Casa de S. Roque. Desta occupação o mandarão ler a Cadeira de Prima das Escolas de Santo Antão. Desta Cadeira o tirarão para Reitor do mesmo Collegio. Estando neste cargo, morreo o nosso Padre Francisco da Cruz, Mestre, e Confessor do Principe her-*

<sup>a</sup> Pag. 680.

<sup>b</sup> Na pagin. 683. e na *Synopsis dos An-*

*naes da Sociedade.* Pag. 428. Num. 13. e 14.

*berdeiro , que boje be , e seja por largos annos Rey D. João o V : ElRey seu Pay escolheo ao Padre Francisco Botelho por Confessor de seu Filbo , &c.*

E logo mais abaixo :

*Falecendo ElRey , foi acclamado seu Filbo. Logo concedeo ao seu Confessor todas as preeminencias , que tivera o nosso Padre Sebastião de Magalhães Confessor de ElRey seu Pay , &c.*

O que já fica visto , que era ser Espírito , e Director do dito Monarca , e do seu Conselho de Estado ; e governar dispoticamente este Reyno até o anno de 1707 , em que faleceo .<sup>a</sup>

797 Foi porém logo immediatamente succedido em tudo pelo outro seu Socio *Simão dos Santos* , como tambem atesta o seu dito Historiador *Antonio Franco* .<sup>b</sup>

798 No mesmo tempo infestavão , e forão successivamente infestando a Corte do Senhor Rey D. João o V. outros muitos Regulares da dita Sociedade , entre os quaes se fizerão mais dignos de nota : O bem conhecido Padre *Luiz Gonzaga* , pertendido Mestre de Mathematica do dito Senhor , e dos Senhores Infantes seus Serenissimos Irmãos : O Padre *Manoel Dias* , que havendo sido Confessor da Serenissima Senhora Rainha Dona Maria Sofia , ficou accrescentando o numero dos Cortezãos daquella Sociedade até o anno de mil setecentos e vinte e quatro , em que faleceo<sup>c</sup> : O Padre *Manoel Pires* , que por haver sido tambem Confessor da Serenissima Senhora Dona Catharina , Rainha que fora da Gran Bretanha , depois que se recolheo a este Reyno<sup>d</sup> , ficou da mesma sorte fazendo a Corte no Paço de Lisboa : O Padre *Antonio Stieff* , que no anno de mil setecentos e oito entrou nesta Corte por Confessor da Augustissima Senhora Rainha Dona Marianna de Austria , e foi depois Mestre , e Confessor de ElRey Nosso Senhor : O Padre *Francisco da Fonseca* , que vindo com a dita Senhora por

Con-

<sup>a</sup> A mesma *Imagem da Virtude* na dita pag. 683. Num. 11.

<sup>b</sup> Na mesma *Synopsis dos Annaes da Sociedade* , pag. 441. no fim com a seg.

<sup>c</sup> Consta da mesma *Synopsis*. Pag. 465.

<sup>d</sup> Na mesma *Synopsis*. Pag. 431. Num.

Confessor do Marquez de Alegrete, que teve a honra de conduzilla, trouxe consigo não menos de oito Jesuitas Estrangeiros na figura de Missionarios <sup>a</sup>: O Padre *Carlos Golenfels*, também Confessor da mesma Augustissima Senhora Rainha, e Mestre do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro: Os Padres *Gregorio Barreto*, e *Luiz Alvares*, Confessores do Serenissimo Senhor Infante D. Antonio: O Padre *Henrique de Carvalho*, Confessor, e Mestre de ElRey Nosso Senhor, quando foi Principe: O Padre *Manoel de Oliveira*, Confessor da Serenissima Senhora Rainha Catholica Dona Maria Barbara, quando era Infanta <sup>b</sup>: Os Padres *Ignacio Vieira*, e o seu Successor *Jacyntho da Costa* no Confessionario do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro: E os Companheiros, e Adherentes destes, com os muitos outros, que inundarão, e opprimirão por tantos, e tão successivos annos o Real Palacio de Lisboa, como he manifesto.

799 De sorte que o dito Monarca, quando nas primeiras luzes da sua tenra idade, e nos primeiros preludios do seu nascente Reynado, maior carencia tinha de Conselheiros, que o informassem do deploravel estado, a que achára o seu Reyno reduzido pelas maquinações, e terribilidades dos ditos Regulares: Quando mais necessitava de Ministros, nos quaes concorressem a mais profunda sciencia das Cortes, e a mais consummada experiencia dellas; para o ajudarem a reparar tantas, e tão deploraveis ruinas: Então he que se achou por huma parte no meio de hum Conselho de Estado composto de Pessoas tão dignas de se assentarem nelle pelos seus Illustres Nascimento, como distituidas de todas aquellas Instrucções, que as circumstancias do tempo fazião tão precisas: Então he que se achou por outra parte com os referidos Conselheiros illusos, e alienados pelo erradissimo conceito, que fazião das letras, e virtudes dos ditos chamados *Jesuitas*, que todos dominavão: En-

<sup>a</sup> A mesma *Synopsis* na pag. 429. Num. 1. <sup>b</sup> A mesma *Synopsis* pagin. 461. Num. 15.

Então he que se achou pela outra parte com o seu Real Espirito entregue á direcção dos mais astutos nas intrigas , que os ditos Regulares lhe introduzirão por Mestres, e por Confessores : E então he que achou a sua Real Pessoa, e o seu Regio Palacio , contínua, e successivamente bloqueados por todos os ardilofos , sagazes , e provectos Socios da Companhia assima indicados, e por muitos outros, que seria prolixo nomear.

800 He per si evidente, que todo aquelle grande numero de chamados Jesuitas escolhidos, e armados pela sua Sociedade para distrahirem o Real Espirito do dito Senhor do verdadeiro conhecimento , que lhe era preciso ter delles para se acautelarem contra as suas maquinações; não podia deixar de perceber desde os primeiros annos do mesmo Monarca, que o seu sublime Espirito, a sua vastissima comprehensão, e a sua magnanima resolução , lhes não permittirião que atacassem á cara descuberta ou a sua Regia Authoridade , ou os interesses do seu Reyno, e Vassallos, sem que se expuzessem a correr muito grandes perigos. E sobre este claro conhecimento passárão em ordem a ambos os referidos fins a pôr em pratica os artificiosos meios indirectos, que abaixo refiro.

801 Primeiro Meio. Pelo referido bloqueio, em que puzerão o dito Senhor , toda a Real Familia, e todo o seu Regio Palacio, com a contínua, e successiva assistencia, que nelle fizerão todos os ditos Regulares da mesma Sociedade : Pela ascendente, e irresistivel prepotencia, com que ao mesmo tempo dominavão, assim em todos os Tribunaes da Corte, como em todos os Magistrados do Reyno: E pelos funestos, e proximos exemplos das terribilidades executadas pela sua vingança em todos os outros precedentes Reynados : Incutirão, e espalhárão hum medo tão universal a todas as Pessoas da Corte, e do Reyno, desde as da Plebe até ás da maior graduação, que o dito Senhor não pode achar nunca já mais quem se atrevesse; ou a dar-lhe huma sufficiente noção dos horrorosissimos attentados , com que os ditos Regulares tinham destróçado, e def-

truido esta Monarquia ; ou a informallo nos casos occurrentes do que na verdade passava a respeito das aggravantes queixas, que delles lhe fazião ; ou a aconselhar-lhe , que tomasse contra os mesmos Regulares alguma Resolução , que lhes fizesse pena.

802 Chegavão ao Gabinete do dito Monarca as Representações daquelles Governadores , e Ministros das Provincias do Reyno, e Ultramar, cuja consciencia, honra, e zelo, os fazião preferir as suas obrigações aos respeitos humanos, e temores politicos: Chegavão os clamores dos Póvos opprimidos, ou das Familias damnificadas na honra, e fazenda: Não podia o mesmo Monarca, sendo tão justo, como foi, proceder sem informações que lhe certificassem a verdade dos factos : Mandava consultar, ou informar sobre elles : E vinha a resultar de tudo isto, ou sumirem-se as contas, e as queixas, até que a occurrencia dos Negocios as fizesse inteiramente esquecidas, ou desfigurarem-se as verdades, que nellas se envolvião, e serem finalmente atormentados, e destruidos os ditos Governadores, e Ministros zelosos, e as Partes, que tinham vindo buscar os seus Recursos á Fonte da Justiça. Terribilidades, das quaes se poderia fazer hum amplissimo, e diffusissimo Catalogo, senão fossem per si mesmas notorias a todos os Habitantes destes Reynos, e seus Dominios.

803 Segundo Meio. Para sustentarem os mesmos Regulares aquellas suas violencias na presença de hum Monarca tão justo, e tão illuminado, recorrêrão desde os principios do seu Governo ao antigo Estratagema de desviarem do conhecimento do mesmo Senhor, e de alienarem do seu Real serviço depois de conhecidas todas as Pessoas, que ou não professavão á Sociedade dos mesmos Regulares huma inteira sujeição, ou tinham sciencia, e experiencia de Cortes, ou tinham instrucção Militar, ou Politica, com que pudessem ajudar o dito Senhor a sahir das illusões, que se lhe tinham feito, e a reger a sua Monarquia com a regularidade, e independencia, que erão neces-

cessarias, e conformes aos sentimentos, e ás luzes de hum tão grande Principe.

804 A todas as Pessoas, nas quaes virão os ditos Regulares, que concorrião aquellas estimaveis, e relevantes qualidades, fizeram correr com as suas calumniosas maquinações, e artificiosas intrigas, a mesma desgraça de D. Aleixo de Menezes, de Pedro de Alcaçova Carneiro, e dos outros Ministros distinctos, que depois delles forão successivamente arruinados pela *Sociedade* chamada de *Jesus*, na fórma referida em todas as Divisões desta Primeira Parte.

805 Bastem para exemplos: Hum Conde das Galveas André de Mello, hum Conde de Tarouca João Gomes da Silva, hum D. Luiz da Cunha, hum Marquez do Louriçal Dom Luiz de Menezes, hum Marquez de Tancos D. João Manoel de Noronha, que podendo servir de ornamentos, e de adjutorios ao Gabinete, não só não puderão nunca entrar nelle a servir, mas fluctuarão de fóra, huns por todos os dias da sua vida, e outros por quasi toda ella, forcejando ou para se livrarem de culpas contra Elles formadas nos processos das Capitulações, com que os denegrirão maliciosamente, ou para se defenderem com apologias das outras accusações clandestinas, e por isso mais irremediaveis, com que os procurarão fazer odiosos dentro na mesma Corte, sem mais motivo, que o de poderem ser nella de grande serviço o seu prestimo, a sua notoria independencia, e a sua superioridade ás preocupações do Fanatismo, que constituia toda a caução da segurança do despotismo Jesuitico: Podendo-se accrescentar a estes exemplos os de muitas outras Pessoas de grande prestimo, e conhecido zelo, que florecêrão no mesmo Reynado, as quaes o dito Monarca nunca pode chegar a conhecer, para servir-se dellas; porque sempre se lhe obstruirão todos os ductos, por onde as noticias destes dignos Varões podião chegar ao seu Real conhecimento.

806 Por aquelles meios ficou pois sendo a Corte do Senhor Rey D. João o V. necessariamente tão Jesuitica, como o

havião sido as dos seus Regios Predecessores ; e ficarão sendo todas as Resoluções , que della sahirão , dirigidas pelo mesmo Espirito Jesuitico , como se manifestou por muitos factos successivos , entre os quaes substanciarei sómente os que bastem para me explicar a respeito de huma Proposição de verdade tão notoria , como a referida.

807 Primeiro Facto. Hum dos maiores estragos , que os ditos Regulares havião feito na Monarquia destes Reynos , foi o que tinha padecido a Authoridade Regia na sujeição á Monarchomachia Ecclesiastica da Curia de Roma , que deixo contutada na Divisão proxima precedente. Para se desorientar pois o dito Senhor daquelles insoffríveis attentados commettidos contra a sua independente Soberania , se lhe introduzio desde os primeiros annos do seu Reynado o vasto Projecto da erecção da *Santa Igreja Patriarcal* , com as inculcas do *Conde das Galveas André de Mello* , e do então *Conde de Penaguião D. Rodrigo Pedro de Sá e Almeida* , para Embaixadores.

808 Assim ganharão os ditos Regulares : Por huma parte o interesse de tirarem do seu caminho , para os não embarçarem , aquelles dous Fidalgos ; porque tinham mostrado superioridade de talentos em nada conforme com o Systema de servil subordinação á Sociedade dos mesmos Regulares : Ganhárão por outra parte darem ao grande Espirito do mesmo Monarca tantos assumptos para se entreter , quantas havião de ser precisamente , e forão com effeito , as multiplicadas idéas de novas pertenções , que cada dia lhe forão suggerindo ; e as respectivas difficuldades , meios termos , e dilacões , em que he tão fertil aquella Corte , ainda a respeito dos negocios menos significantes : Ganhárão por outra parte fazerem o mesmo Monarca dependente da referida Curia , para obter della todas as concessões , que fizerão os objectos das ditas Embaixadas ; ficando no entretanto em profundo silencio as ruinas da Authoridade Regia : Ganhárão por outra parte os ditos astutos Regulares com as nunca vistas despezas das ditas Embaixadas , das suas ainda  
mais

mais custosas dependencias, e consequencias, que forão públicas a todo o Universo, tirarem ao dito Senhor as forças, que devião armallo para se defender, e aos seus Vassallos, dos inimigos estranhos, e domesticos, entre os quaes erão os mais formidaveis os mesmos Regulares, que antes se tinhão sempre successivamente servido deste identico Estratagema de arruinarem o Erario Real, para que a Coroa não tivesse nunca meios, com que lhes resistir: Ganhárão por outra parte arrogarem-se em monopolio as grossissimas usuras, que tirárão do manejo do Ouro de Portugal pelos seus públicos Bancos de Genova, e Roma, que tão conhecidos fizerão nas Praças Commerçiantes da Europa os Jesuitas *Tambini*, e *Celi*, &c.: E ganhárão pela outra parte em fim accrescentarem a reputação do seu poder na Corte de Lisboa, com a ostentação da grande authoridade, que tinhão na Curia Romana; até conseguirem fazer nomear por Ministros deste Reyno em Roma os seus Socios *Francisco Gomes*, e *Antonio Cabral*, que pelas importantissimas remessas, que de Lisboa lhes fazia o outro seu tambem Socio *João Baptista Carboni*, espalhárão na referida Curia os importantissimos cabedaes, que são em toda a Europa manifestos.

809 Segundo Facto. Não ha entre os Doutos quem ignore, nem a Bulla do Santo Padre Bonifacio IX, que estabeleceo a contribuição perpetua das Annatas a favor da Camera Apostolica; nem a do outro Santo Padre Paulo II, que no anno de 1469. sujeitou á dita Contribuição todos os Beneficios perpetuamente unidos aos Collegios, Mosteiros, ou Cabidos; nem as que em confirmação desta Bulla fizerão expedir os outros Santos Padres Julio II. no anno de 1505, Paulo IV. no anno de 1558, Pio V. no de 1567, e Xisto V. no de 1585.

810 Achando-se pois unidas aos Collegios, e Casas da dita Sociedade diferentes Igrejas, na maior parte de Padroado Regio, e na menor de Padroado Ecclesiastico: E pertendendo os Ministros Pontificios obrigar todas as referidas Igrejas a pagarem pelas ditas Annatas os Quindenios dos seus rendimentos:

Se



Se lhes tinham opposto os ditos Regulares com a distincção, de que pagariam das Igrejas, que tinham a natureza de Padroado Ecclesiastico; mas não das outras, que tinham a diversa natureza de Padroado Regio, que erão as que produzião maiores rendimentos.

811 Conseqüentemente usárão os ditos Regulares a favor daquella distincção do mesmo Estratagema, de que sempre se tinham servido nos casos semelhantes, em que os seus particulares interesses se tinham achado em opposição com as conveniencias dos Curiaes de Roma: Isto he, do Estratagema de se armarem no referido caso com as Ordens de ElRey, para não executarem as que se lhes expedirão em Nome do Pontifice.

812 Tinha suggerido ao Senhor Rey D. Pedro II, e aos seus Ministros, que era contra a sua Authoridade Regia, serem obrigadas a pagar Quindenios as Igrejas, que tinham a natureza do Real Padroado pelos fundamentos, que os seus Historiadores referem com a extensão, que não he do meu caso <sup>a</sup>. Conseguirão ser-lhes ordenado, que não pagassem os ditos Quindenios, por ser isso contra os Direitos da Coroa <sup>b</sup>, que era o mesmo, que Elles pertendião para não pagarem aquella imposição, que achavão onerosa.

813 Nestas circumstancias a Senhora Rainha Dona Catharina, governando o Reyno pela ausencia, que seu Serenissimo Irmão havia feito da Corte para o Exercito da Beira, soube que o Nuncio Monsenhor Conti (depois Cardeal, e Summo Pontifice) mandára notificar o Provincial da Companhia, para que sem demora pagasse os ditos Quindenios. E o que se seguiu desta notificação (mediantes as negociações dos ditos Regulares, e o dispotismo, que estavam exercitando nesta Corte) he o que referio o seu mesmo Historiador *Antonio Franco* <sup>c</sup>, nestes precisos termos:

*Re-*

<sup>a</sup> Todos estes fundamentos refere *Antonio Franco* nos *Annaes da Sociedade*. Anno de 1703. pag. 413. desde o Num. 1. até o Num. 7. inclusivamente.

<sup>b</sup> O mesmo *Franco* ibidem Num. 6.

<sup>c</sup> Na mesma *Synopsis*. Anno de 1704. pag. 416. Num. 5.

*Reviviceo neste anno a Causa dos Quindenios. Partindo ElRey D. Pedro II. para a Guerra, entregou as chaves, e o Governo do Reyno á Rainha de Inglaterra sua Serenissima Irmã. O Senhor Nuncio servindo-se desta oportunidade, apertou o nobre Provincial para pagar sem demora os Quindenios. Quando isto se soube, não se pôde explicar quanto exacerbou o animo da Rainha esta intempestiva diligencia. Entendia que era buma injuria contra a sua Pessoa, e contra a de ElRey, excitar-se este negocio em tal tempo, como se não fosse intentado senão para se desprezar o seu sexo, e se fazer pouco caso dos Mandados de ElRey. Por tanto com o motivo de se ter havido o Nuncio menos reverentemente (como julgava), lhe prohibio a entrada no Paço, e o uso daquellas immunidades, de que antes gozava como Legado Pontificio. Mandou escrever ao Papa Cartas cbeias de justo resentimento: E renovou o Decreto para se não pagarem os Quindenios. O que se vê que era todo o ponto.*

814 Assim se forão cubrindo os ditos Regulares com o decóro, e com os Decretos desta Corte, até o anno de 1709. Porém vendo-se nelle apertados pela Curia de Roma, e verosimilmente, tendo então alguma dependencia nella de maior importancia, passárão logo a usar da mesma perfidia, de que tinham usado pouco antes no Reynado do Senhor Rey D. Pedro II, a respeito do outro negocio da *Congregação de Propaganda*, e do juramento, que lhes tinham prestado. Isto he, que quando achárão, que lhes convinha a bem dos seus negocios: *O Padre Manoel Dias, então Provincial, sem consultar alguém, fez pagar em Roma todo o dinbeiro pedido pelos Ministros Pontificios.*

E já não era necessario o consentimento da Corte para se sacrificar o seu preciosissimo decóro.

815 Havendo então o Senhor Rey D. João o V. cumprido a idade de dezenove annos: E comprehendendo (pela figura exterior deste caso, e pelo que sobre elle lhe informavão

os

• A mesma *Synopsis* no anno de 1709. pag. 433. Num. 1.

os seus Ministros , sem penetrarem a malicia dos Padres ) que se atacava a sua Authoridade Regia: Deo a primeira prova do seu Real Espirito , e do seu zelo do Real Decóro , que tambem deixou escrita o mesmo Historiador Jesuita \* nestas formaes palavras:

*ElRey entendendo que isto era contra a sua honra , se irou em grande maneira contra o Provincial , e contra o Geral: Contra aquelle , porque tinba pago com desobediencia dos seus Mandados : E contra este , porque o tinba apertado pelo pagamento: Por isso exterminou o Provincial , e mandou ao Padre Francisco Tavares , a quem na sua partida constituo Vigario Provincial o exterminado , que não executasse alguma Ordem do Nosso Padre Geral , nem permittisse , que elle exercitasse alguma jurisdicção nos Padres Portuguezes , que lbe erão sujeitos.*

816 Neste ardente conflicto da questão sobre obediencia , ou ás Ordens de ElRey , ou ás da Curia , expedidas em Nome do Papá , se manifestou bem claramente o Espirito , e o Systema dos ditos Regulares.

817 Por huma parte accendendo , e fomentando em beneficio seu huma discordia entre a Igreja , e o Estado , gozarão daquelle litigio como Terceiros nelle ; impedindo que a união do Papa com o dito Monarca lhes descubrisse os seus Estratagemas ; e praticando a esse fim o mesmo artificio , que pouco antes havião praticado em tempo do Senhor Rey D. Pedro II. na Controversia com a *Congregação de Propaganda Fide* <sup>b</sup> , como affima digo : Pela outra parte se mostrarão com manifesto dolo entre si divididos contra a notoria verdade do seu hoje sabido Instituto , segundo o qual a dita Sociedade constituo sempre hum todo individuo , cujas Partes , ou Socios , se não podem separar delle , para fazerem acção alguma pessoal , ou local , que não seja dirigida pelo Espirito , e pelas Ordens do

com-

\* Na mesma *Synopsis* na dita pag. 433. Num. 1.

<sup>b</sup> Como fica mostrado na Divisão proxima precedente desde o Num. 762. até o Num. 785.

commum, concentrado na unica Pessoa do seu Geral <sup>a</sup>, como he manifesto. E pela outra parte se affectarão tambem diversos huns dos outros nos pareceres, e nas opiniões, que seguirão ao dito respeito; como nelles he outro conhecido, e trivial Estratagem, para sempre terem opiniões da sua Sociedade a favor da parte, que fica vencedora. <sup>b</sup>

818 Nestes termos se achava pois o dito Negocio, quando o Padre *João Ribeiro* foi eleito para ir a Roma exercitar o emprego de Assistente do Geral por virtude das letras por este expedidas; sendo que o motivo, com que fora chamado, era o de ter votado sempre a favor dos *Direitos de ElRey*, assim neste *Negocio dos Quindenios*, como nos do *Padroado da China*. Escusou-se o dito Padre. Vierão segundas letras para o chamarem a Roma. Tornou-se a escusar (dizem que) temendo a ira do Pontifice. No anno seguinte de 1712. mandou o Papa ao Geral, que ordenasse a expulsão do dito *João Ribeiro*. Ordenou o mesmo Geral ao Visitador *João Pereira*, que executasse immediatamente o preceito do Papa. Precaveo o mesmo Padre a sua expulsão, representando a ElRey, que ordenasse ao Visitador, que nada executasse sem preceder o seu Real Beneplacito.

819 Escreveo o dito Historiador Jesuita, que por esquecimento do Secretario de Estado executou o referido Visitador a dita expulsão antes de lhe ser intimada a Ordem Regia. Interpoz o Expulso huma Appellação para o Papa melhor informado, e hum Recurso para o Tribunal da Coroa, pela vexação, e oppressão, que lhe fazia o tal Visitador. Foi a pezar de tudo isto expulso. Causou a sua expulsão huma geral indignação contra a *Sociedade*, e seu Visitador. E foi logo o mesmo Padre *João Ribeiro* feito por ElRey Deputado do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens; e o Visitador exterminado,

Part. I.

Qqq

e def-

<sup>a</sup> Como tambem fica mostrado na Divisão Undecima pelos §§. 337. e 338.

<sup>b</sup> Como tambem fica manifesto na Divisão Setima desde o §. 251. até o §. 253.

e desnaturalizado, &c. Tribunal, digo, no qual era o dito *João Ribeiro* summamente necessario á sua *Sociedade*; porque alli corrião os numerosos pleitos, em que litigava a *Companhia*, para se negar ao pagamento dos dizimos das terras dos Dominios deste Reyno, que estava usurpando.

820 O Estratagema da dita expulsão, e o jogo della, para illudirem os ditos Regulares por huma parte o Papa, e pela outra parte o dito Senhor Rey D. João o V, se manifestarão claramente pelos factos do mesmo Expulso; concluindo, que se achava (como era preciso que se achasse) de acordo com a sua *Sociedade* em tudo, e por tudo na realidade; e que todos conspiravão para salvarem as apparencias com os fins assima declarados: *Porque o dito João Ribeiro ficou sempre constante no amor á sua Religião; nem se faltou nisto a si mesmo, ainda depois de ser expulso. Foi sepultado entre os Nossos na Casa Professa, como tinba pedido. Nunca se reputou despedido da Sociedade. Por isso usou sempre dos nossos Privilegios, quando recitava o Officio Divino, dizendo em todas as semanas as Horas de Santo Ignacio, e em todos os mezes as de S. Francisco Xavier. Deixou huma renda annual para Missa quotidiana na Capella de Nossa Senhora da Doutrina, sita na Igreja da Casa Professa. Legou cem mil cruzados para as despezas da Sacristia da mesma Casa Professa, e duzentos cruzados para se renovar a pintura do Templo do Noviciado, &c.*<sup>b</sup>

821 Terceiro Facto. No meio de todas as referidas Controversias se forão aproveitando os ditos Regulares por huma parte da grande força, que na agitação dellas tinham manifestado nesta Corte de Lisboa a favor dos seus particulares interesses; e pela outra parte do maior predominio, que tam-  
bem

<sup>a</sup> A mesma *Synopsis* no anno de 1711. pag. 437. Num. 4. e no anno de 1712. pag. 439. desde o Num. 2. até o Num. 7. inclusivè.

<sup>b</sup> São palavras formaes da mesma *Synopsis* ibidem pag. 439. no fim com a seguinte. E todo este grande negocio

com os seus direitos, incidentes, e Recursos sobre elle interpostos no Juizo da Coroa, se achão diffusamente escritos por *João Lopes de Leão* no seu Tratado intitulado = *de Quindeniis* =, e impresso na Curia de Roma em dous volumes in folio no anno de 1733.

bem havião accrescentado em Roma pelos meios dos Theſouros do meſmo Senhor Rey D. João o V , que manejavão á viſta de todos os Miniftrros Romanos ; e dos Miniftrros Politicos , que exercitárão na meſma Curia os ſeus Socios por modo directo , e indirecto : Aproveitando-ſe , digo , de todos aquelles meios , que as conjuncturas do tempo lhes forão presentando : Paſſárão a promover o ſeu antigo Negocio da exclusiva dos Vigarios Apoſtolicos do Imperio da China pela erecção dos Biſpados de *Tonkim* , e *Cochinchina* , e pela nomeação de Biſpos para aquellas Igrejas ; os quaes na fórma da ſua temeraria Consulta , e das Reſoluções nella tomadas pelo ſeu Viſitador da China ; e dos abusos , que della ſe tinham ſeguido , como ficão referidos no Reynado do Senhor Rey D. Pedro II ‘ ; já ſe vê que havião de ſer os Biſpos Jeſuitas , como o ſeu *Biſpo do Japão André Fernandes* , e o ſeu *Patriarca da Etbiopia* , &c.

822 E conſeguirão o dito intento tão effectivamente , como elles meſmos confeſſárão no Livro , que já no preſente Reynado feliciffimo fizerão estampar em Roma debaixo doTitulo = *Notas ao Memorial dos Vigarios Apoſtolicos , e Miſſionarios Francezes* = , de que já fallei no Reynado proximo precedente <sup>b</sup> : Explicando com muita clareza a ſua intriga , e os objectos della , principalmente nas palavras ſeguintes <sup>c</sup> :

No §. 2: *El Rey D. João o V. de illuſtre memoria , conſiderando as referidas deſordens , e as perturbações , que deſde a primeira introducção dos Vigarios Apoſtolicos em Tonkim , e Cochinchina ſe experimentavão continuamente naquellas Miſſões ; e paſſando a reflectir ſobre iſto , em que contando-ſe ao tempo da dita introducção cento e vinte mil Chriſtãos na Cochinchina num. 4. §. 14. punt. 8. num. 102 , e duzentos mil em Tonkim Memor. Riſpoſta alle animadverſioni di Monſignor Segretario di Propaganda §. 25 , ſe contavão depois ſó trinta mil na Primeira , e ſeſſenta mil na Segunda , &c.*

Qqq ii

No

<sup>a</sup> Deſde o §. 762. até o §. 785.

<sup>b</sup> Na Nota <sup>a</sup> do §. 778.

<sup>c</sup> Na pagin. 35. deſde o §. 2. até o §. 5.

No §. 3 : *Por estes motivos significou o mesmo Rey esta sua pia idéa ( de nomear Bispos para os ditos Territorios ) á Santidade de Nosso Senhor em Carta de 24. de Abril de 1745. . . . . E Sua Santidade não só a approvou , e louvou com especiaes elogios , mas além disto rendeo graças a Deos , e á Sua Magestade , como he expresso na sua Resposta de 29. de Maio de 1745. Summario num. 45. let. A , e C. ibi : Nós rendemos de todo o coração graças a Deos , por haver inspirado á Vossa Magestade hum pensamento , que he tão proveitoso á salvação das Almas , e á Nossa Santa Religião Catholica , &c. Deos he o Author , e Vossa Magestade o instrumento desta Nossa alegria. Depois de haver dado graças a Deos , as rendemos tambem á Vossa Magestade.*

No §. 4 : *Em consequencia de huma tão ampla approvação Pontificia estabeleceo o sobredito Rey o dote para os referidos dous Bispados , havendo formado aquelle Nuncio os costumados Processos , que forão remettidos ao Eminentissimo Senhor Cardeal Secretario de Estado. Summar. num. 46. Nestas circumstancias tão relevantes , e tão urgentes , se fazem notorias a opportunidade , e a congruencia de se passar á erecção dos sobreditos Bispados , e não haver lugar para se duvidar della: Accrescendo de mais ás mesmas circumstancias ; primeiramente o que se lé na segunda parte da Visita Apostolica feita na Cochinchina por Ordem , como se diz assima , do mesmo Monsenhor Hilario , e pelo mesmo remettida á Sagrada Congregação de Propaganda ; e em segundo lugar o deploravel estado , em que se acba a desolada Cbristandade da Cochinchina , não por causa de aversão , que tenba aquelle Rey Gentio á Nossa Santa Religião , constando o contrario Summar. num. 27. let. B ; mas sim por causa dos Francezes , que alli forão com huma Não carregada de artilbaria , de soldados , e de muitos materiaes para a fundação , e estabelecimento de huma Feitoria naquella praia , havendo feito ausentar depois disto o Interprete Cochinchinez , que tomárão por força , suspeitando que tinba manifestado os seus Projectos , os quaes derão ciumes de Estado.*  
Sum-

*Summar. num. 48. Do que indignado aquelle Rey Gentio, ordenou que fossem expulsos todos os Missionarios, exceptuando hum só Jesuita, que fez alli ficar, e que depois assistia só áquella miseravel Christandade, e aproveitava com santa sabedoria, e profunda humildade todas as conjunturas para aplacar a indignação daquelle Rey. Summar. num. 49.*

No §. 5: Deve aqui notar-se, como o sobredito Rey depois de hum tal procedimento, havendo prohibido aos Mercadores, que traficão na China, que portassem no seu Reyno com as suas Náos Europeas; não fez tal prohibição á Náo de Macáo, que alli che-gou naquelle mesmo tempo, antes recebeu o Capitão della com mil finezas, e lhe deu licença para voltar todos os annos. *Summar. dito num. 48. let. A; e finalmente lhe concedeo, que no retorno de Macáo trouxesse consigo outros trez Jesuitas, com tanto que nunca fossem Francezes = Clericos Gallos expresse exclufos vo-luit = Summar. dito num. 49. let. A.*

823 Reflectindo-se pois: Primò, em que não ha *Jesui-tas Francezes, e Portuguezes*; porque todos são na realidade os mesmos Jesuitas, e constituem o mesmo corpo, unico, indi-viduo, e concentrado na Pessoa do seu Geral, como repetidas vezes fica provado nesta Primeira Parte <sup>a</sup>: Secundò, no que os mesmos Jesuitas tinham feito no proximo precedente Reyna-do, para excluir das suas Missões o Governo da *Congrega-ção de Propaganda* <sup>b</sup>: Tertiò, em que os mesmos Jesuitas sem-pre introduzirão grande numero de Estrangeiros em todas as suas pretendidas Missões, quando os pedião ao seu Geral, ou erão por Elle nomeados, como tambem fica igualmente noto-rio <sup>c</sup>: Reflectindo-se, digo, nestas trez certas, e innegaveis conclusões, logo se comprehendem facilmente com distinta cla-reza as temeridades, com que os ditos *Jesuitas* por huma parte não fizeram excluir pelo Rey Gentio, de que se trata, aquelles

Je-

<sup>a</sup> Especialmente pelos §§. 337. e 338. da Divisão Undecima.

<sup>b</sup> Como tambem fica manifesto desde q

§. 762. até o §. 785.

<sup>c</sup> Nesta Primeira Parte nos §§. 392. 723. e 737.



*Jesuitas Francezes*, porque erão *Francezes*; mas sim porque forão mandados com Patentes da dita *Congregação de Propaganda*; e por evitarem, que com o exemplo destes lhes mandasse a dita *Congregação* Ecclesiasticos Seculares, ou Regulares das outras Nações da Europa: E pela outra parte, que tudo quanto os mesmos Jesuitas obrarão ao dito respeito, não foi para sustentarem o Direito do Padroado, que por tantos titulos pertence á Coroa de Portugal; mas sim, e tão sómente para que, tomando por pretexto o dito Padroado, fizessem o seu negocio de sustentarem na sua Sociedade o monopolio de todas aquellas Regiões: Illudindo para isso não só hum Papa tão douto, e tão illuminado, como foi o Summo Pontifice Benedicto XIV, mas tambem ao mesmo tempo hum Monarca de tão perspicaz penetração, e de tão cultivados estudos, como foi o Senhor Rey D. João V. de feliz, e immortal recordação.

824 Temeridades, digo, tão façanhosas, como irresistiveis, em quanto os ditos Regulares se conservassem na posse de fazerem tão sacrilegos jogos das Tiaras, e Coroas, para as sacrificarem aos idolos da sua cubiça, e da sua vingança: As quaes só tinham por objectos até neste, e semelhantes negocios, que mais parecia interessarem a Religião, e mais proprios erão para moverem a piedade dos Principes Soberanos, e o Espirito dos Vigarios de Christo Senhor Nosso.

825 Forão finalmente os referidos Estratagemas, e as obrepções, e subrepções, com que os conduzirão os ditos Regulares, por elles profeguidos com tantos, e taes artificios; que não bastarão nunca, para os fazerem cessar, as clarissimas luzes, com que o dito Senhor Rey D. João V. nos mostrou que tinha penetrado aquellas escuras, e densissimas trévas: Manifestando-se, que o dito Senhor chegou a ter grande conhecimento dos enganos, e dolos dos ditos Regulares, por muitas, e concludentes provas, entre as quaes bastará referir por ora as seguintes.

826 Primeira Prova. Havendo-se dado ao dito Senhor def-

desde os seus primeiros annos Mestres, e Confessores da *Companhia* chamada de *Jesus*, como se vio affima : E falecendo o Terceiro delles *Simão dos Santos* em tempo, no qual o dito Monarca se achava já em idade de maior consistencia : Virão todos, que logo separou do seu Confessionario aquella pernicioso *Sociedade*, e que no lugar dos Confessores della substituiu dous da Congregação de S. Filippe Neri, hum da de São Bernardo, outro Clerigo do habito de S. Pedro.

827 E como não he crível, que aquelle Monarca privasse a dita *Sociedade* da posse daquella grande honra, em que se achava desde o tempo do Senhor Rey D. João III, sem huma grande, e urgentissima causa; fica affaz claro, que esta causa foi a do conhecimento, que ao dito Senhor derão os seus continuos estudos, do sabido abuso, que os ditos Regulares sempre fizeram por systema, das confissões não só dos Monarcas, mas tambem dos Particulares, e até dos seus mesmos Socios, para os fins politicos; e economicos dos seus communs interesses: Elegendo por isso com grande providencia Confessores das referidas Ordens para a sua Real Pessoa, na qual estava o perigo: E deixando com igual Politica aos ditos Regulares os outros Confessionarios das Pessoas Reaes, por entender que nelles não poderião perturbar tanto o Supremo Governo.

828 Segunda Prova. Por Decreto de 8. de Dezembro de 1720. estabeleceo o mesmo Monarca a *Academia Real da Historia Portugueza*, e creou para ella o grande numero de Academicos, que he bem manifesto. Assim fez occupar utilmente muitas Pessoas de todas as classes do Reyno, que antes vivião na ociosidade: Assim fez descobrir ao público muitos, e grandes talentos até áquelle tempo ignorados: Assim fez entrar no Reyno muitos Livros de boa instrucção, que antes erão desconhecidos aos seus Vassallos: Assim fez revolver os Archivos da Corte, e do Reyno, e as Memorias do seculo feliz,

pa-

• Como se vio affima pelos §§. 793. 794. e 795.

para illuminar-nos com as noções das causas da decadencia dos nossos Estudos, e dos meios para os cultivarmos com mais utilidade: E assim fez em fim sahir á luz algumas composições instructivas, que não contribuirão pouco para a obra, que estou escrevendo; e que havia muitos annos se não tinham visto sahir dos Prêlos Portuguezes.

829 E posto que a perniciosa educação da *Companhia* denominada *de Jesus*, Mestre universal de todo este Reyno: Posto que o má exemplo de alguns Socios da mesma *Companhia*, que havendo sido nomeados Academicos, não derão á luz obra alguma, que fosse boa, ou má: E posto que a opposição, com que a mesma *Companhia* foi minando a dita *Real Academia* por meios indirectos; não dessem lugar a que ella fizesse todos os grandes progressos, á que foi ordenada; antes pelo contrario a fizessem esfriar de dia em dia no grande fervor, com que se applicou a trabalhar nos seus principios: Sempre com tudo daquella Real Fundação se seguirão grandes utilidades.

830 Seguiu-se dar-nos a mesma Fundação huma não equivoca prova, de que o mesmo illuminado Monarca tinha comprehendido perfeitissimamente o Estratagema, com que os ditos Regulares nossos intrusos Mestres pertendião sustentar o imperio da sua tyrannia sobre a baze da nossa ignorancia; e de que procurou livrar-nos de hum tão intoleravel cativoiro, abrindo as portas ás Artes, e Sciencias, de cujo conhecimento dependia a nossa liberdade.

831 Seguiu-se o louvavel desejo de remover a mesma ignorancia, que levou alguns dos Portuguezes (até alli opprimidos da mesma ignorancia) a irem bulcar instrucção contra ella entre os Sabios das Nações Estrangeiras: Como foi, por exemplo, o illuminado Zeloso, que despertou a Mocidade Portuguesa do letargo, em que estava, pelo proprio, e adequado meio do judicioso Livro, que no anno de 1746. deo á luz, datado em Valença com o titulo de = *Verdadeiro Methodo de*  
estu-

*estudar, para ser util á República, e á Igreja, proporcionado ao estylo, e necessidade de Portugal* = : Obra dividida em dous Tomos, que comprehendem vinte e seis Cartas escritas no supposto Nome de hum Barbadinho Italiano a hum tambem supposto Religioso da Universidade de Coimbra.

Part. I.

Rrr

832 E

Esta Obra appareceo em Portugal nos fins do anno de 1747. Não he crível a revolução, que causou neste Reyno.

O Author, que conhecia a Nossa Nação, e o estado, a que a tinham reduzido os chamados *Jesuitas*; usou de todo o artificio, para delabufar aquella, sem dizer mal destes: Principiando logo na Primeira Carta a tomar hum salvo conducto (diz elle) contra os malevolos, que quizerem entender, que elle Author, dizendo o que lhe parece justo, e necessario dos Estudos, diz mal da Religião da Companhia, que he a Mestra da Mocidade.

Porém este, e outros Protestos enfeitados com os muitos incensos, que o Author prodigalizou aos chamados *Jesuitas*, a ninguem enganarão.

Logo que se diffundirão os muitos exemplares da referida Obra, que se fizeram entrar neste Reyno, excitarão nelle huma quasi geral sublevação contra os Estudos Jesuiticos, que o *Author do Methodo* nervosamente convencia, e ridiculizava. A *Logica Barreta*, e *Carvalho*; os *Sermões do Vieira*; as *Obras de Soares*, *Vasques*, e outros Moralistas da mesma Sociedade; a *Cartilha do Mestre Ignacio*; e a *Arte de Manoel Alvares*, que constituição toda a força dos ditos *Jesuitas*, e toda a peste, com que elles tinham inficionado os Engenheiros Portuguezes; forão dadas a conhecer pelo *Author do Methodo* por modo decisivo.

Os *Jesuitas* por huma parte estimulados contra elle: Por outra parte assustados á vista do grande fruto, que elle fazia, illuminando a Nação: E pela ou-

tra parte vendo, que por consequencia do referido, virião a perder todo o credito, e reputação da literatura, que com tantas maquinações se tinham appropriado: Puzerão em campo os seus costumados Estratagemas, para vencerem esta grande batalha.

Procurarão reduzir á confusão os evidentes principios do referido *Methodo*, para tornarem a radicar nos Engenheiros Portuguezes a ignorancia, em que os tinham educado, e as maniacas preoccupações, com que os tinha allucinado o seu malicioso Magisterio: Estampando no anno de 1748. o Jesuita *José de Araujo* (disfarçado com o Nome de *Fr. Arsenio da Piedade*) a conhecida Obra, que intitulou = *Reflexões Apologeticas*, contra o dito *Methodo*: Reflexões compostas de reparos tão pueriz, como o estylo, em que estão escritas; de sofismas disparados, que em nada convencem os solidos, e evidentes principios do referido *Methodo*; e de calumnias, e investivas pretextadas com *Jansenismos*, para desacreditar, e fazer suspeito de heresia o mesmo *Author do Methodo*, que o havia publicado em Roma na presença do Papa, e de todas as Congregações daquela Curia.

Não se accommodou com as ditas Reflexões o *Author* do referido *Methodo*. Muito pelo contrario sabio no mesmo anno de 1748. com o tambem conhecido Opusculo intitulado = *Resposta ás Reflexões* =. Nella tratou tão mal o pretendido *Fr. Arsenio*, e toda a sua Sociedade, que lhes fez necessario recorrerem aos esforços de novos Estratagemas, pa-

ra

832 E seguiu-se em fim do utilissimo estabelecimento da dita *Real Academia* darem todos os Livros, e debates, que fição

ra palliarem a já arruinada reputação da sua supposta literatura, e do seu nocivo Magisterio.

Tornarão a esforçar-se, e a buscar defaffogo contra aquelle solido *Methodo*, que tinha feito conhecer os erros dos seus Estudos; publicando outros diversos Escritos taes, como forão o *Retrato de morte cor*, a *Conversação Familiar*, &c. E acabando de os delenganar a experiencia, de que as suas frivolas impugnações, e pueriz invectivas, só servião de fazerem cada dia mais claras as solidas razões, com que o zeloso, e bem instruido *Autor do Methodo* clamava desde Roma pela reforma dos Estudos: se resolveo em si mesma toda a maquina da *Sociedade Jesuitica* deste Reyno, para abortar o perniciosissimo projecto, que passo a referir.

Vendo que o Senhor Rey D. João V. já nos annos de 1748. e de 1749. se achava deploravelmente rendido á grave doença, de que no anno proximo seguinte veio a falecer: E aproveitando-se ao mesmo tempo das armas, que lhes fornecião os seus Socios, que elles nomeavão pelos *Padres do Paço* ( Os quaes não erão menos, do que o *Padre João Baptista Carboni*, que se estava arrogando a maior parte do Ministerio Politico; o *Padre José Ritter* no Confessionario da Serenissima Senhora Rainha Dona Marianna de Austria; o outro Confessor Alemão . . . . *Foque*; o *Padre José Moreira* Confessor de El Rey Nosso Senhor, naquelle tempo Principe; o *Padre Timotheo de Oliveira* Confessor da Serenissima Senhora Princeza da Beira, e das Serenissimas Senhoras Infantas; o *Padre Jacinto da Costa* Confessor do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro; o *Padre Manoel de Campos* Confessor do Serenissimo

Senhor Infante D. Antonio; o *Padre José de Araujo* Confessor do Serenissimo Senhor Infante D. Manoel; e todos os Companheiros, Creaturas, Adherentes, e Dependentes dos ditos Padres, que tinham em hum manifesto bloqueio todas as Pessoas Reaes, e todo o seu Palacio): Aproveitando-se, digo, os ditos Regulares das armas, que lhes fornecião os taes *Padres do Paço* naquella funesta conjuntura da fatal debilidade do dito Senhor Rey D. João V: E intentando opprimir com a força o progresso das letras, quando já o não podião estorvar com as más razões dos seus sofismas: Passarão a renovar o seu antigo projecto de ensinarem publicamente em Evora a Jurisprudencia Canonica, e Civil. E chegarão ao ponto de prepararem Lentes na Universidade de Ingolstadt, para virem dictar aquellas Sciencias em Evora.

Com hum tão extraordinario projecto se propuzerão os ditos façanhosos Regulares, não só alcançarem o maior triumpho, que podião ter para credito da sua literatura, ao mesmo tempo em que a reputação della se achava inteiramente arruinada; mas tambem acabarem de dar o ultimo golpe mortal na Universidade de Coimbra, que desde os tempos dos Senhores Reys, D. João III, D. Sebastião, e D. Henrique, tinham procurado tão porfiosamente destruir.

A noticia de hum tão façanhoso projecto affustou a dita Universidade de Coimbra, de sorte que convocando-se logo em Claustro Pleno pelos fins do anno de 1748. os Vogaes, de que se compõe o seu Governo: Fez immediatamente partir para a Corte o Doutor Lucas de Seabra e Silva, Lente de Prima de Leis, pouco depois Desembargador do Paço, e do Conselho do dito Senhor.

Aquel-

ção indicados na Nota proxima precedente, as uteis aberturas, por onde entrarão as luzes, que deixarão patentes aos olhos de todo o Mundo imparcial os erros, e prejuizos do confuso, e nunca perceptivel *Methodo* chamado *Jesuitico*; e a utilidade do outro solido, claro, e breve *Methodo* pelos mesmos Jesuitas de balde impugnado.

833 Terceira Prova. He tambem decisivo testemunho do claro conhecimento, que o dito Senhor Rey D. João V. teve, de que os mesmos denominados Jesuitas distrahião, e estragavão nos pretendidos Estudos os seus Vassallos, em vez de instruillos; e do desejo, que teve, de que os mesmos Vassallos cultivassem doutrinas, e applicações mais uteis; a judiciosa, e pia diversão, que fez ás Escolas exclusivas, de que havia duzentos annos se achava de posse a *Companhia* chamada de *Jesus*, pela erecção da Casa, que mandou edificar no suburbio de *Nossa Senhora das Necessidades*, a beneficio da Douta, Religiosa, e benemerita *Congregação de S. Filippe Neri*, com aulas, para nellas se ensinar tudo o que pertence ás Escolas menores, e ás Artes; não pelo dito *Methodo Jesuitico*, mas pelo que em Roma estavam praticando os *Dominicanos modernos*, *Padres das Escolas Pias*, *Padres Somascos*, de *S. Francisco de Paula*, *Benedictinos*, *Celestinos*, e até os *Observantes de São Francisco*: Aulas, cuja utilidade he notoria a todos os que hoje vivemos; e Casa, cujas eruditas, e Religiosas producções literarias tem estabelecido o seu credito na geral estimação das Nações mais cultas da Europa.

Rrr ii

834 Quar-

Aquelle Ministro pois em hum Papel, que compoz, e espalhou em Lisboa: Demonstrando que o dito monstruoso projecto era prejudicial ás Regalias da Coroa, á mesma Universidade de Coimbra, ou nella á utilidade pública do Reyno; prejudicial até á agricultura da Provincia do Alentejo; e ainda notoriamente incompativel com o Instituto da mesma *Companhia* chamada de *Jesus*: Conse-

guio suspender o mesmo projecto, até que a Providencia Divina o desconcertou, e desvaneceu inteiramente. Papel, digo, que se acha tambem na Torre do Tombo no Armario Jesuitico Maffo I. das controversias com a Universidade de Coimbra. Num. I.

Como attesta de vista o Author da *Resposta* ás ditas *Reflexões de Fr. Arsenio*. Reflex. I. pag. 5.

834 Quarta, e ultima Prova. Tambem nos deixou o mesmo Monarca outro testemunho ainda mais authentico, de que, a pezar de todos os estorvos, de suppressões de queixas, e de informações falsificadas pela prepotencia dos ditos Regulares, que ficão assima referidas; penetrou o seu perspicacissimo Espirito a travez de todos aquelles escuros nublados, por mais que os condensassem as distancias dos Dominios Ultramarinos, para chegar a perceber os estragos, que nelles tinham feito, e estavam fazendo os ditos Regulares: Manifestando-se o claro conhecimento do mesmo Monarca ao dito respeito, de sorte que ficou indubitavelmente certo, e innegavel.

835 Porque assim o fez evidente a conhecida Bulla = *Immensa Pastorum Principis* = dirigida em 20. de Dezembro do anno de 1741. pelo Santo Padre Benedicto XIV: *Aos Veneraveis Irmãos Arcebispos, e Bispos do Brazil, e dos outros Dominios, que o Nosso Carissimo em Christo Filho João, Rey de Portugal, e dos Algarves, possui nas Indias Occidentaes, e na America.* <sup>a</sup>

Bulla, na qual se achão pintadas ao vivo, e reduzidas a hum substancial compendio, todas as atrocidades, deshumanidades, barbaridades, e monopolios de Almas, e de Corpos, que os ditos chamados *Jesuitas* estavam perpetrando nas infelices Pessoas, e bens dos miseraveis Indios, e Naturaes dos Dominios Ultramarinos destes Reynos debaixo de pretextos tão santos, como erão: 1. Os dous *Regimentos feitos para bem das Missões* pelo seu Socio *Manoel Fernandes* no Reynado proximo precedente <sup>b</sup>: 2. Os outros exorbitantes Privilegios, que com iguaes apparencias de piedade, e de zelo da Fé, havião extorquido antes de fazerem os ditos Regimentos: 3. As apparencias

<sup>a</sup> As Copias desta Bulla se achão em toda a sua extensão, não só no Original Latino, mas tambem na lingua Portugueza; e constituem o Documento Num. I. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias*, &c. que foi estampada em Lisboa por Miguel Rodrigues no anno

de 1759, com o motivo do sacrilego attentado da noite de 3. de Setembro de 1758.

<sup>b</sup> Como ficão referidos, e ponderados na Divisão proxima precedente desde o §. 725. até o §. 738.

cias da conversão das Almas: Sendo tudo isto por elles executado, e praticado em segredo dentro nas suas pretendidas Missões; nas quaes ninguem podia entrar, sem incorrer nas penas de ser ou açoutado pelas ruas públicas, ou degradado para Angola, como consta dos ditos Regimentos.

836 Os progressos, que os mesmos Regulares tinham feito na propagação da Fé com aquelle monopolio dos meios, que se arrogarão para tão santo fim, forão os que constão da referida Bulla pelo mesmo Oraculo do Vaticano, principalmente nas palavras seguintes:

*Da mesma sorte vos he bem manifesto com quantas dadi-  
vas, com quantos beneficios, com quantos Privilegios, com quan-  
tas prerogativas, se procurou sempre successivamente alliciar os  
Infeis, para que abraçassem a Religião Christã; e para que per-  
manecendo nella com boas obras de piedade, consigão a salvação  
eterna. Por isso não pudemos ouvir sem dor gravissima do Nosso  
Paternal animo, que depois de tantas admoestações da Apostolica  
Providencia dos Romanos Pontifices Nossos Predecessores; e de-  
pois da publicação das Constituições, em que ordenarão, que se  
devião socorrer os Infeis no melhor modo; prohibindo debaixo de  
severissimas penas, e Censuras Ecclesiasticas, que se lhes fizessem  
injurias; que se lhes dessem açoutes; que fossem mettidos em car-  
ceres; que os sujeitassem a escravidões; e que se lhes maquinasse,  
ou fosse dada a morte; tudo o referido não obstante, se achão ain-  
da agora (principalmente nessas Regiões do Brazil) Homens,  
que fazendo profissão da Fé Catholica, vivem tão inteiramente es-  
quecidos da Caridade infusa pelo Espirito Santo nos Nossos Co-  
rações, e sentidos, que reduzem a cativoiro; vendem como escra-  
vos; e privão de todos os seus bens, não só aos miseraveis Indios,  
que ainda não allumiou a luz do Evangelho; mas até os mesmos,  
que já se achão baptizados, e habitão nos Sertões do mesmo Bra-  
zil, e nas Terras Occidentaes, Meridionaes, e outras daquelle  
continente; atrevendo-se a tratallos com huma deshumanidade tal,  
que,*

*a* Nos lugares citados na Nota proxima precedente,



*que, apartando-os de virem buscar a Fé de Christo, os fazem antes endurecer no odio, que contra ella concebem por aquelles motivos. Procurando Nós pois sollicitamente, quanto em o Senhor podemos, occorrer a estas tão deploraveis ruinas: Antes de tudo excitamos a eximia piedade, e nunca affaz comprehendido zelo da propagação da Fé Catholica, que resplandecem no Nosso Carissimo em Christo Filho João, Rey Preclarissimo de Portugal, e dos Algarves: O qual pela Filial reverencia, que nos professa, e a esta Santa Sede Apostolica, nos segurou logo, sem a menor dilacção, que ordenaria a todos, e cada bum dos Ministros, e Officiaes dos seus Dominios, que castigassem com as gravissimas penas estabelecidas pelas suas Leis, todos os que fossem comprehendidos na culpa de excederem com os referidos Indios a mansidão, e a caridade, que prescrevem os dictames, e os Preceitos Evangelicos.*

837 Havendo pois o dito Senhor impetrado aquella significante Bulla, na intelligencia de que pelo meio della poderia melhor occorrer a tão extraordinarias calamidades, pelo que pertencia aos damnos Espirituaes, que nella se envolvião: Ficou applicando os remedios da sua Real Providencia áquelles inveterados males: Nomeando os Governadores, e os Bispos, que lhe parecêrão mais proprios para executarem as suas Reaes, e saudaveis Ordens: E fazendo-os applicar ao cumprimento dellas até o funesto dia 31. de Julho de 1750, em que o Supremo Senhor da Vida Humana o chamou á sua santa Gloria.

## DIVISÃO XV.

### E ULTIMA.

*Em que se contém o Compendio do que passou no presente Reynado felicissimo, assim em Portugal, como nos seus Dominios, a respeito dos ditos Regulares, desde o dia 31. de Julho de 1750. até que forão justa, e necessariamente proscritos, desnaturalizados, e expulsos pelas Leis, e Ordens de Sua Magestade.*

§. 838.

**H**Avia ElRey Nosso Senhor unido ás suas incomparaveis luzes naturaes, e adquiridas pelos seus ferteis, e felices Estudos, as muitas noções, que lhe accrescentarão as successivas experiencias, e as sábias, e perspicazes observações, com que nos oito annos da fatal enfermidade, que teve seu Augustissimo Pay tão impedido, como foi manifesto, tinha Sua Magestade combinado não só as numerosas facções, que necessariamente agitarão a sua Corte por hum natural effeito da duração daquelle sensibillissimo accidente; mas tambem as Relações, que pelas ultimas Frótas, e Navios soltos dos Portos do Brazil, havião feito ver as intrigas, absolutas, e attentados, que a *Companhia* chamada de *Jesus* estava accumulando cada dia com maiores esforços nas Capitánias do Norte, e do Sul do Brazil, para invalidar por huma parte a execução da Apostolica Bulla = *Immensa Pastorum Principis* =, com que se findou o Reynado proximo precedente; e pela outra parte o *Tratado de limites das Conquistas*, que os Senhores Reys, Dom João V. de Portugal, e D. Fernando VI. de Hespanha, havião rati-

ratificado desde o mez de Fevereiro proximo preterito, quando o Arbitro Supremo dos Reynos, e Imperios, collocou na Real Cabeça de Sua dita Magestade a Coroa destes Reynos, e seus Dominios, no dia 31. de Julho de 1750.

839 Immediatamente se applicou o mesmo Senhor com a mais Paternal, e infatigavel providencia a reparar os estragos, que nos interesses domesticos desta Coroa, e dos Vassallos della, havia inevitavelmente causado aquelle diuturno impedimento de seu Augustissimo Pay; e a preparar-se para cumprir com as obrigações da execução do referido *Tratado de limites*, que, como Real, empenhava a sua Coroa, e por consequencia a sua Religião, e Regio Decóro.

840 A Primeira das ruinas domesticas, de cujo reparo dependia o remedio de todas as outras; qual era a daquellas facções, que tinham dividido, dislacerado, e consequentemente enfraquecido a decisiva força da Authoridade Regia; foi logo reparada: Concentrando o dito Senhor na sua Real Pessoa, e fechando dentro no seu recatado Gabinete o Governo da sua Monarquia, a respeito de todos os Negocios, que são inherentes á Jurisdicção Suprema: Reduzindo os da Jurisdicção voluntaria aos Tribunaes, a que estão commettidos, nas suas diferentes Repartições: Deixando os da Jurisdicção contenciosa aos meios ordinarios, e á Decisão das duas *Relações*, ou *Casas* denominadas *da Supplicação*, e *do Cível*: Vigiando cuidadosa, e perspicacissimamente sobre a Justiça, que se administrava em todas, e cada huma das ditas Repartições: E procurando remover dellas todos os respeitos humanos, e temores politicos, que podião impedir a liberdade dos votos ou nas Consultas, ou nas Sentenças; para que todas fossem tão justas, como devião ser.

841 Passou ao mesmo tempo Sua Magestade a occorrer entre as outras ruinas domesticas, ás que por mais urgentes necessitavão de que fossem mais promptas as reparações dellas, antes que as acabassem de fazer irremediaveis as demoras; chegando tarde os remedios, que se lhes applicassem.

842 Man-

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 505

842 Mandando logo proceder a exactas informações sobre o estado das Tropas, que estavam quasi aniquiladas; e sobre os prestimos, serviços, e antiguidades dos Officiaes, que nellas existião; preparou assim a numerosa Promoção, que depois veio a publicar-se em 12. de Janeiro de 1754: Não só reduzindo aos Cofres do Exercito as suas antecedentes Consignações, que estavam distrahidas; mas tambem accrescentando a ellas as que forão ordenadas pelo público Decreto expedido á Junta dos Trez Estados em 4. de Fevereiro do mesmo anno de 1754.

843 Pela sábia, e providentissima Lei de 3. de Dezembro do mesmo anno de 1750, suspendeo o dito Senhor a deferção, que os Negociantes, e os Mineiros fazião das Terras Mineræes do Brazil; tão acceleradamente expulsos com as vexações contra elles executadas, que pelas Relações dos Governadores, e Ministros, que tinham conservado illeso o seu zelo, constava por modo authenticico, que no espaço do anno, que decorreo do de 1749. para o de 1750, só nas quatro Comarcas de *Villa Rica*, *Sabará*, *Rio das Mortes*, e *Serro do Frio*, tinha padecido o trafico a diminuição de mais de cem logens de Mercadores; mais de duzentas tendas, que vendião por miúdo; e tinham padecido as lavras do Ouro a outra grande diminuição de quinze mil obreiros; porque tantos se tinham ausentado então das ditas quatro Comarcas assim referidas.

844 Com as outras Regias, Paternaes, e efficazes providencias; do *Regimento*, que Sua Magestade mandou publicar em 16. de Janeiro de 1751. a favor do Tabaco; e do *Decreto* tambem publicado no dia 27. do referido mez, e anno a favor do Assucar; com o alivio dos Direitos; e com a facilidade na fórma dos Despachos daquelles dous generos capitaes; restituiu Sua Magestade aos seus afflictos Vassallos não só os importantes thesouros, que tinham empatados nos mesmos dous generos, em fórma que já não havia em Lisboa Armazens, que os pudessem recolher; mas tambem lhes restituiu a Navegação das suas Frótas, cujo gyro se achava necessariamente im-

possibilitado por aquelles empates; como foi notorio ao público desta Corte, e Reyno.

845 No meio destas primeiras, e mais indispensaveis providencias domesticas, mandou Sua Magestade negociar ao mesmo tempo na sua Corte, e na de Madrid, sobre o ajustamento das Instrucções dos Plenipotenciarios das duas Coroas, que devião executar as respectivas demarcações dos Dominios dellas pelas partes, em que são confinantes na America Meridional: Até que sendo effectivamente concluidos, assinados, e ratificados os Tratados das referidas Instrucções no mez de Abril do anno de 1751: E havendo sido nomeados Plenipotenciarios para as execuções dellas; o *Conde de Bobadella Gomes Freire de Andrade* Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, e Minas, para as partes do Sul; e *Francisco Xavier de Mendonça Furtado* Governador, e Capitão General do Pará, e Maranhão, para as partes do Norte: Se lhes expedirão finalmente os seus respectivos Plenos Poderes, e Ordens a elles concernentes. E havendo já partido o Segundo dos ditos Plenipotenciarios para o Pará no mez de Junho do mesmo anno de 1751: E partindo o Primeiro para o Rio da Prata no mez de Fevereiro do anno proximo seguinte de 1752: Descubrirão em ambas as referidas partes do Norte, e do Sul, todos os mysterios das iniquissimas usurpações, e rebelliões dos ditos Regulares, que elles até alli tinham procurado encubrir com os Estratagemas, que então forão desmascarados tão clara, e manifestamente, como se verá logo.

846 Pela parte do Norte, ou do Maranhão, descubrio logo o Governador, e Capitão General Francisco Xavier de Mendonça Furtado por factos decisivos, que os ditos Regulares seguindo por huma parte o diabolico systema da Consulta, que o seu Visitador *Alexandre Valignano* havia feito, e resoluta na China desde o anno de 1581, para se arrogar a sua Sociedade a usurpação dos Dominios Ultramarinos deste Reyno, pelo reprovado meio de conservar os Habitantes dos ditos Do-  
mi-

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 507

minios em huma crassissima, e brutal ignorancia : E executando pela outra parte á risca (no que era util para os seus interesses) o *Regimento* chamado *das Missões*, que o seu Socio *Manoel Fernandes* fizera estabelecer na figura de Lei; para que ninguem entrasse nas sobreditas chamadas *Missões* do Pará, e Maranhão, debaixo das penas de açoutes, e degredo de Angola : Tinhão quasi extinctos os Indios daquelles infelices Estados.

847 Isto era: Tratando-os como se fossem bestas de serviço, ou irrationaes, com a negação dos alimentos cozidos, que são necessarios para a vida humana: Obrigando-os a abandonarem as Mulheres, e Filhos, para irem nove mezes do anno pelo mato dentro colher frutos sylvestres a remotas distancias, para os ditos Regulares commerciareem nelles: Negando-lhes todo o conhecimento; de que tinham hum Rei, de quem erão Vassallos; e de que havia Homens Civís, que andando vestidos, e calçados, gozavão de mantimentos temperados, e de habitações commodas, e decentes, para se repararem das injurias do tempo: De sorte que alli não havia, nem podia haver ou propagação da Fé, ou communicação das Gentes, ou administração de Justiça, ou Agricultura, ou Commercio, ou cousa, que fosse util á Religião, ao Reyno, aos mesmos Estados, e seus Habitantes; ou ainda á conservação da humanidade daquelles infelices Vassallos da Coroa de Portugal.

848 Sobre a verificação daquellas extremas urgencias occorreo logo o dito Senhor ao remedio dellas, sem mais perda de tempo.

849 Por huma parte fez transportar ao Pará, e Maranhão os trez Regimentos de Infantaria paga, com que reforçou as Guarnições daquelle Governo, e restabeleceo nelle a sua Real Authoridade.

850 Por outra parte deferio o mesmo Senhor pelo seu Alvará de 7. de Junho de 1755. á Proposta, que lhe haviam fei-

Sss ii

fei-

\* Como fica mostrado evidentemente na Divisão Decima Terceira desde o §. 719. até o §. 738. inclusivamente.

feito os Habitantes do Pará no mez de Fevereiro do anno proximo precedente; e á Representação, que sobre a dita Proposta lhe fizerão os Homens de Negocio da Praça de Lisboa, para todos juntos animarem com a união dos seus cabedaes os cadaveres, que apenas existião daquelles Estados; para promoverem nelles a propagação da Fé, e o bem commum dos seus Habitantes; e para abrirem ao mesmo tempo mais hum caminho, e hum amplo espaço ao consumo das mercadorias de commercio, que da Europa se transportão á America para o uso dos outros Póvos, que são civilizados; mercadorias, que Homens nús, descalços, e sylvestres até alli não consumião, porque ignoravão até a existencia dellas.

851 E pela outra parte em fim occorreo o mesmo Senhor efficazmente aos estragos moraes, que os ditos Regulares tinhão feito naquelles Estados: Isto he: 1. Usurpando a liberdade dos Indios, que erão livres por todos os Direitos; sem que lhes servissem de embaraço as fulminadas Bullas dos Santos Padres, Alexandre VI, Paulo III, Clemente VIII, e Benedicto XIV; nem tão pouco as Leis Regias das duas Monarquias: 2. Usurpando a propriedade dos bens dos mesmos Indios contra os Direitos, Natural, e Divino; e contra as Bullas, e Leis assima indicadas: 3. Usurpando a perpetua cura das Paroquias dos mesmos Indios, tambem contra Bullas terminantes, e Direito expresso: 4. Usurpando o Governo Temporal dos mesmos Indios com outras iguaes transgressões dos Canones da Igreja, Bullas dos Summos Pontifices Romanos, e Leis de ambas as duas Monarquias: 5. E usurpando em fim o Commercio Terrestre, e Maritimo dos frutos sylvestres dos mesmos Indios, e de todos os Territorios por elles habitados.

852 Oc-

*a* Todos estes cinco Pontos forão substanciados, e remettidos á presenca do Santo Padre Benedicto XIV. com o Papel intitulado = *Pontos principaes, a que se reduzem os abusos, com que os Religiosos da Companhia de Jesus tem*

*usurpado os Dominios da America Portuguesa, e Hespanhola* = : Papel, que se acha estampado debaixo do Num. IV. dos Documentos conteúdos na = *Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias, que forão expedidos, e publicadas*

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 509

852 Occorreo, digo, o mesmo Senhor a estas usurpações pelas duas sábias, pias, e providentes Leis de 6. e 7. de Junho do mesmo anno de 1755; pelas quaes, seguindo o mesmo Espirito de seu Augusto Pay; da dita Bulla expedida pelo Santo Padre Benedicto XIV. em 20. de Dezembro de 1741; e das outras com ella coherentes; restituiu aos Indios daquelles dous Estados a liberdade das suas Pessoas, bens, e Commercio; e aos Generaes, e Magistrados o Governo Temporal dos mesmos Indios até alli governados na Temporalidade pelos seus pretendidos Missionarios.

853 Vendo estes assim reivindicado por Sua Magestade o dominio, que elles lhe tinham usurpado naquellas Capitánias do Pará, e Maranhão: E vendo nellas restituido aos seus Habitantes o outro dominio, e Commercio dos frutos das Terras, que os mesmos Regulares se tinham arrogado com os referidos roubos, e monopolios crueis, e deshumanos: Forão logo rompendo nos temerarios excessos, que se fizerão notorios ao público.

854 Na Cidade de Lisboa: Vagando de dous em dous pelas casas dos Ministros de maior graduação, e dos Magistrados da Corte: Suggestando os seus confessados, e devotos de hum, e outro sexo: E chegando o seu Padre *Ballester* a intimar na *Basilica de Santa Maria Maior* do pulpito abaixo aos ouvintes em hum dia de Festa, que = *Aquelles, que fossen da Companhia do Grão Pará, e Maranhão, não serião da Companhia de Christo Senhor Nosso* =: Fizerão contra o estabelecimento da dita Companhia a grande fermentação, que illudio os Deputados da antiga Assembléa do Corpo dos Negociantes de Lisboa, que até então se chamava = *Meza do Bem Commum do Espirito Santo da Pedreira* =, até o ponto de os animarem a irem apresentar a Sua Magestade em Audiencia pública-

*desde o anno de 1741. sobre a liberdade das Pessoas, Bens, e Commercio dos Indios do Brazil, &c.* = impresso em Lisboa pela Secretaria de Estado: E vai junto nas Provas debaixo do Numero LVIII.



blica hum insolente, e sedicioso Papel, que annunciava tumultos, e desastres.

855 Papel, o qual não obstante que continha em si hum crime de lesa Magestade de Primeira Cabeça, que fazia Réos do ultimo supplicio os que o assinárão: Deixando-se com tudo a summa Clemencia de Sua Magestade persuadir pelo seu claro conhecimento dos verdadeiros Authores daquella infame Obra; e de que entre os que nella puzerão os seus Nomes, huns não a tinham lido; outros certamente não tinham malicia, nem instrucção bastantes, para perceberem a torpeza das expressões, que nella se continhão; não permittio a Real Benignidade, que tivesse aquelle attentado outros castigos, que não fossem o de serem degradados os que assinárão o dito Papel infame; e de ser extinta a dita Assembléa até alli denominada *Meza do Bem Commum do Espirito Santo da Pedreira*; a qual a mesma Regia Benignidade fez com tudo logo depois renascer com a outra denominação de *Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios*; nomeando para ella Deputados de melhor instrucção, e por isso menos sujeitos aos malignos enganos dos ditos Regulares: Como tudo forão factos notorios a toda esta Corte, e a todos estes Reynos, e seus Dominios.

856 Na outra Cidade do Pará se havião já naquelle tempo os mesmos Regulares declarado pública, e authenticamente por transgressores não só das Leis, que tinham determinado a doçura, e suavidade, com que os Indios dos Sertões se devião attrahir pelo meio dos resgates (isto he, das entradas nos mesmos Sertões) ao gremio da Santa Madre Igreja; mas tambem por igualmente públicos, e authenticos transgressores das outras Leis, e Bullas, que havião estabelecido as liberdades dos mesmos infelices Indios; e por públicos, e authenticos monopolistas das mesmas liberdades.

857 Assim o provou quanto ao Primeiro dos ditos Pontos o Termo, cujo teor he o seguinte:

*Ter-*

*Termo da Junta das Missões.*

**A** O primeiro de Dezembro de mil setecentos sincoenta e trez annos, nesta Cidade de Belém do Pará, no Palacio da residencia do Illustrissimo e Excellentissimo Senbor Governador, e Capitão General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, forão convocados os Deputados da Junta das Missões abaixo assinados, e o Doutor Desembargador Ouvidor Geral João da Cruz Diniz Pinheiro, e na falta do Excellentissimo e Reverendissimo Senbor Bispo assistio o seu Vigario Geral o Reverendo Padre Custodio Alvares Roxo: E estando assim todos juntos, foi proposto pelo dito Illustrissimo e Excellentissimo Senbor General, que Elle tinha Ordem de Sua Magestade para fazer resgates (isto he, entradas no Sertão); porém observando inviolavelmente a Ordem de 28. de Abril de 1688. (que determinava a docura, e suavidade na attracção, e transporte dos Indios): E assim que declarassem os mesmos Reverendos Deputados, se esta Lei se podia observar na mesma fórma, que Sua Magestade determina: E assentárão uniformemente, que era impraticavel a dita Lei: E que por esta causa nas Tropas passadas se não observára com todo o rigor; porque assim poucos, ou nenhuns se poderião resgatar; e ficaria infructifera toda a despeza, que se faz em cada huma das Tropas. E eu João Antonio Pinto da Silva, Secretario do Estado por Sua Magestade, o escrevi. = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Custodio Alvares Roxo = Frei Manoel Martins Loureiro = Fr. Dyonisio de S. Francisco = Fr. Francisco de Santa Teresa = Fr. Simão de Villa Viçosa = Fr. João da Silveira = Manoel Ferreira = João da Cruz Diniz Pinheiro. \*

858 E assim o veio a provar tambem quanto ao Segundo, e Terceiro dos referidos Pontos, o outro Termo, cujo teor he o seguinte:

*Ter-*

\* Este Termo foi copiado do Livro Original da Secretaria do Estado do Pará, e d'elle authenticamente extrahido, como consta da Prova Num. LIX.

*Termo da Junta das Missões.*

**A** Os vinte e hum dias do mez de Maio de mil setecentos cincoenta e sete annos nesta Cidade de Belém do Pará, no Palacio da residencia do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador, e Capitão General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, forão convocados os Reverendos Deputados abaixo assinados, e o Desembargador Ouvidor Geral, e o Reverendo Doutor Vigario Geral: E logo forão propostas trez Causas de Embargos, e Sentenças da Junta; buns do Mamaluco Celestino Barbosa, e Embargado André Fernandes Gavinbo; outros da India Laureana, e seus Filhos, e Embargado Thomaz Teixeira; e outros da Mamaluca Marinba, e Embargado o Padre Caetano Eleuterio de Basto: E todas as trez Causas forão sentenciadas, que recebião os Embargos, e os julgavão provados; reformando as Sentenças embargadas; e mandando cumprir as do Desembargador Juiz das Liberdades; condenando os Embargados nas custas.

Na mesma Junta, antes de se entrar a votar, apresentou o Reverendo Padre Reitor do Collegio da Companhia desta Cidade hum Papel, que fica aqui junto, em que se dava por suspeito de votar nas Causas de Liberdades, por ter o seu Collegio hum da mesma natureza; cuja suspeição lhe foi aceita; e em consequencia da dita suspeição se retirou da Junta.

Na mesma Junta se propuzerão outros Autos de Embargos, Embargante Domingos Luiz de Carvalho, e Embargado Cafuz Paulo; os quaes se sentenciárão, que sem embargo dos Embargos se cumprisse a Sentença embargada, e que pagasse o Embargante as custas. De que fiz este Termo, que assinárão. E eu João Antonio Pinto da Silva, Secretario do Estado por Sua Magestade, o escrevi. = Francisco Xavier de Mendonça Furtado = Custodio Alvares Roxo = Fr. Francisco de Santa Teresa = Fr. Felis da Silva = Fr. Antonio de Béja = Fr. João de

*de Santa Teresa = Fr. Francisco Xavier da Silva = Pascoal de Abranches Madeira Fernandes.* <sup>a</sup>

859 De sorte que havendo sido o capcioso pretexto, com que os ditos Regulares se arrogarão o Governo Espiritual, e Temporal dos Indios, o de serem só elles os zelosos defensores das suas liberdades <sup>b</sup>: E havendo clamado, que por defensores das ditas liberdades he, que o seu Padre *Antonio Vieira* fora tumultuosamente expulso pelos Cidadãos, e Cameras das duas Cidades, de Belém do Pará, e de S. Luiz do Maranhão: Quando se virão irremediavelmente descubertos pelo dito Governador, e Capitão General; não podendo já negar na sua presença, que elles erão os mais interessados na escravidão dos referidos Indios, que tinham em monopolio; chegarão a commetter o dito absurdo de se darem por suspeitos nas Causas das Liberdades; para ficarem de fóra suggerindo contra ellas os outros Deputados das *Juntas* chamadas *das Missões*, que o seu Padre *Manoel Fernandes* tinha estabelecido: Juntas, digo, nas quaes se processarão Autos, cujas impiedades, e absurdos necessitarião de alguns grandes volumes para se compilarem; e bastarião para espanto das Pessoas Doutas, e tementes a Deos. As que tiverem esta curiosidade, podem ir examinallos á Torre do Tombo, onde Sua Magestade os mandou remetter nos seus mesmos Originaes.

860 Em fim nesta parte do Norte continuárão os ditos Regulares em perpetrar todos os horrorosos delictos de rebelliões, e de tumultos; e todas as façanhosas temeridades, que já se publicárão authenticamente pela *Relação abreviada da República, que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias, &c.* <sup>d</sup>

Part. I.

Tt

861 Na

<sup>a</sup> Tambem este Termo foi extrahido do mesmo Livro Original da Secretaria do Estado do Pará, e d'elle authenticamente trasladado, como consta da Prova Num. LX.

<sup>b</sup> Como consta das Cartas de *Antonio Vieira*, Tom. I. desde a Carta IX. até a XV.

<sup>c</sup> Como consta do Livro intitulado = *Annaes Historicos do Estado do Maranhão* = escritos por Bernardo Pereira de Berredo. Pag. 974. 975. 1022. 1030. 1044. 1057. 1060. 1062. e 1095.

<sup>d</sup> Inseta na *Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias, &c.* impressa

861 Na outra parte do Sul descobrirão também as Expedições dos Plenipotenciarios, Conde de Bobadella, e Marquez de Val de Lirios seu Conferente, que os ditos Regulares haviam estabelecido no centro dos Territorios adjacentes aos Rios *Uruguay*, e *Paraguay*, a poderosa República, com que se animarão a sustentar a notoria Guerra, em que disputarão ás duas Coroas de Portugal, e Hespanha, até o conhecimento das suas proprias Terras; e o uso das suas Supremas Jurisdicções dentro nos seus Dominios; com a armada, formal, e manifesta rebellião, e ousadia, que forão authenticamente caracterizadas na Carta de Officio, que o Secretario de Estado D. Ricardo Vvall dirigio em 27. de Setembro de 1754. ao Conde de Perellada Embaixador do Senhor Rey Catholico D. Fernando VI. nesta Corte de Lisboa, para a fazer presente, como logo fez, á Sua Magestade Fidelissima; e na formal, e authentica Resposta da referida Carta.

862 Carta, Communicação, e Resposta, cujo teor he o seguinte:

*Resposta formal escrita de Ordem de Sua Magestade Fidelissima pelo Secretario de Estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao Conde de Perellada Embaixador de ElRey Catholico nesta Corte de Lisboa.*

**E**Xcellentissimo Senhor. Fiz presente a ElRey Meu Amo a Carta Original, que V. Excellencia recebeu da sua Corte, para a participar a esta: Sendo concebida nas palavras seguintes = Excelentissimo Señor = ElRey está bien instruido de todo lo que ha passado en el Paraguay, y Buenos Aires, sobre la execucion del Tratado de Limites entre las dos Coronas. Sabe las verdaderas causas de baver-se dilatado, y los pretextos, que se alegan para obscurecerlas. Entiende, que nunca faltarán reparos, y es-

em Lisboa por Ordem da Secretaria de Estado; e também agora inserta nas Provas de baixo do Num. LXI: Relação,

onde se achão substanciados os referidos factos desde o §. 37. até o §. final della.

*y escusas impertinentes, para que la muerte, ò alguna mudanza pública baga su natural efecto. El fin proximo del Tratado fue la mutua utilidad de las Cortes; y el remoto la seguridad de una paz perpetua entre los Vassallos. En esto van iguales los intereses de los Soberanos; pero ya el Nuestro le tiene mucho maior; viendo, que se ha dilatado la execucion por la inobediencia de los suos; de suerte que ya le llama la fidelidad de su palabra, el bien público de sus Vassallos, y el restablecimiento de su auctoridad atropellada a la vista de todas las Naciones; cuio especial motivo nõ concurre en El Rey Fidelissimo. Por esto ha sido mui de su agrado la resolucion, que tomaron sus Ministros de Buenos Aires, de cortar con la guerra el cumulo de dificultades, que nõ tendran fin, sinò se toman las mas vigorosas medidas.*

*Con maior satisfacion ha oído la generosidad, y prontitud, con que los Ministros Portuguezes, y sus Tropas concurren a la misma expedicion; de cuio felis successo tiene Su Magestad un buen anuncio; porque habiendo intentado sorprebender más de mil Indios a una Guardia Portuguesa de sessenta Hombres, fueron aquellos derrotados, nõ obstante la superioridad de su numero, y otras ventajas, de que usaron à su eleccion.*

*El Rey me manda instruir a V. Excelencia en la fôrma referida, para que en su nombre baga entender a essa Corte la especial gratitud, con que ha oído la sinceridad, y buena fé, que la mueve; concurriendo tan deveras a un empeño, que principalmente nõ es suio; pues aun que se balle ligada con la fé de los Pactos; siempre será acreedora a su reconocimiento la eficacia, y superabundancia, con que los cumple, auxiliando nuestras Tropas con un socorro tan numeroso, y valiente; y añadirà V. Excelencia, que si unos, y otros nõ fuessen bastantes para reducir los Pueblos rebeldes; està Su Magestad en la inteligencia de que todo el empeño es suio; para vindicar la particular ofensa, que se le hace; en que emplearà sus fuerças si fuesse preciso; sin que por esto se disminuia un punto el justo reconocimiento debido al Rey Fidelissimo su Hermano.*

*Nuestro Señor guarde a V. Excelencia muchos años como deseo. Buen Retiro 27. Septiembre de 1754. = D. Ricardo Vvall = Señor Conde de Perellada =.*

*E logo recebi a Ordem de responder a V. Excellencia, que estas expressões de Sua Magestade Catholica são em tudo conformes ás suas Religiosissimas intensões, e Real magnanimidade; de que ElRey teve sempre huma tão inteira segurança, que nem hum só momento hesitou, em que na execução do Tratado de Limites não poderia haver demora, ou desvio, que não fossem contrarios ás Ordens, e estranhos ao conbecimento de Sua dita Magestade Catholica: Sendo as mais evidentes provas, de que não teve nunca limite esta bem fundada confiança de ElRey, as amplas Instrucções, que mandou aos seus Ministros, e Officiaes da Colonia do Santissimo Sacramento: Cuja promptidão, e diligencia estimou muito que merecessem a approvação, e o agrado de Sua Magestade Catholica: É que na sua Real presença justificassem tão decisivos factos a sinceridade dos pensamentos de ElRey Meu Amo, e a efficacia das suas Ordens concernentes á execução do que se ajustou pelo dito Tratado: Sendo certo, que estes mesmos pensamentos, e Ordens, farão as regras dos referidos Ministros, e Officiaes Portuguezes nas mais acções, que se seguirem, para auxiliarem os de Sua Magestade Catholica em tudo o que o permittirem a natureza do Tratado, e a possibilidade: Ainda que he muito para esperar, que desde que chegarem á America as noticias, de que Sua Magestade Catholica se acha plenamente informado das verdadeiras causas, com que a dita execução se retardou até agora; e as consequentes Instrucções, para se removerem na sua origem aquelles impedimentos; serão logo albanadas todas as difficuldades; de sorte que venha a ser superflua a continuação do remedio das armas.*

*Restituindo a V. Excellencia a dita Carta Original da sua Corte, me repito com esta occasião a V. Excellencia com os vivos desejos de servillo.*

*Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Belém a 20. de*

de Outubro de 1754. = *Sebastião José de Carvalho e Mello.*  
= *Senhor Conde de Perellada* =.

863 Não succedeo porém assim como se esperava; porque as hostilidades da referida Guerra ficárão continuando pela parte dos ditos Regulares com hum público descaramento pelos annos, que se leguirão até o de 1758., em que pelos funestos accidentes, que nelle sobrevierão, se retirárão os Exercitos dos ditos dous Monarcas contractantes daquelle Territorio, depois de haverem dispendido na Guerra, que nelle sustentárão, os muitos milhões, que lhes forão indispensavelmente necessarios para manterem Tropas em remotos Sertões de matos virgens, faltos de tudo o de que necessita a conservação da vida humana; e onde os transportes se fazem tão difficeis, como enormissimamente dispendiosos \*.

864 Quando se agitava a referida Guerra, em que as duas Monarquias, de Portugal, e Hespanha, colligadas contendêrão com os ditos Regulares ( cousa, que se fará incrível nos seculos futuros) no Sul da America; sobreveio na Europa o Terremoto do primeiro de Novembro do anno de mil setecentos sincoenta e sinco: Vendo-se em huma tão fatal calamidade duas cousas tão contraditorias, como forão as que vou referir.

865 Vio-se então por huma parte a heroica constancia, e a infatigavel Clemencia de ElRey Nosso Senhor; não só soccorrendo os seus Vassallos em todos os numerosos accidentes, que aquella urgentissima necessidade pública fazia indispensaveis de hum a outro instante; mas occorrendo tambem ao mesmo tempo as consequencias futuras, que necessariamente se havião de seguir de hum tão funesto Fenomeno, senão fossem precavidas assim no Reyno, como nos Dominios Ultramarinos, com tantos, tão opportunos, e tão efficazes remedios; e com tantas, e tão perspicazes precauções, quantas forão as que ( não  
ain-

\* Tambem consta authenticamente da ma precedente desde o Num. 1. até o mesma Relação citada na Nota proxi- Num. 36. inclusivamente.



ainda em todo, mas nas partes, que constarão dos Documentos, que se puderão colligir) fez públicas o Livro intitulado: *Memorias das principaes Providencias, que se derão no Terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa no anno de 1755., ordenadas, e offerecidas à Magestade Fidelissima de ElRey D. José I. Nosso Senhor.*

866 E vio-se pela outra parte a incomprehensivel malicia, e a deshumana impiedade dos ditos Regulares aproveitar-se daquella geral consternação para os fins dos seus particulares interesses, e para sacrificarem ás suas conveniencias o Rey, o Reyno, e os Vassallos delle; da mesma sorte que o tinhamo identicamente praticado no contagio da peste, que no Reynado do Senhor Rey D. Sebastião affligio a Corte de Lisboa, para então a arruinarem, como arruinarão, com o abuso, que fizeram daquelle funebre accidente: Praticando no dito Terremoto do anno de 1755. o mesmo identico systema, com que tinhamo abusado da outra calamidade da referida peste.

867 Quero dizer: Ora fingindo os ditos astutos, e impios Regulares peccados públicos, que na realidade não havia; para attribuirem a castigo delles o mesmo tristissimo Fenomeno:

Ora calumniando não só per si, e pelos seus sequazes, mas até pelas Novas públicas com Relações falsas, e ministradas aos Novellistas, para as estamparem a titulo de Noticias do dito Terremoto; fazendo-lhes crer, que erão verdadeiras<sup>b</sup>:

Ora attentando contra os Sagrados Arcanos da Omnipotencia Divina, para mais atterrarem os Póvos; ameaçando-lhes outros futuros pretendidos, e maiores castigos, provocados por aquelles escandalos por elles Regulares fingidos, e suppostos:

Ora passando ao incrivel, e nunca esperado, nem visto atrevimento de formarem Papeis sediciosos, cheios das referidas falsidades; e de os fazerem introduzir sacrilegamente na  
Real

<sup>a</sup> Como fica mostrado na Divisão Quinta desde o §. 117. até o §. 124.

<sup>b</sup> Basta para exemplo o Mercurio impresso em Madrid no mez de Janeiro do anno de 1756.

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 519

Real Presença, com o objecto de consternarem aquelle heroico Espirito, cuja serenidade havia a Divina Omnipotencia creado inalteravel, e superior a todas aquellas malignas impressões:

Ora accrescentando o temerario, e público absurdo de introduzirem no Paço os dous bem conhecidos Barbadinhos, *Fr. Clemente*, e *Fr. Illuminato*; que ( contra o seu costume ) haviam recolhido, e conservado antes Conventuaes na sua Casa Professa de S. Roque; visivelmente para nella os instruirem ao seu modo:

Ora servindo-se dos mesmos dous Barbadinhos como de instrumentos; não só para incutirem os referidos medos; mas tambem para imprimirem as outras perniciosissimas suggestões, de que tão altamente triunfou o perspicacissimo, e penetrantissimo discernimento de Sua Magestade:

Ora reservando-se a si mesmos os Confessores Jesuitas ( de acordo com os ditos dous Barbadinhos ) para confirmarem depois quantas imposturas estes haviam avançado no interior do Paço, e até nos Santuarios mais reconditos, e mais sagrados delle; de sorte que se a Real Comprehensão, e a heroica constancia do dito Senhor pudessem ser venciveis; haveria padecido então o Reyno as ultimas ruinas; e haveria acabado entre ellas o Regio, e Supremo Poder; sahindo do meio daquella confusão incontestavel o premeditado Imperio Jesuitico:

Ora passando a esbulhar Santo Emygdio Bispo da pacifica posse, em que estava, de ser Advogado contra os Terremotos; para arrogarem, como arrogarão, a protecção delles aos seus Templos; e para ficarem assim persuadindo ao common do Povo innocente, e desarmado para resistir a tão grandes malicias, que elles Jesuitas erão os que podião concitar, e  
fuf-

• Todos estes factos forão notoriamente públicos, e forão especificamente postos na presença do Santo Padre Benedicto XIV. pelas Instrucções, que em 8. do mez de Outubro de 1757, e 10. de Fevereiro de 1758. forão expedidas a Francisco de Almada e Mendonça Mi-

nistro Plenipotenciario de Portugal na Curia de Roma, as quaes correm impressas debaixo do Num. V. e do Num. VI. do Livro intitulado = *Collecção dos Breves Pontificias, e Leis Regias, &c.* a fim allegado.

suspender os movimentos da Terra, e do Mar; e tudo isto ao mesmo tempo, em que crião tão pouco para si naquella devota protecção; que nos Dominios Ultramarinos, onde os Governadores intentarão assistir á solemnidade anniversaria da referida protecção nos Templos da *Companhia*, respondêrão os seus Prelados Locaes, que *não costumavão fazer Festa a São Francisco de Borja* <sup>a</sup>:

E ora inventando, e diffundindo em fim (debaixo de diversas figuras apparentes) outras innumeraveis patranhas, e sedições, que haverião feito cahir os Póvos de Portugal em hum arrematado Fanatismo, se a mesma invicta Constancia, e a mesma infatigavel Providencia de Sua Magestade não houvessem desconcertado aquelle Plano de rebelliões, e de calamidades não só dentro nos seus Reynos; mas em todos os seus Dominios, com as muitas, e muito promptas disposições particulares, e públicas, que indiquei assima, e das quaes porei aqui alguns exemplos, para me explicar.

868 Primeiro Exemplo. As misturas de bagas de sabugueiro, e outras drogas nocivas á saude; e de vinhos bons, e generosos com os verdes, e fracos; introduzidas pelos compradores, e vendedores dos vinhos da producção das Costas do *Alto Douro*, tinhão feito nas trez Provincias, *da Beira, Trás os Montes, e Minho*, a outra calamidade semelhante á do Terremoto da Corte de Lisboa, que no mez de Agosto do anno de 1756. deo justos motivos a Representação <sup>b</sup>, cujo Preambulo he o seguinte:

*Senhor. Representão a V. Magestade os Principaes Lavradores de sima do Douro, e Homens bons da Cidade do Porto, que dependendo da Agricultura dos vinhos a subsistencia de grande parte das Communidades Religiosas, das Casas distintas, e dos Povos mais consideraveis das Trez Provincias, da Beira,*  
Mi-

<sup>a</sup> Ajunta-se para exemplo a Cópia da Carta do Governador do Maranhão. contéuda na Prova Num. LXII. E he facto notorio a todo o Conselho do Ultramar.

<sup>b</sup> Corre impressa na Instituição desta Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Minho, e Trás os Montes ; se acha esta Agricultura reduzida a tanta decadencia, e em hum tão grande estrago, que sobre não darem de si os vinbos o que he necessario para se fabricarem as terras, em que são produzidos, accresce a esta jaçtura do cabedal a da saude pública : Porque tendo crescido o numero dos Taverneiros da Cidade do Porto a hum excesso extraordinario, e prohibido pelas Leis de Vossa Magestade, e Posturas da Camara da mesma Cidade; e não podendo reduzir-se á ordem aquella multidão; succede, que os ditos Taverneiros, adulterando, e corrompendo a pureza dos vinbos naturaes com muitas confeições nocivas á compleição humana ; arruinão com a reputação de hum tão importante, e consideravel genero, todo o Commercio delle, e até a natureza dos Vassallos de Vossa Magestade, que gastão os vinbos, que annualmente se vendem para o consumo da Terra pelas mãos dos ditos Taverneiros.

E animados os Supplicantes pela incomparavel Clemencia; com que Vossa Magestade tem soccorrido os seus Vassallos afflictos, ainda com vexações menores, do que as referidas: Tem concordado entre si formarem com o Real beneplacito de Vossa Magestade huma Companbia, que sustentando competentemente a cultura das vinbas, conserve ao mesmo tempo as producções dellas na sua pureza natural, em beneficio do Commercio Nacional, e Estrangeiro, e da saude dos Vassallos de Vossa Magestade, &c.

869 Havendo constado ao mesmo tempo a Sua Magestade por repetidas, e fidedignas informações, que mandou fazer sobre esta súpplica; não só a inteira verdade dos urgentissimos factos conteúdos no referido Preambulo; mas tambem além delles, que hum grande numero dos Habitantes daquellas Terras de sima do Douro, que antes vivião commodamente com os productos das producções das Vinhas, que constituíão o seu unico patrimonio; se achavão reduzidos á tanta, e tão extremosa miseria, que, não tendo já com que comprar hum bocado de bacalháo, ou hum quartilho de azeite, depois de haverem vendido até os mesmos vestidos, com que se cubrião,

estavão comendo nas Quaresmas, e dias de jejum, hervas cultivadas, e sylvestres, temperadas com a carne, toucinho, e unto dos porcos, que creavão: Não pode esta urgentissima necessidade deixar de fazer na Real Clemencia de hum Rey tão benigno Pay dos seus Vassallos, como Deos fez ElRey Nosso Senhor, a grande impressão, em cuja consequencia fez Sua Magestade tão grande lugar á dita Representação entre as outras instantes urgencias daquella calamitosa conjunctura; que, sobre os exames de muitos dos Ministros mais Doutos, experimentados, e zelosos, entre os do seu Conselho, e Desembargo, determinou, e fez publicar o Alvará de 10. de Setembro de 1756, que confirmou a Instituição da dita Companhia.

870 Logo que esta foi publicada, procurarão os ditos Regulares; não só repetir com o pretexto della na Cidade do Porto ( que he a segunda do Reyno ) a sedição, que pouco antes havião intentado na Corte de Lisboa, quando se publicára a outra Companhia do Grão Pará, e Maranhão; mas tambem metter ao mesmo tempo em obra todos os artificios, e todos os Estratagemas, de que se tinham servido, para sublevarem os Póvos de Portugal em quasi todos os precedentes Reynados.

871 Quero dizer: As sublevações feitas no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV. contra a sua Real Pessoa, e Estado, com os temerarios Estratagemas, e insultos, que ficão referidos nesta Primeira Parte <sup>a</sup>: As outras sublevações feitas no Reynado do Senhor Rey D. João IV. contra a sua Authoridade Regia, e contra o unico Ministro de Estado, que o dito Senhor achou neste Reyno com experiencia para o ajudar, e para resistir aos ditos façanhosos Regulares <sup>b</sup>: As outras sedições feitas na Tutoria, e Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza contra o seu Real Pupillo, para inhabitallo <sup>c</sup>: As outras

<sup>a</sup> Na Divisão Oitava desde o §. 303. até o §. 333.

<sup>b</sup> Substanciadas na Divisão Nona desde

o §. 334. até o §. 375. inclusivamente.  
<sup>c</sup> Tambem substanciadas na Divisão Decima desde o §. 388. até o §. 451.

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 523

tras fedições, com que despojarão o Senhor Rey D. Affonso VI. da Coroa, da liberdade, e da reputação: E as outras fedições em fim, com que pertendêrão tambem despojar a Coroa destes Reynos da sua independente liberdade Temporal, e sujeitalla a duas Monarchomachias; huma Ecclesiastica; e outra Temporal; com os outros Estratagemas, e temeridades, que tambem ficão manifestos nesta Primeira Parte.

872 Animados pois os mesmos Regulares com os successos, que havião tido em todas aquellas antecedentes fedições; e com as temerarias esperanças, que punhão nas suas então ferventes intrigas affima indicadas; tomárão por pretexto a dita *Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, para concitarem huma nova fedição na referida Cidade do Porto: Trabalhando nella per si, e pelos seus Devotos, na fórma do seu nunca esquecido systema; para malquistarem ElRey Nosso Senhor, o seu feliz Governo, e o seu fiel Ministerio, pela continua repetição de todas as imputações, e imposturas, que dentro no Reyno, e fóra d'elle tinhão espalhado, sem outra medida, que não fosse a da temeridade das suas imaginações: Fazendo imprimir na crença dos pequenos, e pusillanimes a insigne falsidade Espiritual ( que bastaria para desmascarar os seus Authores ) *de que os vinbos da dita Companhia não erão capazes do sacrificio da Missa*: Passando ao conhecimento dos mal intencionados, e dos mal instruidos o Plano do outro Motim do anno de 1661 ( que guardavão no seu Archivo, e fora obra sua ) com as suggestões, de que, tendo principiado por Mulheres, e Rapazes; ficára, como ficou, sem castigo: Animando com as referidas suggestões alguns outros Ecclesiasticos, em cuja ignorancia, ou leveza, achárão aptidão para as imprimirem: Vindo assim a conseguir, que na mesma Cidade do Porto se rompesse na Quarta Feira de Cinza, que se contárão 23. de Fevereiro do anno de 1757, o horroroso Motim, em que

Vvv ii

le

a Tambem substanciadas em toda a Divisão Undecima. b Por toda a Divisão Duodecima.

se copiou literalmente o outro do anno de 1661, ou o mesmo Plano delle sem a menor differença; Motim, que, contra a natureza de todos os Tumultos, guardou tão regulada ordem, que sómente atacou a Casa do Chanceller, Cabeça daquella Relação, e a Casa da mesma *Companhia da Agricultura das Vinhas*, e do seu Provedor, sem passar a offender outra alguma Pessoa, ou Casa da mesma Cidade sublevada; e Motim, no qual se não vio, nem descubrio depois pela exacta Devassa, que se tirou do referido Tumulto, Pessoa alguma Nobre, ou distincta; mas sómente o Juiz do Povo, e a Plebe, que a *Sociedade* chamada de *Jesus* costumou sempre governar, e mover ao arbitrio dos seus proprios interesses; ou pelos Confessionarios, e *Exercicios* chamados de *Santo Ignacio*; ou pelos Estratagemas, com que fizeram vestir o seu Socio *Manoel Godinho* de Estudante, para assim illudirem a mocidade de Coimbra; e o seu outro Socio *Affonso Barreto* de Moço de Ceirinha, para enganar a Plebe de Lisboa.

873 Assim forçarão os ditos Regulares a Real Clemencia de Sua Magestade ao extremo do desprazer de ordenar, que fosse punido aquelle insulto; e posto que com a maior brandura, que podia permittir a indispensavel necessidade de não deixar sem castigo hum tão pernicioso exemplo; sempre com tudo com aquella severidade, que de sua natureza requerião o escandalo, e a satisfação dos seus fieis Vassallos á vista de hum crime tão atroz, como desusado entre elles, e tão estranho aos communs sentimentos da lealdade Portugueza. <sup>b</sup>

874 Segundo Exemplo. Não bastarão ainda para moderar, e conter a indomita soberba, e temerario orgulho dos ditos Regulares, e para os encher de dor, de confusão, e de

arre-

<sup>a</sup> Assim o fazem manifesto os muitos factos indicados nas cinco Notas proximas precedentes.

<sup>b</sup> As Ordens, que se expedirão para o castigo deste Tumulto, e a Sentença da Alçada, que o castigou, correm impressas no Livro de quarto intitula-

do = *Sentença da Alçada, que ElRey Nosso Senhor mandou conhecer da rebelião succedida na Cidade do Porto em 1757, e da qual Sua Magestade Fidelissima nomeou Presidente João Pacheco Pereira de Vasconcellos, &c.*

arrependimento; nem o verem aquella infeliz Cidade do Porto opprimida de Tropas, e muitos dos seus Habitantes gemendo nos carceres debaixo dos ferros, e grilhões, em que os tinha posto a malicia delles Regulares; nem a moderação, e contemplação, com que Sua Magestade havia feito omittir no referido Processo as culpas pertencentes a Ecclesiasticos; para que nos mesmos façanhosos Regulares se visse o menor final de tristeza, ou de emenda dos insultos passados.

875 Antes muito pelo contrario de dia em dia se forão vendo crescer tanto mais o seu orgulho, e a sua arrogancia, que Sua Magestade se vio constringido a desfarmallos das forças maiores, que tiravão dos Confessionarios, e assistencias no Paço, para atropellarem os Cidadãos, e os Ministros pelo medo, que lhes incutião com a apparatus ostentação, que fazião do seu grande poder pretextado com os ditos *Padres do Paço*; como elles denominavão os Confessores, e os seus Adherentes: Mandando o mesmo Senhor sahir da sua Corte, e das de suas Serenissimas Filhas, Irmão, e Tios, na noite de 20. de Outubro do mesmo anno de 1757. todos os Confessores Jesuitas sem excepção alguma.

876 Terceiro Exemplo. Porque naquelle tempo não havia ainda toda a cabal instrucção, que depois houve, de que na referida *Companhia* (com total differença de todas as outras Ordens Regulares) está o vicio na especie, e não nos individuos; constituindo hum corpo inseparavel, e todo concentrado na unica vontade do seu dispotico Geral, sem acção, que não seja dirigida pelas suas independentes Ordens: Porque em taes termos se entendeu, que aquella façanhosa, impenitente, e obstinada Sociedade podia ser capaz de admittir emenda: E porque a Real, e Religiosissima Benignidade; sendo conduzida pelos factos affima indicados, quando se não tinham ainda examinado as Constituições da dita façanhosa Sociedade; julgou, que bastaria a correcção dos seus Socios destas Provincias de  
Por-

• Como repetidas vezes se tem manifestado nesta Primeira Parte.



Portugal , os quaes não tinha até alli constado serem incorrigíveis ; procurou reduzillos á observancia da vida Regular pelo suave meio , que agora refiro , assim como foi a todo o Mundo manifesto.

877 Imitando Sua Magestade o que o Senhor Rey Dom Philippe II. havia praticado com o Santo Padre Sixto V , para fazer cessar os impios , e atrozes escandalos , que no seu Reynado estava dando a dita *Companhia* chamada *de Jesus* <sup>a</sup> : Recorreo ao Santissimo Padre Benedicto XIV. com as Representações de 8. do mez de Outubro do mesmo anno de 1757 , e de 10. de Fevereiro de 1758 <sup>b</sup> : Fazendo-lhe presentes as atrocissimas calumnias , maquinações , e guerras declaradas , que os sobreditos Regulares estavam espalhando , ordindo , e agitando contra a sua Real Pessoa , e contra o socego público dos seus Vassallos , nestes Reynos , nos seus Dominios , e em toda a Europa : E implorando com filial veneração a sua Apostolica Providencia , e Paternal cooperação , para de huma vez se reduzir aquella congerie de Homens tão discolos , e tão facinorosos á disciplina , á humildade , e á observancia necessaria , para parecer aos olhos do Mundo hum Corpo Religioso , e util á Igreja.

878 Recurso , o qual fez huma tão justa , e tão grande impressão no maior , mais extenso , e mais illuminado conhecimento especulativo , e pratico , que áquelle Vigilante , Sabio , e digno Successor de S. Pedro tinham dado os seus fertilissimos estudos , e longissimas experiencias das maquinações , Estratagemas , e insultos da dita Sociedade ; que logo immediatamente mandou expedir ao Eminentissimo *Cardeal Saldanha* o público Breve datado do primeiro de Abril do mesmo anno de 1758 , pelo qual o *constituiu* , e *deputou Visitador Apostolico* , e *Reformador dos ditos Clerigos Regulares da Companhia de Je-*

<sup>a</sup> Como fica manifesto na Divisão Setima desde o §. 243. até o §. 253.

<sup>b</sup> As quaes corren no público impressas debaixo do Num. V. e do Num.

VI. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias*, &c. que fica citada nas Notas precedentes.

Divisão Decima Quinta, e Ultima. §27

*Jesus existentes nos ditos Reynos ( de Portugal , e do Algarve ) , como nos Dominios , e Provincias das duas Indias sujeitas ao sobredito Rey : Commettendo á vossa circumspecção todas as sobreditas Provincias , para que com a assistencia de humo , ou mais Pessoas constituídas em Dignidade Ecclesiastica , ou sejam Clerigos Seculares , ou sejam Religiosos de qualquer Instituto , ou Ordem approvada pela Sé Apostolica ( que para o mesmo effeito serão por vós , e ao vosso arbitrio eleitas , com as qualidades de boa vida , e instrucção dos Estatutos , e costumes Regulares ) visiteis , e reformeis por humo vez , e por Authoridae Nossa a Provincia , ou Provincias da sobredita Companhia denominada de Jesus existentes nos Reynos , Dominios , e Regiões das sobreditas Indias sujeitas ao mesmo Rey ; com as Igrejas , Casas Professas , e de Noviciado , Collegios , Hospicios , Missões , e quaesquer outros Lugares , debaixo de qualquer nome que sejam conhecidos , com tanto que sejam dependentes da sobredita Companhia , e que a ella toquem : E isto ainda que sejam izentos , ou munidos com qualquer Privilegio , e Indulto ; como tambem os Superiores , Reitores , Administradores , Religiosos , e todas as mais Pessoas existentes nos sobreditos lugares de qualquer dignidade , superioridade , estado , e condição que sejam : Inquirindo sollicitamente delles tam in capite , quam in membris , assim junta , como separadamente , sobre o estado das mesmas Pessoas , e da sua vida , costumes , Ritos , Disciplina , e modo de viver ; e sobre a observancia das Doutrinas Evangelicas , e dos Santos Padres , Concilios Geraes , Decretos dos Sagrados Canones , Instituto Regular da dita Companhia , e Determinação das Constituições Apostolicas , principalmente da de Urbano VIII. de feliz recordação Nosso Predecessor , expedida a 22. de Fevereiro de 1633. que principia = Ex debito Pastoralis Officii = ; e das Nossas Letras expedidas em semelbante forma de Breve a 20. de Dezembro de 1741. principiando = Immensa Pastorum Principis = , &c.*

879 Procedendo-se ainda na mesma supposição , de que  
nos

nos ditos Regulares podia caber a flexibilidade para a emenda: Fez expedir o Eminentissimo Cardeal Visitador no dia 15. de Maio de 1758. o Mandamento, com que ordenou a suspensão do escandaloso commercio, que todo o Governo dos sobreditos Regulares estava publicamente fazendo nestes Reynos, e seus Dominios: E fez o outro Eminentissimo e Reverendissimo Cardeal Manoel, então Patriarca de Lisboa, affixar o seu Edital de 7. de Junho do mesmo anno de 1758, em que suspendeo os mesmos Regulares dos exercicios de confessarem, e pré-garem no seu Patriarcado. \*

880 Pela inopinada expulsão do Paço de Lisboa assima referida, se virão desarmados os ditos Regulares de todas as forças, que lhes dava o fumo, que vendião, para com elle cegarem a commua reputação, que lhes attribuia hum poder invencivel no Gabinete desta Corte de Lisboa, e no Espirito de todas as Pessoas Reaes della.

881 Pela expedição do dito Breve de Reforma despachado em Roma sem delle ter o Geral dos mesmos Regulares outro conhecimento, que não fosse o que lhe derão as Cartas, que recebo de Portugal com o aviso de que a dita Reforma se estava dando á sua devida execução; se vio tambem ao mesmo tempo desarmada a *Companhia* chamada de *Jesus* do outro grande poder, que se arrogava com a fama de ser arbitra dictica das Decisões da Curia Romana.

882 Pelo Mandamento do Eminentissimo Cardeal Saldanha se vio a mesma Sociedade privada inteiramente do Commercio destes Reynos, e seus Dominios, que tinha em Monopolio.

883 Pelo Edital do outro Eminentissimo e Reverendissimo Cardeal Patriarca ( a quem logo seguirão todos os outros Prelados Diecesanos do Reyno ) se vio privada dos meios de espalhar, e introduzir as suas calumnias no espirito dos Póvos nos Pulpitos, e nos Confessionarios.

884 E

\* Ambos estes Papeis forão tambem impressos debaixo do Num. VIII. e do Num. IX. da mesma *Collecção das Breves Pontificios, e Leis Regias, &c.*

884 E pela outra execução das Ordens Regias, com as quaes nas partes do Norte, e do Sul do Brazil, estavam os respectivos Generaes, e Plenipotenciarios reivindicando os Dominios, que ás duas Coroas de Portugal, e Hespanha tinha usurpado a mesma *Companhia* chamada *de Jesus*; se vio esta privada de dous Imperios, dos quaes se considerava tão absoluta senhora; e tão incontestaveis as usurpações, que delles tinha feito ás duas Monarquias, como provarão os decisivos, e authenticos factos da mesma façanhosa Sociedade, que vou substanciar.

885 He o Primeiro delles o da Carta Chorografica, que no anno de 1732. se atreveo a dita Sociedade a fazer gravar, e estampar em Roma, debaixo do Titulo, cuja traducção literalmente vertida do seu original, impresso na lingua Latina, he do teor seguinte:

*Descripção Novissima da Provincia da Sociedade de Jesus no Paraguay, e das outras Provincias a ella adjacentes, que depois de muitas peregrinações, e observações dos Padres Missionarios da mesma Sociedade, assim desta Provincia, como da do Perú, foi reimpressa, e exactissimamente deliniada, e emendada no anno de 1732:*

E no alto da mesma Carta dentro em huma tarja se acha tambem estampada a Dedicatoria, cujo teor he o seguinte:

*Ao seu Muito Reverendo Padre em Christo, Padre Francisco Retz XV. Preposito Geral da Sociedade de Jesus dedica esta Carta das Terras cultivadas, e regadas com o suor, e sangue dos seus Filhos, a Provincia do Paraguay da Sociedade de Jesus. Anno de 1732.*

886 He o Segundo dos ditos factos a outra mais moderna Carta, cujo Titulo tambem literalmente vertido da lingua Latina, em que se acha impresso ( dentro de huma magnifica tarja, na qual se vê a *Companhia* chamada *de Jesus* dominando todo o Mundo com a força, e com a industria ), foi concebido nas palavras seguintes:

Part. I.

Xxx

Pro-

*Provincia de Quito da Sociedade de Jesus na America, com as trez Provincias com ella confinantes, a saber: A do Perú; a da Nova Granada; e a do Maranhão, pertencente aos Portuguezes; gravada Topograficamente por Ordem do Reverendo Padre Ignacio Visconte nas Cortes Geraes (in commitiis generalibus) do anno de 1751, em que foi eleito Preposito Geral da mesma Sociedade: E pelos Padres Carlos Brentano, e Nicoláo de la Torre, Procuradores da dita Provincia de Quito, humilissimamente dedicada ao mesmo (Geral) depois de baverem assistido ás ditas Cortes.*

887 Raivosa, e arrebatada pois a dita *Companhia* chamada de *Jesus*, quando vio por huma parte em Lisboa, e logo em Roma, abatida a sua feroz, e nunca até então domada suberba, para se humilhar aos Ministros de Sua Magestade; ao Eminentissimo Cardeal Visitador; e ao Eminentissimo Cardeal Patriarca: E quando vio pela outra parte no Norte, e no Sul do Brazil não só desmascarada, e cohibida a sua hydropica cubiça; mas tambem reivindicados pelos seus legitimos Senhores aquelles Dominios, que Ella lhes tinha usurpado: Revolvendo-se dentro em si toda a maquina disforme da mesma ferocissima *Companhia*: E precipitando-se já cega, e defatinada por aquellas duas paixões da suberba, e da cubiça (que della foram sempre inseparaveis): Passou logo a conceber, a abortar, e a diffundir nesta Corte, e Reyno, todas as venenosas furias do seu delirante, e impestado espirito de calumnia, e sedição; e todas as igualmente venenosas, e impestadas doutrinas da sua impia, corrupta, e execranda Moral; e do seu abominavel, e systematico Fanatismo; para dispor, e perpetrar o cruel, horroroso, e sacrilego defacato da tenebrosissima noite de 3. de Setembro do mesmo anno de 1758, que até o fim do Mundo ha de deplorar a fidelidade Portugueza.

888 Defacato, digo, o qual teve por certissima Authora, e Conduçtora a dita *Companhia* chamada de *Jesus*, sem que nisso ficasse razão de duvidar: Porque assim se verificou;  
não

não só pelas conjecturas, indícios, e presumpções de Homem, que as Resoluções de Direito universalmente recebidas na praxe de julgar decidem, que devem ser bastantes para a condemnação dos Réos destes atrocissimos crimes ; porque estes sempre se fazem de prova difficillima , por se não atreverem ( de modo ordinario ) aquelles, que os commettem, a perpetrar tão atrozes insultos , senão debaixo de muitas , e muito estudadas cautelas : Assim se verificou, torno a dizer, não só por indícios, conjecturas , e presumpções de Homem , que seriam bastantes neste caso ; mas pelas maiores evidencias , que nas cousas humanas se podem considerar ; ou se discorra pela razão natural ; ou pelos principios solidos de Direito. Evidencias , digo , as quaes forão em summa as seguintes.

889 Primeira Evidencia. Não ha cousa mais certa, nem menos controvertida em Direito do que a regra geral, que estabeleceo, que as presumpções de Direito ( com differença das conjecturas, que se fundão no Juizo dos Homens ) contém verdade certa, e innegavel ; e contém por isso prova plenissima, e liquidissima , que não só desobriga até os mesmos Authores de qualquer outra prova ; mas além disso passa a gravar os Réos, que tem contra si as mesmas presumpções de Direito , com a obrigação de fazerem para as excluirem outras provas tão fortes , que concluão por necessidade sem deixarem lugar á menor dúvida . E para se concluir, que os ditos Regulares forão os principaes Réos daquelle nefando Attentado ; não só concorreo huma presumpção de Direito, que era a que bastava ; mas outras tão urgentes , como forão as que vou referir.

890 Presume o Direito sustentado por toda a força da razão natural, que não cabendo na mesma razão, que hum de-

Xxx ii

li-

\* Ex professo *Franciscus Herculanus* in Tract. *Quis teneatur probare negativam?* Num. 4. ubi multa Jura, multosque DD. congerit, *Escobar de puritat.* p. 1. q. 3. §. 3. num. 27. q. 8. §. 2. num. 3. 4. 5. & 6. ubi late & dict. q. 8. §. 3. n.

24. *Bartolus* ad L. *In exercendis* Codice de fide instrument., onde se vê a grande difficuldade das provas, que são necessarias para se obter contra a presumpção de Direito.

licto se commetta sem causa, e interesse ; aquelle, que teve a causa, e o interesse, foi o que commetteo o delicto; em quanto o contrario se não prova por modo evidente. E havendo tido os ditos Regulares para commetterem aquelle execrando delicto todos os incentivos, e todos os interesses, que acabo de resumir affima <sup>a</sup> : Ficarião tendo sobre si toda a invencivel força da presumpção de Direito para serem julgados Réos do dito delicto, ainda que contra elles não houvesse tudo o mais, que logo se verá.

891 Presume tambem o mesmo Direito formalizado na vulgarissima regra *Semel malus, semper praesumitur malus in eodem genere mali*, que o que he costumado a commetter delictos da natureza do que se presenta para ser julgado, foi quem o commetteo. E o costume ( ou antes execrando abuso ) dos ditos Regulares a respeito do horroroso crime, de que se trata, não podia ser nem mais certo, nem mais notorio, nem mais público : Porque elles desde o anno de 1562. até agora ensinárão sempre successiva, e systematicamente nas suas Escolas, e nos seus Livros as Doutrinas do *Tyrannicidio*, e *Regicidio* : Elles forão na pratica os Authores dos dous abominaveis Assassinos dos Christianissimos Reys Henrique III, e Henrique IV : E elles maquinárão as mortes dos muitos outros Soberanos, que com este horroroso motivo os fizerão excluir dos seus Reynos, e Estados. <sup>b</sup>

892 Segunda Evidencia. Accresceo mais por huma parte, que sendo a verosimilidade hum dos dous Pólos, em que solidamente se sustenta o regulado arbitrio das provas; não havia cousa mais verosimil, do que serem só os ditos façanhosos Regulares, nos quaes concorrião aquelles estimulos, aquelles interesses, aquelles dogmas, e aquelles costumes, capazes de intentarem, e commetterem hum tão temerario, e execrando insulto.

893 E

<sup>a</sup> Nos §§. 877. 878. 879. 880. 881. 882. <sup>b</sup> Como fica manifesto na Divisão Duodecima desde o §. 633. até o §. 644. 883. e 884.

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 533

893 E accresceo mais pela outra parte, que constituindo a inverosimilitude o outro Pólo do arbitrio juridico das provas ; não podia haver cousa mais inverosimil do que por obra de alguma pessoa particular, por mais maligna, e mais graduada, que fosse, formar-se o horroroso Plano do mesmo temerario insulto ; proseguir-se em tanto segredo com a união de tantos, e tão numerosos, e distinctos sequazes ; e passar-se da união dos Conjurados á execução do mesmo insulto ; porque a dita Pessoa particular, que tal intento concebesse, não poderia vencer nem os embaraços da propria consciencia ; nem os que lhe farião os justos temores de communicar a Terceiros hum tão abominavel, e perigoso intento, com o quasi certo perigo de ser por elles delatado, ou nelle descuberto : Não poderia, digo, huma Pessoa particular vencer todos aquelles insuperaveis embaraços, sem que houvesse quem lhe tranquilizasse a mesma consciencia ; quem lhe ganhasse sequito pelo Fanatismo, que sempre he o Agente principal de semelhantes máquinas ; quem lhe segurasse o segredo ; e quem tivesse forças para lhe segurar tambem a propria Pessoa depois de hum Catastrofe, que traria após de si a sublevação geral de todo o Reyno.

894 O que bastaria tambem, para se haver muito juridicamente julgado, que todos aquelles factos juntos era inverosimil que pudessem caber, senão na raiva, na suberba, na cubica, na vingança, nas maquinações, e no façanhoso poder da referida *Companhia* chamada de *Jesus* : A qual por interesse, por odio, por doutrina, por systema, e por costume, era só a que podia ser capaz de emprender, negociar, conduzir, e ultimar a dita conjuração na fórma do abominavel costume de todas as outras, que tinha maquinado, e effectuado nos casos semelhantes com os objectos de tão perniciosos, e abominaveis crimes, como foi o de que se tratou naquelles Autos.

895 Terceira Evidencia. A's duas Evidencias assima referidas foi logo accumulada a dos universaes clamores da Corte, Cidade, e Povo de Lisboa contra os ditos Regulares ;  
quei-



queixando-se de que elles erão os Authores do referido nefando defacato : E estabelecendo assim contra elles a geral, e pública voz , e fama , que tambem contém verdade conforme a Direito <sup>a</sup> ; principalmente quando com ella concorrem tantos, e tão exuberantes adminiculos , quantos são os que ficão assima referidos; e os mais que logo se hão de manifestar: Clamores, queixas, e fama pública, que além de constar notoriamente ao tempo da referida Sentença ; se vírão nos Autos della provadas, e confessadas em termos claros, e decisivos por muitas Cartas escritas pelos ditos Regulares aos seus Socios de Madrid, e de Roma; entre as quaes não devo omittir os Exemplos das duas Cartas, que lhes forão por elles expedidas no Correio de 19. de Dezembro do dito anno de 1758 ; as quaes copiadas dos mesmos Autos, são as seguintes :

*Primeira Carta. <sup>b</sup>*

**E**Nganei a Vossa Reverencia no Correio passado com buma nova boa , porque sabio para Nós muito má. Nenbuma re-sulta bouve da parte, que se deo a doze deste. A treze de manhã se prendêrão ( e esta era a nova má para elles Jesuitas ) os dous Marquezes de Tavora , Marquez de Alorna , Conde de Atouguia , Manoel de Tavora , José Maria de Tavora , e outros, que não sei; e desceo aos Tribunaes, e se fixou Edital, que declara o insulto de 3. de Setembro, em que atirárão a Sua Magestade dous, ou trez tiros. Puzerão-se, e estão Guardas a todas as Casas , e Familias dos prezos ; e na mesma tarde se puzerão tambem, e continuão em todas as Casas da Companhia ; no dia immediato, ou mediato cbegou tambem prezo de Azeitão, aonde estava, o Duque de Aveiro com seu Filbo. Até o que se sabe, dizem, que hontem, e hoje se processão; para o que estão todos os Tri-

<sup>a</sup> Text. in Leg. *Si mater tua* 6. Cod. *de stat. defunct.* E he lugar communi vulgarmente sabido.

<sup>b</sup> Esta Carta foi interceptada aos ditos Regulares, e se ajuntou aos Autos do

Processo deste horroroso crime , debaixo do Titulo de *Appenso Primeiro* na mesma fórma authentica, em que agora se achará nas Provas debaixo do Num. LXIII.

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 535

*Tribunaes permanentes em Belém, e a Cavallaria sobre as Armas. Encommende-nos Vossa Reverencia a Deos, que bem o necessitamos todos os que tivemos a infelicidade de estarmos em Lisboa em taes conjunturas, em que toda a prudencia humana não pôde conter, nem contrastar vontades perversas. Toda esta afflicta Communidade fica com exercicios, que dá o Padre Malagrida (o mesmo que depois foi queimado por Apostata, e diabolicamente raivoso contra a Real, e benignissima Pessoa de Sua Magestade). Hoje he o terceiro dia. E receio muito, que nem Elle, nem Nós os acabemos. Todos andamos consternados, porque não temos as virtudes, que a Elle lhe dão huma extraordinaria constancia de animo para tudo o que delle dispuzerem; e este he o unico alivio que temos. O Mundo (de que totalmente estamos separados, porque até os Estudantes se prohibem entrar nas Casas, e Aulas) diz, que nos implicão no insulto de trez de Setembro. O porque, e como, não o posso alcançar; e por isso já nos sentença quando menos a prizões, exterminios, e total expulsão da Corte, e do Reyno. O Senbor Cardeal no mesmo dia treze mandou Ordem, para que nenhum Nosso sabisse fóra. O Padre Provincial na mesma tarde a fez publicar em todas as Casas; se bem já todos estavamos no mesmo arbitrio. (Isto he, que já não tinham cara para apparecerem; e que receavão as pedradas do Povo). Disto, que he só o que posso alcançar, discorra Vossa Reverencia as angustias, em que ficamos; e o que poderemos esperar entre tantos horrores, e taes circumstancias de tempo. Quando Vossa Reverencia tiver noticia da minha morte, peço-lhe mais huma Missa como Amigo, &c.*

### *Segunda Carta.*

896 No mesmo Correio escreveo o outro Monstro da mesma Sociedade, chamado *João de Mattos*, para Madrid a Carta <sup>a</sup>, cujo teor he o seguinte:

Do

• A respeito da authenticidade desta Carta passou o mesmo, que fica referido na Nota proxima precedente, e vai authenticada debaixo da mesma Prova N. LXIII.

*Do Padre João de Mattos da Companhia, para o Padre Pedro Ignacio Altamirano da mesma Companhia. Lisboa  
S. Roque 18. de Dezembro de 1758.*

**R** Ecebi a de Vossa Reverencia de 8. de Dezembro, da qual vejo teve a magoada noticia do falecimento do estimavel Padre Manoel de Campos, antecipada á que escrevi. Logo remetti as Cartas aos Padres Procuradores, e supponbo respondêrão; porque até o tempo que esta escrevo, não temos embaraço para Cartas: No mais lá terá Vossa Reverencia individuaes noticias da consternação, em que nos achamos os que assistimos nesta Corte: Pois sendo cá públicas, não faltará Natural desse Reyno, que as escreva. E nesta só digo cbegámos á ultima calamidade, cheia ainda de sustos, e receios; e sem algum alivio, nem esperança deste; pois só de Deos o podemos esperar; e de dia, e noite nesta Casa lho pedimos, estando hum, e hum Irmão de bora em bora diante do Santissimo; e nesta noite fizemos voto de se celebrar a festa do Coração de Jesus, e fazer exercicio cada mez. Vossa Reverencia, e os mais Reverendos Padres nos ajudem com as suas Orações, e Santos Sacrificios; porque todos somos Filhos do mesmo Pay, e da mesma Mãe, &c.

Isto foi, que fizessem com Elles a causa commua, que era do seu Instituto, e do seu nunca interrompido systema nos casos semelhantes.

897 Quarta Evidencia. Nunca se confirmou tão clara, e decisivamente, que as ditas presumpções de Direito contém innegavel verdade, como se vio verificado nos Autos do Processo, que condenou os ditos façanhosos, e sacrilegos Réos do mesmo nefando Attentado: Porque as provas dos mesmos Autos os convencêrão tambem especifica, clara, e concludentissimamente, sem lhes ficar lugar á menor Réplica.

898 Não podião ignorar os Doutos, Sábios, Provectos, e Graduados Senadores, que proferirão nos referidos Autos a Sentença, que condenou os Réos daquelle sacrilego Attentado,

do, que hum dos Estratagemas, de que sempre usou nos casos semelhantes a dita *Companhia* chamada de *Jesus*, foi o de fazer passar como mysteriosas, e anticipadas predicções as noticias dos Insultos, e dos Assassinos, que o seu Governo tinha determinado; não só para assim prepararem os Póvos, e lhes fazerem menor a estranheza, que he inseparavel de tão horrorosos Attentados; e não só para os santificarem depois como Profecias, e Disposições Divinas; mas tambem para canonizarem por Profetas os que prognosticão semelhantes insultos, e por Martyres aquelles, que os commettem: Porque tudo isto era notorio pelas Historias públicas haver sido praticado pelos Socios da mesma *Companhia* em França, no Paiz Baixo, na Bohemia, e no Reyno de Napoles, quando lhes annunciárão os horrorosos Assassinos dos Christianissimos Reys, Henrique III, e Henrique IV, antes de succederem.

899 Porque não podia caber em tantos, e tão Doutos Ministros de Estado, e de Toga, a crassa ignorancia daquelles públicos factos: Por isso lhes deo outra clara, e concludente prova, de que o dito insulto fora commettido por ordem do Geral da mesma Sociedade, e do seu Synedrio; por huma parte a certeza, que tinham do outro certo facto, de que sem a dita ordem do referido Geral, e sem a obediencia cega, e material dos seus subditos deste Reyno, se não podia commetter hum tão grande delicto; separando-se para isso os delinquentes Jesuitas do Corpo individuo, em que não cabe acção alguma pessoal, ou local, que não seja determinada pelo dito Synedrio: E pela outra parte o *Memorial apresentado pelo Padre Geral da Companhia de Jesus a Sua Santidade a 31. de Julho de 1758*, que foi verosimilmente depois de haver Elle de-

Part. I.

Yyy

ter-

- a Como fica notorio na Divisão Decima desta Primeira Parte debaixo do §. 412.
- b Como fica mostrado na Divisão Nona desta Primeira Parte pelos §§. 337, e 338.
- c Compilado debaixo do Numer. X. da *Collecção dos Breves Pontificios*, e

*Leis Regias*, &c. assim citada; e nervosamente refutado em Roma pelo Douto Author do Livro intitulado = *Reflexões de hum Portuguez sobre o Memorial do Padre Geral da Companhia de Jesus*, e pelo seu concludentissimo Appendix.

terminado o dito insulto commettido em Lisboa hum mez depois da apresentação do dito *Memorial* em Roma: Allegando nelle o dito Geral para impedir a Reforma, entre outros motivos, o seguinte:

*De mais accresce hum grande temor de que esta Visita, em vez de ser util para a Reforma, occasione disturbios inuteis; o que especialmente se teme nos Paizes Ultramarinos, para os quaes o Eminentissimo Senbor Saldanha está obrigado, e tem faculdade de delegar, &c. Temor, que não só era grande, como o dito Geral o caracterizou; mas que para Elle constituia certeza tão fysica, como o erão as Ordens, que tinha dado para os disturbios de Portugal, e todos os seus Dominios.*

900 Sendo aliàs cousas em si mesmas tão estranhas, como incompatíveis, que o dito Geral, que tudo pode, só não podia remediar *aquelles disturbios*; quando confessava o *grande temor*, que tinha delles: E que allegasse para cessar a Reforma dos seus subditos na presença do Papa os mesmos *disturbios* por Elle conhecidos; os quaes constituíão os motivos mais fortes, e urgentes para a fazerem executar indispensavelmente: E sendo que nestes claros, e decisivos termos o tal *grande temor* dos referidos *disturbios*, não era na realidade *temor*; mas era huma Profecia tão maliciosa, como as outras, que affirma refiro; e era huma descuberta, e sanguinolenta ameaça do atrocissimo Attentado, pouco depois commettido pelos subditos do referido Geral, ou antes cegos, e meros Executores de facto das suas crueis, e temerarias Ordens.

901 A mesma decisiva confirmação, de que as ditas presumpções de Direito contém innegavel verdade, se tornou a verificar ainda muito mais exuberantemente nos referidos Autos do Processo do nefando Attentado, de que estou tratando, pelos depoimentos das muitas Testemunhas de vista, e de facto proprio, que jurarão nos mesmos Autos: Entre as quaes copiarei aqui para exemplos algumas clausulas dos depoimentos seguintes.

902 Jo-

Divisão Decimã Quinta, e Ultima. 539

902 José Manoel da Silva Bandeira, Estribeiro do dito José Mascarenhas <sup>a</sup>: Sendo perguntado, que Religiosos da Companhia costumavão ir a Casa do dito Duque; quanto tempo havia, que tinham entrada na referida Casa; e a que horas costumavão ir a ella? Respondeo: Que o Religioso, que mais frequentava a dita Casa, era hum Religioso alto, e magro, que lhe parecia ser o Procurador Geral José Perdigão: Que além deste bião mais dous Religiosos da mesma Companhia, cujos Nomes não sabe; sendo o Primeiro delles baixo do corpo, refeito, e alvo da cara: Que o dito Duque tinba dado Ordem, para se lhe dar recado logo que chegasse o dito Religioso José Perdigão: E que este se jactava disto mesmo com Elle Respondente: E que o Primeiro dos ditos Religiosos costumava ir de manhã, e os outros de tarde; indo o dito Perdigão sô em sege.

903 Manoel da Costa Calheiros, Porteiro do mesmo José Mascarenhas <sup>b</sup>: Depoz sobre o mesmo Interrogatorio = Que era verdade, que pouco antes do Insulto de trez de Setembro proximo passado, costumavão muitas vezes ir a Casa do dito Duque, Timotheo de Oliveira, João de Mattos, Jacyntho da Costa, e José Perdigão, todos quatro Religiosos da Companhia de Jesus: E que até o tempo do referido insulto continuárão estas visitas: E que depois do mesmo insulto sô continuára a ir o dito José Perdigão, e poucas vezes o dito João de Mattos: E que o dito Duque lhe dissera, que vindo os ditos Padres, lhe dêsse parte: E que nunca os ditos Religiosos bião juntos; mas cada hum per si: E que de ordinario se dilatavão bora e meia pouco mais, ou menos.

904 Francisco da Costa, Sota Cocheiro, e Boleeiro do mesmo José Mascarenhas, antes Duque de Aveiro <sup>c</sup>, sendo

Yyy ii

per-

<sup>a</sup> Conteúdo no Appenso III. dos ditos Autos, e agora na Certidão autentica delles extrahida, que vai junta nas Provas debaixo do Num. LXIV. letra A.

<sup>b</sup> No Appenso IV. dos mesmos Autos, e agora na dita Certidão autentica junta nas Provas debaixo do dito Num. LXIV. letra B.

<sup>c</sup> No Appenso VI. dos ditos Autos, e na mesma Certidão debaixo da letra C,

perguntado sobre as pessoas, que o dito execrando Réo costumava visitar, jurou de facto proprio: *Que o dito Duque costumava ir mais frequentemente a Casa do Marquez de Tavora . . . . . ao Collegio de Santo Antão; e mais vezes a S. Roque, e a Arroios (Collegio dos mesmos Jesuitas). Só lbe lembra que fora hum vez a visitar hum Padre (Elle, que a ninguem visitava; a ninguem abaixava a cabeça; e de ninguem fazia caso), que dizião ter vindo de Coimbra; e esta antes do referido insulto, . . . . . E que elle Respondente não sabe, que Padres da Companhia bia o Duque visitar; porque estava a cavallo, e mandava recado pelo Moço Antonio Dias.*

905 Antonio Dias, Moço de acompanhar, e Confidente do mesmo execrando Réo, e referido pela Testemunha antecedente, jurou <sup>a</sup>; e logo declarou mais: *Que tambem era verdade, que o dito Duque costumava muitas vezes ir a S. Roque procurar o Padre João de Mattos; e a Santo Antão procurar o Padre Procurador Geral José Perdigão; o Padre Timotheo de Oliveira, e o Padre Jacyntho da Costa (os quaes ambos erão Confessores no Paço, onde moravão; e só recebêrão estas visitas no Collegio de Santo Antão depois que forão expulsos do mesmo Paço): E que tambem foi o dito Duque a hum Hospicio dos mesmos Padres a Arroios, a buscar hum Padre que tinba vindo de Coimbra: E em outra occasião fora ao Noviciado da Cotovia outra vez.*

906 Antonio Martins, por alcunha o Pagador, Moço da Estribeira do mesmo Réo, jurou <sup>b</sup>: *Que era verdade, e agora lbe lembrava, que o dito Duque costumava ir muitas vezes antes, e depois do referido insulto a S. Roque a fallar com o Padre João de Mattos; a Santo Antão com José Perdigão, com Timotheo de Oliveira, e com Jacyntho da Costa; e com este tratava, e fallava mais vezes do que ainda com os outros. E que tambem*

<sup>a</sup> No Appenso VII. junto aos mesmos Autos, como se vê da mesma Prova, e da mesma Certidão authentica, de baixo da letra D.

<sup>b</sup> No Appenso VIII. dos mesmos Autos, e no lugar delle compilado na mesma authentica Certidão affima, letra E.

*bem fora algumas vezes a Arroios a procurar hum Doutor, que tinba vindo de Coimbra, e tambem era Religioso da Companhia: E que algumas vezes fora ao Noviciado da Cotovia; porém que menos vezes: E que muitas vezes fallava com José Moreira, antes, e depois que foi expulso do Paço: E que esta era a verdade, &c.*

E logo abaixo = E mais declarou: *Que a causa de não declarar logo o que tem dito, fora porque o Duque lhe dizia, que em tempo nenhum dissesse, que Elle bia buscar os ditos Religiosos.*

907 D. Paulo da Annuniação, Conego Regular de Santo Agostinho, intimo Confidente do Padre Fr. Gaspar da Encarnação, e do mesmo execrando Réo, depois de haver feito no dia 15. de Dezembro de 1758. huma amplissima denuncia, que se contém no Appenso X. dos mesmos Autos, sendo nelles perguntado ao ponto de que se trata, jurou <sup>a</sup>, e declarou mais: *Que toda a opposição, que o referido Duque tinba aos Religiosos da Companhia, cessára depois que ElRey Nosso Senhor os excluiu do Paço, &c.*

908 Luiz Bernardo de Tavora, que foi Marquez de Tavora, Filho da abominavel Ré Dona Leonor de Tavora, que foi Marqueza do mesmo Titulo; depondo sobre este ponto, declarou <sup>b</sup>: *Que Elle Respondente se acabára com o Marquez Francisco de Assis de Tavora seu Pay, com a Marqueza Dona Leonor de Tavora sua Mãe, e com o Duque de Aveiro em Casa do mesmo Duque, onde assentárão de commum acordo, que . . . . tirando-se a vida a Sua Magestade, tornaria ao seu antecedente poder o Governo delle Mordomo Mór, e dos Religiosos da Companhia de Jesus: Que por este principio desejava a dita Marqueza a morte de ElRey Nosso Senhor; considerando, que della resultaria grande beneficio aos Vassallos; e que era castigo para todos o estar Sua Magestade governando: Que tudo o*  
re-

<sup>a</sup> Como consta da mesma authentica Certidão na letra F.

<sup>b</sup> No Appenso XVI. dos referidos Autos, como consta da authentica Certidão na letra G.



referido se fundava na *Mystica*, e nos conselhos de Gabriel Malagrida da Companhia de Jesus: Que o Marquez Francisco de Assis de Tavora seu Pay era dos mesmos sentimentos, persuadido pela dita Marqueza Dona Leonor Mãy delle Respondente; porque o dito seu Pay só faz o que a dita Marqueza sua Mulher lhe aconselha: Que o Conde de Atouguia, e o Conego José Maria de Tavora seguião os mesmos dictames, inspirados, ou antes pervertidos, pelas mesmas Doutrinas, e maximas do dito Gabriel Malagrida.

E logo abaixo: Que a dita Marqueza Mãy delle Respondente, sendo guiada pelo que lhe havia feito crer o dito Gabriel Malagrida, persuadira a todos os sobreditos . . . . . que todos os referidos Parentes o chegarão a crer assim: Que em fim na Casa da Marqueza de Tavora, Mãy delle Respondente, havia buma continua murmuração contra o Governo do dito Senhor, e buma continua pratica de traição, e maquinação contra a Real Pessoa de Sua Magestade; assentando-se, em que seria muito util que o mesmo Senhor deixasse de viver: Que por isso os ajustes, e confederações, que se ordenarão a commetter o sacrilego insulto na noite de trez de Setembro proximo passado, forão feitas, e concordadas em Casa da dita Marqueza sua Mãy.

909 D. Feronymo de Ataíde, que foi Conde de Atouguia, no seu depoimento sobre o mesmo ponto, jurou: Que em Casa do Duque de Aveiro se tinhão praticas com os Parentes, nas quaes elle Duque, e a Duqueza sua Mulher persuadirão aos Marquezes de Tavora, Sogros delle Respondente, a necessidade, que havia de se effectuar o Casamento da Princeza Nossa Senhora; e o muito que importava para se effectuar o dito Casamento, que se tirasse a ElRey Nosso Senhor a sua preciosissima, e gloriosissima vida: Que em Casa dos ditos Marquezes seus Sogros, e principalmente a Marqueza Dona Leonor de Tavora, se fallava no Governo de ElRey Nosso Senhor com aversão, e odio: Dirigindo-se a dita Marqueza em tudo pelo espirito, e conselhos do Padre Malagrida.

910 O

a No Appenso XVII, dos ditos Autos, como consta da Certidão letra H.

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 543

910 O execrando monstro *José Mascarenbas*, Duque que foi de Aveiro, confirmou tudo o referido nos depoimentos affirma substanciados: Porque ( depois de haver confessado nas primeiras perguntas o delicto; e de haver declarado o credito, e reputação de santidade, e bom conselho do Padre *Malagrida*, na Casa dos Marquezes de Tavora ) jurou, e depoz nas segundas perguntas, que lhe forão feitas sobre os Cumplices daquelle atrocissimo Attentado, o seguinte <sup>a</sup>: *Respondeo, que quanto á primeira parte estavam as perguntas, e suas respostas na forma que lhe tinhão sido feitas, e Elle tinha respondido, que approva, e ratifica: E que em quanto á segunda parte, por descargo da sua consciencia, como fiel Cbristão, em cumprimento das obrigações, que tinha de concorrer por via de restituição para a tranquillidade do Governo de ElRey Nosso Senbor, e para o socego público dos seus fieis Vassallos: Declarava, que a origem, e primeiro principio deste enormissimo Attentado, forão bumas praticas, ou conferencias, que Elle Respondente teve em S. Roque com o Padre João de Mattos, e com o Padre José Perdigão: E em Santo Antão com os Padres Jacyntho da Costa, e Timotheo de Oliveira; os quaes indo Elle Respondente buscallos haveria sinco mezes, pouco mais, ou menos; e praticando-se sobre os meios, que haveria para se effectuar o Matrimonio da Princeza Nossa Senhora; se assentou entre todos os sobreditos de uniforme accordo, que o unico meio, que havia, para se effectuar o dito Matrimonio, era o de maquinar a morte a ElRey Nosso Senbor <sup>b</sup>: Que sobre a base deste temerario Assento foi Elle Respondente*

con-

<sup>a</sup> No Appenso XVIII. dos ditos Autos, como consta da Certidão letra J.

<sup>b</sup> Por todas as provas dos Autos; pelos exames, que nelles se fizerão nos interesses dos Réos; e pelas combinações dos seus depoimentos; se averiguou, e concluiu por modo evidente, que os Dous Partidos, que se fizerão Cabeças desta abominavel Conjuração, se propuzerão enganar hum ao outro com reciproco dolo, e mutua malicia.

O Primeiro dos ditos Dous Partidos, qual foi o dos chamados *Jesuitas*: Servindo-se da união de interesses communs, que tinha feito em Goa com a Marqueza de Tavora Dona Leonor, e com seu Marido ( Irmão da Duqueza de Aveiro ) em quanto foi Vice Rey do Estado da India, donde acabava de chegar a Lisboa; para envenenar, e corromper toda aquella numerosa Familia: Pondo-a entre si com os principios da Mystica na mais

*continuando em tratar com os sobreditos Padres sobre esta materia ; humas vezes indo-os Elle Respondente buscar ás sobreditas Casas Religiosas ; outras vezes vindo o sobredito José Perdigão, Pro-*

estreita, e intima união : E havendo affectado ao mesmo tempo, que se esquecia do odio mortal ( e pelo seu costume implacavel ), que tinha ao Duque de Aveiro, pelas grandes brechas, que Elle, e seu Tio Fr. Gaspar da Encarnação, haviam feito ao despotismo, com que a *Companhia* chamada *de Jesus* pertendêra arrogar-se, pendente a enfermidade do Senhor Rey D. João o V, o absoluto Governo destes Reynos: Veio a fazer a sua apparente amizade, e dolosa confiança, tão intima na *Casa de Aveiro*, como já de antes o era na de *Tavora*.

As realidades, que porém se encubrirão debaixo daquellas dolosas apparencias, forão : Primeira, fazerem os ditos chamados *Jesuitas* instrumentos da sua suberba, da sua cubiça, e da sua vingança, aquellas numerosas, e assinaladas Familias ; cujos individuos occupavão os maiores lugares da Corte ; e tinham nella tão grandes influencias ; para se armarem com ellas no caso da futura revolução, que necessariamente se devia seguir do atrocissimo insulto, que se tinham proposto : Segunda, excitarem a este fim a suberba, a arrogancia, e a ambição dos referidos Duque, e Marquezes ; fazendo-lhes crer, que Elles necessariamente governarião este Reyno por effeito do referido Insulto : Terceira, abusarem assim da crassissima ignorancia, que havia no mesmo Duque, e Marquezes ; para os precipitarem naquelle grande absurdo pela falta do conhecimento, que não tinham, de que Elles chamados *Jesuitas*, nem por huma parte haviam nunca permitido aos mesmos Monarcas, e Ungidos de Deos, que tivessem sociedade com Elles no Governo dos seus Reynos ; nem se abaterião contra aquelle seu inveterado costume a

admittirem por Socios no Governo o dito Duque, e Marquezes, que desprezavão tanto, como estavão provando com os factos de os julgarem capazes de tão atrocissimas vilezas ; nem terião, depois que ellas surtisssem o seu maligno effeito, difficuldade alguma em se desfazerem delles Duque, e Marquezes com as suas façanhosas maquinações dentro em poucos dias.

O Segundo dos ditos Dous Partidos, consistente naquelle Duque, e naquelles Marquezes, tambem obrou com outro correspondente dolo : Porque ignorando a força, o poder, a terribilidade, e a validão das maquinações do formidavel Corpo da *Companhia* chamada *de Jesus* : E julgando-a pela humildade do nascimento de quasi todos os seus Individuos ; e pelas apparentes humiliações, com que os mesmos Individuos estavão lisongeando a sua infelicissima Grandeza : Pertendeo tambem servir-se por então das hypocrisias, e invenções dos ditos denominados *Jesuitas*, para com ellas se ajudar a resistir á indignação do Povo : Entendendo mal que depois de se aplacarem as primeiras alterações do Reyno com as Declamações, e Jaculatorias Jesuiticas, seria muito facil ás suas grandes, e poderosas Pessoas sujeitarem, e desprezarem huns Homens tão abjectos pelos seus nascimentos, e tão abatidos nos actos reverenciaes, que com Elles Duque, e Marquezes estavão praticando.

De sorte que cada hum dos ditos Dous Partidos se propoz ser elle o que havia de governar o Reyno ; desprezando, e opprimindo o outro Partido seu Confocio ; depois dos execrandos insultos, que ambos tinham tomado por objectos ; insultos, cujo façanhoso Plano se

não

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 545

*Procurador Geral, buscar a Elle Respondente á sua propria Casa para este negocio: Que pelo meio das sobreditas reciprocas visitas, e praticas o precipitarão os ditos Religiosos em hum tão*

Part. I.

Zzz

ex-

não extendia a menos do que á total extinção de toda a Varonia da Real Familia destes Reynos, que a Divina Providencia nos preservou com prodigios maiores do que aquelles, com que todos os feis Portuguezes confiamos, que a mesma Providencia nos conserve esta preciosissima benção da Mão Omnipotente até o fim do Mundo.

Era preciso a todos os mesmos Conjurados inventarem para os referidos insultos algum pretexto, que pudesse servir de assumpto, pelo menos entre Elles plausivel, para as suas praticas. E vendo ainda na sua mesma cegueira, que as piissimas, e benificentissimas Providencias de Sua Magestade a favor dos seus Reynos, e Vassallos, tinham sido desde o principio do seu felicissimo Governo as que ficão em summa resumidas desde o Paragrafo 838. até o Paragrafo 877. desta presente Divisão: Vendo que os Póvos estavam cheios de amor, e de reconhecimento, dando mil *Vivas*, e infinitas graças ao seu Regio, e Paternal Bemfeitor: E vendo que não achavão outro pretexto, a que se apegassem para as suas praticas, e conjuração, que dellas resultou, forão inventar o da demora, que arguirão no estado da *Prinzeza Nossa Senhora*; para suporem na mesma pretendida demora a tyrannia, em que encabeçarão as malvas Doutrinas do *Tyrannicidio*, e *Regicidio*, que são tão proprias, e tão incorrigiveis na dita Sociedade, como fica mostrado na Divisão Duodecima desde o Paragrafo 632. até o Paragrafo 644. inclusivamente: Enganando-se reciprocamente até na invenção deste mesmo pretexto, e na crença nas Doutrinas, a que elle servio de base, os mesmos Conjurados: E unindo-se todos dolosa, e infa-

memente para pertenderem enganar com elle ao Público.

Enganarão os ditos *Jesuitas* os seus Conjurados com o dito pretexto, e pertenderão enganar com elle o Mundo inteiro: Porque assim constou por modo, que não deixava lugar a grandes dúvidas.

Primeiramente a Testemunha *José Fernandes*, morador na Cotovia; jurou em 4. de Janeiro de 1759. no Appello XIX, que vai authenticado nas Provas debaixo do Num. LXV. perante os Ministros da Inconfidencia, ter presenciado huma conversação, na qual ouvira = *Que tinham feito muito mal em querer matar a El Rey Nosso Senhor á força de Armas: Que havia de ser tanto ao dito Senhor, como ao Serenissimo Senhor Infante D. Pedro: Porém que não tinham advertido, que ficava ainda abi o Senhor D. Manoel, e o Senhor D. João da Bemposta, &c.* = E ainda que se não pudéram aprehender os Corréos da dita pratica, porque se ausentárão; a singularidade deste depoimento se supprio comtudo pelo que vou dizer.

Em Segundo lugar. A verosimilidade do dito depoimento; a temeridade sacrilega do referido pretexto; e o desatinho, com que foi inventado para a destruição, e não para a conservação da Familia Real; se concluirão logo, que se considerou por huma parte, que se os ditos Regulares não terião direito para syndicarem hum particular sobre os pontos da economia da sua Casa, a que pertence o estado, que deve dar aos seus Filhos; muito menos lhes tocava conhecerem, e condenarem as razões, com que se não tinha effeitudo hum Matrimonio, do qual era dependente não menos que a conservação de huma Monarquia: E logo que

*execrando absurdo; promettendo-lhe nelle indemnidade; e dizendo-lhe, que depois de haver sido feito o Parricidio da Real Pessoa de El Rey Noffo Senbor, tudo o mais se bavia depois compor:*

*Que*

que se considerou pela outra parte o grande interesse, que Sua Magestade tinha em buscar aquelle meio de perpetuar a sua gloriosissima posteridade; e o nenhum interesse, que tinham os ditos Regulares, em que se conservasse huma Monarquia, que Elles pertendêrão sempre successivamente aniquillar, e abolir desde o primeiro infautissimo dia, em que entrárão nella.

Em Terceiro lugar. O mesmo se tornou a concluir, logo que se fez a devida reflexão, em que o dito pretexto foi diametralmente opposto ao systema, que sempre uniforme, e successivamente tinham seguido os ditos Regulares: Pertendendo sempre com a mesma obstinação por todos os meios; por todos os modos; e por todas as maquinações mais crueis, mais impias, e mais abominaveis; acabar, e extinguir a Real Familia deste Reyno; para o usurparem, e arrogarem a si na conformidade do depoimento da dita Testemunha *José Fernandes*, e da clausula delle, que acabo de transcrever affima.

Affim o tinham representado á Senhora Rainha Dona Catharina os seus habeis, e vigilantes Conselheiros; como fica mostrado na Divisão Decima Paragrafo 399.

Affim o tinham provado as execradas malicias, com que os mesmos Regulares á força de intrigas, maquinadas nas Cortes de Roma, de Viena de Austria, de Paris, de Madrid, e até dentro na de Lisboa, impedirão barbaramente todos os Matrimonios, que se pertendêrão ajustar para o Senhor Rey D. Sebastião; sendo Elle o unico penhor da conservação da Real Familia deste Reyno, como fica mostrado na Divisão Quinta

desde o Paragrafo 133. até o Paragrafo 152. inclusivamente.

Affim o tinham provado as outras semelhantes intrigas, com que impedirão em Roma, em Madrid, e em Lisboa o Casamento do Senhor Rey D. Henrique, como tambem fica mostrado na Divisão Sexta pelo Paragrafo 227.

E affim o tinha provado tambem no Reynado do Senhor Rey D. João o IV. a outra crueldade, com que sujeitárão o Senhor D. Theodosio, Primogenito do Senhor Rey D. João o IV, e Herdeiro da sua Coroa, ao Fanatismo, com que o obrigarão a fazer *Voto de entrar em Religião, de guardar castidade, e de prégar aos Infieis*; como tambem fica mostrado na Divisão Nona desde o Paragrafo 381. até o Paragrafo 385. inclusivamente.

E affim o estavam praticando barbara, aleivosa, e infamemente os ditos Regulares no mesmo identico caso, que tomárão por doloso pretexto: Sendo Elles *Jesuitas* os mesmos, que dilatavão o estado da Serenissima Senhora Princeza do Brazil: Por huma parte com as negras, e detestaveis calumnias, e com o fingido impedimento, cujas vozes fizerão publicas em todas as Cortes da Europa; e das quaes enchêrão os ouvidos desta Corte de Lisboa, desde o Palacio della, e das Primeiras Pessoas até ás da mais humilde plebe da Cidade: E pela outra parte com o abominavel roubo, e occultação do *Breve da Dispensa*, que sumirão com profundo silencio no seu Collegio de Santo Antão; em tal fórma, que só depois do sequestro, que se tinha feito nos seus Papeis, o foi achar entre os que se recatavão nos Cubiculos secretos do seu Socio *João Baptista Carbone*, o Secretario,

rio,

*Que sobre este ajuste , e promessa se executou o dito sacrilego insulto: Que porém depois delle haver errado o seu detestavel objecto , não tornára nem a S. Roque , nem a Santo Antão; e ainda que o dito Procurador Geral José Perdigão buscou algumas vezes a Elle Respondente , foi a boras , que não estava em Casa.*

Nas Terceiras perguntas declarou mais o dito abominavel Réo em ratificação do que tinha deposto : *Que o sacrilego insulto , de que se trata , teve por base , e primeiro principio hum discurso , que Jacyntho da Costa da Companhia de Jesus teve a Elle Respondente associado de Timotheo de Oliveira da mesma Religião; ponderando no dito discurso , que ElRey Nosso Senhor dilatava tyrannamente o Casamento da Princeza Nossa Senhora; sendo a dilatação do mesmo Casamento contraria á intenção dos Povos , e tambem contraria aos interesses do Reyno. . . . . Acrescentando sobre este doloso , e sacrilego pretexto , que não pecaria , nem levemente , quem fosse Parricida de ElRey Nosso Senhor ; tirando a vida ao mesmo Senhor , com o fim de fazer cessar a tyrannia , com que Sua Magestade impedia a celebração do dito Matrimonio : E declarando mais , que todo o referido discurso fora approvedo pelo sobredito Timotheo de Oliveira: E que sobre esta base se forão continuando as praticas , e conventiculos dos outros dous Religiosos Jesuitas João de Mattos , e José Perdigão.*

E mais abaixo ; entrando a declarar ainda mais os abominaveis Socios desta horrorosa , e execranda conjuração , de-

Zzz ii

poz:

rio , e Ministro de Estado Conde de Oeyras , afflitido pelo Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação *Mamuel Ignacio de Moura* , Juiz do sequestro do referido Collegio de Santo Antão , como consta por authentico modo na Collecção das Provas debaixo do Numero LXVI.

E enganárão finalmente os ditos Duque , e Marquezes aos taes *Jesuitas* com a fingida crença naquellas suas detestaveis Doutrinas: Porque posto que a sua falta

de instrucção scientifica fosse tão grande ; como era ; não bastava nenhuma ignorancia para os cegar até o ponto de crearem com boa fé , ou por simplicidade , sendo Homens Civis ; ou que a Elles lhes tocava o cuidado da perpetuidade da Familia Real ; ou que lhes era licito , e tambem meritorio esperarem alcivosamente seu Amo , que era juntamente seu Rey , para attentarem contra a sua Sagrada Pessoa com tão abominavel , e execrando insulto.

poz : *Que às sobreditas Marquiza, e Condessa (de Atouguia) mettêrão nesta confederação Gabriel Malagrida, João Alexandre, e João de Mattos, todos da Companhia de Jesus, com os quaes communicavão, e se aconselhavão sobre o mesmo insulto, e suas consequencias : Participando sempre a Elle Respondente, e seus Socios, o que passava ao dito respeito com os sobreditos abominaveis Religiosos, &c.*

911 E se pelos Textos Sagrados, e Civís bastão duas, ou trez Testemunhas para fazerem plena prova ainda nos casos mais ordinarios <sup>a</sup> : Que prova não farião tantas Testemunhas de vista, e facto proprio, como as que ficão assima referidas: Havendo deposto em hum caso tão privilegiado : E havendo assentado os seus depoimentos sobre tantas presumpções de Direito; sobre a pública voz, e fama geral do numeroso Povo de Lisboa; sobre a verosimilidade, e inverosimilidade assima ponderadas ; e sobre a systematica Doutrina, costume, e pratica dos ditos Regulares, tambem assima referidos.

912 Não obstante porém toda a força das sobreditas evidencias ( com outras muitas, que por justos motivos não foi permittido, que se publicassem neste lugar ) : Não obstante, que a Lei do Reyno <sup>b</sup> determina ainda no caso menos atroz das calumnias contra o Rey, e Senhor Soberano, não serem os Calumniadores julgados por outro Juiz, que não seja o mesmo Rey calumniado: Não obstante que em razão da necessidade pública, que ordinariamente faz preciso hum melindroso segredo de Estado a respeito de muitos dos factos, que ordinariamente se contém nos Processos de Inconfidencia ; estabelecesse a mesma Lei, e o costume deste Reyno, não passarem de dous, até trez ( escolhidos entre os de maior graduação ) os Ministros, pelos quaes os Senhores Reys mandão julgar semelhantes Processos : E não obstante, que o atrocissimo caso do  
re-

<sup>a</sup> Deuteronom. cap. 17. vers. 6. cap. 19. vers. 5. Matth. cap. 18. vers. 16. 2. Corinth. capit. 13. vers. 1. Text. in

Lege *ubi numerus*. Digest. de Testibus.

<sup>b</sup> No Livro V. Titulo V. e VI.

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 549

referido defacato houvesse provocado contra si toda a universal indignação, viva, e nobremente significada na Representação, que o Povo de Lisboa fez a Sua Magestade no dia 9. de Dezembro do mesmo anno de 1758 , a qual foi seguida por Consultas de todos os Tribunaes da mesma Corte de Lisboa: Fazendo-se a tudo isto superior a constantissima, e insuperavel Clemencia do dito Senhor; se extendeo esta (ainda em tal caso) a dar em beneficio de tão infames Réos, e da recta administração da Justiça, que se lhes devia fazer, as benignissimas providencias, que vou substanciar.

913 Em Decretos de 9. de Dezembro de 1758 , e de 4. de Janeiro de 1759. erigio Sua Magestade hum grande Tribunal: Ordenando, que á testa delle presidissem os Secretarios, e Ministros de Estado, Sebastião José de Carvalho e Mello; D. Luiz da Cunha; e Thomé Joaquim da Costa Corte Real: Creando Juiz da Inconfidencia, e como tal Relator daquelle horroroso Processo, o Doutor Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira, do seu Conselho, Desembargador do Paço, Deputado do outro Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, e Chanceller da Casa da Supplicação; Ministro, cuja graduação, authoridade, distincta literatura, exemplar probidade, e consummada experiencia, lhe tinham estabelecido huma eximia reputação no conceito universal desta Corte, e Reyno: Nomeando para seus Adjuntos Ministros muito distinctos por letras, e virtudes, de todos os Tribunaes Supremos da sua Corte; a saber, o Doutor *João Pacheco Pereira de Vasconcellos*, do seu Conselho, e do Tribunal do Desembargo do Paço; o Doutor *João Marques Bacalhão*, tambem do seu Conselho, e do Tribunal da sua Real Fazenda; o Doutor *Manoel Ferreira de Lima*, Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens; o Doutor *Ignacio Ferreira Souto*, Desembargador dos Aggravos da Cala da  
Sup-

6 Imprensa debaixo do Num. 12. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias, &c.* que se tem allegado outras vezes; e agora copiada nas Provas debaixo do Num. LXVII.



Supplicação ; o Doutor *José Antonio de Oliveira Machado*, Desembargador da mesma Casa ; o Doutor *João Ignacio Dantas Pereira*, Desembargador dos Aggravos, e Corregedor do Crime da Corte, e Casa ; e o Desembargador *Antonio Alva- res da Cunha e Araujo*, tambem Corregedor do Crime da Corte na mesma Casa da Supplicação : Fazendo o Doutor *José da Costa Ribeiro*, Procurador da Coroa, as obrigações de Fiscal, que são inherentes ao dito Officio : E dirigindo o mesmo Senhor ao referido Tribunal de Inconfidencia tambem no dia 4. da- quelle mez de Janeiro de 1759. o outro Decreto, cuja conclu- são he a seguinte :

*Sou servido, que os Réos do mesmo delicto, que tiverem, e forem tendo culpas provadas para serem julgados, alleguem todas as defezas, que tiverem, no mesmo identico Processo, e por hum só, e unico Procurador; que por ora Determino, que seja o Doutor Eusebio Tavares de Siqueira, Desembargador da Casa da Supplicação: Ao qual Ordeno, que sem escusa, ou réplica, allegue a favor de todos, e cada hum dos sobreditos Réos, tudo o que de feito, e de Direito achar, que pôde conduzir para os defender; de sorte, que nem padeça a innocencia, nem ainda a mesma culpa seja castigada além da proporção, que com ella deve sempre ter a pena; para que a Justiça, e a Misericordia se conservem no justo equilibrio, que sempre faz o impreterivel objecto de todas as Minbas Reaes Disposições; e que não be da minha Intenção, que seja excedido nem ainda com os pungentes estímulos de huma tão nunca vista, e tão inaudita atrocidade. Belém a 4. de Janeiro de 1759. = Com a Rubrica de Sua Magestade.*

914 Havendo-se pois dado aos mesmos execrandos Réos de ordem do dito Tribunal pelo seu referido Procurador os tras- lados das culpas, que especificamente se provavão contra cada hum delles nos Autos do Processo: Havendo tambem cada hum delles allegado pelo mesmo Procurador as defezas, que lhes pa- receo allegarem : E havendo-se assim preparado inteiramente o dito Processo, sem que os mesmos execrandos Réos houvessem nel-

nelle allegado coufa, que pudesse servir senão para a sua maior condenação : Proferio em fim o dito respeitavel Tribunal contra Elles em 12. de Janeiro do anno proximo seguinte de 1759. a pública, e memoravel Sentença, que pouco depois se divulgou pela estampa \* : Cuja decisão, pelo que pertence aos ditos Regulares, se contém nos dous Paragrafos, que a gravidade do caso me não póde dispensar de transcrever. São elles os seguintes :

*Paragrafo Primeiro.*

915 *Mostra-se que o sobredito Réo ( isto he , o infame José Mascarenhas , que antes havia sido exautorado da Dignidade de Duque de Aveiro , e das honras da naturalidade , e vassallagem ) proseguindo este infernal systema de odio , e de sedição infames ; ao mesmo tempo , em que entre Elle , e os Religiosos Jesuitas havia a implacavel aversão , e declarada guerra , que por todo o tempo do Ministerio do dito seu Tio Fr. Gaspar da Encarnação fez em toda esta Corte , e Reyno , bum tão geral , e estrondoso escandalo ; e em que depois do falecimento do dito Frei Gaspar havia continuado notoriamente a mesma implacavel aversão entre Elle Réo , e os sobreditos Religiosos Jesuitas ; logo que estes forão despedidos dos Confessionarios de Suas Magestades , e Altezas ; e que geralmente lhes foi prohibido o ingresso no Paço com os justissimos , e urgentissimos motivos das maquinações , que tinhão feito para alienarem da amizade , e união de Sua Magestade algumas Cortes Estrangeiras , e das formaes rebeliões , e declaradas Guerras , com que havião inquietado o mesmo Senbor no Uruguay , e no Maranhão ; devendo o Réo nestes termos , em razão do seu Officio , e Vassallagem , fugir dos ditos Religiosos da Companhia , como de Homens empestados ; o fez tanto pelo contrario , que artificiosa , e diligentemente , com huma reconciliação*  
re-

\* Tambem se acha compilada debaixo do mesmo Num. 12. da dita Collecção dos Breves Pontificios , e Leis Regias, &c. citada na Nota proxima precedente.

*repentina, e incompativel com a sua inflexivel suberba, tratou de se unir, e familiarizar com os mesmos Religiosos: Visitando-os em todas as suas Casas com frequencia: Recebendo-os da mesma sorte na sua propria Casa: Tendo com Elles muito largas sessões: Prevenindo os seus Familiares domesticos para lhe darem recado, logo que chegassem os taes Religiosos: E recommendando hum inviolavel, cauteloso, e insolito segredo sobre as reciprocas visitas, que passavão entre Elle, e os sobreditos Religiosos Jesuitas.*

### *Paragrafo Segundo.*

*Mostra-se mais, que os execrandos effeitos daquella reconciliação (tão incompativel com a suberba delle Réo, como com a conhecida arrogancia, e vingativo espirito dos ditos Religiosos) forão: Hum, o colligarem-se todos os sobreditos, e declararem-se por inimigos da Augustissima Pessoa de Sua Magestade, e do seu felicissimo, e gloriosissimo Governo: Outro, passarem com aquella confederação até o horroroso excesso de se assentar entre todos Elles de commum acordo nas Conferencias, que com o mesmo Réo se tiverão em Santo Antão, em S. Roque, e na sua propria Casa, que o unico meio, que havia para se effectuar a mudança do Governo do Reyno, que fazia o commum ambicioso, e detestavel objecto dos mesmos Confederados, era o de se maquirar a morte de El Rey Nosso Senhor: Continuando todos a tratar em causa commua sobre este sacrilego, e infame projecto: Promettendo os ditos Religiosos indemnidade ao dito Réo na execução daquelle infernal Parricidio, com a reflexão, de que tudo se havia de compor logo, que acabasse a preciosissima, e gloriosissima Vida de Sua Magestade: Opinando os mesmos Religiosos, que não peccaria, nem levemente, quem fosse Parricida do mesmo Senhor: E sustentando-se todos estes machiavelicos, detestaveis, e ferozes enganos piarum aurium offensivos nos repetidos Conventiculos, que entre os ditos Religiosos, o mesmo Réo, e outros seus Socios no mesmo delicto, se tiverão sobre esta infame, e abominavel Conjuração.*

## Divisão Décima Quinta, e Ultima. 553

916 Havendo pois sido os ditos Regulares sobre tantas, e tão exuberantes, e authenticas provas, como as referidas, julgados por Authores, por Maquinadores, por Conductores, e por principaes Réos do dito sacrilego, e execrando Attentado: Não poderão nunca já mais nos seculos futuros achar subterfugios, que lhes bastem, para removerem de si, e da sua Sociedade a culpa daquella execranda Conjuração no conceito das Pessoas prudentes, que, governando-se pelos dictames da razão natural, e juridica:

Souberem, que da authoridade, e observancia da *cosa julgada* estão dependentes a Sociedade Civil, e socego público:

Souberem, que por isso as Sentenças proferidas por qualquer Juizo competente, devem ser tidas por verdadeiras, e justas, em quanto os seus fundamentos se não fazem cessar por outras provas contrarias, que sejam concludentes:

Souberem, que se isto procede a respeito de qualquer Sentença ordinaria; muito mais indispensavelmente devia militar na referida Sentença, proferida em tal caso, e em hum Tribunal composto de todos os Tribunaes da Corte de Lisboa, com o concurso de trez Ministros de Estado, e de dez grandes, e respeitaveis Senadores da primeira graduação da Toga; os quaes por votos uniformes, sem discrepancia alguma, julgarão tão provados os referidos factos, que na vespera do dia, em que proferirão a dita Sentença; hesitando sómente sobre a desproporção, que as penas estabelecidas pelas Leis do Reyno tinham com hum tão horroroso, e detestavel crime; consultarão a Sua Magestade, supplicando-lhe, que ampliasse a sua Jurisdicção, e Alçada, para extenderem o castigo de tão abominaveis Réos até onde julgassem, que isto seria necessario, para fazerem cessar no modo possivel o escandalo dos Nacionaes, e Estrangeiros, que tinha causado aquelle execrando delicto:

Part. I.

Aaaa

E

<sup>a</sup> Consta da Copia da Consulta, que vai inserta nas Provas debaixo do Numero LXVIII.

E foubarem finalmente, que, consistindo os fundamentos da referida Sentença em factos preteritos, e permanentes; não podia, nem pode haver remedio algum humano, ou ainda Divino, que fosse capaz de destruir a certeza da sua essencia, depois que huma vez chegarão a existir.

917 Não se ignorava, quando se mandárão ao supplicio os Réos, que erão seculares; e se suspendeo a execução dos outros Réos chamados *Jesuitas*; nem a natureza da immunidade pessoal em huma tão grande atrocidade; nem os exemplos dos outros Ecclesiasticos do mesmo foro, e maior Jerrarquia, que neste Reyno, e outros dos mais Orthodoxos da Europa, tem sido castigados com a ultima pena, e com as outras a ella immediatas, por delictos muito menores do que o referido barbaro, e execrando insulto.

918 Mandou porém Sua Magestade suspender aquella execução com os superiores motivos indicados na sua Filial, e obsequiosa Carta, que dirigio ao Santo Padre Clemente XIII, que hoje preside á Igreja de Deos, em 20. de Abril do mesmo anno de 1759: Carta, da qual se vê, que foi dividida em duas Partes.

919 Na Primeira Parte della, sustentada pela *Deducção, ou Pro-memoria*, que a acompanhou <sup>b</sup>, fez o dito Senhor substanciar as maquinações, os insultos, e a incorrigibilidade do commum dos ditos Regulares, para dar a Sua Santidade huma idéa clara do intoleravel prejuizo, que á Igreja, e aos Reynos, e Estados se segue da existencia daquella perniciosa *Sociedade*: E na Segunda Parte concluiu pelas palavras:

*E não sendo neste caso os Soberanos superiores á sua soberania, para deixarem expostos a perturbações, e ruinas, ainda menos graves do que as referidas, os Estados, e os Póvos, que Deos lhes confiou: Não pude deixar de apartar do corpo dos meus*

<sup>a</sup> Esta Carta se acha compilada debaixo do Num. XV. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias, &c.* que affirma se tem citado outras vezes.

<sup>b</sup> Tambem compilada debaixo do Num. XVI. da dita *Collecção dos Breves Pontificios, e Leis Regias, &c.*

*meus fieis, e louvaveis Vassallos, huma Congregação, que tantas, e tão custosas, e decisivas experiencias tem mostrado incompativel com a paz, e tranquillidade pública, em que devo manter, pelos Direitos Divino, e Natural, os Vassallos, que Deos commetto á Minha Protecção: Mandando sabir sem maior dilação os sobreditos Religiosos destes Reynos, onde os Senhores Reys Meus Predecessores lbes permittirão a entrada, para edificarem, não para destruirer: E esperando de Vossa Santidade, que lançando a sua Paternal Benção sobre esta Minha indispensavel Determinação, ouça a reverente supplica, que por parte do Meu Procurador da Coroa lbe for apresentada; para que pelo meio da Apostolica Benevolencia de Vossa Santidade, cesse todo o conflicto de Jurisdicções em hum ponto tão delicado, e tão essencial para a Igreja de Deos, que só por hum continuo milagre poderia subsistir, sem que a defendessem os Principes Soberanos; conservando-se na consistencia, que he necessaria para a sustentarem; e que he tão indispensavel para a conservação das Monarquias, que não poderiam durar desde que os Homens perversos até o ponto, em que o forão os Réos de tão execrandos delictos, conhecessem que havia Estado, no qual podião achar immuniidade para delinquirem tão atrozmente com essa segurança, &c.*

Em cuja certeza se deve considerar, que a Primeira destas duas Partes, e a Deducção, que a acompanhou, forão as que fizeram o grande, e principal objecto da referida Carta.

920 Porque lembrando, que não tinha bastado, que fosse tão illustre, e pia a Instituição feita em Jerusalem da *Ordem Militar dos Templarios*; e não obstante que a mesma Ordem houvesse existido por quasi dous seculos com tantos, e tão distinctos Cavalleiros; logo que Estes se fizeram odiosos ás Monarquias, e escandalosos nos seus procedimentos; foi extinta, e abolida a dita Ordem no Concilio de Viena por effeito da conhecida Bulla do mez de Maio de 1312:

Lembrando, que já no Concilio Lateranense se tinha advertido, que a grande multidão das Ordens Regulares,

Aaaa ii

que

que então existião , servia de grande incommodo á Igreja :

Lembrando , que o outro Concilio Lugdunense tinha por isso não só reprovado as confirmações de algumas das ditas Ordens ; mas tambem ordenado , que fossem abolidas , depois de haverem sido approvadas pela Sede Apostolica :

Lembrando , que os Papas João XXII , e Bonifacio VIII. annullarão a confirmação , que o seu Antecessor Celestino V. havia feito da outra *Ordem dos Fraticellos* :

Lembrando , que a *Ordem dos Humiliatos* , instituida por S. João Oldrato de Meda , fora extinta no anno de 1571. pelo Santo Padre Pio V , pelo incomparavelmente menos horroroso motivo de haverem dous individuos della descarregado hum tiro de fogo sobre a Pessoa do então Arcebispo de Milão , e depois S. Carlos Borromeo ; padecendo o commum da mesma Ordem a pena do escandalo , que havião dado os dous Réos do assassinato ; que no caso presente foi de todo o Commum dos denominados *Jesuítas* ; e foi não em hum Vassallo , mas em hum Monarca , e Ungido de Deos :

Lembrando , que não obstante haver sido approvada , e confirmada pelo Santo Padre Paulo III. a outra Ordem , que o Irmão *João Baptista de Crema* instituíra em Italia , fora lançada fóra dos Estados de Veneza por hum Edicto público ; e a doutrina do dito Instituidor condenada em Roma :

Lembrando , que a outra *Ordem dos Jesuítas* ; não obstante haver sido fundada por S. João Colombino ; fora extinta por Clemente IX. no anno de 1668 :

E lembrando , que os Claustres , que existirão neste Reyno , forão tambem extintos no Reynado do Senhor Rey D. Manoel por Breve Apostolico :

Lembrando , digo , todos os referidos factos certos , e innegaveis : E vendo-se clara , e clarissimamente , que os escandalos dados , e os estragos feitos pelos ditos *Jesuítas* na Igreja Universal , e em todas as Monarquias , e Estados das quatro par-

## Divisão Decima Quinta; e Ultima. 557

partes do Mundo descoberto, erão incomparavelmente maiores, do que os estragos, e escandalos, que tinham dado, e feito as referidas Ordens extintas, e abolidas; ainda que os crimes de todas ellas se juntassem cumulativamente: Não hesitou Sua Magestade, nem por hum só momento, em que a fatal, e façanhola Ordem dos ditos chamados *Jesuítas* seria totalmente extinta, e abolida, logo que o Santissimo Padre tivesse as verdadeiras informações das suas abominaveis doutrinas, postas em pratica por tantos, e tão estranhos factos de notoria, e pública certeza.

E este era, digo, o grande, e principal objecto da referida Carta, e Deducção, que a acompanhou.

921 Objecto, digo, a respeito do qual vinhão a ser pouco significantes victimas da Justiça os particulares individuos da dita *Sociedade*, cuja execução ficou suspensa: Porque nem por huma parte se podia remediar com a pequena effusão do sangue daquelles poucos *Socios* particulares exemplificados na Sentença do Tribunal da Inconfidencia, e dos outros, que nella ficarão reservados, o mal commum, de que era Authora, e Conduçtora toda a *Sociedade*: Nem por outra parte haveria modo de evitar os clamores, com que a mesma *Sociedade* pertenderia persuadir a todo o Mundo, que tinha expiado todas as suas culpas com o castigo daquelles poucos *Socios*, que na realidade só fizeram o que o seu Synedrio lhes tinha ordenado; obrando com a cega obediencia, que he do seu Instituto, o mesmo que obrão os algozes, que são servos da pena, e não tomão por isso conhecimento da razão, com que matão: Nem pela outra parte em fim haveria modo de impedir os conflictos de Jurisdicção, e de mal inventada immuniidade em caso tão enorme, com que o Geral, e o seu Synedrio (Réos principaes do mesmo execrando delicto) revolverião toda Roma; para illaquearem com esta aquella Corte; e alienarem huma da outra; com o fim de que entre as agitações daquelles conflictos, e disputas, pudessem esconder, e desviar o ponto principal da extincção, que



que era o mais urgente ; o mais indispensavel ; e era o unico castigo , que absorbia em si todos os outros ; e tudo o que a necessidade requeria , para haver socego público na Europa , na Africa , na America , e na Asia : Principalmente quando todos estes objectos se enchêrão , e se santificarão com a Filial veneração á Sagrada Pessoa do Pay commum Espiritual , assentado na Cadeira de S. Pedro ; ao qual o mesmo Senhor julgou , que não podião haver demazias de obsequio em tudo o que a razão , e a possibilidade pudessem permittillo.

922 Porém porque as maquinações , e terribilidades dos ditos Regulares , não permittirão , que pudessem chegar aos olhos , ou aos ouvidos do Santissimo Padre , aquellas enormissimas atrocidades , e as urgencias , com que ellas instavão ( como instão ainda ) por hum remedio prompto , e efficaz , que fizesse cessar as nunca vistas dissolações , que dos Institutos , Doutrinas , Praticas , e Façanhas do Corpo individuo da dita *Sociedade* , se estavão todos os dias despenhando sobre as Sagradas Pessoas dos Monarcas ; dos Principes ; e Estados Soberanos ; e sobre o bem commum , e socego público dos Póvos de toda a Christandade : Foi Sua Magestade obrigado a não perder mais tempo em preservar ( no que lhe pertencia ) os seus Reynos , Estados , Dominios , e Vassallos delles , pela Lei promulgada em 3. de Setembro do mesmo anno de 1759 <sup>a</sup> , que proscreeveo , desnaturalizou , e lançou fóra dos mesmos Reynos , e Dominios , os ditos Regulares , como foi a todo o Mundo manifesto.

923 Porém ainda depois de haverem sido expulsos os mesmos Regulares , manifestou tão visivelmente a Providencia , que a Graça Divina os havia abandonado ; que ao mesmo tempo , em que por huma parte aquelles , que tinham sahido destes Reynos , estavão vomitando contra elles calumnias verbaes , e escritas nos muitos aggregados de imposturas , com que de-

<sup>a</sup> Compilada na mesma *Collecção dos Breves Pontificios , e Leis Regias , &c.* de baixo do Num. XIX.

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 559

derão que fazer aos prélos, que se quizerão infamar com aquellas mal fazonadas producções ; tomando por principal assumpto, para declamarem ( ao longe fóra de Portugal ) o seu intitulado *Santo Gabriel Malagrida* ; pela outra parte estava este Monstro compondo, e escrevendo pela sua propria letra, para os desmentir , dentro no carcere da sua reclusão os dous abomináveis Livros , que fizerão remetter o mesmo *Malagrida* ao Tribunal do Santo Officio da Inquisição , que nestes Reynos, e seus Dominios , he o competente para qualificar as Proposições, que são contrarias á Fé, e á Religião, com o concurso dos Ordinarios Diecésanos.

924 No mesmo Tribunal sobre exactas provas, miudos exames, confrontações de testemunhas, e ratificações dos seus ditos ; sobre os reconhecimentos feitos pelo sobredito Réo, de serem os referidos dous Livros por elle compostos , e escritos da sua propria letra ; sobre as suas repetidas confissões ; e sobre a sua obstinada, e pertinaz insistencia nas Proposições conteúdas , assim nos referidos Livros, como nos fingimentos de revelações, e nas blasfemias, que nelles havia propalado ; veio a publicar-se contra o mesmo Monstro *Malagrida* na sua mesma presença ; na de todos os Ministros Estrangeiros, e dos Tribunaes da Corte ; na de toda a Nobreza , e de grande parte do Povo de Lisboa ; a Sentença , com que em 20. de Setembro do anno de 1761. foi expulso da Igreja, e relaxado ás Justiças de Sua Magestade , para o castigarem , como logo castigarão com a pena de fogo. \*

925 Sentença, na qual foi convencido, e caracterizado o dito *Gabriel Malagrida* ; e ficarão de tal sorte manifestos, o seu infernal odio contra a Augustissima, e beneficentissima Pessoa de Sua Magestade , e o dolo , e hypocrisia do referido Monstro, como evidentemente constou por quasi todos os Pa-  
ra-

\* Esta Sentença foi impressa em Lisboa aos 24. do mesmo mez de Setembro de 1761 ; extrahindo-se do Juizo da Correição do Crime da Corte e Ca-

sa, onde párao os Autos Originaes, que se achão no Cartorio do Escrivão Francisco de Magalhães e Brito.

ragrafos da mesma Sentença; entre os quaes me não posso dispensar de transcrever, por serem mais proprios do meu assumpto, os seguintes:

*Paragrafo Sexto.*

*E conseguindo o Réo pelo meio da hypocrisia, e da mais refinada malicia, que o tivessem por Santo, e por verdadeiro Profeta, aquellas Pessoas, que com permissão Divina não fazião reparo nos fundamentos, sobre que se sustentava a grande maquina de fingida santidade; se foi reduzindo a hum monstro da maior iniquidade. Por quanto não contente, nem satisfeito com haver enganado os Povos dos Dominios deste Reyno, dos quaes tinha extorquido muito grosso cabedal com pretexto de devoção, e de devotos fins, e com outros fingimentos, e embustes; passou a espalhar o mais terrivel veneno, que tinha no coração; fomentando discordias, e sedições; e a profetizar funestos successos, que sabia se ideavão, e tratavão nesta Corte, com os funestissimos objectos, que depois se fizerão manifestos.*

*Paragrafo Setimo.*

*E querendo assim conservar o seu bom nome, e opinião de santidade; pertendeo persuadir as suas fingidas revelações, e futuros castigos, com doutrinas nunca ouvidas, misturadas com Proposições hereticas, blasfemas, erroneas, temerarias, impias, sediciosas, e offensivas dos pios ouvidos; as quaes não sã proferio, mas escrevco; e até na Meza do Santo Officio as continuou a defender: Affirmando serem-lhe dictadas por Deos Nosso Senhor, por Maria Santissima Nossa Senhora, e pelos Santos, e Anjos do Ceo, que dizia lhe fallavão, e com elle communicavão: Chegando a persuadir-se, que estes meios, improprios de hum Catholico, e inventados pela malicia do Réo, erão os mais convenientes para evitar a continuação dos trabalhos, em que se tinha mettido; para restituir ao antigo estado a sua Religião; e para reduzir a huma geral consternação a Corte, e todo este Reyno;*

no; contra a qual ardia no entranbavel odio, que bem se manifesta destes Autos, e das declarações do mesmo Réo.

*Paragrafo Oitavo.*

*Do que tudo havendo informação na Meza do Santo Officio; e apresentando se-lhe nella duas Obras escritas pela letra do Réo; buma intitulada = Heroica, e admiravel Vida da Gloriosa Santa Anna, Mãy de Maria Santissima, dictada da mesma Santa com assistencia, approvação, e concurso da mesma Soberanissima Senhora, e seu Santissimo Filho = escrita na lingua Portugueza; e outra na lingua Latina com o titulo = Tractatus de Vita, & Imperio Anti-Christi =; ambas reconhecidas pelo mesmo Réo, a quem forão mostradas na Inquisição.*

*Paragrafo Vinte e seis.*

*Diz mais na dita Obra do Anti-Cbristo: „ Que na noite de „ 29. de Novembro do anno passado ouvira as palavras seguintes: „ Hac nocte uno, id est, brevi, & inopinato interitu de medio „ tollemus Principem tam iniquæ crimationis cum adjutoribus, „ & adulatoribus suis. „ E com estas, e outras Proposições injuriosas a todo estado de Pessoas, e semelbantes ás dos mais depravados Heresiarcas, pertendeo o Réo, que se tivessem por Divinas as suas Revelações, e por Ortodoxas as suas Proposições, e obras; as quaes com tenacidade tem defendido, - ainda depois das caritativas admoestações, que lhe forão feitas pelos Ministros da Igreja.*

*Paragrafo Vinte e sete.*

*Pelas quaes culpas sendo o Réo prezo nos carceres do Santo Officio: Disse com grande suberba, e com presumpção bem albeia do Espirito de Deos: „ Que não tinba culpas, que confessar: „ Mas porque viera para a Inquisição com grande cautela, e „ segredo, sem saber para onde o trazião; e por quanto Deos Senhor Nosso lhe havia dito, que estava no Santo Officio, que no*

Part. I.

Bbbb

„ dia

„ dia seguinte seria chamado á Mesa, e a Tribunal competente;  
 „ e que então na hora, em que fosse preciso, havião de cessar bu-  
 „ mas dores de cabeça, e entranbas, procedidas do ar da noite,  
 „ como na realidade lhe tinba succedido; dava conta de que, ten-  
 „ do noticia, que El Rey Senhor Nosso privava das Missões aos  
 „ Religiosos da Companhia com prejuizo dos Barbaros converti-  
 „ dos, e não convertidos; teméra grave damno á Pessoa de Sua  
 „ Magestade; sem embargo de estar certo, que obrava sem má  
 „ vontade: E que sendo mandado para Setubal; condoendo-se def-  
 „ te Reyno; recorrera a Deos Senhor Nosso, pedindo pela Pes-  
 „ soa do Rey, e bem do seu Estado; e então se lhe differa ao co-  
 „ ração, buscasse modos de avisar a Sua Magestade de hum pe-  
 „ rigo imminente, que estava para lhe succeder: Que vendo-se a  
 „ isso em consciencia obrigado, fizera todas as diligencias para o  
 „ precaver; o que não pudera conseguir <sup>a</sup> razão, por que en-  
 „ trara a fazer penitencias, e orações publicas, e privadas; as  
 „ quaes forão ouvidas no Tribunal Divino, e por ellas moderá-  
 „ ra Deos Senhor Nosso o castigo ao mesmo Rey, como se lhe  
 „ havia a elle Declarante revelado. „

Paragrafo Trinta e oito.

Disse mais: „ Que Deos Senhor Nosso lhe mandara, que  
 „ mostrasse na Mesa do Santo Officio, que não era hypocrita, co-  
 „ mo dizião os inimigos da sua Religião, dos quaes alguns havião  
 „ falecido poucos dias antes; o que elle Réo sabia por Revelação Di-  
 „ vi-

<sup>a</sup> Proximamente fica manifesto affirma desde o §. 898. até o §. 900. que o costume da Sociedade deste Monstro he o de espalhar predicções antecedentes, quando tem determinado commetter semelhantes attentados, para as fazer depois delles passar por Profecias: E que assim o tinha praticado o Geral da mesma Sociedade, e os seus subditos no horroroso insulto, de que agora se trata. Isto he pois o que o mesmo Monstro quiz palliar com estas dolosas palavras: Pertendendo fazer

merecimento daquella execranda malicia; debaixo do pretexto, de que tinha feito diligencias para avisar do mesmo insulto; e que o não pudera conseguir: Quiz dizer, que o tinha avisado a Pessoas particulares, que erão as que lhe servião para aquelle seu fim. E se elle era o outro, que quiz insinuar; porque não fez a denuncia, ou aviso a algum dos Ministros Regios, a quem só pertencia tomar conhecimento della? Esta pergunta conclue tudo o necessario.

## Divisão Decima Quinta, e Ultima. 563

„vina: E por isso referia, que ouvindo buns estrondos pela meia  
„noite; perguntára ao Alcaide dos carcerees, que cousa havia de  
„novo; e que estrondo tinba sido aquelle, que se ouvira? E respon-  
„dendo-lhe o mesmo Alcaide, que poderião ser bumas badaladas,  
„que no Convento do Carmo se costumavão dar na occasião, em que  
„algumas Mulheres estão para parir; continuára a ouvir os mes-  
„mos estrondos: E que então ab alto lhe fora dito, que erão pela  
„morte de El Rey Nosso Senhor \*: O que de novo se lhe repetira,  
„passados dous dias, e em tempo, em que já nas Torres tocavão  
„os sinos: E que se elle Inquisidor, que o processava, reflectisse  
„no passado, e no requerimento, que lhe fizera; havia de vir no  
„conhecimento, de que o zelo da salvação do mesmo Rey (a quem  
„queria, que se fizesse certa pelo Tribunal da Inquisição a sua  
„verdade, para que se evitasse o imminente perigo) fora a uni-  
„ca causa, que elle Declarante tivera, para pedir a brevidade,  
„e accleração do seu despacho. „

### Paragrafo Trinta e nove.

E succedendo tudo isto na occasião do falecimento do Mar-  
quez de Tancos, que governava as Armas na Corte, e Provin-  
cia da Estremadura; se concluiu, que capacitado o Réo de que os  
sinaes nas Torres, e ás desusadas solvas nas Fortalezas, erão  
pela morte do Rey: E sem outro algum fundamento entrou a fin-  
gir esta chamada revelação, que inventou a sua malicia.

### Paragrafo Quarenta.

E não querendo o mesmo Réo aproveitar-se das repetidas  
admoestações, que com caridade se lhe fazião, para que deixasse  
fingimentos, e confessasse as culpas, que havia commettido (per-

Bbbb ii

Impostura, e imaginação, que ma-  
nifestarão, que este Réo esperava tanto  
dos infames sequazes da sua malvada Con-  
juração, que ainda depois do supplicio  
dos outros Réos, que havião sido justica-  
dos; e ainda depois de elle se achar re-  
cluído nos carcerees da Inquisição; teve

por certo o funestissimo caso, que refe-  
rio, illudido pela certeza, que confide-  
rava nas disposições, que tinha feito, pa-  
ra o mesmo caso succeder, como elle cui-  
dou, que tinha succedido; enganando se  
com os sinaes, que se fazião pelo Mar-  
quez de Tancos, General da Provincia,

tencentos ao conbecimento do Santo Officio); *passou a dizer:*  
 „ *Que estava absolvido por Christo Senhor Nosso de toda a cul-*  
 „ *pa, e pena: E que não sabia a razão, por que se não dava cre-*  
 „ *dito á sua verdade, e exposição jurada; tendo-se acreditado as*  
 „ *Revelações de algumas Servas de Deos, que não tiverão tantos*  
 „ *trabalhos, nem fizerão maiores serviços; sendo huma dellas a*  
 „ *Veneravel Soror Maria de Jesus de Agreda.* „

*Paragrafo Quarenta e hum.*

„ *E que na noite antecedente a esta declaração, que fazia,*  
 „ *tivera elle Réo huma visão intellectual das penas, que padecia*  
 „ *a alma de Sua Magestade; e ouvira as reprehensões, que lhe da-*  
 „ *vão algumas almas devotas com as palavras, que declarou, pe-*  
 „ *las perseguições, que fizera á Companhia: E que estes, ou ou-*  
 „ *tros semelbantes castigos, bavião experimentar as Pessoas, que*  
 „ *concorrérão para o exterminio da sua Religião: E que não ba-*  
 „ *via engano nestas cousas, por cabirem em hum sógeito, a quem*  
 „ *por especial privilegio administrava todos os dias Maria San-*  
 „ *tissima a absolvição na forma seguinte:*

„ *Dominus Noster Jesus Christus Filius Meus te absol-*  
 „ *vat: Et ego auctoritate ipsius te absolvo ab omnibus pecca-*  
 „ *tis tuis, & poenis. In nomine Patris, & Filii, & Spiritus*  
 „ *Sancti.* „

*Paragrafo Quarenta e dous.*

*Disse mais, rompendo em juramentos assertorios, e ex-*  
 „ *ecratorios contra si, e contra a sua propria salvação eterna:*  
 „ *Que erão verdadeiras as suas revelações; e que escreveu a*  
 „ *Vida de Santa Anna, e o Tratado do Imperio do Anti-Christo;*  
 „ *annunciando castigos por ordem do mesmo Deos, que sensi-*  
 „ *velmente lhe tinba dito estas formaes palavras: Nisi hæc scrip-*  
 „ *seris, non habebis partem mecum in Regno meo: Projiciam te*  
 „ *à facie mea. E assim que vinba no conbecimento, de que huma*  
 „ *Tragedia, que havia composto, na qual fazião figuras Esther,*  
 „ *Mar-*

„ Mardocheo , e Aman , fora verdadeira Profecia do que havia  
 „ succeder em Portugal com os perseguidores da sua Companhia ;  
 „ dos quaes alguns tinhão falecido ; outros serião castigados ; e  
 „ que ella com brevidade seria restituída ao seu antigo decóro ,  
 „ como ab alto se lhe estava dizendo „ : Affirmando mais ( sem  
 „ attender á caridade , e ao grande respeito , e reverencia devida aos  
 „ Soberanos ) „ Se lhe tinhão dito em dous versos as palavras se-  
 „ guintes :

Impie Rex , bini tantum tua tempora menses :  
 Longa sed ad pœnas tempora Virgo \* dabit.

E pãssando a proferir : „ Que entendia , que lhe daria Deos per-  
 „ missão , para declarar o que já sabia do estado da alma do Rey  
 „ defunto. „

Paragrafo Oitenta e quatro.

Depois do que , tendo o Réo conhecido , que as demonstra-  
 ções festivas , que ouvira , erão os sinaes , com que os fieis Vassal-  
 los Portuguezes davão mostras da seu incomparavel contentamen-  
 to , e alegria , pelo beneficio da Mão de Deos , que lembrando-se  
 deste Reyno , tinha dado nova descendencia aos seus Augustissimos  
 Monarcas ; pediu audiencia : E continuando com os seus costuma-  
 dos fingimentos ; se queixou outra vez „ De que na Meza do  
 „ Santo Officio se não dèsse credito ás suas Profecias , e Revela-  
 „ ções ; tratando-o como bèrege , e embusteiro ; sem se advertir ,  
 „ que os Santos , que tiverão revelações verdadeiras , forão em  
 „ al-

\* Deve notar-se , que a malicia deste fatuo , e sacrilego distico , consistio no equivoco , que nelle foi armado com a palavra = *Virgo* = : Porque a determinação dos Conjurados tinha sido , que debaixo daquelle Signo do Zodiaco , ou desde que nelle entrasse o Sol no mez de Agosto , até fahir delle , se havia perpetrar o atrocissimo insulto , que por accidentes , que sobrevierão , não teve lugar senão na infauftissima noite de trez

de Setembro , em que foi commettido ; porque Sua Magestade não havia sahido do seu Palacio nos dias proximos precedentes , em que o Sol estava no referido Signo. Deve mais notar-se , que não houve nos Ministros de Sua Magestade as mortes , que o mesmo Monstro referio que tinhão succedido. E deve concluir-se , que delle não fahirão mais do que complexos de imposturas.



„ algumas occasiões illusos , como elle Declarante , que confessava o tinba sido quando declarou , que ElRey Senbor Nosso era falecido. „ E por entender o mesmo Réo , que ainda fazia acreditar os ditos fingimentos , e as suas falsas Profecias , e Revelações ; cbegou então a dizer „ Que se lbe havia revelado o feliz parto da Princeza Nossa Senhora , a quem o mesmo Deos concedera huma Filha , para effeito de se conhecer , que os dous Serenissimos Conjuges não tinham impedimento para dar á Casa-Real deste Reyno a successão Varonil ; que se desejava : E que sabia por meio da Revelação , que havião ainda ter Filhos Varões. “ „

926 Ultimamente este foi o *Santo*, o *Profeta*, o *Martyr milagroso* , que depois de si deixou neste Réyno a *Companhia* denominada de *Jesus*: E este foi o sello , com que a Divina Providencia confirmou , e munio , para perpetua memoria dos seculos futuros , a justissima , e providentissima Lei da perpetua proscricção da mesma *Companhia*.

„ Já fica manifesto affima debaixo da Nota a na pag. 548. , que este execrando Monstro , e toda a sua Sociedade , se havião infamemente empregado em desviar este Augusto , e desejado Matrimonio , pela impostura do impedimento , que divulgárão nesta , e em todas as Cortes da Europa. E por isso referindo-se o mesmo Monstro a esta antecedente impostura da sua Sociedade ; fingio o milagre ,

com que suppoz , que Deos concedera huma Filha , para effeito de se conhecer , que os dous Serenissimos Conjuges não tinham impedimento para dar á Casa Real deste Reyno a successão varonil , que se desejava : E isto , como se tal Filha houvesse ; ou se tal impedimento já mais tivesse existido , senão nas maquinações delle *Malagrida* , e dos malvados *Socios* da sua *Companhia*.

F I M.

**Erratas.**

**Emendas.**

**Paginas.**

52	§. 96	Alvará de 1558, e 21 de Janeiro de 1561.	Alvará de 26 de Outubro de 1555; e Apostillas de 4 de Janeiro de 1558; de 6 de Julho do mesmo anno; 25 de Janeiro de 1565; e de 28 de Fevereiro de 1567.
67	§. 133	Terceira Lezão.	Quarta Lezão.
77	§. 153	Quarta Lezão.	Quinta Lezão.
144	§. 280	o que passou	o que passava
<i>ibi</i>		no tempo, em que regnava	até ao tempo em que regnava
153	§. 294	como fica referido no Exordio desta Primeira Parte.	como se verá na Introdução da Segunda Parte.
203		<i>ex domno</i>	<i>ex dono</i>
205		<i>La gomeira</i>	<i>Lagomeira</i>
226	§. 398	perseguições	perseguições
296	§. 501	<i>muy difrente</i>	<i>muy differente</i>
354	<i>Nota c</i>	in §. Item ea Instit.	in §. Item ea: Instit.
381	§. 637	Utimamente	Ultimamente
385		<i>Leandro Lessio</i>	<i>Leonardo Lessio</i>
397	§. 657	He o quarto, e ultimo fundamento	He o quarto fundamento
429	§. 707	<i>Commun</i> Irmão	<i>Como hum Irmão</i>
490	§. 820	Legou cem mil cruzados	Legou cem mil reis
<i>ibi</i>		e duzentos cruzados	e duzentos mil reis
498	<i>Na Nota</i>	se resolveo em si mesma	se revolveo em si mesma



















